4-2-0

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

Secção I

N. 60

Terça-feira, 14 de março de 1939

EXERCICIO DE 1939

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercicio de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao periodo de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, á rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Renda e Coletorias.

Aos funcionários publicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realisadas até o último dia do mês anterior áquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinaturas, sinão dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas annuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das secções do "Diário Official".

Repartições públicas ou assinantes particulares	No interior	70$000
	No exterior	110$000
Funcionários publicos	No interior	56$000
	No exterior	83$000

Números avulsos do dia 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.
O preço do número de hoje está fixado na ultima página.

OBSERVAÇÕES

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assignantes números atrazados, extraviados ou anteriores á data da assinatura.

— Convêm, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalcadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente á Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fasciculos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 ás 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saida dos orgãos oficiais.

EXERCÍCIO DE 1940

De acordo com a legislação em vigor, a partir do próximo ano de 1940, as assinaturas dos orgãos oficiais só poderão vigorar dentro do exercicio financeiro de cada ano.

Por esse motivo as inscrições novas ou as renovações de inscrições que houverem de ser feitas durante o mês de junho, só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

ANO LXXVIII SUMARIO N. 60

Atos do Poder Executivo:

Decreto-lei n. 1.146, de 13 de março de 1939.
Decreto n. 3.417, de 6 de dezembro de 1938.
Decreto n. 3.803, de 9 de março de 1939.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 23 de janeiro; de 6, 7, 15, 20, 24 e 28 de fevereiro últimos e de 1 e 7 do corrente.
Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 8 de março.
Ministério da Agricultura — Decretos de 8 de março.
Departamento Administrativo do Serviço Público.

Secretarias de Estado:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Apostilas — Portarias — Expediente do Serviço do Pessoal, da Imprensa Nacional e da Comissão de Permanência de Estrangeiros.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão do Pessoal, da Comissão de Eficiência, das Divisões dos Ensinos Secundário, Superior e Comercial, do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal e da Divisão do Ensino Industrial.
Ministério das Relações Exteriores — Expediente.
Ministério da Fazenda — Expediente do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, da Comissão de Eficiência, da Contadoria Central da República, da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, das Diretorias das Rendas Internas, das Rendas Aduaneiras e do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda, do Segundo Conselho de Contribuintes, da Alfândega do Rio de Janeiro e da Comissão Encarregada da Liquidação das Contas do Lloyd Brasileiro.
Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.
Ministério da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria de Intendência da Guerra e da Secretaria Geral.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e da Inspetoria Federal de Obras contra as Sêcas.
Ministério da Agricultura — Expediente da Divisão do Pessoal, da Diretoria da Organização e Defesa da Produção, do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil, do Serviço de Meteorologia e do Departamento de Administração.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente dos Departamentos Nacionais da Indústria e Comércio, da Propriedade Industrial, de Imigração e de Seguros Privados e Capitalização, do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e dos Serviços do Material e de Comunicações.
Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Ancora (Ponta do Calabouço).

Os números atrazados encontram-se à venda, todos os dias, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Ancora.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 1.146 — DE 13 DE MARÇO DE 1939

Dispõe sobre permuta de imoveis entre os patrimônios da União e da Prefeitura do Distrito Federal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º São transferidos para o patrimônio da Prefeitura do Distrito Federal:

1) a propriedade do morro de Santo Antônio;

2) o terreno do edifício onde funciona a Diretoria do Imposto sobre a Renda, com a área total de 12.498m²,89 (doze mil, quatrocentos e noventa e oito metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados), e situado na avenida Presidente Wilson, fronteiro ao hospital da Santa Casa de Misericórdia, com a testada de 135m,10 (cento e trinta e cinco metros e dez centímetros) para aquela avenida, e tendo, em planta, forma poligonal assim determinada em relação à linha NS verdadeira: lado coincidindo com o alinhamento da avenida Presidente Wilson — 135,10 m. (55° 54' NE.); lado a seguir, caminhando no sentido inverso ao do movimento dos ponteiros do relógio — 63,60 m. (34° 16' NO.): idem, idem — 58,20 m. (79° 55' NO.); idem, idem — 51,25 m. (56° 13' SO.); idem, idem — 58,60 m. (11° 50' SO.); idem, idem — 65,60 m. (34° 23' SE.);

3) o terreno situado entre a Escola Nacional de Medicina e a Estação inicial do Caminho Aéreo do Pão de Assucar, lado par da avenida Pasteur, esquina da praça Major Ribeiro Pinheiro, e assim delimitado: frente pela avenida Pasteur, 141m,24; contados no sentido da Escola de Medicina a partir do ponto de intersecção dos alinhamentos dos muros existentes pela avenida Pasteur e pelo lado do terreno em que se acha edificada a Estação inicial do Caminho Aéreo do Pão de Assucar, confrontando com a avenida Pasteur. — Lado esquerdo — 141m,74 (cento e quarenta e um metros e setenta e quatro centímetros) contado a partir do alinhamento da avenida Pasteur até o ponto em que termina a vegetação e se inicia a escarpa de pedra lisa do Morro da Babilônia: confrontando com o terreno em que se acha edificada a Escola Nacional de Medicina. — Fundos — 143m,30 (cento e quarenta e três metros e trinta centímetros), aproximadamente, em linha sinuosa acompanhando a orla onde termina a vegetação e começa a escarpa de pedra lisa do Morro da Babilônia, desde o terreno em que se acha edificada a Escola Nacional de Medicina até o terreno em que se acha situada a Estação inicial do Caminho Aéreo do Pão de Assucar, confrontando com o Morro da Babilônia. — Lado direito — 128m,48 (cento e vinte e oito metros e quarenta e oito centímetros), a partir do ponto em que termina a linha de fundos, pelo alinhamento do muro existente, até o alinhamento do muro da avenida Pasteur; confrontando com o terreno em que se acha edificada a Estação inicial do Caminho Aéreo do Pão de Assucar e com a praça Major Ribeiro Pinheiro;

4) o terreno situado à avenida Passos sem número limitado pelos logradouros: travessa Belas Artes, beco do Tesouro e rua Gonçalves Ledo, com os seguintes característicos: forma, quadrilátero irregular; testada, 58m,48 (cincoenta e oito metros e quarenta e oito centímetros) pela avenida Passos; lado esquerdo — 89m,00 (oitenta e nove metros) por onde limita com o beco do Tesouro; fundos — 56m,95 (cincoenta e seis metros e noventa e cinco centímetros) por onde limita com a rua Gonçalves Ledo; lado direito — 107m,35 (cento e sete metros e trinta e cinco centímetros) por onde limita com a travessa Belas Artes;

5) o próprio nacional que compreende atualmente o quarteirão formado pela avenida Rio Branco, ruas Almirante Barroso, Treze de Maio e Bittencourt da Silva e onde se acha edificado o prédio do Liceu de Artes e Ofícios.

Art. 2.º Ficam, em compensação, transferidos ao domínio da União, afim de servirem, respectivamente, à construção do Palácio da Justiça e a exposições de interesse público, de caráter nacional ou local:

1) o terreno da quadra n. 3 do projeto de urbanização da Prefeitura do Distrito Federal, aprovado sob o n. 3.085 e assim delimitado: praça do Castelo, avenida perimetral (rua Clapp), edifício do Foro, avenida Erasmo Braga (rua Vieira Fazenda) e avenida Santos Dumont;

2) os terrenos delimitados na planta anexa, rubricada pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores, e onde funcionou a Feira de Amostras do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O Prefeito decretará e executará as desapropriações que se tornarem necessárias para a efetivação dessa transferência.

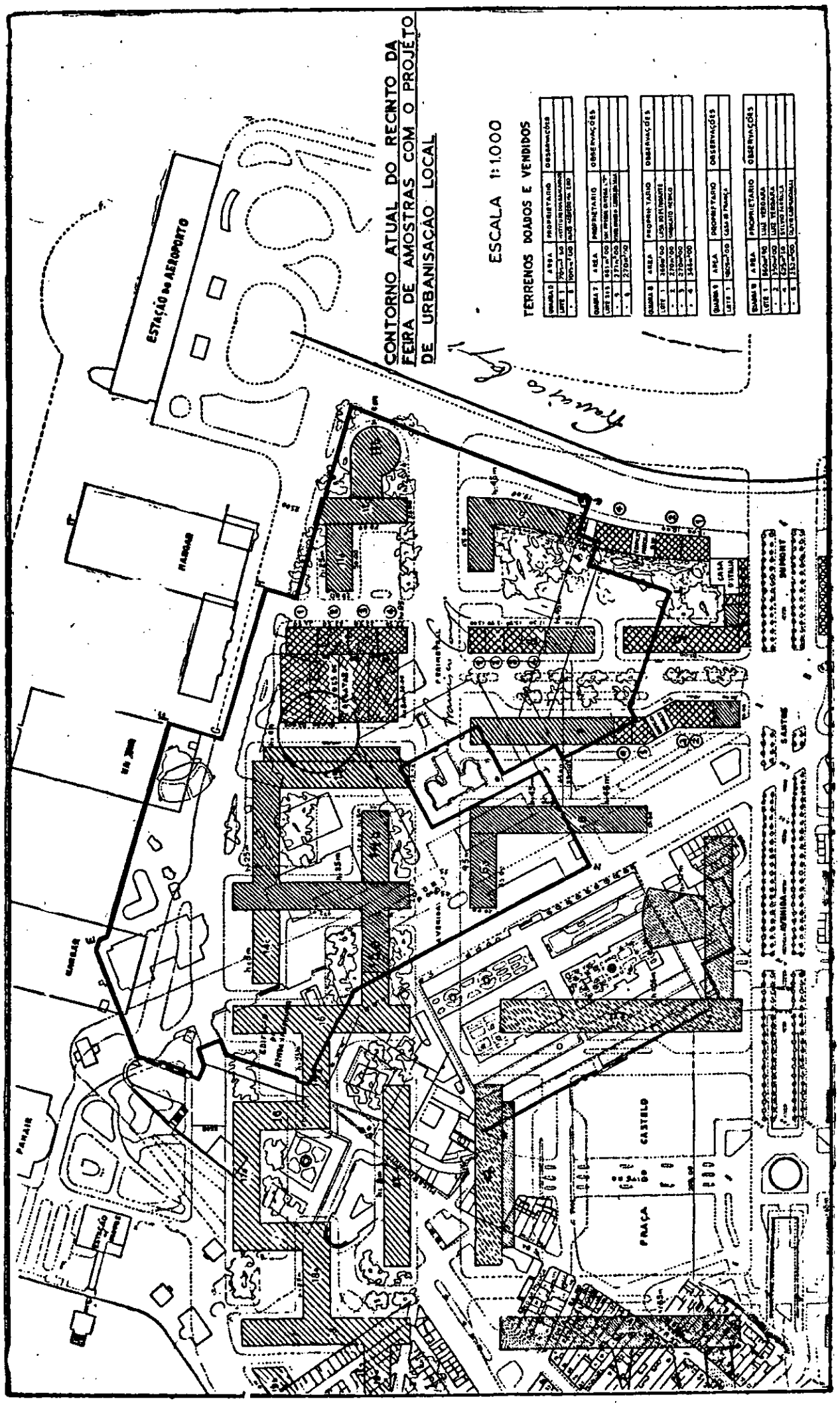
Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1939, 118° da Independência e 51° da República.

GETULIO VARGAS.

F. Negrão de Lima.

A. de Souza Costa.


CONTORNO ATUAL DO RECINTO DA FEIRA DE AMOSTRAS COM O PROJETO DE URBANISAÇÃO LOCAL
ESCALA 1:1.000
TERRENOS DOADOS E VENDIDOS
ESTAÇÃO DO AEROPORTO
PRAÇA
CASTELO

DECRETO N. 3.417 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1938

Concede inspeção permanente ao Ginásio Municipal de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais

O Presidente da República:

Resolve, nos termos do art. 55 do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, conceder inspeção permanente ao curso secundário fundamental do Ginásio Municipal de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(C. 2.801 — 10-3-39 — 16$300)

DECRETO N. 3.808 — DE 9 DE MARÇO DE 1939

Concede à sociedade anônima Casa A. Barreiro y Ramos autorização para funcionar na República

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade anônima Casa A. Barreiro y Ramos, com sede em Montevidéu, Uruguai, decreta:

Artigo único. É concedida à sociedade anônima Casa A. Barreiro y Ramos autorização para funcionar na República, com os estatutos que apresentou, mediante as cláusulas que este acompanham, assinadas pelo Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1939, 118° da Independência e 51° da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

Cláusulas que acompanham o Decreto n. 3.808, desta data

I

A sociedade anônima Casa A. Barreiro y Ramos é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela Sociedade.

II

Todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente às respectivas leis e regulamentos e à jurisdição de seus Tribunais judiciários ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida Sociedade reclamar qualquer exceção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente à execução das obras ou serviços a que eles se referem. A sociedade não poderá ser proprietária de empresa jornalística, de acordo com o art. 122, inciso 15, alínea *g* da Constituição dos Estados Unidos do Brasil.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a Sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-á cassada a autorização para funcionar na República si infringir esta cláusula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do princípio de achar-se a Sociedade sujeita às disposições de direito que regem as Sociedades Anônimas.

V

A infração de qualquer das cláusulas para a qual não esteja cominada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000$000) a cinco contos de réis (5:000$000) e, no caso de reincidência, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presente cláusulas.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1939.

Waldemar Falcão.

Eu, abaixo-assinado, Tradutor Público e Intérprete comercial juramentado, devidamente nomeado pela MM. Junta Comercial da mesma Cidade: Certifico que me foi apresentado um documento escrito no idioma castelhano para traduzir para o vernáculo, o que fiz, como segue:

TRADUÇÃO

Roberto M. Arredondo, Tabelião Público, Certifico: que, de acordo com o Livro de Atas da Diretoria da sociedade anônima desta praça "Casa A. Barreiro y Ramos", que tive presente, a folhas duzentos e cincoenta e nove do mesmo e em data de vinte e quatro de agosto último, sob número trezentos e quarenta e sete, realizou-se a seguinte que se transcreve:

"Em Montevidéu, aos vinte e quatro de agosto de mil novecentos e trinta e oito, reunida a Diretoria, sob a presidência do senhor Guillermo Barreiro, e com a assistência dos Senhores Ricardo Kliche, Manuel Lussich Min, Juan J. Alvarez e Guido di Lorenzo, declarou-se aberta a sessão às dez horas e 45 minutos. O Senhor Presidente comunicou: Que de acordo com o resolvido na Ata número trezentos e quarenta e cinco, de vinte e oito de julho último, é necessário determinar o capital destinado ao giro dos negócios da Sucursal a estabelecer-se em Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil.

Depois de longa troca de idéias, foi unanimemente resolvido: — Fixar esse capital na quantia de $50,000.00 (cincoenta mil pesos), devendo-se integralizar até duas terças partes, dentro do prazo de dois anos a contar da data do decreto que autorizar o funcionamento da Sucursal no Brasil, e não havendo mais nada a tratar, levantou-se a sessão às onze horas e quarenta minutos."

E para constar e a rogo da parte interessada, expeço o presente traslado que selo e assino em Montevidéu, Capital da República Oriental do Uruguai, aos vinte e oito de outubro de mil novecentos e trinta e oito.

Assinado: *Roberto M. Arredondo*, Tabelião.

— O abaixo assinado, Secretário da Suprema Corte de Justiça da República Oriental do Uruguai, Certifica que o Sr. Roberto M. Arredondo é tabelião público, se acha no exercício de suas funções e que a firma e sinal que precedem são autênticos.

Montevidéu, 28 de outubro de 1938. — Assinado: *José M. Piñeyro.*

— Estava uma estampilha de legalização judicial da República Oriental do Uruguai do valor de um peso, inutilizada por chancela.

— A firma e qualidade do Senhor José M. Piñeyro estavam reconhecidas, em data de vinte e nove de outubro de mil novecentos e trinta e oito, pelo Consulado Geral do Brasil, na Cidade de Montevidéu. Firmava o reconhecimento o Senhor Aldo de Castro Menezes, Consul adjunto.

Estava o Selo do mesmo Consulado Geral inutilizando uma estampilha de Rs. 4$000, da verba consular do Brasil.

— Achavam-se coladas e inutilizadas em data de 23 de dezembro de 1938, estampilhas federais do valor global de Rs. 2$200.

— A firma e qualidade do Sr. A. de Castro Menezes, Consul adjunto, estavam reconhecidas em data de 24 de fevereiro de 1939, na Secretaria das Relações Exteriores.

Por tradução conforme.

Sobre estampilhas do valor global de Rs. 3$200.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1939. — *M. de Mattos Fonseca.*

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público e Interprete comercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Comercial da mesma cidade, certifico que me foi apresentado um documento escrito no idioma castelhano para traduzir para o vernáculo, o que fiz, como segue:

TRADUÇÃO

Estatutos da Sociedade Anônima "Casa A. Barreiro y Ramos" com incorporação nos textos das modificações feitas. Aprovação: Decretos do Poder Executivo, de 7 de fevereiro de 1924 e de 4 de dezembro de 1936.

Livraria — Papelaria — Oficinas gráficas — 1937.

Estatutos da Sociedade Anônima "Casa A. Barreiro y Ramos" Livraria — Papelaria — Oficinas Gráficas

TÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, OBJETO, DOMICÍLIO E DURAÇÃO

Art. 1.º Desde a aprovação destes Estatutos pelo Conselho Nacional de Administração, fica constituida a entidade "Casa A. Barreiro y Ramos" (Sociedade Anônima)" Livraria, Papelaria e Oficinas Gráficas.

Art. 2.º Os negócios fazendo objeto desta Sociedade Anônima são: Livraria, edição e publicação; papelaria; indústrias gráficas; impressão, encadernação, litografia, foto-gravura, galvano-plastia, impressões em aço pautação e confecção de livros em branco e todos os demais ramos que se relacionem com os enunciados.

A Sociedade adquirirá e continuará os negócios da Sociedade coletiva e em comandita "Barreiro y Compañia", tomando a seu cargo o ativo e passivo da mesma.

Art. 3.º O domicilio legal e principal da Sociedade é nesta Capital de Montevidéo.

Por resolução da Diretoria poder-se-ão estabelecer sucursais ou agências nas cidades e vilas desta República e no estrangeiro.

Art. 4.º O prazo desta Sociedade é fixado em trinta anos a contar da data da aprovação destes Estatutos pelo Conselho de Administração do Estado.

TITULO II

CAPITAL E AÇÕES

Art. 5.º O capital social é fixado em um milhão de pesos ($1:000.000) ouro, dividido em ações de Fundador que têm como único benefício sobre as ordinárias o determinado pelo item (d) do artigo 43; e Ações Ordinárias todas essas ações de cem pesos cada uma e representadas por títulos ao portador.

Art. 6.º As Ações de Fundador serão entregues ao par em pagamento do capital inicial dos sócios coletivos da Sociedade "Barreiro y Compañia".

Das ações ordinárias se entregarão ao par, *em pagamento do* capital comanditário e do montante das contas correntes que dos sócios ativos e comanditários da razão "Barreiro y Compañia" consentirem em converter nessas ações.

Art. 7.º As ações são indivisiveis no que respeita a Sociedade que não reconhece mais de um proprietário maior de idade para cada ação. Assim sendo, os co-proprietários de uma ação são obrigados *a fazer-se representar por uma só pessoa*.

Art. 8.º Emquanto as ações não forem integralizadas, a Diretoria poderá emitir títulos provisórios nominais no verso dos quais serão anotadas as quotas pagas; verificado o pagamento total, esses títulos provisórios serão trocados por ações ao portador.

Art. 9.º As ações bem como os títulos provisórios terão um número de ordem e serão extraidas de livros de canhoto nos quais se farão constar esse número de ordem, a data e rubrica das pessoas que firmarem essas ações e títulos e a do Diretor Gerente ou Administrador da Sociedade.

Art. 10. Para subscrever as ações serão preferidos os possuidores das que se acharem em circulação, na proporção do seu capital, sempre que essa proporção não for inferior, relativamente a cada possuidor, ao valor de uma ação. Essa preferência se dará sómente àqueles que houverem optado por ela. Se não se fizer uso dessa preferência, não haverá limitação alguma na colocação das ações. Para todos esses efeitos, a Diretoria estabelecerá as condições *de emissão* e as *formas de opção, modo* e *condições de pagamento* das ações.

Não se poderão emitir ações de fundador em número maior do que o enunciado no artigo 6º.

Art. 11. A Assembléia poderá destinar, para gratificar empregados e trabalhadores, das ações ordinárias não colocadas, as quantidades que fixar e sob o regime que a própria Diretoria determinar.

TITULO III

OBRIGAÇÕES

Art. 12. Poder-se-ão emitir obrigações dentro ou fora do país, na conformidade do regime legal atual ou futuro, com ou sem garantias, mediante autorização prévia da Assembléia de Acionistas que determinará o montante, forma, condições e modalidades respectivos.

ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. A administração da Sociedade será confiada a uma Diretoria composta de cinco acionistas designados pela Assembléia Geral, por maioria de votos.

Art. 14. Os membros da Diretoria exercerão seus cargos durante quatro anos, renovando-se três membros em um biênio e dois no outro. A primeira renovação se fará por sorteio.

Art. 15. Nos casos, de renúncia, falecimento ou de ausência de um Diretor por mais de seis meses, serão nomeados suplentes que serão convocados pela ordem de sua eleição.

Art. 16. O suplente que substituir um Diretor que se retirar, exercerá o cargo *pelo tempo que faltar ao titular*.

Art. 17. Os titulares e suplentes da Diretoria poderão ser reeleitos.

Art. 18. A Diretoria elegerá do seu seio um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que exercerão suas funções pelo prazo de dois anos.

Art. 19. Para ser eleito Diretor é mister possuir e depositar nos cofres da Sociedade cinquenta ações.

(Modificado em 4-12-36.)

Art. 20. Na falta do Presidente e do Vice-Presidente, a Diretoria, se houver *quorum*, designará um Presidente *ad hoc*, que assumirá provisoriamente as funções que competem ao Presidente com todas as faculdades a ele pertencentes.

No caso de ausência do Secretário, a Diretoria designará um dos seus membros para *substituí-lo*.

Art. 21. A Diretoria constituirá *quorum* para deliberar validamente, com a assistência de três de seus membros e suas resoluções serão tomadas por maioria dos votos presentes, *inclusive o* do Presidente, que terá voto de Minerva em caso de empate.

Art. 22. As deliberações da Diretoria serão consignadas em um livro de atas que o Presidente e o Secretário assinarão.

Art. 23. À Diretoria compete a regulamentação de todos os serviços internos e externos da Sociedade, a fixação das remunerações gerais e extraordinárias do pessoal. A Diretoria poderá conceder porcentagens extraordinárias, *até quinze por cento* (15 %) dos lucros de cada exercício anual.

(Modificado em 4-12-36.)

Art. 24. A Diretoria reunir-se-á sempre que o interesse da Sociedade o exigir, a *juízo do Presidente*, ou a pedido de qualquer dos seus membros, sem prejuízo do que se julgar conveniente, fixando-se dias determinados para reuniões ordinárias. O Diretor que estiver desempenhando uma missão por ordem da Diretoria não figurará como ausente para os efeitos da retribuição do art. 43.

Art. 25. Os Diretores receberão remuneração proporcional à sua assistência às reuniões da Diretoria, com a parte dos lucros de que cogita o art. 43.

Art. 26. Ficam conferidas à Diretoria as faculdades de plena administração e, por conseguinte, as funções de autoridade, administração do patrimônio social, todas as operações relativas ao comércio da Sociedade e, em geral, todos os atos necessários ou úteis à realização do objeto desta Sociedade. Portanto, e sem que a presente enunciação implique limitação, compete à Diretoria: (a) outorgar ao Presidente ou a qualquer dos seus membros, toda sorte de poderes de que ela está investida; (b) a designação de procuradores-delegados, conferindo-lhes as faculdades que julgar conveniente; (c) a nomeação, destituição, fiscalização, fixação de salários e gratificações extraordinárias do pessoal; (d) administrar o patrimônio social e ajustar, efetuar e executar *toda sorte de operações comerciais*, contratos e demais atos jurídicos relativos ao objeto desta Sociedade; cobrar, receber tudo quanto fôr devido à nova Sociedade e à entidade Barreiro y Compañia e a seus antecessores; abrir, manter, fechar, cancelar contas correntes com Bancos, comerciantes, particulares e demais pessoas jurídicas; girar com fundos depositados atuais e futuros e a descoberto; levantar todo gênero *de depósitos, girar, aceitar, endossar, pagar, protestar* e *ceder letras*, notas promissórias, vales e demais obrigações ou papéis e efeitos de comércio e obrigações civis; novar obrigações, aceitar bens em pagamento de dívidas, vendê-los, hipotecá-los, e de outra qualquer forma aliená-los e gravá-los; fixar as despesas gerais de administração, a colocação dos fundos disponíveis: convir, efetuar e fazer executar contratos de fornecimento, aprovisionamento, construção, *instalação, impressão e edição; fazer cauções e depósitos* de todo gênero de efeitos comerciais referentes ao giro social, ações, fundos públicos e demais valores móveis; (e) conceder aposentadorias e pensões, devendo dar contas à primeira Assembléia Ordinaria de Acionistas que poderá mantê-las, modificá-las e revogá-las, sem efeito retroativo, e, geralmente, a prática de outros quaisquer atos destinados à ampla gestão do giro comercial, na conformidade das *regras estabelecidas em direito reguladoras da matéria*; outorgando e firmando toda sorte de instrumentos públicos e particulares.

À Diretoria compete, outrossim: emitir as ações, proceder às convocações das assembléias de acionistas, apresentar no fim de cada exercício social a essas assembléias um Memorial ou relatório das operações efetuadas, acompanhado do Balanço social, conta de lucros e perdas, e parecer do Fiscal; nomear comissões especiais para efetuar *avaliações*, novas contas e *inspeções*, as quais deverão apresentar por escrito o resultado dessas diligências, e propôr o dividendo que se deve distribuir, à Assembléia de Acionistas.

Os Diretores poderão ser designados: Diretores gerentes ou gestores da Sociedade com a remuneração mensal que a Diretoria marcar, independente daquela que lhes possa tocar em razão de seu comparecimento às sessões.

TITULO IV

ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 27. Os acionistas serão convocados em Assembléia Ordinária dentro dos três meses seguintes ao vencimento do exercício social.

Art. 28. Essas Assembléias Ordinárias terão por objeto:

a) examinar o Relatório e Balanço Geral correspondendo ao exercício findo e o parecer do Fiscal; aprovar ou fazer observações acerca desses documentos e sancionar ou modificar o dividendo proposto;

b) proceder à eleição de novos Diretores, fiscal e suplentes, à medida que cessem os poderes dos anteriormente nomeados;

c) tratar de qualquer outro assunto *incluído* na *ordem do* dia, já por iniciativa da Diretoria, já a pedido de acionistas representando, no mínimo, a décima parte do capital social, devendo esse pedido ser feito por escrito à Diretoria quinze dias, no mínimo, antes da reunião da Assembléia; e

d) nomear dois acionistas ou mandatários presentes à Assembléia para firmar, em sua representação, a ata respectiva.

Art. 29. A Assembléia de Acionistas *reunir-se-á extraordinariamente* sempre que a Diretoria julgar necessário, ou que o pedir um número de acionistas representando, no mínimo, a sexta parte do capital, declarando o objeto dessa reunião para que conste da ordem do dia. Nessas assembléias serão designados, também, os dois acionistas a que se refere o item (d) do artigo anterior e com a incumbência nele indicada.

Art. 30. As *convocações das Assembléias Ordinárias*, bem como das Extraordinárias se farão mediante avisos publicados em dois jornais da capital, com doze dias de antecedência, no mínimo, da sua celebração, fazendo-se constar desses avisos a ordem do dia e o lugar, dia e hora marcados para a reunião.

Art. 31. Nas Assembléias de Acionistas não se poderá tratar de outros assuntos senão os que houverem motivado a convocação.

Art. 32. *Considerar-se-ão constituídas as assembléias com a* presença de acionistas representando mais da metade das ações emitidas. Se não houver *quorum* na primeira convocação, far-se-á uma segunda e última, declarando-se nos avisos respectivos que se publicarão com seis dias de antecedência, no mínimo, que as de-

liberações serão tomadas com o número de acionistas que comparecer.

Art. 33. Os acionistas que houverem de tomar parte das deliberações das Assembléias depositarão na Secretaria da Sociedade suas ações ou um certificado de depósito expedido por um Banco que a Diretoria aceitar, três dias antes do marcado para a reunião, recebendo em troca o recibo correspondente e um cartão de ingresso do qual constará o número de votos de que dispõe, de acordo com o montante das ações.

Art. 34. O Presidente da Diretoria ou, na sua falta, o Vice-Presidente, presidirá às assembléias, servindo de Secretário o Secretário da Diretoria. Na falta destes, a Assembléia designará quem há de presidir e quem há de servir de Secretário *ad hoc*.

O Presidente da Assembléia votará como acionista e, no caso de empate, seu voto decidirá.

Art. 35. Os votos serão computados assim:

De 21 a 40 ações, um voto.
De 41 a 60 ações, dois votos.
De 61 a 80 ações, três votos.
De 81 a 100 ações, quatro votos.
De 101 a 150 ações, cinco votos.
De 151 para cima, seis votos.

O número de seis votos não poderá ser excedido, nem por direito próprio nem por delegação, como dispõe o art. 120 do Código de Comércio.

Art. 36. As resoluções tomadas nas Assembléias, as observações que os acionistas fizerem e a lista nominal dos que comparecerem com o número de ações e de votos que lhes couberem serão consignados em um livro de atas, as quais serão assinadas pelo Presidente e por dois acionistas conforme disposto nos arts. 28 e 29.

Art. 37. Os acionistas ou representantes que comparecerem às assembléias, ao entrar no recinto, deixarão sua firma em um livro para fazer constar sua assistência bem como as ações próprias ou alheias que representarem, servindo essa anotação de comprovante para a Comissão Escrutadora.

Art. 38. Em cada Assembléia e antes de abrir a sessão, o Presidente designará dois acionistas para formar a Comissão Escrutadora que se encarregará de verificar o número de acionistas que compareceu, o capital por eles representado e os votos a que têm direito por si ou por representação. A Comissão receberá as cédulas de votação, quando houver, e procederá ao escrutínio assinando as folhas de verificação para arquivamento.

Art. 39. As resoluções da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo no caso previsto pelo art. 32.

TITULO V

ANO ADMINISTRATIVO, INVENTÁRIO, FUNDOS DE RESERVA E DIVIDENDOS

Art. 40. O ano administrativo da Sociedade começará em cada dia primeiro de julho e terminará em cada dia trinta de junho.

O primeiro exercício comprehenderá o tempo entre primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro a trinta de junho de mil novecentos e vinte e cinco.

Art. 41. As operações sociais serão lançadas em livros escriturados de acordo com a lei e os usos comerciais, devendo a escrituração estar em dia.

Art. 42. Anualmente proceder-se-á ao inventário geral do Ativo e Passivo em trinta de junho de cada ano.

Nesse Inventário os elementos do Ativo sofrerão as reduções que a Diretoria julgar conveniente.

Art. 43. Considerar-se-ão lucros líquidos os que resultarem do Balanço anual, depois de cobertas as despesas gerais e de feitas as amortizações ou reduções que não serão inferiores a cinco por cento, de cada vez, sobre máquinas, móveis, instalações, coisas e utensílios, e deduzidas as seguintes quantias para os fins que vão abaixo expressos:

a) cinco por cento para fundo de reserva;

b) dez por cento para os membros da Diretoria e o Fiscal, na proporção de seu comparecimento, nos termos do art. 26;

c) até o máximo de quinze por cento para as remunerações extraordinárias de empregados, a juizo da Diretoria, e sempre que ela julgar oportuno concedê-las. A Diretoria, se as considerar exíguas, poderá propor seu aumento ás Assembléias;

d) o remanescente que constituirá a quota de dividendos será assim distribuido: Até seis por cento do capital efetivo, entre as ações de fundador e ordinárias existentes, sem distinção. Do restante dos lucros destinar-se-ão 50 % para as Ações de Fundador e 50 % para as Ações Ordinárias.

(Modificado em 4-12-36).

Art. 44. Dos lucros para dividendos a que alude o art. 43 poder-se-ão destinar pela Assembléia, mediante proposta da Diretoria, as quantias que se considerar convenientes para constituição de um fundo de resgate e previdência, destinado a resgatar ações, extinguir as obrigações hipotecárias, eventuais ou para assegurar um dividendo fixo às ações. Desses fundos poder-se-ão destinar, por proposta da Diretoria, e com aprovação da Assembléia, nos termos do art. 32, as quantias necessárias para completar dividendos anuais nunca maiores de seis por cento, para todas as ações, ou para distribuição de dividendos semestrais nunca superiores a três por cento. E facultado à Assembléia, por maioria de votos, na conformidade do art. 32, no caso de resgate com lucros, seguido de extinção, sem diminuição de capital, decidir a forma da valorização das ações restantes e o modo de o fazer. As operações de resgate de ações serão resolvidas pela Assembléia, com a maioria prevista no art. 45.

(Modificado em 4-12-36).

TITULO VI

REFORMA DOS ESTATUTOS

Art. 45. Para a reforma dos presentes Estatutos é indispensável que na Assembléia Extraordinária que para isso se realizar, se obtenha o comparecimento e o voto favorável de sócios representando, no mínimo, *cincoenta e cinco por cento* do capital.

Esse número de sócios e a maioria indicada no parágrafo anterior é tambem exigida na segunda reunião e nas sucessivas da Assembléia Extraordinária de reforma.

TITULO VII

FISCALIZAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 46. A fiscalização da Sociedade é confiada a um Fiscal cujo mandato será de dois anos, podendo ser reeleito; deve ser acionista e será nomeado pela Assembléia Geral que tambem designará um suplente.

Art. 47. Compete aos Fiscais: fiscalizar a contabilidade, dar parecer sobre o Relatório, o inventário e o balanço apresentados pela Diretoria.

Art. 48. O Fiscal é revogavel em qualquer tempo e será substituido pelo Suplente nos casos de renúncia, exoneração, ausência, incapacidade ou falecimento.

TITULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 49. Logo que os presentes Estatutos forem aprovados pelo Conselho Nacional de Administração e inscritos no Registro Público de Comércio, e que forem feitas as publicações previstas pelas leis vigentes, a Sociedade tomará a seu cargo o Ativo e Passivo da Sociedade coletiva e em comandita que gira sob a razão social de "Barreiro y Compañia", a que se refere o art. 2º, segundo o Balanço dessa Sociedade em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e três, bem como todas as operações e compromissos contraidos pela mesma firma, após esse balanço e até a constituição definitiva da Sociedade adquirente.

Art. 50. A primeira Diretoria que terá todos os poderes e atribuições conferidos por estes Estatutos à Diretoria eleita em Assembléia de Acionistas, fica assim constituida:

Titulares:

Senhor Antonio Barreiro y Ortega.
Senhor Vicente Miguel.
Senhor Ricardo Kliche.
Senhor Guillermo Barreiro.
Senhor Antonio R. Barreiro.

Suplentes:

Senhor Juan Domingo Lanza.
Senhor Manuel Senra.
Senhor doutor Eduardo Jiménez de Aréchaga.
Senhor Manuel Lussich Nin.
Senhor Juan Francisco Legarra.

Fiscal:

Senhor Pedro Indart Denis (filho).

Suplente:

Senhor Antonio S. Zorrilla

Art. 51. A primeira Diretoria ficará até à Assembléia ordinária a realizar-se depois de trinta de junho de mil novecentos e vinte e cinco.

Nessa Assembléia será eleita toda a nova Diretoria, de acordo com as disposições reguladoras da matéria, do Título III dos Estatutos.

Art. 52. A Diretoria fica incumbida de praticar os atos necessários para pedir a aprovação dos Estatutos e seu Registro no Juizo de Comércio, bem como para fazer as publicações necessárias, na imprensa.

Fica autorizada, outrossim, a aceitar as reformas, aditivos e supressões que o Conselho Nacional de Administração determinar quando forem submetidos à sua aprovação os presentes Estatutos.

DISPOSIÇÃO ÚNICA

Fica a Diretoria autorizada a efetuar o resgate e extinção das ações do n. 1.251 a 1.350; 2.901 a 4.100 e de 4.201 a 4.600 correlativas, pelo valor de cento e setenta mil pesos (170.000.00) nominais a tipo não maior de 35 %, fazendo uso de fundos de reservas, resgate e previdência em razão de lucros apurados; inclusive do item (a) do art. 43, cujo destino fica mudado até a realização da operação autorizada.

A extinção comprehenderá o direito a dividendos pelo exercício vigente, no momento do resgate.

(Incorporada em 4-12-36.)

ANTECEDENTES DE APROVAÇÃO E REGISTRO

Cópia. Exmo. Sr. Ministro da Fazenda: Antonio R. Barreiro, Presidente, Ricardo Kliche, Secretário da Diretoria da entidade "Casa A. Barreiro y Ramos" Sociedade Anônima, Livraria, Papelaria e Oficinas Gráficas, constituindo domicílio para os efeitos legais, na *calle 25 de Mayo n. 604*, expõem a V. Ex. — Que como consta da ata que por traslado autêntico junto, constituiu-se em Sociedade Anônima que se chamará "Casa A. Barreiro y Ramos, Sociedad Anonima, Libreria, Papeleria e Talleres Graficos" e que será regida pelos Estatutos que apresenta, que se ajustam em tudo às disposições da legislação reguladora da matéria. Em cumprimento do disposto pelo artigo 405 do Código de Comércio, vêm submeter os Estatutos da Sociedade à consideração de V. Ex., para que lhe seja outorgada a autorização legal para o estabelecimento da nova sociedade. Sirva-se V. Ex. após o exame do Fiscal, outorgar a autorização indicada e ordenar que sejam devolvidos os documentos *para inscrição da Sociedade depois de feitas anotações competentes.* — *A. R. Barreiro.* — *Ricardo Kliche.*

Ministério da Fazenda: Montevidéo, 30 de janeiro de 1924. Com vista ao Senhor Fiscal do Governo, do 2° turno — *Blanco Acevedo.* Sub-secretário.

Fiscalização do Governo do 2° Turno. Excelentíssimo senhor: Os Estatutos apresentados, da Sociedade Anônima "Casa A. Barreiro y Ramos, Sociedad Anonima, Libreria, Papeleria y Talleres Gráficos"; podem ser aprovados em vista do objeto a que se destina e por não contrariar a nossa legislação vigente, posto que a disposição relativa *aos votos dos acionistas que contém o artigo 35 desses Estatutos* está de acordo com o disposto no art. 420 do Código de Comércio e por reconhecer a Sociedade como acionista unicamente quem for maior de idade (artigo 70), ficam observadas as disposições vigentes sobre capacidade civil. Póde-se, bem assim, conceder a personalidade jurídica que se solicita com a condição de ficar a Sociedade, a todo tempo, submetida às disposições de ordem legal e administrativa que lhe forem aplicáveis pela índole da instituição ou pela natureza de seus atos. Deve-se marcar prazo para a integralização do capital, de acordo com o artigo 4° da lei de 2 de junho de 1893, dando-se à Inspetoria de Bancos e Sociedades Anônimas a intervenção necessária *correspondente. Devolvam-se os originais aos interessados* para sua inscrição no Registro Público de Comércio, devendo-se entregar, em troca, cópia autêntica dos mesmos, no caso de não se haver já feito, e outorgando-se-lhes os traslados respectivos. V. Ex. resolverá. Montevidéo, 1° de fevereiro de 1924. — *Carlos E. Lenzi.* — Ministério da Fazenda. Montevidéo, 4 de fevereiro de 1924. — Visto o pedido da Sociedade Anônima denominada "Casa A. Barreiro y Ramos" para aprovação dos seus Estatutos e seu reconhecimento como pessoa jurídica. Considerando que essa Sociedade estabelecerá oficinas gráficas e se dedicará aos ramos de livraria e papelaria, com um capital de um milhão de pesos ($1.000.000.00), de acordo com o parecer da Fiscalização do Governo do 2° turno, o Conselho Nacional de Administração resolve: Aprovar os Estatutos da Sociedade requerente e conceder-lhe personalidade jurídica com a condição de ficar ela submetida às disposições legais e administrativas aplicáveis pela índole da instituição ou pela natureza dos atos que praticar. No uso da faculdade concedida ao Poder Executivo pelo artigo 4° da lei de 2 de junho de 1893, fixa-se o prazo de sessenta dias para a integralização do capital nas condições exigidas pelos itens 1° e 2° do artigo 3° da mesma lei, devendo esse capital ser verificado pela Inspetoria de Bancos e Sociedades Anônimas, que, também, velará pelo cumprimento do decreto de 24 de julho de 1922, sobre a publicação dos Estatutos. Para os fins de inscrição no Registro Público de Comércio, devolvam-se os documentos apresentados, depois de entrega de cópias autênticas e outorgue-se traslado dos trâmites do processo e arquive-se. Pelo Conselho: Fleuquin — R. Vecino. Manuel V. Rodriguez, Secretário. Por cópia conforme. Montevidéu, 7 de fevereiro de 1924. — *D. Blanco Acevedo*, Sub-secretário.

Senhor Juiz letrado de Comércio: Antônio R. Barreiro, Presidente, e Ricardo Kliche, Secretário da Diretoria da entidade "Casa A. Barreiro y Ramos, Sociedad Anonima, Libreria, Papeleria y Talleres Gráficos", *constituindo domicílio na calle 25 de Mayo n. 604* expõem a V. Ex.,

Que havendo o Conselho Nacional de Administração, em data de 4 do corrente, aprovado os Estatutos da entidade "Casa A. Barreiro y Ramos, Sociedad Anonima, Libreria, Papeleria y Talleres Gráficos", *como consta dos documentos que juntam, de acordo com o disposto* no artigo 407 do Código de Comércio, vêm requerer o cumprimento dos requisitos desse dispositivo legal.

Nestes termos, pedem a V. S. se digne de mandar inscrever a Sociedade no Registro Público de Comércio e fazer as publicações necessárias, devolvendo-se os antecedentes apresentados. Pedem deferimento. Montevidéu, fevereiro de 1924. — *A. R. Barreiro*, Presidente. — *Ricardo Kliche*, Secretário. — *Blas Vidal*, Advogado.

Montevidéu, 7 de fevereiro de 1924. Com vista ao senhor Fiscal do Civel. Silva. — Despachado e assinado pelo senhor Juiz letrado de Comércio do primeiro turno, Dr. Manuel F. Silva, em Montevidéu aos sete de Fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro, do que dou fé. — *Mateo Mario Figares*, Escrivão público. Ofício Fiscal do Civel. — N. 240. Senhor Juiz: O abaixo-assinado não se opõe à inscrição solicitada. Montevidéu, 13 de fevereiro de 1924. Vistos: Pelo que resulta destes antecedentes: Considerando o despacho favoravel do Sr. Fiscal e de acordo com o artigo 407 do Código de Comércio: Inscrevam-se no Registro de Comércio os Estatutos da Sociedade requerente, autorizados pelo Conselho de Administração e publiquem-se pela imprensa. E pagas as custas, arquive-se o processo, devolvendo-se a documentação competente. Silva. Despachado e assinado pelo Sr. Juiz de Comércio do primeiro Turno, Doutor Manuel F. Silva, em Montevidéu, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro, do que dou fé. — *Gustavo R. Laborde.*

Em treze de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro, notifiquei em seu Ofício o senhor Fiscal do Civel, do que dou fé. De la Hoz. Figares.

Em quinze de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro, notifiquei em seu domicílio o senhor Antônio R. Barreiro, do que dou fé. A. R. Barreiro. Figares.

Em quinze de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro, notifiquei em seu domicílio o senhor Ricardo Kliche, do que dou fé. Ricardo Kliche. Figares.

Montevidéu, 18 de fevereiro de 1924. Registro Público de Comercio do Primeiro Turno. Inscrito sob número 30, à folha 337 até folha 343 do Livro 2° de Estatutos, em cumprimento do despacho número 645, de 13 do corrente mês e ano. Para constar, Mateo Mario Figares, "Escrivão".

MODIFICAÇÕES INCORPORADAS, APROVADAS POR DECRETO DO PODER EXECUTIVO, EM QUATRO DE DEZEMBRO DE 1936

Art. 19. *Para ser eleito Diretor é necessário* possuir e depositar, nos cofres da Sociedade, cincoenta ações.

Artigo 23. A Diretoria compete regulamentar todos os serviços internos e externos da Sociedade e fixar as remunerações gerais e extraordinárias do pessoal.

A Diretoria poderá conceder remunerações extraordinárias, até quinze por cento (15 %) dos lucros de cada exercício anual.

Art. 43. Item (a) — Cinco por cento para Fundo de Reserva.

Item (b) — Dez por cento para os membros da Diretoria e o Fiscal, na proporção de seu comparecimento às reuniões, na conformidade do artigo 25.

Item (c) — *Até o máximo de quinze por cento* para as gratificações extraordinárias de empregados, a juizo da Diretoria e sempre que ela julgar oportuno fazê-lo. A Diretoria, se as considerar exíguas, poderá propor o seu aumento às Assembléias.

Item (d) — O remanescente, que constituirá a verba de dividendos, será assim distribuido:

Até seis por cento do capital efetivo, entre as ações de fundador e ordinárias existentes, sem distinção.

Do restante dos lucros distribuir-se-ão 50 % às ações de fundador; 50 % às ações ordinárias.

Art. 44. Dos lucros para dividendos a que se refere o artigo 43, *poder-se-ão destinar pela Assembléia, por proposta da Diretoria*, as quantias que se considerar convenientes para constituição de um fundo de resgate e previdência, destinado a resgatar ações, extinguir obrigações hipotecárias, eventuais ou a assegurar um dividendo fixo para os acionistas.

Desses fundos poder-se-ão destinar, por proposta da Diretoria, e com a aprovação da Assembléia, nos termos do artigo 32, as quantias necessárias para completar dividendos anuais, nunca maiores de seis por cento, para todas as ações, ou para distribuição de dividendos semestrais nunca maiores de três por cento.

É facultado à Assembléia, por maioria, de acordo com o artigo 32, no caso de resgate com lucro, seguido de extinção, sem diminuição do capital, decidir o modo da valorização das ações restantes e o modo de o fazer.

As operações de resgate de ações serão resolvidas pela Assembléia, com a maioria prevista no artigo 45.

TRANSITORIA

DISPOSIÇÃO ÚNICA

Fica a Diretoria autorizada a efetuar o resgate e extinção das *ações de n. 1.251 a n. 1.350*; n. 2.901 a n. 4.100 e de n. 4.201 a n. 4.600 correlativas, pelo valor de cento e setenta *mil pesos* ($170.000.00) nominais a tipo nunca maior de 85 %, fazendo uso de fundos de reserva, resgate e previdência em razão dos lucros realizados; inclusive dos do item (a) do artigo 43, cujo destino fica modificado até a realização da operação autorizada.

A extinção compreenderá o direito de dividendos no exercício vigente, no momento do resgate. — *G. Barreiro*, Presidente. — *Ricardo Kliche*, Secretário.

Ministério da Fazenda — Montevidéo, 22 de julho de 1936.

Informe a Inspetoria G. da Fazenda, Bancos e Sociedades Anônimas. Pelo Ministro: *C. M. Montaño*, Diretor Geral da Secretaria.

"Inspetoria Geral de Fazenda, Bancos e Sociedades Anônimas. Montevidéo, 11 de novembro de 1936. Senhor Ministro: As reformas introduzidas nos estatutos da Sociedade "Casa A. Barreiro y Ramos" Sociedade Anônima não contêm cláusulas contrárias as leis e disposições vigentes, e para efetuá-las foram preenchidos os requisitos do caso. Sauda o Sr. Ministro: *L. Hugues*, Inspetor Geral.""

"Ministério da Fazenda. Montevidéo, 13 de novembro de 1936. Com vista ao Senhor Fiscal do Governo do 2º turno. Pelo Ministro: *C. M. Montaño*, Diretor Geral da Secretaria."

"Ofício do Fiscal do Governo do 2º turno. Senhor Ministro: Havendo-se realizado a assembléia que modificou os Estatutos de acordo com o disposto no artigo 32 dos mesmos, foram preenchidas as formalidades exigidas para sua validade; e como as reformas aprovadas não desvirtuam os fins para que essa entidade foi criada, nem contrariam nossa legislação vigente, cumpre aprovar essas modificações e declarar por conseguinte que a Sociedade Anônima "Casa A. Barreiro y Ramos" continua no goso da personalidade jurídica, nas mesmas condições em que lhe foi reconhecida pela resolução de 4 de fevereiro de 1924. Dê-se aos interessados traslado do que for decidido e devolvam-se os originais apresentados, deixando em seu lugar cópia autêntica afim de se proceder à publicação e inscrição das reformas aprovadas, na forma da lei. Montevidéo, 17 de novembro de 1936. — *A. M. Pittaluga.*"

"Ministério da Fazenda. Montevidéu, 4 de dezembro de 1936. Vistos: estes antecedentes pelos quais a Sociedade Anônima "Casa A. Barreiro y Ramos" solicita aprovação das modificações feitas nos artigos 19, 23, 43 e 44 dos Estatutos aprovados pelo Poder Executivo, mediante resolução de 4 de fevereiro de 1924, e os que foram redigidos na forma estabelecida a folhas 2 e 3 destes atos. Considerando: que as referidas modificações não contrariam as disposições de caracter legal em vigor e que foram cumpridos todos os requisitos exigidos em casos dessa natureza e de acordo com a opinião favoravel emitida pela Inspetoria Geral de Fazenda, Bancos e Sociedades Anônimas, e o despacho da Fiscalização do Governo do 2º Turno, o Presidente da República, resolve: Aprovar as modificações que a Sociedade Anônima "Casa A. Barreiro y Ramos" fez nos artigos 19, 23, 43 e 44 de seus Estatutos, estabelecendo-se que essa sociedade continuará no gozo da personalidade jurídica concedida, sempre que cumpra as disposições de carater legal em vigor ou que forem ditadas futuramente, devendo a Inspetoria Geral de Fazenda, Bancos e Sociedades Anônimas, velar pelo cumprimento das disposições respectivas. Para os fins da inscrição no Registro Público de Comércio, devolvam-se os documentos originais apresentados, depois de entregues as cópias autênticas, outorgando-se traslado dos presentes atos. Comunique-se a quem competir, publique-se e arquive-se. Terra. — *Cesar Charlone.*

Por cópia conforme. Montevidéu, dezembro de 1936. — *Carlos M. Montaño*, Diretor Geral da Secretaria.

752. Montevidéu, 25 de fevereiro de 1937. Vistos: Com o Senhor Fiscal: decreta-se a inscrição pedida, façam-se as publicações da lei e os respectivos desentranhamentos, calculadas e satisfeitas as custas, arquive-se. Artecona. Despachado e assinado pelo Senhor Juiz de Primeira Instância no Civel do segundo Turno, Doutor Eduardo Artecona, em Montevidéu aos vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e trinta e sete. Do que dou fé. —*Mateo Mario Figares*, escrivão.

Registro Público de Comércio. Montevidéu, 10 de março de 1937. Em cumprimento do despacho supra e sob numero 2, a folhas 2 do livro n. 12 de Estatutos, Procurações, etc., foi feita a inscrição solicitada. Para constar. — *Figares.*

Por cópia conforme dos respectivos originais. E para sua publicação na imprensa, expeço o presente que selo e assino em Montevidéu, aos dez de março de mil novecentos e trinta e sete. — *Mateo Mario Figares*, atuário.

De chancela. — *Roberto M. Arredondo*, tabelião. Segue em uma folha de papel selado com $0.50, n. A 1.312.976, exercício 1938.

Eu, abaixo assinado, tabelião público, certifico que dos documentos originais que tive presente, vê-se:

1 — Que os Estatutos impressos no folheto que precede, numerados da página três a quarenta e uma inclusive — as quais rubrico — pertencem e regulam a sociedade anônima "Casa A. Barreiro y Ramos".

e 2) que os mesmos foram aprovados pelo Governo desta República e inscritos, depois de publicados, no Registro Público de Comércio do Primeiro Turno, nas datas estabelecidas e resultantes do mesmo folheto.

E para constar e a rogo da parte interessada, expeço o presente que selo e assino em Montevidéu, Capital da República Oriental do Uruguai, aos vinte e oito de outubro de mil novecentos e trinta e oito. — Assinado: *Roberto M. Arredondo*, tabelião.

O abaixo assinado, Secretário da Suprema Côrte de Justiça da República Oriental do Uruguai, certifica que o Sr. Roberto M. Arredondo é Tabelião Público, se acha no exercício de suas funções e que a firma e sinal supra são autênticos.

Montevidéu, aos 28 de outubro de 1938. — Assinado: *José M. Piñeyro.*

Estava o selo de legalização judicial, do valor de 1 peso, inutilizado por chancela.

A firma e qualidade de José M. Piñeyro estavam reconhecidas, em data de 29 de outubro de 1938, no Consulado Geral do Brasil em Montevidéu. Firmava o Consul adjunto Aldo de Castro Menezes. Estampilha de 4$000, da verba consular inutilizada pelo selo do mesmo Consulado Geral.

Estavam coladas e inutilizadas na Recebedoria do Distrito Federal, em data de 23 de dezembro de 1938, estampilhas federais do valor global de 22$200.

A firma e qualidade do Sr. Aldo de Castro Menezes estavam reconhecidas, em data de 24 de fevereiro de 1939, na Secretaria das Relações Exteriores, nesta Capital.

Por tradução conforme.
Sobre estampilhas federais do valor global de 28$200:

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1939. — *M. de Mattos Fonseca.*

(C. 2.984 — 11-3-1939 — 1:305$600)

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 6 de fevereiro de 1939, foi nomeado João de Almeida Porto para exercer, interinamente, o cargo da classe "D", da carreira de guarda-civil do Quadro II deste Ministério, vago em virtude da promoção do respectivo titular Dolcino Antônio de Araujo (Proc. SA-32-893).

— Por outro de 28 de fevereiro de 1939, foi, nos termos do art. 172, § 2º da Constituição, exonerado Antônio Correia da Silva do cargo da classe "L", da carreira de oficial administrativo do quadro único da Secretaria do extinto Senado Federal, por ter sido condenado pelo Tribunal de Segurança Nacional (Proc. SA-3-1.362).

— Por outra da mesma data, foi nomeado, de acordo com o artigo 1º do decreto-lei n. 796, de 19 de outubro de 1938, o secretário geral do Conselho Nacional de Geografia, Dr. Cristóvam Leite de Castro, membro da Comissão Censitária Nacional, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (Proc. SA-39-1.330).

— Por outro da mesma data, foi nomeado, de acordo com o artigo 1º do decreto-lei n. 796, de 19 de outubro de 1938, o representante do Estado Maior do Exército, capitão José Correia de Melo, membro da Comissão Censitaria Nacional, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (Proc. SA-39-1.330).

— Por outro da mesma data, foi nomeado, de acordo com o art. 1.º do decreto-lei n. 796, de 19 de outubro de 1938, o diretor do Departamento Nacional de Propaganda e Difusão Cultural, doutor Lourival Fontes, membro da Comissão Censitária Nacional, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (Proc. SA-39-1.330).

— Por outro de 1º de março de 1939, foi tornado sem efeito o decreto de 6 de janeiro do corrente ano, que declarou em disponibilidade José Ernestino de Castro, que exercia o cargo de oficial de Justiça, padrão A, da extinta Justiça Federal na Secção do Estado da Baía (Proc. 38-1.304).

— Por outro da mesma data foi aposentado, nos termos do artigo 156, letra *d*, da Constituição Federal, José Ernestino de Castro, no cargo de oficial de justiça, padrão A, da extinta Justiça Federal, do quadro IV deste Ministério (Proc. SA-38-1.304).

— Por outro de 7 de março de 1939, foi nomeado Wilson Pereira de Amorim, para exercer as funções de escrevente juramentado, extraordinário, da Sétima Pretoria Criminal do Distrito Federal. (Proc. SA-39-843).

— Por decreto de 7 de fevereiro de 1939, foi aposentado, no interesse do serviço público e nos termos da Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio último, João Batista Gomes Ribeiro no cargo da classe "G", da carreira de "continuo" do quadro único do pessoal da Secretaria do extinto Senado Federal, de que trata a Lei n. 443, de 4 de junho de 1937. (Proc. SA-38-4.180).

— Por outro de 23 de janeiro de 1939, foi nomeado, de acôrdo com o artigo 1º do decreto 20.486, de 6 de outubro de 1931, Carlos Augusto Faller, amanuense, em disponibilidade, da Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil, do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo da classe "E", da carreira de escriturário, do quadro II, deste Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, (Proc. SA-39-675).

— Por outro de 15 de fevereiro de 1939, foi tornado sem efeito o decreto de 23 de janeiro do mesmo ano, que nomeou nos termos do artigo 1º do decreto 20.486, de 6 de outubro de 1931, Carlos Augusto Faller, para exercer o cargo da classe "E", da carreira de escriturário, do quadro II deste Ministério. (Proc SA-39-675).

— Por outro da mesma data, tendo em vista o despacho de — de janeiro de 1939, exarado na Exposição de Motivos DF-145, do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi nomeada Marina Calmon Eppinghaus, ex-escrevente juramentado, do extinto Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral, do Distrito Federal, para exercer, o cargo da classe "E", da Carreira de escriturário, do Quadro III deste Ministério, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Gustavo Bosesky. (Proc. SA-38-4.289).

— Por outro de 20 de fevereiro de 1939, foi nomeado Francisco Placido Martins para o cargo de Juiz de Paz da Zona de Capatará, da Comarca de Rio Branco, no Território do Acre. (Proc. SA-39-740).

— Por outro de 24 de fevereiro de 1939, foi aposentado William Evans, no cargo de técnico encarregado dos cabos subterrâneos da Policia Militar do Distrito Federal, vigorando o presente decreto, para todos os efeitos, a partir de 17 de junho de 1935. (Proc. SA-38-4.869).

—Por outro da mesma data, foi tornado sem efeito o decreto de 17 de junho de 1935, que aposentou William Evans, nos termos

do art. 170, n. 3, da Constituição Federal de 1934, no cargo de técnico encarregado dos cabos subterrâneos da Polícia Militar do Distrito Federal. (Proc. SA-38-4.869).

— Por outro de 28 de fevereiro de 1939, foi nomeado José Aluísio Gurgel do Amaral, para exercer, interinamente, as funções de escrevente juramentado do Cartório do 1º Ofício do Juizo da 8ª Pretoria Cível do Distrito Federal. (Proc. SA-39-928).

— Por outro de 7 de março de 1939, foi promovido o Dr. Isaac Brown do cargo da classe "L", da carreira de Taquígrafo do quadro único da Secretaria da Câmara dos Deputados para o da classe "M", vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, bacharel Cesar Luís Leitão. (Proc. SA-39-1.419).

— Por outro da mesma data, foi promovido Milton Godinho do cargo da classe "K" da carreira de taquígrafo do quadro único da Secretaria da Câmara dos Deputados para o da classe "L", vago em virtude da promoção do respectivo titular, Dr. Isaac Brown. (Proc. SA-39-1.418).

Ministério das Relações Exteriores

Por decreto de 8 do corrente foi removido Jorge Latour, classe "L", da carreira de "Diplomata", do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada em Roma, para a Embaixada no México, onde exercerá as funções de Primeiro Secretário.

Ministério da Agricultura

Por decretos de 8 do corrente:

Foi nomeado, nos termos da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Jorge Crouzeilles de Abreu, para exercer, em comissão o cargo de assistente, padrão H, da 16ª cadeira (zootécnia especializada: criação, alimentação e higiene), do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração do respectivo titular Valdemar Taylor de Queiroz e Silva.

Foi removido, por conveniência do serviço, nos termos do artigo 32 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o Prático Rural, Classe "D", do Quadro Único do Ministério da Agricultura, Antônio Alves dos Santos, da Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Belo Horizonte para idêntica dependência da Divisão de Produtos de Origem Animal, em Curitiba.

Foi aposentado Germano Emílio Woll, distribuidor de plantas e sementes, em disponibilidade, da extinta Inspetoria Agrícola do 16º Distrito, do Ministério da Agricultura, no referido cargo, nos termos da legislação vigente.

Foi concedida exoneração, de acordo com o § 1º do art. 3º do Decreto-Lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, a Fernando José Tinoco, do cargo da classe J, da carreira de engenheiro meteorologista, do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PUBLICO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

382 — Em 9 de março de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a proposta à admissão de Rossini de Paula Santiago, para, como extranumerário mensalista, exercer as funções de sub-ajudante técnico de 5ª classe, necessária aos serviços do Escritório de Obras.

2. Esse Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu as exigências do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. Os documentos apresentados pelo candidato proposto à admissão acham-se de acordo com o disposto no inciso I do artigo 18 do já referido decreto-lei e sua admissão verificar-se-á em lugar de menor salário.

4. Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a despesa com o salário correspondente se enquadra nos limites da dotação orçamentária própria.

5. Nestas condições, e nos termos do artigo 26 do precitado decreto-lei, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aprovação da proposta formulada pelo Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Presidente, interino.

Aprovado. Em 10-3-39. — G. VARGAS.

383 — Em 9 de março de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a exposição de motivos inclusa, com que o Senhor Ministro da Agricultura apresenta a Vossa Excelência a proposta de admissão, mediante contrato bilateral, de Pedro Mallet de Lima, para realizar a organização artística, difusão e propaganda dos filmes daquele Ministério no Brasil e no exterior, mediante o salário mensal de 1:300$000.

2. Preliminarmente, cumpre notar que a natureza das atividades a serem exercidas justificam a modalidade da proposta.

3. Os documentos apresentados pelo candidato atestam a idoneidade requerida por estarem conforme ao disposto no artigo 9º do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

4. Da minuta de contrato constam as condições de locação, salário e o prazo de validade. Cumpre, entretanto, ressalvar o expresso em sua cláusula terceira:

> "O contratado terá direito à ajuda de custo e diárias regulamentares, além de transporte, de acordo com o estabelecido para o funcionário público."

5. Na expressão "ajuda de custo" incluem-se as despesas com os preparativos de viagem, as de primeiro estabelecimento e as de transporte. Deve-se observar que as funções a serem exercidas pelo proposto não lhe permitirão radicar-se em qualquer lugar nem lhe exigirão preparativos de viagem de tal natureza que justifiquem as ajudas de custo para tal fim.

6. As diárias regulamentares, relativas às despesas de pousada e alimentação, e o direito ao transporte atendem perfeitamente às necessidades extraordinárias que se poderão deparar ao extranumerário-contratado nas viagens eventuais.

7. À vista do aduzido, a aludida cláusula terceira deve ser assim redigida:

> "O contratado terá direito a diárias regulamentares e transporte, sempre que se ausentar de sua sede em objeto de serviço e por ordem superior."

8. Nestes termos, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o processo, opinando pela aprovação da proposta apresentada pelo Senhor Ministro da Agricultura, feita a retificação acima sugerida.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Presidente, interino.

Aprovado. Em 10-3-39. — G. VARGAS.

TABELAS DE EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República foram despachadas as seguintes tabelas de extranumerários, relativas ao atual exercício.

Da Casa de Correção. "Aprovado. Em 6-3-39". Exposição de motivos nº 332, de 28 de fevereiro de 1939.

Da 1ª Secção Técnica — Irrigação — Divisão de Águas (Ministério da Agricultura). "Aprovado. Em 7-3-1939". Exposição de motivos n. 335, de 7 de março de 1939.

Da Diretoria de Estatística Geral (Ministério da Justiça). Aprovado. Em 7-3-1939". Exposição de motivos n. 356, de 7 de março de 1939.

Do Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal. "Aprovado. Em 7-3-1939" — Exposição de motivos n. 361, de 7 de março de 1939.

Dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Regimentos de Aeronáutica, Escola de Aeronáutica Militar, Fábrica de Pólvora Estrela, Serviços de Material Bélico das 2ª, 4ª, 7ª, 8ª e 9ª Regiões Militares e Diretoria de Aeronáutica do Exercito. "Aprovado. Em 7-3-1939". — Exposição de motivos 362, de 7 de março de 1939.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 636 — 206|39 — Albino Antônio Taveira, arquivista, da classe G, quadro I, Ministério da Educação e Saúde, reclama contra promoção por antiguidade.

Despacho: — Reclamando o requerente pelo fato de não ter sido promovido por antiguidade, devia ter se dirigido ao Senhor ministro da Educação e Saúde.

Não o tendo feito e, à vista do que consta de fls. 5|8, encaminhe-se o processo ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, para que o aprecie submetendo-o posteriormente, à deliberação daquêle Ministério. Dasp. em 9-3-39. — *Moacir Briggs*.

Processo n. 785|39 — Alzira Gonçalves, arquivista da classe H do Quadro I, Ministério da Educação, solicita promoção à classe "I".

Parecer — O pedido da requerente não tem cabimento, em face dos esclarecimentos prestados pelo S. P. E..

Tratando-se de processo que foi encaminhado ao Ministério da Educação pelo Sr. Presidente da República, deve o mesmo ser restituido ao Sr. ministro da Educação e Saúde.

D. F., em 9-3-39. — *Paulo Lyra*, D. D.

Despacho: — Aprovado. Em 11-3-39. — *Moacir Briggs*.

Processo n. 852|39 — Gastão Dias da Silva, escriturário da classe C, do quadro VII do Ministério da Viação e Obras Públicas — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pede transferência para uma das repartições do Ministério da Viação.

Despacho: — Não póde ser feita a transferência, porque de acordo com a decisão do Sr. Presidente da República, não é permitido concedê-la para mais de um quadro.

Arquive-se.

Dasp., em 11 de março de 1939. — *Moacir Birggs.*

Processo n. 1.272|39 — Hildebrando Moreira da Luz, ex-guarda civil de 2ª classe, pede sua readmissão.

Despacho: — Tratando-se de pedido de readmissão, dirija-se, querendo, ao Sr. ministro da Justiça.

Em 11-3-39. — *Moacir Briggs.*

Processo n. 1.274|39 — José Clarindo Rebustilo Portugal, inspetor de alunos da classe "C", do quadro I, Ministério da Educação, com exercício no Internato do Colégio Pedro II — pede transferência para o Externato do mesmo.

Despacho: — Tratando-se de remoção, dirija-se o requerente, querendo, ao Sr. ministro da Educação.

Arquive-se.

Dasp., em 11 de março de 1939. — *Moacir Briggs.*

Processo n. 1.278-39 — Alda Simoni dos Santos Rocha, escriturária da classe C, Quadro VIII, Alfândegas, Ministério da Fezanda, com exercício na Alfândega do Rio Grande, pede transferência para a Alfândega do Porto Alegre

Despacho: — Não contando a requerente dois anos de exercício na classe a que pertence, visto ter sido nomeada por Decreto de 7 de julho do ano findo, não pode ser transferida para o Quadro VII — *Delegacias Fiscais*, conforme decidiu o Senhor Presidente da República.

Quanto à remoção para outra repartição do Quadro VIII — *Alfândegas — deve ser a pretensão apreciaada, inicialmente, pela* C. E. F., que a submeterá, em seguida à consideração do Senhor ministro da Fazenda.

A C. E. F.

DASP., em 13 de março de 1939. — *Moacyr Briggs.*

Processo n. 1.297-39 — Lindoval da Silva Gomes, aprovado no concurso para guarda aduaneiro, pede sua nomeação.

Despacho: — Tratando-se de pedido de nomeação, dirija-se querendo ao Sr. ministro da Fazenda.

Em 11-3-39. — *Moacyr Briggs.*

Processo n. 1.258-39 — O Senhor ministro da Educação e Saude submeteu ao estudo do DASP. o requerimento em que Pedro Luiz dos Santos Dias, cobrador do Hospital Nacional de Psicopatas, do Quadro I daquele Ministério pede sua aposentadoria nesse cargo.

Parecer:

O SPE., apreciando o pedido, opina pelo seu indeferimento, sob o fundamento de que a aposentadoria só *é concedida a funcionário que ocupa cargo efetivo criado em lei e com vencimento fixo*, o que não ocorre com o requerente.

2. O Decreto n. 17.805, de 23-5-1927, que aprovou o regulamento para *execução dos serviços de Assistência a Psicopatas*, no Distrito Federal, estabeleceu em seu artigo 3.º que, três são os cobradores do Hospital Psiquiátrico, cada um com a percentagem de 10%, a que têm direito.

3. O requerente, como se vê, não recebe vencimento fixo, tabelado em lei, e, sim, uma percentagem sobre a renda arrecadada para aquele Hospital.

4. Essa forma de pagamento demonstra bem a precariedade da situação do requerente, não podendo em hipótese alguma, confundir-se com a situação dos funcionários que são nomeados para cargos públicos, criados por lei, e percebem *vencimentos ou remuneração.*

5. Além disso, pelo artigo 19, da lei n 284, de 28-10-1936, ficou entendido que

"Os serviços públicos civis serão executados, pelos funcionários cujos cargos constam das tabelas anexas à referida lei e por pessoal "extranumerário".

6. Nestas condições, não ha fundamento legal que ampare o pedido de aposentadoria formulado pelo requerente, motivo por que deve o DASP. manifestar-se pelo seu indeferimento, restituindo-se o *processo ao Senhor ministro da Educação e Saude.*

DF., em 11 de março de 1939. — *Paulo Lira*, diretor da Divisão.

Despacho: — De acordo. Restituo o processo ao Sr. ministro da Educação.

Em 13-3-1939. — *Moacyr Briggs.*

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em *todas* as bancas de jornais, *nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edificio da Indústria do Jornal, à praça Marechal Âncora (Ponta do Calabouço).*

Os números atrazados *encontram-se à venda, todos os dias*, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edificio da praça Marechal Ancora.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Comissão de Permanência de Estrangeiros.

DESPACHOS PROFERIDOS EM REUNIÃO DE 16 DE JANEIRO DE 1939

Maria Adalberta Stern — Distrito Federal. — Junte atestado de boa conduta; prova de ocupação lícita; prova de casamento; reconheça a firma do marido na autorização concedida no final da petição inicial; *satisfaça as exigências da lei do sêlo na ficha individual datiloscópica.*

Jabra Ayoub Hajjar — Distrito Federal. — Satisfaça as exigências da lei do sêlo no passaporte.

Richard Neuvahl — São Paulo. — Junte três fotografias, de acordo com o item 2 do edital publicado no "Diário Oficial" de 30 de julho de 1938.

Josefa Bárbara Mandlik — Estado do Rio. — Junte certidões passadas pela Junta Comercial de Nova Friburgo das firmas que abonaram a conduta da requerente.

Mário Martins de Loureiro — Distrito Federal. — Junte certidões passadas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio das firmas que abonaram a conduta do requerente.

Abílio de Sousa Martinho — Distrito Federal. — Junte três fotografias de acordo com o item 2 do edital publicado no "Diário Oficial" de 30 de julho de 1938.

Manuel Augusto Saraiva — Distrito Federal. — Junte mais um atestado de boa conduta, de acordo com o item 6 do edital publicado no "Diário Oficial" de 30 de julho de 1938.

Marius del Castillo — Distrito Federal. — Junte passaporte original; prova de ocupação lícita, de acordo com o edital publicado no "Diário Oficial" de 30 de julho de 1938; três fotografias, de acordo *com o item 2 do edital acima citado.*

Manuel Joaquim Ribeiro — Distrito Federal. — Junte certidões passadas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio das *firmas que abonaram a sua conduta.*

José Maria Pereira Codeço — Distrito Federal. — Junte três fotografias, de acordo com o item 2 do edital publicado no "Diário Oficial" de 30 de julho de 1938; atestado de vacina anti-variólica e atestado de que não sofre de moléstia infecto-contagiosa.

Doris Alice Hardy — Distrito Federal. — Satisfaça as exigências da lei do sêlo no passaporte.

Antônio Maria do Nascimento Machado — Distrito Federal. — Junte mais um atestado de boa conduta, de acordo com o item 6 do edital publicado no "Diário Oficial" de 30 de julho de 1938.

José Cerqueira — Distrito Federal. — Junte certidões passadas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio das firmas que abonaram a sua conduta.

Marie Schanzer — Distrito Federal. — Junte atestado de boa conduta, de acordo com o item 6 do edital publicado no "Diário Oficial" de 30 de julho de 1938; três fotografias; autorização do marido para requerer; prova de que não tem antecedentes político-sociais; especificar na petição inicial a categoria.

José da Silva — Distrito Federal. — Junte certidões passadas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio das firmas que abonaram a sua conduta, e satisfaça as exigências da lei do sêlo em dois documentos de origem portuguesa, ou faça a desapensação.

Geza Heller — Distrito Federal. — Junte certidões passadas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio das firmas que abonaram a sua conduta; folha corrida e prova de que não tem antecedentes político-sociais.

Katalina Heller — Distrito Federal. — Junte atestado de boa conduta, de acordo com o item 6 do edital publicado no "Diário Ofi-

cial" de 30 de julho de 1938; prova de que não tem antecedentes político-sociais e satisfaça as exigências da lei do sêlo no passaporte e no talão de Imposto de Renda.

Davi da Silva. — Junte certidões passadas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio das firmas que abonaram a sua conduta.

Célia Elisa Mogolavskes — Distrito Federal. — Junte prova de ocupação lícita, de acordo com o edital publicado no "Diário Oficial" de 30 de julho de 1938; atestado de vacina anti-variólica; reconheça a firma da petição inicial e especifique o nome do vapor do qual desembarcou em território nacional.

José da Mota — Distrito Federal. — Junte certidões passadas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio das firmas que abonaram a sua conduta.

Maria Augusta do Couto — Distrito Federal. — Reconheça a firma do chefe da secção na ficha individual datiloscópica.

Antônio de Oliveira Mariano — Distrito Federal. — Junte certidões passadas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio das firmas que abonaram a sua conduta.

Moisés de Amorim — Distrito Federal. — Junte mais um atestado de boa conduta, de acordo com o edital publicado no "Diário Oficial" de 30 de julho de 1938, e satisfaça as exigências da lei do sêlo no documento que faz prova de ocupação lícita.

Serviço do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Presidência da República — Departamento Administrativo do Serviço Público — N. 172 — Em 31 de dejaneiro de 1939.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores, submete à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal do pessoal extranumerário-mensalista, necessário aos serviços do Patronato Agrícola Artur Bernardes — Viçosa — Minas Gerais.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

4. Nestas condições, e de acordo com o art. 26, do precitado decreto-lei, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aceitação da proposta formulada pelo Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente.

Aprovado, em 10-2-939. — G. VARGAS.

PATRONATO AGRÍCOLA ARTUR BERNARDES — VIÇOSA — MINAS GERAIS

Tabela numérica de extranumerários-mensalistas

Exercício de 1939

TABELA EM VIGOR NO CORRENTE EXERCÍCIO DE 1938

Dotação orçamentária: verba 1, consignação 11 — Pessoal extranumerário — Sub-consignação 11, item mensalista Patronatos ..... 124:800$000

Número de mensalistas — Função	Salário Mensal	Anual
1 dentista de 3ª classe	850$0	10:200$0
1 artífice de 5ª classe	400$0	4:800$0
1 capataz de 3ª classse	350$0	4:200$0
1 ajudante de motorista de 4ª classe	350$0	4:200$0
1 coad. ens. de 5ª classe	350$0	4:200$0
3 auxiliares de 5ª classe	250$0	9:000$0
1 cozinheiro de 4ª classe	250$0	3:000$0
3 trabalhadores de 3ª classe	250$0	9:000$0
6 trabalhadores de 4ª classe	200$0	14:400$0
4 trabalhadores de 5ª classe	150$0	7:200$0
		70:200$0

TABELA PROPOSTA PARA O EXERCÍCIO DE 1939

Dotação prevista: verba 1, consignação 11 — Pessoal extranumerário — Sub-consignação 11, item mensalista, Patronatos Agrícolas..... 124:800$0

Número de mensalistas — Função	Salário Mensal	Anual
1 dentista de 3ª classe	850$0	10:200$0
1 coad. ens. de 5ª classe	350$0	4:200$0
3 auxiliares de 5ª classe	250$0	9:000$0
1 capataz de 3ª classse	350$0	4:200$0
2 ajudantes de motorista de 4ª classe	350$0	8:400$0
1 cozinheiro de 4ª classe	250$0	3:000$0
3 trabalhadores de 3ª classe	250$0	9:000$0
6 trabalhadores de 4ª classe	200$0	14:400$0
4 trabalhadores de 5ª classe	150$0	7:200$0
1 artífice de 5ª classe	400$0	4:800$0
		74:400$0

Relação nominal de extranumerários-mensalistas, organizada de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938

1 dentista de 3ª classe..... 850$0

I — Proposto à recondução

Laurindo Torres Carneiro.

1 coadjuvante de ensino de 5ª classe..... 350$0

I — Proposto à recondução

Francisco Mariano de Assis.

3 auxiliares de 5ª classe..... 250$0

I — Propostos à recondução

1. José Carneiro Viana.
2. Maria da Conceição Stella Castro.
3. Maria de Assis.

1 capataz de 3ª classe..... 350$0

I — Proposto à recondução

Francisco Pinho de Oliveira.

2 ajudantes de motorista de 4ª classe..... 350$0

I — Propostos à recondução

1. José Sebastião.
2. João Raimundo da Silva.

1 cozinheiro de 4ª classe..... 250$0

I — Proposto à recondução

João José de Andrade.

3 trabalhadores de 3ª classe..... 250$0

I — Propostos à recondução

1. Geraldo Lopes.
2. Aristeu Fernandes de Oliveira.
3. Isauro Pinheiro.

6 trabalhadores de 4ª classe..... 200$0

I — Propostos à recondução

1. Antônio Gonçalves.
2. José dos Reis.
3. José Fernandes de Araujo.
4. João Paulino Gouveia.
5. Silvino de Freitas.
6. Sebastião Figueiredo.

4. trabalhadores de 5ª classe..... 150$0

I — Propostos à recondução

1. Ana Lina Gouveia.
2. Maria Rosa Alexandria.
3. Maria Paulina Goveia.
4. Vago.

1 artífice de 5ª classe..... 400$0

I — Proposto à recondução

Augusto José Sant'Ana.

Presidência da República — Departamento Administrativo do Serviço Público — N. 332, em 28 de fevereiro de 1939

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal do pessoal extranumerário-mensalista, necessário aos serviços da Casa de Correção.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. Cumpre-me esclarecer que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

4. Nestas condições, e nos termos do artigo 26, do já referido Decreto-Lei, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aceitação da proposta formulada pelo Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Aproveito a oportunidade para renovar-vos os protestos de meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 6-3-939. — G. VARGAS.

CASA DE CORREÇÃO

Tabela numérica de extranumerários-mensalistas

Exercício de 1939

TABELA PROPOSTA PARA O EXERCÍCIO DE 1939

Dotação prevista: verba 1, consignação II.

Sub-consignação 11 item mensalista..... 800:000$000

N. de mensalistas	— Função —	Salário mensal	anual
8	Guardas fiscais de 4ª classe, a 500$000..	4:000$000	48:000$000
2	Auxiliares de 2ª classe, a 400$000.....	800$000	9:600$000
			57:600$000

Dotação prevista: verba 1, consignação II.

Sub-consignação n. 11, item mensalista 1ª..... 100:000$000

N. de mensalistas	— Função —	Salário mensal	anual
2	Artífices de 3ª classe, a 500$000.....	1:000$000	12:000$000

Relação nominal de extranumerários-mensalistas, organizada de acordo com o Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

8 Guardas fiscais de 4ª classe..... 500$000

I — Propostos à recondução

1. Alípio Rodrigues.
2. Dionísio Gomes de Carvalho.
3. Joaquim Domingues de Miranda Filho.
4. Mário Trindade Teixeira.
5. Paulo Frutuoso.
6. Pércio Gwyer Marconi.
7. Ranulfo Botelho da Rocha.
8. *Silvio Jordão de Queiroz.*

2 Artífices de 3ª classe..... 500$000

I — Propostos à recondução

1. Luiz da Silva.
2. Joaquim Vaz Figueira.

2 Auxiliares de 2ª classe..... 400$000

III — Propostos á admissão

1. Iracema de Brito Iglésias.
2. Maria de Lourdes Passeado.

ATOS DO SR. MINISTRO

Por apostila de 8 de março de 1939, foi transferido, a pedido, para o 5º Ofício do Registro de Títulos e Documentos, o sub-oficial do 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Distrito Federal, Geraldo Miguel Brown. (Proc. SA|39-1.423).

— Por portaria de 8 de março de 1939, foram concedidos dois meses de licença, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a contar de 20 de janeiro findo, ao aprendiz de artes gráficas, classe "C", do Quadro III deste Ministério, Noêmia Silva Cunha. (Proc. SA|38-2.307).

Por outra da mesma data, foram concedidos tres meses de licença para tratamento de saude, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a contar de 5 de janeiro do corrente ano, ao guarda-civil, classe "E", do Quadro II deste Ministério Manuel Barbosa de Melo. (Proc. SA|38-588).

— Por outras da mesma data, foram admitidos, como extranumerários mensalistas da Imprensa Nacional pelo prazo de dez meses: Heitor Olímpio Berlarguer e Petrônio Cesar Coutinho, artífices de 5ª classe, mediante o salário mensal de 400$000, e Elsa Alves da Costa Correia, telefonista de 5ª classe, mediante o salário mensal de 500$000.

— Por outra da mesma data, foram concedidos seis meses de licença, em prorrogação, nos termos do art. 8º, n. 1 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao polícia especial classe "F", do Quadro II deste Ministério, Orlando da Silva Barbosa. (Proc. SA|38-3.591).

— Por portaria de 8 de março de 1939, foram concedidos 60 dias de licença, em prorrogação, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao revisor, classe "H", do Quadro I deste Ministério, Artur Pinheiro. (Proc. SA|39-223).

— Por apostila de 8 de março de 1939, foi transferido, a pedido, do 23º para o 20º Ofício de Notas do Distrito Federal, o escrevente juramentado Flávio de Almeida. (Proc. SA|39|831).

Requerimentos despachados:

Viferbo Vilela Valença, servente, classe "D" da Secretaria da Câmara dos Deputados, pedindo gratificação por serviços prestados fora do horário do expediente, na Secretaria de Estado. — Indeferido, porque a verba do corrente exercício não comporta a despesa. (Proc. SA|39-630).

Deusdedit José Fereira, guarda do tráfego, classe "E", do Quadro II deste Ministério, pedindo pagamento de vencimentos, a partir da data da vacância do cargo para o qual foi promovido. — Indeferido. (Proc. 39-465).

Eurico Pereira de Macedo, auxiliar em disponibilidade, classe "G", da Secretaria do extinto Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, pedindo anotação nos seus assentamentos do diploma de bacharel em direito pela Faculdade de Direito do Paraná. — Indeferido, uma vez que o requerente não registrou o diploma no Departamento Nacional de Educação. (Proc. 38-332).

ATOS DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

Orlando Batista Gasse, servente, classe "E", em disponibilidade do extinto Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, pedindo pagamento dos vencimentos de sua disponibilidade. — Para satisfazer exigência da Diretoria da Despesa Pública, apresente certidão referente ao ano de 1936, substituindo tambem a que foi passada pelo escrivão da Vara dos Registros Públicos. (Proc. 39-710).

Lígia Durão Vasques, pedindo pagamento da pensão de montepio, na qualidade de filha adotiva de José Correia Vasques. — Complete a documentação de que trata o art. 21 do decreto n. 22.414 de 30 de janeiro de 1933. (Proc. 38-2.946).

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 9 de março de 1939

Guilherme de Aguiar (M. 70.149/39). — Como requer.

José Biolchini (M. 70.151/39). — Certifique-se o que constar.

Joaquim Rodrigues Felipe (M. 70.138/39). — Como requer.

Djalma Barroso Pimentel (M. 70.139/39). — Como requer.

Dia 10

Jupira Lobo dos Santos (M. 70.150/39). — Certifique-se o que constar.

Laudelino Eloi *do Nascimento* (M. 70.152/39). — *Certifique-se* o que constar.

José Maria da Silva Guimarães (M. 70.153/39). — Certifique-se o que constar.

Antônio Lazzarini (M. 70.141/39). — Como requer.

Agenor Alves da Silva (M. 70.113/39). — Encaminhe-se.

Dia 13

Maria Adelaide da Silva (P. 60.470/39). — Pague-se a quantia de 415$500.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercicio de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao periodo de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, á rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e resoectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Dia 6 de março de 1939

Manuel Francisco da Silva e outros. — Mantenho as penalidades. (32.821-38.)

Dia 8

José Oscar de Oliveira. — Arquive-se. (36.351-38.)
Tereza Barbosa do Amaral. — Arquive-se. (13.553-38..)

Portarias:

Designando o oficial administrativo da classe "I" do quadro I — Agenor Righi de Siqueira para responder pelo expediente da Superintendência do Serviço de Transportes, durante a ausência do respectivo titular.

Designando o secretário, padrão G, do quadro suplementar, Joaquim Antônio Cordovil Maurili Sobrinho, com exercício no Instituto Benjamin Constant, para responder pelo expediente da Diretoria do mesmo Instituto, durante o impedimento do respectivo titular.

Concedendo dispensa a Josué de Souso Montelo das funções de inspetor de ensino comercial no Distrito Federal.

Dispensando, a partir de 9 de fevereiro, Zenith Vale de Aguiar das funções de sub-assistente técnico de 2ª classe do Observatório Nacional.

Concedendo dispensa, a partir de 11 de fevereiro, a Edna Jansen de Melo das funções de sub-ajudante técnico de 2ª classe do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Dispensando, a partir de 4 de fevereiro, Odalberto Alves Leão das funções de coadjuvante de ensino de 3ª classe da Escola de Aprendizes Artífices de Goiaz, vista haver aceitado outra função pública.

Cancelando, a partir de 1 de janeiro último, a portaria de 16 de dezembro de 1937, pelo qual foi admitido Hamilton Pedro de Farias para as funções de escriturário de 5ª classe do Instituto Nacional de Puericultura, visto haver sido transferido para idênticas funções na Secretaria de Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados:

Dia 8 de março de 1939

Horacio Ferreira. — Indeferido, por falta de apoio legal. (8.032-de 1939.)
Palmira Fernandes Bastos. — Indeferido, porque o cargo de professor não é de provimento por promoção. (6.303-39.)

Dia 9

Licenças nos termos do art. 1º do Decreto n. 42, de 15-4-935:

A Elísio Emiliano dos Santos, escriturário da classe "G" — do quadro I, seis (6) meses, em prorrogação;

A José Inácio de Avelar Werneck, contabilista da classe "K" — quadro I, seis (6) meses;

A Hilda Medeiros da Silva Lisboa, escriturária da classe "F" — quadro I, seis (6) meses;

A Benjamin Henriques de Matos, médico sanitarista da classe "K" — quadro I, tres (3) meses, última parecela da licença de um ano concedida por portaria de 7 de janeiro de 1937.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de março de 1939

Requerimentos despachados:

Vitor Magaraia. — Certifique-se. (4.569-39.)
Edito Monteiro de Barros. — Certifique-se. (8.178-39.)
Osvaldo Monteiro de Barros. — Certifique-se. (8.179-39.)

Dia 8

Luiz Gonçalves de Azeredo. — Certifique-se, de acordo com a informação do Cartório. (5.023-39.)
Maria Angélica de Castro. — Sim. (8.250-39.)

Apostila:

Na portaria de 19 de março de 1936, pela qual foram concedidos seis (6) meses de licença a Floriano Bicudo Teixeira, sub-bibliotecario da Biblioteca Nacional, foi declarado que lhe são concedidos dois meses, nos termos do art. 1º combinado com o § 3º do art. 4º do Decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, última parcela da licença a que se refere a mesma portaria.

Licenças:

Nos termos do art. 8º do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

A Carmen Soares Mourão Matos, escriturária da classe E, quadro I, três meses, em prorrogação (II);

A Francelina da Costa Menezes, atendente da classe D do quadro I, um (1) mês, a partir de 7 de fevereiro último (n. I);

A Iracema das Neves do Nascimento, escriturária da classe F do quadro I, três meses, (n. I) em prorrogação;

A Vitor Pommé, auxiliar de escrita de 1ª classe do Serviço de Aguas e Esgotos, um mês, a partir de 3 de fevereiro último (n. I do art. 8º do citado decreto e art. 54 do Decreto-Lei n. 240 de 4 de fevereiro de 1938.)

A Sará de Almeida, trabalhador de 4ª classe do Instituto Benjamin Constant seis meses, a partir de 22 de dezembro último, (n. I do art. 8º do referido decreto e art. 54 do Decreto-Lei n. 240 de 4 de fevereiro de 1938).

Nos termos do art. 1º combinado com o § 3º do art. 4º do Decreto n. 42, de 15 de abril de 1935:

A Carlos Viana Freire, naturalista da classe "J", do quadro I, um ano; e a Elisabete Montenegro Osório, mestre de ensino da classe "D" do quadro I, seis meses.

Dia 10

Requerimentos despachados:

Acácio Manuel de Campos França. — Restituam-se os documentos. (9.354-38.)
José Nogueira Chagas. — Certifique-se. (13.225-34.)

Dia 13

Rodolfo José Antunes Braga. — Certifique-se. (8.974-39.)
Sebastião C. Pereira. — Reconheça a firma. (8.971-39.)
Arabela Marques da Rocha. — Deferido por vinte dias. (4.680-39.)
Rubens Klier Assunção. — Sim. (8.681-39.)

Licenças:

A Maria Madalena Augusta de Almeida Kasprzykowski, enfermeira da classe G do quadro I, três meses, nos termos do art. 8º, n. 1, do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a partir de 1 do corrente.

A José Narciso Barbosa, servente da classe B do quadro I, seis meses, nos termos do art. 1º do Decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

A Marcos Barreto, coadjuvante de ensino de 5ª, classe da Escola de Aprendizes Artífices de Sergipe, seis meses, a partir de 1 de fevereiro último, nos termos do art. 54 do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e n. 1 do art. 8º do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Divisão de Ensino Secundário

Dia 9 de março de 1939

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

N. 5.250-39 — Teófilo Elias, registro. — Deferido. (2-3-39).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 4.286-39 — Décio Lobo de Azevedo, exame gráfico de desenho. — Mantenho o despacho anterior. (4-3-39).

N. 7.767-39 — Terezinha Ferrari, exame de admissão. — Indeferido, por falta de apoio legal. (15-2-39).

N. 6.884-39 — Vera Sisson Possolo, transferência. — Deferido. (3-3-39).

N. 6.298-39 — Lucas Mateus Monteiro de Castro, transferência. — Idem. (1-3-39).

N. 6.496-39 — Rosa Conceição Conde, transferência. — Idem. (2-3-39).

N. 5.743-35 — Instituto La-Fayette, Rio, revisão da ficha. — Aprovada a classificação excelente, com 9.512 pontos. (2-3-39.)

N. 5.621-37 — Wilson Teixeira Novais, exame de 2ª época. — Deferido. (2-3-39).
N. 6.851-39 — Titina Niccolai, devolução de passaporte. — Idem, nos termos do parecer. (2-3-39).
N. 7.195-39 — Ruth Barros, transferência. — Idem. (2-3-39).
N. 6.331-39 — Emília de Sá Cavalcanti de Albuquerque Sobrinha, transferência. — Idem. (1-3-39).
N. 6.079-39 — José Farinha, revalidação de certificado. — De acordo com os precedentes, e estando provada a mudança de residência, defiro o pedido, revalidando o certificado. (3-3-39).
N. 4.479-39 — Ana Cândida de Lima Stellin, exame de admissão. — Deferido. (1-3-39).
N. 6.695-39 — Volney de Oliveira, transferência. — Idedm. (24-2-39).
N. 6.296-39 — Wancy Bessa Pinho, transferência. — Iddem. (3-3-39).
N. 6.917-39 — Tereza Drebtchinsky, transferência. — Idem. (3-3-39).
N. 6.959-39 — Ivan de Sousa Bocco, devolução de certidão de idade. — Idem, nos termos da informação. (3-3-39).
N. 6.985-39 — Arlete Ramos dos Santos, transferência. — Idem. (3-3-39).
N. 6.759-39 — Carlos Alberto Bocayuva de Carvalho, transferência. — Idem. (3-3-39).
N. 5.022-39 — Maria de Lourdes Sabido, revalidação de certificado. — Idem. (1-3-39).

Secção de Registro de Professores:

N. 45.527-38 — Pedro Eziel Cylleno. — Declare o que deseja com a juntada do documento de fls. (2-3-39).
N. 46.465-38 — Egas Moniz de Balsemão. — Satisfaça as exigências. (2-3-39).
N. 46.421-38 — Antero Moreira Leivas, diretor do Ginásio Pelotense. — Os professores devem requerer separadamente os seus registros, juntando a documentação exigida pelo artigo 69 do decreto n. 19.890, de 18-4-31. (2-3-39).
N. 35.567-38 — Luiz Gonzaga Arruda Furtado. — Junte novo atestado de exercício. (2-3-39).
N. 45.119-38 — Clara Johanna Kaemmerer. — Devolvam-se os documentos de acordo com a informação. (3-3-39).
N. 6.838-39 — Alberto Cavalcanti Alves Tavares. — Aguarde as novas instruções. (3-3-39).
N. 7.011-39 — Júlio Solek. — Idem. (3-3-39).
N. 45.109-38 — Flávio Santomauro. — Devolvam-se os documentos de acordo com a informação. (3-3-39).
N. 7.310-36 — Francisco Martins Araujo. — Deve apresentar o recibo do pagamento da taxa. (2-3-39).
N. 36.427-38 — Felisberto Monteiro Ribeiro Neto. — Arquive-se. (3-3-39).
N. 6.344-39 — Moacir de Sousa Oliveira. — Devolvam-se os documentos de acordo com a informação. (3-3-39).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Dia 10 de março de 1939

N. 121-39 — Colégio Dom Bosco, Alagoa de Baixo, Pernambuco, verificação prévia. — Indeferido, em face do parecer da D.E.S; 9-3-39.
Clara Leal, requerendo férias. — Deferido, quanto às férias de 1938, por 15 dias, a partir de 15 deste; 9-3-39.

Secção de Registro:

N. 506-39 — José Batista de Oliveira. — Deferido, 9-3-39.
N. 383-39 — Jorge Macedo Ribeiro. — Idem, 3-3-39.
N. 46.448-38 — Ruí de Oliveira Fonseca. — Idem, 3-3-39.
N. 46.458-38 — Santos Levi. — Idem, 3-3-39.
N. 45.063-38 — Hélio Bastos Borges. — Idem, 3-3-39.
N. 44.138-38 — Crispiniano Fernandes Portal. — Idem, 3-3-39.
N. 45.451-38 — Teódulo da Silva Tavares. — Idem, 3-3-39.
N. 1.696-39 — José Mira de Morais. — Idem, 3-3-39.
N. 46.788-38 — Sadi Monteiro Boechat. — Idem, 2-3-39.
N. 810-39 — Mário Parente Teófilo. — Idem, 2-3-39.
N. 1.639-39 — Scipione Mandina. — Idem, 2-3-39.
N. 1.100-39 — Ilkens Almeida de Aguiar. — Idem, 2-3-39.
N. 1.290-39 — Júlio de Oliveira Pena. — Idem, 2-3-39.
N. 45.244-38 — João Augusto Pereira Junior. — Idem, 2-3-39.
N. 44.907-38 — Osvaldo Arton Varoti. — Idem, 2-3-39.
N. 45.471-38 — Filomena Maria Luft. — Deferido, 2-3-39.
N. 46.789-38 — Elza Pereira das Neves. — Idem, 2-3-39.
N. 44.296-38 — José Soares da Cunha. — Mantenho o despacho anterior, 2-3-39.
N. 1.289-39 — Nozor Rodrigues da Silva. — Deferido, nos termos do parecer, 2-3-39.
N. 873-39 — Flor de Liz Vieira Nina. — Sim, quanto ao registro em história da civilização, 28-2-39.
N. 46.787-38 — Pe. Geraldo Fernandes. — Indeferido, 2-3-39.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 12.498-36 — Ginásio Ibero Americano, Capital, São Paulo, mudança de nome para Liceu Vera Cruz. — Deferido, 15-12-38.
N. 7.414-39 — Elza de Sousa Nilo, transferência. — Deferido, 28-3-39.
S/n-39 — Temístocles Sávio, exame de 2ª época. — Aguarde a homologação pelo Sr. ministro do parecer 27/39 do C.N.E., 2-3-39.
N. 41.497-38 — Donaldo Ribeiro de Cerqueira Lima, 2ª via. — Prove a identidade, 7-3-39.
N. 3.582-39 — Emanuel do Espírito Santo Lopes, devolução de certidão de idade. — Indeferido, por falta de apôio legal, 6-3-39.
N. 43.555-38 — João Costa, 2ª chamada para prova parcial. — Mantenho o despacho anterior, 28-2-39.
N. 2.709-39 — Cristiano Pilzecker. — Faça prova de que trata a letra d), do art. 69, 6-3-39.
N. 46.680-38 — Abigail de Almeida Nogueira. — Faça prova de que trata a letra d), do art. 69, o apresente atestado de exercício no magistério, 6-3-39.
N. 46.808-38 — João Cesar Marinho Falcão. — Sele o documento fls. 14, 6-3-39.
N. 43.815-38 — Aurélio Almeida. — Promova a tradução, por tradutor juramentado, do diploma em latim fls. 9, 7-3-39.
N. 44.213-38 — Marina Souto Lira de Freitas. — Devolvam-se os documentos de acordo com o parecer, 6-3-39.
N. 28.968-38 — Brandina Carneiro Leão. — Esclareça qual o curso em que pretende registro e faça visar pelo inspetor o atestado de fls. 10, 3-3-39.
N. 17.456-38 — Adir de Azevedo Martinez. — Satisfaça exigências, 6-3-39.
N. 809-39 — José Abreu Pitta Pinheiro. — Apresente os certificados dos exames cujos registros foram requeridos, 6-3-39.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

Dia 13 de março de 1939

N. 1.119-39 — Colégio Pedro II, cem anos depois, proposta de venda. — Arquive-se. (6-3-39).
N. 45.309-39 — Ginásio D. Luiz, Pederneiras, inspeção preliminar. — Deferido. (6-3-39).
N. 45.411-39 — Colégio Martins Fontes, Capital do Estado de São Paulo, inspeção preliminar. — Deferido. (6-3-39).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

N. 24.998-37 — Manuel Luiz Osório Sobrinho, pagamento. — Requeira por exercícios findos. (2-2-39).

Secção de Registro:

N. 31.641-38 — Carlos Santiago da Silva. — Deferido. (2 de março de 1939).
N. 32.986-38 — Svend Max Jensen Kok. — Idem. (2-3-39).
N. 34.320-38 — Vicente Gagliardi. — Idem. (3-3-39).
N. 8.831-38 — Abel Leonel Correia. — Idem. (2-3-39).
N. 39.323-38 — Benevenuto de Paula Campos. — Idem. (3 de março de 1939).
N. 33.136-38 — Darwin Felix — Idem. (2-3-39).
N. 41.849-38 — João Panisset. — Mantenho o despacho anterior. (2-3-39).
N. 39.972-39 — Maria de Lourdes do Amaral. — Deferido, quanto ao pedido de registro em latim. O pedido de fls. 22 não pode ser atendido por ter dado entrada neste Ministério após a vigência da portaria que suspendeu o registro de professores. (3-3-39).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDARIO

N. 2.815-39 — Catarina Melone, revisão de prova. — Homologo parecer. (6-3-39).
N. 4.284-39 — Carlos Frederico de Oliveira, certificado de aprovação. — Indeferido. (24-3-39).
N. 4.155-39 — José Rubens Bartolomei, revisão de provas. — Homologo os pareceres. (6-3-39).
N. 7.010-39 — Evandro Batista Vieira, matrícula. — Deferido, nos termos do parecer. (4-3-39).
N. 34.922-39 — Ari Araujo, segunda via. — Compareça à Divisão para prestar esclarecimentos. (8-3-39).
N. 7.585-39 — Lisia Cléia Coutinho da Silva, transferência. — Requeira ao diretor do estabelecimento. (8-3-39).
N. 6.819-39 — Jorge Leme, matrícula. — Indeferido por falta de apoio legal. (7-3-39).
N. 7.180-39 — Adalberto Fonseca Quilans, segunda via. — Declare a época em que prestou os exames. (7-3-39).
N. 6.740-39 — Ginásio Leopoldo, de Nova Iguassú, prorrogação de pagamento. — Sele devidamente os documentos apresentados. (7 de março de 1939).
N. 5.890-39 — Antônio Guedes Pinto, exames. — Indeferido por falta de apoio legal. (7-3-39).
N. 45.448-38 — Elisa da Silva Dias, adaptação de curso. — Arquive-se. (7-3-39).
N. 2.646-39 — Numeriano Correia de Melo, por seu filho Carlos José, cancelamento de faltas. — Indeferido, por falta de apoio legal. (8-3-39).
N. 7.616-39 — Chana Markus, matrícula. — Indeferido, quanto ao que pretende. Matricule-se, querendo, na primeira série. (6 de março de 1939).
N. 7.723-39 — Gabriel Peliciotti, exame de admissão. — Indeferido, por falta de apoio legal. (7-3-39).

Registros:

N. 5.503-39 — Heli de Figueiredo. — Aguarde as novas instruções *para o registro de professores*. (8-3-39).
N. 7.088-39 — Ema Braconnot. — Idem. (7-3-39).
N. 7.274-39 — Raul Bruel Antônio. — Aguarde as novas instruções. (7-3-39).
N. 7.276-39 — Custódio Lima. — Idem. (7-3-39).
N. 7.081-39 — Edgar Sapienza. — Idem. (7-3-39).
N. 5.567-39 — Anésio Agostinho. — Idem. (7-3-39).
N. 20.919-38 — Guilherme Furtado Portugal. — Devolvam-se os documentos, de acordo com a informação. (3-3-39).
N. 19.515-38 — João Claudino de Oliveira e Cruz. — Faça visar pe o inspetor o atestado. (7-3-39).
N. 41.503-38 — José Alves Caldeira. — Idem. (6-3-39).
N. 46.682-38 — Hernani Coutinho da Costa. — Idem. 8-3-39).
N. 7.503-38 — Arsênio Aarão Gonçalves Brandão Júnior. — Sele o título de eleitor. (7-3-39).
N. 38.124-38 — José Badini. — Faça visar pelo inspetor os documentos de fls. 2 e 7. (3-3-39).
N. 36.697-38 — Edgar de Novais França. — Apresente prova de exercício no magistério e faça visar pelo inspetor os atestados de fls. 17 e 21. (8-3-39).
N. 17.079-38 — Teobaldo Miranda Santos. — Devolvam-se os documentos, de acordo com a informação. (7-3-39).
N. 2.536-36 — Antonina Furtado de Mendonça. — Satisfaça exigências. (4-3-39).

Divisão do Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 7 de março de 1939

N. 2.209/38 — Vicente Pascoal Júnior. — Indeferido, porque o curso do requerente foi concluido em 1934, isto é, antes da concessão da inspeção preliminar à Faculdade de Farmácia e Odontologia de Campinas e, nos termos do parecer do Conselho Nacional de Educação, não é possivel o registro do diploma, não sendo tambem caso de validação, a qual se realizou irregularmente.

N. 44.160/38 — Eugênio José Machado Maltz. — Indeferido. Submeta-se, querendo, ás provas de validação.
N. 48.027/38 — João Barreto. — Indeferido. Submeta-se, querendo, ás provas de validação.

N. 473/39 — Alcindo Bezerra de Menezes. — Indeferido. Submeta-se, querendo, ás provas de validação.
N. 3.051/39 — Lúcio de Almeida Falcão Grangeiro. — Indeferido.
N. 4.383/39 — José Marques Júnior. — Indeferido. Submeta-se, querendo, ás provas de validação.

Dia 9

N. 9.091/38 — Adolfo Santos. — Indeferido, nos termos do parecer da D. E. Su.
N. 102/39 — Hermann Urbano Nabholz. — Indeferido, à vista do parecer da D. E. Su.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DIVISÃO

Dia 7 de março de 1939

N. 3.836/38 — Eduardo Prada Diz. — Apresente carteira de identidade.
N. 46.593/38 — Argeu Teodoro Alves. — Nos termos da lei n. 241, prove, preliminarmente, que a escola em que se diplomou era reconhecida pelo Governo estadual na época de conclusão do respectivo curso.
N. 1.111/39 — Anísio Barros. — Aguarde-se a resolução do C. N. E. em caso idêntico.
N. 1.820/39 — Lauro Marciolino Solheiro. — Compareça à Divisão de Ensino Superior afim de prestar esclarecimentos.
N. 4.106/39 — Regino Lima. — Junte o diploma.
N. 6.225/39 — Higino Bassi. — Dirija-se ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da região em que pretende exercer a profissão.

Dia 8

N. 4.103/39 — Manuel Gorenstin. — Assine, préviamente, o diploma.
N. 4.895/39 — Eloi Werner. — Sele convenientemente a petição.
N. 5.370/39 — Adalberto Pereira da Silva. — Compareça à Divisão de Ensino Superior para prestar esclarecimentos.
N. 5.721/39 — Adelino Sampaio de Mendonça. — Promova a regularização de seu diploma.

N. 5.883/39 — Nai Itiberê Pia de Andrade. — Promova, préviamente, a assinatura que falta no seu diploma.
N. 7.009/39 — Argemiro de Albuquerque Muniz. — Restituam-se os documentos, mediante recibo, apurada a identidade.

Dia 9

Registro de diploma:

N. 2.400/39 — Zayne de Almeida Veloso. — Deferido
N. 3.061/39 — Silvio do Carmo. — Deferido.
N. 4.394/39 — Mozart Neri Costa. — Deferido.
N. 4.506/39 — José Vieira Sobrinho. — Deferido.
N. 4.507/39 — Sebastião da Rocha Ribeiro. — Deferido.
N. 4.508/39 — Paulo Leite Naves. — Deferido.
N. 4.509/39 — Cesarino Delfino Cesar. — Deferido.
N. 4.512/39 — Jaques Benaion. — Deferido.
N. 4.513/39 — Manuel Parga do Lago. — Deferido.
N. 5.239/39 — Altamiro Marques da Silva Maia. — Deferido.
N. 5.240/39 — Tomaz Bernardino. — Deferido.
N. 5.241/39 — João Moreira de Barros. — Deferido.
N. 5.242/39 — Demóstenes de Melo Tavares. — Deferido.
N. 5.243/39 — José Alves Bacelar. — Deferido.
N. 5.244/39 — Guilherme Valente de Azevedo Ribeiro. — Deferido.
N. 5.246/39 — Hildebrando Bisaglia. — Deferido.
N. 5.248/39 — Sydney Geraldo Massa de Azevedo. — Deferido.
N. 6.080/39 — Guilherme Furtado Portugal. — Deferido
N. 6.427/39 — Mauro Lindenberg Monteiro. — Deferido
N. 6.455/39 — Rui de Barros Negreiros. — Deferido.
N. 6.456/39 — Ronoel Carneiro. — Deferido.
N. 6.459/39 — Nelson Presoto. — Deferido.
N. 6.460/39 — Luiz Marcondes Rocha. — Deferido.
N. 6.461/39 — Sérgio Franco de Queiroz Ferreira. — Deferido.
N. 6.636/39 — José Danilo Paiva Carvalho. — Deferido.
N. 8.513/39 — Osvaldo de Carvalho Júnior. — Deferido.
N. 7.375/39 — Nei Beiro — Aguarde a decisão do C. N. E. sobre o assunto.

Dia 10

N. 3.081/37 — Osvaldo Odilon Ferreira. — Junte a certidão de idade.
N. 19.334/38 — Manuel Almeida Carvalho. — Apresente carteira de identidade e prova de quitação de serviço militar.
N. 31.058/38 — José Osmar Geremia e Firmino Minghelli. — Selem convenientemente a petição de fls. 2, juntem os respectivos diplomas e provem a regularidade do curso secundário.
N. 6.174/39 — Ernestina Dias. — Complete, inicialmente, a selagem dos documentos juntos e reconheça as firmas.
N. 7.025/39 — Henrique Bevilaqua Fraenkel. — Arquive-se.
N. 7.644/39 — Guilherme Teixeira Magalhães e outros. — Arquive-se.
N. 7.660/39 — Manuel Augusto Martins de Almeida. — Aguarde a volta do processo.
N. 7.662/39 — Gulivar Ferreira Leão. — Aguarde a resolução do C. N. E. sobre o assunto.
N. 7.839/39 — Roseo Spotto. — Junte os documentos exigidos por lei, inclusive o diploma.
N. 7.846/39 — Maria Aparecida Franco Viana. — Junte a carteira de identidade.
N. 8.120/39 — Ariele Beutenmuller de Medeiros. — Junte o diploma.
N. 8.324/39 — Iolanda Matussita. — Aguarde a solução a ser dada no processo n. 8.186/38.

Divisão do Ensino Comercial

Portaria n. 64, de 16 de fevereiro de 1939, do diretor geral do Departamento Nacional de Educação.

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação, em virtude do ofício de 11 de fevereiro de 1939, do diretor do Colégio Flamengo, localizado à rua Paissandú n. 156, Distrito Federal, resolve declarar extinta a inspeção do curso comercial do referido estabelecimento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Dia 25 de fevereiro de 1939

S. C. 5.273-39 — José Soares da Costa. — Apresente atestado de pobreza.
S. C. 6.103-39 — *Helena Machado de Bittencourt*. — Deferido, pagas as taxas.
S. C. 35.429-38 — Antônio José Arantes. — Deferido, nos termos do parecer.
S. C. 31.820-37 — Amarina Mota. — Aguarde oportunidade.

Quotas:

Ateneu Ipiranga — São Paulo — 1:200$000 (um conto e duzentos mil réis), *recolhida em 15 de fevereiro* de 1939, correspondente ao 1º semestre de 1939.
Ginásio Teresópolis — Teresópolis — Estado do Rio 1:800$000 (um conto e oitocentos mil réis), recolhida em 15 de fevereiro de 1939, correspondente ao 1º semestre de 1938.
Faculdade de Comércio de Araçatuba — Estado de São Paulo — 1:500$000 (um conto e quinhentos mil réis), recolhida em 15 de fevereiro de 1939, correspondente à verificação prévia

Colégio São Luiz Gonzaga — Alfredo Chaves — Rio Grande do Sul — 1:500$000 (um conto e quinhentos mil réis), recolhida em 17 de fevereiro de 1939, correspondente à verificação prévia.

Colégio Cristo Rei — Vacaria — Rio Grande do Sul — 1:500$000 (um conto e quinhentos mil réis), recolhida em 17 de fevereiro de 1939, correspondente à verificação prévia.

Escola Prática de Comércio do Pará — Belém — Estado do Pará — 1:200$000 (um conto e duzentos mil réis), recolhida em 23 de fevereiro de 1939, correspondente ao 1° semestre de 1939.

Instituto Benjamim Constant — Manaus — Estado do Amazonas — 1:800$000 (um conto e oitocentos mil réis), recolhida em 23 de fevereiro de 1939, correspondente ao 1° semestre de 1939.

Liceu Imaculada Conceição — Nova Lima — Minas Gerais — 1:500$000 (um conto e quinhentos mil réis), recolhida em 23 de fevereiro de 1939, correspondente à verificação prévia.

Recebidos:

D. E. C. 528-39 — José Rodrigues Mendes — Relatório de janeiro — Escola de Comércio, anexa ao Ginásio São Paulo — São Paulo.

D. E. C. 529-39 — José Rodrigues Mendes — Relatório de janeiro — Escola de Comércio 30 de Outubro — São Paulo.

D. E. C. 530-39 — Urias Pinto Alves — Relatório de janeiro — Faculdade de Comércio São Paulo — São Paulo.

S. C. 44.321-38 — Deodoro França de Barros, taxa de registro — 30$000 (trinta mil réis), recolhida em 15 de fevereiro de 1939.

Dia 8 de março de 1939

S. C. 38.682-38 — Vitor Kunz. — Deferido, nos termos do parecer.

S. C. 4.557-39 — Elpídio Moura. — Deferido, nos termos do parecer.

S. C. 16.126-38 — Reinaldo Bertoni. — Deferido.

S.C. 17.035-38 — Horácio Marchi Turolla. — Deferido, nos termos do parecer.

S. C. 31.330-38 — Cesar Carcano Filho. Deferido, nos termos do parecer.

S. C. 7.700-39 — Manuel Carvalheira Ramos. — Deferido, nos termos do parecer.

Quotas:

Faculdade de Comércio Brasil, São Paulo, 3:600$000 ((tres contos e seiscentos mil réis) referentes ao 2° semestre de 1935; 2° semestre de 1937, e 1° semestre de 1938, recolhida em 2 de março de 1939.

Departamento de Educação Intelectual da Associação Cristã de Moços, S. Paulo, 1:800$000 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 1° semestre de 1939, recolhida em 6 de março de 1939.

Ofícios:

N. 394 — Inspector Arion Niepce da Silva.
N. 395 — A. Alves de Sá, chefe da Secção de Contrôle do Departamento de Administração da Divisão do Pessoal, Ministério da Educação e Saúde.
N. 396 — Inspetor Dr. Urias Pinto Alves.
N. 397 — Diretor da Divisão de Contabilidade do D. A., Ministério da Educação e Saúde.
N. 398 — Diretor da Divisão de Contabilidade do D. A. Ministério da Educação e Saúde.
N. 399 — Inspetor Iraní de Oliveira Figueiredo.
N. 400 — Armando Nóbrega.
N. 401 — Fiscal geral Dr. José Viana Marques.
N. 402 — Diretor da Academia Fluminense de Comércio.
N. 403 — Inspetor Benedito Lino Soares.
N. 404 — Diretor da Escola Machado de Assis.
N. 405 — Inspetor Clovis Castanho Carneiro.
N. 406 — Inspetor Sergio Funqueira Franco.
N. 407 — Inspetor Tarciso Tupinambá Gomes
N. 408 — Inspetor Paulo Ferreira Campanhã.
N. 409 — Inspetor Dinoralva Machado Braga.
N. 410 — Inspetor Antônio Francisco de Albuquerque
N. 411 — Inspetor João Henrique Biondi.
N. 412 — Inspetor Oscar de Toledo.
N. 413 — Inspetor Péricles Maciel Monteiro.
N. 414 — Inespetor Nicoláu Duarte e Silva.
N. 415 — Inspetora Maria Rita Blumer de Godói.
N. 416 — Inspetor Pindaro Anes.
N. 417 — Inspetor Luiz Guiães de Barros
N. 418 — Inspetor Nicoláu Duarte Silva.
N. 419 — Inspetor Oscar Spilborghs.
N. 420 — Inspetor Naor Lopes Pereira.

Dia 10 de março de 1939

S. C. 4.112-39 — Simon Schvartz. — Deferido, nos termos do parecer.

S. C. 5.056-39 — Lindaura Clara Soares. — Apresente-se ao estabelecimento de ensino, onde ha possibilidade no turno diurno.

S. C. 7.701-39 — Helena Machado de Bittencourt. — Deferido, pagas as taxas.

S. C. 7.493-39 — Alfredo Réa. — Certifique-se o que constar.

S. C. 7.356-39 — Jorge Elias Cury. — Indeferido, na forma do parecer

S. C. 7.781-39 — Mariza Salomão. — Deferido, por equidade.

S. C. 6.991-39 — Moacir Guisard. — Deferido, pagas as taxas.

S. C. 7.013-39 — Dr. Rui Calleija. — Deferido, por equidade.

S. C. — Otelo Pereira da Fonseca. — Indeferido, por falta de amparo legal.

S. C. 7.178-39 — Moacir Paiva e Odair Paiva. — Deferido, por equidade.

S. C. 6.694-39 — Honório Andreatta. — Deferido, por equidade.

S. C. 6.753-39 — Wilson Dalflon. — Deferido, por equidade.

S. C. 7.163-39 — Alfredo Tasch. — Deferido, por equidade.

S. C. 7.250-38 — Nelson Angelino. — Deferido, por equidade.

S. C. 7.177-39 — Vitor de la Rue. — Deferido, por equidade.

S. C. 6.921-39 — Lauro Benjamim Steffens. — Deferido, nos termos do parecer.

S. C. 7.249-39 — Júlio Angelino. — Deferido, nos termos do parecer.

S. C. 6.452-39 — Tomaz Chaves Cabral. — Indeferido.

S. C. 8.878-39 — Nilton Benevides Seabra de Melo. — Deferido, nos termos do parecer.

Ofícios:

N. 421 — Inspetor Naor Lopes Pereira.
N. 422 — Dr. Ivan Ferreira de Morais, diretor da Divisão de Contabilidade do Departamento Administrativo do Ministério da Educação e Saúde.
N. 423 — Dr. Ivan Ferreira de Morais, diretor da Divisão de Contabilidade do Departamento Administrativo do Ministério da Educação e Saúde.
N. 424 — Dr. Ivan Ferreira de Morais, diretor da Divisão de Contabilidade do Departamento Administrativo do Ministério da Educação e Saúde.
N. 425 — Inspetora Eleonora de Alencastro Massot
N. 426 — Inspetor Gilbert Pinto de Magalhães
N. 427 — Inspetor José de Sales Fonseca.
N. 428 — Inspetora Dinoralva Machado.
N. 429 — Inspetor Samuel Napoleão Cohen.
N. 430 — Inspetor Nemo Otaviano de Paula.
N. 431 — Inspetor Gastão Loureiro Chaves.
N. 432 — Inspetor José Ernesto Reidl.
N. 433 — Diretor da Academia de Comércio "Saldanha Marinho"
N. 434 — Inspetor João Silveira Filho.
N. 435 — Inspetor Emanuel da Cunha Viana.
N. 436 — Inspetor Abdon da Costa Andrade Pimentel
N. 437 — Inspetor Wilson Lion de Araújo.
N. 438 — Inspetor José de Sales Fonseca.
N. 439 — Inspetora Iolita Cardoso Lima.
N. 440 — Inspetora Maria Nazareth Barreto.
N. 441 — Inspetor Francisco de Castro Pires Júnior.
N. 442 — Inspetor Dr. José Inácio da Rocha Werneck.
N. 443 — Inspetor José Ribeiro de Abreu.
N. 444 — Inspetor José de Oliveira.
N. 445 — Inspetor José Rodrigues Mendes.
N. 446 — Inspetor Jurandir Sitáro da Costa.
N. 447 — Inspetor Oscar Spilborghs.
N. 448 — Inspetor Garcia Bueno Brandão.
N. 449 — Inspetora Lucília Clotilde Vieira.
N. 450 — Inspetora Maria Rita Blumer de Godoi.
N. 451 — Inspetora Adelvina de Medeiros Delgado.
N. 452 — Inspetora Dulce Sarmento.
N. 453 — Inspetor Josué Emídio V. de Toledo.
N. 454 — Inspetor Alcebíades da Cunha Cabral
N. 455 — Inspetora Cordélia Eloi de Andrade.
N. 456 — Inspetor Iraní de Oliveira Figueiredo
N. 457 — Inspetora Alfridia Sbling.
N. 458 — Fiscal geral Aristóteles Poch.
N. 459 — Inspetor Sílvio Carvalho Duarte.
N. 460 — Inspetor João Silveira Filho.
N. 461 — Diretor do Liceu de Artes e Ofícios.
N. 462 — Inspetor José Ernesto Riedl.
N. 463 — Inspetor Dr. Gastão Loureiro Chaves
N. 464 — Inspetor Gilberto Pinto de Magalhães.
N. 465 — Inspetora Eleonora de Alencastro Massot.
N. 466 — Inspetor José Gabriel Ferreira Neto.
N. 467 — Presidente do Liceu Comercial da Associação dos Empregados no Comércio.
N. 468 — Inspetor Sílvio Lopes Cançado.
N. 469 — Inspetor Domingos Mazzei.
N. 470 — Inspetor Agostinho Marciano d'Oliveira.
N. 471 — Inspetor Luiz Guiães de Barros.
N. 472 — Inspetor Edgar da Silva Melo.
N. 473 — Inspetor Mário Guimarães Faria.
N. 474 — Inspetor Luiz Guiães de Barros

Divisão do Ensino Industrial

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de março de 1939

Processo n. 36.312-38 — Dr. Efigênio Ferreira de Sales, pedindo indenização. — Aguardar a decisão judiciária

Inspetoria dos Centros de Saúde

CENTRO DE SAUDE N. 3

Relação das casas de gêneros alimentícios, encontradas em desacerdo com o Regulamento, conforme ordena o ofício 110, de 14 de junho de 1938.

Arts. 781, 782-C e 1.045 — A. S. — Rua S. Diniz n| 6 — Fábrica de pasteis. — Por não ter cumprido o termo de intimação n. 55.237, de 26 de dezembro do ano passado.

Art. 681 § 1.° — A. S. — R. dos Inválidos n. 126 — Botequim — Antônio Lemos. — Por falta de carteiras de saude dos empregados e empregadores.

Art. 681 § 1.° — A. S. — Mesma rua, n. 128 — Botequim — J. F. Carneiro. — Idem, idem.

Art. 681 § 1° — A. S. — Mesma rua n. 131 — Quitanda — Manuel F. Pinto. — Idem, idem.

Art. 681 § 1.° — A. S. — R. André Cavalcanti n. 174 — Açougue. — Idem, idem.

Art. 681 § 1.° — A. S. — Mesma rua, n. 132 — Botequim — Adelino Dias Correia. — Idem, idem.

Art. 681 § 1.° — A. S. Mesma rua, n. 53 — H. — Depósito de pão — Antônio Alves dos Santos. — Idem, idem.

Art. 992 — A. B. — I. S. — R. dos Inválidos n. 126 — Botequim — Antônio Lemos. — Substituir o vaso sanitário e colocar vidros nos armários dos pães, doces e etc.

Art. 992 — A. B. — I. S. — R. dos Coqueiros n. 13 — Açougue — José Adriano. — Suprimir o cepo por mesa própria, substituir o machado pelo uso de serra própria.

Art. 992 — A. B. — I. S. — Mesma rua n. 90 — Açougue — Ramiro de Carvalho. — Idem, idem.

Art. 992 — A. B. — I. S. — R. do Riachuelo n. 398 — Açougue — J. Silva, Fernandes. — Idem, idem.

Art. 992 — A. B. — I. S. — R. do Senado n. 338 — Açougue — Joaquim José Gonçalves. — Idem, idem.

Art. 992 — A. B. — I. S. — S. Carlos n. 37 — Açougue — Abílio Fernandes Camará. — Idem, idem.

Art. 992 — A. B. — I. S. — R. Frei Caneca n. 307 — Açougue — Madruga & Belém. — Idem, idem.

Art. 992 — A. B. — I. S. — R. Gonçalves n. 17 — Açougue — Manuel Alves Gomes. — Idem, idem.

Art. 992 — R. B. — I. S. — Travessa Navarro n. 74 — Açougue — Antônio Simões Carvalho. — Idem, idem.

Art. 992 — A. B. — I. S. — Mesma rua n. 90 — Açougue — Júlio Fernandes Carvalho. — Idem, idem.

Art. 992 — A. B. — I. S. — R. Itapirú n. 126 — Açougue — Antônio Carvalho. — Idem, idem.

Art. 992 — A. B. — I. S. — R. Itapirú n. 185-A — Açougue — Antônio Fernandes. — Suprimir o uso do cepo, por mesa própria — Substituir o uso do machado por serra própria.

Art. 992 — A. B. — I. S. — R. André Cavalcanti n. 43 — Açougue — José Vaz Ferreira. — Idem, idem.

Art. 992 — A. B. — I. S. — R. dos Inválidos n. 49 — Açougue — Antônio Cavalcanti & Comp. — Idem, idem.

Art. 992 A. B. — I. S. — Mesma rua n. 69 — Açougue — José Antônio dos Santos. — Idem, idem.

Art. 992 — B. A. — I. S. — Mesma rua n. 172 — Açougue — Celestino Pereira de Oliveira. — Idem, idem.

Art. 992 — A. B. — I. S. — R. Marquês de Sapucaí n. 15 — Açougue — Pascoal & Irmão. — Idem, idem.

Art. 992 — A. B. — I. S. — Mesma rua n. 74 — Açougue — Antônio Pereira Júnior. — Idem, idem.

Art. 992 — A. B. — I. S. — Mesma rua n. 117 — Açougue — Estanislau Alves Ferreira. — Idem, idem.

Art. 992 — A. B. — I. S. — Av. Presidente Barroso n. 105 — Açougue — Borges & Mendes. — Idem, idem.

Art. 992 — A. B. — I. S. — Rua de Catumbí n. 123 — Açougue — Antônio Luiz. — Suprimir o uso do cepo por mesa aprópria — Substituir a machadinha por serra aprópria.

Art. 992 — A. B. — I. S. — Mesma rua an. 77 — Açougue — Antônio Luiz. — Idem, idem.

Art. 992 — A. B. — I. S. — Mesma rua n. 39 — Açougue — José Pereira de Melo. — Idem, idem.

Art. 992 — A. B. — I. S. — Mesmaa rua n. 94 — Açougue — Antônio Fernandes. — Idem, idem.

Art. 992 — A. B. — I. S. — R. do Lavradio n. 39 — Açougue — Irmãos Duarte & Comp. — Idem, idem.

Arts. 776 e 1.088 — I. S. — R. dos Inválidos n. 131 — Quitanda — Manuel F. Pinto. — Substituir o vaso sanitário, consertar o piso da área e demolir as divisões de madeira.

Art. 1.093 — I. S. — R. Tenente Possolo n. 49 — Botequim — Responsavel. — Fica intimado a dentro do prazo de 30 dias, desocupar a loja acima indicada, afim de ser fechada.

Expediente do dia 7 de março de 1939

N. 168 — Albino Augusto de Castro. — Pode habitar.
N. 305 — Francisco Amado Machado. — Cumpra as exigências apontadas na C. de Vacância n. 305, para poder habitar.
N. 304 — Domingos Nunes Portela. — Cumpra as exigências apontadas na C. de Vacância n. 304, para poder habitar.
N. 268 — Hermano & Ramos. — Certifique-se.
N. 331 — Arão de Sousa Campos. — Pode habitar.
N. 314 — Adelino Sebastião Neto. — Cumpra as exigências apontadas na C. de Vacância n. 314, para poder habitar.
N. 290 — José de Oliveira. — Certifique-se.

Dia 8

N. 359 — Joaquim de Freitas. — Certifique-se.
N. 299 — Antônio José Bráulio. — Pode habitar.
N. 355 — Abílio Martins Penedo. — Pode funcionar.
N. 295 — Bento Nunes. — Deferido.
N. 339 — Antônio Bessa Ribeiro. — Certifique-se.

Dia 9

N. 374 — Constantino Fernandes. — Certifique-se.
N. 333 — Serafim Moreira Neves. — Pode funcionar.
N. 344 — Antônio Militão. — Satisfaça as exigências.
N. 332 — Candido Feliciano da Encarnação. — Pode habitar.
N. 356 — Thimptheo Pereira da Paz. — Pode funcionar
N. 379 — Arão de Sousa Campos. — Certifique-se.

Dia 10

N. 334 — Serafim Moreira Neves. — Certifique-se.
N. 378 — José de Oliveira Jorge. — Pode funcionar.
N. 347 — Hibe Moscowitch. — Pode habitar.
N. 381 — Antônio Gomes dos Santos. — Pode habitar.
N. 346 — Narciso Area. — Pode habitar.
N. 254 — Joaquim de Melo. — Pode habitar.
N. 189 — José Rodrigues Gonçalves. — Pode habitar.
N. 305 — Francisco Amado Machado. — Pode habitar.
N. 293 — Germano de Almeida. — Indeferido.
N. 366 — Joaquim de Melo. — Não ha que deferir.
N. 338 — Lopes Larangeira. — Deferido.
N. 376 — Armando Ferreira Alves. — Pode funcionar.
N. 388 — José de Almeida. — Deferido.
N. 357 — José Alves de Melo. — Certifique-se.
N. 190 — José Rodrigues Gonçalves. — Pode habitar.

Dia 11

N. 369 — M. Lopes. — Pode habitar.
N. 386 — M. Lopes. — Certifique-se.
N. 335 — Serafim Moreira Alves. — Certifique-se.
N. 377 — Armando Teixeira Alves. — Certifique-se.
N. 389 — José Silveira Jorge. — Certifique-se.
N. 393 — Fernando Faria. — Pode habitar.
N. 270 — Horário Felipe Lopes. — Pode habitar.
N. 375 — Constantino Fernandes. — Certifique-se.
N. 405 — Cassiano Augusto Figueiredo. — Pode habitar.
N. 325 — Antônio Alves Pereira da Silva. — Pode habitar
N. 326 — Antônio Alves Pereira da Silva. — Pode habitar.
N. 327 — Antônio Alves Pereira da Silva. — Pode habitar.
N. 328 — Antônio Alves Pereira da Silva. — Pode habitar.
N. 329 — Antônio Alves Pereira da Silva. — Pode habitar.
N. 330 — Antônio Alves Pereira da Silva. — Pode habitar.
N. 337 — Augusto dos Santos. — Certifique-se.
N. 398 — Américo Martins. — Concedo 15 dias.
N. 371 — Antônio Pinto dos Santos. — Concedo 15 dias.
N. 372 — Augusto Marques. — Concedo 15 dias.
N. 119 — Francisca Viana. — Pode habitar.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Ofícios :

N. 335 — Ao Sr. coronel diretor do Laboratório Q. F. M., do Ministério da Guerra, sobre abastecimento dágua.

N. 336 — Ao Sr. representante da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, sobre concertos em encanamentos dágua.

N. 337 — Ao Sr. diretor dos Serviços de Utilidade Pública do Distrito Federal, fazendo uma comunicação.

N. 338 — Ao Sr. diretor de Obras Públicas da P. do Distrito Federal, fazendo uma comunicação.

N. 339 — Ao Sr. diretor de Obras Públicas do Distrito Federal, pede fornecimento de uma planta do prédio da rua Manuel Macedo, sem numero.

N. 340 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, pede seja incluido nos róis da taxa de saneamento dos anos de 1933 a 1938, o prédio n. 52 (antigo 32), da rua Capitão Jesus.

N. 341 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal pede sejam incluidos nos róis da taxa de saneamento dos anos de 1937 e 1938 os prédios ns. 89, apartamentos I e II e 89-13, apartamentos I e II da rua Cândido Mendes.

N. 342 — Ao Sr. diretor da Estatística Econômica do Ministério da Fazenda, sobre reforço de abastecimento dágua.

N. 343 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, sobre edital para reassumir funções.

N. 344 — Ao Sr. ministro, encaminha requerimento de licença do auxiliar de escrita de 4ª classe Maria José Freitas da Silva.

N. 345 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, devolve o processo n. 101.692-38.

N. 346 — Ao Sr. primeiro procurador da Republica, restitue o processo de executivo fiscal n. 8.309-310, série H. B.

N. 347 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, sobre requisição de assinaturas.

N. 348 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, sobre comprovação de suprimento de 248:800$000.

N. 349 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, sobre comprovação de suprimento de 5:132$200.

N 536 — Ao Sr. ministro, encaminha requerimento de licença do guarda-fiscal de 5ª classe deste Serviço, Manuel Alves de Sousa.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. CHEFE DA SECÇÃO

Ofícios:

N. 243 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional, pede publicação de edital.

N. 244 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolve o processo n. 1.499-39.

N. 245 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, restitue o processo de P. H. Denizot.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. CHEFE DA 3ª DIVISÃO

N. 516-39 — Joaquim Pinto de Oliveira. — Deferido.
N. 1.582-39 — Antônio Lopes Tinoco. — Deferido.
N. 1.755-39 — Carlos Corrêa Santos. — Deferido.
N. 20.070-39 — Pedro Silveira da Silva. — Compareça ao 3º Distrito.

N. 2.288-39 — Francisco de Andrade. — Deferido.
N. 2.294-39 — Fortunato da Silva. — Compareça ao 3º Distrito.

N. 2.358-39 — Valdemar Rocha. — Deferido.
N. 2.395-39 — Lourenço Fortes. — Substitua o ramal de entrada de 1|2" por outro de 3|4", de acordo com o figurado no traçado do esboço anexo.

N. 2.396-38 — Albano Teixeira. — Deferido.
N. 2.397-39 — Afílio Berne. — Junte nesta Divisão novo esboço em que figurem as divisões dos prédios ns. 1.579 e 1.581, de acordo com as exigências do § 2º do art. 7º do regulamento em vigor, bem como o certificado de pagamento do imposto predial do n. 1.579.

N. 2.413-39 — Francisco Veiga. — Deferido.
N. 2.418-39 — Rubens Malaguti. — Deferido.
N. 2.426-39 — João Fernandes. — Deferido.
N. 2.479-39 — Antônio Joaquim Pereira Fortes. — Deferido.
N. 2.530-39 — Ondina Goloti. — Substitua-se a pena dágua existente por um hidrômetro de 3m3 D. C.
N. 2.538-39 — Joffré da Silva. — Compareça ao 1º Distrito.
N. 2.589-39 — Ivonildes Passos de Araujo. — Deferido.
N. 2.592-39 — Antônio José Moreira. — Deferido.
N. 2.683-39 — Antônio José Pereira. — Deferido.
N. 2.884-39 — Manuel Alves da Silveira. — Deferido
N. 2.885-39 — Adolfo de Sousa. — Deferido.
N. 2.896-38 — Carlos Cidade Júnior. — Compareça ao 3º Distrito.

N. 2.939-39 — A. Pequena Cruzada. — Deferido.
N. 15.431-38 — Manuel Vieira Rosas. — Deferido.
N. 15.474-38 — Diretoria do Domínio da União. — Cancele-se o auto de intração.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. CHEFE DA 4ª DIVISÃO

N. 2.301-39 — Rua Chaves Pinheiro n. 105. — Arquivado.
N. 1.678-39 — Rua Almirante Alexandrino n. 310. — Deferido.
N. 1.053-39 — Rua Primeiro de Março n. 66 (B. Brasil). — Arquivado.

Ns. 3.629-39 e 12.226-38. — Rua D. Mariana n. 125-A, I, II e III. — Deferido.

N. 13.366-38 — Rua Barata Ribeiro n. 417. — Arquivado.
Ns. 7.434-39 e 9.202-39 — Rua Francisco Otaviano n 89. — Arquivado.

N. 13 039-38 — Travessa Miranda n. 8. — Deferido.
N 2.250-39 — Rua Cardoso Júnior n. 70. — Deferido.
N. 506-39 e 1.778-39 — Marquês de S. Vicente ns. 69-69-A, 69-B 201|202. — Deferido.

N. 459-39 — Rua Aureliano Portugal n. 38. — Deferido.
N. 14.746-38 — Rua Paulino Fernandes n. 50. — Deferido.
N. 16.928-36 — Ladeira do Ascurra ns. 76. 201 e 202. — Deferido.

Ns. 291-39 e 1.850-39 — Rua Verna do Magalhães n. 207. — Deferido.
N. 488-39 — Avenida Pasteur n. 350 (M. E. S.) — Deferido.
N. 15.222-38 — Rua da Quitanda ns. 185, 201, 202. 185-A.

Comissão de Eficiência

ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 16 DE FEVEREIRO DE 1939

Presentes Dr. Heitor Pedro de Farias, presidente, Dr. Mário Belisario de Carvalho e D. Elsa Soares Duque Estrada.

Aberta a sessão o Sr. presidente expôs os motivos que o levaram a convocar a sessão extraordinária.

Deu a conhecer à Comissão o ofício-circular DC-18, de 9 de fevereiro de 1939, do Sr. presidente interino do DASP, no qual é recomendado à Comissão fazer publicar as suas "atas e decisões". Lembra o Sr. presidente que a Comissão havia resolvido proceder a seus trabalhos sem se reunir em sessões ordinarias; que essas só teriam logar em carater extraordinário, mediante convocação de qualquer dos membros; que o expediente ordinário se faria mediante distribuição dos papeis, que seriam relatados em minuta por um dos membros e passadas aos outros; que, no caso de todos estarem de acordo, a minuta seria rubricada por todos e convertida em parecer unânime; que, no caso de discordância, o membro que discordasse juntaria seu parecer em outra minuta; que tal procedimento se tem observado desde que assim ficou resolvido. Entretanto, dado que a Comissão, no modo de proceder a seus trabalhos, deve se orientar pelas decisões do DASP, de acordo com os termos do art. 15 do decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, propôs o Sr. presidente que doravante os processos sejam relatados em sessões ordinárias e que em sessões sejam tomadas todas decisões da Comissão; e ainda que sejam publicadas as atas das sessões, das quais constem todas as decisões tomadas, assim como os processos relatados, com indicação de número, ementa, parecer ou encaminhamento

A proposta foi unanimemente aprovada.

D. Elsa S. Duque Estrada propõe que as sessões ordinárias tenham lugar todas às terças e sextas-feiras às 2 horas, que as atas sejam publicadas uma vez por semana, e que delas seja, em regra, excluido todo relato de discussões, constando delas, em regra, apenas a indicação dos assuntos tratados e o parecer ou decisão final.

A proposta foi unanimemente aprovada.

O Dr. Mário de Carvalho propõe que na ata da 1ª sessão ordinária sejam incluidas as indicações relativas a todo o expediente já processado desde o início do corrente ano, o que é unanimemente aprovado.

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 24 DE FEVEREIRO DE 1939

Presentes: Dr. Heitor Pedro de Farias, presidente, Dr. Mário Belisário de Carvalho e D. Elsa Soares Duque Estrada.

Expediente, desde o início do ano até esta data, publicado nesta ata, de acordo com o resolvido pela Comissão, na 1ª sessão extraordinária de 16 de fevereiro de 1939:

Expediente do dia 2 de janeiro de 1939

Processo n. 43.423-38 — Alberto Ferreira — Pedindo devolução de documentos. — Deferido.

Processo sem número — Museu Nacional de Belas Artes — Proposta de extranumerários para 1939. — Pela aprovação. Ao Sr. Ministro.

Processo sem número — Colégio Pedro II (Externato) — Proposta de extranumerários para 1939. — Pela aprovação. Ao Sr. Ministro.

Processo sem número Escola de Minas e Metalurgia — Proposta de extranumerários para 1939. — Pela aprovação. Ao Sr. Ministro.

Processo sem número — Escola Nacional de Música — Proposta de extranumerários para 1939. — Pela aprovação. Ao Sr. Ministro

Processo sem número — Instituto Benjamin Constant — Proposta de extranumerários para 1939. — Pela aceitação. Ao Sr. Ministro.

Processo sem número — Instituto Osvaldo Cruz — Proposta de extranumerários para 1939. — Impugnada. Ao Sr. Ministro.

Expediente do dia 7 de janeiro de 1939

Processo n. 552-38 — DASP — Waldemar Bezerra da Silva e outros — Protesto contra indicação de Lebino Vieira para chefiar serviço. — Pela aposentadoria do signatário. Ao DASG.

Processo n. 2.939-38 — DASP — Lucilia Baena Machado — Pedido de transferência. — Nada a opor. Ao DASP.

Expediente do dia 10 de janeiro de 1939

Processo n. 2.605-38 — DASP — Amelia Sapienza, of. adm. "J", pedindo transferência para a carreira de engenheiro "J" — A requerente deve ser submetida à prova de habilitação. Ao DASP.

Processo n. 40.943-38 — Germano Marciso e outros, pedindo melhoria de situação. — De acordo com o parecer do S. P. Ao DASP.

Processo n. 41.831-38 — Agusto Santos — Retificação de classificação. — De acordo com o S. P. Ao DASP.

Processo n. 44.689-38 — Antonio Joaquim — Transferência de carreira. — Pelo indeferimento, em vista de pedir transferência para uma classe superior à sua. Ao S. Comunicações.

Processo n. 7.797-38 — José Pinto Soares Filho — Equiparação de vencimentos. — O requerente não pode ser atendido, por ter reclamado fóra do prazo. Ao Sr. Ministro.

Processo n. 37.784-38 — José Assuareo Ferreira — Pedido de nomeação para o cargo de almoxarife. — O requerente não pode ser atendido. Ao Sr. Ministro.

Processo n. 2.240-38 — DASP — Octavio Carneiro Guimarães — Reclamação de nomeação. — Pelo provimento do recurso. Ao DASP.

Processo n. 42.704-38 — Leonor Sampaio Guimarães — Transferência. — De acordo com o parecer do Diretor do Pessoal. Ao senhor Ministro.

Processo n. 17.860-38 — Museu Histórico Nacional — Promoção e efetivação de funcionários. — A proposta não pode ser atendida, *por contrariar a lei.* Ao Sr. Ministro.

Processo n. 17.680-38 — Museu Histórico Nacional — Promoção — Por ser contrária ao que determina a legislação em vigor, a proposta não pode ser atendida. Ao Sr. Ministro.

Processo n. 2.838-38 — DASP — Othon Henry Leonardos — Transferência. — *O requerente pode ser atendido.* Ao DASP.

Processo n. 43.108-38 — Rafael de França Melo — Transferência. — A transferência solicitada é legal e atende aos interesses do serviço. Ao DASP.

Expediente do dia 11 de janeiro de 1939

Processo sem número — Instituto Nacional de Puericultura — Proposta de extranumerários para 1939. — Pela aceitação. Ao senhor Ministro.

Processo sem número — Serviço Gráfico — Proposta de extranumerários para 1939. — Pela aceitação. Ao Sr. Ministro.

Expediente do dia 13 de Janeiro de 1939

Processo n. 37.771-38 — Serviço de Obras — Designação ao dr. Pedro Paulo B. Bastos. — Ao S. O.

Processo n. 2-39 — Consulta dos ajudantes de tesoureiro. — A consulta não tem cabimento, visto tratar-se de cargos isolados. Ao Sr. Ministro.

Processo n. 458-38 — DASP — *Georgina Elvira Ventura — Pedido de efetivação. — A requerente não pode ser atendida.* Ao DASP.

Expediente do dia 14 de janeiro de 1939

Processo sem número — Serviço de Puericultura do Distrito Federal. — Pela aceitação. Ao Sr. Ministro.

Processo sem número — Faculdade de Direito de Recife. — Proposta de extranumerários para 1939. — Pela aceitação. Ao Sr. Ministro.

Processo sem número — Liceus Profissionais — Proposta de extranumerários para 1939. — Pela aceitação, com restrições. Ao senhor Ministro.

Expediente do dia 15 de janeiro de 1939

Processo n. 2.883-38 — DASP — Euclydes Carlos Ribeiro — Retificação. — Nada ha que providenciar. Ao DASP.

Expediente do dia 16 de janeiro de 1939

Processo n. 12.802-38 — Octacilio Torres — Aposentadoria. — De acordo com a opinião do Diretor do D. A. Ao Sr. Ministro.

Processo n. 1.015-38 — DASP — *Jonas Demetrio — Reclamando promoção. — A reclamação não procede.* Ao DASP.

Processo n. 23.923-37 — Divisão Educação Física — Contratos e gratificações. — Ao S. Comunicações.

Processo n. 3.195-38 — DASP — Emília Guaryaba Gomes — Transferência de carreira. — A transferência não convem aos interesses do serviço. Ao DASP.

Processo n. 1.875-38 — DASP — Instituto Surdos-Mudos. — Ao I. S. M.

Processo n. 570-34 — Situação dos médicos e enfermeiros da Marinha Mercante. — Ao S. Comunicações.

Expediente do dia 17 de janeiro de 1939

Processo n. 5.691-38 — Raul Alves Campos e outros — Pedido de efetivação. — E' justo o que pleiteiam os recorrentes. Ao DASP.

Processo n. 59-39 — DASP — Maria Anunciada Ribeiro Dantas — Transferência. — Nada a opor à transferência. Ao DASP.

Processo sem número — Ensino Superior — Remodelação dos Serviços de protocolo e registro de diplomas. — *Nada a opor.* Ao Sr. *ministro.*

Processo n. 3.983-37 — Antônio Teixeira Magalhães — Reclamação. — A reclamação não tem procedência. Ao DASP.

Expediente do dia 20 de janeiro de 1939

Processo n. 521-39 — Serviço Nacional do Teatro — Pedido de funcionários. — Ao Sr. ministro.

Processo n. 72-39 — Manuel Freire Santos — Retificação de classificação. — A' D. P.

Processo sem número — Instituto de Psiquiatria — Proposta de extranumerários para 1939. — Pela aceitação. Ao Sr. ministro.

Processo n. 62-39 — DASP — Oscar Paula Gomes — Informações. — Ao DASP

Processo n. 38.729-38 — Haroldo Mauro — Pedido de inclusão entre os beneficiados pela lei 145. — O requerente não pode ser atendido. Ao DASP.

Processo n. 1.335-38 — José Melo e outros — Inclusão na carreira de oficial administrativo. — Merece deferimento o pedido Ao Sr. ministro.

Expediente do dia 24 de janeiro de 1939

Processo n. 386-39 — Maria Rosa Ribas Marinho — Transferência. — A' D. P.

Expediente do dia 26 de janeiro de 1939

Processo sem número — Serviço de Transportes — Propostas de extranumerários para 1939. — A proposta deve voltar à D. P. para corrigir. Ao Sr. ministro.

Expediente do dia 28 de janeiro de 1939

Processo sem número — Secretaria de Estado — Proposta de extranumerários para 1939. — Contra a aprovação, uma vez que vários *indicados não foram propostos. Ao Sr. ministro.*

Processo n. 44.366-38 — Serviço de Transportes — Pedido de automovel para o Preventório Paula Cândido. — Contra a concessão. Ao Sr. ministro.

Processo n. 206-39 — Albino Antônio Taveira — Informação. — Ao DASP.

Processo n. 481-38 — DASP — José Dantas — Pedido de esclarecimentos. — Contra a pretensão. Ao DASP.

Processo n. 1.642-38 — DASP — José Vieira Mendes — Transferência. — Pelo deferimento. Ao DASP.

Expediente do dia 30 de janeiro de 1939

Processo n. 46.924-38 — Alzira Gonçalves — Pedido de promoção. — A reclamação não procede. Ao Sr. ministro.

Processo n. 2.274-38 — DASP — Januário Cico — Retificação de classificação. — Pelo indeferimento. AO DASP.

Processo n. 3.019-38 — Argemiro Aires do Nascimento — Retificação de classificação. — Ao DASP.

Processo sem número — Décio Parreiras — Monografias. — Ao D. N. S.

Expediente do dia 31 de janeiro de 1939

Processo n. 4.596-38 — Vitorino Torres — Retificação de classificação. — *De acordo com o S. P.* Ao DASP.

Processo n. 3.219-39 — Maria Alberto Torres — Transferência. — Pelo indeferimento. Ao Sr. ministro.

Processo n. 1.206-36 — Colégio Pedro II — Memorial dos escriturários. — Os requerentes têm direito. Ao DASP.

Processo n. 18.000-38 — Escola Nacional de Química — Pedido de promoção. — Os funcionários não têm direito à promoção. A' E. N. Q.

Processo r. 22.884-38 — Adolfo Janvrot Júnior — Contagem de tempo de serviço. — Pelo deferimento. Ao DASP.

Processo n. 2.655-38 — DASP — Nazaré de Sousa Horta — Transferência. — A' C. E. Fazenda.

Processo n. 3.194-38 — Celencino da Silva Lisboa — Transferência — Pelo indeferimento. Ao DASP.

Processo n. 3.202-38 — DASP — Antônio Rodrigues Lima — Servente, pedindo transferência para arquivista. — Pelo indeferimento: Ao DASP.

Expediente do dia 2 de fevereiro de 1939

Processo n. 2.309-38 — DASP — José Ferreira Silva — Retificação de classificação. A D. P.

Expediente do dia 3 de fevereiro de 1939

Processo sem número — Faculdade Nacional de Medicina — *Proposta de extranumerários para 1939. — Pela impugnação. Ao Sr. ministro.*

Expediente do dia 4 de fevereiro de 1939

Processo n. 17.516-38 — Serviço de Águas e Esgotos — Proposta de *extranumerários para 1939. — Pela impugnação. Ao senhor ministro.*

Expediente do dia 6 de fevereiro de 1939

Processo n. 5.905-36 — Oduvaldo dos Santos Moreira — *Comissão Revisora. — Pelo indeferimento. Ao Sr. ministro.*

Processo sem número — Museu Nacional — Proposta de extranumerários para 1939. — Pela impugnação. Ao Sr. ministro.

Processo n. 2.208-38 — DASP — Lino José da Rocha — Permuta de cargos. — A permuta não convém a este Ministério. Ao Sr. ministro.

Processo sem número — Faculdade de Medicina da Bahia — Proposta de extranumerários para 1939. — Pela impugnação. Ao Sr. ministro.

Expediente do dia 7 de fevereiro de 1939

Processo n. 41.897-38 — Américo Corrêa Mendonça — Retificação. — Negado provimento ao recurso. Ao DASP

Processo n. 43.123-38 — Anibal dos Reis Lírio — Reclamação contra promoção. — De acordo com o parecer da D. P. Ao Sr. ministro.

Processo sem número — Serviço de Assistência a Psicopatas — Proposta de extranumerários para 1939. — Pela impugnação. Ao Sr. ministro.

Processo n. 35.468-38 — Maria de Castro Panfiro — Reclamação sobre contagem de tempo. — Pelo indeferimento. Ao DASP.

Processo n. 1.782-37 — Serviço de Aguas e Esgotos — Descontos de funcionários para caixa. Ao Sr. ministro.

Processo n. 2.223-38 — Benedito Ribeiro Campos — Reclamação — Professor do Colégio Pedro II. — Não cabe direito a qualquer reclamação. Ao DASP.

Expediente do dia 9 de fevereiro de 1939

Processo n. 35-39 — Oscar de Sousa Magalhães — Pedindo aproveitamento. — Pelo indeferimento. Ao DASP.

Processo n. 36.351-38 — José Oscar de Oliveira — Retificação de classificação. — Não pode ser atendido. Ao Sr. ministro.

Processo n. 44.867-38 — Fábio Leôni Werneck — Contrato para técnico especializado do Instituto Osvaldo Cruz. — Deve ser elaborado novo contrato. Ao Sr. ministro.

Processo n. 7.946-38 — Heloisa Cabral Rocha Werneck — Transferência. — Pelo indeferimento. Ao Sr. ministro.

Processo n. 44.865-38 — Walter Osvaldo Cruz — Contrato para técnico especializado para o Instituto Osvaldo Cruz. — Pela elaboração de noto contrato com o aumento de 300$ nos vencimentos. Ao Sr. ministro.

Expediente do dia 10 de fevereiro de 1939

Processo n. 386-39 — Maria Rosa Ribas Marinho — Transferência. — Ao D. N. E.

Processo n. 9.766-38 — Alfredo Carneiro Campelo. — A D. F. do DASP.

Processo n. 45 674-38 — Umberto Duarte Mauro — Contrato para técnico especializado do Instituto Nacional do Cinema Educativo. — Em condições de ser aprovado. Ao Sr. ministro.

Processo n. 4.588-37 — Augusto Martins Pinheiro — Pedindo melhoria de classificação. — Contra a pretenção. A D. P.

Expediente do dia 11 de fevereiro de 1939

Processo n. 44.866-39 — Maurício Gudin — Contrato para técnico especializado para o Instituto Osvaldo Cruz. — Em condições de ser aceito. Ao Sr. ministro.

Processo n. 4.641-38 — DASP — José Alves de Freitas — Retificação de classificação. A D. P.

Expediente do dia 14 de fevereiro de 1939

Processo sem número — Serviço de Saude Pública do Distrito Federal — Proposta de extranumerários para 1939. Ao Sr. ministro.

Processo n. 6.234-38 — Serviço de Aguas e Esgotos — Inquérito Francisco da Paixão. — O denunciante tem o prazo de tres dias para, nesta Comissão, apresentar por escrito novos esclarecimentos.

Expediente do dia 15 de fevereiro de 1939

Processo n. 44.629-38 — José Ferreira da Silva — Retificação de classificação. — A C. E. opina pela retificação, de acordo com as informações do processo. Ao DASP.

Processo n. 46.403-38 — Lúcio Costa — Contrato bi-lateral para o Serviço Patrimônio Histórico e Artistico Nacional. — Pela aprovação da proposta. Ao Sr. ministro.

Expediente do dia 16 de fevereiro de 1939

Processo sem número — Faculdade Nacional de Odontologia — Proposta de extranumerários para 1939. — Pela aprovação. Ao Sr. ministro.

Expediente do dia 17 de fevereiro de 1939

Processo n. 2.404-38 — Olívia Drumond — Retificação de classificação. — De acordo com o S. P. Ao DASP.

Expediente do dia 22-2-39

Processo s/n. — Comissão Eficiência. — Indicação — Ao Sr. Ministro.

Processo n. 627-39 — Dasp. — Raimundo Pereira Costa. — Transferência — A' D.P.

Processo n. 2.612-38 — Dasp. — José Gurgel Dantas. — Pedido de promoção — Ao DASP.

Processo n. 2.729-39 — Dasp. — Manuel Lui Gomes. — Retificação de classificação. — Pelo deferimento. — Ao DASP.

Processo n. 2.855-38 — Dasp. — Benedito Freitas — Retificação de classificação. — O requerente não pode ser atendido. — Ao DASP.

Expediente do dia 23-2-39

Processo n. 493-39 — Zaira Pereira Melo — Transferência. — Não cabe deferimento. — Ao DASP.

Processo n. 3.257-39 — Jorge José Lopes — Retificação de classificação. — Pelo deferimento. Ao DASP.

Processo n. 6.593-39 — Osvaldo Perdigão Peixoto — Proposta para auxiliar de escrita da 5ª classe da Secretaria de Estado. — Pela aceitação da proposta. — Ao Sr. Ministro.

Processo n. 6.217-39 — Vanda Célia de Figueiredo Pessoa — Proposta para adjunto de arquivista de 5ª classe ao D.N.E. — Pela aceitação — Ao Sr. Ministro.

Processo n. 6.217-39 — Regina Santos — Proposta para auxiliar de escrita de 5ª classe da Secretaria de Estado. — Pela aceitação — Ao Sr. Ministro.

Ofícios expedidos:

N. 1 — Ao diretor do S. P. — Pedindo relação de antiguidade, da carreira de Dispensário, do Quadro I deste Ministério.

N. 3 — A' Diversos diretores — Solicitando atenção aos artigos do decreto número 2.290.

N. 4 — Ao diretor de E. — Solicitando providências sobre as provas de interinos.

N. 5 — Ao diretor do I.O.C. — Solicitando providências sobre as provas de interinos.

N. 6 — Ao diretor do D.A. — Solicitando providências sobre as provas de interinos.

N. 7 — Ao diretor do S.A.E. — Solicitando providências sobre as provas de interinos.

N. 9 — Ao diretor da D.P. — Aprovada a indicação de cinco serventuários.

N. 10 — Ao diretor do D.A.S.P. — Prestando informações.

N. 11 — Ao diretor do S.S.P.D.F. — Comunicando frequência.

N. 12 — Ao diretor da D.C. — Comunicando frequência.

N. 13 — Ao diretor da D.C. — Comunicando frequência.

N. 14 — Ao diretor da D.C. — Acusando recebida a entrada do cargo de diretor da D.C.

N. 15 — Ao Sr. Ministro da E. S. — Solicitando por à disposição da C.E. o secretário da Faculdade de Direito do Ceará.

N. 16 — Ao diretor da D.M. — Acusando entrada em exercício do cargo de diretor da D.M.

N. 17 — Ao diretor do I.P. — Acusando recebido transferência da sede desse Instituto.

N. 18 — Ao diretor da D.M. — Pedindo providenciar fornecimento máquina "Remington".

N. 19 — Ao presidente do D.A.S.P. — Remetendo classificação por antiguidade.

N. 20 — Ao presidente do D.A.S.P. — Remetendo classificação por antiguidade.

N. 21 — Ao presidente do D.A.S.P. — Remetendo classificação por antiguidade.

N. 22 — Ao diretor da D.M. — Remetendo relação dos artigos de expediente.

N. 23 — Ao diretor do D.A.S.P. — Remetendo processo.

N. 24 — Ao diretor do S.S.P.D.F. — Comunicando frequência.

N. 25 — Ao Sr. Ministro da E.S. —Indicação aprovada

N. 26 — Ao diretor da D.M. — Solicitando extenção de telefone.

N. 27 — Ao diretor da D.C. — Comunicando frequência.

N. 28 — Ao diretor da D.C. — Comunicando frequência.

N. 29 — Ao diretor da D.C. — Comunicando frequência.

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 28 DE FEVEREIRO DE 1939

Presentes Dr. Heitor Pedro de Farias, presidente Dr. Mário Belisário de Carvalho e Dª. Elsa Soares Duque Estrada.

Processos relatados

Processo n. 901-39 — Dasp. — Arabela Marques da Rocha — Tranferência. — A requerente não tem 2 anos de efetivo exercício, não podendo por isso ser transferida — A' C.E.A.

Processo n. 3.190-39 — Leonel Gomes do Nascimento — Pedido de nomeação — Ao S.T.

Processo n. 2.458-38 — Dasp. — Serviço de Águas — Reclamação de engenheiros. — A C. E. é favoravel aos requerentes — Ao DASP.

Processo n. 729-39 — Tito Rigoberto de Matos Vanique — Transferência — A' C.E.G.

Processo s/n. — Serviço de Assistência Hospitalar — Proposta de extranumerários para 1939. —Pela aceitação — Ao Sr. Ministro.

Processo n. 2.567-37 — Sindicato Nacional de Engenheiro — Ao DASP.

Processo n. 3.848-39 — Comissão de Eficiência — Disposições que regulam as profissões de engenheiros arquiteto e agrimensor. — A D.P.

Processo s/n. — Departamento Nacional Saúde — Situação de engenheiros. — A' S.A.E.

Processo n. 6.537-39 — Dario Leal — Pedindo aproveitamento. — Pelo aproveitamento — Ao Sr. Ministro.

Processo n. 7.006-39 — Ralfe Cardoso Peçanha — Indicação para ajudante-técnico de 5ª classe da Secretaria de Estado. — Pela aceitação — Ao Sr. Ministro.

Processo n. 2.687-38 — Dasp. — Henrique Pedro Oliveira — Retificação de classificação. — A' D.P.

Processo n. 4.027-38 — Nilo Nascimento — Pedindo aproveitamento. — Deferido — A' C.E. Fazenda.

Processo n. 395-39 — Salvador Stavale — Transferência — A' D.P.

Processo n. 7.085-39 — Airton de Almeida Carvalho — Indicação para ajudante-técnico de 3ª classe do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. — Pela aceitação — Ao Sr. Ministro.

Processo s/n. — Conselho Nacional de Educação — Proposta de extranumerários para 1939. — Pela aceitação — Ao Sr. Ministro.

ATA DA 3.ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 3 DE MARÇO DE 1939

Presentes Dr. Heitor Pedro de Farias, presidente, Dr. Mário Belisário de Carvalho e D. Elsa Soares Duque Estrada.

Processo relatado:

Sem número — Colégio Universitário — Proposta de extranumerários para 1939 — Pela aprovação. — Ao Sr. ministro.

Ofícios expedidos:

Sem numero — Ao Sr. ministro da E. S. — Solicitando providências junto à D. P.

N. 30 — Ao diretor do S. A. E. — Solicitando documentos à prova de efetivação.

N. 31 — Ao diretor geral do D. N. S. — Solicitando documentos à prova de efetivação.

N. 32 — *Ao diretor da D. P. — Solicitando documentos de efetivação.*

N. 33 — Ao diretor do Gabinete do Sr ministro da E. S. — Solicitando documentos à prova de efetivação.

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 7 DE MARÇO DE 1939

Presentes: Dr. Heitor Pedro de Farias, presidente, Dr. Mario Belisário de Carvalho e D. Elsa Soares Duque Estrada.

Processos relatados.

N 1.155-39 — Ivan de Albuquerque Lameiro — Indicação para coadjuvante de ensino de 3ª classe da E. A. A., Pernambuco. — Pela aceitação. — Ao Sr. ministro.

N 39 812-38 — João Casso Rodrigues Lopes — Indicação para coadjuvante de ensino de 3ª classe para a E. A. A. Para. — A proposta está em condições de ser aceita — Ao Sr. ministro.

N. 1 031-39 — Marilia Iracema Figueiredo Pessoa — Transferência — A D. P.

N. 6 906-37 — João Negreiros de Almeida Prado — De acordo com o parecer do diretor de Educação — Ao Sr. ministro.

N. 456-39 — Rui Oscar Cunha — Transferência. — A transferência não deve ser autorizada — Ao DASP.

N. 33 865-38 — Ilara da Cruz Soares — Proposta para auxiliar de 2ª classe do I. N. S. M. — Pela aceitação — Ao Sr ministro.

N. 43.842-38 — Arí Borges Fortes — Inclusão no quadro fixo. — Indeferida a pretensão. — Ao Sr. ministro.

N 601-38 — Ulisses da Cunha Medeiro — Retificação de classificação — pelo indeferimento — Ao DASP.

N 619-39 — Mário Câmara do Vale — Transferência de carreira. — A transferência não é conveniente — Ao DASP.

N. 2 045-39 — Corina Rebeiro — Recurso. — As portarias devem ser mantidas. — Ao Sr. ministro.

N. 2 007-38 — Vasconcelos Caldas Padilha — Retificação de classificação. — A C. E. opina pelo indeferimento. — Ao DASP.

Ofícios expedidos:

N. 34 — ao Sr. Joaquim Moreira de Sousa — Comunicando instruções.

N. 35 a 43 — Diversos médicos — Comunicando instruções.

N. 47 — Ao diretor geral do D. N. S P. — Solicitando providências.

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas: na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Ancora (Ponta do Calabouço).

Os números atrazados encontram-se à venda, todos os dias, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edificio da praça Marechal Ancora.

Ministério das Relações Exteriores

Por ordem de Serviço de 2 de janeiro do corrente ano, foi autorizado a fazer serviços extraordinários, quando necessários, o Consul de 3ª classe, classe J, Mário Wright de Miranda Pacheco.

Ministério da Fazenda

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DESPACHOS

Processo n. 80.815|38 — Jací Soto Maior Lagos, ajudante de tesoureiro, da classe "J", Quadro III — Recebedorias Federais, solicitando sua transferência para o cargo de Agente Fiscal do Imposto de Consumo no Distrito Federal, etc. — A deliberação superior. Jací Soto Maior Lagos, ajudante de tesoureiro do selo da Recebedoria do Distrito Federal, pleitea nomeação para o lugar de agente fiscal no Distrito Federal, Estado do Rio, S Paulo, Minas Gerais, Paraná ou Santa Catarina. O requerente tem concurso para o exercício do referido cargo. Cumpre-me esclarecer que atualmente não existe vaga no Quadro de Agentes Fiscais. 28 de fevereiro de 1939. — *A. de Souza Costa.* — Arquive-se. — *Getulio Vargas.*

Processo n. 69.665|38 — Fernando Pires de Carvalho, fiscal de clubs na Capital do Estado da Bahia, solicitando seis meses de licença. — A deliberação superior. Fernando Pires de Carvalho, fiscal de clubs para venda de mercadorias mediante sorteio, na Cidade de São Salvador, pleitea concessão de licença por seis (6) meses, para tratar de interesses particulares. O suplicante já se acha licenciado por um ano, sem vencimentos. Os serventuários, como o de que se trata, não são pagos pelos cofres públicos, pois apenas fazem jús ao rateio das quotas de fiscalização. Se é certo que nos casos ordinários não se lhes deve recusar o benefício da licença, por outra parte, quando não ocorra motivo de saude, mas somente o interesse particular do serventuário, é evidente que não convem à Fazenda Nacional conceder licenças como a que ora é impetrada. Nestas condições, sou pelo indeferimento do pedido. 28 de fevereiro de 1939. — *A. de Souza Costa.* — Indeferido. — *Getulio Vargas.*

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

DESPACHOS

Processo n. 102.486|38 — Jose Procópio Filho, funcionário municipal da Prefeitura de Natal, habilitado em concurso, para praticante de 2ª da Contadoria Central da República, solicitando sua nomeação. — De acordo com a representação DF|556 do DASP, e preferência invocada pelo suplicante só aproveita aos que exercem função pública federal Assim aguarde o requerente oportunidade, na conformidade da circular n. 12, de 28 de junho de 1937, deste Ministério. (6|3|39).

Processo n. 8.945|39 — Salustiano Soares de Souza, pedindo sua nomeação para o lugar de guarda aduaneiro, visto estar habilitado em concurso. — Restitua-se à Diretoria do Pessoal, para que se sirva de apreciar o assunto, tendo em vista a representação DF|127, do DASP, aprovada pelo Sr. Presidente da República. (24|2|39).

Processo n. 13.226|39 — Miguel Tostes, solicitando nomeação de José Farias para o lugar de guarda aduaneiro. — Aguarde oportunidade. (6|3|39).

Processo n. 742|38 — Helena Bento da Silva, habilitada em concurso para escrivão de Coletoria, solicitando sua nomeação. — Aguarde oportunidade. (6|3|39).

Processo n. 102.800|38 — Rodolfo Arzua, habilitado em concurso solicitando sua nomeação para o cargo de agente fisca do imposto de consumo. — Indeferido de acordo com os pareceres. (6|3|39). — Dos pareceres consta não poder o requerente ser atendido visto ter ultrapassado o limite de idade para ingressar na carreira de agente fiscal do imposto de consumo.

Processo n. 88.135|38 — Valter Camargos, escriturário da classe "F", Quadro VII — da Delegacia Fiscal de Goiás, solicitando sua remoção para idêntico lugar na Delegacia Fiscal em Minas Gerais. — Indeferido de acordo com o parecer. (6|3|39). — Do parecer consta não poder ser atendido o requerente visto se achar atualmente completa a lotação da repartição pretendida.

Processo n. 66 869|38 — Afonso Almiro Ribeiro da Costa Júnior, auxiliar técnico de 2ª classe do Conselho Técnico de Economia e Finanças, habilitado em concurso de 1ª entrância, solicitando sua para cargo da carreira de Escriturário. — Restituase o processo à Diretoria do Serviço do Pessoal, para que se sirva de exigir do interessado a prova de que se encontra em exercício de função pública federal ha mais de um ano, na forma do estabelecido pela *representação DF|556, do DASP* (6|3|39).

ADMISSÃO DE EXTRANUMERARIOS MENSALISTAS

Nas portarias de admissão de extranumerários mensalistas do Serviço de Repressão ao Contrabando na fronteira do Apa, Mato Grosso, publicadas no "Diario Oficial" de 10 de março de 1939 às fls. 5.419, ficou omissa a seguinte:

Portaria n. 1.094 — José Manuel de Arruda— Guarda de 1ª classe — 400$000.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESIGNAÇÃO

Dia 27 de fevereiro de 1939

O diretor geral da Fazenda Nacional, usando das atribuições que lhe confere o art. 100 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, resolve designar o oficial administrativo da classe "H", do Quadro VIII — Alfândegas — Carlos Alberto da Costa e Silva — para servir, em comissão, na Diretoria das Rendas Aduaneiras.

LICENÇAS

Por portarias de 11 de março de 1939 foram concedidas as seguintes licenças:

De seis meses, nos termos do art. 9º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao coletor das Rendas Federais em Santa Tereza, Estado do Espírito Santo — Francisco de Saldanha.

De noventa dias, para tratamento de saude, nos termos do artigo 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao escri-

turário da classe "F", do Quadro XII — deste Ministério — Newlen Calháu, com exercício na Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal em Mato Grosso.

— Por portarias de 9 de março de 1939 foi concedida a seguinte licença:

De seis meses, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1925, ao tesoureiro do padrão "H", do Quadro VIII — deste Ministério — Trajano Pinho, com exercício na Alfândega em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da aludida licença.

— Pelas portarias de 13 de março de 1939, foram concedidas as seguintes licenças:

De um ano, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Paraná, Eurybíades Lopes, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da aludida licença.

De seis meses, para tratamento de saude, nos termos do artigo 19, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao guarda aduaneiro da classe "F", do Quadro VIII — deste Ministério — Ambrósio Garcia da Fonseca, com exercício na Alfândega em São Salvador — Estado da Baía.

De seis meses, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao coletor das rendas federais em Aparecida — Estado de S. Paulo — Cândido Barbosa Filho, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da aludida licença.

De trinta dias, para tratamento de saude, nos termos do art. 8º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao guarda-livros da classe "G" do Quadro I — deste Ministério — Jandira Nogueira Vieira, com exercício na Contadoria Seccional anexa à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

De trinta dias, nos termos do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao escriturário da classe "F" do Quadro VII, deste Ministério, Abel Feitosa Torres Ventura, com exercício na Delegacia Fiscal em Recife, Estado de Pernambuco.

De seis meses, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1925, ao eletricista da classe "E", do Quadro V, deste Ministério, Osvaldo Rodrigues Gonçalves, com exercício na Casa da Moeda, nesta Capital, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da aludida licença.

De tres meses, para tratamento de saude, nos termos do artigo 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas — Clovis Sales Ferreira.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

APOSTILAS

Na portaria de admissão n. 539, de 9 de julho de 1937, do extranumerário mensalista da administração do Domínio da União do Amazonas, foi feita a seguinte apostila:

"De acordo com o despacho exarado pelo Sr. presidente da República, na exposição de motivos n. 222, do DASP, fica o presente contrato prorrogado até 31 de dezembro de 1939. Rio de Janeiro, 9 de março de 1939. — *Nero de Macedo.*"

Nas portarias de admissão de extranumerários mensalistas da administração do Domínio da União do Piauí, deste Ministério, cujos números e nomes constam de relação abaixo, foi feita a seguinte apostila:

"De acordo com o despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na exposição de motivos n. 222, do DASP, fica o presente contrato prorrogado até 31 de dezembro de 1939. Rio de Janeiro, 9 de março de 1939. — *Nero de Macedo*, diretor.

Portarias — Nomes

538, de 9-7-37 — Manuel Antônio dos Santos.
901, de 10-2-38 — Raimundo Evangelista dos Santos.

Nas portarias de admissão dos extranumerários mensalistas da administração do Domínio da União do Rio Grande do Norte, deste Ministério, cujos números e nomes constam da relação abaixo, foi feita a seguinte apostila:

"De acordo com o despacho exarado pelo Sr. Presidente da República, na exposição de motivos n. 222, do DASP, fica o presente contrato prorrogado até 31 de dezembro de 1939. Rio de Janeiro, 9 de março de 1939. — *Nero de Macedo*, diretor".

Portarias — Nomes

518, de 9-7-37 — Basílio dos Anjos.
519, de 9-7-37 — Joaquim Diomedes de Morais.
823, de 10-2-38 — Manuel José da Silva.

Nas portarias de admissão dos extranumerários mensalistas da administração do Domínio da União de Pernambuco, deste Ministério, cujos números e nomes constam da relação abaixo, foi feita a seguinte apostila:

"De acordo com o despacho exarado pelo Sr. Presidente da República, na exposição de motivos n. 222, do DASP, fica o presente contrato prorrogado até 31 de dezembro de 1939. Rio de Janeiro, 9 de março de 1939. — *Nero de Macedo*, diretor."

Portarias — Nomes

554, de 9-7-37 — Evilásio Tenório da Silva.
556, de 9-7-37 — José Amaro Bomfim.
558, de 9-7-37 — Eurico Lins Leitão.

Nas portarias de admissão de extranumerários mensalistas da Contadoria Seccional, junto à Alfândega de Santos, deste Ministério, cujos números e nomes constam da relação abaixo, foi feita a seguinte apostila:

"De acordo com o despacho exarado pelo Sr. Presidente da República, na exposição de motivos n. 222, do DASP, fica o presente contrato prorrogado até 31 de dezembro de 1939. Rio de Janeiro, 9 de março de 1939. — *Nero de Macedo*, diretor."

Portarias — Nomes

921, de 12-4-38 — Maurício Pais Barreto.
993, de 18-11-38 — Lourdes Aparecida Noce.

Nas portarias de admissão de extranumerários mensalistas da administração do Domínio da União da Baía, deste Ministério, cujos números e nomes constam da relação abaixo, foi feita a seguinte apostila:

"De acordo com o despacho exarado pelo Sr. Presidente da República, na exposição de motivos n. 222, do DASP, fica o presente contrato prorrogado até 31 de dezembro de 1939. Rio de Janeiro, 8 de março de 1939. — *Nero de Macedo*, diretor."

Portarias — Nomes

563, de 9-7-37 — Aurélio Barreto.
564, de 9-7-37 — José Sinfrônio de Jesus.
565, de 9-7-37 — Manuel Cardoso Evangelista.
566, de 9-7-37 — Nicomedes Menezes.
567, de 9-7-37 — Altamirando Fernando Copelo.
615, de 9-7-37 — Antônio Molinari.

APOSTILA

Nas portarias de admissão de extranumerários mensalistas da Comissão Central de Compras, do Ministério da Fazênda, cujos números e nomes constam da relação abaixo, foi feita a seguinte apostila:

"De acordo com o despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na exposição de motivos n. 222, do DASP, fica o presente contrato prorrogado até 31 de dezembro de 1939". — *Nero de Macedo*, diretor.

Números — Nomes

161, de 18 de março de 1937 — Luiz Felipe de Lima.
162, de 18 de março de 1937 — Manuel Teixeira Borges.
163, de 18 de março de 1937 — Aristides Ferreira.
164, de 18 de março de 1937 — Antônio de Sousa.
165, de 18 de março de 1937 — Francisco Dias de Oliveira.
166, de 18 de março de 1937 — Angelo Soares Pinto.
170, de 18 de março de 1937 — Ypuriã Duffrayer.
171, de 18 de março de 1937 — Francisco Antônio Sales.
572, de 11 de junho de 1937 — Demelério Silva.
573, de 11 de junho de 1937 — Onacir Ferreira de Pinho.
852, de 10 de março de 1938 — Osvaldo Ferreira.
853, de 10 de março de 1938 — Rute Bastian da Graça.
854, de 10 de março de 1938 — Geralda Rabelo.
855, de 10 de março de 1938 — Hélia Nogueira.
856, de 10 de março de 1938 — Rute Santiago.
857, de 10 de março de 1938 — Elza da Silva.
858, de 10 de março de 1938 — Américo Freire Venaglia.
859, de 10 de março de 1938 — Osvaldo Monteiro.
860, de 10 de março de 1938 — Ivola Caires.
861, de 10 de março de 1938 — José Francisco da Costa.
862, de 10 de março de 1938 — Nair Cabral da Silveira.
863, de 10 de março de 1938 — Álvaro de Aquino Queiroz.
866, de 10 de março de 1938 — Haidéia Gualberto de Aquino.
869, de 10 de março de 1938 — Zaira Rodrigues Seixas.
872, de 10 de março de 1938 — Maria de Lourdes Marques de Sá.
874, de 10 de março de 1938 — Maria Luiza Vernet.
876, de 10 de março de 1937 — José Fonseca.
940, de 30 de junho de 1938 — José Maria Coqueiro.
941, de 30 de junho de 1938 — Adolfo Staerke.
1, de 18 de março de 1937 — Enrique de Rezende.
2, de 18 de março de 1937 — João Bezerra Rios.
3, 18 de março de 1937 — Aristides Pereira Leitão.
4, de 18 de março de 1937 — Albano Guilherme Isler.
5, de 18 de março de 1937 — Raimundo de Sousa Maia.
6, de 18 de março de 1937 — João Arnaldo Mutzembecher.
7, de 18 de março de 1937 — Rômulo Seve Maia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO DO PESSOAL

Dia 4 de março de 1939

OFÍCIOS

Ao presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

N. 116 — Remetendo o decreto que transferiu, a pedido, o servente da classe C, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, com exercício no Departamento, Manuel Alves Braga, para idêntico cargo da classe C, do Quadro I, do mesmo Ministério.

— Ao Sr. diretor da Estatística Econômica e Financeira:

N. 136 — Comunicando que o Sr. diretor geral, tendo em vista a autorização do Sr. Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos, de 18 de fevereiro próximo findo, do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi posto à disposição daquele Departamento, nos termos do art. 13, do Decreto-Lei n. 579, de 30 de julho último, sem prejuizo dos respectivos vencimentos o estatístico, Osvaldo Justo de Aguiar Cavalcanti, classe J, do Quadro I, deste Ministério.

— Ao Sr. diretor das Rendas Internas:

N. 138 — Comunicando que o oficial administrativo da classe J, do Quadro I, Alcindo Caldas Viana, apresentou-se na Diretoria Geral por ter sido extinta a comissão que desempenhava no Ministério da Guerra, devendo ter exercício na mesma Diretoria, conforme comunicação feita a este Serviço.

—Ao Sr. contador geral da República:

N. 25 — Comunicando que o Sr. diretor geral resolveu que o guarda-livros da classe G, do Quadro I, Renato Lindenberg Amora, volte a ter exercício no mesmo Serviço, na qualidade de orientador dos trabalhos de revisão das demonstrações de que trata o decreto-lei.

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 39 — Remetendo o processo encaminhado à Diretoria da Despesa Pública pela Delegacia Fiscal em Minas Gerais, no qual Valdir Chaves de Resende, escriturário da classe F, do Quadro XII, com exercício na Secção do Imposto de Renda anexa àquela Delegacia, pede, por exercícios findos, o pagamento da importância de 690$0, proveniente de serviços estraordinários.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 36 — Solucionando o requerimento do comandante aduaneiro da classe II, do Quadro VIII, José Acioli de Almeida, encaminhado a este Serviço com o ofício, de dezembro findo, transmite cópia do parecer da Comissão de Eficiência deste Ministério, emitido no processo em apreço, afim de que a mesma Inspetoria proceda de acordo com a parte final do referido parecer.

N. 37 — Remetendo o decreto que nomeia Luiz Gonzaga da Silva, para exercer, interinamente, o cargo da classe C, da carreira de Maquinista Marítimo, do Quadro VIII, devendo ter exercício na mesma Alfândega, e, comunicando que o referido nomeado tomou posse do respectivo cargo.

— Ao Sr. presidente interino do Departamento Administrativo do Serviço Público:

N. 117 — Comunicando que o Sr. diretor geral, tendo em vista a autorização do Sr. Presidente da República exarada na Exposição de Motivos desse Departamento, devendo ser posto a disposição do *mesmo Departamento, sem prejuizo dos respectivos vencimentos*, o estatistico, Osvaldo Justo de Aguiar Cavalcanti, classe J, do Quadro I do mesmo Ministério.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Pelotas:

N. 101 — Comunicando que o Sr. diretor geral resolveu, designar o escriturário da classe E, do Quadro VIII, Jurací Noronha Brasil, para servir, em comissão na Diretoria das Rendas Aduaneiras.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 25 — Comunicando que o agente fiscal do imposto de consumo no interior do mesmo Estado, Severino Cavalcante de Albuquerque Buriti, pede que seja anotado nos seus assentamentos, o teor de uma certidão passada pela Guarda-Moria da Alfândega de Recife, e informando que o pedido foi indeferido.

Portaria:

N. 24 — O diretor do Serviço do Pessoal, tendo em vista o resolvido pelo Sr. diretor geral, no processo n. 17.177, de 1939, resolve que o guarda-livros da classe G, do Quadro I, Renato Lindenberg Amora, tenha exercício na S. C., na qualidade de orientador dos trabalhos de revisão das demonstrações de que trata o Decreto-Lei n. 391, de 26 de abril de 1939.

Dia 6 de março de 1939

Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 4 — Remetendo, para os devidos fins, as portarias do senhor ministro, admitindo como extranumerários mensalistas, Eudoro Lincoln Berlinck, para desempenhar as funções de intendente (carreira especializada); Carlos Walker Ribeiro, para desempenhar as funções de auxiliar de escrita de 2ª classe; Alberto Vital Barbosa, Antonieta Pereira Godinho, Branca Tereza Olivieri e Francisco Pais Barreto da Silveira, para desempenharem as funções de auxiliar de escrita de 4ª classe; Iracema Pinto Paca, Izaura de Azevedo Vieira, José Edmar de Sousa Melo e Leio Paulo Ribeiro Guimarães, para desempenharem as funções de auxiliares de 1ª classe, da mesma comissão.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 3 — Remetendo as portarias do Sr. ministro admitindo como extranumerários mensalistas Tassilda Gonçalves Machado, Antônio de Almeida Júnior, Elza Rodrigues Matias, Júlio Pereira Cuiabano, para desempenharem as funções de auxiliares de 3ª classe da mesma Comissão, e Elvira Amélia Carneiro Airosa para desempenhar as funções de auxiliar técnico de 1ª classe e Carmen Júlia Level de Avelar, para desempenhar as funções de auxiliar de escrita de 4ª classe, da mesma Comissão.

— Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 137 — Remetendo o decreto que exonera Cristiano de Morais Júnior, engenheiro da classe H, do Quadro I, do cargo, em comissão, de chefe do Serviço Regional do Domínio da União, junto à Delegacia Fiscal no Estado de Goiaz, visto ter sido nomeado para o cargo de chefe do Serviço Regional do Domínio da União junto à Delegacia Fiscal no Estado do Pará.

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 40 — Remetendo o processo relativo à reintegração de Floro Leopoldo e Silva, no cargo de auxiliar contratado da mesma Diretoria, autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição do Sr. ministro da Fazenda, solicitando providências no sentido de ser feita a proposta para admissão do interessado, na primeira vaga que se verificar na mesma Diretoria.

N. 51 — Remetendo o processo encaminhado à Diretoria da Despesa Pública pela Delegacia Fiscal em Minas Gerais, no qual Luciano Veloso Barroso, escriturário da classe F, do Quadro XII, com exercício na Secção do Imposto de Renda anexa àquela Delegacia, pedindo, por exercícios findos, o pagamento da importância de 630$, proveniente de serviços extraordinários prestados nos meses de julho a outubro, solicitando providências no sentido de ser o dito processo devidamente informado por essa Diretoria.

N. 42 — Remetendo o processo encaminhado à Diretoria da Despesa Pública pela Delegacia Fiscal em Minas Gerais, no qual Jorge Padilha Veloso, escriturário da classe E, do Quadro XII, com exercício na Secção do Imposto de Renda anexa àquela Delegacia, pedindo, por exercícios findos, o pagamento da importância de réis 710$, proveniente de serviços extraordinários prestados nos meses de julho a outubro, solicitando providências no sentido de ser o dito processo devidamente informado por essa Diretoria.

— Ao Sr. chefe da 1ª Circunscrição do Recrutamento Militar:

N. 51 — Comunicando que o cidadão Darlindo Julião França, nomeado para exercer o cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro VIII, tomou posse do respectivo cargo, no mesmo Serviço tendo satisfeito as exigências de que trata o boletim n. 62.

Ao senhor diretor das Rendas Internas:

N. 139 — Comunicando que o senhor diretor geral, por despacho de 2 do corrente mês, aprovou a proposta dessa Diretoria, constante do ofício n. 84, de 27 de fevereiro findo, no sentido de serem dispensados da comissão de inspetor fiscal no Estado do Rio Grande do Sul e Maranhão respectivamente, os agentes fiscais do imposto de consumo Gastão Guerra e Nilo Rezende Rubin, e as designações desse último para inspetor fiscal no Estado do Espírito Santo e a do agente fiscal Tadeu Vilar de Lemos para idêntica comissão no Estado do Maranhão.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 41 — Transmitindo processo em que Pergentina Ramalho da Rocha, viuva de Joaquim Dias da Rocha, pede a sua habilitação para a percepção de montepio, solicita providências no sentido de serem satisfeitas as exigências mencionadas na informação de fls. 9 verso.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 28 — Transmitindo o decreto de 16 de fevereiro próximo findo, designando Cristiano de Morais Junior, engenheiro da classe H, do quadro I — para exercer, em comissão, o cargo de chefe do Serviço Regional do Domínio da União, junto a essa Delegacia e autorizando, ainda, a dar ao referido funcionário a posse do respectivo cargo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 24 — Transmitindo o decreto de 16 de fevereiro último, nomeando, a pedido o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Pará, Osvaldo Nunes Direito, para idêntico lugar no interior desse Estado e autorizando, ainda, a dar ao referido funcionário a posse do respectivo cargo.

N. 25 — Transmitindo o decreto de 13 de fevereiro próximo findo, nomeando, a pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Paraná, Israel da Costa Braga, para idêntico lugar no interior desse Estado e autorizando outrosim, ainda, dar ao referido funcionário a posse do respectivo cargo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 42 — Transmitindo o decreto de 16 de fevereiro próximo findo, nomeando Renato Luiz da Cunha, para exercer o cargo de escrivão da Coletoria das Rendas Federais, em Barra de São João, nesse Estado e autorizando, ainda, a dar ao referido nomeado a posse do respectivo cargo, observando o item 9 da circular deste Serviço n. 3, de 21 de fevereiro de 1938.

N. 43 — Transmitindo o decreto de 16 de fevereiro findo, promovendo Antônio Gonçalves Portugal, escrivão da coletoria das rendas federais em São João Marcos e Mangaratiba, nesse Estado a coletor da coletoria das rendas federais em Santa Maria Madalena no mesmo Estado e autorizando, ainda, a dar ao referido funcionário a posse do seu novo cargo.

N. 44 — *Transmitindo o decreto de 16 de fevereiro próximo* findo, nomeando Nelson Knust, para exercer o cargo de escrivão da coletoria das rendas federais em São João Marcos e Mangaratiba, nesse Estado e autorizando, ainda, a dar ao referido nomeado a posse do respectivo cargo, observando o item 9 da circular deste Serviço, n. 3, de 21 de fevereiro de 1938.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 121 — Transmitindo o decreto de 16 de fevereiro findo, nomeando, a pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, João Castelar Montenegro, para identico lugar no interior desse Estado e autorizando, ainda, a dar ao referido funcionário a posse do respectivo cargo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 36 — Transmitindo o decreto de 13 de fevereiro próximo findo, nomeando, a pedido, o agente fiscal do imposto de consumo *no interior do Estado de Sergipe, Aprigio Fernandes de Sá*, para idêntico logar no interior desse Estado e autorizando, ainda, a dar ao referido funcionário a posse do respectivo cargo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 103 — Transmitindo o decreto de 13 de fevereiro próximo findo, nomeando, a pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Paraná, Gastão Guera, para idêntico logar no interior desse Estado e autorizando, outrossim, ainda, a dar ao referido funcionário a posse do respectivo cargo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

OFÍCIOS EXPEDIDOS

Dia 7 de março de 1939

Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 140 — Transmitindo a portaria do senhor diretor geral, número 147, de 3 do corrente, concedendo dois meses dois meses de *licença, em prorrogação*, para *tratamento de saúde*, ao inspetor da classe "K", do quadro I, Milton Ramos.

— Ao Sr. diretor da Estatística Econômica e Financeira:

N. 141 — Transmitindo, devidamente apostiladas, as portarias de admissão dos seguintes extranumerários:

Elza Leal.
Vanda de Saldanha da Gama.
Marina de Araújo Rêgo Barreto.
Leonor de Almeida Coelho de Sousa.
Maria Montinho Roque.
Felicia Aires Fragoso.
Hermé Amorim de Andrade.
Zilá de Morais Cabrita.
Maria José Pato Reis.
Gabriela de Sousa Borsário.
Débora de Alcantara.
Milton Ribeiro.
Silvia Moreira Lima.
Ezilda Cambell.
Alzira Assunção Silva.
Fernando Leal Guimarães.
Heitor da Silva Simões.
Berta Ribeiro Dantas.
Berenice da Cruz Ribeiro.
Maria da Gloria Maciel Fernandes.
Fernando Batista Coelho.
Francisco Magalhães.
Maria Elaimna de Morais Branquinho
Júlia Alves de Lima.
Arlete Vidal Barbosa Godinho.
Alice Bastos Agostini.
Ana *Achtschim.*
Maurício de Miranda Fortes
Marina Pereira Russomano.
Gastão José da Silva.
Floriano Peixoto de Sousa
Edgard Magalhães.
João Felipe dos Santos.
Antônio Pereira Gutierres.
Antônio Tomaz Gomes.
Cesar José Marques.
Sebastião Bom Vilar.
Antônio Edgard Nunes.
Lindória Reis.
José Nunes de Carvalheira.

— Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização:

N. 26 — Remetendo, devidamente apostilada, a portaria do senhor ministro, n. 892, de 10 de fevereiro de 1938, admitindo Diamir Arnos, para exercer as funções de Artífice de 2ª classe.

— Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 50 — *Transmitindo a portaria do senhor diretor geral*, número 141, de 28 de fevereiro findo, concedendo seis meses de licença, prêmio, ao mecanico da classe "E", do quadro V, Francisco Ferreira Madeira.

— Ao Sr. contador geral da República:

N. 26 — Comunicando que, o contabilista da classe H, dêste Ministério, Francisco Eurico dos Santos, pediu a sua dispensa da comissão que exerce — apuração do débito do Govêrno Federal para com a Viação Férrea do Rio Grande do Sul — o senhor diretor geral por despacho de 2 do corrente mês, resolveu deferir o pedido, determinando, ainda, que o mesmo fosse substituido pelo contador de classe I, Luiz de Sousa Pinto, indicando na informação desta Contadoria, exarado no referido processo.

— Ao Sr. diretor do Lloyd Brasileiro:

N. 38 — Solicitando cinco passagens inteiras, em primeira classe, *entre os portos desta Capital e o de São Salvador, para o* escriturário da classe G, do quadro III, dêste Ministério, Carlos Coelho Muniz, designado para exercer as funções de inspetor, em comissão de coletorias federais e mesas de rendas não alfandegadas no Estado de *Sergipe.*

N. 39 — Solicitando providências no sentido de ser concedido transporte de bagagem até o limite de 200$000 (duzentos mil reis) ao escriturário da classe G, do Quadro III, Carlos Coelho Muniz entre os portos desta Capital e o de São Salvador.

— Ao Sr. agente da Estação D. Pedro II:

N. 21 — Solicitando providências no sentido de ser fornecida uma passagem inteira, em primeira classe, entre essa Estação e de Cruzeiro, ao guarda-livros da classe E, do Quadro I — Mário dos Santos Carvalho, designado para ter exercício na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Campanha, no Estado de Minas Gerais.

— Sr. chefe da Contadoria Seccional de Hipotecas da Caixa Econômica do Rio de Janeiro:

N. 119 — Em resposta ao ofício n. 450, de 1 do corrente daquela Contadoria, comunica, para os devidos fins, que foi averbada, na folha de pagamento do oficial administrativo, classe K — Orígines Teixeira Coelho, a consignação mensal de 355$000, a favor daquela Caixa, pelo prazo de 180 meses.

— Ao Sr. *delegado fiscal no Amazonas:*

N. 43 — Transmitindo a portaria do Sr. diretor geral, n. 14[illegible] de 28 de fevereiro findo, concedendo sessenta dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao remador do 4º Registro Fiscal em Campinas, no Rio Purus, Ardoral José de Medeiros.

N. 42 — Transmitindo a portaria do Sr. diretor geral, n. 14[illegible] de 28 de fevereiro findo, concedendo um ano de licença, para tratamento de saúde, ao marinheiro da classe D, do Quadro IX, dest *Ministério — Luiz Vieira de Freitas, com exercício no* 2º Registro da Agência Fiscal Federal do Acre, em Iquiri.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 29 — Transmitindo o decreto de 16 de fevereiro próximo findo, removendo o escrivão da coletoria das rendas federais em Itaguaí, antiga Cachoeira — Rosildo Cunha Lopes, para idêntico logar na coletoria das rendas federais em Vigia, e autorizando, ainda, dar ao referido funcionário a posse do respectivo cargo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 32 — Transmitindo a portaria do Sr. diretor geral, n. 14[illegible] de 28 de fevereiro findo, concedendo sessenta dias de licença, para tratamento de saúde, ao *escriturário da classe F, do Quadro VII* — Corina Pereira Gotelipe.

— Ao Sr. delegado na Paraíba:

N. 25 — *Tendo em vista o processo* em que o ajudante de tesoureiro da classe F, do Quadro VII — Chileno Coelho de Alveno pede a sua transferência para o cargo de procurador fiscal, padrão I, do mesmo quadro, comunica que não há transferência para classe diversa da ocupada pelo funcionário. O que ele pede é a sua nomeação para o cargo de procurador, padrão I, do Quadro VII, dêste Ministério, e que a qualidade de bacharel em ciências jurídicas deve para tal fim, ser provada, mediante á apresentação da respectiva carta, de que conste o sêlo pago e o registro.

2. Solicita ainda providências afim de que o interessado satisfaça essas diligências, habilitando, assim, o Serviço do Pessoal a encaminhar à Superior Autoridade o seu pedido.

— Ao Sr. delegado em Alagoas:

N. 29 — Transmitindo a portaria do Sr. diretor geral, n. 15[illegible] de 28 de fevereiro findo, concedendo onze meses de licença, para tratamento de saúde, ao escrivão das Rendas Federais de Maceió, [illegible] Bebedouro — Mário Duarte Mafra

— Ao Sr. delegado no Estado da Baía:

N. 63 — Tendo em vista o ofício n. 30, de 24 de janeiro último, em que aquela Delegacia informa ao Serviço do Pessoal haver punido, com a suspensão de 15 dias, o servente Otávio Grave, comunica que, em face do art. 23, letra *d*, do decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904, o delegado fiscal tem atribuição para aplicar essa penalidade ao funcionário faltoso, por isso que o ato dessa Delegacia independe de aprovação.

2. Determina, entretanto, que a referida comunicação fique anexa à pasta de assentamentos do funcionário punido, e recomenda seja o Serviço do Pessoal cientificado de qualquer outro fato de igual ou mais grave natureza, por que seja responsável o citado servente, que deve ficar sob as vistas daquela chefia.

N. 64 — Autorizando a requisitar da E. F. Este Brasileiro, cinco passagens, em primeira classe, e uma em segunda classe, entre essa capital e a de Aracajú, para uso do escriturário da classe G, do Quadro III, deste Ministério — Carlos Coelho Muniz, em virtude da sua designação para o cargo de inspetor de coletorias no Estado de Sergipe

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 46 — Transmitindo o decreto de 16 de fevereiro próximo findo, removendo o oficial administrativo da classe I, do Quadro VII — José Teles de Aquino, e comunica, ainda, que o referido funcionário tomou posse do respectivo cargo, em 3 do corrente.

N. 47 — Tendo o presidente do Primeiro Conselho de Contribuintes, em ofício n. 286, de 4 de fevereiro findo, solicitado a designação do escriturário da classe D, do Quadro VII, deste Ministério — Benedita de Sales Vaz, para servir na Secretaria daquele Conselho, solicita a audiência daquela chefia.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 73 — Tendo em vista o processo em que o servente da classe C, do Quadro VII — José Ambrósio Júnior, pede seis meses de licença prêmio, comunica, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral, em face do pronunciamento daquela repartição, no telegrama n. 31, resolveu que o requerente aguardasse oportunidade.

N. 74 — Restituindo o processo em que o escrivão da 2 Coletoria Federal em Barbacena — Caetano Vasconcelos, pede trinta dias de licença para tratamento de saúde, e comunicando que, para a solução do pedido, tem aplicação o disposto no artigo 4º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

N. 75 — Transmitindo a portaria do Sr. diretor geral, n. 143, de 28 de fevereiro findo, concedendo seis meses de licença-prêmio, ao coletor das Rendas Federais em Cambuquira — Jos éPenido.

N. 76 — Transmitindo a portaria do Sr. diretor geral, n. 142, de 3 de fevereiro último, concedendo seis meses de licença-prêmio ao escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Caldas — Pedro Heisberto Guimarães.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 37 — Transmitindo a portaria do Sr. diretor geral n. 144, de 28 de fevereiro findo, concedendo um ano de licença-prêmio, ao agente fiscal do imposto de consumo, Dráusio Décio de Miranda Lobo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 27 — Transmitindo a portaria do Sr. diretor geral n. 149, de 28 de fevereiro findo, concedendo seis meses de licença-prêmio ao guarda-livros, da classe "G", do quadro I, Henrique Abreu Santa Rita.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio Grande:

N. 105 — Tendo em vista o que requereu o servente da classe C, do quadro VIII, Darlindo Julião França, devolve a caderneta de reservista do citado funcionário, afim de que seja, a mesma, entregue ao interessado mediante recibo.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Corumbá:

N. 22 — Transmitindo a portaria do Sr. diretor geral n. 145, de 28 de fevereiro findo, concedendo seis meses de licença-prêmio, ao ajudante de tesoureiro da classe "D", do quadro VIII, Gonçalo Modesto.

— Sr. agente da Rede Mineira de Viação, em Cruzeiro:

N. 121 — Solicitando uma passagem inteira, em primeira classe, entre Cruzeiro e Campanha, para o guarda-livros da classe E, do quadro I, deste ministério, Mário dos Santos Carvalho, designado designado para ter exercício na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos daquela cidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de março de 1939

Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 44 — Transmitindo processo em que o escriturário classe G, do quadro XII, Serafim Ferreira Filho, pede o pagamento da ajuda de custo, na importância de 1:200$, em virtude de sua transferência da Secção do Rio Grande do Sul para a sua congênere citada, e solicitando providencias no sentido de serem prestados, no dito processo, os necessários esclarecimentos

N. 45 — Transmitindo o requerimento em que o oficial administrativo da classe I, do quadro dessa Diretoria, Maria Guanabarino, pede pagamento a que se julga com direito e solicitando a audiência daquela Diretoria.

Ao Sr. contador geral da República:

N. 27 — Transmitindo, devidamente apostiladas, as portarias de admissão dos seguintes extranumerários:

Cirene Maia Coelho.
Heloisa de Alencar Araripe.
Fortunato Benchimol.
Manuel Alves de Carvalho.
Clovis Gentile.
Manuel Cerveira de Melo.
Maria do Carmo Hortênsio Ramos
Nadir Lambert dos Santos.
Altamiro Mendes da Fonseca.
Carlos Gentile de Carvalho Melo
Alofsio Gadelha e Melo.
Irma Pena Firme.
Nadir Vargas.
Estela Rego.
Ivete Beatriz da Silveira.
Mauro Roiffe.
Adalberto Teles de Menezes
Cílio da Cruz Gurgel.
Ciro Gonçalves de Oliveira.
Luiz dos Santos Figueiredo Júnior
Horácio da Costa Moura.
Ariza Monte Mor Marques.
Azélia da Costa Ribeiro.
Maria Lúcia Pereira da Silva.
Edgar Potengi.
João Evangelista Bevilaqua.
Jesse Machado.
Gaspar Correia Rêgo.
Alvaro Pinto de Carvalho.
José Penela.
Valter Palhares Krausche.
Jaques Neiva de Oliveira.
Raimundo Guimarães Nogueira.

— Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização:

N. 27 — Transmitindo, a portaria do Sr. diretor geral, n. 153, de 5 do corrente, concedendo seis meses de licença-prêmio ao oficial administrativo da classe "J", do Quadro IV, Silvio Taborda Ribas.

— Ao Sr. chefe da 1ª Circunscrição de Recrutamento Militar:

N. 52 — Comunicando, que Luiz Gonzaga da Silva, nomeado, interinamente, por decreto de 2 de fevereiro próximo findo, para o cargo da classe "C", da carreira de Maquinista Marítimo, do Quadro VIII — deste Ministério — tomou pósse do respectivo cargo, tendo satisfeito as exigências de que trata o boletim n. 62, de 10 de novembro de 1933.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 44 — Comunicando, que no processo em que Hermano Horta pede sua nomeação para o lugar de guarda aduaneiro do quadro VIII, o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 2 do corrente mês, resolveu que o interessado deve aguardar a existência de vaga ou de dotação disponivel para o preenchimento de cargos vagos.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goiaz:

N. 16 — Transmitindo, o decreto de 16 de fevereiro próximo findo, nomeando, a pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Sergipe, José Ferreira de Sousa Lobo, para idêntico lugar no interior do Estado de Pernambuco e autorizando a dar ao referido funcionário a posse do respectivo cargo.

N. 17 — Transmitindo, a portaria do Sr. ministro, n. 1.127, de 13 de fevereiro próximo findo, admitindo como extranumerário mensalista D. Engrácia de Morais, para desempenhar as funções de Auxiliar Técnico de 4ª classe da Contadoria Seccional junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos daquele Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 122 — Transmitindo, devidamente apostiladas, as portarias do Senhor ministro, números 953, de 6 de setembro e 791, de 10 de fevereiro último, admitindo, respectivamente, Leonam Pedrosa e Dais de Barros Monteiro, para exercerem as funções de auxiliar técnico de 4ª classe da Contadoria Seccional, anexa àquela Delegacia, e Contadoria Seccional junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos

Contadoria Central da República

Expediente do dia 9 de março de 1939

Oficios:

Aos Srs. contadores seccionais:

No Ministério da Guerra:

N. 511 — Remetendo portaria n. 45, de 8 do corrente, prorrogando o expediente daquela Seccional

No Ministério da Marinha:

N. 513 — Remetendo portaria n. 44, de 6 do corrente, concedendo 30 dias de licença, para tratamento de saúde, ao contador I — Clovis Emiliano de Oliveira.

Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Florianópolis:

N. 510 — Respondendo ao ofício n. 20, de fevereiro último, pergunta qual a natureza dos pápeis a serem arquivados.

Na Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 512 — Remetendo processo n. 14.371-37, desta Contadoria, sobre transferência de saldo de selos de Vendas Mercantis.

Expediente do dia 10 de março de 1939

Ofícios:

Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais

Na Delegacia Fiscal em Minas Gerais

N. 514 — Sobre remessa de material.

Na Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 515 — Sobre remessa de material

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

Dia 1 de março de 1939

Ao Sr. Diretor do Pessoal do Tesouro:

N. 127 — Comunica que o datilógrafo classe D, Quadro I, Angela Côrtes de Morais, apresentou-se, nesta data, na Procuradoria, tendo entrado em exercício das funções de seu cargo.

Dia 4

Ao Sr. Dr. 3º Procurador Regional da República:

N. 129-A — Remete, para cobrança executiva, 56 certidões de ns. 9.051 a 9.099, 10.000 a 10.006, série G. S., de multas impostas, na importancia de 6:875$400.

— Ao Sr. Dr. Procurador da República no Estado de Minas Gerais:

N. 130 — Remete, para cobrança executiva 3 certidões de números 8.070, 8.082 a 8.084, série G. S., extraidas contra Salgado & Comp. e V. D. Ferreira & Comp., de multas impostas ao mesmos, na importancia de 1:000$000.

— Ao Sr. Dr. Procurador da República no Estado de São Paulo:

N. 131 — Remete, para cobrança executiva, a certidão n. 8.083, série G. S., em nome de Sebastião R. Silva, de multa imposta ao mesmo, na importancia de 200$000.

— Ao Sr. Dr. Procurador Regional da República:

N. 132 — Remete, para cobrança executiva, 17 certidões de dívida, de ns. 3.338 a 3.342, 3.365 a 3.375 e 3.381, série H. A., no total de 114:428$100.

N. 133 — Remete, para cobrança executiva, 25 certidões de dívida, de ns. 5.513 a 5.537, série F. X., no total de 4:800$000.

N. 134 — Remete, para cobrança executiva, 23 certidões de dívida, de ns. 5.538 a 5.560, série F. X, no total de 3:400$000.

N. 135 — Remete, para cobrança executiva, as certidões de dívida de ns. 3.376 a 3.380 e 3.382 a 3.399, série H. A., na importancia total de 12:858$038.

Ao Sr. diretor da Divisão de Contabilidade do Ministério da Educação e Saude Pública:

N. 136 — Solicita providências no sentido de ser enviada mensalmente à Procuradoria Geral a relação dos depósitos efetuados na Diretoria de Contabilidade desse ministério, a favor do Departamento Nacional de Saude Pública, em consequência de multas impostas pelos Centros de Saude, Serviço de Febre Amarela, Inspetorias e demais serviços subordinados ao mesmo departamento,

Informa que a última relação de tais depósitos, recebida na Procuradoria Geral, compreende os efetuados até 7 de dezembro de 1938, motivo pelo qual encarece a necessidade de ser fornecida, com urgência, a lista dos depósitos feitos da referida data em diante.

— Ao Sr. Dr. procurador Regional da República:

N. 137 — Confirmando o ofício n. 1.503, de 7-8-935, informa ter sido cancelada, em virtude do processo n. 55.154-35, a inscrição da dívida, sob n. 1.058, da série F. T., relativa ao prédio à rua dos Araujos n. 95, exercício de 1932.

— *Ao Doutor diretor da Impensa Nacional:*

N. 138 — Remete a cópia inclusa para ser publicada no *Didrio Oficial*, devendo ser efetuado o pagamento pela Deutsche Lufthansa Aktiengesellschaft, compauhia interessada na aludida publicação.

— Ao Sr. Dr. procurador regional da República:

N. 139 — Remete, para cobrança executiva, a certidão n. 10.060, série G. S., em nome de Strecht & Comp., na importância de réis 140$000.

N. 140 — Remete, para cobrança executiva, a certidão n. 7.355, sério G. S., extraida em nome de Hermano Juer, na importância do 137$500.

N. 141 — Tendo em vista o que foi apurado nos processos número 25.544-36, 3.500-37, 467-39 e 3.529-39, sobre a improcedência das dívidas, inscritas em nome da Companhia de Fiação e Tecidos "Aliança", Lourival da Rocha Vaz, J. E. Cardoso e Manuel Valente, solicita o cancelamento das certidões ns. 5.815 série G. T., 10.026 série F. Z., 7.406 série G. T., 5.670 série G. N., 5.521 série G. Q. e 11.566 série G. T., exercícios de 1932, 1933 e 1934.

N. 142 — Remete para cobrança executiva, as certidões de dívida ns. 5.561 a 5.579, série F. X., na importância de 4:400$000.

N. 143-A — Pede providências para ser cancelada a certidão número 5.294, série F. T., e remete para cobrança executiva a do n. 3.389, série F. U., na importância de 82$500.

— Ao Sr. Dr. procurador fiscal, no Estado de São Paulo:

N. 149 — Acusa o ofício n. 22, de 3 de fevereiro findo, fichado, sob n. 16.538-39.

Em solução ao mesmo, informa que ao funcionário encarregado de observar o modo como se executa o serviço da Procuradoria, no tocante à inscrição da dívida ativa, foram transmitidas instruções para que continue na missão, que lhe foi cometida, até que fique normalizado o aludido serviço.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Identificação Profissional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 150 — Restitue os processos em que são interessados: Alfredo dos Reis Teixeira, Djalma Aguiar, Aurino Ferreira, Eugênio José de Freitas, Pedro Etelvino da Silva e Henrique Cúbilo, os quais foram fichados, no Tesouro, sob ns. 104.804-38, 104.814-38, 104.812, de 1938, 709-39, 700-39 e 3.412-39.

As dívidas referidas não podem ser inscritas no Registro da Dívida Ativa em face do que dispõem os decretos ns. 10.902, de maio de 1914 e 960, de 19-12-38, reguladores da cobrança executiva

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de março de 1939

Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 42 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 69.098, de 1938, em que D. Júlia Gentil da Magalhães Quintanilha Pires recorre do ato dessa diretoria que lhe indeferiu o pedido de substituição do fiador aceito por essa repartição para o fim de recurso ao Conselho de Contribuintes, ou de depósito de títulos da dívida pública federal, proferiu, em data de 2 do corrente, o seguinte despacho:

"Indeferido, de acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Internas."

O parecer a que a se refere o despacho supra é o seguinte:

"A lei só faculta ao contribuinte indicar outro fiador, no caso da autoridade competente julgar inidôneo o apresentado, não concedendo, portanto, o direito de substituí-lo, após a aquiescência da repartição (art. 14 do decreto-lei n. 607, de 10-8-938).

Além disso, não tendo a requerente interposto o recurso que lhe era facultado no prazo de 20 (vinte) dias, a que alude o dispositivo citado, viu perimir o seu direito.

Só a superior autoridade, a quem, afinal, é dirigido o pedido de fls., poderá, por equidade, autorizar o depósito oferecido, para a interposição do recurso à instância competente."

N. 46 — *Comunicando que o Sr. diretor geral, tendo presente* o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 8.592, de 1939, em que Antenor Guimarães, funcionário aposentado da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, solicita permissão para efetuar em prestações o pagamento da quantia de 480$700, referente ao lançamento, *ex-officio*, do imposto de renda do exercício de 1934, proferiu, em data de 24 de fevereiro último, o seguinte despacho:

"Atendendo às alegações aduzidas pelo impetrante, que não tem outra renda que os proventos de sua aposentadoria e, ainda, a que se trata de débito de exercício encerrado, já inscrito como dívida ativa, permito o seu pagamento em quatro (4) prestações mensais."

N. 47 — Comunicando que o Sr. diretor geral, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 97.338, de 1938, encaminhado com o vosso ofício n. 605, de 8 de dezembro do ano passado, em que Henrique Ataíde, funcionário da Caixa Econômica Federal, solicita permissão para efetuar em prestações mensais o pagamento da quantia de 261$600, referente ao lançamento *ex-officio* do imposto sobre a renda relativo ao exercício de 1933, proferiu, em data de 24 de fevereiro último, o seguinte despacho:

"O requerente, com a simples demora verificada na solução do requerimento de fls. 2, que é datado de 18 de abril de 1938, foi praticamente atendido.

Nessa conformidade, indefiro o pedido."

N. 48 — Atendendo à solicitação constante de vosso ofício número 462, de 12 de setembro do ano passado, passo às vossas mãos

o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 86.884, de 1936, de interesse de Júlio de Lacerda, solicitando, porém, vossas providências no sentido de ser o mesmo devolvido oportunamente, uma vez que pertence ao arquivo do Tesouro.

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 332 — Comunicando que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, por despacho de 8 de fevereiro último, proferido no processo fichado sob n. 82.573, de 1938, resolveu aprovar o aumento de 282:000$0, no capital social do Banco Israelita Brasileiro, sediado à rua da Candelária n. 26, desta Capital, tendo sido convenientemente apostilada a respectiva patente, e, assim, liberado o depósito na quantia de 141:000$ que o mesmo estabelecimento efetuou em 22 de abril do ano passado, nesse instituto.

— Ao Sr. gerente da Casa Bancária Abelardo De Lamare — rua S. Bento n. 10 — Nesta:

N. 333 — Solicitando providências no sentido de serem remetidos, com a possível urgência, a esta diretoria, os balancetes desse estabelecimento, relativos aos meses de julho, agosto e novembro de 1938, que deixaram de ser enviados na época própria.

— Ao Sr. gerente do Banco Hipotecário Lar Brasileiro — Nesta:

N. 334 — Solicitando providências na sentido de ser remetido, com a possível urgência, a esta Diretoria, o balancete desse estabelecimento, relativo ao mês de fevereiro de 1938, que deixou de ser enviado na época própria.

— Ao Sr. gerente do Banco da Província do Rio Grande do Sul:

N. 337 — Solicitando providências no sentido de ser remetido, com a possível urgência, a esta Diretoria, o balancete deste estabelecimento, relativo ao mês de julho de 1938, que deixou de ser enviado na época própria.

— Ao Sr. gerente da Casa Bancária "Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho. Porto Novo, Minas Gerais:

N. 357 — Solicitado providências no sentido de ser remetido, com a possível urgência, a esta Diretoria, acompanhado da publicação respectiva, o balancete desse estabelecimento, relativo ao mês de agosto de 1938, que deixou de ser enviado na época própria.

— Ao Sr. gerente da Casa Bancária "Sociedade Comercial Sul do Brasil Ltd.". Livramento, Rio Grande do Sul:

N. 338 — Solicitando providências no sentido de serem remetidas, com a possível urgência, a esta Diretoria, acompanhados da publicação respectiva, os balancetes desse estabelecimento, relativos aos meses de abril, maio, junho, julho e setembro de 1938, que deixaram de ser enviados na época própria.

— Ao Sr. gerente do Banco Nacional Ultramarino — Nesta:

N. 339 — Solicitando providências no sentido de serem remetidos, com a possível urgência, a esta Diretoria, os balancetes desse estabelecimento, relativos aos meses de julho e agosto de 1938, que deixaram de ser enviados na época própria.

— Ao Sr. gerente da Casa Bancária "Alves, Pereira & Cia." — Guaranésia, Minas Gerais:

N. 340 — Solicitando providências no sentido de serem remetidos, com a possível urgência, a esta Diretoria, os balancetes desse estabelecimento, relativos aos meses de junho e agosto de 1938, que deixaram de ser enviados na época própria.

— Ao Sr. gerente da Casa Bancária Crédito Comercial S. A. —

N. 341 — Solicitando providências no sentido de ser remetido, Avenida Nilo Peçanha n. 151, Nesta:
com a possível urgência, a esta Diretoria, acompanhado da publicação respectiva, o balancete desse estabelecimento, relativo ao mês de julho de 1938, que deixou de ser enviado na época própria.

— Ao Sr. gerente da Casa Bancária Longino Teixeira — Tupaciguara, Minas Gerais:

N. 342 — Solicitando providências no sentido de ser remetido, com a possível urgência, a esta Diretoria, acompanhado da publicação respectiva o balancete desse estabelecimento, relativo ao mês de agosto de 1938, que deixou de ser enviado na época própria.

— Ao Sr. gerente do Banco de Crédito Real de Minas Gerais — Juiz de Fora, Minas Gerais.

N. 343 — Solicitando providências no sentido de serem remetidos, com a possível urgência, a esta Diretoria, acompanhados da publicação respectiva, os balancetes desse estabelecimento, relativos aos meses de julho e agosto de 1938, que deixaram de ser enviados na época própria.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Mato Grosso:

N. 7 — Com referência ao assunto de que trata o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 100.415, de 1935, encaminhado com o vosso ofício n. 8, de 11 de janeiro último, comunica ter recomendado à Recebedoria Federal em São Paulo, por intermédio da Delegacia Fiscal respectiva, prividências no sentido de ser comunicado, mensalmente, a essa repartição, o valor do imposto de energia elétrica recolhido àquela Recebedoria pela Companhia Matogrossense de Eletricidade, cuja arrecadação tenha sido efetuada nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 126 — Comunicando que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 95.931, de 1938, em que o Banco Nacional do Comércio de São Paulo, com sede nessa capital, pede aprovação da reforma introduzida em seus estatutos, na parte relativa ao número de diretores, suas funções e vencimentos, proferiu, em 24 de fevereiro último, o seguinte respacho:

"Aprovo a reforma operada nos estatutos do requerente."

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Dia 28 de fevereiro de 1939

Processo despachado pelo Sr. Ministro:

N. 76.119-38 — Em que a Associação Comercial de Uruguaiana expende considerações sobre a diferença de tratamento aduaneiro existente entre alguns municípios do Rio Grande do Sul, com relação à entrada de farinha de trigo diretamente pela fronteira com a República do Uruguai e solicita isenção de direitos para uma determinada quota. — O assunto já está solucionado com a habilitação da Alfândega de Uruguaiana ao processamento do trânsito uruguaio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de março de 1939

Ao Sr. Inspetor da Alfândega de Belém:

N. 6 — Comunica, para os devidos fins, que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro sob número 275, deste ano, em que Suarez Filho & Comp. Ltda., solicitam nova prorrogação de prazo para apresentar a prova da entrada em Santa Cruz, na Bolívia, de 37 volumes despachados em trânsito, proferiu, em data de 28 de fevereiro passado, o seguinte despacho: — "Restitua-se o processo à Alfândega de Belém para ter em vista a circular n. 29, de 23 de agosto de 1935."

— Ao Sr. Inspetor da Alfândega de Santos:

N. 92 — Comunica, para devidos fins, que o senhor ministro da Fazenda, tendo em vista o processo fichado no Tesouro sob número 79.799-38, em que Avarí dos Santos Cruz, reclama contra ato dessa Alfândega, proferiu, em data de 2 do corrente mês, o seguinte despacho: "À vista do que esclarece a Alfândega de Santos, arquive-se."

— Ao Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

Comunica, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Presidente da República, tendo presente o processo fichado no Tesouro sob número 16.602, deste ano, em que Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H., de Friedrichshafen, por seu representante nesta capital, solicita autorização para despachar, com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, o material constante da inclusa relação, destinado à reconstrução do portão norte do hangar para dirigíveis, do Aeroporto Bartolomeu de Gusmão, nesta cidade, danificado em 24 de fevereiro do ano findo em consequência de forte vento que caiu sobre o Rio, avariando parte do material, proferiu, em data de 22 de fevereiro último, à vista do parecer emitido pelo senhor ministro, o seguinte despacho: "Atenda-se."

O parecer aludido está redigido nos seguintes termos:

"O Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H., de Friedrichshafen, por seu representante nesta capital, solicita autorização para despachar, com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, o material constante da inclusa relação, destinado à reconstrução do portão norte do hangar para dirigíveis, do Aéroporto Bartolomeu de Gusmão, nesta cidade, danificado em 24 de fevereiro do ano findo em consequência de forte vento que caiu sobre o Rio, avariando parte do material.

A requerente teve concessão para a construção do aéroporto desta capital, de acordo com o decreto n. 24.069, de 31 de março de 1934, cuja cláusula XII assim dispõe:

Parágrafo único. Os materiais que, durante o prazo deste contrato, forem importados do estrangeiro para a construção do aéroporto e suas instalações e dos quais não houver similar nacional devidamente registrado na forma da legislação em vigor, serão despachados com isenção de direitos aduaneiros e taxas de expediente.

Diante do que fica exposto, parece não haver inconveniente no atendendimento do pedido. V. Ex., no entanto, resolverá como julgar mais acertado."

— Ao Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 110 — Comunica, para os devidos fins, que S. Ex. o Sr. Presidente da República resolveu, por despacho de 22 de fevereiro último, aprovar o parecer emitido pelo senhor ministro no processo fichado no Tesouro sob número 16.616, deste ano, relativo ao requerimento em que Carmino Verderosa & Comp., pomicultores em Nova Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, solicitam a transferência para o exportador de frutas Francisco Lirola Ruiz, de 10.534 quilos de papel para embalagem de laranjas, vindo pelo vapor americano "West Ira" e transbordado em Buenos Aires para o vapor alemão "Monte Olivia".

O parecer aludido está redigido nos seguintes termos:

"Carmino Verderosa & Comp., pomicultores em Nova Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, não tendo encontrado preço nos mercados exteriores para as laranjas de sua importação, não podendo, assim, empregar o papel especial que importou de Portugal, Estados Unidos da América do Norte, com destino a esse [illegible], solicita permissão para ceder dito papel constante de 10.534 quilos, vindo

pelo vapor americano "West Ira" e transbordado em Buenos Aires para o vapor alemão "Monte Olivia", aos exportadores de frutas cítricas Francisco Lirola Ruiz, mediante as formalidades legais.

O decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, permite a cessão de materiais importados com os favores aduaneiros a outrem igualmente beneficiado.

Diante do que expõem os requerentes, penso não haver inconveniente na concessão pretendida, fazendo a Alfândega do Rio a necessária anotação nas escritas fiscais de ambas as firmas."

Diretoria do Domínio da União

PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de janeiro de 1939

Circular n. 1 — Aos Srs. chefes do Serviço Regional nos Estados:

Adotando o parecer da Procuradoria desta Diretoria proferido no processo n. 92.241/38, chamo a vossa atenção para as multas resultantes de taxas de ocupação de terrenos de marinhas, as quais deverão ser impostas e cobradas rigorosamente de acordo com os artigos 9 e 19, §§ 2º e 3º, do decreto n. 14.595, de 31 de dezembro de 1920.

Saudações. — *Ulpiano de Barros.*

Processos:

N. 9.059/39 — Telegrama n. 6 do chefe regional da Paraíba, relativamente à atribuição da Procuradoria, em relação à organização de minuta e termo de aforamento de transferência. — Arquive-se.

N. 59.705/38 — Rehabilitação do aforamento do lote n. 21, quadra 2, constituído de acrescido de marinha desmembrado do de número 813 à Avenida Portugal, em que é interessado Luiz Frank Amaral Júnior. — Aprovado. Lavre-se o termo da novação do aforamento, autorizado por despacho de 29-11-38, desta Diretoria, a folhas 10 do processo.

N. 95.409/37 — Transferência de aforamento do lote n. 494 do quarteirão 20 desmembrado do 813 da Praia Vermelha, Urca, à rua Estácio Coimbra, em que é interessado Júlio Oto Teodoro Lohmann. — Aprovo a minuta de fls. 18 a 21, de acordo com a proposição da Procuradoria.

N. 14.749/39 — Carlos de Menezes, requerendo férias regulamentares. — Deferido.

N. 14.753/39 — João do Prado Machado, requerendo férias regulamentares. — Deferido.

Dia 6

Processos.

N. 15.706/1939 — Audiência do S. R. D. U. no Distrito Federal, no processo de usucapião requerido por Isabel de Castro Nunes perante a 4ª Pretoria Cível, pedida pela Procuradoria desta Diretoria e devidamente prestada. — De acordo. Arquive-se. — *Ulpiano de Barros.*

N. 16.882/38 — Rehabilitação do aforamento do lote 143, do quarteirão 8, desmembrado do 813, da Praia Vermelha e Urca, à rua Ramon Franco n. 24, do Dr. Odilon Vieira Gallotti. — Aprovo o termo de novação do aforamento e autorizo a sua publicação. — *Ulpiano de Barros.*

Dia 7

Ofícios:

Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 259 — Envia o processo n. 53.336/38 para registro do termo de aforamento assinado por Clemente Rosas, em 30 de janeiro último, de terrenos de marinha e nacional, à Praia Formosa, Cabedelo, Estado da Paraíba.

N. 260 — Envia o processo n. 65.587/38 para registro do termo de novação do aforamento, assinado por Aristides Sogno, em 22 de fevereiro último, do lote 427, quadra 17, à rua Candido Gaffrée, Urca, nesta cidade.

N. 34.509/38 — Reconhecimento de confissão de dívida que fazem Fonseca Mendes & Cia., em virtude de alugueres do terreno que ocupam à rua Carlos Seidl, fronteiro ao predio n. 503. — Aprovo a minuta de fls. 30 e 33, e autorizo a lavratura do termo de reconhecimento de confissão de dívida. — *Ulpiano de Barros.*

N. 103.450/38 — A Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo S. A., pedindo ao Exmo. Sr. diretor geral providências para o andamento do processo n. 32.850/35, retido na Procuradoria junto à Delegacia Fiscal em São Paulo. — De acordo com o parecer do Dr. procurador. Remeta-se o processo ao Serviço Regional desta Diretoria no Estado de São Paulo, para o fim constante da parte final do mesmo parecer, recomendando-se urgência para a solução do caso. — *Ulpiano de Barros.*

Dia 8

N. 86.095/38 — Rehabilitação do aforamento do lote n. 443 da quadra 18, à rua Manuel Niobey, na Urca, em que é interessada dona Rita de Oliveira Viana. — Aprovo a minuta de fls. e autorizo a lavratura do termo de comisso. — *Ulpiano de Barros.*

DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de março de 1939

Processos:

N. 93.792-38 — Emília Fritscher, requerendo carta de aforamento do domínio util do lote n. 455-A, quadra 18, Urca, nesta Capital. Proposta autorização para expedição da carta de aforamento solicitada, após prova de quitação do foro correspondente ao exercício de 1936. — Aprovado.

N. 4.067-38 — Guilherme Prechel, proprietário do domínio util do lote 513, quadra 20, Urca, nesta Capital, solicitando restituição de documentos que juntou para instruir processo. Proposto deferimento do pedido de restituição mencionado. — Aprovado.

N. 3.591-39 — Telegrama do Serviço Regional no Piauí, sobre projeto do edifício da alfândega de Parnaíba, naquele Estado. Satisfeita a consulta. — Arquive-se.

N. 7.352-39 — Telegrama do Serviço no Estado do Piauí sobre arrendamento de ilhas. Satisfeita a consulta. — Arquive-se.

N. 5.736-39 — Telegrama do Serviço Regional no Estado Pará, sobre novação de aforamento. Satisfeita a consulta. — Arquive-se.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 6 de março de 1939

N. 76.733-37 — Severo Honório de Melo, requerendo aforamento do terreno de marinha beneficiado com parte do prédio número 277, antigo 6, rua Augusto Severo, Macau, Estado do Rio Grande do Norte. — Enviado ao Serviço Regional no mesmo Estado para audiência.

N. 97.848-38 — Remessa n. 19, do Serviço Regional no Pará referente a obras nos próprios nacionais do Campo de Sementes de Fumo, em Tracuateua, naquele Estado. — Encaminhado ao S.R.D.U. no Estado de São Paulo, para os fins indicados.

N. 5.469-38 — Remessa n. 11, do S.R. no Estado do Rio, referente ao desmembramento de área de terreno de marinha aforada a Antônio Augusto de Araujo Franco, situada à praia de Icaraí em Niteroi, naquele Estado, requerido por Aires Artur Duarte Silva — Remetida ao S.R.D.U. no Estado do Rio, de acordo com o parecer do fls.

SERVIÇO AUXILIARES

Almoxarifado

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO ALMOXARIFADO

Dia 8 de março de 1939

Ofícios ns. 206 a 216 — aos Srs. chefes dos Serviços Regionais nos Estados de: Baía, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Goiaz e Minas Gerais, respectivamente, com que encaminha exemplares do "Boletim de Merecimento" necessários durante o corrente ano àqueles Serviços.

Ofício n. 221 — Ao Sr. chefe do Serviço Regional no Estado de Pernambuco — Com que remete conhecimento de embarque de 4 volumes de material destinado àquele Serviço

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR DIRETOR

Dia 4 de março de 1939

Processo despachado:

Requerimento em que José de Sousa Nunes solicita férias regulamentares. — Concedo as férias.

Ofícios:

Ao Sr. gerente da Companhia Telefônica Brasileira:

N. 6-D. A. — Solicita que seja colocado no aparelho telefônico n. 42-7 513, instalado na Secção de Engenharia e Obras do Serviço Regional no Distrito Federal, um comutador para isolamento.

Ao Sr. comandante do Corpo de Bombeiros:

N. 149-D. A. Solicita relação dos próprios nacionais ocupados por oficiais dessa Corporação.

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda

N. 237 — Comunica que a auxiliar de escrita da classe G, do Quadro I, D. Armênia Silva Araujo esteve licenciada para tratamento de saude durante o mês de fevereiro findo.

N. 240 — Comunica que em data de 27 de janeiro do corrente ano o Sr. Agapito Veloso Rodrigues, tomou posse do cargo da classe G da carreira de desenhista do Quadro I deste Ministério.

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Santa Catarina:

N. 241 — Comunica o recebimento do ofício n. 38, de 27 de janeiro findo.

Ao Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

N. 242 — Comunica que o Sr. diretor do Departamento de Aeronáutica Civil pôs à disposição do Sr. Dr. procurador da República, nesse Estado, a importância de 308:125$000 destinada ao pagamento das despesas com as desapropriações de terrenos para construção de aeroporto, em 1938.

Ao Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais:

N. 243 — Comunica que o Sr. diretor do Departamento de Aeronáutica Civil pôs à disposição do Sr. Dr. procurador da República, nesse Estado, a importância de 600:0000$000 destinada ao pagamento das despesas com as desapropriações de terrenos para construção de aeroporto, em 1938.

Ao Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União junto à Delegacia Fiscal do Tesouro no Pará:

N. 244 — Comunica que o Sr. diretor do Departamento de Aeronáutica Civil pôs à disposição do Sr. Dr. procurador da República, nesse Estado, a importância de 100:0000$000 destinada ao pagamento das despesas com desapropriações de terrenos para construção de aeroporto, em 1938.

Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 245 — Solicita seja entregue ao engenheiro da classe I, desta Diretoria, com exercício no Serviço Regional no Distrito Federal, Sr. Arí O Leary Pais Leme, o adiantamento de dois contos e quinhentos mil réis (2:500$000).

Ao Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União no Estado de Minas Gerais:

Declara que esta Diretoria tomou as providências necessárias, afim de ser distribuido a esse Serviço o crédito de 2:000$000 para pagamento de despesas de condução e transporte em objeto de serviço.

Ao Sr. comandante da Polícia Militar do Distrito Federal:

N. 150-P. A. — Solicita seja descontada na folha de pagamento do sargento Osvaldo de Oliveira Trindade a importância de cincoenta mil réis (50$000), mensais, durante 17 mêses, para pagamento do débito de oitocentos e setenta e cinco mil réis (875$000), de alugueis do próprio nacional sito no Caminho da Freguez a n. 77-C. II e tambem uma prestação de 25$000.

Dia 6

Processo despachado:

N. 79 091-39 — Requerimento em que Alcindo Alvares Pereira pede locação da casa r. 271 da rua Mearim,. — Deferido, de acordo com os pareceres de fls. 7v.-8 e 8v.-9.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 13 de março de 1939

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconsideção referentes aos processos de ns. 29.817 e 14.662.

No processo n. 3.909, série C (Pirajú — São Paulo), "decidiu adotar as conclusões do Relatório de fls. 193, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito reajustavel de Joaquim Orestes Barberis e sua mulher e a consequente indenização de cento e sessenta e três contos e quinhentos mil réis, em apólices, ao credor Lara Campos & Cia., relativa ao débito oridundo do contrato de 1 de julho de 1924, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustavel de quatrocentos e sessenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta réis, de conformidade com o decreto número 24.233, de 12 de maio de 1934. *Sergio de Oliveira, presidente-relator. — Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangel.*

No processo n. 3.922-C — Pirajú — São Paulo: — "resolveu adotar a conclusão do Rel. de fls. 51 em virtude da qual, *ex-vi* do decreto número 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Lara Campos & Cia. a dar quitação plena a Joaquim Orestes Barberis e sua mulher do seu débito verificado — 99:552$000, recebendo, em apólices, 50% do mesmo débito, ou sejam quarenta e nove contos e quinhentos mil réis (49:500$000). *Sergio de Oliveira,* presidente-relator. — *Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangel.*

No processo n. 4.282-C- Bariri — São Paulo: — "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 96 em virtude da qual, *ex-vi*, do decreto número 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco do Estado de São Paulo a dar quitação plena a Maria Fausta Correia de Barros e outros dos seus débitos verificados — 155:788$100 e 25:114$800 — recebendo, em apólices, 50% dos mesmos débitos, ou sejam setenta e sete contos e quinhentos mil réis (77:500$000), e doze contos e quinhentos mil réis (12:500$000), respectivamente a 1ª e 2ª hipotecas". *Sergio de Oliveira,* presidente. — *Ernesto Rangel,* relator. — *Reginaldo Nunes*"

No processo n. 23.482-C- Ituverava — São Paulo: — "resolveu adotar a conclusão do relatório de fls. 48, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor José Garcia de Barros a dar quitação plena a Antônio Ribeiro de Oliveira e sua mulher do seu débito verificado (34:440$700), recebendo, em apólices, 50% do mesmo débito, ou sejam dezessete contos de réis, (17:000$000). *Sergio de Oliveira,* presidente. — *Reginaldo Nunes,* relator. — *Ernesto Rangel".*

Pedidos de reconsideração:

No pedido de reconsideração n. 3.499-Proc. 27.845-B — Palmares — Pernambuco: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 16 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. *Sergio de Oliveira,* presidente. — *Reginaldo Nunes,* relator. — *Ernesto Rangel*"

No pedido de reconsideração n. 3.521-Proc. 27.859-B — Palmares — Pernambuco: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 73 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. *Sergio de Oliveira,* presidente. — *Reginaldo Nunes,* relator. — *Ernesto Rangel*"

No pedido de reconsideração n. 4.118-Proc. 29.684-B — Lins — São Paulo: resolveu par provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 83 e seguintes para que o credor Procópio Carvalho — em liquidação, ao receber a indenização que lhe foi concedida a fls. 82 dê quitação plena do débito reajustado de — 286:906$$100 — aos devedores Antônio Mendes e sua mulher, tudo nos termos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. *Sergio de Oliveira,* presidente-relator. — *Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangel*

No pedido de reconsideração n. 4.224-Proc. 30.087-B — Aval — São Paulo: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 95 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. *Sergio de Oliveira,* presidente. — *Reginaldo Nunes,* relator. — *Ernesto Rangel*"

No pedido de reconsideração n. 4.248-Proc. 9.214-C — Ilhéos — Bahia: "resolveu manter a decisão lançada a fls. 29 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. *Sergio de Oliveira,* presidente-relator. — *Reginaldo Nunes. — Ernesto Rangel*

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de março de 1939

Requerimentos:

N. 10 109-39 — P. E. Royer. — Altere-se a classificação para "ourives", mercador de joias por grosso ou em grande escala a partir do corrente exercício de 1939.

N. 16.924-38 — Fonseca & Guedes. — Reduza-se o valor locativo para 4:800$000 a partir de 1938.

N. 38.810-38 — Oscar Mota & Comp. Ltd. — Reduza-se o valor locativo para 3:840$000 no lançamento para o corrente exercício de 1939.

N. 39.577-38 — Antônio Jascome Sobrinho. — Altere-se a classificação para "bombeiro hidraulico" no lançamento para o corrente exercício de 1939.

N. 8 097-39 — José Coelho Segundo. — Proceda-se a cobrança de acordo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

N. 9.376-39 — E. Duarte & Comp. — De acordo com a informação e o parecer, imponho ao requerente a pena de revalidação correspondente ao selo devido.

N. 10.041-39 — Televox Ltd. — Idem.

N. 10.042-39 — S. A. Calçado Ouro. — Imponho de acordo com o parecer a pena de revalidação correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da divida.

N. 3 017-39 — Orlando Pereira Dias. — Proceda-se a cobrança de acordo com a informação e o parecer Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

N. 5.857-39 — Eduardo Ferreira Pinto. — Idem.

N. 5.647-39 — Alexandre Alves Correia. — Idem.

N. 5.858-39 — Dias & Vanderlei. — Idem.

N. 6.148-39 — Norival Macedo da Silva. — Idem.

N. 6.168-39 — Manuel Veloso & Comp. — Idem.

N. 7 590-39 — Petrauskas & Machado. — Idem.

N. 6.992-39 — Americo Barros. — Idem.

N. 6.340-39 — Arman Rodrigues & Comp. — Idem.

Autos:

N. 609-39 contra Salvador Esperança & Comp. — A vista do que consta deste processo que correu todos os seus trâmites regulamentares. — julgo procedente o auto de fls. e imponho a Salvador Esperança & Comp. a multa de 2:500$000, minimo do art. 98, do Decreto-Lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-Lei número 607, de 10 de agosto de 1938.

Feito o depósito da multa, entregue-se a mercadoria apreendida, depois de satisfeitas as demais exigências regulamentares.

N. 89-39 contra Alfredo Bráulio Pinheiro. — A vista do que consta deste processo que correu à revelia, conforme termo lavrado a fls. 6, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Alfredo Bráulio

Pinheiro a multa de 864$200, devendo, tambem, recolher o imposto devido de 432$100, nos termos dos arts. 32, 38 e 39 do Decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-Lei número 607. de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos de autos:

N. 85-39 contra Moura da Silva, multa 200$.

N. 84-39 contra Jorge Zeferino Conceição, multa 600$, imposto 63$100.

N. 54-39 contra Salvador Leone, multa 200$000.

N. 49-39 contra Valdemar da Silva Campos, multa 513$800 imposto 256$900.

N. 11-39 contra A. Matos & Irmão, multa 3:069$800, imposto 1:534$900.

N. 3-39 contra Sebastião Pereira de Magalhães, multa 600$000, imposto 125$000.

N. 2.508-38 contra José Augusto de Miranda, multa 1:966$, imposto 983$300.

N. 2 361-38 contra Santos Leitão & Comp., multa 3:289$500, imposto 1:096$500.

N. 2.318-38 contra Ulisses Matos de Abreu, multa 825$000, imposto 275$000.

N. 2.311-38 contra Abílio de Sá Dalão, multa 100$000, imposto 48$000.

N. 2 220-38 contra A. J. Ferreira Leal, multa 6:870$900, imposto 2:290$300.

N. 1 889-38 contra Carlos C. de Magalhães, multa 200$000, imposto 100$000.

N. 1 854-38 contra Olimpio Alves, multa 292$200, imposto 146$100.

N. .789-38 contra Antônio Carvalho, multa 50$000.

N. 1.768-38 contra Carvalho & Monteiro, multa 200$000.

N. 1 693-38 contra F. P. Chaves & Comp., multa 1:198$800 imposto 399$600.

N. 1.637-38 contra Maia, Riper & Comp., multa 462$400, imposto 231$200.

N. 1.531-38 contra Josias Bomfim, multa 600$000, imposto 78$800.

N. 1.530-38 contra Geraldo Gomes Saraiva, multa 600$000, imposto 53$500.

N. 1 489-38 contra Rabenou Beniste, multa 200$000.

N. 1 460-38 contra Pires, Nobre & Irmãos, multa 566$000, imposto 283$000.

N. 2 390-37 contra Raul de Castro & Comp., multa 756$000, imposto 252$000.

N. 393-39 contra A. Conceição Carvalho. — A vista do que consta deste processo que correu todos os seus trâmites regulamentares, — julgo procedente o auto de fls. e imponho a A. Conceição Carvalho a multa de 3:444$900, devendo, tambem, pagar o imposto devido de 1:148$300, nos termos dos arts. 33, 38 e 39 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-Lei número 607. de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos de autos:

N. 264-39 contra N. V. Gonçalves, multa 600$, imposto 98$400.

N. 254-39-39 contra F. Borja, multa 654$, imposto 218$000.

N. 240-39 contra Adelino Silva, multa 3:740$700, imp. 1:246$900.

N. 168-39 contra Bernardo Zagarodny, multa 1:662$300, imposto 554$100.

N. 162-39 contra Belmiro Irmão & Comp., multa 1:687$500, imposto 562$500.

N. 148-39 contra Nelson Moço, multa 3:055$5000, imposto réis 1:018$500.

N. 132-39 contra Mário Martins Junior, multa 408$900, imposto 136$300.

N. 95-39 contra Augusto Lopes, multa 1:072$500, multa 357$500.

N. 1.816-38 contra Joventina Matos Freire, multa 600$, imposto 34$200.

N. 2.345-38 contra Rabelo & Irmão. — Contra Rabelo & Irmão foi lavrado o auto de fls., por não ter sido lançada em seu registro de vendas à vista e pago o imposto correspondente, a importância de réis 279:537$100.

As alegações de defesa, por não provadas, não são de molde a modificar sua responsabilidade, devidamente apurada.

Imposto posto,

Julgo procedente o auto de fls. e imponho a Rabelo & Irmão a multa de 8:835$900, devendo, tambem, recolher o imposto devido de 2:945$300, tudo nos precisos termos dos arts. 33, 38 e 39 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-Lei número 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 11 de março de 1939

Requerimentos:

N. 9.934 — Fares Hellal. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Fares Hellal a multa de 100$000, mínimo da lei.

N. 9.935 — Méyer Moussa Balassiano. — Idem.

N. 9.212 — Nassin Menaged. — Idem.

N. 9 211 — Mouri Misrahi. — Idem.

N. 8.270 — José Antônio. — Idem.

N. 8 959 — Anebel Chain Szmuel. — Idem.

N. 9 209 — Samuel Cohen. — Idem.

N. 9 932 — Youssef Elias Nadour. — Idem.

N. 8 406 — Marcos Schorf. — Idem.

N. 9.213 — Saul Bleschi. — Idem.

N. 8.867 — Benejan Sokolik. — Idem.

N. 8.082 — Sophie Prinvin. — Idem.

N. 1.129 — G. A. Azeredo. — Idem.

N. 6 785 — Mordacho Kac. — Idem.

N. 4.461 — Jacob Letichersky. — Idem.

N. 2 562 — Manuel Ferreira da Costa. — Transfira-se. Imponho a Manuel Ferreira da Costa a multa de 50$000, mínimo da lei Em seguida vá o processo à 1ª Subdiretoria para dizer se existe divida por parte da firma sucedida.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de março de 1939

Ofícios expedidos:

N. 54 — Srs. membros do Primeiro Conselho de Contribuintes — Remetendo processo de recurso em que é interessado, Silvio Angelo.

N. 135 — Sr. diretor do Serviço do Pessoal — Transmitindo por intermédio daquela Diretoria, um requerimento dirigido ao Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional pelo oficial administrativo da classe I, Edite Oliveira de Almeida e prestando informações.

N. 136 — Sr. diretor do Serviço do Pessoal — Remetendo um requerimento acompanhado de documentos que o instruem, em que é interessado o oficial administrativo da classe "H", desta Diretoria, Maria de Lourdes Mendes, com exercício na Secção do Paraná.

N. 178 — Sr. chefe da Contadoria Seccional nesta Diretoria — Transmitindo cópia de tres oficios bem como relação dos créditos a serem distribuidos as Delegacias Fiscais nos Estados.

N. 179 — Sr. presidente da Companhia Telefônica Brasileira — Remetendo a 1ª via do empenho n. 25, feito em favor daquela Companhia.

N. 180 — Sr.diretor da S. A. du Gás de Rio de Janeiro — Idem, do empenho n. 24, feito em favor daquela Companhia.

N. 181-182 — Exmo Sr. diretor do Tribunal de Contas — Transmitindo empenhos, segundas vias dos empenhos ns. 24 e 25, feitos em favor das Companhias, Telefônica Brasileira e S. A. du Gaz de Rio de Janeiro.

Ns. 183-184 — Sr. chefe da Contadoria Seccional desta Diretoria — Idem, quartas vias dos empenhos ns. 24 e 25, feitos em favor das Companhias: Telefônica Brasileira e S. A. du Gaz de Rio de Janeiro.

N. 524 — Sr. chefe da Secção de Niterói — Solicitando informações.

Dia 13

N. 495 — Quarta Vara Civel — Prestando informação sobre o espólio de Carlos Mariani.

N. 496 — Setima Pretoria Civel — Prestando informação sobre o espólio de Otávio Gonçalves Pereira.

N. 497 — Sétima Pretoria Civel — Prestando informação sobre o espólio de Rosa de Lima.

N. 498 — Primeira Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Acino Cordeiro.

N. 499 — Primeira Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Anselmo Alves Lourenço.

N. 500 — Provedoria de Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Francisco José de Sá Faria.

N. 501 — Provedoria de Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Maria Izabel de Sampaio Gomes.

N. 502 — Primeira Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Elza de Barros Mendonça.

Requerimentos despachados:

N. 393-39 — Sebastião Mendes de Holanda — Em face da informação de fls., arquive-se o processo "ex-officio" relativo ao exercício de 1933.

N. 1.581-39 — Augusto Barata. — Receba-se a declaração.

N. 1.688-39 — Carlos Melo Matos Veloso. — Aceito a petição de fls. como ratificação da subscrita pela firma.

Indefiro, porém, a reclamação, "ex-vi" do estatuido em o parágrafo primeiro do art. 88.

N. 1.953-39 — Bertold Alisch. — Arquive-se os processos "ex-officio", em face dos esclarecimentos prestados.

N. 1.964-39 — Mário Rebelo de Oliveira. — Indeferido o pedido de fls. pelas razões do parecer.

N. 1.969-39 — Djalma Pereira Batista. — Djalma Pereira Batista. — Certifique-se o que constar.

N. 2.162-39 — Laboratório Bordesina Ltd. — Prove o início do negócio.

N. 2.268-39 — Henrique Ferreira de Morais, por Amélia Ferreira de Morais Costa Reis. — Prove estar habilitado a requerer em nome da interessada.

N. 2.571-39 — Henrique Pedro David de Sanson. — Certifique-se o que constar.

N. 2.707-39 — Schymura & Cia. Ltd. — Prove o início do negócio e ter apresentado declaração do exercício de 1938.

N. 2.773-39 — Paulo Macedo. — Sele a petição e o documento de fls.

N. 6.218-36 — João Augusto Alves. — Mantenho o lançamento. O alegado pagamento se refere a imposto do exercício de 1930, enquanto que o lançamento corresponde ao exercício de 1931.

N. 7.474-38 — Edmundo Luiz Magnin. — Das decisões desta Diretoria cabe recurso para o 1º Conselho de Contribuintes e não pedido de reconsideração, deixo assim de tomar conhecimento do pedido.

N. 8.152-38 — Comp. Mannheim de Seguros. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 8.153-38 — Comp. Mannheim de Seguros. — Indeferido.

N. 8.154-38 — Comp. Mannheim de Seguros. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 8.530-38 — Marieta Mourão Mosceso. — Por decorrer de processo "ex-officio" improcedente, cancele-se o lançamento relativo ao exercício de 1935 feito em nome de Marieta Mourão Mosceso.

N. 9.505-38 — Olavo P. da Fonseca Guimarães. — Anule-se o lançamento para o exercício de 1934 e proceda-se a novo de conformidade com a papeleta de cálculo.

N. 12.805-38 — Rosa Alves Borges. — Deferido.

De acordo com o parecer, retifique-se o lançamento.

N. 12.870-38 — J. Alves & Ferreira. — De acordo com o parecer de fls. e minuta de cálculo de fls., retifique-se o lançamento.

N. 13.376-38 — Perfumaria Nunes S. A. — Certifique-se o que constar.

N. 13.773-38 — Espólio de Leocádia de Figueiredo Barata. — Indeferido por falta de amparo legal.

N. 14.469-38 — Augusto Rodrigues de Oliveira. — Deferido.

Cancele-se o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 15.023-38 — Barnabé Rodrigues de Barros. — Deferido. Cancele-se o lançamento impugnado. Apezar do interessado não ter respondido no questionário da declaração que sustentava um filho, solicitou na Renda Global a dedução de encargos de família de réis 6:000$000.

N. 15.066-38 — Luiz Rodrigues Pereira. — Indeferido em face do disposto no artigo 98 do Regulamento do Imposto de Renda.

N. 15.069-38 — *Hans Urban. — Deferido.*

De acordo com o parecer e minuta de cálculo de fls. retifique-se o lançamento.

N. 15.396-38 — Fenix Sul Americano. — Indeferido.

De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 15.870-38 — *Domingos J. de Oliveira.* — Indeferido.

De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 15.985-37 — Maria Luiza Monteiro Dantas. — Indeferido.

De acordo com o parecer, mantenho os lançamentos.

N. 16.420-38 — Maria do Carmo Pereira Fragata (espólio). — Mantenho as cobranças dos impostos de 1933 a 1936, de acordo com o parecer da Secção de Revisão.

N. 17.720-38 — José Vitorino da Rocha Pinto. — Indeferido.

De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 18.468-36 — Espólio de Maria Patrocinio dos Santos. — Deixo de tomar conhecimento dos requerimentos de fls. de vez que das decisões desta Diretoria cabe recurso para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 18.826-38 — Lodovico Szabó Edelemvi. — Por impecedente, de vez que o rendimento auferido não atingiu ao limite previsto em o art. 88, parágrafo primeiro, arquive-se o processo "ex-officio".

N. 19.511-38 — Heinz Keydel. — Arquive-se o processo "ex-officio", por não haver o interessado recebido rendimentos superiores a 10:000$000, no ano base.

N. 19.557-37 — Espólio de José Carmo da Silva Pereira. — Defiro, em parte, a reclamação de folhas quanto aos sexercícios de 1932 e 1933, para mandar que se retifiquem os lançamentos como propõe o Sr. chefe da Revisão, excluindo a multa de móra. Quanto aos exercícios de 1934 a 1937 mantenho os lançamentos pelos seus fundamentos legais.

N. 19.855-38 — Thomas Edward Howorth. — Em face do que consta do ofício de folhas, arquive-se o processo de lançamento ex-offício" de 1933 por improcedente.

Segundo Conselho de Contribuintes

RESUMO DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 1939, ÁS 14 HORAS

Compareceram os Srs. Genaro Vidal Leite Ribeiro, presidente; Janserico de Assis, vice-presidente; Francisco Brandão Cavalcanti, membros do Conselho; Oton de Melo, representante da Fazenda Pública, e o secretário do Conselho Frederico Diniz Martins. Na hora do expediente os senhores José Francisco de Matos e Gustavo Linhares Bentenmuller, justificaram suas ausências na sessão do dia 24, tendo o Sr. Bentenmuller pedido preferência para o julgamento dos recursos de que era relator; tendo sido atendido, retirando-se após o julgamento dos mesmos. O Sr. Vicente Galliez compareceu quando era julgado o recurso n. 7.324.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realisada no dia 24 do corrente.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

Acórdão 7.036 — Rec. n. 7.277 — Delfino Batista de Abreu — Imp. de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Francisco Brandão Cavalcanti. — Não se toma conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente. Ausente o senhor Vicente Galliez.

Acórdão 7.037 — Rec. n. 7.297 — Albino Castro & Cia. — Imp. de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, senhor Gustavo Bentenmuller. — Nega-se provimento ao recurso unanimemente. Auzente o Sr. Vicente Galliez.

Acórdão 7.038 — Rec. n. 7.306 — Alfredo Zaza d' Aulísio Júnior — Imp. de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Francisco Brandão Cavalcanti. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente. Ausentes os Srs. Vicente Galliez e Gustavo Linhares Bentenmuller.

Acórdão 7.039 — Rec. n.7.324 — Antônio C. Povoa. — Decretos ns. 17.464, de 1926, e 23.664, de 1933, e Lei n. 5.353, de 1927 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Francisco Brandão Cavalcanti — Impedido o Sr. Janserico de Assis. — Não se toma conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente. Ausente o senhor Gustavo Linhares Bentenmuller.

Acórdão 7.040 — Rec. n. 7.451 — Vitor Distefano — Imp. de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Genaro Vidal. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente. Auzentes os Srs. Vicente Galliez e Gustavo L. Bentenmuller.

Acórdão 7.041 — Rec. 7.458 — Armour of Brasil Corporation. — Imp. de consumo — Delagacia Fiscal em São Paulo — Relator, senhor Janserico de Assis. — Dá-se, em parte, provimento ao recurso voluntário, para o fim de relevar 50% da multa que foi imposta, na quantia de 14:920$000, "ex-vi" do art. 1º, alinea 4, do decreto número 21.159, de 1932, unanimemente. Ausentes os Srs. Vicente Galliez e Gustavo Linhares Bentenmuller.

Acórdão 7.042 — Rec. n. 7.466 — Dias Almeida & Cia. — Imp. de consumo — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Genaro Vidal Leite Ribeiro. — Não se toma conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente. Ausente o Sr. Gustavo Bentenmuller.

Acórdão 7.043 — Rec. n. 7.473 — Léo João Campani — Imp. de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Janserico de Assis. — Dá-se, em parte provimento ao recurso, para reduzir a multa a 600$000, unanimemente. Ausente o Sr. Gustavo Bentenmuller.

Acórdão 7.044 — Rec. n. 7.479 — Emílio Kohlrausch — Imp. de consumo— Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Janserico de Assis. — Dá-se provimento ao recurso, para julgar insubsistente a notificação, unanimemente. Ausente o Sr. Gustavo Bentenmuller.

Acórdão 7.045 — Rec. n. 7.491 — Ramos Cardoso — Imp. de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, senhor Janserico de Assis. — Nega-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. relator. Foi designado o Sr. Francisco de Matos para redigir o acórdão. Ausente o Sr. Gustavo Bentenmuller.

Acórdão 7.046 — Rec. 7.509 — Manuel Bezerra Leite — Imp de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Janserico de Assis. — Dá-se, em parte, provimento ao recurso, para reduzir a multa a 200$000, unanimemente. Auzente o Sr. Gustavo Bentenmuller.

Acórdão 7.047 — Rec. 7.753 — Antônio Tibúrcio Gomes de Castro — Imp. de consumo — (Consulta) — Recebedoria do Distrito Federal — "ex-officio" — Relator, Sr. José F. de Matos. Com vista ao Sr. Brandão Cavalcanti. — Nega-se provimento ao recurso, "ex officio", unanimemente. Ausente o Sr. Gustavo Bentenmuller.

Acórdão 7.048 — Rec. n. 7.660 — Abílio Ferreira & Cia. — Imp de consumo — (consulta) — Recebedoria do Distrito Federal — "ex officio" — Relator, Sr. Vicente Galliez. — Nega-se provimento ao recurso ex-officio" unanimemente. Ausente o Sr. Gustavo. Bentenmuller.

Acórdão 7.049 — Rec. n. 7.666 — Hasenclever & Cia. — Imp. de consumo — (consulta — Recebedoria do Distrito Federal — "ex officio" — Relator, Sr. Vicente Galliez. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimetnente. Ausente o Sr. Gustavo Bentenmuller.

Acórdão 7.050 — Rec. n. 7.676 — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. — Imp. de consumo — (consulta) — Recebedoria do Distrito Federal — "ex-officio" — Relator, Sr. José Francisco de Matos. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio" unanimemente Ausente o Sr. Gustavo Bentenmuller.

Acórdão 7.051 — Rec. 379-R. — Vitor Alves Ferreira e Melo — Decretos ns. 17.464, de 1926 e 23.664, de 1933 — Pedido de reconsideração do ac. 5.537 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Gustavo Bentenmuller. Impedido o Sr. Janserico de Assis — Dá-se, em parte, provimento ao recurso, para o fim de reduzir a multa a 1:275$300, com a obrigação de recolher igual importância de imposto sonegado, unanimemente. Ausente o Sr. Vicente Galliez

Acórdão 7.052 — Rec. 5.905 — Nunes & França — Imp. de consumo — Delegacia Fiscal em Goiaz — Relator, Sr. Gustavo Linhares Bentenmuller. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente Ausente o Sr. Vicente Galliez.

Acórdão 7.053 — Rec. 6.686 — D. R. Salgado — Imp. de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — volutário e "ex-officio" — Relator, Sr. Genaro Vidal — Impedido o Sr. Janserico de Assis. — Nega-se provimento aos recursos, unanimemente. Ausente o senhor Gustavo Bentenmuller.

Acórdão 7.054 — Rec. 7.112 — Prista & Cia. — Decretos números 17.464, de 1926, e 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — "ex-officio" — Relator, Sr. José F. de Matos — Impedido o Sr. Janserico de Assis. — Nega-se provimento ao recurso — "ex-officio", unanimemente. Ausente o Sr. Gustavo Bentenmuller.

Acórdão 7.055 — Rec. 7.236 — Mucci Daniel & Cia. — Decretos ns. 17.464, de 1926, e 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, S,. Gustavo Linhares Bentenmuller. Impedido o Sr. Janserico de Assis. — Dá-se provimento ao recurso, para julgar-se insubsistente o auto de fls., unanimemente. Ausente o senhor Vicente Galliez.

Acórdão 7.056 — Rec. 7.344 — Gabriel José Esper — Imp. de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Vicente Galliez. Imp. o Sr. Janserico de Assis. — Nega-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. José F. de Matos, que aplicava amulta de um conto de réis. Ausente o Sr. Gustavo Bentenmuller.

Acórdão 7.057 — Rec. 7.592 — D. T. d'Azevedo — Imp. de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Gustavo Linhares Bentenmuller. — Nega-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Brandão Cavalcanti que dava provimento, em parte, para julgar a multa incabível e o Sr. presidente que encaminha o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade. Ausente o Sr. Vicente Galliez.

Acórdão 7.058 — Rec. 7.745 — Luiz Leonardi — Imp. de consumo — (coisulta) — Delegacia Fiscal em São Paulo — "ex-officio" — Relator, Sr. José F. de Matos. — Não se toma conhecimento do recurso "ex-officio", por incabível, unanimemente. Auzente o senhor Gustavo Bentenmuller.

Acórdão 7.059 — Rec. 7.894 — Herbert Herz — Imp. de consumo — (consulta) — Delegacia Fiscal em São Paulo — "ex-officio" — Relator, Sr. José Francisco de Matos. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente. Auzente o Sr. Gustavo Linhares Bentemuller.

Adiados:

Recursos ns. 7.373, 7.457, 7.583, 7.677, 7.884 e 7.915.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 28 de fevereiro de 1939. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Alfândega do Rio de Janeiro

DECISÕES DA COMISSÃO DA TARIFA, EM REUNIÃO DE 27 DE SETEMBRO DE 1938

N. 961 — A. E. G. Companhia Sul Américana de Eletricidade — 33.148.

Despachou pela nota n. 58.413, de 1938, aparelhos físicos de ferro, não clasificados, da taxa de 5$700 por quilo, do artigo 1.857 da Tarifa. O conferente, Sr. Palvino Rocha verificou a mercadoria despachada revestida de matéria plástica, sujeita à taxa de réis 17$100 por quilo, como objeto físico de matéria plástica.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, acompanhada do resultado da análise do Laboratório Nacional — laudo n. 2.375, de 20 deste mês, demonstrando que, procedida a análise em um objeto negro externamente, tendo uma pequena placa metálica com os dizeres: "A E G 6 A 500 V", verificou-se que a mercadoria em questão não é revestida de matéria plástica e, sim, parte de papelão e parte de louça pintados de negro, — por unanimidade de votos, classifica a peça em questão como aparelho físico não classificado, de louça, do art. 1.657, classe 30ª da Tarifa e taxa de 6$840 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 962 — Aços Roechling Buderus do Brasil Ltda. — 36.556. — Despachou pela nota n. 54.028, de 1938, arame de aço nú, simples, até 1 mm. de diâmetro, do art. 843, taxa de $780 por quilo. O conferente, Sr. Mário Guaraná classificou no art. 1.787, taxa de 15$600 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, acompanhada do parecer da secção de Metalurgia do Instituto Nacional de Tecnologia que acompanhou o ofício n. 516, de 23 do mês findo, declarando que a mercadoria em questão é um arame de aço; que como tal, pode servir como corda de instrumentos de música, sem que, tenha sido manufaturada para esse fim; que, com segurança se poderá afirmar que não se trata de corda de piano, que tem um diâmetro muito maior (0,60 mm contra 0,47m do arame em questão); que não dispõe de elementos para afirmar com segurança que se trata ou não de corda da viola, guitarra, etc.; que, no mercado do Rio, porém, as cordas encontradas para tais instrumentos, de maior diâmetro, correspondem ao sol do violão e têm 0,43 mm. de diâmetro; e que, considerando esse fato, pode-se afirmar que não se trata de corda par viola, guitarra, etc., de vez que a secção da corda de um instrumentos influe nas características da altura do som obtido por sua vibração, e que somente por tensões maiores (limitadas nos instrumentos pelas suas próprias características compensam menores alturas de som decorrentes de aumento da secção da corda; e do parecer do Sr. Aureliano dos Reis, técnico da Escola Nacional de Música, declarando que, do exame do arame, segundo a amostra, ficou constatado tratar-se de aço de boa qualidade (apezar de não galvanizado), tendo muitas utilidades, inclusive: a de servir para cordas de viola, guitarra, banjo, — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer, do senhor conferente Eugênio Pourchet: "A vista do que declara a Escola Nacional de Música, sobre a aplicação do fio em questão, alem de muitas utilidades, a de servir par cordas de viola, guitarra, banjo — deve ser a mercadoria classificada na classe 32ª do art. 1.737 como — Cordas de aço, avulsa, em carreteis ou rolos, para viola, guitarra e semelhantes, t. m. de 15$600 p,quilogra., p. legal." O senhor inspetor assim decidiu.

N. 963 — Alves & Comp. 34.240 — Despacharam pela número 60.119, de 1938, condimento não especificado, art. 262, taxa de 5$200 por quilo (amostra n. 1); especiaria não clasificada, artigo 273, taxa de 10$620 por quilo (amostra 2), e ervas secas não especificadas, art. 266, taxa de 2$650 por quilo. O conferente Sr. Palvino Rocha verificou especiaria não especificada, em pó, art. 273 e nota 52, taxa de 10$620 por quilo e mais 25 % (amostras ns. 1 e 2), e especiaria não espeficada, contusa, art. 273 e nota 52, taxa de réis 10$620 mais 10 % por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista as analises do Laboratório Nacional — laudos ns. 2.390, 2.391 e 2.392, de 20 deste mês, demonstrando ser a mercadoria da amostra n. 1, contida em um vidro trazendo etiquetas com os seguintes dizeres impressos, entre outros: "Essential Salt of Celery — Preparad by Crosse V Blackel de um condimento temperado, constituido por aipo reduzido a pó, adicionado de clorêto de sodio; — a da amostra n. 2, contida em um vidro trazendo um rótulo com os seguintes dizeres: entre outros: "Crosso V. Blackwell — Ground Spice — Ginger", representada por um pó amarelo, — de rizoma impropriamente chamado raiz — de gengibre, reduzido a pó, próprio para condimento; e a amostra n. 3, contida em um vidro, trazendo um rótulo impresso com os seguintes dizeres, entre outros: "Crosse V. Blackwell — Dried Herbs — Sage", representada por portes vegetais reduzidas a pequenos fragmentos, — constituida de folhas de sálvia, usadas como condimento, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha: "Classifico as tres amostras apresentadas, da forma seguinte: Amostra n. 1 — laudo n. 2.390 — Condimento temperado, em pó, da taxa de 5$200 por quilo, do art. 262 da Tarifa. Amostra n. 2 — laudo n. 2.391 — Raizes não especificadas em pó, para condimento, da taxa de 3$720, com a sobre-taxa de 25 %, do art. 272, e nota número 52. Amostra n. 3 — laudo n. 2.392 — Folhas não especificadas, contusas, para condimento, da taxa de 2$650, com a sobre-taxa de 10 %, do art. 266, nota n. 52, da Tarifa". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 964 — Banco Germânico da América do Sul — 35.721 — Recebeu pelo Armazém de Encomendas Postais um volume, contendo platina em bruto, que foi classificada pelo conferente Sr. João B. Coelho, como platina em esponja, do art. 878, taxa de 450 réis por grama. Não concordando com essa classificação, pediu o interessado fosse ouvida a Comissão da Tarifa. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o ofício n. 6.809, de 23 deste mês, do Laboratório Químico da Casa da Moeda, declarando tratar-se de platina em pó, — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha: "A vista do laudo da Casa da Moeda, trata-se de platina em pó, nominalmente classificada no art. 877 da Tarifa, e como tal, livre de direitos". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 965 — Banco Germânico da América do Sul — 35.722 — Recebeu pelo Armazém de Encomendas Postais um volume, contendo platina em bruto, que foi classificada pelo conferente Sr. João B. Coelho, como platina em esponja, do art. 878, taxa de 450 réis por grama. Não concordando com essa classificação, pediu o interessado fosse ouvida a Comissão da Tarifa. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o ofício n. 6.809, de 23 deste mês, do Laboratório Químico da Casa da Moeda, declarando tratar-se de platina em pó, — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Alfredo Seabra: — "Considero como platina em pó, do art. 877, livre de direitos de consumo (laudo junto da Casa da Moeda, n. 6.809, de 3 do corrente)." O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 966 — Chame & Comp. — 40.071 — Despacharam, pela nota n. 71.676, de 1938, obras não classificadas de matéria plástica (apontadores para lapis), do art. 1.887, taxa de 26$000 por quilo. No ato da conferência, entenderam que se tratava de objetos de matéria plástica para escritório ou uso doméstico, do mesmo artigo e taxa de 15$600 por quilo. O conferente Sr. Paulo Machado verificou a mercadoria despachada. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa — apontadores para lapis, de baquelite —, bem despachada como obras não classificadas de matéria plástica, do art. 1887, classe 35ª, da Tarifa, e taxa de 26$000 o quilo, de acordo com o estabelecido no acordão n. 1.655 do Conselho Superior de Tarifa. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 967 — Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil — 40.151 — Despachou, pela nota n. 70.957, de 1938, tres carros de tração animal, com maquinismo ou outra aparelhagem, do art. 1.779, taxa de 5$640 por quilo. Alegando tratar-se de tres máquinas operatrizes, do art. 1.831 da Tarifa, e não se conformar com a classificação dada no despacho, pediu fosse ouvida a Comissão da Tarifa. O conferente Sr. Tavares Guimarães informou que se tratava de tres carros com aparelhagem necessária para transportar, manter em estado líquido e distribuir asfalto, que estavam expressamente classificados no art. 1.779 da Tarifa. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os Srs. conferentes Coelho

Branco, Dr. Luiz Trindade e Dr. Espírito Santo subscrevem o seguinte voto do Sr. conferente Flávio Pena: — "Sobre o assunto já existe a decisão n. 751, de 19 de julho deste ano. Assim, trata-se de um objeto que tem classificação no art. 1.779, taxa de 5$640 por quilograma"; — os Srs. conferentes Alfredo Seabra, Euclides de Carvalho e Dr. Amarílio de Noronha estão de acordo com o voto supra, à vista da decisão n. 751, citada; — e o Sr. conferente Eugênio Pourchet proferiu o seguinte parecer: "Trata-se de máquina operatriz não classificada, sujeita a direitos em função do peso, visto como o conjunto é que tem a função operadora, e o fato de estar montado sobre 4 rodas não altera a classificação de máquina". o Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria, classificando a mercadoria em causa como carros de tração animal, com maquinismo ou outra aparelhagem, do art. 1.779, classe 33ª da Tarifa e taxa de 5$640 por quilo.

N. 968 — D. F. Watts. — 37.004. — Pediu classificação de mercadoria para a qual *foi concedido exame prévio*. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação e tendo em vista o certificado e o esclarecimento prestados pelo engenheiro Sr. Oswaldo K. Guimarães, — pelo voto dos senhores conferentes Dr. Tavares Guimarães, Dr. Amarílio de Noronha e Euclides de Carvalho, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Luiz Trindade: — "Ainda com fundamento no 2º laudo técnico, mantenho meu *parecer anterior considerando* a mercadoria utensílio para máquina, da taxa de 2$080". É do seguinte teor, o parecer anteriormente proferido: "De acordo com o laudo técnico, considero a mercadoria, como utensílios não classificados para máquinas, da taxa de 2$080, artigo 1.859, classe 34ª"; — e o *senhor conferente Eugenio* Pourchet proferiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Flávio Pena, Castelo Branco e Alfredo Seabra: "Mantenho meu voto anterior, por subsistirem os mesmos motivos e, ainda, porque qualquer pedaço, de qualquer dimensão, ainda não aplicado em cilindros, não constitue, positivamente, um utensílio de máquina e, além disso, a mercadoria tem classificação específica na Tarifa". É do seguinte teor, o voto anteriormente, proferido: "A mercadoria em questão — feltro grosso, em placas de 1 metro quadrado, não pode ser considerado um "Utensílio não classificado de máquinas", da taxa de réis 2$080 por quilogramo, pois representa matéria-prima, que poderá ou não, *ser ajustada a cilindros de máquinas*, que são os verdadeiros "utensílios das máquinas de polir" e não o revestimento que, no caso, é o feltro em questão, cuja taxação é a de "feltro de lã, de mais de 5 milimetros, para piano e semelhantes, t. m. de 31$200 pl quilograma, visto como se trata de feltro compacto, semelhante ao que é empregado em pianos, dada a espessura que deve ter". O senhor inspetor decidiu de acordo com os senhores conferentes Dr. Luiz Trindade, Dr. Tavares Guimarães, Dr. Amarílio de Noronha e Euclides de Carvalho, classificando a mercadoria em causa como utensílios não classificados, para artes e ofícios, de máquinas, do art. 1.859, classe 34ª da Tarifa e taxa de 2$080 por quilo. Publiquem-se, a seguir, o *certificado e o esclarecimento*, referidos.

O certificado e o esclarecimentos, aludidos, são os seguintes:

"Em cumprimento à designação retro do Sr. inspetor examinei no Armazem n. 5, do Cais do Porto a *mercadoria contida no volume* marca D F W, n. 1.

Verifiquei quadrados de feltro de lã com aproximadamente 100 x 100 cms., e na espessura de 4,5 centimetros. Esta espessura é tão grande que faz com que os quadrados fiquem rigidos e afasta qualquer semelhança com tecido.

Em diligência no estabelecimento industrial da firma requerente, constatei a aplicação das referidas almofadas de feltro no revestimento dos cilindros das máquinas de polir metal. A requerente é fabricante de chapas de zinco para zincografia ou clichés para jornais. O polimento é obtido pelo atrito de cilindros girantes, revestidos com o *feltro e pedra pome em pó*.

Os feltros são aplicados no tamanho importado e podem ser considerados como utensílios das máquinas de polir, visto que são substituiveis, quando gastos, e completam a finalidade da máquina, sem contribuir para o seu movimento.

Não parecem ter outra aplicação pratica visto que pela espessura, contextura grosseira e tamanho são impróprios para qualquer outro uso.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1938. — *Oswaldo K. Guimarães*, engenheiro".

"Em obediência ao despacho supra do Sr. inspetor, cabe-me certificar mais o seguinte:

1) Os feltros são os verdadeiros utensílios da máquina de polir, pois que são eles que pulem e não o cilindro que fornece o movimento. Isto, de acordo com a definição: utensílio é a peça que não fazendo parte da máquina e não contribuindo para o seu movimento, sofre a ação desse movimento produzindo trabalho e completando a finalidade da máquina.

2) — Os feltros em questão só têm a utilidade enunciada, visto que foram importados nas dimensões necessárias para montagem nas máquinas do importador, conforme pude verificar em visita feita ao seu estabelecimento.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1938. — *Oswaldo K. Guimarães*.

N. 969 — E. Spiller Júnior. — 30.170. Pediu reconsideração da decisão n. 710, de 12 de julho de 1938. A Comissão de Tarifas, apreciando o presente pedido de reconsideração e tendo em vista a analise do Instituto Nacional de Tecnologia, que acompanhou o ofício n. 532, de 24 do mês findo, — por unanimidade de votos subscreve o seguinte parecer do senhor Conferente Alfredo Seabra: — "Mantenho o parecer anterior, considerando a mercadoria em causa, tendo em vista o parecer do Instituto de Tecnologia, constante do ofício n. 3.190, de 19 de agosto pp., como obras não classificadas, de vidro, para outros usos, gravado por qualquer processo, n. 2, do artigo 647 e taxa de 6$240 o quilo e mais 50 % da nota n. 171. No citado *ofício n. 3.190 aquele Instituto Técnico reportou-se ao de n. 109*, de 7 de março pp. que assim termina: "O objeto é então submetido ao ataque pelo ácido fluorídrico que atravessando as fendas vão atacar a superfície do vidro deixando gravado os citados arabescos". "O Senhor Inspetor assim decidiu, ficando, deste modo, mantida a Decisão n. 710, de 12 de julho deste ano.

N. 970 — E. Spiller Junior — 39.275. — Despachou pela nota n. 68.941, de 1938, brinquedos não classificados, do art. 1.867, taxa de 7$800 por quilo. O conferente Sr. Gentil Monteiro verificou: Amostra n. 1 — pequeno telefone provido de campainha — brinquedos acionados por mola, da taxa de 18$200 por quilo, art. 1.867; amostra n. 2 — *brinquedos incompletos — sujeitos à taxa da 1ª alínea* do art. 1.867, em obediência à nota n. 328 da Tarifa. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria das duas amostras apresentadas como brinquedos acionados por mola, da taxa de *18$200* por quilo, do art. 1.867 classe 35 da Tarifa. O Senhor Inspetor assim decidiu.

N. 971 — Fábrica Ipú S. A. — 38.372. — Despachou pela nota n. 67.952, de 1938, gelatina em folhas, granuladas, art. 96, taxa de 6$240 por quilo. O conferente Sr. Romeu Gibson verificou tratar-se de mercadoria idêntica à julgada pelo Acórdão do Conselho Superior de Tarifa, n. 3.014, e pela decisão desta Alfândega, n. 760, de 1937, considerando sujeita à taxa de 3$120 por quilo, como cola de outra qualidade. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 2.399, de 21 deste mês, que demonstrou ser a mercadoria *analizada, representada por lâminas muito delgadas, transparentes*, — de gelatina, em folha, possuindo a pureza necessária para ser usada na alimentação, — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor Conferente Eugênio Pourchet: "De acôrdo com o resultado da análise n. 2.399, de 21-9-938 — Gelatina, em folhas, taxa de 6$240 por quilogramo, p. l., art. 96 da classe 4ª da Tarifa". O Senhor Inspetor assim decidiu.

N. 972 — Fábrica Ipú S. A. — 40.333. — Despachou pela nota n. 67.953, de 1938, fivelas do ferro cobertas de celulose, para suspensórios e semelhantes, do art. 844, taxa de 15$600 por quilo. O conferente Sr. Adriano Ferreira verificou obras não classificadas do celuloide, art. 1.887, taxa 26$000, a parte constante da amostra número 4. Quanto à parte constante das amostras ns. 1, 2, 3 e 5, a parte considerou como fivelas e o conferente teve dúvida. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor Conferente Flávio Pena: "De acôrdo com o Conferente do despacho. Todas as amostras classificam-se como obras de celuloide, do art. 1.887, taxa de 26$000". O Senhor Inspetor assim decidiu, classificando a mercadoria em causa — objetos próprios para confecção de ligas — como obras não classificadas de celuloide, do artigo 1.887, classe 25ª da Tarifa e taxa de 26$000 por quilo.

N. 973 — Fritz Forchheimer — 39.306. — Recebeu pelo Armazem de Encomendas Postais uma encomenda contendo roupas usadas e, não concordando com a classificação dada naquele Armazem para as mesmas roupas, pediu fôsse ouvida a Comissão da Tarifa, afim de ser arbitrado um valor que correspondesse exatamente *ao estado de conservação e de uso das mesmas*. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifsetou: o Senhor Conferente Castelo Branco emitiu o seguinte voto: "De acôrdo com a classificação do Colis, tendo em vista o art. 17, letra *b* das Disposições Preliminares da Tarifa"; — os Senhores Conferentes Dr. Luiz Trindade, Alfredo Seabra, Eugênio Pourchet, Flávio Pena e Euclides de Carvalho subscrevem o seguinte parecer do senhor Conferente Dr. Amarílio de Noronha: — "Tratando-se de bagagem de passageiro vindo no vapo "Florida", entrado em 4 de abril deste ano, e de roupa usadíssima, considero sem valor mercantil"; — e o Senhor Conferente Dr. Tavares Guimarães proferiu o seguinte parecer: "A bagagem *que não acompanha o passageiro só poderá gozar do benefício* da isenção si o interessado fizer constar da sua declaração a bordo, a circunstância de ter ficado no estrangeiro parte da sua bagagem ou suprir esta declaração pela apresentação de requerimento ao Inspetor, dentro de trinta dias após o seu desembarque, nos termos do art. 102, do decreto-lei 300, deste ano. Neste processo não está esclarecido si houve aquela declaração e a petição está protocolada em 7 de julho com a afirmativa de ter sido o requerente passageiro de um vapor entrado em 4 de abril.

Nestas condições, estou de acôrdo com o voto do conferente, Sr. Castelo Branco." O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com os Srs. conferentes Castelo Branco e Dr. Tavares Guimarães, mandando que se cobrem os direitos de vez que o interessado não pleiteou isenção, sob o fundamento de que as roupas, objeto deste processo, não têm valor mercantil.

N. 974 — Representação do conferente, Sr. Alfredo Seabra, protocolada sob n. 33.606, relativa à mercadoria despachada por Haslinger & Cia., pela nota n. 60.646, de 1938, como chumbo em lâminas, de mais de 0m,15 até 1 milímetro de espessura, do art. 680, taxa de 1$040 por quilo, sobre cuja classificação o dito conferente teve dúvida. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente representação e tendo em

vista a análise do Laboratório Nacional (laudo n. 2.221, de 2 deste mês), demonstrando que a mercadoria analisada, representada por três lâminas metálicas, cinzento-azuladas, muito brilhantes, moles, maleáveis, é de três lâminas de chumbo, apresentando, em média, as seguintes demisões: comprimento, 0m,31 (trinta e um centímetros); largura, 0m 31 (trinta e um centímetros), e altura, 0cm,13 (treze centésimos de milímetro), por unanimidade de votos, classificada a mercadoria em causa, nos termos do laudo do Laboratório Nacional, como folhas delgadas, até 0.15 milímetros de espessura, de chumbo, simples, do art. 689, classe 19ª, da Tarifa, e taxa de 8$320 por quilo, peso legal. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 795 — Hasenclever & Cia. — 20.039 — Pediram reconsideração da decisão n. 443, de 26 de abril de 1938. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional (laudo n. 2.333, de 15 deste mês), demonstrando que a mercadoria analisada, representada por uma obra metálica (forma) branca-argentina, é constituída por uma obra de *ferro laminado*, estampado e estanhado "a posteriori", por sua maioria, subscreve o seguinte voto do Sr. conferente Eugênio Pourchet: "*À vista do resultado da análise do Laboratório Nacional* (n. 2.333, de 15-9-938), bem despachada a mercadoria." O Sr. conferente Flávio *Pena está de acôrdo com o Sr. conferente do despacho, considerando* a mercadoria como obras não classificadas de folha de Flandres, estampadas, do art. 846, taxa de 9$360 *por quilo; e o Sr. conferente* Castelo Branco emitiu o seguinte voto: "Tendo sido verificado que não se trata de folha de Flandres, estou de acôrdo com o parecer do Sr. conferente Pourchet." O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com a maioria, classificando a mercadoria em causa como obras não classificadas e não especificadas, de ferro batido, galvanizado, do art. 861, classe 21ª, da Tarifa, e taxa de 3$120 por quilo. Fica, assim, reconsiderada a decisão n. 443, de 26 de abril deste ano.

N. 976 — Indústrial Beija-Flor S. A. — 40.788 — Despachou pela nota n. 55.740, de 1938, difenila para outros usos, art. 1.053, taxa de 1$330 por quilo. — O Sr. conferente Mário Guaraná, à vista dos termos do laudo do Laboratório Nacional e da disposição da nota n. 234 do art. 971 (perfumarias), informou que não havia dúvida que se tratava de uma preparação mixta. A Comissão da Tarifa, segundo o resultado da análise do Laboratório Nacional (laudo n. 2.181, de 27 de agosto último), demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um líquido denso, ligeiramente amarelado, de cheiro especial, é constituída por difenila (fenilbenzol) dissolvida em óleo graxo, saponificável, e que se trata de uma preparação destinada ao fabrico de sabonetes, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como "Preparações", quaisquer preparações não classificadas para usos técnicos, do art. 987 da classe 24ª, da Tarifa, para pagamento de 25 % "ad-valorem". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 977 — International Machinery Company — 39.765. Despachou pela nota n. 66.799, de 1938, utensílios manuais, não classificados, do art. 1.859, taxa de 2$600 por quilo. O conferente senhor Mário Guaraná verificou pulverisadores de oleo, para estações de serviços de automóveis, e, não se tratando de um utensílio para artes e ofícios, mas, sim, de um utensílio para outros usos, parecendo-lhe que a classificação da mercadoria devia ser feita na função da matéria de que era confecionado o artefato, nos termos da parte final do art. 1.859 da Tarifa| A Comissão da Tarifa, por unanimi*dade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente* Dr. Tavares Guimarães: "O objeto em causa é utilizado pelo operário na sua arte ou ofício. Logo: quaisquer *utensílios* não classificados, para artes e ofícios, manuais, art. 1.859, 2$600". O senhor inspetor assim decidiu.

N. 978 — Dr. José Vilela Pedras — 37.149 — Recebeu pelo Armazem de Encomendas Postais uma encomenda que foi classificada como perfumarias em creme para embelezamento do rosto, do art. 971, taxa de 36$400 por quilo.

O requerente, devidamente autorizado pela Inspetoria de Fiscalização do Exercício Profissional do Departamento Nacional de Saúde Pública, declarou tratar-se de medicamento destinado à cura de ulceras no estomago, etc., que recebera a título de experiência e pediu, por isso, uma classificação mais equitativa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Senhor conferente Eugênio Pourchet:

"Trata-se de um preparado terapêutico — hidróxido de alumí*nio coloidal — para experiência na cura de ulceras do aparelho* digestivo — 25 % "ad-valorem", art. 1.530 da classe n. 26 da Tarifa".

O Senhor inspetor assim decidiu, considerando a *mercadoria em* causa como quaisquer medicamentos não classificados, químicos, para uso interno, do art. 1.530 da Tarifa, para pagamento de 25 % "ad-valorem":

N. 979 — Luiz Hermanny Filho & Comp. Ltda. — 36.258 — Despacharam pela nota n. 63.077, de 1938, preparações desinfetantes, do art. 1.463, taxa de 15$930 por quilo.

O conferente Sr. Palvino Rocha verificou perfumaria para a boca, do art. 971, taxa de 26$000 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 2.389, de 20 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, contida em um recipiente original, trazendo impressas, entre outras, as palavras: "Ret Cleans Falss Teeth And Removable Bridges Wethout Broshing", representada por um pó cristalino, com reação alcalina — é de uma preparação *desinfetante*, constituida por perborato de sódio estabilizado *pelo silicato de sódio*, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como preparações desinfetantes, do artigo 1.460-5, da classe 26ª da Tarifa e taxa de 15$930 o quilo. O Senhor inspetor assim decidiu.

N. 980 — Negrine & Alhanati — 40.185 — Despacharam pela nota n. 71.276, de 1938, lenços de tecido de linho, liso, branco, de mais de 24 até 36 fios, da taxa de 22$880 por quilo, do art. 496 da Tarifa.

O conferente Sr. Palvino Rocha verificou lenços de tecido de linho branco, lavrado, até 80 grs. por metro quadrado, da taxa de 40$040 por quilo.

À Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Senhor conferente Castelo Branco.

"Considero a mercadoria bem despachada, à vista de diversas decisões desta Comissão de Tarifa só considerando de fantasia o tecido que fôr lavrado".

O Senhor inspetor assim decidiu, classificando a mercadoria em causa como lenços de tecido de linho, liso, branco, de mais de 24 até 36 fios, do art. 496, combinado com o 526, classe 15ª da Tarifa e taxa de 22$800, *isto é, 20$800 mais 10 %, por quilograma*, peso real.

N. 981 — Standard Elétrica S. A. — 35.200. — Despachou pela nota n. 64.146, de 1938, cópias de desenhos para artes e ofícios, do art. 542, taxa *de 1$710* por *quilo*, tendo pago, por nota de diferença em tempo, os direitos como fotografias não especificadas, do mesmo artigo e taxa de 26$000 por quilo. Não concordando com esta última classificação, pediu a retirada de amostras para serem presentes à Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, por sua maioria é de parecer que a mercadoria em causa, à vista de numerosas e uniformes decisões, foi bem despachada conforme a diferença em tempo, como fotografias em papel, não especificadas, do art. 542, classe 16ª da Tarifa e taxa de 26$000 por quilo; — e os senhores conferentes Eugênio Pourchet e Alfredo Seabra classificam a mercadoria como desenhos estampas, fotografias, fotogravuras em papel para estudos de artes, ciências ou ofícios, t. m. de 1$710 por quilograma, art. 542 da classe 16ª da Tarifa. O Senhor inspetor decidiu de acôrdo com a maioria.

N. 982 — Sociedade Anônima Marvin — 18.076 — Pediu classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classifcação, *acompanhado do certificado técnico do Engenheiro Sr. Osvaldo Kra*mer Guimarães e do laudo do Laboratório Nacional — análise número 2.195, *de 31 do mês findo, demonstrando ser a mercadoria* analisada, representada por um quadrado de cerca de 0cm,30 por *0çm.30, trazendo colado um rotulo com os seguintes dizeres*, parte impresso, parte em manuscrito: "Monster Stelcon — Stelcon—Stel-

con Steelclad Tlag 12" x 12" x XI" de Meteoor de Steeg", — de um ladrilho para pavimentação, constituido pela mistura de um aglomerado de pedra, cimento e areia, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria representada pela amostra n. 1, como obras não classificadas de ferro para construção de armazens, casas, etc., que não constituem propriamente o esqueleto das construções, do art. 861, classe 21ª da Tarifa e taxa de 1$560 por quilo e a representada pela amostra n. 2, à vista do laudo, como mercadoria omissa, para pagamento de 33% "ad-valorem", do art. 44 das Disposições Preliminares da Tarifa. O Senhor inspetor assim decidiu e manda que se publique, a seguir, o referido certificado.

O certificado aludido é o seguinte: — Em cumprimento á designação retro do Sr. inspetor, examinei na Comissão da Tarifa a amostra n. 477 constituida por uma caixa contendo duas peças retangulares.

Uma das peças é de ferro batido simples, medindo 30 x 30 centímetros, com as bordas dobradas em ângulo reto e perfurada com cortes retangulares ficando a parte cortada presa por um dos lados do retangulo e recursava para dentro de modo a formar grampos.

Estas placas se destinam à pavimentação, devendo ser assentadas sobre lençol de cimento, servindo os grampos para prender ou fixar a chapa.

Deve portanto ser considerada como chapa de ferro para pavimentação, protetora de piso de cimento ou concreto.

Quanto à outra peça *é constituida por um quadrado nas mes*mas dimensões, de pedra artificial feita com qualquer aglomerado *de pedra e cimento, formando tambem ladrilhos para pavimentação.*

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1938. — *Oswaldo K. Guimarães.*

N. 983 — Standard Oil Company of Brasil — 39.572. — Despachou pela nota n. 69.293 de 1938, livros impressos para leitora, *com capa de papel, do art. 545, taxa de $570 por quilo. O conferente* Sr. Rodolfo Marques verificou impressos de mais de uma côr, para propaganda de produtos estrangeiros, do art. 554, *taxa de 31$200* por quilo, com o abatimento de 80 % de qu etrata a nota 146. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como obras impressas em duas cores, catálogos, para propaganda de produtos estrangeiros, artigo 554, classe 16.ª da Tarifa e taxa de 31$200 com o abatimento de 80 % da nota n. 146, isto é, 6$240 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 984 — Carvalho & Reis Ltd. — 40.501. Despacharam pela nota n. 70.927, de 1938, vidros para oculos fixos, não acabados, do art. 1.855, taxa de 17$100 por quilo. O oficial administrativo senhor Milton Gonçalves verificou vidros para óculos fixos, acabados e prontos do *mesmo artigo* e taxa *de 34$190 por quilo, na conformidade* do acordão n| 3.313, do Conselho Superior da Tarifa. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a *mercadoria* em causa

como vidros para óculos, acabados e prontos, do art. 1.655, classe 30.ª da Tarifa e taxa de 31$190 por quilo; e o senhor conferente Castelo Branco emitiu o seguinte parecer: — A Tarifa classifica vidros para óculos fixos — não acabados e acabados e prontos. — Ora o que está acabado e pronto, nada lhe falta para ser aplicado, e, por conseguinte, os vidros em lide, não estando, como de fato não estão nem acabados e nem tampouco prontos, só poderão ser compreendidos na divisão dos não acabados, da taxa de 17$100 por quilo. Portanto, assim os classifico. O senhor inspetor decidiu de acôrdo com a maioria.

N. 985 — Charles F. Wallace — 40.287. — Pediu classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como estampas em cartão, para estudos de artes, ciências, do art. 542, classe 16.ª da Tarifa e taxa de 1$710 por quilo, peso legal. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 986 — Companhia Nacional de Tecidos "Nova América". — 39.496. — Despachou pela nota n. 70.428, de 1938, utensílios não classificados, para artes e ofício, de máquinas, do art. 1859, taxa de 2$080 por quilo. O conferente Sr. Tavares Guimarães verificou tratar-se de objetos de borracha, com a mesma forma e com a mesma utilização dos que deram causa às decisões ns. 559, de 1937 e 713 de 1938 e, tarifou como obras não classificadas de borracha, art. 1.866, taxa de 31$200 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Flávio Pena: — "Ha decisão para caso semelhante. Tratava-se então, de cilindros de cortiça que se destinavam ao mesmo fim que os da atual questão que são de borracha. Assim, cabe a classificação de obras de borracha do artigo 1.866, taxa de 31$200"; — e o senhor conferente Engênio Pourchet emitiu o seguinte parecer: "Bem despachada a mercadoria como: "Utensílios não classificados de máquinas" pois que outra aplicação não podem ter, segundo as estampas que se encontram apensas ao processo".

O senhor inspetor decidiu de acôrdo com a maioria, considerando a mercadoria em causa como obras não classificadas de borracha do art. 1.866, classe 35.ª da Tarifa, taxa de 31$200 por quilo, peso legal. Publique-se, a seguir, o certificado anexo, do engenheiro senhor Oswaldo K. Guimarães.

O certificado citado é o seguinte: — Em cumprimento à designação supra do Sr. inspetor examinei na Comissão de Tarifa as amostras representativas da mercadoria de que trata o presente processo.

Essas amostras são constituidas por pequenos tubos de borracha de diversos tamanhos. Servem para revestir os rolinhos das máquinas de fiação.

Os rolinhos são de aço de devem ser revestidos de uma matéria elástica e macia afim de que sobre ela deslizem os fios na tensão desejada.

Têm a mesma utilização dos tubos semelhantes de cortiça de que tratam as decisões ns. 559, de 1937 e 713 deste ano.

Os materiais mais empregados para o revestimento dos rolinhos são a borracha, a cortiça e o couso.

Os tubos importados são peças acessórias, sujeitas a desgaste, e de frequente substituição.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1938. — *Oswaldo K. Guimarães*, engenheiro".

Secretaria da Comissão da Tarifa da Alfândega do Rio de Janeiro em 6 de março de 1939. — *Luiz Simões*, oficial administrativo, secretário.

DECISÕES DA COMISSÃO DA TARIFA, EM 4 DE OUTUBRO DE 1938

N. 987 — A. Gomes & Companhia — 30.883, de 1938 — Despacharam pela nota de importação n. 54.043, de 1938, brinquedos de corda, pesando 212ks,961, do art. 1.867, taxa de 18$200 por quilo e na 2ª adição — brinquedos simples, não especificados com o peso de 36,ks.101, art. 1.867, taxa de 7$800 por quilo. O conferente senhor Castelo Branco verificou para a 1ª adição: brinquedos acionados a corda, com o peso legal de 58,ks.100 e brinquedos não especificados, art. 1.867, taxas respectivamente de 18$200 e 7$800 por quilo, peso legal, e para a 2ª adição: bonecas de massa, não especificadas, vestidas, pesando legal 5 quilos e brinqedos acionados a corda, pesando legal 33ks.101 gramas. Pensa que a diferença da 2ª adição está sujeita a penalidade de direitos em dobro, em face do art. 55, letra "b", do vigente regulamento de faturas consulares, combinado oem o art. 5º, do decreto n. 24.343, sem compensação da diferença verificada na 1ª adição, independentemente da penalidade do inciso 6º do mesmo artigo. — "A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: "A. Gomes & Cia., despacharam pela nota de importação n. 54.043, deste ano: 1ª adição — 212ks.961 de brinquedos com corda, do art. 1.867 e taxa de 18$200 por quilo; 2ª adição — 36,kg.101 de brinquedos não especificados, do citado artigo e taxa de 7$800 o quilo. Na conferência de saída, foi verificado: 1ª adição — 58ks,100 de brinquedos com corda da taxa de 18$200 o quilo; e 154ks.900 de brinquedos não especificados, da taxa de 7$800 o quilo; 2ª adição — 5kg. de bonecas não especificadas, vestidas, da taxa de 11$700 o quilo; e 33ks,100 de brinquedos com corda, da taxa de 18$200 o quilo. Do exposto, verifica-se que na 1ª adição foi paga quantia maior que a devida e que, quanto à 2ª, ha direitos a cobrar. Pretendem os requerentes que seja ordenado o prosseguimento do despacho, feita a compensação entre o verificado e o despachado, nas duas adições da citada nota. É matéria vencida que as adições de cada despacho são independentes entre si e, que estão sujeitas às penalidades que decorrerem da natureza da infração. Em relação à diferença pela divergência entre o verificado e o faturado, cabe a multa cominada no art. 55, letra "b" do regulamento que baixou com o decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1934; nos demais casos é de se aplicar o que a respeito preceitua o art. 489, § 1º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas. É como penso". O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 988 — Anglo-Mexican Petroleum Company Ldt. — 36.204, de 1938 — Despachou pela nota de importação n. 66.328, de 1938, oleo mineral branco (White-oil) para transformadores e outros aparelhos elétricos, do art. 599, taxa de 312$000 por tonelada. Tendo dúvida quanto à essa classificação, pediu o exame do Laboratório Nacional de Análises — "A Comissão de Tarifa de acordo com o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 2.433, de 24 do mês findo, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um líquido oleoso, levemente amarelado e fluorescente, apresentando, entre outras, as seguintes constantes físicas: ponto de inflamabilidade (vaso aberto), 158ºC; ponto de combustibilidade (vaso aberto), 181ºC; densidade a + 20ºC; 0,870, — é de um oleo mineral, com emprêgo em transformadores — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como oleo mineral refinado, para transformadores, do art. 599, classe 17ª da Tarifa e taxa de 312$000 por tonelada, peso legal. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 989 — Antunes Correia & Cia. Ltda; — 40.052, de 1938 — Despacharam pela nota n. 70.886, de 1938, obras não classificadas de ferro batido, simples, do art. 861, taxa de 2$080 por quilo. O conferente senhor Palvino Rocha verificou obras de ferro pintadas, sujeitas à taxa de 3$120 por quilo (amostra n. 1)ª conforme doutrina do Conselho Superior de Tarifa, Acordão n. 3.596, e classificou a mercadoria da amostra n. 2, como cabos para ferramentas ou utensílios manuais, de qualquer madeira, do art. 317, taxa de 5$200 o quilo. "A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, está de acordo com o senhor conferente do despacho, considerando a mercadoria representada pela amostra n. 1, como obras não classificadas, não especificadas, de ferro batido, pintado, do art. 861, classe 21ª da Tarifa e taxa de 3$120 por quilo, e a representada pela amostra n. 2, como cabos para ferramentas e utensílios manuais, de qualquer madeira, do art. 317, classe 11ª da Tarifa e taxa de 5$200 por quilo. o senhor inspetor assim decidiu.

N. 990 — C. Fuerst & Companhia Ltda: — 8.371, de 1938 — Despacharam pela nota de importação n. 13.052, de 1938, papelão em folhas coberto de papel em ambos os lados, do art. 557, taxa de 1$820 por quilo e cartolina branca, em folhas, do art. 538, taxa de 1$560 por quilo. O of. ad. Sr. Jugurta Couto verificou para as duas amostras — papel semelhante graneado, da taxa de 3$120 por quilo, do art. 556 da Tarifa, conforme já resolvido pelas decisões ns. 219 e 302 de 1937. — "A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o parecer do Instituto Nacional de Técnológia, que acompanhou o ofício n. 269, de 13 de maio último, e o ofício n. 2.480, de 16 de setembro findo, da Imprensa Nacional, informando que, de acôrdo com o parecer dos técnicos daquele Estabelecimento, se trata de papel fantasia, grosso, calandrado, de 1ª qualidade, — assim se manifestou: os senhores conferentes Eugênio Pourchet Alfredo Seabra mantêm o voto anterior, considerando a marcadoria em causa como cartolina branca e de côr, do art. 538 da Tarifa e taxas de 1$560 e 1$820 por quilo, respectivamente, — e os senhores conferentes Dr. Amarilio de Noronha, Dr. Tavares Guimarães, Euclides de Carvalho, Flávio Pena e Dr. Espírito Santo subscrevem o seguintes parecer do senhor conferente Castelo Branco: "A Tarifa no art. 556, classe XVI, taxa o papel dividindo-o em dois grupos: um, condicionando a taxa à qualidade, concomitantemente com a gramátura por metro quadrado, e outro, tão sòmente à *qualidade do papel*, e, mais nada. No primeiro, — taxação pela qualidade subordinada à gramátura do papel, reuniu: — *o aspero, assetinado, calandrado, couché numa ou em ambas as faces, ou liso, para desenho, embrulho, escrever, impressão ou outros usos*, — em folhas, bobinas ou rolos, de peso por metro quadrado, de menos de 35 gramas e de 35 até 180, "deixando de taxar aquelas mesmas qualidades de peso superior a 180 gramas por metro quadrado". As demais qualidades, como acima disse, baseou a taxa, exclusivamente, "na qualidade" do papel, qualquer que fosse a sua gramátura pelo metro quadrado, isto é naquelas qualidades *particularizou* ou melhor, *restringiu* "a classificação", e, nas demais, qualidades, "generalizou-a" para a aplicação das taxas. Conseqüentemente, existe no art. 56, taxação sobre duas bases diferentes, — uma, *restrita*, e, a outra, ampla. Os papeis sensibilizados para fotografia têm peso superior a 180 gramas por metro quadrado, como os forrados ou os entremeados de tecido de linho ou de algodão, os pássentos ou mataborrão, os alcatroados ou betumados, etc., etc., também, apresentavam, invariavelmente, peso por metro quadrado, superior àquele limite máximo. No art. 538, mesma classe, "Cartão ou Cartolina", diz a nota 135, que — considera-se "cartão ou cartolina", o papel que pesar mais de 180 gramas por metro quadrado. Ora, esta nota foi, devidamente, colocada no art. 538, quando deveria ter sido no 556, para completar a divisão que estabelece a taxa do papel pela qualidade, concomitantemente com a sua gramatura pelo metro quadrado, uma

vez que neste último artigo verifica-se a existência de taxa tarifária para aquelas qualidades indicadas, de peso até 180 gramas por metro quadrado. Muito mais regular seria, que no art. 556 existisse nota declarando que o papel de gramatura superior a 180 gramas por metro quadrado, fosse considerado cartão ou cartolina, para o pagamento de direitos atribuidos a estas duas especies. Ha, apenas, em tudo isso, o deslocamento daquela nota de um para o outro artigo tarifário. Embora mesmo no artigo 538, a nota em questão, perguntamos — *a que papel com aquele limite de peso por metro quadrado, refere-se ela?* — A todos os papeis taxados no art. 556, indistintamente, ou sòmente ao taxado pela gramátura, e que, para o limite nela indicado não estabeleceu taxa na pauta no art. 556 referido? Parece que não é preciso grande esforço para responder-se que a referida nota trata, exclusivamente, absolutamente, do papel *taxado pela qualidade concomitantemente com a gramatura* que apresentar, e, muito especialmente, porque, faz éla referencia justamente ao papel daquelas qualidades e de limite para o qual não estipulára taxação na pauta tarifária. Se a Tarifa conforme ficou explicado, estabelecera no art. 556, taxas sobre duas *bases diferentes*, e, na nota alude aos papeis taxados sobre uma dessas bases, como e porque incluir-se os demais papeis taxados sobre a outra? Parece isso um contrassenso, mórmente já tendo a Comissão de Tarifa decidido questões analogas, pela decisão número 387, de 13 de março de 1936 e, *ainda pelas de ns. 302 e 98 respectivamente, de 1937 e* 1938, mandando classificar o papel no art. 556 e não no 538, muito embora pesasse o metro quadrado mais de 180 gramas, sob o fundamento legal de que o papel a que faz referência a nota 135, é, sòmente o sujeito a direitos pela qualidade, concomitantemente com a gramatura por metro quadrado. Também foram esses fundamentos do acórdão n. 2.850, de 14 de junho de 1937, do Conselho Superior de Tarifa, publicado no *Diário Oficial* de 6 de setembro seguinte, sobre o mesmo papel, conforme se vê da ementa do mesmo Acórdão: "*Interpretação da nota 135, à Tarifa das Alfândegas: Se são considerados como cartolina, quando pesar mais de 180 gramas por metro quadrado, os "papeis sujeitos a direitos, confórme o peso por unidade de superficie", não se aplicando a mesma nota aos* "papeis sujeitos apenas confórme a sua qualidade".

Acórdão os membros do Conselho Superior de Tarifa, quanto a preliminar, em declarar que a nota 135, à Tarifa em vigôr, só se *refere aos papeis sujeitos a direitos, conforme o peso em gramas por metro quadrado*, etc., etc. — Portanto, trata-se de uma questão já julgada pela instancia superior, não cabendo a *inferior* reformá-la, muito especialmente declarando o laudo da Imprensa Nacional, *junto a este processo, que se trata de appel fantasia, grosso, calandrado, de 1ª qualidade*. O papel da presente questão, não está tarifado pela qualidade em combinação com a sua gramatura por metro quadrado e por conseguinte não pode ser atingidopela disposição da nota 135 referida. Consequentemente, de acordo com o laudo da Imprensa Nacional, junto ao processo, com aquelas decisões da Comissão da Tarifa e aquele acórdão do Conselho Superior de Tarifa, classifico o papel da questão, como "*papel graneado, machetado e semelhante*", do artigo 556, e taxa de 3$120 por *quilograma, peso legal, tendo em vista que*, todos aqueles julgados, estão de perfeita conformidade com a lei tarifária em vigor". — O senhor inspetor decidiu de acordo com os últimos e manda que se publique a seguir, o referido parecer do Instituto Nacional de Tecnologia.

O parecer citado é o seguinte:

I. N. T. 228-1938.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Instituto Nacional de Tecnologia.
Rio de Janeiro, D. F., 10-5-1938.
Material de exame — papelão.
Remetente — Alfandega do Rio de Janeiro — Ofício 974, de 31 de março de 1938.
Pesquiza — Verificar si é papelão ou papel graneado.

A Alfandega enviou duas amostras:

Primeira amostra, de côr verde. Trata-se de folhas coladas umas às outras, sendo as das camadas exteriores mais coradas que as do interior, num processo comum de manufatura do papelão.

Segunda amostra, de cor branca. São folhas de papel coladas às outras, juxtapostas fortemente com uma cola.

Resultado: São folhas juxtapostas, coladas umas às outras, de um material de primeira ordem, como são feitos todos os papelões desta classe. — (assinatura ilegível), tecnólogista "K". — Visto — R. Descartes de G. Paula, chefe de laboratório, interino. — Visto — Fonseca Costa, diretor.

N. 991 — Carlos Filgueiras Lima Júnior — 25.368, de 1938. — Recebéu pelo armazem de Encomendas Postais, um volume sob número de ordem 4.808, *contendo mercadoria, cujos direitos foram* pagos como papel de qualquer forma metalizado — dourado, do artigo 556, *taxa de 8$320 por quilo e*, não concordando com a exigência do conf. Sr. Rodolfo Marques, de mercadoria omissa, 33% "ad-valorem", pediu audiência da Comissão da Tarifa. — "A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 2.387, de 20 do mês findo, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por uma tira de papel dourado, envolta num tubo de madeira, trazendo em rótulo impresso, os seguintes dizeres: "29 m. Saphir, Farbe Orange", — é de uma fita de papel transparente, revestida numa das faces por uma tenue camada de ouro metálico, — assim se manifestou: o Sr. conferente Dr. Luiz Trindade proferiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Eugenio Pourchet, Flávio Pena e Alfredo Seabra: "*Tendo o Conselho* Superior de Tarifa, acórdão n. 3.094, deste ano, firmado a doutrina de que o papel coberto de camada de cobre ou de alumínio, não podendo ser considerado folha de cobre ou de alumínio para dourar, deve ser classificado como mercadoria omissa, e, se tratando na presente questão de tiras de papel transparente, revestidas numa das faces de uma ténue camada de ouro metálico, considero, pelos fundamentos do mesmo acórdão, como omissa, para pagar 33% *ad-valorem*"; e os senhores conferentes Dr. Tavares Guimarães, Euclides de Carvalho, Castelo Branco e Dr. Amarilio de Noronha, consideram a mercadoria em causa, à vista do laudo, como folhas delgadas de ouro, para dourar e outros fins. — O senhor inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 992 — Casa Hilpert S. A. — 40.746, de 1938. — Despachou pela nota 68.254, de 1938, tambores contendo pixe de breu mineral. — O conferente Sr. Jaime Ovale verificou que os aludidos tambores *têm valor mercantil e como tal, sujeitos ao pagamento* da taxa de 2$080 por quilo, do art. 861, como obras não classificadas *de ferro batido, simples*. A requerente alega tratar-se de latas inutilizáveis, com a retirada da mercadoria, portanto, sem valor e inaproveitáveis. — "A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: O Sr. conferente Castelo Branco emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Flávio Pena, Dr. Amarílio de Noronha e Euclides de Carvalho: — De acordo com o conferente, uma vez que se trata de *tampa de pressão que abre sem inutilização do tambor*"; e os Srs. conferentes Alfredo Seabra, Dr. Tavares Guimarães e Dr. Espirito Santo, subscrevem o seguinte parecer do Sr. conferente Eugênio Pourchet: "Os tambores continentes de pixe de breu mineral não têm valor mercantil porque se inutilizam por ocasião da retirada da mercadoria, que é sólida e fortemente agregada ás paredes internas do tambor".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com os Srs. conferentes Castelo Branco, Flávio Pena, Dr. Amarílio de Noronha e Euclides de Carvalho, *clasificando a mercadoria em causa como obras não classificadas* e não especificadas, de ferro batido, simples, do art. 861, classe 21ª da Tarifa e taxa de 2$080 o quilo.

N. 993 — Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert S. A. — 27.374 de 1938 — Pediu classificação da mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. — "A Comissão da Tarifa apreciando o presente pedido de classificação e tendo em vista as *análises do Laboratório Nacional* — laudos ns. 2.455 e 2.456, de 27 do mês findo, demonstrando ser a mercadoria representada por uma placa retangular, cinzenta, medindo aproximadamente 0m,40 de comprimento 0m,30 de largura e 0m,005 de espessura — de uma placa, constituída de asbesto com mistura de cimento; e a representada por uma placa retangular cinzento, medindo aproximadamente 0m,31 de comprimento, 0m,20 de largura e 0m 01 de espessura — *de uma placa, constituída de asbesto com mistura de cimento*, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como asbesto em chapas de qualquer forma ou feitio ou com composição de cimento, do art. 569, classe 17ª da Tarifa e taxa de $400 por quilo, de acôrdo com a lei n. 482, de 23 de agôsto do ano passado. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 994 — Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro. — 21.320, de 1938 — Despachou pelas notas de importação números 34.884 e 36.998, de 1938, tambores, contendo óleo mineral de petróleo para transformadores, chaves e interruptores elétricos, tendo pago o imposto de consumo relativo aos tambores. — O conferente Sr. Dr. Fáusto de Carvalho, por ter a interessada omitido, nas guias, o sêlo relativo ao óleo, representou afim de que fôsse recolhido em dôbro na forma do art. 216, § 5º do Regulamento anexo ao decreto-lei n. 301, de 24-2-1938. — "A Comissão da Tarifa apreciando a presente representação e tendo em vista a análise junta ao processo que deu causa à nota de redução n. 34.4884, *de maio último*, — laudo n. 1.096, de 23 de abril dêste ano, que demonstrou ser a mercadoria analizada, representada por um liquido oleoso, ligeiramente amarelado e fluorescente, apresentando, entre outras as seguintes constantes físicas: ponto de inflamabilidade (vaso aberto), 148°C; ponto de combustibilidade (vaso aberto), 164°C; densidade a +20°C 0,871, — de um óleo mineral empregado em transformadores; e a *informação do mesmo Laboratório, n 110, de 23 do mês findo*, declarando que a amostra de que trata o laudo supra citado, conforme declara o mesmo laudo, é de um óleo para transformadores; que o óleo em questão pode tambem ser empregado como lubrificante, porém, devido ao seu poder dielétrico e alto gráu de purificação, assim como ao seu elevado preço, não é empregado como lubrificante comum e, sim, somente em máquinas delicadas, — por sua maioria *subscreve o seguinte voto do senhor conferente Flávio Pena: "A vista* do laudo do Laboratório considero a mercadoria bem despachada como óleo de petróleo para transformadores, do art. 599, taxa de 312$ a tonelada"; — e o senhor conferente Eugênio Pourchet proferiu o seguinte parecer: "Convém ser ouvida a Recebedoria do Distrito Federal, desde que o Laboratório Nacional declara que o óleo em questão pode ser empregado como óleo lubrificante, *muito fino e de alto gráu de purificação, com emprêgo em maquinismos delicados*". — O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com a maioria, e, não

se tratando de óleo lubrificante simples, composto ou emulsivo, mas de óleo para transformadores, e à vista da autorização constante do *art. 201, do vigente regulamento do imposto de consumo, mandou* prosseguir o despacho independente da cobrança do sêlo.

N. 995 — Companhia Indústria Papéis e Cartonagem — 40.926 de 1938. Pediu classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio, com audiência de um técnico. — "A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação e tendo em vista o certificado supra, do engenheiro Sr. Osvaldo K. Guimarães, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: "Considero a mercadoria em questão como máquina operatríz não classificada, do art. 1.831 e taxa que lhe competir, segundo o pêso da mesma, à vista do laudo junto". O senhor inspetor assim decidiu e manda que se publique a seguir, o referido certificado. — E do seguinte teor o certificado aludido:

Em cumprimento à designação do Sr. inspetor, exarada no presente processo, examinei no Armazém n. 3 e no Depósito de Materiais Pesados os volumes, marca C. I. P. E. C., ns. 301 a 308, vindos de Hamburgo, pelo vapor *General Artigas*.

Verifiquei que o conteúdo dos referidos volumes é formado por armações, mancais, engrenagens, tambores e cilindros e demais peças, constitutivas de uma máquina completa, para ser montada em fabricação de papel tal como mostra a gravura que junto ao presente processo. Trata-se de uma máquina operatríz que produz a secagem e assetinagem ou lustro final do papel.

Pelo exame minucioso do conteúdo de todos os volumes pude verificar tratar-se de uma só máquina completa, não acompanhada de máquina motríz, nem de utensílios ou sobressalentes. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1938. — *Oswaldo K. Guimarães*, engenheiro.

N. 996 — Companhia Nacional de Máquinas Comerciais S. A. — 37.783, de 1938 — Despachou pela nota n. 66.907, de 1938, máquinas operatrizes, de mais de 50 até 100 quilos, do art. 1.831, taxa de 1$240 por quilo. O conferente Sr. Palvino Rocha verificou além das máquinas incluído o pêso nas mesas, mesas com dispositivos para gavetas, toda de ferro, que classificou como móveis de ferro, da taxa de 2$600 por quilo.

A requerente não concorda com a exigência do senhor conferente do despacho em virtude do disposto na 2ª parte da nota n. 324 da Tarifa. — "A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado supra, do engenheiro Sr. Osvaldo K. Guimarães, por unanimidade de votos, é de parecer que a mercadoria em causa, á vista das conclusões do certificado técnico, está bem despachada como máquinas operatrizes, de mais de 50 até 100 quilos do art. 1.831, classe 34ª da Tarifa e taxa de 1$240 por quilo.

O senhor inspetor assim decidiu e manda que se publique a seguir, o referido certificado. E' do seguinte teôr o certificado citado:

Em cumprimento á designação retro do senhor inspetor examinei a máquina desmontada, contida na caixa que se acha na Comissão de Tarifa sob n. 803.

Trata-se de uma máquina própria para gravar caracteres tipográficos em pequenas placas metálicas, formando rapidamente uma *série de clichés em que são gravados endereços ou referências ourras*, de utilidade na expedição de jornais, ou em outros ramos comerciais.

Conforme prospecto que junto ao presente processo a máquina é montada sôbre uma armação de ferro, que lhe serve de base e a mantém na altura conveniente ao seu manejo.

A máquina é aparafusada sôbre essa armação que acompanha a máquina como parte integrante.

A questão suscitada sôbre a separação da máquina da referida armação é inaceitável, sob o ponto de vista prático, porque a máquina é demasiadamente pesada para trabalhar sôbre uma mesa comum e, esta, não poderia estabelecer a firmeza e estabilidade necessaria ao seu bom funcionamento.

Por outro lado, pode-se admitir a hipótese de que alguem, desprezando a armação fornecida pelo fabricante, resolva montar a máquina sôbre qualquer outra base. Garantida a firmeza e nivelamento da máquina, nada impede seu perfeito funcionamento.

Aliás, a hipótese formulada pode verificar-se com qualquer tipo de máquina que não seja fundida num só bloco com a respectiva base ou armação.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1938. — *Oswaldo K Guimarães*, engenheiro.

N. 997 — Companhia Siderúrgica Belgo Mineira S. A. — 41.445, de 1938 — Despachou pela nota n. 71.033, de 1938, 27 volumes contendo aparelhos físicos de ferro, não classificados do artigo 1.657, taxa de 5$700 por quilo. — No ato da conferência, entendeu que dois volumes continham quaisquer outros tubos de cobre, simples, art. 790, taxa de 3$120 por quilo e barras chatas de cobre, lisas, do art. 736, taxa de $820 por quilo.

O conferente, Sr. Virgílio Negreiros verificou obras de cobre simples ou partes de aparelhos físicos não classificados, de cobre. "A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Flávio Pena:

"Classifico os tubos como de cobre, quaisquer outros, simples, taxa 3$120 e as demais peças como obras de cobre simples, do artigo 791 taxa de 10$400". — O senhor inspetor assim decidiu.

N. 998 — Equipamentos Wayne do Brasil S. A. — 40.790, de 1938 — Despachou pela nota n. 69.974, de 1938, utensílios não classificados para máquinas, de artes e ofícios, do art. 1.859, taxa de 2$080 por quilo.

O conferente Sr. Milton Gonçalves verificou bombas para lavagem de automóveis, movidas a eletricidade, classificadas, segundo a Tarifa, como máquinas operatrizes não classificadas, para pagar direitos em função do seu pêso.

Informa que cada uma dessas máquinas está equipada com um "manômetro" adaptado por meio de rosca, facilmente desmontável, para que possa ser substituído quando inutilizado, sem ofender a máquina; que as referidas máquinas funcionam independentemente dos manômetros, que lhe são aplicados não só como garantia, mas, especialmente para controlar a pressão do jato de água; que êsses manômetros estão nominalmente classificados no art. 1.616, taxa 17$100 por unidade; que se tem dois objetos de classes diferentes (manômetros, classe 30) e (máquinas, classe 34); que os referidos manômetros não são exclusivamente aplicados ás máquinas em questão e podem ser adaptados a quaisquer outras e que se conclue que ditos manômetros devem pagar direitos em separado, não só por sua classificação tarifária (por unidade) mas, ainda, porque o *funcionamento da máquina independe* de sua aplicação.

"A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Castelo Branco e Dr. Espírito Santo:

"Trata-se de uma bomba a eletricidade, sujeita aos direitos das máquinas operatrizes não classificadas do art. 1.831, conforme a última alínea do art. 1.794. O manômetro, vê-se na gravura, faz parte do conjunto e assim não deve ser separado", e os senhores conferentes Alfredo Seabra, Euclides de Carvalho e Flávio Pena, subscrevem o seguinte voto do senhor conferente Eugênio Pourchet: "Pelos fundamentos da exigência do S. Conferente do despacho, quanto à taxação do manômetro, que, perfeitamente, pode ser retirado da bomba e cujo fim é, apenas, o de determinar a pressão do jato de agua ou de ar". — O Sr. Inspetor decidiu de acôrdo com os últimos.

N. 999 — General Electric Sociedade Anônima — 18.650 de 1938. — *Despachou pela nota de importação n. 28.935, de 1938*, papel asselinado, de côr natural, de mais de 35 até 180 grs. por m.2 do art. 556, taxa de 2$600 por quilo. O conferente Sr. Polidetes de Oliveira verificou papel estearado, branco, do mesmo artigo e da taxa de 3$120 por quilo. — "A Comissão da Tarifa, segundo o resultado da análise do Laboratório Nacional — laúdo número 2.434 de 26 do mês findo, demonstrando que a mercadoria analizada, é de um papel liso, semi-transparente, de côr natural, podendo ter emprêgo no acondicionamento de objetos de vidro frágeis e outros usos; que tem cêrca de 51 gramas por metro quadrado; e que não se trata de papel estearado, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como papel asselinado, liso, de côr natural, de mais de 35 até 180 grs. por m.2, do art. 556, classe 16ª da Tarifa e taxa de 2$600 por quilo. — O Sr. Inspetor assim decidiu.

N. 1.000 — General Electric Sociedade Anônima. — 41.464 de 1938. — Despachou pela nota de importação n. 68.652, de 1938, obras não classificadas de vidro n. 1, branco, do art. 617, taxa de 6$240 por quilo. — O conferente Sr. Mário Guaraná verificou partes de lustres, nominalmente classificadas no art. 543 da Tarifa, conforme nota n. 168 da mesma Tarifa. Junta quatro amostras — amostra n. 1 — meio globo de lustre; — amostra n. 2 — anel de arandela; — amostra n. 3 — gacheta para isolamento do anel do meio globo: — amostra n. 4 — quebra luz, aplicado com garras ou correntes, ao teto. — A requerente alega tratar-se de "refletores de vidro" atualmente aplicados nos tetos dos edifícios como modernissimos tipos de "plafoniers". — "A Comissão da Tarifa,, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: "De acôrdo com o Sr. Conferente do despacho, quanto às amostras ns. 1, 2 e 4, e quanto à de n. 3 *consideram-na como gacheta de amianto*, da taxa de 6$550 por quilo, do art. 569 da Tarifa"; — e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães proferiu o seguinte: "*Amostras ns. 1 e 4* — quaisquer obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para outros usos, — abat-jours ou quebra luzes e objetos semelhantes, art. 647, 6$240 por quilo. *Amostra n. 2* — Obras não classificadas de cobre simples, para parede ou teto, art. 791, 20$000. *Amostra n. 3* — Gaxetas de amianto, art. 569, 6$550.". — O senhor Inspetor decidiu de acôrdo com a maioria.

N. 1.001 — Hasenclever & Comp. — 17.515 de 1938. — Pediram reconsideração da decisão n. 323 de 29-3-1938. — "A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração e tendo em vista o láudo do exame pericial n. 574 de 17 de junho *último, do Gabinete de Perícias, da Casa da Moeda, declarando que* a mercadoria examinada é constituída por uma fôrma metálica, de coloração branca metálica, formato em anel tronco-cônico, medindo cêrca de 155 mm. de diâmetro na maior base e 60 mm. de altura; que a fôrma oferece vários desenhos estampados e tem um grampo pendurador; que, segundo exames procedidos naquele Gabinete, verificou tratar-se de fôrma para dôces, obra confeccionada com *folha de ferro, estampada e revestida de estanho* por imersão; que os exames químicos procedidos mostraram tratar-se de obra confeccionada com folha de ferro e posteriormente revestida de estanho, por imersão, e não de obra de folha de Flandres (ferro-estanhado), pois esta apresenta característico típico no "moiré"; e que a peça é estampada — isto é possue desenhos em relêvo, feitos sob pressão;

— e a informação n. 109, de 15 do mês findo, do Laboratório Nacional de Análises, informando que, desfazendo as costuras da obra a que se refere o láudo da análise n. 783, de 23 de março dêste ano, verificou não estar a face interna das mesmas costuras estanhada, permanecendo ali o ferro nú (aço dôce), o que demonstra que o revestimento de estanho foi aplicado posteriormente à estampagem; que a análise a que se refere o láudo supra citado baseou-se apenas na composição da amostra e na caracterização exterior, verificando-se ser uma obra metálica, confeccionada com lâminas de ferro estanhadas em ambas as faces, motivo que determinou sua classificação *como de folha de flandres*; e que, *em vista, porém*, do resultado ora verificado, a ilustre Comissão da Tarifa, resolverá conforme lhe parecer mais acertado, — por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Euclides de Carvalho: "Em face do láudo da Casa da Moeda e da informação prestada pelo Laboratório Nacional de Análises, considero a mercadoria bem despachada como obras não classificadas e não especificadas, de ferro batido, galvanizado, art. 861, e taxa de 3$120 por quilograma": — e o senhor conferente Castelo Branco emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Eugênio Pourchet: "Verificado que não se trata de folha de Flandres porém de folha de ferro estanhado, estou de acôrdo com o voto do conferente Euclides de Carvalho". O senhor inspetor decidiu de acôrdo com a Comissão, ficando, assim, reconsiderada a decisão n. 323, de 29 de março deste ano.

N. 1.002 — Hugo Kurkineva — N. 39.263, de 1938. — Despachou pela nota de importação n. 70.241, de 1938, espátulas de madeira, do art. 368, taxa de 4$680 *por quilo*. — *O oficial administrativo*, Sr. Tancredo Lima, verificou obras não classificadas de madeira, do mesmo artigo e da taxa de 18$720 por quilo. "A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Eugênio Pourchet: "De acôrdo com a exigência do Sr. conferente, por não se tratar de espátulas, de madeira, mas de obras não classificadas — t. m. de 18$720 por quilograma, peso legal — Art. 368 da classe 11ª da Tarifa". O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.003 — International Machinery Comp. — N. 40.801, de 1938. Despachou pela nota de importação n. 70.407, de 1938, pinos *de ferro para tratores, utensílios* não classificados para máquinas, do art. 1.859, classe XXXV, e taxa de 2$080 por quilograma, peso legal. — O conferente Sr. Castelo Branco verificou a mercadoria classificada, e, portanto, muito bem despachada em face da decisão n. 545, de agôsto último. "A Comissão da Tarifa, unanimemente, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Alfredo Seabra: "Considero a mercadoria de que se trata como utensílios não classificados de máquinas, do art. 1.859 e taxa de 2$080 o quilo, portanto, bem despachada. Convém notar que há várias decisões nesse sentido". O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.004 — International Moquinery Co. — N. 40.802, de 1938. Despachou pela nota de importação n. 70.408, de 1938, utensílios não classificados para máquinas (buchas e pinos para tratores agrícuolas), do art. 1.859, taxa de 2$080 por quilo, conforme decisão n. 545, de junho último. — Não se conformando com tal classificação aduaneira da mercadoria, pediu a retirada de amostras para serem presentes à Comissão da Tarifa. O conferente, Sr. Dr. Luiz Trindade, pelo modo como se apresentou a mercadoria e pelo que foi decidido, considera bem despachada. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como utensílios não classificados de máquinas, do art. 1.859, classe 34ª da Tarifa e taxa de 2$080 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.005 — J. Bogossian — N. 40.260, de 1938. — Não concordando com a classificação de objétos de fantasia para toilete, de vidro n. 1, de côr, do art. 644, taxa 18$720 por quilo e de franjas de seda, do art. 184 taxa de 129$340 por quilo, dada no Armazem de Encomendas Postais à mercadoria que recebeu e, alegando tratar-se de frascos de vidro transparente ou polido, brancos e de côres, moldados, com ornatos, do art. 638, taxa de 3$120 por quilo, conforme *decisão n. 57, de 1937, pediu audiência da Comissão da Tarifa*. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem classificada como objétos de fantasia — pulverizadores e frascos para toilete, de vidro n. 1, de côr, do art. 644, combinado com a nota n. 171, classe 18ª da Tarifa e taxa de 18$720, isto é, 12$480 com o aumento de 50 %, por quilo, e como franjas de seda, do art. 184, classe 7ª da Tarifa e taxa de 129$340 por quilo; e o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Euclides de Carvalho: "Considero a mercadoria em causa, assim classificada: I) — Obras não classificadas de vidro n. 1, de côr, para adorno de cima de mesa (pulverisadores), *do art. 644 e taxa de 18$720 o quilo*; II) — *Obras não* classificadas de vidro n. 1, de côr, para adorno de cima de mesa (pulverisadores), do art. 644 e taxa de 18$720 o quilo; III) — Franjas de seda, do art. 184 e taxa de 129$340 o quilo". O senhor inspetor decidiu de acôrdo com a Comissão.

N. 1.006 — N. Haddad & Irmãos — N. 37.999, de 1938 — Despacharam pela nota n. 68.519/38, tecido de linho, não especificado, liso, branco, ou alvejado de mais de 12 até 24 fios em 5 m/m em quadro, do art. 526, taxa de 12$480 por quilo. — O conferente, senhor Dr. Tavares Guimarães tarifou como tecido de linho não especificado, liso, tinto, de mais de 12 até 24 fios em 5 m/m em quadro, do mesmo artigo e taxa de 15$600. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional, laudo n. 2.491, de 30 do mês findo, que demonstrou ser a mercadoria analisada, de um tecido liso de linho, de 23 fios em cinco milímetros em quadro, que sofreu um alvejamento incompleto, conservando ainda um tom pardo claro natural, e que recebeu, após o alvejamento, diminuta quantidade de corante organico estranho, azul arroxeado, que, *cobrindo o tom pardo claro natural ainda existente na fibra*, deu ao tecido a aparência que apresenta, isto é, branca levemente azulada ou arroxeada; e que juntam como elementos subsidiários do laudo acima, uma parte do amostra da qual extrairam o corante estranho, podendo ser observado o tom pardo claro natural que, então, a mesma apresenta, e mais dois pequenos feixes de fios de algodão, primitivamente brancos, que foram coloridos com todo o corante estranho retirado da referida parte da amostra, por unanimidade de votos subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Euclides de Carvalho: "Segundo o laudo do Laboratório, o tecido em causa recebeu após o alvejamento, diminuta quantidade de um corante extranho. Ora, assim sendo, a classificação *que compete é a de tecido de linho* não especificado, liso, tinto, de mais de 12 até 24 rios em 5 m|m em quadro art. 526 da Tarifa e taxa de 15$600 por quilograma". O *senhor inspetor assim decidiu*.

N. 1.007 — Schmitt & Alberto — 34.879, de 1938 — Despacharam pela nota de importação n. 67.352-38, lanternas de cobre prateado, do art. 1.874, taxa de 20$390 por quilo, de acôrdo com a decisão n. 638 dêste ano. No ato da conferência entenderam que se tratava de faróes de cobre cromado, do mesmo artigo e da taxa de 9$360 por quilo. O conferente Sr. Dr. Adriano Ferreira verificou a mercadoria despachada. "A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 2.440, de 26 do mês findo, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por uma lanterna metálica provida de uma lâmpada elétrica, contida em uma caixa de papelão, trazendo impressos os dizeres: Made in Germany, Importe d'Allemagne Melas" — é de lanterna de cobre, parcialmente pintada e *cromado e prateado o refletor de que é provida* — *por unanimidade* de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: "Considero a mercadoria bem despachada como lanternas de cobre prateado, do art. 1.874 e taxa de 20$390 o quilo, à vista do laudo junto n. 2.440, de 26 de setembro de 1938". — O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.008 — Schmitt & Alberto — 37.262, de 1938 — Despacharam pela nota n. 67.837, de 1938, gachetas de amianto, do artigo 569, taxa de 6$550 por quilo, por se tratar de pertences do disco de embraiagem com aplicação exclusiva no automóvel, pediram audiência da Comissão da Tarifa. O conferente Sr. Flávio Pena considera a mercadoria bem despachada. "A Comissão da Tarifa por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem despachada como gachata de amianto, do art. 569, classe 47ª da Tarifa e taxa de 6$550 *por quilo; e o senhor conferente* Alfredo Seabra *emitiu* o seguinte parecer: "Considero a mercadoria em causa como peças avulsas do chassis de automóvel, do art. 1.782 e taxa de 3$440 o quilo; *convindo notar que ha decisões considerando mercadoria* idêntica como gachetas de amianto, do art. 569 e taxa de 6$550 o quilo". O senhor inspetor decidiu de acôrdo com a maioria.

N. 1.009 — Sociedade Anônima Brasileira Estabelecimentos Mestre e Blatgé — 33.522, de 1938 — Despachou pela nota número 58.161 de 1938, lanternas elétricas de metal ordinário, prateado, do art. 1.874, taxa de 20$390 por quilo. O conferente Sr. Alfredo Seabra verificou a mercadoria despachada "A Comissão da Tarifa, em vista do laudo do Laboratório Nacional — análise n. 2.443, de 26 do mês findo, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por uma lanterna elétrica, contida em uma caixa de papelão, trazendo impresso na mesma, entre outros, os seguintes dizeres: The Winchester Flash-Light" — é constituida de latão niquelado, sendo prateado o refletor da mesma — por unanimidade de votos, *considera a mercadoria em causa bem despachada como* classe 35ª da Tarifa e taxa de 20$390 por quilo. O senhor inspetor assim decirdiu.

N. 1.010 — *Standard Electrica S. A.* — 40.852, de 1938 — Despachou pela nota de importação n. 70.214, de 1938, cópias de desenhos para estudos de artes e ofícios, do art. 542, taxa de 1$710 por quilo. O conferente Sr. Milton Gonçalves verificou tratar-se de "plantas e fotografias", cuja classificação já está resolvida por várias decisões, entre as quais, a mais recente, a de n. 936, dêste ano, para pagar direitos no art. 542, taxa de 26$000 por quilo como fotografias não especificadas". "A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: "De acôrdo com o Sr. conferente do despacho, classifico como plantas e fotografias não especificadas, da taxa de 26$000 *por quilo*, do art. 542 da Tarifa, conforme está resolvido por diversas decisões"; e os senhores conferentes Eugênio Pourchet e Alfredo Seabra consideram a mercadoria bem despachada como cópias de desenhos para estudos de artes e ofícios, do mesmo artigo e da taxa de 1$710 por quilo. O senhor inspetor decidiu de acôrdo com a maioria.

N. 1.011 — The Atlanco International Corporation — 36.037, de 1938 — Despachou pela nota de importação n. 64.312, de 1938, tábuas de Celulex, taxa de $780 por quilo, art. 291, 1ª adição e papelão em folhas, impregnado de alcatrão, tipo Ruberoide, art. 557, taxa de $550 por quilo, 2ª adição — O Conferente Sr. João Miranda

verificou táboas de madeira artificial, das amostras ns. 1 e 2, que devem ser assemelhadas às de Celotex, sujeitas à sobre-taxa de 80 % da nota 55 da Tarifa, por serem pintadas. "A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista as análises do Laboratório Nacional — laudos ns. 2.507 e 2.508, de 3 deste mês, demonstrando que a mercadoria da amostra n. 1, representada por uma placa de coloração branca acinzentada, — é de um emaranhado de fibras vegetais, comprimidas em forma de placa, constituindo o produto denominado celotex, revestido em uma das faces de uma leve camada de tinta e água; e a da amostra n. 2, representada por uma placa de cor negra, — é de um emaranhado de fibras vegetais, impregnadas de betume e comprimidas sob a forma de placa; o que se trata de produto que, embora de resistência e qualidade inferior ao ruberoide, tem aplicações semelhantes, — por unanimidade de votos, considera as mercadorias bem despachadas como celotex em táboas, do artigo 294, classe 11ª da Tarifa e taxa de $780 por quilo e como papelão em folhas, impregnadas de alcatrão, tipo Ruberoide, do artigo 557, classe 16ª — da Tarifa e taxa de $550 por quilo.

O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.012 — Willy Borghogg & Comp. — 33.452, de 1938. — despacharam pela nota n. 60.639, de 1938, faróis de cobre prateados, art. 1.874, taxa de 20$390 por quilo, de acordo com o resolvido pela decisão n. 682, deste ano.

No ato da conferência entenderam que se tratava de faróis de cobre cromado, do mesmo artigo e da taxa de 9$560 por quilo.

O conferente Sr. Dr. Alberto Solano C. Cunha, verificou a mercadoria despachada.

"A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 2.376, de 20 do mês findo, demonstrando que a mercadoria é representada por um farolete parte branco-acinzentado brilhante, parte negro, trazendo uma placa oval, onde se liam os dizeres: "Bosch J 80/2 Germany — Importe D'Allemagne" e que a parte branca-acinzentada do referido farolete é de latão cromado externa e internamente; a parte negra, de ferro pintado e o refletor parabólico interno de latão prateado em ambas as faces, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em apreço, à vista do laudo n. 2.376 e de acordo com o artigo 26 das Preliminares da Tarifa, como faróis de metal ordinário prateado, do art. 1.874, classe 35ª da Tarifa e taxa de 20$390 por quilo.

O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.012-A — Sudeletro S. A. — 39.598, de 1938. — Despachou pela nota de importação n. 71.599, lâmpadas elétricas de vidro branco, com o abatimento de 5% para quedras, tendo por nota de diferença em tempo, pago os direitos corespondentes a esse abatimento.

No ato da conferência, invocando os acórdãos ns. 3.947, 3.948 e 3.949, do Conselho Superior da Tarifa, entendeu que as lâmpadas elétricas gozam do abatimento por quebras, estabelecido no artigo 33 das Preliminares da Tarifa.

O conferente Sr Dr. Luiz Trindade informa que sempre entendeu que os objetos constituidos de diversas matérias, inclusive o vidro ou a louça, tarifados em classes diferentes daquelas duas matérias, não gozam do abatimento por quebras, porém, à vista da doutrina do acordão n. 3.948, do Conselho Superior de Tarifa, entende que a requerente tem razão.

"A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Flávio Pena emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Tavares Guimarães e Euclides de Carvalho:

"Ha sobre o assunto não só decisão ministerial como tambem do Conselho Superior de Tarifa, declarando *gozar do abatimento de 5%* as obras de vidro ainda que mencionadas em classe diferente onde se classificam essas obras. Nestas condições, assiste direito ao requerente do abatimento em questão"; — e os senhores conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Alfredo Seabra, Eugenio Pourchet e doutor Espírito Santo subscrevem o seguinte parecer do senhor conferente Castelo Branco:

"O artigo 32 das Disposições Preliminares da Tarifa vigente, estabelece que, além dos abatimentos constantes dos artigos antecedentes a esse 32, *nenhum outro nos direitos se concederá que não seja*: *a*) por força de lei ou disposição *especial* da Tarifa; *b*) por quebra. No artigo 33, estabelece o legislador como regra geral e regra geral condicionada e restrita à matéria integral do objéto ou do produto, que devem ser considerados sujeitos à quebra e como tal com direitos a abatimento: *a*) os objétos *de louça* e os *de vidro* de qualquer espécie; *b*) os objétos de *barro e os de gêsso; c*) *o querozene e a gazolina*, acondicionada em latas ou envolltórios semelhantes; *d*) os *vinhos* acondicionados em cascos. Não resta a menor dúvida, que, a *disposição acima transcrita, beneficia a todas e qualquer espécie* de *objéto* cuja composição, seja, tão sómente, o *vidro e a louça*, porquanto no seu texto, o legislador faz referência sómente às matérias — *louça e vidro;* — restringindo, por conseguinte, o benefício, aos objétos de uma ou de outra matéria.

Se o legislador alude às matérias *vidro e louça*, é claro que, os objétos aos quais concede o abatimento para quebra, devem ser integralmente de uma ou outra, isto é, devem ser só de vidro ou só de louça, uma vez que não é possível comprender-se naquela disposição *um objéto composto de vidro ou louça*, com metal, madeira ou outra matéria. Não é possível para o gozo do benefício reclamado, a aplicação da disposição do artigo 22 das mesmas Preliminares, porque, a disposição desse artigos tarifário, disciplina ou régе as mercadorias *fabricadas ou compostas de matérias diferentes*, quando o caso em lide, em face da lei, diz respeito às mercadorias fabricadas e compostas de uma única matéria — *louça ou vidro* —, so e só, pois o legislador no texto legal restringe o abatimento às matérias — *vidro e louça*.

Precisamos atender para o fato da disposição do artigo 22, estabelecer regras para a *tributação* das mercadorias compostas ou fabricadas de *diversas matérias*, quando, a do artigo 33, de carater restritivo, estabelece um beneficio, um favor, e por conseguinte, restringe esse benefício à mercadoria estritamente de *vidro* ou de *louça*, não podendo, absolutamente, esse favor ser estendido às que foram fabricadas ou compostas dessas e de outras matérias.

As leis que estabelecem ou consagram benefício ou favores, constituem execção de direitos, são sempre *stricti juris*, e, só podem ser entendidas nos estritos termos do seu texto. Fóra disso a interpretação será sempre tendenciosa.

Se o querozene ou a gazolina tiver de mistura outro produto, já não será mais, nem *gazolina e nem tambem querozene*, e não poderá gozar do abatimento legal, porque, ele, está estipulado no texto legal para o produto que fôr de fato, *querozene* ou *gazolina*. Como aplicar-se o abatimento a um produto que tem por base o *querozene* ou a *gazolina*, quando a lei concede-o ao produto *querozene* ou *gazolina?* O mesmo dá-se com os objétos de vidro, de louça, de barro, de gêsso.

Os acordãos citados pela parte, concedendo o abatimento aos parabrisas de automóveis, estão certos e não podem ser aplicados às lâmpadas, porque, aqueles, eram simples chapas ou lâminas de vidro, sem outra composição, e a lei compreende todos os objétos de *qualquer espécie*, de *louça* ou de *vidro*. Portanto, o abatimento não podia ser negado.

O caso em lide, muda de face da questão, porque, a mercadoria não é sómente de vidro, porém de vidro com outras matérias, e, em face do texto do art. 33, transcrito, não é atingida pelo benefício legal. De acordo com o dispositivo legal regulador da matéria, carece de fundamento legal, o favor solicitado. É esse o meu parecer".

O senhor inspetor decidiu de acordo com os últimos.

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 7 de março de 1939. — *Luiz Simões*, secretário.

DECISÕES DA COMISSÃO DA TARIFA, EM REUNIÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 1938

N. 1.013 — Representação do oficial administrativo Sr. José Tomaz Carneiro da Cunha, protocolada sob n. 26.832, relativa à mercadoria despachada pela nota n. 49.474, de 1938, pela Aliança Comercial de Anilinas Ltda. como óxido de zinco, para outros usos, do art. 1.160, taxa de $530 por quilo, sobre cuja classificação o dito oficial administrativo teve dúvida.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente representação e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 2.453, de 27 do mês findo, que demonstrou ser a mercadoria analisada representada por um pó branco amarelado, inódoro e insípido — de óxido de zinco tendo de mistura cerca de 1 % de sulfureto de zinco — por *unanimidade de votos, considera* a mercadoria em causa, à vista do laudo, bem despachada como óxido de zinco, para outros usos, do artigo 1.060, classe 25.ª da Tarifa e taxa de $530 por quilo.

O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.014 — Auto Union Brasil Ltda — 42.782 — Despachou pela nota n. 76.801, de 1938, peças avulsas não especificadas, da caixa do carro automovel, art. 1.782, taxa de 8$520 por quilo.

O conferente Sr. Francisco Castelo Branco verificou borracha em obra não clasificada, classe 35.ª, art. 1.866, taxa de 31$200 por quilo.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, está de acordo com o Sr. conferente do despacho, considerando a mercadoria em causa, de acordo com a decisão n. 818, de 1936, como obras não classificadas de borracha, do art. 1.866, classe 35.ª da Tarifa e taxa de 31$200 por quilo.

O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.015 — Casa Sousa Batita Ltda. — 33.839 — Despachou pela nota n. 55.944, de 1938, um hidrômetro de mais de 25 até 50 quilos, do art. 1.604, taxa de 2$560 por quilo.

O conferente Sr. Mário Guaraná verificou um aparelho matemático para medir álcool e aguardente e classificou-o no art. 1.657, taxa de 5$700 por quilo, como aprelho físico não classificado de ferro.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado anexo, do engenheiro Sr. Osvaldo K. Guimarães, assim se manifestou:

Os Srs. conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Eugênio Pourchet e Euclides de Carvalho, à vista do laudo técnico *consideram a mercadoria* em causa bem despachada como hidrômetro de mais de 25 até 50 quilos, do art. 1.604 da Tarifa e taxa de 2$560 por quilo; o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte parecer:

"O art. 1.604 classifica e taxa os "hidrômetros ou medidores de consumo de agua". O objeto em causa não é destinado apenas a medir o consumo dagua. Dá a medição em litros dos líquidos em geral e em particular do álcool e da aguardente. Assim, tarifo: quaisquer aparelhos matemáticos não classificados, de ferro, art. 1.657, 5$700."; e os Srs. *conferentes Flávio Pena, Dr. Espírito Santo e Hugo Veiga* subscrévem o seguinte voto do Sr. conferente Castelo Branco:

"De acordo, uma vez que a Tarifa taxa no art. 1.604 tão somente — Hidrômetros ou medidores de consumo de agua — Segundo o laudo

junto não se trata do aparelho tarifado mas de um outro não classificado, muito embora o laudo no seu final esteja em desacordo com a exposição inicial do aparelho."

O Sr. inspetor decidiu de acordo com os cinco últimos senhores conferentes e manda que se publique, a seguir, o referido certificado.

O certificado citado é o seguinte:

"Em cumprimento à designação retro do Sr. inspetor, examinei na Comissão de Tarifa o aparelho constituindo a amostra n. 784, da mesma comissão.

Trata-se de um aparelho medidor de volume líquido, isto é, que mede o volume líquido que passa pelo seu interior quando intercalado num encanamento condutor.

O aparelho possue um contador para seis algarismos, permitindo a medida desde 0,1 de litro até 99.999.9 litros. Possue ainda as seguintes indicações.

x 0,81 — kg. álcool
x 0,90 — kg aguardente de cana
x 1,0 — l. líquido.

Isto significa que o aparelho dá diretamente a medição em litros do líquido, seja ele qual fôr. Se fôr agua, o número designa tambem o peso em quilos, pois a agua tem a densidade 1.0.

Se se tratar de álcool ou aguardente, deve-se multiplicar a quantidade indicada em litros por 0,81 ou 0,90 para se obter a quantidade em quilos.

Em resumo, trata-se de um hidrômetro ou aparelho para medição de consumo dagua, e que tambem pode servir para medição de qualquer outro líquido.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1938. — *Oswaldo K. Guimarães.*"

N. 1.016 — Cesar El-Yachar & Comp. — 41.777 — Despacharam pela nota n. 70.991, de 1938, massa alimentícia semelhante à aletria, da taxa de 3$120 por quilo, art. 248 da Tarifa. O conferente Sr. Espírito Santo teve dúvida sôbre a classificação. A Comissão da Tarifa, apreciando à presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 2.412, de 22 do mês findo, que demonstrou ser a mercadoria análisada contida numa caixa de papelão, trazendo impressos,entre outros, os seguintes dizeres: "Shredded Wheate — National Bisciut Company — The Canadian Shredded Wheat Company, Ltd. — Niagara Talis, Canadá", — de massa alimentícia, em perfeito estado de conservação e isenta de substâncias nocivas, — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães: "À vista da mercadoria e do laudo n. 2.412, do Laboratório Nacional, considero a mercadoria classificada no art. 248, 3$120 por quilo, pêso bruto: massas alimentícias — aletria, macarrão, talharim e outras massas alimentícias semelhantes". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.017 — Companhia Sousa Cruz — 41.164 — Despachou pela nota n. 67.994, de 1938, partes integrantes de máquinas operatrizes, do art. 1.831, taxa de $990 por quilo. O conferente Sr. Mário Cardoso verificou utensílios não classificados de máquinas, do artigo 1.859, taxa de 2$080 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado supra, do engenheiro Sr. Osvaldo K. Gumarães, por unaimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Eugênio Pourchet: "Desde que os cilindros sejam imprescindíveis ao funcionamento da máquina, constituem parte integrante da mesma, bem como peças ou partes principais e indispensáveis ao movimento, nos termos das conclusões do parecer técnico. Nessas condições, bem despachada a mercadoria". O Sr. inspetor assim decidiu, considerando a mercadoria questionada como partes integrantes de máquinas operatrizes não classificadas, pesando mais de 250 até 500 quilos, do artigo 1.831, classe 34 da Tarifa e taxa de $990 por quilo. Publique-se, a seguir, o referido certificado.

O certificado aludido é o seguinte:

"Em cumprimento à designação retro do Sr. inspetor, examinei no Armazém n. 7 do Cáis do Porto a mercadoria de que trata o presente processo. Verifiquei três rôlos ou cilindros de aço próprios para moer tálos de fumo.

A questão gira em torno da aplicação desses rôlos, opinando o Sr. conferente do despacho que se trata de utensílios para máquinas.

Como técnico, opino tratar-se de partes integrantes de máquinas, pelos seguintes motivos:

1) os rôlos importados, providos de eixos, são montados sôbre a armação da máquina e constituem não só parte integrante, como parte principal e imprescindível ao movimento da máquina;

2) embora completando a finalidade da máquina, que é a de moer tálos de fumo, os rôlos são peças permanentes, apenas sujeitas à retificação de tempos em tempos. Não são de fácil substituição, exigindo, a sua retirada a desmontagem completa da máquina.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1938. — *Oswaldo K. Guimarães*".

N. 1.018 — Representação do conferente Sr. Romeu Gibson, protocolada sob n. 12.481, relativa à mercadoria despachada pela Coty S. A. B., pela nota n. 22, 614, de 1938, como cores minerais escuras, não classificadas, contendo até 4 % de cores orgânicas, artigo 950|18 da Tarifa, sôbre cuja classificação o dito conferente teve dúvida. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista as análises do Laboratório Nacional — laudos números 1.042 e 1.043, de 12 de abril deste ano, demonstrando, ser a mercadoria representada por um pó amarelo, amôrfo e inodôro, constituida de litopone, ácido esteárico combinado e corante orgânico, — de uma preparação destinada a usos técnicos; e a representada por um pó amôrfo, vermelho-pardo e inodôro, constituida de sulfato de bário, cálcio, oxido de ferro, ácido esteárico e corante orgânico, — de uma preparação destinada a usos técnicos; — e tambem, as novas análises do mesmo Laboratório — laudos ns. 2.501 e 2.500, de 30 do mês findo, declarando respectivamente, que a mercadoria representada por um pó amarelo, amôrfo e inodoro, com a seguinte composição centésimal: humidade, 1.430; corante orgânico, 1.300; ácido graxo, 1,920; residúo mineral, 94,700; perdas, 0,650 = 100,00, — é uma preparação complexa, destinada à manipulação de artigos de toucador, contendo em sua composição, além de matéria corante orgânica, outros corantes minerais, e mais um ingrediente (esteárato) necessário ao fim a que se destina a preparação; — e que a representada por um pó amôrfo, vermelho-pardo e inodoro, com a seguinte composição centésimal: humidade 1,050; corante orgânico, 1.340; acido graxo, 2,100; residúo mineral, 94.865; perdas, 0,345 = 100,00, — é uma preparação completa, destinada à manipulação de artigos de toucador, contendo em sua composição, além de matéria corante orgânica, outros corantes minerais, e mais um ingrediente (estearato) necessário ao fim a que se destina a preparação, — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha:

"Trata-se de uma preparação complexa destinada à manipulação de artigos de toucador e portanto matéria prima, como se vê dos laudos do Laboratório Nacional de Análises. Nestas condições, classifico as duas amostras apresentadas como quaisquer matérias primas e preparações não classificadas para usos técnicos, sujeitas a direitos "ad-valorem" na razão de 25 %, do art. 987 da Tarifa."

O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 1.019 — E. Spiller Júnior — 40.358. — Despachou pela nota n. 70.157, de 1938, espiguilha de cobre prateado, pesando legal 42 quilos, taxa de 32$200 por quilo, art. 742/1, e espiguilha de cobre simples, pesando legal 5 quilos, da taxa de 52$000 por quilo.

O conferente Sr. Genviano Vanderlei verificou para a 1ª adição o peso legal de 47 quilos e para a 2ª adição o peso legal de 6 quilos, pois nesse peso incluiu o papel que acondicionava a mercadoria juntamente com os envelopes, por fazer parte integrante de seu peso.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Espírito Santo:

"Bem despachada a mercadoria, excluido o papel oleado que forra a caixa."

O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.020 — Hasenclever & Comp. 36.479. — Despacharam pela nota n. 57.113, de 1938, obras não classificadas e não especificadas, de ferro batido, simples, do art. 861, taxa de 2$080 por quilo.

O conferente Sr. Mário Guaraná verificou obras de fio de ferro, art. 843, taxa de 10$400 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o laudo do exame pericial n. 899, de 28 do mês findo, do Gabinete de Perícias, da Casa da Moeda, declarando tratar-se, em resposta ao quesito formulado por esta Alfândega, de fio de ferro, — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães:

"À vista do laudo da Casa da Moeda e conforme a doutrina do Conselho Superior de Tarifa (acordãos ns. 1.052 e 1.941) — obras não especificadas de fio de ferro simples, art. 843, taxa 10$400."

O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.021 — Kodak Brasileira Ltd. — 42.964. — Submeteu a despacho obras não classificadas de fio de ferro, do art. 1.843, taxa de 10$400 por quilo.

No ato da conferência interna, entendeu que se tratava de pastas para arquivar ou guardar faturas e outros documentos, do artigo 558, taxa de 8$320 por quilo. O oficial administrativo Sr. Pereira Alves entendeu que se tratava de obras de papelão não classificadas (porta-cartões ou porta-retratos), do art. 561, taxa de 26$000 por quilo.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa — denominada "Eastman — X — Ray Exposure — Holder (Lead Backed) — 18 x 24 cm.", — como pastas para arquivar ou guardar faturas e outros documentos, revestidas de papel, do art. 558, classe 16ª da Tarifa e taxa de 8$320 por quilo, peso legal.

O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.022 — M. Barbosa Neto & Comp. — 34.695. — Pediram classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo número 2.466, de 27 do mês findo, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por discos brancos, de cheiro característico, contida em um tubo original, que se achava dentro de uma caixa de papelão, trazendo, entre outros, os seguintes dizeres impressos: "CALFO —RAYOL SQUIBB — E.R. Squibb & Sons — New York", em cuja composição se verificou a presença de fosfato bicálcico, gluconato de cálcio, salicilato de metila, pequena quantidade de uma substância oleosa e muita sacarose, — é de pastilhas medicinais, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa, à vista do laudo, no art. 1.445 classe 26ª da Tarifa e taxa de 20$800 por quilo, como pastilhas medicinais não classificadas.

O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.023 — Panair do Brasil S/A — 29.709. — Despachou pela nota n. 50.008, de 1938, etilenglicol para outros usos, do art. 1.076, taxa de 1$590 por quilo.

O conferente Sr. Espírito Santo, teve dúvida sobre a classificação.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 2.544, de 4 deste mês, que demonstrou ser a mercadoria analizada, representada por um líquido de cor verde azulada, contida em lata própria trazendo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "Eveready Prestone Anti-Freeze Nacional Carbon Co. Inc. New York", — de etilenoglicol, colorido e desnaturado para fins industriais, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como etilenglicol para outros usos, do art. 1.076, classe 25 da Tarifa e taxa de 1$590 por quilo.

O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.024- — S. A. Atelieres de Constructions Electriques de Charleroi — 42.612. — Despachou pela nota n. 72.902, de 1938, tubos de papelão preparados com materias isolantes, para eletricidade, do artigo 562-2, taxa de 4$160 por quilo.

O conferente Sr. Eugenio Pourchet verificou obras não classificadas segundo a matéria de que forem feitas, classificando-as como obras não classificadas de papelão, taxa 26$000 por quilo, art. 564. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, está de acordo com a classificação proposta pelo senhor conferente do despacho, considerando a mercadoria em causa — obra de papelão, com aplicação em "socketes" de lâmpadas elétricas —, como obras não classificadas de papelão, do art. 564, classe 16ª da Tarifa e taxa de 26$000 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.025 — Sociedade Ereson do Brasil Ltd. — 42.322.

Despachou pela nota n. 74.245, de 1938, um relógio de armário com caixa de madeira, simples, do art. 1.576, *taxa de 2088000* por unidade. No ato da conferência, entendeu que se tratava de relógio elétrico, devendo pagar direito segundo a dimensão, como relógio de parede com caixa de madeira. O conferente Sr. Alfredo Seabra verificou um *relógio com caixa de madeira, de parede, medindo 80 centímetros* na maior dimensão art. 1.576, taxa 41$600 por unidade. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: "A vista do catálogo *apresentado, estou de acordo com o Sr. conferente do despacho*, classificando como relógio com caixa de madeira, de parede, medindo 80 centímetros na maior dimensão, da taxa de 41$600 por unidade, do artigo 1.576 da Tarifa". O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.026 — Sociedade Industrial Prima Ltda. — 42.444.

Despachou pela nota n. 73.732, de 1938, 5.500 vidros contendo gotas medicinais, pesando 320 quilos, art. 1.368, taxa de 23$100 por quilo; e obras não classificadas de vidro n. 4, branco, para outros usos (conta gotas), do art. 1.647, taxa de 6$240 por quilo. O conferente Sr. Alfredo Seabra verificou 5.500 vidros e 5.500 conta gotas, contidos em 5.500 caixinhas de papelão, envoltório comum, pelo que dividiu o peso do envoltório proporcionalmente, de vez que os conta gotas estão tarifados a peso legal. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Flávio Pena: — "De acordo com o conferente do despacho. Verificou o cálculo por ele feito para determinação da parte do envoltório que se inclue na mercadoria que paga peso legal e acheio-o certo". O senhor insyetor decidiu de acordo com o parecer unanime.

N. 1.027 — S. Condorelli — 40.389.

Não concordando com a classificação de folhas de madeira delgadas, até 3 mm., de espessura, com embutidos ou marchetados da mesma matéria ou qualquer outra matéria, do art. 294, *taxa de 1568000* por quilo, — dada no Armazem de Encomendas Postais à mercadoria que recebeu e alegou ser filetes de madeira folheada, com embutidos de qualquer matéria, exceto madrepérola, do art. 346, taxa de 128480 por quilo, — pediu *reconferência. A Comissão da Tarifa, por sua maioria*, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Eugênio Pourchet: "De acordo com a classificação proposta pelo Sr. conferente chefe do Serviço — Obras não classificadas de madeira fina, t. m. de 18$720 *mais 100 % — Art. 368 e nota n. 87 da classe n. 11ª da Tarifa*": — O senhor conferente Castelo Branco classifica de madeira como obras não classificadas de madeira fina, para outros usos, sujeitas à taxa de 18$720, em dobro, de acordo com a nota 87 ou sejam 37$440 por quilo: — e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães considera a mercadoria como filetes de qualquer madeira, folheados e com embutidos de qualquer matéria, exceto madrepérola, marfim, tartaruga, ouro platina ou prata, artigo 346 da Tarifa taxa de 128480 por quilo. O senhor inspetor decidiu de acordo com a matéria.

N. 1.028 — The Dunlop Pneumatic Tyre Co. (S. A.) Ltda. — 42.652. — Despachou pela nota n. 75.706, de 1938, manômetros, do artigo 1.616 da Tarifa e taxa de 17$100 por unidade. No ato da conferência, entendeu que se tratava de manômetros para automóveis, da taxa de 9$470 por quilo. O conferente Sr. Euclides de Carvalho verificou a mercadoria despachada. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Eugênio Pourchet: "De acordo com a verificação feita pelo Sr. conferente do despacho — Bem despachada a mercadoria, à vista de várias decisões sobre classificação de mercadoria idêntica".

O senhor inspetor assim decidiu, classificando a mercadoria em causa como manometros, do art. 1.616, da Tarifa e taxa de 17$100 por unidade.

N. 1.029 — A. Fortuna & Comp. — 35.190 — Pediram reconsideração da decisão número 669, de 28 de junho de 1938. A Comissão da Tarifa apreciando o presnte pedido de reconsideração, acompanhado do ofício (cópia)) n. 3.454, de 5 de setembro findo e do parecer do Instituto Nacional de Técnologia, remetido com o ofício n. 605, de 3 deste mês, daquele Instituto, — assim se manifestou: o senhor Conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte voto: "A vista da ordem n. 546 deste ano, da Diretoria das Rendas Aduaneiras a mercadoria está bem despachada"; — os senhores Conferentes Dr. Amarilio de Noronha, Alfredo Seabra, Dr. Espírito Santo, Euclides de Carvalho e Eugénio Pourchet mantêm o voto anterior, considerando a mercadoria em causa bem despachada como correias para ventiladores de automóveis, do art. 1.782, classe 33ª da Tarifa e taxa de 3$400 por quilo, de acordo com o decreto legislativo n. 4, de 18 de novembro de 1935; — e os senhores Conferentes Flavio Pena e Hugo Veiga consideram a mercadoria bem despachada como correias para ventiladores de automóveis. O senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão, ficando deste modo, reconsiderada a Decisão n. 669 de 28 de junho último. Publiquem-se, a seguir, o ofício n. 3.454 e o parecer do Instituto Nacional de Técnologia, acima referidos.

O ofício n. 3.454 e o parecer citados, são os seguintes:

"Alfândega do Rio de Janeiro — N. 3.454 — Em 5 de setembro de 1938 — Sr. Diretor do Instituto Nacional de Técnologia do Ministério do Trabalho:

Suscitando-se dúvida na Comissão da Tarifa desta Alfândega, sobre a verdadeira classificação da mercadoria representada pelas três amostras que a este acompanham, roco vossas providências no sentido de serem as mesmas examinadas por esse Instituto, que se dignará de responder aos seguintes quésitos:

a) qual dos laudos emitidos por aquele Instituto pode ser tomado como tècnicamente exato, como exprimindo uma verdade técnica; se o de 4 de junho último, enviado com o ofício n. 310, ou se o de 30 de julho, remetido com o ofício n. 449 — do mesmo dia, ambos sobre as mesmas correias;

b) se as correias sem fim, examinadas têm caracteristicas particularizadas a aparelho ventilador de carros automóveis ou de determinada máquina, ou ainda se podem ser empregadas ou usadas em qualquer espécie de aparelho ou máquina, cujas polias sejam aplicaveis ou próprias a esse tipo de correia;

c) os aparelhos ventiladores dos carros automóveis, são ou não máquinas operatrizes cuja função ou finalidade é produzir ar para ventilar o motor, quando por intermédio de um agente transmissor de movimento — A Correia — é por este acionado;

d) sendo a correia um simples agente de transmissão do movimento da máquina motriz — motor do carro —, à máquina operatriz, — ventilador do motor — tècnicamente, poderá ser ou será precisamente, correia do ventilador ou correia do motor, ou correia comum a um e ao outro;

e) as correias sem fim do tipo das examinadas e de outros tipos e formas, são ou não meros agentes de transmissão de movimento ou de força da máquina motriz a outra máquina operatriz, para que esta, — a operatriz — funcione e exerça a sua finalidade;

g) existem correias do tipo das examinadas ou de qualquer outro tipo ou formato, privativas ou restritas aos ventiladores dos carros automóveis ou a ventiladores outros?

h) na hipótese de resposta afirmativa, indicar os detalhes que caracterizam o emprego ou a aplicação de tais correias, restrita ou exclusivamente em ventiladores de carros automóveis, para que venham pagar os mesmos direitos;

i) se as correias examinadas dependem ou não de aplicação em qualquer tipo de máquina, exclusivamente, de adaptação da superfície dos eixos ou das polias que deverão recebe-las;

j) as correias examinadas são ou não do mesmo tipo, constituição e forma das constantes da gravura junta, indicada com a letra A?

k) se a gravura da folha de um catalogo, junta, indicada com a letra A, a tinta carmim, é de motor de carro automóvel ou de ventilador de motor do carro desse espécie;

l) se o maquinismo da gravura referida trabalha ou não com tipo de correia igual às examinadas, e, em série de cinco correias;

m) não sendo o maquinismo da gravura indicada, nem motor de automóvel e nem também ventilador deste, indicar a espécie de tal máquina;

n) finalmente, se tais tipos de correias estão ou não substituindo correias de formatos — cilíndricos e de fitas achatadas ou de forma retangular por oferecerem maiores vantagens e rendimento.

Saudações. — O inspetor, *José dos Santos Leal*".

"Instituto Nacional de Tecnologia — Rio de Janeiro, 3 de outubro *de 1938. Sr. diretor — Parecer*

Tendo examinado novamente o processo n. 1.832 da Alfândega do Rio de Janeiro e o ofício n. 3.454 do Sr. inspetor da Alfândega, cabe-me responder o seguinte:

Ao quésito a

Ambos os laudos estão tecnicamente certos.

O primeiro respondia tão somente a perguntas que não podiam ter tido outras respostas sinão as que foram dadas.

Ao quesito b

A amostra de correia que acompanhou a reclamação de Davi Land & Comp., fotografia "a" e que deve figurar junto ao processo anterior, pois foi enviada juntamente com o meu parecer D *21/38, de 30 de julho* do corrente ano, e de correias sem fim, destinadas a serem usadas exclusivamente em ventiladores de automóveis, e, portanto, perfeitamente bem enquadradas no art. 1.782 — Tarifas da Alfândega — "Partes, acessórios e pertences de *carros*

automóveis", na parte referente a ventilador e respectiva coreria, ao passo que as amostras de correias que acompanharam o ofício n. 3.454 de agora vieram cortadas, não dando, portanto, ideia de uma de suas principais dimensões, mas ,apesar disso, pode-se ainda ler nas etiquetas das fábricas, que as referidas correias se destinam a ventiladores de automóveis.

Ao quesito c

O ventilador de automovel não é propriamente uma máquina operatriz, e sim apenas um orgão de máquina operatriz, e tanto assim é que, a legislação em vigor (Tarifas das Alfândegas) prevê uma tarifa especial para as correias de ventiladores de automovel.

Ao quesito *d*

A correia é, de fato, no caso, um simples agente de transmissão de movimento para o ventilador do automovel, orgão imprescindivel ao referido motor, e perfeitamente previsto pelo legislador no artigo 1.782 das Tarifas.

Ao quesito *e*

Não, o ventilador, no caso do motor de automovel é apenas um orgão da máquina operatriz e tanto assim é, que a legislação em vigor prevê uma tarifa perfeitamente determinada para as ditas correias de ventiladores de automóveis, muito embora possam elas vir a ter qualquer destino exquesito, tal como o serem transformadas em chicotes, cintos, etc....

Ao quesito *g*

Sim, as amostras que nos foram enviadas são *especialmente destinadas* ao uso dos ventiladores dos automóveis, conforme se verifica, facilmente pela simples leitura dos rótulos apensos às mesmas e cujas fotografias junto ao processo. Fan-Belt quer dizer em português "correia para ventilador" e no rótulo se vê distintamente especificado o tipo ou tipos de automóveis a que as ditas correias se destinam, não compreendo, portanto, como possa uma cousa tão clara haver suscitado dúvidas. "Fran-Belt" querendo dizer "correia para ventilador" e sendo especificada a marca do automovel na qual deverá ser empregada, nada mais simples de se deduzir que se trata, no caso, de coreria para ventilador de automovel, e, portanto, perfeitamente bem enquadrado no art. 1.782 das Tarifas.

Ao quesito *i*

Os detalhes que caracterizam o emprego de tais correias a ventiladores de automóveis são: serem de tipo em V; terem dimensões das faces do V de acordo com as polias dos motores e dos ventiladores; distância exata entre o eixo do ventilador e do motor, assim como relação dos diâmetros das polias motoras e movidas.

Pelo exame dos catálogos que a este junto, pode-se facilmente verificar a enorme variedade de correias construidas e vendidas no estrangeiro, especialmente para ventilador de automóveis.

O catálogo de Queker City Rubber Cº. tem por título: "Fan-Belt Catalog", ou seja, em português: Catálogo de Correias para ventilador" e, logo na primeira página: Passenger Cars, Taxicabs, Busses, etc., o que não pode deixar nenhuma dúvida a respeito...

O catálogo da Gates Products vai além e dá gravuras onde se vê claramente o emprego de tais correias em ventiladores de automóveis (figs. 2, 3, 4, 6 e 12). No prospecto amarelo junto temos, em várias línguas e até em português, referências a correia para o ventilador usado em cada automovel.

O catálogo da fábrica Continental de Hannover mostra mais uma prova do que acabo de dizer, pelo simples fato da correia fabricada, importada e vendida com o fim especial de ser usada em ventiladores de automóveis ter aplicação diversa, não deve ser classificada em outra pauta; senão aquela prevista pela legislação, isto é a do art. 1.782. Se tal critério prevalecesse, correríamos o risco de ver classificados como martelo os sapatos e botinas, só pelo fato destes desempenharem frequentemente o papel daqueles para pregar pregos, etc., etc.

Ao quesito *j*

Não; dependem de mais outros requisitos.

Aos quesitos *j*, *k* e *m*

Deixo de responder por não terem acompanhado o processo as gravuras e páginas a que os mesmos se referem.

Ao item *n*

Em casos particulares, em pequenas transmissões, tais como a maior parte das fábricas de automóveis, etc.

Tendo respondido aos quesitos formulados pelo senhor inspetor da Alfândega, só me resta, senhor diretor, lamentar o precioso tempo perdido com assuntos tão claros e que não deviam suscitar dúvidas em ninguém.

Atenciosas saudações. — Ilegivel, técnologista L. — Visto. *Fonseca Costa*, diretor."

N. 1.030 — Araujo Pena & Comp. — 40.882. — Despacharam pela nota n. 73.545, de 1938, frascos de vidro ordinário, de côr, com rolhas esmerilhadas, do art. 638, taxa de 2$080 por quilo. O conferente senhor Eurico Rodrigues verificou conta-gotas de vidro, nominalmente classificados no art. 647, com a sobre-taxa de 50 por cento de acordo com a nota 171, taxa de 3$120 o quilo. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem despachada como frascos de vidro ordinário, de côr, com rolha esmerilhada, do art. 638, classe 18ª da Tarifa e taxa de 2$080 por quilo; e os senhores conferentes doutor Amarílio de Noronha e Euclides de Carvalho subscrevem o seguinte voto do senhor conferente Alfredo Seabra: "Considero como vidro para laboratório (conta-gotas), de côr, do art. 647 e taxa de 2$080 o quilo, com o aumento de 50 por cento da nota 171, de acordo com a decisão n. 1.705, de 1935." O senhor inspetor decidiu de acordo com os três últimos, à vista da decisão n. 1.705, de 19 de novembro de 1935.

N. 1.031 — Carvalhal & Ferreira — 41.300. — Despacharam pela nota n. 75.032, de 1938, obras de fio de ferro latonado, não especificados, do art. 843, taxa de 12$480 por quilo. No ato da conferência entenderem que se tratava de obras de ferro latonado, providas de rosca, do art. 852, taxa de 3$744 por quilo. O oficial administrativo senhor Rodolfo Marques verificou tratar-se de obras de fio de ferro latonado. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente doutor Amarílio de Noronha: "Considero bem despachada da taxa de 10$400 por quilo, por se tratar visivelmente de uma obra de fio de ferro latonado, não podendo, assim, a meu ver ser classificada como obra de ferro latonado, como pretendem os interessados." O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, considerando a mercadoria em causa como obras de fio de ferro latonado, não especificadas, do artigo 843, classe 21ª da Tarifa e taxa de 10$400 por quilo.

N. 1.032 — E. Spiller Júnior — 40.370. — Despachou pela nota n. 68.947, de 1938, obras não especificadas de vidro n. 1, de côr, art. 647, taxa de 6$240 por quilo. O conferente senhor Mário Guaraná verificou a mercadoria despachada, mas de vidro n. 2. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Flávio Pena: "Não se trata de vidro n. 2. Apenas as peças apresentadas têm lapidadas, uma, a assento e a outra, a beira, e de conformidade com a nota 171 ficam sujeitas à sobre-taxa de 10 por cento"; e os senhores conferentes doutor Tavares Guimarães, doutor Amarílio de Noronha e Castelo Branco consideram a mercadoria bem despachada como obras não especificadas de vidro n. 1, de côr, do art. 647 da Tarifa e taxa de 6$240 por quilo. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.033 — Panair do Brasil S. A. — 33.417. — Despachou pela nota n. 58.023, de 1938, rádio para mostradores luminosos, do art. 923, para pagamento de 1 por cento "ad-valorem" e obras não classificadas de tecido de algodão bordado a seda, do art. 483 combinado com a nota 118, taxa de 66$560 por quilo. O conferente senhor Romeu Gibson classificou no art. 987, 25 por cento "ad-valorem", como preparação não classificada para uso técnico; e cadarços próprios para cintos e suspensórios usados por aviadores, de tecido de algodão, do art. 439, taxa de 41$600 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista as análises do Laboratório Nacional — laudos ns. 2.556, 2.557 e 2.558, de 8 deste mês, demonstrando respectivamente, que a mercadoria contida num pequeno frasco de vidro, tendo em rótulo impresso, os seguintes dizeres: "Undark — Adhesive for uso only as vehicle with Undark Radium Luminous-Material — United States Radium Cor. New York", representada por um líquido espesso, limpido, incolor, de cheiro ativo, — é de uma mistura de dissolventes orgânicos voláteis tendo em dissolução substância adesiva sintética, e que este produto é empregado para fixar o material rádio luminoso; a contida num pequeno frasco de vidro, tendo em rótulo impresso os seguintes dizeres: — "Undark Radium Luminous Material — United States Radium Corp — New York", representada por um pó de coloração amarela, — esverdeada, — é de uma cor luminosa ou fosforecente, constituida por sulfureto de zinco, preparado de modo especial e adicionado de uma substácia rádio ativa; — e a representada por um pedaço de tira tecido (espécie de cadarço ou cinta sem ourelas), tendo cinco centímetros de largura, — é de um tecido duplo, constituido, em ambos os sentidos, por fios de algodão de cinco cabos ou pernas, — assim se manifestou: o senhor conferente Eugênio Pourchet emitiu o seguinte voto: "Segundo os resultados das análises do Laboratório Nacional de Análises: n. 2.556 — 8-10-938 — Quaisquer preparações para usos técnicos — *ad-valorem* 25%, art. 987 da classe 24ª da Tarifa — por se tratar de mistura de dissolventes orfânicos voltáteis, tendo em dissolução substância adesiva sintética, que tem por fim fixar o material rádio luminoso. N. 2.557, de 8-10-938 — Mercadoria omissa — *ad-valorem* — 33% t. m., por se tratar de substância fosforecente, com adição de princípios ou matéria rádio ativa. N. 2.558, de 8-10-938 — e de acordo com a decisão n. 517, de junho de 1937, obra não classificada de algodão, simples, t. m. de 41$600 por quilograma, p. 1., art. 483 da classe 14ª da Tarifa; — e os senhores conferentes Alfredo Seabra, Dr. Amarílio de Noronha, Euclides de Carvalho, Dr. Espírito Santo, Flávio Pena e Castelo Branco subscrevem o seguinte voto do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "De acordo quanto às mercadorias dos laudos 2.556/7. Quanto à outra amostra: correias de algodão, para máquinas, artigo 450, 9$360". O senhor inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 1.034 — Rocha Couto & Comp. — 42.608. Despachadara pela nota n. 75.578, de 1938, obras não classificadas e não especificadas de cobre simples, do art. 791, taxa de 10$400 por quilo e obras não classificadas e não especificadas, de ferro batido, galvanizado, art. 861, taxa de 3$120 por quilo. O conferente Sr. Romeu Gibson verificou partes de barquinhas de metal, para navios, sem odômetro, às quais deu classificação no art. 1.586 da Tarifa, sujeitas à taxa de 11$400 por quilo, em face do art. 18 das Preliminares da Tarifa, e obras providas de rosca, galvanizadas, do art. 852, taxa de 4$160, de acordo com a nota 228 da Tarifa, classe 21ª. A Comissão da Tarifa por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: "Considero a mercadoria em causa, assim classificada: I — Partes de barquinhas de metal para navios, do ar-

tigo 1.586 e taxa de 11$400 o quilo, combinado com o art. 18 das *Disposições Preliminares da Tarifa; II — Obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, galvanizado*, do art. 861 e taxa de 3$120 o quilo". O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1 035 — Sociedade Anônima Schering — 33.264. Despachou pela nota n. 11.061, de 1938, ácido tânico, para outros usos, art. 994, taxa de 3$720 por quilo. O conferente Sr. Euclides de Carvalho classificou como ácido tânico, para uso medicinal, do mesmo artigo e taxa de 12$380 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — Laudo n. 2.351, de 15 do mês findo, demonstrando que a mercadoria analisada, de um tanino (ácido tânico), que apesar da embalagem indicada no requerimento, satifaz às exigências da Farmacopéa Brasileira, podendo, portanto, servir para uso medicinal, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa, em face do laudo do Laboratório Nacional, como ácido tânico para uso medicinal, do art. 994 da Tarifa e taxa de 12$380 o quilo, peso real. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.036 — Serafim Ferreira & Comp. — 39.757. Despacharam pela nota n. 63.851, de 1938, peças integrantes de motores de explosão, do art. 1.831, taxa de 1$610 por quilo. O conferente Sr. Gentil Monteiro verificou partes de motor de partida de automovel (molas do pinhão do motor de partida), do art. 1.782/31, taxa de 7$190 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado anexo, do engenheiro Sr. Osvaldo Kraemer Guimarães, assim se manifestou: O senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto: "Considero a mercadoria em causa bem despachada com peças integrantes dos motores de explosão, do art. 1.831 e taxa de 1$610 o quilo, de acordo co ma decisão n. 547, de 8 de junho de 1937, e ainda com o parecer do técnico ouvido a respeito"; o senhor conferente Eugênio Pourchet está de acordo com o parecer supra, reconsiderando o seu voto anterior; e os senhores conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Flávio Pena, Euclides de Carvalho, doutor Tavares Guimarães e Dr. Espirito Santo subscrevem o seguinte parecer do senhor conferente Castelo Branco: "Trata-se no caso em lide, não de uma peça integrante do motor de explosão, do art. 1.831, classe XXXIV, da vigente Tarifa aduaneira, da taxa de 1$610 por quilograma, peso legal, porém, da mola pinhão do motor de partida, ou mola pinhão do impulsor "Bendix", que é uma e a mesma cousa, isto é, tanto faz — motor de partida, como impulsor bendix; ambos aparelhos elétricos especificados no artigo 1.782, classe XXXIII, divisão VIII, alínea I, com a denominação técnica de motores de partida (no plural), com a taxa de 7$190 por quilograma, peso legal.

Portanto, o motor de partida dos carros automóveis, ou o impulsor bendiz, peça elétrica como efetivamente é e ninguém poderá dizer o contrário, como tal, está especificadamente compreendido naquele artigo, divisão e alínea tarifários, da seguinte maneira:

"Art. 1.782 — Partes, acessórios e pertences: de automóveis (carros ou embarcações); Distribuidores de corrente, magnetos, motores de partida e outras peças elétricas não classificadas do motor, Kg. P. L. 7$1905.

No caso, não temos o motor de partida, porém, uma peça integrante deste, e que somente nele poderá ter aplicação, importada avulsamente; e, por conseguinte, uma peça sem classificação específica na Tarifa, visto como, não se trata de uma mola de fio de ferro ou de aço, que, de conformidade com a disposição do artigo 18 das Disposições Preliminares da Tarifa: "As partes de qualquer objeto que não tiverem classificação especial na Tarifa, ficarão sujeitas à mesma taxa que a este competir" e da nota 324 à classe XXXIV, da mesma Tarifa: "As peças avulsas de máquinas, bem como os seus pertences e aparelhos, que forem importados separadamente, não tendo classificação especial, reconhecidos serem partes integrantes ou complementares para o perfeito funcionamento de determinada máquina e que não possam ter outra aplicação, ficarão sujeitos à mesma taxa desta", fica sujeita à mesma taxa do motor de partida ou impulsor bendix.

A mola em questão, não é elétrica, porém, o motor de partida, do qual é parte integrante ou parte complementar, é um aparelho elétrico, e, como tal, deve ser classificada no artigo 1.1782, divisão e alínea referidos, para pagamento da mesma taxa do aparelho de que peça integrante, peça complementar, e, sem a qual, o motor de partida ou impulsor "Bendiz", não poderá funcionar, absolutamente, tudo por força dos dispositivos imperativos do art. 18 e nota 324, acima referidos.

Se a mola em questão fosse parte integrante ou parte complementar do motor de explosão, como equivocamente assereram os pareceres, então, a mola em questão deveria ser classificada como parte integrante desse motor, no artigo 1.831, e taxa de 1$610 por quilograma; mas, não sendo, como de fato não é, peça integrante ou complementar do motor de explosão, porém, peça integrante ou complementar do impulsor Bendix ou do motor de partida, é evidente que, por força daquelas disposições legais reguladoras do assunto, transcritas, combinadas com a disposição imperativa do artigo 1.785: "Quaisquer acessóros, partes e pertences não classificados — os direitos da Tarifa que lhes competirem, segundo sua qualidade" tais molas, não estando classificadas, como efetivamente não estão, estão legalmente, sujeitas à mesma taxa estipulada na pauta tarifária para os motores de partida ou impulsores "Bendix". É isso o que está na lei tarifária, e isso os princípios reguladores da matéria, expressos com clareza e precisão no texto das disposições citadas.

O laudo técnico junto ao processo, ao contrário do que se afirma, declara que a mola em lide, é parte integrante do motor de arranco ou motor de partida do carro, e não do motor de explosão, pois, assim, se expressa o técnico, finalizando-o:

"Esta mola fa parte do eixo "Bendix", montado na extremidade do eixo do motor de arranco dos automóveis. Deve ser considerado como uma das peças integrantes da aparelhagem pertencente ao motor de arranco ou de partida".

As gravuras juntas, por mim autenticadas, mostram o impulsor Bendix, motor de arranco ou motor de partida, montado e desmontado, com todas as suas peças integrantes, entre as quais encontra-se a mola em questão, completamente, absolutamente, diferente e independente do motor de explosão.

Penso que as gravuras juntas dizem mais que qualquer atestado. Em face da exposição feita, a mola questionada deve ser classificada como pretende o conferente impugnante, no artigo 1.782, classe 33ª, alínea 1ª da VIII divisão, peça integrante do aparelho elétrico, denominado motor de partida, e taxa de 7$190 por quilograma, peso legal, por força das disposições dos artigos: 1.785 da Tarifa, combinado com o 18 das Disposições Preliminares e com a nota 324 à classe XXXIV".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ltimos, ficando, assim, reformada a Decisão n. 547, de 8 de junho de 1937.

Publique-se, a seguir, o referido certificado técnico

O certificado técnico, citado, é o seguinte:

"Em cumprimento à designação retro do Sr. inspetor, examinei na Comissão da Tarifa a amostra sob n. 812.

Trata-se de uma mola espiral de aço, formada por uma fita de aço de 8 mm. de largura por 3 mm. de espessura, enrolada em seis espirais de 49 mm. de diâmetro e formando nas duas extremidades duas argolas de fixação.

Esta mola faz parte do eixo Bendix, montado na extremidade do eixo do motor de arranco dos automóveis.

Deve ser considerada como uma das peças integrantes da aparelhagem pertencente ao motor de arranco ou de partida.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1938. — *Oswaldo K Guimarães*, engenheiro".

Secretaria da Comissão da Tarifa da Alfândega do Rio de Janeiro, em 9 de março de 1939. — *Luiz Simões*, oficial administrativo, secretário.

DECISÕES DA COMISSÃO DA TARIFA, EM 18 DE OUTUBRO DE 1938

N. 1.037 — Alfredo Lima & Cia. — 30.102 de 1938. — Despacharam pela nota de importação n. 51.438, de 1938, argolas de ferro latonado, não especificadas, com ou sem espiga ou rosca, lisas, da taxa de 3$120 por quilo, do art. 812 da Tarifa e argolas de ferro niquelado, não especificadas, com ou sem espiga ou rosca, lisas, da taxa de 3$380 por quilo, do mesmo art. 812 combinado com a nota n. 228. — O oficial administrativo Sr. Eurico Rodrigues verificou que parte da mercadoria estava bem despachada e a outra parte, não estava, pelo que a classificou no art. 860, que diz: "Varetas e outras obras de chapa, não classificadas, para armar, prender ou fixar cabelo, calça, *chaves*, etc. simples, cromadas, envernizadas, niqueladas, taxa de 15$600 por quilo. — "A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista as análises do Laboratório Nacional, laudos ns. 2.571 e 2.572, de 10 deste mês, demonstrando tratar-se de argolas de ferro, revestidas por uma delgada camada de niquel; e de argolas de ferro, revestidas por uma delgada camada de uma liga de cobre e zinco (latão), — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "Argolas de ferro para chaves, artigo 812, 15$600 por quilo com as sobre-taxas de 30% e 20% para niqueladas e para as latonadas, respectivamente". O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.038 — Carlos Werhs & Cia. — 42.337 de 1938. — Não concordando com a classificação de vaquetas para tambores, do art. 1.773, taxa de 3$640 por unidade, dada no Armazem de Encomendas Postais á mercadoria que receberem e, alegando tratar-se de acessórios de instrumentos de música, não classificados, da taxa de réis 31$200 por quilo, pediram reconferência do volume. — O oficial administrativo Sr. Alarico Soares tendo dúvida quanto á classificação da mercadoria, pediu audiência da Comissão da Tarifa. — "A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como pertences não classificados, de instrumentos de música, do art. 1.777, classe 32ª da Tarifa, para pagamento de 33% *ad-valorem*. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.039 — Companhia Nacional de Tecidos "Nova América" — 39.754 de 1938. — Despachou pela nota n. 69.038, de 1938, utensílios não classificados para máquinas, do art. 1.859, taxa de 2$080 por quilo. — O oficial administrativo Sr. Olimpio Barreto verificou a mercadoria faturada como "arame serrador de aço (para fiação)" e pensa que deve ser assemelhada ás cardas em peças ou tiras para máquinas, do art. 1.799 da Tarifa, por se tratar de objeto que nas máquinas de descaroçar algodão exerce função análoga á das cardas nas máquinas de cardar. — "A Comissão da Tarifa, apreciando a presente representação, acompanhada do certificado retro, do engenheiro Sr. Osvaldo Kraemer Guimarães, — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Eugênio Pourchet: — "Trata-se de um fio de serra em peças de grande comprimento e, nessas condições, não pode ser considerada a mercadoria como "utensílios não classificados para máquinas" — Constitue, antes, uma obra não classificada e não especificada, de ferro batido,

simples, t. m. 2$080 por quilogramo, art. 861 da classe 21ª da Tarifa".

O senhor inspetor assim decidiu, e manda que se publique a seguir, o referido certificado.

É do seguinte teor o certificado citado:

Em obediência á designação do Sr. inspetor examinei na Comissão de Tarifa a amostra n. 827, representativa da mercadoria a que se refere o presente processo.

A amostra é constituida por um pedaço de serra de arame, retirado de uma peça importada, com as seguintes dimensões principais:

(espessura =0,5mm, com um reforço de 1 mm
(Largura =6,0 mm.
(contém aproximadamente 2 dentes por cm.

Trata-se de arame denominado "SERROTE" para rolo tomador de máquina de cardar.

É um arame de aço temperado especial, com dentes em forma de serra que, montado sobre o rolo, nas canaletas para este fim existentes, reveste o rolo de dentes em toda a superfície, tornando-o apto á operação de cardar.

Tem a função de utensílio de máquina em sua plenitude, pois são as pontas do arame que cardam, completando a finalidade da máquina. Por sua vez o arame não influe no movimento da máquina visto que sofre o movimento, por intermédio do rolo em que está montado. É de facil substituição, quando quebrado ou avariado, no todo ou em parte.

Sua aplicação é semelhante ás cardas e pode ser definido como arame cardador em peças. Nas máquinas modernas de cardar algodão, o uso desse arame vem suplantar completamente o antigo sistema de cardar.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1938. — *Oswaldo Kraemer Guimarães.*

N. 1.040 — Companhia Telefônica Brasileira — 43.452 de 1938. — Despachou pela nota n. 76.155-38, fotografias em papel, não especificadas, do art. 542, taxa de 26$ o quilo. — No ato da conferência de saida entendeu que se tratava de fotografia em papel para estudos de arte e ofício, do mesmo artigo e da taxa de 1$710 por quilo. — O conf. Sr. Dr. Romeu Gibson verificou a mercadoria despachada. — "A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa, conforme numerosas e uniformes decisões desta Alfandga, bem despachada como fotografia em papel, não especificada, do art. 542, classe 16ª da Tarifa e taxa de 26$ por quilo, peso legal; e os Srs. conferentes Eugênio Pourchet e Alfredo Seabra classificam a mercadoria como fotografias, gravuras ou estampas de papel, para estudos de artes e ofícios, t. m. de 1$710 por quilogramo, peso legal, art. 542 da classe 16ª da Tarifa. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.041 — Fábrica Ipú S. A. — 42.921 de 1938. — Pediu reconsideração da Decisão n. 972 de 27-9-1938. — "A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: o Sr. conferente Castelo Branco proferiu o seguinte parecer: "De acordo com a lei que rege a matéria, sempre entendi, que as instancias inferiores não podem, absolutamente, resolver pedidos de reconsideração, desde que a lei impõe em termos precisos e imperativos que, das decisões que proferirem, sejam interpostos para a imediatamente superior, Recurso das mesmas. A lei, expressamente, e não implicitamente, só admite reconsideração das decisões proferidas em última instancia: só e só. Por essa razão de ordem moral e legal, tendo levantado em todos os casos que me tem cabido relatar, essa preliminar, porém, já foi decidido em todos eles que, desde que o pedido seja feito dentor do prazo legal para a interposição do recurso, pode a autoridade julgadora dele conhecer. Assim, recusada como tem sido a preliminar, passamos ao mérito da questão. — Conforme as amostras juntas e que serviram de base à decisão da qual se pede reconsideração, trata-se, de fato, de fivelas etc., etc.; tendo havido, no ato da verificação dessas amostras, pelo e outros artefatos, sómente de celuloide, para ligas, suspensórios, Comissão de Tarifa, confusão com as amostras de decisão anterior, para a mesma mercadoria de celuloide, sómente, juntas ao processo para estudo comparativo e adoção da mesma decisão para a questão em fóco, na atualidade, caso as mercadorias fossem, de fato, idênticas.

Assim, tomadas, como se da questão atual fossem, amostras da mercadoria da outra questão, constituidas sómente de celuloide, a decisão foi fundamentada sobre bases falsas, e, por conseguinte, não poderá prevalecer, por estar em desacordo com o fato e com a lei especial. Efetivamente, uma das amostras é constituida, tão sómente, da matéria "Celulide", e as demais, de ferro revestido de celuloide, e, por conseguinte, não poderão ter a mesma classificação, uma vez que a Tarifa no art. 884, especifica a taxa — "Fivelas: — com ou sem relevos ou "cobertas de qualquer matéria", para calçados, cinturário está compreendida a mercadoria em lide, de ferro com revestimento de celuloide, nominal e especificadamente, e, a constituida sómente de celuloide, no art. 1.887, como obras não classificadas de celuloide. Em face do exposto e recusada a preliminar levantada, classifico as peças de ferro revestidas de celuloide, no art. 884, como fivelas de ferro, para ligas, revestidas de celuloide, isto é, *de ferro cobertas de qualquer matéria.* e taxa de 15$000 por quilo, peso legal, e a peça confecionada sómente de celuloide, no art. 1.887, como obras não classificadas de celuloide, e taxa de 26$ por quilo, peso legal"; e os Srs. conferentes Flávio Pena, Dr. Tavares Guimarães, Dr. Amarilio de Noronha, Alfredo Seabra, Eugênio Pourchet, Euclides de Carvalho e Dr. Espirito Santo estão de acordo com a conclusão do parecer supra, do Sr. conferente Castelo Branco. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão, ficando deste modo, reconsiderada a Decisão n. 927, de 27 do mês findo.

N. 1.042 — International Machinery Co. — 42.265 de 1938. — Recebeu de New York, pelo vapor inglês "Western Prince", rolos completos para esteiras de trator agricola e, tendo dúvida sobre a sua classificação, pediu audiência da Comissão da Tarifa, com a prévia designação de um técnico. — "A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, acompanhado do certificado retro, do engenheiro Sr. Osvaldo Kraemer Guimarães, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como utensilios não classificados, de máquinas, do art. 1.859, classe 34ª da Tarifa e taxa de 2$080 o quilo, peso legal. O Sr. inspetor assim decidiu e manda que se publique a seguir, o referido certificado.

E' do seguinte teor o certificado citado:

Em obediência à designação do Sr. inspetor, examinei no Armazém n. 2 do Cais do Porto a mercadoria de que trata o presente processo, e mais, à demonstração da utilização da referida mercadoria dos tratores — Caterpillar.

Posso certificar que, realmente, os rôlos importados são idênticos aos representados no catálogo junto, que demonstra também a sua aplicação e montagem nos tratores — Caterpilar.

Os tratores dêsse sistema se arrastam sôbre o solo com um movimento semelhante ao da lagarta, ou mais exatamente como os tanques — ou carros de assalto usados na guerra.

Em lugar das rodas, usam duas esteiras sem fim, formada por sapatas de aço articuladas, que movimentam o trator sôbre qualquer superfície. A grande superfície de contato com o solo permite ao trator locomover-se sôbre terrenos acidentados, duros ou moles.

Os rolos importados servem de rolamento e apôio interno, para o movimento das esteiras. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1938. — *Oswaldo K. Guimarães.*

N. 1.043 — M. Ventura & Comp. — 32.576, de 1938. — Despacharam pela nota de importação n. 47.990, de 1938, tambores de ferro para condução de mercadoria líquidas (no caso — ácido fénico líquido), do art. 861, taxa de $780 por quilo. — O conferente senhor Dr. Fauso de Carvalho verificou tambores de fôlha de Flandres — taxados como obras de fôlhas de Flandres, simples, do art. 816, taxa de 5$200 por quilo. "A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 2.576, de 11 dêste mês, demonstrando que a mercadoria analizada, representada por um recipiente metálico, branco-argentino, provido de duas alças com a capacidade de cêrca de 53 litros, — é confecionada com láminas de ferro (aço doce), estanhadas em ambas as faces, medindo de espessura, em média, 0m,98 (noventa e oito centésimos de milímetro); e que a fôlha de Flandres de espessura máxima, importada pela maioria do nosso comércio, é a denominada 3 -|- (três cruzes), cuja espessura é de 0m,m40 (quarenta centésimos de milímetro), existindo, entretanto, a denominada 4-|- (quatro cruzes) com a espessura de 0m,m50 (cincoenta centésimo de milímetro), — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Castello Branco: "Bem despachado de acôrdo com o laudo do Laboratório Nacional de Análises, que declara se tratar de fôlha de ferro."

O senhor inspetor, assim, decidiu, considerando a mercadoria em causa como tambores de ferro para condução de mercadoria liquida, do art. 861, classe 21ª da Tarifa e taxa de $780 por quilo.

N. 1.044 — Marques de Sá & Comp. Ltda. — 6.866, de 1938. — Despacharam pela nota n. 3.027, de 1938, obras não classificadas e não especificadas, de cobre simples, do art. 791, taxa de 10$400 por quilo. O conferente Sr. Mário Guaraná verificou partes de lustres de cobre — aranhas e arandelas, conforme doutrina do Conselho Superior de Tarifa — art. 791, taxa de 26$000 por quilo. — "A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como obras não classificadas de cobre, simples, do art. 791, classe 20ª da Tarifa e taxa de 10$400 por quilo. — O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.045 — Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários — 32.580, de 1938. — Despachou pela nota de importação número 60.191, de 1938, correias de algodão e borracha, para máquinas, do art. 1.866, taxa de 9$000 por quilo. No ato da conferência de saida, entendeu que se tratava de correias para ventiladores de automóveis, do art. 1.782, taxa de 3$400 por quilo. — O conferente, Sr. Palvino Rocha, considerou a mercadoria bem despachada. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: O senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Alfredo Seabra: "Mantenho o meu voto anterior, classificando a mercadoria em questão como correia de ventilador de automóvel, de borracha e algodão, da taxa de 3$400 por quilo, do art. 1.782 da Tarifa, que está de acôrdo com a decisão aprovada pela ordem n. 546, da Diretoria das Rendas Aduaneiras"; os senhores conferentes Euclides de Carvalho, Dr. Espírito Santo, Flávio Pena e Castelo Branco

subscrevem o seguinte voto do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "À vista da ordem n. 546, dêste ano, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, a mercadoria é correia para ventilador de automóvel, do artigo 1.782, 3$400"; e o senhor conferente Eugênio Pourchet mantem seu voto anterior, considerando a mercadoria em causa como correias para ventiladores de automóveis, do artigo 1.782, classe 33, da Tarifa e taxa de 3$400 por quilogramo. — O senhor inspetor decidiu de acôrdo com a Comissão

N. 1.046 — Willy Borchoff & Comp — 39.450, de 1938. — Despacharam pela nota de importação n 69.867/38 lanternas de cobre, prateadas, do art. 1.874, taxa de 20$390 por quilo. No ato da conferência entenderam que se tratava de lanternas de cobre niquelado, do mesmo artigo e da taxa de 9$360 por quilo. O conferente senhor Dr. Paulo Machado verificou o despachado, conforme decisão número 683 dêste ano. "A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análisse do Laboratório Nacional — laudo n. 2.867, de 10 dêste mês, demonstrando que a mercadoria analizada é representada por um farolete parte branco-acinzentado muito brilhante e parte negro, onde se notavam em uma pequena placa oval pregada, os dizeres: "Bosch-Sso/1 Germany-Importe D'Allemagne"; que a parte branca-acinzentada do referido farolete é de latão cromado em ambas as faces, com polimento na extrema; a parte negra, de ferro pintado interna e externamente; e o reflector parabólico interno, de latão prateado, com polimento na face anterior, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como lanternas de cobre, prateadas, do art. 1.874, classe 35ª da Tarifa e taxa de 20$390 por quilo, pêso legal.

O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.047 — Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — 43.364, de 1938 — Pediu reconsideração da decisão n. 934, de 20-9-1938. — "A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Dr. Espírito Santo:

"Entendo que deve ser mantida a decisão n. 934 do mês próximo findo, de vez que não foi apresentado argumento novo que justifique o pedido"; — e o senhor conferente Eugênio Pourchet proferiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Castelo Branco:

"Mantenho meu voto anterior, isto é, a mercadoria está bem despachada, pois, incontestavelmente trata-se de um frasco, de vidro ordinário, branco ou de côr, com rolha ou boca esmerilhada, t. m. de 2$080 por quilograma, pêso legal, art. 638 da classe 18ª da Tarifa.

Caso fosse considerado frasco graduado ou não, semelhante aos frascos para laboratórios farmacêuticos ou químicos, que outra cousa não é a mercadoria em questão, a taxa é a mesma, o que justifica o meu voto".

O senhor inspetor decidiu de acôrdo com a maioria, considerando a mercadoria em causa como obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para outros usos, do art. 647, classe 17ª da Tarifa e taxa de 6$240 por quilo. Fica, assim, mantida a decisão n. 934, de 20 do mês findo.

N. 1.084 — Casa Hilpert S. A. — 43.117, de 1938. — Pediu reconsideração da decisão n. 992, de 4-10-1938. — "A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: o senhor conferente Eugênio Pourchet emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Espírito Santo e Alfredo Seabra:

"Mantenho meu voto anterior, por subsistirem as mesmas razões; faz-se necessário cortar o envoltório para que possa ser retirada a mercadoria no caso — pixe de breu mineral — substancia que fica sólida e adere fortemente ás paredes do tambor"; — o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães mantem seu voto anterior, considerando a mercadoria em causa (tambores) sem valor mercantil; — o senhor conferente Castelo Branco mantem seu voto anterior, que é do seguinte teôr:

"De acôrdo com o conferente uma vez que se trata de tampa de pressão que abre sem inutilização do tambor", — e os senhores conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Euclides de Carvalho e Flávio Pena mantêm o voto anterior, considerando o tambor em questão sujeito a direitos.

O senhor inspetor decidiu de acôrdo com os quatro últimos senhores conferentes, classificando a mercadoria em causa, como obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, simples, do art. 861, classe 21ª da Tarifa e taxa de 2$080 por quilo. Fica, assim, mantida a decisão n. 992, de 4 dêste mês.

N. 1.049 — S. A. Composições "International" (do Brasil — 42.845, de 1938 — Pediu reconsideração da decisão n. 899, de 30 de agosto de 1938. — "A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: o senhor conferente Flávio Pena emitiu o seguinte voto:

"Examinei o tambor que faz o objeto da presente questão e entendo ter êle valor mercantil, pois pode ser aberto sem que fique inutilizado para outros usos. A decisão anterior deve ser mantida"; os senhores conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Euclides de Carvalho e Dr. Espírito Santo estão de acôrdo com o parecer supra, mantendo, portanto, o voto anterior, considerando, portanto, o tambor sujeito a direitos; — o senhor conferente Eugênio Pourchet proferiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Alfredo Seabra:

"O tambor em questão não tem valor mercantil porque fica inutilizado por ocasião da abertura para retirada da mercadoria, que é o pixe de carvão mineral, de grande solidez e aderência ás paredes do tambor"; — e os senhores conferentes Dr. Tavares Guimarães e Castelo Branco estão de acôrdo com este parecer, reconsiderando assim, o voto anterior.

O senhor inspetor decidiu de acôrdo com os quatro primeiros senhores conferentes, considerando o tambor em causa sujeito ao pagamento de direitos como obras não classificadas e não especificadas de ferro batido pintado, do art. 861, classe 21ª da Tarifa e taxa de 3$120 por quilo. Fica, assim, mantida a decisão n. 899, de 30 de agosto último.

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 10 de março de 1939. — *Luiz Simões*, secretário.

Comissão de Eficiência

Expediente do dia 13 de março de 1939

Membros presentes:

Rosalvo Gomes da Ressurreição, presidente, Valdemiro Amadel Soares Filho e Flávio Carvalho de Morais Bastos.

Processos despachados:

N. 138|39 — Pedido de aproveitamento na carreira de carteiro de 1ª classe, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Paraná, do Ministério da Viação, do Sr. José Ricardo da Cruz, trabalhador, classe "C", do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda. — Solicito a audiência do S. P. F.

N. 147|39 — Pedido de remoção do guarda aduaneiro, classe D, do Quadro VIII, Alfândegas, do Ministério da Fazenda, Manuel Soares de Medeiros. — Despacho: Solicito, preliminarmente, a audiência do S. P. da Fazenda.

Processos relatados:

N. 83|39 — Pedido de transferência do escriturário, classe "D", do Quadro VII, do Ministério da Fazenda, Ramires dos Reis Melo; relator, Flávio Bastos. — A Comissão encaminhou o processo ao DASP., opinando pelo indeferimento do pedido.

N. 137|39 — Pedido de contagem de antiguidade de classe, do oficial administrativo, classe "J", do Quadro I, do Ministério da Fazenda, bacharel Edgar de Brito Chaves; relator, Flávio Bastos. — A Comissão encaminhou o processo ao D. A. S. P., com esclarecimentos.

N. 140|39 — Pedido de remoção do guarda aduaneiro, classe D, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, Manuel Gomes da Silva. Relator, Amadel Soares. — A Comissão encaminhou o processo ao Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, opinando pelo atendimento do pedido.

N. 142|39 — Pedido de remoção do escriturário, classe "F", do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, Tito de Oliveira Barros; relator, Flávio Bastos. — A Comissão encaminhou o processo ao Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, com esclarecimentos.

N. 143|39 — Ofício n. 2.697|39, da Comissão Central de Compras, propondo os Srs. Luiz de Moura Pinheiro e Mercedes Correia de Almeida, para os logares de auxiliar de escrita de 4ª classe, extranumerários mensalistas; relator, Rosalvo Gomes. — A Comissão encaminhou o processo ao Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, opinando pela aceitação da proposta.

N. 146|39 — Pedido de transferência do escriturario, classe "G", do Ministério da Guerra, Manuel Cardoso; relator, Amadel Soares. — A Comissão restituiu o processo ao Sr. secretário geral do Ministerio da Guerra com esclarecimentos.

Comissão Encarregada da Liquidação das Contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

Expediente do dia 7 de março de 1939

Soares Leite & Cia. (Processo n. 379 de 1938) A Comissão opina pela liquidez do crédito da requerente na importância de 490$000 (quatrocentos e noventa mil reis).

Pacheco Ferreira & Cia. (Processo n. 438 de 1938) A Comissão opina pela liquidez do crédito da requerente na importância de 89:339$800 (oitenta e nove contos trezentos e noventa e nove mil e oitocentos réis).

Krause & Keppich (Processo n 692 de 1938) A Comissão opina pela liquidez do crédito na importância de 2:519$700 (dois contos quinhentos e dezenove mil e setecentos reis).

Ribeiro Alves & Cia (Processo n 616 de 1938) A Comissão opina pela liquidez do credito da requerente na importância de 12:854$800 (doze contos oitocentos e cincenta e quatro mil e oitocentos reis).

D Ana de Barros Câmara, inventariante e herdeira do espólio de Amantino Câmara (Processo n. 6 de 1939) A Comissão opina pela liquidez do crédito da requerente na importância de 5:000$000 (cinco contos de réis).

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercicio de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao periodo de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, á rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 % a que têm direito, em duas prestações semestrais de 78$000.

Ministério da Marinha

Tribunal Maritimo Administrativo

PROCESSO N. 272

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, deles consta que a lancha "Redilina" de propriedade de Júlio Aryodo de Sousa e mestrada pelo mestre de pequena cabotagem Júlio Pinto dos Santos, no dia dezesseis de dezembro de mil novecentos e trinta e sete, encalhou no porto da Ribeira em Corurípe para receber quinhentas sacas de açucar.

Sendo esse porto desaparelhado para o serviço de carga, é costume aí as embarcações de pequena cabotagem carregarem encalhadas na baixa-mar, sendo postas a flutuar com a maré de enchente.

Pelo inquérito procedido na Capitania dos Portos, verificou-se que a lancha "Redilina" encalhou em fundo irregular, ficando amparada apenas pelos seus extremos, do que resultou alquebrar-se a embarcação, partindo-se a quilha, abrindo as costuras, e ficando com água aberta na maré de enchente.

Não houve acidentes pessoais, mas foi necessário alijar toda a carga para terra, ficando avariados cerca de duzentos sacos de açucar, estando essa carga no seguro.

Embarcação não segurada.

Não foi possivel a perícia na embarcação por estar ela cheia dágua, conforme declara o encarregado do inquérito.

Assim:

Considerando que o inquérito concluiu pela responsabilidade indireta do mestre;

Considerando que mandava a mais elementar prudência, examinar as condições em que a embarcação havia encalhado para receber trinta toneladas de carga;

Considerando que o peso dessa carga embora dentro dos limites das possibilidades da embarcação quando flutuando, era visivelmente excessivo para o seu porte, estando ela em seco, sem os necessários apoios para exercerem a pressão de fora para dentro;

Considerando que não procede o cálculo da defesa sobre o peso máximo da carga que a embarcação podia receber, porque não se deve confundir esse peso com a tonelagem de arqueação, e tambem que não são idênticos os valores do peso máximo de carga com a embarcação flutuando, que depende da reserva de flutuabilidade até o calado de segurança, com o da embarcação em seco e que depende da resistência estutural da mesma embarcação e das condições em que tenha encalhado;

Considerando que não procede a alegação da defesa quanto à idade da embarcação, a qual, vistoriada dois meses antes do acidente, foi dada por boa para navegar pelo prazo da lei sem nenhuma exigência a satisfazer;

Considerando que embora o inquérito tenha concluido "que o fato se deu por motivo de força maior", é incontestavel que a responsabilidade do mestre é manifesta e ficou perfeitamente definida;

Considerando o que de mais nos autos consta;

Acorda o Tribunal Marítimo Administrativo pelo voto de todos os Senhores juizes presentes: *a*) quanto à natureza e extensão do acidente, alquebramento da embarcação com as avarias e danos constantes dos autos; *b*) quanto à causa determinante, encalhe da embarcação em fundo irregular e em condições de insegurança para receber carga; *c*) consequentemente responsabilidade do mestre Júlio Pinto dos Santos como negligente e como tal incurso na letra "f" do artigo 61 do regulamento do T.M.A. combinado com a letra "d" do artigo 56 do mesmo regulamento sujeitando-o, por isso, à pena de repreensão pública. P.I.C.R. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, sala das sessões do Tribunal Marítimo Administrativo, aos dezessete de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove. — *Dario Paes Leme de Castro*, vice-almirante, presidente. — *Raul Romeo Antunes Braga*, relator. — *Carlos L. B. de Miranda.* — *Francisco José da Rocha.*

Fui presente. — *A. Lima Júnior*, procurador.

PROCESSO N. 330

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, deles consta que, no dia trinta de julho de mil novecentos e trinta e oito, às vinte e duas horas, o paquete "Itanagé", da Companhia Nacional de Navegação Costeira, ao desatracar do cáis do porto de Natal, sob a direção do prático José Ribamar Getúlio de Medeiros, encalhou na orla do banco Jaguaribe.

Foram as seguintes as manobras executadas: atracado por BE foram mandados largar todos os cabos da popa; quando esta se encontrava a uns vinte metros do cáis, foi mandado virar o ferro de BB, soltando a espia de vante; por efeito da forte correnteza de vasante e do vento fresco de SE, o navio foi levado com violência para BB; os motores foram postos em movimento, BB atraz toda a força e BE adiante devagar, para aguentar o navio e evitar que a popa se aproximasse do banco; nessa mesma ocasião, ao largar a espia de vante, com o ferro ainda unhado, já a amarra dizia para BE; logo que arrancou o ferro, o "Itanagé", a despeito das manobras de seus motores, foi arrastado pelo vento e corrente para o banco Jaguaribe, onde encalhou, primeiro de popa e logo em seguida por todo o seu BB.

Essas manobras foram executadas por ordem do prático, com a aquiescência do comandante presente no passadiço.

Seis horas após, o "Itanagé" desencalhava com a maré de enchente, sem ter recebido qualquer auxilio exterior.

Não houve avarias nem acidentes pessoais e os danos se limitaram aos decorrentes do atrazo de seis horas na saida do porto.

E como pelos autos, a prova testemunhal é unânime e uniforme em reconhecer a legitimidade das manobras executadas e a impossibilidade em que se encontrou o prático de vencer os elementos, sem embargo de todos os seus esforços em contrário, em um canal relativamente apertado.

E, ainda, como o inquérito concluiu pela casualidade do acidente, assim opinando tambem a Procuradoria.

Acorda o Tribunal Marítimo Administrativo, pelo voto de todos os seus juizes presentes:

a) quanto à natureza e extensão do acidente: encalhe durante seis horas na orla do banco do Jaguaribe, no porto do Natal, não tendo havido avaria nem na carga nem no navio; os danos limitaram-se a um atrazo de seis horas na saida do navio;

b) quanto à causa determinante, forte correnteza de maré de vasante que perturbou a evolução do navio e o levou ao encalhe;

c) julgar fortúito o acidente e ordenar o arquivamento do processo. P. I. C. R.:

Rio de Janeiro, sala das sessões do Tribunal Marítimo Administrativo, aos dezesseis de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove. — *Dario Paes Leme de Castro*, vice-almirante, presidente. — *Raul Romeo Antunes Braga*, relator. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda.* — *Francisco José da Rocha.*

Fui presente — *A. Lima Junior*, procurador.

PROCESSO N. 108

ACORDÃO

A necessidade de fugir a um obstáculo pode justificar a navegação de um navio muito cosido à margem. Da mesma forma, uma circunstância imprevista dirime um erro de manobra.

Vistos, relatados e discutidos os autos, deles consta que, às 10 horas e 30 minutos do dia 23 de fevereiro de 1936, ocorreu um acidente com o navio nacional "Uçá", à entrada do canal de acesso ao porto do Rio Grande.

No inquérito, foi apurado que esse navio, sob a direção do prático da barra, Antônio Gonçalves, navegava muito aproximado à margem leste do canal, para fugir às amarras de uma draga fundeada na margem oposta, e que, afim de receber o prático do Lloyd, encarregado da atracação dos navios dessa emprêsa, parou entre a draga e o farolete n. 1, onde a correnteza de enchente se fazia sentir com mais intensidade. Consta ainda que, procurando atracar ao costado do "Uçá", a embarcação do prático da emprêsa sofreu uma pane no motor, e que, para não abalroa-la, o navio teve de dar atraz, e, em consequência, perdeu o seu seguimento e, arrastado pela correnteza, foi encalhar num banco próximo ao farolete acima referido.

Foi descrito e avaliado em 30:120$600 (trinta contos, cento e vinte mil e seiscentos réis) o dano inteiro resultante do acidente.

O Sr. Capitão dos Portos do Rio Grande do Sul, não obstante concluir pela casualidade do fato, aplicou ao prático Antônio Gonçalves a penalidade prevista na letra *b*, inciso 2°, do art. 536 do R. C. P., em vigor.

Representando a Procuradoria contra o mesmo prático, bem como contra o capitão de longo curso, Mário do Amaral Gama, comandante do "Uçá", o processo teve início perante o Tribunal, prosseguindo-se nos ulteriores termos de direito.

Alegou o primeiro suplicado que, ao pretender o prático do Lloyd alcançar a escada de bordo do navio, aconteceu falhar o motor de sua lancha; que deu máquinas atraz a toda força, porque essa

embarcação, deslisando pelo costado do navio, ficaria em baixo da pôpa deste, podendo vir a ser atingida pela hélice; que, com a manobra executada, o navio desgovernou para boreste. Mandou, então, carregar o leme a bombordo e dar máquinas adiante a toda força, afim de o navio voltar à posição conveniente, o que só não se verificou devido à forte correnteza de enchente, na direção sudoeste-nordeste.

O segundo suplicado aprovou as manobras indicadas pelo prático. Acrescentou que o tempo era encoberto, não sendo boa a visibilidade, além de haver correnteza e soprar vento de sueste. Todavia, imputou a esse profissional a responsabilidade do acidente, porque, no seu entender, o mesmo "deveria conhecer o regime das águas do porto e, portanto, saber a intensidade e direção da corrente, que, incontestavelmente, concorreu de forma eficaz, para o encalhe".

A Procuradoria, mantendo-se em seu ponto de vista, opinou, no entanto, no sentido de o Tribunal reconhecer a culpabilidade de ambos os representados e aplicar-lhes as correspondentes sanções de ordem administrativa.

Isto posto,

Considerando que, em regra, constitue imprudência navegar muito cosido à margem de um canal, sobretudo com corrente a favor e de grande intensidade. Entretanto, na espécie, essa navegação encontrou justificativa na necessidade de fugir a um obstáculo;

Considerando que era indispensavel à manobra do navio a conservação do seguimento, para ser vencida com segurança a curva a descrever-se, tanto mais quando o prático, por dever de ofício, não podia ignorar o regime das águas do porto, nem desconhecer outras circunstâncias especiais do local; mas,

Considerando que nos autos ficou provado que esse seguimento seria mantido, não fôra a ocorrência de um imprevisto, que exigiu a parada normalmente desaconselhada do navio, e no intúito de evitar perigo iminente;

Considerando que o comandante, quer antes quer depois do acidente, agiu corretamente, bem como o prático, profissional de longa fé de ofício, sem nota alguma desabonadora de sua conduta;

Considerando o mais que dos autos consta:

Acorda o Tribunal Maritimo Administrativo, por maioria de votos, em assim fixar a natureza e extensão do acidente: encalhe no canal de acesso ao porto, com avarias e danos descritos e avaliados em apenso ao processo, determinado por haver o navio perdido o seu seguimento e, em consequência, ter sido arrastado pela corrente, tudo por força das circunstâncias acima examinadas. E declarando o acidente como resultante de caso fortúito, isentar de responsabilidade funcional os representados. Por ser amigo pessoal de um dos representados, dou-se por impedido o Sr. Juiz Comandante Romeu Braga. P. I. C. R. Sala das Sessões do Tribunal Maritimo Administrativo, 1 de novembro de 1938. — *Dario Paes Leme de Castro*, vice-almirante, presidente. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*, juiz, relator. — *João Stoll Gonçalves*. — *Francisco José da Rocha*.

PROCESSO N. 228

ACORDÃO

Encalhe. Em portos de praticagem livre, quando as entradas e saidas forem feitas pelos comandantes, estes devem conhecer as marcas do balizamento para, no caso de não estarem as marcas no lugar, poderem navegar com segurença. Condenação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo perante o Tribunal Maritimo Administrativo, para apurar a natureza, extensão, causas determinantes e os responsaveis pelo encalhe do paquete "Araranguá", na barra de Vitória, às sete horas e trinta minutos do dia vinte de fevereiro de mil novecentos e trinta e sete, deles consta:

Demandava o paquete "Araranguá" o porto de Vitória quando, ao chegar à barra, no local onde é recebido o prático, este não apareceudo, o comandante, capitão de longo curso Abdon Cavalcanti Lima, resolveu entrar praticamente até o porto.

Navegava o "Araranguá" a meio do canal, quando teve de diminuir a marcha e, mesmo, de parar as máquinas, afim de não alcançar um navio cargueiro que, em pouca marcha subia o canal.

Perdido o seguimento, e sendo o vento de NE e a maré de enchente, apesar de ter procurado fazer lazeira, postas as máquinas adiante, às sete horas e trinta minutos o "Araranguá" encalhou na aba do banco de Piratininga. Postas as máquinas atraz a toda força, não foi conseguido safar o navio.

Mesmo tendo espiado um ferro pela pôpa e auxiliado por um rebocador, não foi possivel desencalhar o navio.

Com o "Araranguá" encalhado, procedeu-se o desembarque dos passageiros e a descarga das mercadorias destinadas a Vitória.

Finalmente, na preamar da noite, o navio desencalhou às vinte e três horas e dez minutos, seguido viagem às vinte e três horas e quarenta minutos, com destino ao porto da Baía

Dada vista à Procuradoria Especial, esta representou a folhas, contra o capitão de longo curso Abdon Cavalcanti Lima, a quem, por imprudência, deve ser atribuido o acidente.

Regularmente citado, o suplicado apresentou defesa a folhas.

Dada vista à Procuradoria para produzir prova, foi requerida a audiência do indiciado, sob pena de confesso.

Marcada a audiência e não tendo comparecido o capitão Abdon Cavalcanti Lima, foi oficiado ao Lloyd Nacional S. A., para informar o motivo do não comparecimento do indiciado.

Decorrido o prazo de trinta e seis dias sem que o Lloyd Nacional tivesse respondido, resolveu o Tribunal dar vista dos autos à Procuradoria, que, a fls. , solicitou ser renovada a diligência, por mandado, sob a cominação de confesso.

Intimado o capitão Abdon Cavalcanti Lima, foi designado o dia da audiência, sem que a ela tivesse comparecido o suplicado.

Finalmente, dada vista à Procuradoria, à fls. , opinou fosse ao indiciado cominada a pena de confesso.

E, depois de tudo devidamente estudado e examinado:

Atendendo a que o "Araranguá" entrava a barra de Vitória, com dezesseis e meio pés de calado, sem prático, e que o comandante, pelo documento de fls. se julgava no dever de entrar por não ser a praticagem obrigatória;

Atendendo a que o "Araranguá" entrava atraz de outro navio, dele se aproximando demasiadamente, porque navegava a toda força, e, para não alcançá-lo (doc. de fls.) às sete horas e quinze minutos deu máquinas adiante devagar, às sete horas e vinte dois minutos parou as máquinas, às sete horas e vinte e seis minutos deu avante devagar e às sete horas e trinta minutos parou novamente, já por estar encalhado;

Atendendo a que nenhuma manobra de máquinas adiante e atraz foi feita para colocar o navio a meio do canal e a que os depoimentos de fls. são unânimes em declarar que o vento e a correnteza encostaram o navio no banco de Piratininga;

Atendendo a que somente o depoimento do segundo piloto diz que o leme foi carregado a BE. e a que, pelo depoimento de fls. o navio encalhou com quatro milhas de marcha;

Atendendo a que a navegação não foi feita por marcas, tanto assim que a retirada da boia da Barrinha agravou a navegação nesse local;

Atendendo a que, pelo depoimento do comandante a fls. , verifica-se que teve a convicção de estar navegando a meio canal, quando no entanto supõe que a ponta do banco de Piratininga tem avançado bastante para o meio do canal;

Atendendo ao que mais dos autos consta:

Acordam os Juizes do Tribunal Maritimo Administrativo, pelo voto de desempate do senhor presidente:

a) quanto à natureza e extensão do acidente: encalhe do paquete "Araranguá" no banco de Piratininga, com prejuizos resultantes da descarga fora do porto e do auxílio de rebocador;

b) quanto à causa determinante: entrada em porto balizado, sem que a navegação tivesse sido feita por marcas, dando lugar a que a retirada da boia da Barrinha concorresse para o encalhe; ação do vento e da correnteza, que desgovernaram o navio pelo fato de se ter aproximado de outro, que tambem entrava, tendo o "Araranguá" perdido o seguimento para não se tornar navio alcançador;

c) considerar culpado, por imprudência, o capitão Abdon Cavalcanti Lima, e, portanto, incurso na letra *f* do artigo sessenta e um do Regulamento do Tribunal Maritimo Administrativo, sujeitando-o à multa de 312$500 (oitocentos e doze mil e quinhentos réis). Custas na forma da lei. P. I. C. R. — Sala das Sessões do Tribunal Maritimo Administrativo, 27 de abril de 1938. — *Dario Paes Leme de Castro*, vice-almirante presidente. — *Joaquim Santos Maia*, relator. — *Carlos L. Bezerra de Miranda*. — *João Stol Gonçalves*. Foi voto vencido, quanto a pena, o do senhor juiz Salustiano Lessa. — *Salustiano Roberto Lemos Lessa*.

PROCESSO N. 247

ACORDÃO

Incêndio e naufrágio de embarcação, fora de seu ancoradouro e sem tripulantes ou vigia a bordo. Não tendo o acidente se originado das infrações verificadas, nem sido apurada a sua causa determinante, é ele declarado como resultante de caso fortúito.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Cerca das vinte e meia horas do dia quatro de agosto do ano transato, quando atracado no prolongamento do cáis do porto desta cidade, incendiou-se o rebocador "Pará", naufragando a seguir.

Vistoriada, antes, em seco e flutuando, dentro dos prazos regulamentares, a embarcação fora considerada em boas condições, apresentando em perfeito estado, inclusive as suas carvoeiras.

Do termo do exame pericial procedido após o sinistro, consta que o incêndio não se originou de combustão espontânea, nem foi provocada pelo fogo da caldeira, "por estarem os fogos demonstrando, na sua disposição, terem sido abafados com o fechamento per-

feito das portas das fornalhas e cinzeiros, mais ainda por estar intacto o betume das portas das carvoeiras. Não pode ser fixada a causa do incêndio, visto como os entulhos encheram os compartimentos da embarcação". (documento de fls. 30). — Os danos materiais foram avaliados em oitenta contos de réis.

Do inquérito administrativo a respeito instaurado a autoridade portuária concluiu que: a) não foi apurada a responsabilidade de qualquer dos tripulantes; b) o rebocador se achava abandonado no local onde se incendiou; c) o mestre, em vez alguma, determinou serviço de vigia a bordo (fls. 36).

Charles Frederick Wallece, co-proprietário e armador da embarcação sinistrada, inquirido pela polícia, declarou: "que o incêndio ocorrido a bordo do rebocador "Pará" não foi ato criminoso"; que os tripulantes "não têm responsabilidade alguma"; que "o fogo só podia ter sido causado por alguma pessoa que, inadvertidamente, tivesse jogado alguma ponta de charuto ou de cigarro, ou fósforo aceso, ou ainda alguma faisca que, de alguma embarcação a vapor, tivesse caido no rebocador e em cima de alguma coisa nele existente e de fácil combustão"; que "o rebocador não estava segurado em qualquer companhia contra riscos de incêndio ou naufrágio", que "o prejuizo total cabe à firma a que pertence, e, conseguintemente, a única interessada no caso, de vez que não ha suspeitas de crime"; finalmente, que "o rebocador sossobrou devido à quantidade dágua lançada pelos bombeiros na extinção do fogo, não restando elementos a bordo para uma perícia completa" (fls. 16).

Em face do exposto, a Procuradoria, manifestando-se pela casualidade do sinistro, pediu o arquivamento do processo, o que, no entanto, vencido o voto do juiz relator, o Tribunal indeferiu, ordenando fosse representado contra o armador e o mestre da embarcação, com fundamento em que "a ausência de vigia a bordo, com infração dos preceitos do Regulamento das Capitanias dos Portos, gera a presunção de que o sinistro não foi evitado ou atenuado em consequência dessa omissão". (fls. 51).

Respondendo aos termos da representação, alegou o primeiro suplicado que sempre determinara ao mestre que, findo o trabalho diário e não havendo serviço noturno, fosse a embarcação amarrada na bóia a este fim destinada, não podendo assim atinar com a razão de ter a mesma permanecido no cáis, alem de tudo sem vigia (fls. 67).

Por sua vez alegou o segundo suplicado que "a praxe é ficar um tripulante ou vigia a bordo, mas isso, no rebocador "Pará" jámais se verificou" (fls. 16 e 22), porque o armador "nunca pagou, como lhe competia, um vigia, nem quer recompensar os serviços à noite, como extraordinários, deixando assim de cumprir o pacto celebrado entre patrões e o sindicato, com a interferência do ministro da Marinha, conforme documento a fls. 19". — Alegou mais que "os tripulantes que pernoitavam às vezes no rebocador o faziam *motu* próprio, sem serem pagos extraordinariamente, mas o acusado não podia obrigá-los a ficar à noite, gratuitamente, nem pagar do seu bolso um vigia permanente". E concluiu que, "não pagando Wallace & Comp. os serviços da tripulação, extraordinariamente, nem tomando um vigia permanente, se houve negligência essa foi do empregador e não do empregado" (fls. 70).

Encerrada a dilação probatória, na qual depuseram quatro testemunhas, a Procuradoria sustentou, afinal, que a causa do incêndio ainda não ficara apurada. E, arrazoando por último, o segundo suplicado se manteve em seu ponto de vista inicial, tendo decorrido o prazo legal sem que mais alegações aduzisse a firma armadora.

Ex positis:

Considerando que, do exame procedido no rebocador sinistrado, os peritos designados pela Capitania dos Portos, Srs. capitão-tenente Orlando Martins Barbosa e Carlos Pereira da Silva, este mestre de construção naval, ambos técnicos de reconhecida idoneidade, concluiram pela impossibilidade de fixar a causa do incêndio, ante o estado em que lhes foi apresentada a referida embarcação;

Considerando, que, ao cabo de minuciosas pesquisas, esses mesmos peritos puderam, no entanto, afirmar que o incêndio não teve origem na caldeira, isto "por estarem os fogos demonstrando, na sua disposição, terem sido abafados com o fechamento perfeito das portas das fornalhas e cinzeiros", mostrando-se "intacto o betume das portas das carvoeiras", o que está de acordo com as declarações prestadas por todas as testemunhas ouvidas no processo;

Considerando que, dessarte, forçoso é reconhecer que não só o mestre, como o maquinista e o foguista, deixaram a embarcação em condições que não permitiam supor pudesse dela originar-se o incêndio, e assim, se houveram com atenção ordinária no exercício de suas funções;

Considerando que, não obstante, a embarcação deveria estar fundeada em ancoradouro próprio, ou seja, próximo à ilha de Santa Bárbara, e nunca, sob pretexto algum, amarrada ao cáis como estava ademais sem vigia a bordo na ausência da tripulação, infringindo desse modo preceitos regulamentares portuários;

Considerando, todavia, que das infrações verificadas não se pode assegurar ter resultado o acidente, por isso que a causa determinante deste não ficou apurada, apesar do valioso auxílio trazido ao processo pelas prontas providências tomadas com tal objetivo na Polícia Civil e na Capitania dos Portos, persistindo, consequentemente a dúvida de que se a embarcação estivesse em seu ancoradouro próprio e com vigia a bordo o sinistro não teria ocorrido, ou se a presença do vigia teria impedido que o fogo se propagasse, ou fossem atenuados os seus efeitos, tanto mais quanto não ao fogo mas ao volume dágua empregado na extinção do mesmo se atribue o naufrágio portanto a extensão do acidente, não sendo lícito, daí, ultrapassar a presunção de culpa, que motivou o prosseguimento do processo;

Considerando que, seguindo a boa doutrina, todo acidente deve ser declarado como resultante de caso fortuito quando não fixada a sua causa determinante:

Acorda o Tribunal Marítimo Administrativo pela unanimidade de votos dos juizes presentes, em classificar como incêndio, com submersão total e prejuizos descritos e avaliados a fls. o acidente de que tratam os autos, ocorrido com embarcação amarrada ao cáis, sem tripulação ou vigia a bordo e fora de seu ancoradouro, acidente que o mesmo Tribunal considera como resultante de caso fortuito, por não ter sido apurada a sua causa determinante. Ordena, contudo, a remessa do processo ao Sr. diretor geral da Marinha Mercante, para os fins que S. Ex. achar conveniente, devendo, em seguida, ser arquivado. P. I. C. R. — Rio de Janeiro, sala das sessões do Tribunal Marítimo Administrativo, 7 de dezembro de 1938. — *Dario Paes Leme de Castro*, vice-almirante, presidente. — *Carlos Lafayette E. de Miranda*, relator. — *Francisco José da Rocha*. — *Raul Romeo Antunes Braga*. Fui presente. — *Carlos Americo Brasil*, procurador-adjunto.

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circumvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edificio da Indústria do Jornal, á praça Marechal Âncora (Ponta do Calabouço).

Os números atrazados encontram-se á venda, todos os dias, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edificio da praça Marechal Âncora.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA GUERRA

Dia 9 de março de 1939

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

1:148$000 ao 2º sargento do Exército Joaquim Campelo Peixoto, e não como foi solicitado em aviso n. 142, de 25 de janeiro de 1938 (Aviso n. 232);

1:272$600 ao operário aposentado Francisco Gaetano (Aviso n. 233);

424$600 ao músico de 2ª classe do Exército, Moacir dos Reis (Aviso n. 235);

331$200 à The Leopoldina Railway Company Limited (Aviso número 236).

Na Delegacia de Minas Gerais:

126$000 ao 3º sargento do Exército Bolivar Gomes Moreira (Aviso n. 239);

1:987$200 ao 1º sargento do Exército Alexandre Lima (Aviso número 240);

1:500$000 ao capitão do Exército Luiz Mendes da Silva (Aviso n. 241).

Na Delegacia do Paraná:

810$000 a Henrique Probst (Aviso n. 237).

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

175$000 ao capitão Manuel Dias (Aviso n. 234);

124$400 ao 1º tenente reformado Almerindo Silva (Aviso número 238);

512$000 ao voluntário da Pátria Baltazar Teles da Silva (Aviso n. 242).

— Ao Sr. secretário geral do Ministério da Guerra, declarando:

Que são concedidos 20 dias, em prorrogação, ao 2º tenente Valdemar Bittencourt, afim de ultimar o inquérito policial militar de que está encarregado, no 27º Batalhão de Caçadores (Aviso n. 147);

Que, em aviso n. 79, de 9 do corrente, à Diretoria de Fundos do Exército, se mandou distribuir, integralmente, à Escola Técnica do Exército, o crédito de 800:000$000 (oitocentos contos de réis), para ser retirado nos momentos oportunos, visto ter ficado "em ser" naquela Diretoria 20 % da aludida importância (Aviso n. 149);

Que, em aviso n. 80, de 9-3-939, à Diretoria de Fundos do Exército, se mandou distribuir, à conta da Verba 2ª Material — I Material permanente, do atual orçamento deste Ministério às Unidades

abaixo mencionadas os quantitativos discriminados nas sub-consignações em seguida especificadas:

A) S/c n. 1-01 — Mobiliários, móveis, etc.:

1) Escola de Intendência do Exército.....	42:000$000
2) Depósito Central de Material Sanitário do Exército	5:000$000
3) Inspetoria do 2º Grupo de Regiões Militares.....	4:100$000
4) Cia. Escola de Transmissões	32:900$000
5) Estabelecimento Central de Material de Intendência	13:500$000
6) Hospital Central do Exército	20:000$000

B) S/c n. 2-09 — Máquinas, motores, etc.:

1) Cia. Escola de Transmissões	12:480$000
2) 12ª Circunscrição de Recrutamento	4:300$000
3) Estabelecimento Central de Material de Intendência	13:500$000

C) S/c n. 8-03 — Instrumental de música, etc.:

1) Estabelecimento Central de Material de Intendência	15:000$000

D) S/c n. 11-01 — Material de alojamento:

1) Companhia Escola de Transmissões	13:920$000

(Aviso n. 150);

Que os Cursos A e B, do Centro de Instrução de Transmissões da 1ª Região Militar, devem funcionar com os elementos disponiveis existentes no Centro Especial de Transmissões, conforme propõe o comandante da mesma Região em ofício n. 70, Trns., de 3 do corrente mês (Aviso n. 151);

Que, em aviso n. 71, de 6 do mês corrente, à Diretoria de Fundos do Exército, foi autorizado o pagamento à Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária dos quantitativos do primeiro trimestre do corrente ano, relativos ao extinto Depósito de Remonta de Valença (Aviso n. 152).

— Ao Sr. diretor de Engenharia, declarando que nos Batalhões rodoviários as *funções de fiscal administrativo devem ser exercidas* por capitães, nos termos do inciso 1, do § 1º, do artigo 33, do Regulamento n. 3, ficando acrescido de um oficial desse posto o número de capitães, previsto nos quadros de efetivos do corrente ano, para as referidas Unidades (Aviso n. 7).

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de março de 1939 — Aviso n. 148.

Sr. Secretário Geral do Ministério da Guerra:

O diretor do Serviço Geográfico e Histórico do Exército, em *ofício n. 135, de 18 de fevereiro findo, pede seja o Estabelecimento* de Subsistência da 3ª Região Militar autorizado a pagar, em dinheiro, as rações destinadas ao forrageamento dos animais em serviço na 1ª Divisão de Levantamento, atualmente sub-dividida em turmas que operam em diferentes pontos do território do Rio Grande do Sul.

Em solução declaro-vos, para os devidos fins, que um dos principais objetivos que teem os Estabelecimentos de Subsistência é, justamente, abastecer os efetivos nas diferentes situações em que operam.

Para adestramento do pessoal dele encarregado, o reabastecimento, na paz, não deve ser diferenciado do modo por que, na guerra, *forçosamente terá de ser feito. — General Eurico G. Dutra.*

Ministerério da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de março de 1939 — Aviso n. 153.

Sr. Secretário Geral do Ministério da Guerra.

O comandante da 1ª Companhia do 11º Batalhão de Caçadores, em ofício n. 886, de 23 de dezembro do ano findo, consulta se aos sub-tenentes deve ser distribuida barraca de oficial ou de praça e se os mesmos teem direito à cama de campanha.

Em solução, declaro-vos, para os devidos fins, que aos sub-tenentes compete a barraca de praça, não lhes cabendo direito, consequentemente, à cama de campanha. — General *Eurico G. Dutra.*

Despachos:

Em 11 de março de 1939

Foram designados:

O major Gustavo Ramalho Borba Filho, Engenheiro Indústrial e de Armamento, para exercer as funções de adjunto do gabinete da Diretoria do Material Bélico.

O capitão Manuel Rodrigues de Carvalho Lisboa, para exercer as funções de diretor do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da 7ª Região Militar.

Para servir no Departamento Técnico da Escola de Educação Física do Exército, o capitão Antônio Pereira Lopes Júnior.

O 2º tenente da Reserva Convocado, José de Belo Neto, para delegado da 33ª Zona de Recrutamento, subordinada à 4ª Circunscrição de Recrutamento

O 2º tenente da Reserva convocado, Láuro Alves da Silveira, que serve atualmente na sub-diretoria de Artilharia, para servir no Serviço do Material Bélico da 3ª Região Militar.

Foi mandado publicar o seguinte ofício da Comissão Organizadora do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado: "Tenho o prazer de comunicar a V. S., para os devidos fins, que, na reunião de 6 do corrente, a Comissão Organizadora do "Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado" resolveu consignar um voto de louvor ao oficial administrativo deste gabinete, D. Maria Ana de Morais Paiva, pelo acerto e dedicação no desempenho dos encargos que lhe foram confiados por ocasião do censo do funcionalismo público civil. A funcionária em apreço, designada pela antiga Secretaria de Estado da Guerra para elemento de ligação entre esta Secretaria e o I.P.A.S.E., foi, a seguir, incumbida da distribuição e coleta dos questionários de todas as repartições, estabelecimentos e unidades do Exército demonstrando então grande amôr ao trabalho, inteligência e senso da responsabilidade".

Foi aprovado o ato do comandante da Escola Militar determinando a exlucão do candidato Nuno Carpena de Menezes das demais provas, no exame de admissão à mesma Escola, visto que, esse candidato na prova prática de Geometria e Trigonometria, se fez substituir por outro para realizar a citada prova.

Requerimentos:

Antônio José Miranda, ex-praça, pedindo abertura de Inquérito Sanitário de Origem. — Compareça à inspeção de saúde na D.S.E.

Armando Amorim de Albuquerque, reservista, pedindo certidão. — Forneça-se por certidão na forma da lei o que constar sobre sua situação perante o serviço militar.

Adolfo Ubida, pedindo dilação de prazo para ser incorporado ao Exército. — Aguarde incorporado a concessão do habeas-corpus ou faça prova da sua qualidade de reservista de 2ª categoria.

Bento Lopes, ex-1º cabo do Exército, pedindo solução de um requerimento no qual solicitára reinclusão nas fileiras. — Arquive-se.

Fausto Soares, ex-2º cabo, pedindo seja tornada sem efeito sua exclusão das fileiras do Exército. — Arquive-se.

Gomercindo Flores Trindade, 1º cabo do 3º Grupo de Obuzes, pedindo reforma, por invalidez. — Deferido, de acordo com a letra *b*, do art. 15 da Lei n. 197, de 1938.

Isidoro Francisco de Paula, 3º sargento do 4º Batalhão Rodoviário, pedindo matrícula no 2º período de Escola das Armas. — Permito a matrícula no centro regional de aperfeiçoamento de sargentos, de acordo com a informação da I.G.E. Ex.

João Batista Ghisoni, 2º sargento, da 2ª Bateria de Artilharia, da Escola Militar, pedindo aprovação no 2º período da extinta Escola de Sargentos de Artilharia, por equidade. — Indeferido em face das informações.

João Franco Pontes, capitão, pedindo averbação de ressalva. — Como pede.

Marcílio Rodrigues da Costa, candidato à matrícula na Escola Militar, pedindo inspeção de saúde, complementar após prestar as provas a que deverá ser submetido. — Indeferido, em face das informações.

Osvaldo Cícero de Sá Júnior, 2º sargento, do 1º Regimento de Aviação, pedindo ser considerado com o Curso da Escola das Armas. — Indeferido, em face das informações.

Raul Vargas de Vasconcelos, ex-sargento ajudante, pedindo anulação de exclusão do Exército. — Indeferido.

Raimundo Gomes de Albuquerque, presidente da Junta de Alistamento Militar de Maués, apresentando recurso contra a multa que lhe foi imposta, pelo chefe do Serviço de Recrutamento da 21ª Circunscrição de Recrutamento. — Mantenho as multas impostas pelo chefe da 21ª C. R.

Vespasiano Augusto de Figueiredo, 1º sargento da 11ª Circunscrição de Recrutamento, pedindo contagem de tempo de serviço. — Indeferido, por falta de amparo legal.

EXPEDIENTE DO CHEFE DA DIVISÃO DO EXPEDIENTE DO GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA

Requerimento:

Juvenal Sampaio Braga, 2º sargento reservista, pedindo certidão. — Compareça à Divisão do Expediente do Sr. Ministro da Guerra para receber a certidão pedida.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

O escrevente da classe F, Joaquim Jacó Mulatinho, da 10ª C.R., obteve a 2 do corrente 6 meses de licença para tratamento de saúde. Telegrama 472 de 9-3-39).

— Da ata de inspeção de saúde a que foi submetido o escrevente da classe E, Otarmínio Ramos, por conclusão de licença para tratamento de saúde foi julgado "apto para continuar no serviço público". (Of. n. 21 de 3-3-39 da D/Cav).

— Foi repreendido em boletim o servente interino da classe B, Arlindo Dantas Dias em obediência ao despacho exarado pelo Exmo. Sr. Ministro no requerimento em que pedia diretamente ao Exmo. Sr. Presidente da República a concessão de um favor. (Of. 706-G do 3-3-39 da D.S.R. Veterinária).

Diretoria de Intendência da Guerra

ATOS DO SR. DIRETOR

Por ato de 8 do corrente:

I — Transferências de oficiais:

1) — Foram transferidos, em nome do Exmo. Sr. Ministro da Guerra, os seguintes oficiais de administração:

a) 1º tenente Manuel Brígido Maia, do 4º R.I para o III/4º R.I.;

b) 1º tenente João Petronilo dos Santos, do S.F. da 4ª R M., para o H.M. de Juiz de Fora;

c) 1º tenente José Olímpio Moreira da Silva, da 1ª F.S. para a *Escola de Veterinária do Exército*;

d) 2º tenente Florim Ferreira Coutinho, do III/4º R.I. para o E.M.I. da 2ª R.M.;

e) 2º tenente Alcides Isidoro Mendes, do 12º R.C.I., para o 12º R.C.I.;

f) 2º tenente Nelson Braga Moreira, do 3º B.C., para a 3ª C.R.;

g) 2º tenente Anquises Vieira Dias, do E.M.I. da 2ª R.M., para a 1ª Formação Sanitária;

h) 2º tenente Silvio Cabral Jucá, do E.M.I. da 2ª R.M., para o 4º B.C.

2) — Foram transferidos, em nome do Exmo. Sr. Ministro da Guerra, e por necessidade do serviço, os seguintes oficiais de administração:

a) Capitão José Francisco do Nascimento, do S.IR. da 8ª R.M., para o S.F. da 1ª R.M.; e,

b) Capitão Antônio da Rocha Lima, do S.F. da 1ª R.M., para o S.I. da D.M.B.

II — Declaração sobre transferência de oficial:

Foi declarado, para os devidos fins, que a transferência do 1º tenente de administração Juvenal Velasques de Melo, do E.S. da 2ª R.M., para a 3ª F.I. foi por necessidade do serviço e não por interesse próprio. — *Alcibiades Simões Pires*, tenente-coronel I. G. ch. S.I.

A Diretoria da Imprensa Nacional de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercício de 1939 mediante [illegible] da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio ou *mediante recolhimento e respectiva comprovação nas repartições arrecadadoras federais* — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias

Aos funcionários públicos federais, estadoais e municipais é facultado [illegible] o custo da assinatura computado já o desconto de 20 %, e que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000

Ministério da Viação e Obras Públicas

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 10 do corrente, à página 5.434, onde se lê:

Portaria de 9 de março de 1933

Leia-se:

Portaria de 9 de março de 1939.

Diretoria de Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente do dia 10 de março de 1939

Avisos:

N. 637 — Ao Ministério da Fazenda — Comunicando que delegou competência aos engenheiros abaixo indicados para empenhar despesas, expedir ordens de pagamento, requisitar adiantamentos e suprimentos *por conta e no limite dos créditos distribuidos às seguintes* Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, pelas verba 1 — Pessoal — I — "Pessoal Permanente", sub-consignação n. 1; IV — "Gratificações e Auxílios", sub-consignação n. 52-02) e sub-consignação n. 57-01) — verba 2 — Material — I — "Material Permanente", sub-consignação n. 1-02); II — "Material de Consumo", sub-consignação n. 7-02); III — "Diversas Despesas", sub-consignação n. 12-02), sub-consignação n. 13-02), sub-consignação n. 14-02) e sub-consignação número 17-01); do orçamento vigente deste Ministério:

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Francisco Cornélio da Fonseca Lima Júnior, engenheiro classe M, chefe do 1º Distrito, interino, João Ferreira de Sá e Benevides, engenheiro classe M, e Otávio Gordilho de Castro, engenheiro classe L, chefe da 2ª Fiscalização.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía:

João da Silva Campos, engenheiro classe M, encarregado do expediente do 2º Distrito e Afonso de Castro Rabelo Baggi, engenheiro classe M.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

Henrique Barbalho Ochoa Cavalcante, engenheiro classe M, encarregado do expediente do 4º Distrito e Eudoro Lemos de Oliveira, engenheiro classe L.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná:

Oscar Rodolfo Cox, engenheiro classe M, interino, encarregado do expediente do 6º Distrito.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Felix de Abreu e Silva, engenheiro classe L, chefe do 7º Distrito, e José Alexandre Alcaraz, engenheiro classe M.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

Mário de Lacerda Gordilho, engenheiro classe M, chefe da 5ª Fiscalização e Antônio Nunes Galvão, engenheiro classe L.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina:

Joaquim José de Sousa Breves, engenheiro classe M, chefe da 7ª Fiscalização e Honório Bicalho Hungria, engenheiro classe L; Enéias Vasconcelos de Queiroz, engenheiro classe M, chefe da 8ª Fiscalização. Outrossim, comunicando que as delegações de competência em apreço são extensivas aos créditos que, por exigência do serviço, forem distribuidos no decurso do ano às Delegacias supra citadas, por conta de outras sub-consignações das mesmas verbas. (1.567-39).

N. 638 — Ao Tribunal de Contas. — Idem, idem. (1.567-39).

N. 639 — A Inspetoria Federal das Estradas — Idem, idem. (1.567-39).

N. 640 — Ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Solicitando audiência desse Ministério acerca do pagamento de emolumentos, na importância de 48:384$000, pela transferência dos bens da extinta Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro para o atual Lloyd Brasileiro. (5.476-39).

N. 641 — A Interventoria Federal no Estado do Rio de Janeiro — Solicitando providências, afim de que seja resolvido o assunto referente à revisão do contrato de concessão do porto de Angra dos Reis, reformada nos moldes então adotados para outros portos. (2.416-39).

N. 642 — Ao Ministério da Agricultura — Encaminhando cópia das informações prestadas pela I. F. E., em ofício n. 218-S, de 24 de fevereiro de 1939, referente ao aviso n. 454, de 16 de dezembro de 1938, desse Ministério, sobre a cessão de 250 trilhos que a Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul retirou das proximidades da estrada de Bagé. (4.838-39).

N. 643 — Ao Ministério das Relações Exteriores — Agradecendo a gentileza da remessa de um artigo do jornal "El Telegrafo", de Montevidéu, relativo à projetada via-férrea de Rivera a Paissandú. (3.540-39).

N. 644 — Ao Tribunal de Contas — Comunicando que delegou competência aos engenheiros Joaquim Licínio de Sousa Almeida e Artur Pereira de Castilho, respectivamente, inspetor federal das Estradas e chefe do Gabinete da mesma Inspetoria, este nos impedimentos daquele, para empenhar despesas, requisitar adeantamentos, suprimentos e expedir ordens de pagamento, por conta das seguintes rubricas do orçamento vigente deste Ministério: verba 2 — Material — Consignação III — s|c 12-02), 13-02), 14-02), 15-09), 16-02), 17-01), 18-01) e 19-11) — Verba 3 — Serviços e Encargos: Consignação I — s|c 2-01), letras *a* e *b*. (4.269-39).

N. 645 — Ao inspetor federal das Estradas — Comunicando que resolveu delegar-lhe competência e, nos seus impedimentos, ao engenheiro Artur Pereira de Castilho, chefe do Gabinete dessa Inspetoria, para empenhar despesas, requisitar adeantamentos, suprimentos e expedir ordens de pagamento, por conta das seguintes rubricas *do orçamento vigente deste Ministério:* verba 2 — *Material* — Consignação III — s|c 12-02), 13-02), 14-02), 15-09), 16-02), 17-01), 18-01) e 19-11) — verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — s|c 2-01), letras *a* e *b*. (4.269|39).

N. 646 — Ao Ministério da Fazenda — Comunicando que delegou competência aos engenheiros Joaquim Licínio de Sousa Almeida e Artur Pereira de Castilho, respectivamente, inspetor federal das Estradas e chefe do Gabinete da mesma Inspetoria, este nos impedimentos daquele, para empenhar despesas, requisitar adeantamentos, suprimentos e expedir ordens de pagamento, por conta das seguintes rubricas do orçamento vigente deste Ministério: verba 2 — Material — Consignação III — s|c 12-02), 13-02), 14-02), 15-09), 16-02), 17-01), 18-01) e 19-11). Verba 3 — Serviços e Encargos; Consignação I — s|c 2.01), letras *a* e *b*. (4.269-39).

N. 648 — Ao Tribunal de Contas — Solicitando a dispensa do Dr. *Valdemar de Coimbra Luz, diretor da E. F. C. B., da atual* sessão do Juri, para a qual foi sorteado e, outrossim, excluir o seu nome da lista dos que devem ser sorteados, enquanto exercer as funções de diretor da referida Estrada. (6.055-39).

Expediente do dia 11 de março de 1939

Avisos:

N. 649 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providências afim de que, seja entregue, no Tesouro Nacional, de uma só vez, como adeantamento, ao Tenente-Coronel José Sérvulo de Borja Buarque, Comandante do 2º Batalhão Ferroviário, a importância de 500:000$, para atender, nos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano, às despesas com a construção da E. F. Rio Negro-Caxias, "ex-vi" da autorização do Sr. Presidente da República concedida na exposição de motivos deste Ministério, encaminhada por cópia. (6.172-39).

N. 650 — Ao mesmo — Solicitando providências afim de que, seja entregue no Tesouro Nacional, de uma só vez, como adeantamento, ao Tenente-Coronel Henrique de Azevedo Futuro, Comandante do 3º Batalhão Rodoviário, antigo 3º Batalhão de Sapadores, a importância de 425:000$000, para atender, nos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano, às despesas com a construção da Estrada de

Rodagem Vacaria-Lagoa Vermelha-Passo Fundo, "ex-vi" da autorização do Sr. Presidente da República, concedida na exposição de motivos deste Ministério, encaminhada por cópia. (5.861-39).

N. 651 — Ao mesmo — Idem, ao 1º Tenente de Administração. Dehork de Paula Gonçalves, tesoureiro do 4º Batalhão Rodoviário, antigo 4º Batalhão de Sapadores, a importância de 300:000$000, para atender, nos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano, às despesas com a construção das estradas de rodagem a cargo do referido batalhão. (5.912-39).

N. 652 — Ao mesmo — Solicitando autorização para a importação de materiais destinados à E. F. C. B., devendo o respectivo pagamento ser feito em moeda nacional, sem responsabilidade, portanto, pela remessa de cambiais. (5.034-39).

N. 653 — Ao mesmo — Solicitando providências afim de que, por conta da sub-consignação n. 14-01) — Consignação III, da verba 2 — "Material" — do orçamento vigente deste Ministério, seja entregue, no Tesouro Nacional, de uma só vez, como adeantamento, ao chefe de Portaria desta Secretaria de Estado, Manuel Marcos, a importância de 9:000$000, para atender, nos meses de março, abril e maio do corrente ano, às despesas previstas naquela rubrica — Empenho n. 34. (6.173-39).

N. 656 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento da importância de 250:250$000, a Cavalcanti S. A., proveniente de serviços prestados no corrente ano a esta Secretaria de Estado. (5.459, de 1939).

N. 657 — Ao Ministério da Agricultura — Comunicando que o D. C. T. já providenciou junto à Diretoria Regional do Distrito Federal, no sentido de ser considerada oficial, a correspondência que, em objeto de serviço público, for apresentada pelos funcionários constantes do aviso n. G. M. 36, de 16 de janeiro de 1939 desse Ministério. (5.518-39).

N. 658 — Ao Tribunal de Contas — Encaminhando, acompanhadas dos necessários documentos, cópias do contrato relativo à instalação do aparelhamento e elaboração mecânica de trabalhos compreendidos nos encargos da Secção Financeira do Serviço do Pessoal deste Ministério, celebrado em 28 de fevereiro de 1939, com os Serviços Hollerith S. A. (3.980-39).

N. 659 — Ao Tribunal de Contas — Comunicando que delegou competência ao Sr. Otto Schilling, presidente da Comissão Central de Compras, para empenhar despesas e expedir ordens de pagamento até a importância de 400:000$000 por conta da sub-consignação n. 12 — Consignação VIII, da verba 3 do orçamento vigente deste Ministério, para atender às despesas com a aquisição de material necessário às obras do Hangar n. 1, do Aeroporto Santos Dumont. (5.675-39).

N. 660 — Ao Ministério da Fazenda — Idem, idem. (5.675, de 1939).

N. 661 — À Comissão Central de Compras — Idem, idem. (5.675, de 1939).

N. 662 — À Procuradoria da Fazenda Nacional, em São Paulo — Solicitando providências no sentido de que se efetive por parte dessa Procuradoria a assistência judiciária à Companhia Docas de Santos, nas ações lide e atinentes à perturbação introduzida no contrato federal de concessão das obras do porto de Santos, não só pelo Estado de São Paulo, como pela Prefeitura de Santos. (6.271-39).

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Expediente do dia 11 de março de 1939

N. 654 — Ao Ministério da Guerra — Comunicando que o capitão Paulo Leite de Resende, atualmente servindo como assistente técnico na Comissão Mixta Ferroviária Brasileiro-Boliviana, passou a ser remunerado pelos cofres da citada comissão, desde o dia 1 de maio de 1938. (24.134-38).

N. 655 — Ao Ministério da Marinha — Comunicando que o capitão de fragata, João Correia Dias Costa se exonerou, por motivos de interesse particular, desde 1 de fevereiro de 1939, das funções de engenheiro auxiliar, que exercia, na Comissão Mixta Ferroviária Brasileiro-Boliviana. (24.134-38).

ATOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 10 de março de 1939

Ofícios:

N. 1.457 — Ao Tribunal de Contas — Remetendo a 2ª via do empenho de despesa n. 22-P, de 8 do corrente mês, na importância de 13:000$000, extraido por este Serviço, à conta da sub-consignação n. 52, item 01), consignação IV "Gratificações e auxílios", verba 1, "Pessoal", do orçamento vigente deste Ministério. (5.739-39).

N. 1.458 — À E. F. Central do Brasil — Solicitando esclarecimentos sobre a publicação, feita no Boletim do Pessoal dessa Estrada, n. 76, da relação nominal dos extranumerários-mensalistas, por não guardar inteira conformidade com o trabalho aprovado pelo senhor Presidente da República. (5.991-39).

N. 1.459 — À E. F. São Luiz-Teresina — Solicitando providências, afim de ser remetida a este Serviço, cópia dos assentamentos de Arquibal Estelita Cavalcanti Pessôa. (5.992-39).

N. 1.461 — Ao Departamento Administrativo do Serviço Público — Restituindo o processo n. 9.531-38, desta Secretaria de Estado, e, comunicando que o Sr. ministro, sugere a esse Departamento, seja feita a revisão da carreira de engenheiro do Quadro III, independentemente das demais, visto que o estudo, de carater geral, a que se está procedendo, demanda longo período de tempo. (9.531-38).

N. 1.462 — À V. F. F. Léste Brasileiro — Encaminhando cópia do parecer emitido pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, referente a contagem de tempo de serviço, para efeito de promoção, dos funcionários dessa via férrea. (29.098-38).

N. 1.463 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Restituindo o processo n. 42.414-37, da D. R. C. T. do Distrito Federal, e, comunicando que no requerimento em que Zair Cordeiro Dias pede revisão do processo em virtude do qual foi demitido, por decreto de 4 de março do ano findo, do lugar de servente, classe "C", do Quadro IV deste Ministério, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho, em 25 de fevereiro último: "Indeferido. A demissão do requerente foi regularmente processada." (2.884-39).

N. 1.464 — Ao mesmo — Comunicando que o Sr. ministro, resolveu conceder autorização a esse Departamento, afim de submeter a inspeção de saude, para fins de aposentadoria, Deoclécio Ripper. (3.387-39).

N. 1.465 — Ao mesmo — Remetendo cópia do decreto que concedeu aposentadoria a Oscar Vieira. (3.271-38).

N. 1.466 — Ao mesmo — Idem, idem, a Aníbal Ferreira de Matos. (Pr. 3.249-39).

N. 1.467 — Ao mesmo — Comunicando que o Sr. ministro, concedeu autorização a esse Departamento, afim de ser submetido a inspeção de saude, para fins de aposentadoria, Nelson Cardoso Brasil. (3.223-39).

N. 1.468 — Ao mesmo — Remetendo cópia do decreto que concedeu aposentadoria a Frederico Francisco Coelho. (2.791-39).

N. 1.469 — Ao mesmo — Idem, idem, a Ina Catarina Gameleira de Mesquita. (2.622-39).

N. 1.470 — Ao mesmo — Solicitando providências para que seja devolvido a este Serviço, o decreto de promoção de José Maria Mendonça Cortez, afim de ser tornada sem efeito a apostila constante do mesmo, em vista da informação prestada pelo ofício n. 22.105, de 30 de dezembro do ano p. findo, desse Departamento. (30.708-38).

N. 1.471 — Ao mesmo — Comunicando que Geralda Sebastiana da Silva foi demitida por decreto de 25 de fevereiro último. (1.412-1939).

N. 1.472 — Ao mesmo — Comunicando que o Sr. ministro, resolveu conceder a autorização solicitada por esse Departamento, no sentido de ser considerado licenciado, por tempo indeterminado, para fins de aposentadoria, o auxiliar de expediente de 2ª classe da D. R. C. T. de Mato Grosso, Jaime Mass Martori. (28.210-38).

N. 1.473 — Ao mesmo — Remetendo cópia do decreto que concedeu aposentadoria a Vicente Anastácio da Cruz. (1.689-39).

N. 1.474 — Ao mesmo — Solicitando a data em que foi Júlio Monteiro de Sousa, inscrito como contribuinte do montepio civil. (1.581-39).

N. 1.475 — Ao mesmo — Remetendo cópia do decreto que aposentou Joaquim Passos Brandão. (1.683-39).

N. 1.476 — Ao mesmo — Comunicando que Abílio de Freitas Lopes, foi demitido por decreto de 18 de fevereiro último. (1.436-39).

N. 1.477 — Ao mesmo — Remetendo cópia do decreto que concedeu aposentadoria a Quirino Fernandes. (1.687-39).

N. 1.478 — Ao mesmo — Idem, que aposentou Pio Correia de Almeida Morais. (2.635-39).

N. 1.479 — Ao mesmo — Idem, que concedeu aposentadoria a Paulo Afonso da Silva Alves. (3.279-39).

N. 1.480 — Ao mesmo — Idem, idem, a Manuel Ribeiro de Faria. (2.774-39).

N. 1.481 — Ao mesmo — Idem, idem, Zulmira Magalhães Pereira. (3.263-39).

N. 1.482 — Ao mesmo — Comunicando que o Ministério da Guerra, informa, não ser possivel, por falta de vaga, a internação do telegrafista Inácio Guimarães Jobim, no Sanatório Militar de Itatiaia. (4.160-39).

N. 1.483 — Ao mesmo — Comunicando que em referência ao officio n. 2.320 de 17 de fevereiro último, em que é solicitado a prorrogação do prazo concedido para prestação de fiança a que está sujeita Conceição Aparecida Sampaio, o Sr. ministro, proferiu, o seguinte despacho: "Concedo a prorrogação solicitada, de acordo com o art. 854 do Regulamento do Código de Contabilidade". (4.406-39).

N. 1.484 — À Despesa Pública — Enviando o processo referente à habilitação ao montepio de Maria de Quadros Lopes e outras. (4.182-39).

N. 1.485 — Á Despesa Pública — Idem, idem, de Maria da Conceição Silveira Feital. (4.955-39).

N. 1.486 — Á mesma — Remetendo instruido o processo de que é constante o requerimento em que Eurípides Godofredo Schmidt, solicita à expedição do seu título de inatividade. (4.183-39).

N. 1.487 — Á mesma — Restituindo o processo que acompanhou o ofício n. 435, de 25 de fevereiro último, dessa Despesa, e, pedindo atenção para a informação constante de fls. 5 do mesmo. (4.882-39).

N. 1.488 — Á mesma — Enviando o processo referente à habilitação ao montepio de Marta Richter Tavares. (5.246-39).

N. 1.489 — Á mesma — Remetendo o processo de que é constante o requerimento em que Hércules Osvaldo Schneider solicita a expedição de seu título de inatividade. (3.022-39).

N. 1.490 — Á mesma — Idem, idem, Sebastião Reduzino de Macedo Meza. (3.021-39).

N. 1.491 — Á mesma — Restituindo a certidão remetida a este Serviço com o ofício n. 278, de 10 de fevereiro do corrente, dessa Despesa, e, informando que o processo à mesma referente, foi encaminhado a essa Despesa com o ofício n. 3.516, de 8 de agosto de 1938. (3.776-39).

N. 1.492 — Á E. F. Central do Brasil — Acusando o recebimento dos programas da Escola de Aprendizes Silva Freire e agradecendo a remessa dos mesmos. (29.210-38).

N. 1.493 — Á Inspetoria F. das Estradas — Restituindo o requerimento e documentos referentes à naturalização do artífice da E. F. de Goiaz, Antônio Augusto. (2.373-39).

N. 1.494 — Á E. F. Central do Brasil — Comunicando, em referência ao ofício n. 5.611, de 29 de dezembro último, no qual foram prestadas as informações solicitadas por este Serviço, sobre o requerimento em que o oficial de trem (extranumerário) dessa ferrovia, Edgar da Silva Menezes, pediu retornar a seu antigo lugar de praticante de condutor de trem, que o Sr. ministro, exarou o seguinte despacho: "Indeferido. A volta do requerente ao serviço da Estrada, como extranumerário, já representa ato de benevolência da administração". (30.356-38).

N. 1.495 — Á Inspetoria F. das Estradas — Solicitando providências no sentido de ser Antônio Nunes Cordeiro, cientificado de que, para ultimação de sua aposentadoria, deverá apresentar, na Secção Administrativa deste Serviço do Pessoal, as certidões de seu tempo de serviço e os requerimentos em que solicitará ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional a concessão do abono provisório e a expedição de seu título da inatividade. (3.626-39).

N. 1.498 — Ao Departamento Administrativo do Serviço Público — Enviando a exposição de motivos em que este Ministério propõe ao Sr. Presidente da República admissão do pessoal extranumerário-mensalista na tabela aprovada para a D. S. B. F. (2.948-39).

N. 1.499 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Enviando o decreto de nomeação de Francisco Abrantes Maia. (5.025-1939).

N. 1.500 — Á Fazenda Nacional — Solicitando a restituição a esta Secretaria de Estado, dos processos ns. 3.314-E-28, 703-F-28 e 1.742-28, anteriormente encaminhados à Comissão de Correição Administrativa. (417-39).

N. 1.501 — Á E. F. Central do Brasil — Solicitando a data em que Sebastião Carlos da Silva foi inscrito como contribuinte do montepio civil. (4.879-39).

N. 1.502 — A Rede de Viação Cearense — Comunicando que a nomeação solicitada no ofício n. 101, de 6 de fevereiro último, dessa Rede, em carater interino, de João Farias, deixou de ser efetuada à vista da divergência do nome do mesmo, pois no certificado de reservista do interessado aparece como João Farias de Sousa, e em outros documentos como João Farias. (4.469-39).

N. 1.503 — Á Inspetoria F. de Obras contra as Secas — Solicitando providencias no sentido de ser Antônio Joaquim Garcia, cientificado de que, para ultimação de sua aposentadoria, deverá apresentar na Secção Administraviva deste Serviço do Pessoal as certidões de seu tempo de serviço e os requerimentos em que solicitará ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional a concessão do abono provisório e a expedição de seu título de inatividade. 24.063-38.

N. 1.504 — Ao Departamento Administrativo do Serviço Público — Restituindo o requerimento em que o auxiliar de 4ª classe, da E. F. de Goiaz, Luiz Gomide Borges, solicita aproveitamento como auxiliar técnico de 4ª classe do Ministério da Fazenda, e remetendo cópia das informações prestadas a respeito pela I. F. E. 3.585-39.

N. 1.505 — Á Fiscalização do Exercício Profissional — Solicitando providências afim de ser submetido a inspeção de saúde, para fins de licença, Odilon Francisco dos Santos. 5.222-39.

N. 1.506 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Comunicando que a 1ª Circunscrição de Recrutamento Militar solicita sejam mandados apresentar àquela Circunscrição, com a máxima urgência, acompanhados de seus documentos de quitação com o Serviço Militar, os seguintes funcionários: Sílvio Teixeira; Antônio de Carvalho Dias; Mário Noronha, Oscar Seco Compelo, Túlio Augusto Fernandes de Oliveira, Francisco José do Nascimento; Ebert Vergara; Antônio Serva, Arnaldo de Paula e Lima e Jaime Manuel Vilas Boas Machado, e solicitando providência no sentido de ser atendido o pedido da aludida Circunscrição. 5.238-39.

N. 1.507 — Á Inspetoria F. das Estradas — Solicitando providências no sentido de que o Sr. Dante Benedito da Cruz compareça, com a máxima urgência, acompanhado de seu documento de quitação com o Serviço Militar, à 1ª Circunscrição do Recrutamento Militar. 5.238-39.

N. 1.508 — Á Inspetoria F. de Obras contra as Secas — Idem, idem, os Srs. Paulo Alves Ribeiro e Dareí Fonseca. 5.238-39.

N. 1.509 — Ao Ministério da Fazenda — Enviando cópia do ofício em o qual a D. S. B. F. prestou informações sobre Teofanes Martins Brandão. 3.978-39.

N. 1.510 — Ao Departamento Administrativo do Serviço Público — Comunicando que não existem ocupantes interinos de cargos da carreira de "carteiro", do quadro IV deste Ministério.

DISPENSA DE EXTRANUMERÁRIOS-MENSALISTAS

Nome — Função — Repartição — Data — Processo

Santiago Soares, trabalhador de 1ª classe — E. F. Noroeste do Brasil — 17 de fevereiro de 1939. (3. 145-39).

Doecleciano Barreira Borges, trabalhador de 3ª classe — E. F. de Goiaz — 1 de março de 1939. (4.297-39).

Alípio Baltar Bezerra, mensageiro ajudante de 1ª classe — D. R. de São Paulo — 17 de fevereiro de 1939. (3.068-39).

Edgard José Jorge, auxiliar de 4ª classe — Dpto. Nac. de Estradas de Rod. — 27 de fevereiro de 1939. (4.516-39).

Vitório Modugno, auxiliar de 4ª classe — Dpto. Nac. de Est. de Rod. — 27 de fevereiro de 1939. (4.516-39).

Benedito Borges, guarda de 3ª classe — E. F. de Goiaz — 27 de fevereiro de 1939. (3.005-39).

Alivertino Rosa, trabalhador de 2ª classe E. F. de Goiaz — 27 de fevereiro de 1939. (3.005-39).

Dispensa de pessoal extranumerário-mensalista publicada no "Diário Oficial" de 9 de março de 1939.

RETIFICAÇÕES

Onde se lê: Nelson Menezes Coelho, (Processo n. 3.386), telegrafista ajudante de 1ª classe D. R. do Amazonas e Acre, em 17 de fevereiro de 1939, leia-se, Nelson Menezes Coelho, telegrafista adjunto de 1ª classe, D. R. do Amazonas e Acre, 17 de fevereiro de 1939. 3.386-39.

PROTOCOLO GERAL

Retificações, por terem saído com incorreções no D. O. de 10 de março de 1939:

Expediente do dia 8 de março de 1939

No D. O. de 10 de março de 1939, a fls., 5.434, no aviso número 1.415, de 8 de março de 1939, onde se lê: d) o duodécimo distribuido, leia-se: d) o duodécimo do crédito distribuido.

No mesmo D. O. a fls. 5.435, onde se lê: A duração de certificação de radioamador, leia-se: A duração de certificação de radioamador, e onde se lê no mesmo O. O., leia-se: no mesmo D. O.

No D. O. de 11 de março de 1939:

Expediente do dia 9 de março de 1939

No aviso n. 603, do "Diário Oficial" de 11 de março de 1939, a fls. 5.553, onde se lê: Institut Scientifique d'Etudes des Communications et des Transportes, leia-se Institut Scientifique d'Etudes des Communications et des Transports.

No mesmo D. O. à fls. 5.554, no aviso n. 606, onde se lê: solicita reparos e melhoramentos em alguns campos, leia-se: solicita reparos e melhoramentos diversos em alguns campos.

No mesmo D. O. a mesma folha, no aviso n. 620, node se lê: um muro de arrimo à Estação de Divisa, leia-se: um muro de arrimo junto à estação de Divisa.

No mesmo D. O. à fls. 5.555, no ofício n. 1.435, onde se lê: D. N. P. V. leia-se: D. N. P. N. e no ofício n. 1.436 onde se lê: ofício n. 334, de 30 de janeiro último, leia-se; ofício n. 334, de 30 de janeiro último, deste Departamento.

No mesmo D. O. à mesma folha, no ofício n. 1.435, onde se lê: ofício n. 53, leia-se ofício n. 653.

No mesmo D. O. à mesma fl., no requerimento de Enso Francisco Rugai, onde se lê: D. S. T., leia-se D. C. T.; e no de Tomas Pompeu Magalhães, onde se lê: Indeferido, leia-se "I" Indeferido.

No mesmo D. O. a fls. n. 5.556, no ofício n. 1.450, onde se lê: propriedade e benefeitorias, leia-se: propriedades e bemfeitorias.

No mesmo D. O. á mesa fl., nos retificações no D. O., onde se lê ofício número 2.437-39, leoa-se: ofício número 2.437.99 e onde se lê: ofício número P. 14-932, leia-se P. 14-392.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Dia 13 de março de 1939

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Designando o oficial administrativo da classe "I" — Augusto Franklin dos Santos Ramos — para, em comissão, exercer as funções de delegado do Gabinete de Identificações e Perícias, junto à Diretoria Regional de Pernambuco. (Portaria n. 260, 10-3-39.)

Abonando, em aditamento à portaria n. 164, de 14 de fevereiro último, ao telegrafista da classe "G" desta Diretoria Geral — *Heitor Machado da Silveira*, a ajuda de custo de trezentos mil réis (300$000), correndo a despesa pela Verba 1ª do orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, IV — "Gratificações e Auxilios", sub-consignação n. 51 — "Ajudas de custo e diárias", — parte distribuida a esta Diretoria Geral. (Portaria n. 262, de 11 de março de 1939.)

O diretor geral dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos ns. 2 e 17 do artigo 23, do decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, tendo em vista a dificuldade de serem postas em execução às exigências dos artigos 12 e 13 da portaria n. 17, de 6 de janeiro deste ano, resolve revogar os dispositivos citados para que sejam oportunamente substituidos em instruções aditivas. (Portaria n. 263, de 13-3-39.)

Aprovando as instruções para execução dos serviços de pessoal (S. R. P. 2). (Portaria n. 240, de 4-3-39.)

Transferindo da Diretoria Regional de Santa Catarina para a de Juiz de Fóra o inspetor de linhas telegráficas da classe "I" — Walkyrio Seixas de Faria — abonando-lhe, de acordo com o artigo 110 do regulamento vigente, a ajuda de custo de quinhentos mil réis (500$000), correndo a despesa pela Verba 1ª do orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, IV — "Gratificações e auxílios", sub-consignação n. 51 "Ajuda de custo e diárias", na parte distribuida à Diretoria Regional de Santa Catarina. (Portaria número 264, de 13-3-39.)

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

O diretor regional dos Correios do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 41, n. 6 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931 e considerando que a lei orçamentária do corrente exercício autoriza expressamente a despesa:

Resolve abonar, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro deste ano, a gratificação mensal discriminada, a cada um dos funcionários respectivos pela prestação de serviços especiais na Agência Telegráfica do Palácio do Catete:

Aguinaldo da Veiga Fernandes, agente fiscal do Imposto de Consumo, encarregado	300$000
Antônio Eduardo Russomano, telegrafista classe "K"	125$000
Valdemar Sanches de Brito, telegrafista classe "J"	125$000
Odilio Alves Macieira, telegrafista classe "I"	125$000
Celestino Prunes Dória, telegrafista classe "G"	125$000
Licínio Gomes, telegrafista classe "G"	125$000
Teotônio Lopes Falcão, telegrafista classe "G"	125$000
Claudionor José Cabral, telegrafista classe "F"	125$000
Armando José do Patrocínio, inspetor classe "I"	125$000
Franklin Guimarães Sobrinho, inspetor classe "I"	125$000
Floriano Peixoto da Silva, inspetor classe "H"	125$000
Jorge Bittencourt Gomes Ribeiro, inspetor classe "H"	125$000
Otávio Ferreira Bastos, guarda fios classe "D"	125$000
Carlos Ferreira Bastos, auxiliar do tráfego de 1ª classe	125$000
Moisés de Araujo, auxiliar do tráfego de 1ª classe	125$000
Jorge Ribeiro da Cunha, guarda-fios classe "D"	77$000
Valdemar da Silva Fontoura, auxiliar do tráfego de primeira classe	77$000
Valdemar Faria Guimarães, auxiliar do tráfego de primeira classe	77$000
Antônio Alves de Paula, servente classe "B"	77$000

A despesa no total de 29:796$000 (vinte e nove contos setecentos e noventa e seis mil réis) corre à conta do crédito da verba 1ª — Pessoal — IV — Gratificações e Auxílios — Sub-consignação número 56 — Serviços Especiais — 03) Departamento dos Correios e Telégrafos (aos funcionários e ao encarregado da estação telégrafica do Palácio do Catete) — Anexo 8 — do decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938, deduzida e empenhada pelo conhecimento número 5 de hoje datado.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1939. — *Arnaldo Gl. de Azevedo*, diretor regional.

Inspetoria Federal de Obras contra as Sêcas

Pela portaria n. 22, de 27 de fevereiro último, o Sr. inspetor concedeu ao mensalista José Dionísio Barsi, um mês de licença, para tratamento de saúde, a partir de 1 de janeiro do corrente ano, termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663-21, ficando o gozo dessa licença condicionado à recondução do mencionado serventuário.

— Pela portaria n. 23, de 28 de fevereiro último, o Sr. inspetor, *concedeu ao mensalista* Osvaldo Simões Ramos Acioli, três meses de licença, para tratamento de saúde, a partir de 28 de janeiro p. findo, de acordo com o disposto nos arts. 8º, n. I, e 12º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ficando estipulado que as vantagens decorrentes da mesma licença estão na dependência de vir a ser o interessado reconduzido para servir como mensalista, no exercício vigente.

— Pela portaria n. 24, de 2 deste mês, o Sr. inspetor, concedeu ao mensalista Augusto Cesar Sampaio, três meses de licença, para tratamento de saúde, a partir de 21 de janeiro último, nos termos do art. 8º, n. I, combinado com o art. 12 do decreto número 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ficando o gozo dessa licença condicionado à recondução do interessado como mensalista, no corrente exercício.

— Pela portaria n. 25, de 2 deste mês, o Sr. inspetor, concedeu ao mensalista Luiz Gonzaga de Almeida, um ano de licença para tratamento de saúde, a partir de 1 de fevereiro último, de acordo com o disposto no art. 19 do decreto n. 14.663-21, ficando o gozo dessa licença condicionado à recondução do interessado como mensalista, no corrente exercício.

— Pela portaria n. 26, de 2 deste mês, o Sr. inspetor, removeu, por conveniência de serviço, da Comissão de Baía e Sergipe para o 1º Distrito, o contratado Carlos Ferreira de Freitas.

— Pela portaria n. 27, de 2 deste mês, o Sr. inspetor removeu, o engenheiro da classe M, do Quadro I do M.V.O.P., Domingos Rômulo da Silva Campos, do 1º Distrito para a Comissão de Baía e Sergipe, *por conveniência de serviço*.

— Pela portaria n. 28, de deste mês, o Sr. inspetor concedeu ao escriturário da classe "E", do Quadro I do M.V.O.P., Cristiano de Sousa Guimarães, três meses de licença especial, em conformidade com os arts. 1º e 4º do decreto legislativo n. 42, de 15 de abril de 1935, ficando marcado o prazo de vinte dias para entrar em gozo dessa licença.

— Pela portaria n. 29, de 8 deste mês, o Sr. inspetor, atendendo às conveniências de serviço, designou o escriturário da classe "G", do Quadro I do M.V.O.P., Vitor de Andrade Camisão, atualmente servindo na Secção de Pessoal, para ter exercício na Tesouraria, e o oficial administrativo, da classe "I", Pedro Herbster de Sousa Pinto, tambem do Quadro I do M.V.O.P., para em substituição àquele, servir na *citada Secção de Pessoal desta Inspetoria*.

— Pela portaria n. 30, de 8 deste mês, o Sr. inspetor, removeu, por conveniência de serviço, da Administração Central para o 1º Distrito, o mensalista Manuel Carneiro Monteiro.

— Pela portaria n. 31, de 9 deste mês, o Sr. inspetor, concedeu ao engenheiro da Classe "K", carreira I.F.O.S., *do Quadro I*, do M.V.O.P., Vinícius Cesar Silva de Berredo, seis meses de licença especial, na forma do art. 1º do decreto legislativo n. 42, de 15 de abril de 1935, ficando marcado o prazo de 30 dias para entrar em gozo da mesma.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a *legislação em* vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercicio de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas *repartições arrecadadoras federais* — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000.

Ministério da Agricultura

G. M. 179 — 7 de março de 1939.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Ao Instituto de Biologia Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, deste Ministério, foram confiadas novas atribuições pelos decretos ns. 2.560 e 3.100, de 16 de março e 22 de setembro de 1938, respectivamente, os quais tratam da fiscalização de produtos de uso veterinário e de *estabelecimentos* que os fabricam, visto lhe caberem as análises e experiências a que são previamente submetidos os preparados para efeito de registro na Divisão de Defesa Sanitária Animal do mesmo Departamento.

Ressente-se aquela dependência de aparelhamento necessário ao desempenho de seus novos encargos e dentro de suas possibilidades vai este Ministerio renovendo as dificuldades surgidas, de modo a poder dar cumprimento aos dispositivos legais reguladores da matéria.

Para o controle da ação terapêutica dos carrapaticidas faz-se mistér o emprego do banheiro apropriado, do qual, entretanto, não dispõe o Instituto de Biologia Animal.

A falta de um banheiro carrapaticida dificulta sobremodo as experiências, não permitindo que as mesmas sejam realizadas com a indispensavel eficiência.

Para sanar essa lacuna, afigura-se-me imperiosa a necessidade de ser construido, na Estação Experimental em Deodoro, do Instituto de Biologia Animal, um banheiro destinado especialmente aos fins aludidos. Essa construção, que obedecerá ao modelo oficial adotado neste Ministerio, está orçada em *9:232$300* (nove contos duzentos e trinta e dois mil e trezentos réis)

Para que as obras tenham início imediato, visto que são vários os pedidos de registro de produtos daquela natureza, tenho a honra de solicitar de Vossa Excelência dispensa de concorrência na forma do artigo 51 alinea "b" do Código de Contabilidade da União, para o efeito de ser a *espesa efetuada pelo regime de adiantamento.*

A despesa caso Vossa Excelência conceda a autorização aqui pedida, correrá *à conta do crédito de 6 000:000$000, outorgado à* verba 5 — "Obras, melhoramento, etc. do orçamento desde Ministério para o vigente exercício.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito — *Fernando Costa.*

Autorizado. Em 7-3-939. — G. VARGAS

Departamento de Administração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11 de março de 1939

Ofícios:

Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 393 — Solicito vossas providências no sentido de que seja posta à disposição da Tesouraria deste Ministério, no Banco do Brasil, a importância de cinco mil quinhentos e oitenta e oito contos duzentos e quarenta e nove e seiscentos réis (5.588:249$600), por conta dos créditos constantes do Anexo 11, do art. 1º, do Decreto-Lei n. 1.095, de 3 de *fevereiro do corrente* ano, assim discriminados:

	Janeiro	Fevereiro
Verba 1 — Pessoal	1.108:465$0	1.198:465$0
Verba 2 — Material	471:497$3	436:122$3
Verba 3 — Serviços e Encargos ...	1.534:766$7	882.266$7
Verba 4 — Eventuais	23:333$3	23:333$3
	3.138:062$3	2.450:187$3
Total	5.588:249$600	

A importância acima indicada corresponde a dois duodécimos dos créditos distribuidos à Tesouraria deste Ministério e destina-se a suprí-la nos *meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, para o fim* de que a mesma possa atender aos pagamentos e adiantamentos que lhe compete efetuar, de acordo com o Decreto n. 22.859, de 27 de junho de 1933, modificado pelo Decreto-Lei n. 982, de 23 de dezembro de 1938.

Divisão do Pessoal

Retificação na tabela nominal dos extranumerários mensalistas do Serviço de Fiscalização e Comércio de Farinhas, publicada no *Diário Oficial* de 8 de março de 1939, ás páginas ns. 5.258 e 5.259

Número de ordem	Onde se lê	Leia-se
22.	Lázaro Sebastião Sampaio.	Lázaro Sebastião Sampaio Leite.
25.	Américo Moretzahon de Castro Lacerda.	Américo Moretz-Sohn de Castro Lacerda.
27.	Número da portaria 1.545.	Número da portaria 1.544.
30.	Alina de Menezes Bastos.	Alina de Menezes Bentes.
41.	Flávio Magalhães Costa.	Flávio Magalhães Martins Costa.
74.	Número da portaria 1.585.	Número da portaria 1.584.
75.	*Número da portaria 1.685.*	*Número da portaria 1.585.*

Secção Administrativa da Divisão do Pessoal, 11 de março de 1939. — *Clarimundo Bahiana,* ofam — I.

Ratificação nas tabelas numérica e nominal dos extranumerários mensalistas da Fiscalização de Frutas no Porto do Rio de Janeiro, publicadas no *Diário Oficial* de 8 de março de 1939 à página 5.260.

Onde se lê	Leia-se
Do D. F. P. V.	do S. E. R.
Total — 70:000$000.	Total — 90:000$000.
NOTA: O Serviço de Fruticultura passou a denominar-se Secção de Fruticultura da D. F. P. V. em face do decreto-lei n. 982, de 23 de dezembro de 1938.	NOTA: A Fiscalização de Frutas no Porto do Rio de Janeiro passou do S. F. para o S. E. R. em face do decreto-lei n. 982, de 23 de dezembro de 1938.

Secção Administrativa da Divisão do Pessoal, 11 de março de 1939. — *Clarimundo Bahiana,* ofam — I.

Retificação no quadro de extranumerários diaristas do Núcleo Colonial "Marquês de Abrantes", da D. T. C., publicado no *Diário Oficial* de 17 de fevereiro de 1939, à página n. 3.943:

Número de ordem	Onde se lê	Leia-se
21.	Vago.	João de Souza Pinto.
22.	Vago.	Silvano Teotônio dos Santos.
23.	Vago.	Marcos Razoto.
24.	Vago.	Manuel Garcia de Lima.
25.	Vago.	Samuel Faria.
26.	Vago.	Maurílio João Samways.

Secção Administrativa da Divisão do Pessoal, 10 de março de 1939. — *Clarimundo Bahiana,* ofam — I.

Retificação no quadro de extranumerários diaristas do Núcleo Colonial "Cândido de Abreu", da D. T. C., publicado no *Diário Oficial* de 17 de fevereiro de 1939, à página n. 3.944:

Número de ordem	*Onde se lê*	*Leia-se*
4.	Vago.	Arí Borba Carneiro.
17.	*Vago.*	*Joaquim Marques dos Santos.*
18.	Vago.	Mercindo Martins Pereira.

Secção Administrativa da Divisão do Pessoal, 10 de março de 1939. — *Clarimundo Bahiana, ofam — I.*

Relação dos extranumerários diaristas admitidos de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, para servirem de 1 de março a 31 de dezembro de 1939, na Fiscalização de Postos de Embalagem e Colheita de Frutas em Alcântara (Estado do Rio de Janeiro), da Secção de Fruticultura da Divisão do Fomento da Produção Vegetal no Ministério da Agricultura.

Esta despesa correrá por conta do decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939 — Verba 1ª — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Sub-consignação 2 — "Diaristas".

Número de ordem	Nomes—Categorias	Diaristas Num.	Importe	Mensal	Anual (Doz meses)
1.	João Francisco Gomes de Matos, fiscal de frutas	25	20$0	500$0	5:000$0
2.	Azurém de Carvalho, fiscal de frutas....	25	20$0	500$0	5:000$0
3.	Silvio Alves, fiscal de frutas	25	20$0	500$0	5.000$0
4.	Ênio de Carvalho Prado, fiscal de frutas	25	20$0	500$0	5:000$0
				2:000$0	20:000$0

Secção de Fruticultura, 27 de fevereiro de 1939. Visto. — *Manoel Mendes da Fonseca,* no impedimento do assistente-chefe.

Aprovado. — *Castro de Faria.*

Relação dos extranumerários diaristas admitidos de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, para servirem de 1 de março a 31 de dezembro de 1939, na Fiscalização de Postos de Embalagem e Colheita de Frutas de Nova Iguassú (Estado do Rio de Janeiro), da Secção de Fruticultura da Divisão de Fomento da Produção Vegetal do Ministério da Agricultura

Esta despesa correrá por conta do decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939 — Verba 1ª — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Sub-consignação 2 — "Diaristas".

Número de ordem	Nomes—Categorias	Diaristas Num.	Importe	mensal	Anual (Dez meses)
1.	Jorge Meircles, fiscal de frutas.....	25	20$0	500$0	5:000$0
2.	Lear Campos Sarmento, fiscal de frutas	25	20$0	500$0	5:000$0
3.	Licínio Pereira Gonçalves, fiscal de frutas	25	20$0	500$0	5:000$0
4.	Esor de Oliveira Santos, fiscal de frutas	25	20$0	500$0	5:000$0
5.	José Henrique Favila Lobo, fiscal de frutas	25	20$0	500$0	5:000$0
6.	Célio de Albuquerque, fiscal de frutas....	25	20$0	500$0	5:000$0
7.	Raimundo de Souza Paiva, fiscal de frutas	25	20$0	500$0	5:000$0
8.	Pandiá Ribeiro Espíndola, fiscal de frutas	25	20$0	500$0	5:000$0
				4:000$0	40:000$0

Secção de Fruticultura, 27 de fevereiro de 1939. Visto. — *Manoel Mendes da Fonseca*, no impedimento do assistente-chefe.
Aprovado. — *Castro de Faria*.

Relação dos extranumerários diaristas admitidos de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, para servirem de 1 de março a 31 de dezembro de 1939, na Fiscalização de Postos de Embalagem e Colheita de Frutas em Campo Grande, da Secção de Fruticultura da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura.

Esta despesa correrá por conta do decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939 — Verba 1ª — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Sub-consignação 2 — "Diaristas".

Número de ordem	Nomes—Categorias	Diaristas Num.	Importe	mensal	Anual (Dez meses)
1.	Artur de Oliveira Leal, fiscal de frutas	25	20$0	500$0	5:000$0
2.	Dario de Menezes Vasconcelos Drumond, fiscal de frutas,...	25	20$0	500$0	5:000$0
3.	Eugênio Ramos Gomes, fiscal de frutas	25	20$0	500$0	5:000$0
4.	João de Oliveira Forti, fiscal de frutas	25	20$0	500$0	5:000$0
5.	Sebastião Muniz Nevares, fiscal de frutas	25	20$0	500$0	5:000$0
6.	Miguel da Silva, fiscal de frutas	25	20$0	500$0	5:000$0
7.	Manuel Veiasco de Gouveia, fiscal de frutas	25	20$0	500$0	5:000$0
8.	Fernando Mário da Gama, fiscal de frutas ...:.....	25	20$0	500$0	5:000$0
9.	Rubem Joaquim Coelho, fiscal de frutas,.	25	20$0	500$0	5:000$0
				4:500$0	45:000$0

Secção de Fruticultura, 27 de fevereiro de 1939. Visto. — *Manoel Mendes da Fonseca*, no impedimento do assistente-chefe.
Aprovado. — *Castro de Faria*.

Portarias de 13 de março de 1939

N. 3 — O diretor concede, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto 14.663, de 1 fevereiro de 1921, um mês de licença, para tratamento de saúde, à extranumerária mensalista Júnia Feitosa da Paixão, auxiliar de escrita de 5ª classe da Divisão do Pessoal, a partir de 13 de fevereiro do corrente ano.

N. 4 — O diretor de Divisão do Pessoal, tendo em vista o disposto no item 3 da Portaria do ministro n. 170, de 6 de março de 1939, resolve:

1. Os funcionários designados para proceder aos exames tipológico, antropométrico e de saúde, bem como o prático de laboratório, deverão comparecer às 12 1/2 horas, começando os trabalhos rigorosamente às 13 horas e prosseguindo em dois grupos de duas horas de exame cada um, até às 17 horas.

2. Os médicos visitadores, designados para o serviço de comprovação de faltas, deverão comparecer às 12 1/2, recebendo as solicitações de visitas e retirando-se às 13 horas para execução dos trabalhos que lhes forem distribuidos, devendo preferentemente realizar as visitas no mesmo dia, ou no máximo no dia seguinte de manhã.

3. *Os funcionários designados para o serviço de higiene de locais de trabalho e conforto do pessoal*, comparecerão igualmente às 12 1/2 para assinatura do ponto diário, executando os serviços num turno da manhã ou da tarde, *segundo* as conveniências técnicas.

4. O datilógrafo, auxiliar de escrita, auxiliar de laboratório, enfermeira e servente, ficarão sujeitos ao horário normal da Divisão e assinarão o ponto no livro geral.

5. Os demais funcionários da S.S. assinarão ponto no livro da Secção, encerrado pelo respectivo chefe.

Apostila:

Antônio Jorge de Carvalho Santos — O funcionário a que se refere o presente decreto chama-se Antônio Jorge de Carvalho *Santos e não como consta do mesmo*.

Retificações a serem feitas nos Quadros Anexos ao Orçamento do Ministério da Agricultura para o Exercício de 1939, publicados no "Diário Oficial" n. 30, de 4 de fevereiro de 1939:

Pessoal efetivo:

À página 2.806, na 4ª carreira sem denominação. Leia-se: Agrônomo Cafeicultor;

À página 2.806, na 5ª carreira (*última da página*), *onde se lê*: Agrônomo Biologista — Leia-se: Agrônomo Ecologista;

À página 2.807, suprima-se a denominação Agrônomo Cafeicultor, na 1ª linha;

À página 2.808, na carreira sem denominação, figurando entre Biologista D.N.P.V. e Classificador de Algodão — Leia-se: Calculista;

À página 2.809, suprima-se a denominação Cálculista, na primeira linha;

À página 2.809, na carreira sem denominação figurando entre *Desenhista* e Economista Rural, onde se lê: 1 cl. L .. Fixo: 11:800$000. Leia-se Dentista — 1 classe L... Fixo: 10:800$000;

À página 2.810, suprima-se a denominação Dentista, na primeira linha;

À página 2.811, na carreira Estatístico Auxiliar coluna Vagos, onde se lê: 5 classe F... 12:000$000 — Leia-se: 5 classe F... 42:000$000;

À página 2.812, na carreira Médico sanitarista, coluna Fixo, onde se lê: 2 classe K... 22:800$000 — Leia-se: 1 classe K... 22:800$000;

À página 2.813, na carreira Oficial administrativo, coluna excedente, onde se lê: 1 classe K... 22:000$000. Leia-se: 1 classe K... 22:800$000. — *H. Blanc de Freitas*. — Confere: *E. de Queiroz Silva*.

Visto — *J. Coutinho*.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de março de 1939

Requerimentos despachados:

Paulo Curione, ex-mensalista da I. R. da D. F. P. A. em Barretos — Requer pagamento de salários referentes ao período em que foi afastado das funções. (P. A. 817|39).

Informação — O Sr. diretor geral, opina pelo indeferimento visto não ter o requerente trabalhado no período indicado, tendo sido afastado por medida disciplinar.

Despacho: — De acordo. — *F. Costa*.

Carlos Musetti e Paulo Curione, ex-trabalhadores da I. R. da D. F. P. A. em Barretos — Pedem abertura de inquerito. (P. A. 7.284|38).

Informação: — O Sr. diretor geral opina pela denegação do pedido, visto estar provado no processo o acerto da dispensa dos trabalhadores por indisciplina e insubordinação.

Despacho: — De acordo. — F. Costa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de fevereiro de 1939

Portaria.

N. 6, concedendo trinta dias de licença, para tratamento de saúde *em pessôa de sua familia, em prorrogação*, ao prático rural, classe "F", Edgar Leite Ferreira, da I. R. da D. I. P. O. A., em Porto Alegre. (P. A. 107|39).

Dia 27

Portaria.

N. 7, concedendo três meses de licença para tratamento de saúde, a partir de 6 de fevereiro do corrente ano, ao oficial administrativo, classe "I", da Secção de Expediente e Contabilidade do D. N. P. A., Afonso Gonçalves Correia. (P. A. 495|39).

Conselho de Fiscalização das Expedições Artisticas e Cientificas no Brasil

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 3 de março de 1939

Sr. diretor geral do Departamento de Administração:

N. 86 — Solicito-vos as necessárias providências no sentido de ser desembaraçado, com isenção de taxas aduaneiras, o material científico pertencente ao Sr. Charles Wagley, licenciado por este Conselho para realizar uma expedição ao Estado de Goiaz.

O referido material está contido em dois volumes que se encontram na Alfândega desta Capital.

N. 87 — Junto vos envio, a pedido do Sr. Claude Lévi Strauss, o certificado de exportação para o material etnográfico por ele coletado durante sua recente expedição à Serra do Norte e que se destina à Universidade de Paris.

Sr. chefe da Divisão de Expansão Cultural:

N. 88 — Acusando recebimento de vosso ofício de 27 de fevereiro próximo passado, cabe-me informar-vos de que já foi solucionado o caso do material zoológico coletado pelo Dr. Jean Vellard durante a Expedição Etnográfica à Serra do Norte.

O Dr. Vellard, reconhecendo não lhe caber razão em face da lei que regulamenta as expedições científicas em território nacional, abriu mão do referido material que será incorporado a um instituto científico nacional.

Dia 8

N. 89 — Acusando recebimento do vosso telegrama hoje recebido, no qual transmite a este Conselho todas as informações concernentes ao caso do Sr. Lévi Strauss, cabe-me comunicar-vos que o Sr. Strauss requereu ao Conselho o certificado de exportação para dez volumes que se achavam depositados na Embaixada de França, o que lhe foi concedido.

Muito vos agradeço a solicitude e o interesse que mais uma vez demonstrastes na defesa do patrimônio nacional.

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de março de 1939

Ofícios:

Ao Sr. Dr. Alberto Ribeiro de Cerqueira Lima:

N. 142—Expondo as dificuldades de preparação de dados relativos ao clima geral do Brasil, para cooperação ao futuro censo de 1940 e consultando sobre a possibilidade de um trabalho conjunto para a referida preparação dos dados.

N. 143 — Consultando sobre a possibilidade de ser feita pela D. Estatística a perfuração dos cartões Hollerith para apuração mecânica de dados climatológicos.

— Ao Sr. chefe da Secção de Contratos da Companhia Telefônica Brasileira:

N. 144 — Concordando com o orçamento relativo à instalação do aparelho telefônico no novo Observatório e solicitando urgência na referida instalação, independente da remessa do empenho de despesa.

— Ao Sr. Ministro da Agricultura:

N. 145 — Solicita a transferência do observador meteorológico, Ibanês Aires da Silva, da Estação Meteorológica de Porto Nacional para a de Goiania.

— Ao Sr. chefe da Secção de Arquitetura e Engenharia:

N. 146 — Apresentando o engenheiro meteorologista Artur Alfredo de Avelar Figueiredo, que foi designado para ter exercício nessa secção, até 31 de dezembro do corrente ano.

Dia 7

Ao Sr. diretor do Departamento de Administração:

N. 147 — Reiterando os termos do ofício n. 78, de 10-2-39, relativo à não existência de veículo algum, em serviço desta repartição.

Dia 8

Ao Sr. Alfredo T. dos Santos:

N. 150 — Ainda relativamente à instalação do aparelho telefônico no novo Observatório, já tendo o Tribunal de Contas registrado os créditos distribuidos a este Ministério.

— Ao Sr. agente do Lloyd Brasileiro em Belém do Pará:

N. 151 — Declarando, para efeito de concessão de abatimento em passagens, a identidade da esposa de um funcionário deste Serviço.

— Ao Sr. Ministro da Agricultura:

N. 152 — Pedindo seja posto à disposição deste Ministério, para continuar, a dirigir a biblioteca deste Serviço, o Sr. Moacir Orsini de Castro, bibliotecário do Ministério da Viação.

— Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 153 — Remetendo a relação nominal do pessoal que tem direito a perceber diferença de vencimentos.

Dia 10

Ao Sr. diretor do Departamento de Publicidade Agrícola:

N. 154 — Solicita a impressão de 3.000 exemplares do Boletim de Frequência.

Requerimentos despachados

Dia 2 de março de 1939

Francisco Valério Goulart, pedindo férias. — Concedido.

Dia 3

Adalberto Barranjard Serra, pedindo certidão. — Requeira, querendo ao DAC.

Dia 4

Henrique de Oliveira, pedindo férias. — Concedido.

Dia 7

Ludovico Nicolau Miscow, pedindo férias. — Concedido.

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Ancora (Ponta do Calabouço).

Os números atrazados encontram-se à venda, todos os dias, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Ancora.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 1 de março de 1939 (aditamento)

Operários da Fábrica de Vidro, Cristais e Espelhos, de propriedade de J. C. Miranda & Comp., pedindo seja sustada a cobrança de descontos em seus salários, em favor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, sob a alegação de não ter o carater de comerciária a sua profissão. (MTIC 6.185-937). — Notifique-se o reclamante por intermédio da firma empregadora.

Manuel de Abreu, apelando para o Sr. ministro no sentido de ser majorada a sua quota mensal de aposentadoria, como ferroviário da Leopoldina Railway. (MTIC 12.303-938). — Notifique-se do acordão o reclamante e arquive-se. (O acordão a que se refere este despacho, publicado no "Diário Oficial" de 5 de maio de 1938, informa que o pedido em apreço é improcedente).

Dia 7

Companhia Nacional de Energia Elétrica de Catanduva, recorrendo da decisão pela qual o Conselho do Trabalho, em sessão plena, resolveu mandar notificá-la para recolher a importância de seu débito à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão em Rio Claro. (MTIC 4.705-939). — Mantenho o acordão de fls. 10. Notifique-se a Companhia a recolher a importância devida à Caixa, dentro do prazo de 30 dias dias, sob as penas da lei.

Serviço do Material

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processo despachado

Dia 2 de fevereiro de 1939

N. SM-25|39 — Carlos de Gusmão Coelho, oficial administrativo "J", solicitando exoneração do cargo de chefe da Secção Administrativa deste Serviço. — Deferido. Por portaria do Sr. Ministro em 31 de janeiro de 1939, passou a ter exercício no Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Dia 3 de janeiro de 1939

Ofícios:

Ao Sr. Diretor do Serviço do Pessoal:

N. SM-5 — Solicitando providencias no sentido de ser fornecido transporte de bagagem, de Porto Alegre ao porto de Vitória em navio do Lloyd Brasileiro, ao inspetor regional Ernani de Oliveira.

Dia 4

Ao Sr. Diretor do Serviço de Contabilidade:

N. GD-6 — Remetendo a primeira e segunda vias da conta da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, proveniente de transportes feitos pela mesma durante o corrente ano, em proveito deste Serviço, na importância de 22$900.

Dia 5

Ao Sr. Gerente da Caixa Econômica:

N. GD-7 — Comunicando que a firma M. A. Avelar, estabelecida à rua General Câmara n. 285, nesta Capital, vai a essa Caixa depositar a quantia de 15:000$000 (quinze contos de réis) como garantia da terminação dos serviços que lhe estão entregues e concernentes à feitura de uniformes para este Ministério.

Ao Sr. Diretor do Serviço de Contabilidade:

N. SM-8 — Remetendo as primeiras e segundas vias e os devidos empenhos das contas da "A Militar", na importância total de quarenta e quatro contos e cem mil réis (44:100$000), proveniente do fornecimento de uniformes ao pessoal deste Ministério.

Dia 6

Ao Sr. Diretor do Serviço de Contabilidade:

N. GD-9 — Remetendo a primeira e segunda vias e a nota de empenho da conta da Manufatura de Artigos de Borracha e Ebonite Ltda. Pagé, na importância de 29:400$000 (vinte e nove contos e quatrocentos mil réis), proveniente do fornecimento e colocação de 400 metros quadrados de passadeiras de borracha, para este Ministério.

Ao Sr. Diretor do Serviço de Contabilidade:

N. SM II-10 — Remetendo a primeira e segunda vias da conta de Laureano & Laurenti, proveniente da execução de trabalhos de gravação, confecção, grampos e cromagem de 820 chapas de metal de cobre, na importância de 5:560$000 (cinco contos quinhentos e sessenta mil réis).

Ao Sr. diretor do Serviço de Contabilidade.

N. S. M. 11 — Remetendo a 1.ª e 2.ª vias da conta de F. R. Moreira & Cia., proveniente de fornecimento e colocação de lâmpadas no Edifício deste Ministério, na importância de 10:450$000 (dez contos quatrocentos e cincoenta mil réis).

N. II-S, M -12 — Remetendo a 1.ª e 2.ª vias da conta da Fábrica de Móveis Silva & Baía na importância de cinco contos e quinhentos mil réis (5:5-0$000), proveniente de fornecimento de dez (10) bancos de madeira, para este Ministério

Ao Sr. presidente do Conselho Atuarial deste Ministério:

N. I-S. M.-13 — Agradecendo a comunicação que se dignou fazer por ofício circular n. 1, de 2 do corrente mês, de haver reassumido o exercício da presidência desse Conselho, da qual se achava afastado, em virtude de autorização do Sr Presidente da República.

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. I-S. M.-15 — Solicitando providências no sentido de fazer apresentar à firma M. A. Avelar, estabelecida com a casa "A Militar" à rua General Câmara n. 285, afim de se submeterem à prova para confecção de uniformes os funcionários da Portaria daquele Departamento.

Ao Sr. Diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. I-S M.-17 — Solicitando providências no sentido de fazer apresentar à firma M. A. Avelar, estabelecida com casa "A Militar" à rua General Câmara n. 285, afim de se submeterem à prova para confecção de uniformes os funcionários da Portaria daquele Departamento.

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial:

N. I-S M -18 — Solicitando providências no sentido de fazer apresentar à firma M. A. Avelar, estabeelcida com casa "A Militar" à rua General Câmara n. 285, afim de se submeterem à prova para confecção de uniformes, os funcionários da Portaria daquele Departamento.

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Indústria e Comércio:

N. I-S. M.-19 — Solicitando providências no sentido de fazer apresentar à firma M. A. Avelar, estabelecida com casa "A Militar" à rua General Câmara n. 285, afim de se submeterem à prova para confecção de uniformes, os funcionários da Portaria daquele Departamento.

Ao Sr. diretor de Serviço de Comunicações:

N. I-S. M.-23 — Solicitando providências no sentido de fazer apresentar à firma M. A. Avelar, estabelecida com casa "A Militar" à rua General Câmara n. 285, afim de submeter à prova para a confecção de uniformes, o funcionário José Barbosa dos Santos, com exercício na Portaria daquele Serviço.

Ao Sr. diretor do Serviço de Contabilidade:

N. I-S. M -22 — Solicitando providências no sentido de fazer apresentar à firma M. A. Avelar, estabelecida com casa "A Militar" à rua General Câmara n. 285, afim de submeter à prova para a confecção pe uniformes, o funcionário Moisés de Andrade com exercício na Portaria daquele Serviço.

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização:

N. S. M.-21 — Solicitando providências no sentido de fazer apresentar à firma M. A. Avelar, estabelecida com casa "A Militar" à rua General Câmara n 285, afim de se submeterem à prova para a confecção de uniformes, os funcionários da Portaria daquele Departamento.

Ao Sr diretor do Instituto Nacional de Tecnologia:

N. I-S. M.-20 — Solicitando providências no sentido de fazer apresentar à firma M. A. Avelar, estabelecica com casa "A Militar" à rua General Câmara n. 285, afim de se submeterem à prova para a confecção de uniformes, os funcionários da Portaria daquele Departamento

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7de março de 1939

Sindicato dos Químicos do Rio de Janeiro, sombre o ofício 823-S de 6 d fevereiro de 1939. (SNT. 5-57-39, SIP. 6.823-39). — Junte-se ao processo, informe-se, atendendo antes a axigência do selo.

Manuel Albuquerque Cordovil, solicitando retificaçãoem sua carteira profissional. (SIP. 5.328-39, DNT. 4.741-39). — Tendo em vista o que se contem na informação (fls. 8), autorizo a retificação e determino, depois de satisfeitas as formalidaeds legais, o arquivamento do processo. Alude o despacho ao seguinte: Pela ficha de declaração n. 42.432, série 6ª (fls. 7) falta por parte do ex-preenchedor de carteiras J. Soares, retificando o nome do declarante para Cordovil. Não cabendo ao identificador a responsabilidade de engano, opino pela emissão de uma nova, considerando os despachos do Sr. intendente em casos idênticos e anteriores ao presentee. À consideração superior.

Salvador Martins, solicitando retificação de carteira. (DNT. 4.745-39, SIP. 3.659-39). — Deferido o pedido de fls. 2, de acordo com o parecer, e determino, depois de satisfeitas as formalidades legais, o arquivamento do processo. Alude o despacho ao seguinte: Submeto o processo à consideração do diretor, opinando pelo deferimento dos pedidos de fls. 2 e 9, respectivamente.

Adalberto Mário Ribeiro, solicitando registro como jornalista. (DNT. 4.666-39, SIP. 3.963-39). — Registre-se e arquive-se.

Dia 8

Jaime Pinto Jorge, solicitando reconstituição de carteira. (DNT. 4.824-39, SIP. 20.524-38). — Indeferido o pedido de fls. 2, de acordo com o parecer supra. Restitua-se a carteira e arquive-se o processo. Alude o despacho ao seguinte: Não tendo havido imprestabilidade nem extravio de carteira, casos previstos noa rt. 29 parágrafo único do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, opino pelo indeferimento.

Hans Krohm, solicitando registro como químico licenciado. (DNT. 14.983-35, SIP. 5.220-39). — Registre-se em face da informação e parecer. Alude o despacho ao seguinte: Hans Krohm, requer o seu registro como químico licenciado, apresentando os documentos seguintes: 1º — atestado do exercício da profissão, fornecido pela Chimica Bayer, datado de 12 de junho de 1935; 2º — tradução de um passaporte alemão n. 335-37, pelo tradutor Público juramentado, Fernando Alexander, datada de 25 de novembro de 1938, provando a nacionalidade alemã do requerente. Penso que foram satisfeitas as exigências legais, podendo ser registrado como químico licenciado. — À consideração do Sr. diretor, nos termos da proposta.

Alberto Rosa, solicitando 2ª via de carteira, com retificação. (DNT. 4.822-39, SIP. 1.002-39). — Deferido, de ocordo com o parecer. Alude o despacho ao seguinte: À consideração do Sr. diretor, com proposta de deferimento.

Osvaldo Correia, solicitando entrega de carteira na séde do Serviço de Identificação Profissional. (DNT. 4.823-39 SIP. 18.191-38). Faça-se expediente ao D.E.T., encarecendo-se estar sendo o reclamente prejudicado com o retardamento na devolução da carteira profisional solicitada pelos ofícios de fls. 4.

Manuel de Araujo, reclamando carteiras. (DNT. 4.821-39, SIP. 1.952-39). Aguarde-se. Alude o despacho ao seguinte: Com a informação acima, submeto o processo á consideração do Sr. diretor, opinando no sentido de se aguardar a resposta da 18ª I. Regional.

Miguel Beiro Cambeiro, solicitando retificação de certeira. (DNT. 4.819-39, SIP. 5.294-39). — Defiro o pedido de fls. 2, de acordo com o parecer supra, determinando, depois de satisfeitas as formalidades legais, o arquivamento do processo. Alude o despacho ao seguinte: À consideração do Sr. diretor, com proposta de deferimento.

Mozart Soares Teixeira, solicitando reconstituição de carteira profissional, com retificação. (DNT. 4.884-39, SIP. 17.898-38). — Defiro, de acordo com o parecer. Alude o despacho ao seguinte: Submeto á consideração superior o presente processo, opinando seja feita a retificação solicitada pelo requerente de fls. 2, eem face do documento apresentado, mediante renovação da cartira por infração do art. 11 do decreto 22.035, de 29 de janeiro de 1932.

Dia 10

Mário Teófilo de Araujo Ribeiro, solicitando registro como químico licenciado. (DNT. 4.850-39, SIP. 6.407-39). — Defiro o pedido, de acordo com a informação e parecer. Tendo em vista, porém, a decisão properida pelo Sr. ministro, em onformidade com o pa-

recer do consultor jurídico, no DNT. 4.222-38, — Imponho ao requerente a multa de 200$000 (duzentos mil réis), por infração do artigo 22 do regulamento aprovado pelo decreto 57 de 20-2-1935. Alude o despacho ao seguinte: Cumprindo o despacho do Sr. diretor geral, proponho a remessa do presente à consideração superior. II— Cumpridas as exigências legais, faço subir novamente o processo à despacho do Sr. diretor.

Miguel Mascia Junior, solicitando registro como químico licenciado (DNT. 4.003-39, SIP. 5.096-39). — Defiro o pedido, de acordo com a informação e parecer. Tendo em vista, porem a decisão proferida pelo Sr. ministro, em conformidade com o parecer do consultor jurídico, no DNT. 4.222-38, imponho ao requerente a multa de 200$000 (duzentos mil réis) por infração do art. 22 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 57, de 20-2-1935.

Herbert Daniels Pesman, solicitando registro como químico licenciado. (DNT. 4.002-39, SIP. 5.099-39). — O documento de fls. 6 não se acha devidamente autenticado pelo processo legal do reconhecimento da respectiva assinatura por notário público, para sua validade jurídica. De igual modo, não estão regulares de modo a não dar margem a dúvidas, os reconhecimentos das firmas apostas nos documentos de fls. 5 e 7. Providencie-se para que seja aquela exigência e sanados os vícios apontados.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 24 de fevereiro de 1939

Sabino Rufino, solicitando nova carteira profissional. (SIP. 2.830-39). — Arquive-se.

José de Almeida, solicitando registo de livros. (SIP. 2.762-39). — Arquive-se.

Virgínio Augusto Morgado, solicitando registo de livros. (SIP. 3.164-39). — Arquive-se.

Luiz Reinbold, solicitando identificação. (SIP. 21.600-38). — Arquive-se.

Leopoldino Gomes de Oliveira, reclamando contra a firma de Avelino da Cunha Lopes. (SIP. 1.656-39) — Termo n. 121. — Arquive-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte:

Tendo sido anotada a carteira do reclamante, a qual lhe foi entregue conforme recibo acima, opino pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juizo da autoridade superior.

Amara Maria da Conceição, reclamando contra a firma de Juracy Magalhães. (SIP. 1.808-39) — Termo n. 136 — Arquive-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte:

Tendo sido devidamente anotada a carteira do reclamante, a qual fica nesta Divisão, afim de ser entregue mediante recibo na ficha, opino pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juizo da autoridade superior.

18ª I. R., remetendo guia de recolhimento da importancia de dez mil réis, de emolumentos de livros exigidos pelo decreto n. 22.489, registado naquela coletoria em dezembro de 1938, cuja quantia foi recolhida à Delegacia Fiscal deste Estado, conforme consta do balancete do mesmo mês. (SIP. 2.551-39). — Arquive-se.

Rafael Molina, solicitando registo de livros. (SIP. 2.988-39). — Arquive-se.

Maria Arantes, solicitando entrega de carteira profissional. (SIP. 1.911-39). — Arquive-se.

Ricardo Silva, reclamando contra a firma de José Alves. (SIP. 2.967-39) — Termo n. 201. — Arquive-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte:

Tendo sido atendida a reclamação de fls. 2 e entregue a carteira ao reclamante, conforme recibo acima, opino pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juizo da autoridade superior.

Manuel Ferreira, solicitando nova carteira profissional. (SIP. 1.951-39). — Arquive-se.

Domingos José Felix, reclamando contra a firma de Antonio Guedes. (SIP. 2.669-39) — Termo n. 182. — Arquive-se, por nada mais haver a providenciar.

Olinda de Sousa Moreira, solicitando nova carteira profissional. (SIP. 1.936-39). — Arquive-se.

Paulo Bhering, solicitando registo de livros. (SIP. 3.129-39). — Arquive-se.

6ª I. R., remetendo guia n. 1. (SIP. 2.768-39). — Arquive-se.

João Martins da Silva, reclamando contra a firma de Couto Irmão. (SIP. 1.159-39) — Termo n. 80. — Arquive-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte:

Tendo sido devidamente anotada a carteira do reclamante, a qual lhe foi entregue, conforme recibo acima, opino pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juizo da autoridade superior.

Jaime de Almeida, solicitando registo de livros. (SIP. 1.358-39). — Arquive-se.

Júlio Matias dos Santos, solicitando nova carteira profissional. (SIP. 70-39). — Arquive-se.

12ª I. Regional, remetendo fichas individuais datiloscópicas. (SIP. 1.367-39). — Arquive-se.

João Vieira dos Santos, solicitando entrega de carteira na sede do Serviço de Identificação Profissional. (SIP. 763-39). — Arquive-se.

Diretoria Geral de Investigações, devolvendo fichas individuais datiliscópicas. (SIP. 661-39). — Arquive-se.

Jerônimo Martins da Silva, solicitando retificação de carteira. (SIP. 1.054-39). — Arquive-se.

6ª I. Regional, solicitando remessa de livros de fichas. (SIP. 1.570-39). — Arquive-se.

Patrício Pereira de Sousa, solicitando entrega da carteira profissional n. 72.769, da 29ª série, pertencente a seu irmão Otaciano Pereira de Sousa, já falecido. (SIP. 2.172-39). — Arquive-se.

Silvio Ribeiro da Silva, reclamando contra a firma Júlio Bernardino. (SIP. 3.205-39) — Termo n. 306. — Arquive-se em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte:

Tendo sido resolvida a reclamação de fls. 2, e entregue a careira ao reclamante, conforme recibo a fls. 6, opino pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juizo da autoridade superior.

Antônio Veras Marinho, reclamando contra a firma da "Casa de Saude Dr. Francisco Guimarães". (SIP. 3.450-39) — Termo n. 222. — Arquive-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte:

Tendo sido devidamente anotada a carteira do reclamante, a qual lhe foi entregue, conforme recibo acima, opino pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juizo da autoridade superior.

J. Moreira de Castro, solicitando registo de livros. (SIP. 3.230, de 1939). — Arquive-se.

Aurora Pereira Cardoso, solicitando identificação. (SIP. 18.244, de 1938). — Arquive-se.

Bernardo de Oliveira, solicitando identificação. (SIP. 20.081, de 1938). — Arquive-se.

Domingos Gonçalves Batista, solicitando identificação. (SIP. 21.176-38). — Arquive-se.

Antônio da Silva Araujo, solicitando identificação. (SIP. 20.683, de 1938). — Arquive-se.

Carlos Gil Nunes, solicitando nova carteira profissional. (SIP. 10.602-38). — Arquive-se.

3ª Delegacia Auxiliar, acusando recebimento dos documentos remetidos pelo ofício n. 1.696-S, de 8 de março de 1938. D. N. T. 632-39. (SIP. 3.916-38). — Arquive-se.

Dia 25

Torquato de Oliveira Soares, solicitando retificação de carteira. (SIP. 27.634-38). — Arquive-se.

Ladisláu Ferreira dos Santos, solicitando nova carteira profissional. (SIP. 28.127-38). — Arquive-se.

Luiz Alves Maciel, solicitando nova carteira profissional. (SIP. 2 046-39). — Arquive-se.

Teotônio Machado Neto, solicitando registo de livros. (SIP. 2.618-39). — Arquive-se.

Izaú Jacob David, solicitando 2ª via de carteira. (SIP. 26.1116, de 1939). — Arquive-se, por findo.

Manuel Maria Pinto, solicitando identificação. (SIP. 26.162-38). — Arquive-se, por findo.

H. Almeida & Comp., solicitando registo de livros. (SIP. 24.017, de 1938). — Arquive-se, por findo.

Albino Silvares, solicitando registo de livros. (SIP. 22.222-38). — Arquive-se.

Valdemar Ferreira, solicitando nova carteira profissional. (SIP. 24.699-38). — Arquive-se.

José Tavares, solicitando identificação. (SIP. 25.022-38). — Arquive-se, por findo.

Clarindo Marques & Comp., solicitando transferência de firma. (SIP. 2.028-39). — Arquive-se.

Luzia Strappini, solicitando nova identificação. (SIP. 19-39). — Arquive-se.

Fernando Lourenço Nunes, solicitando renovação de carteiro. (SIP. 1.718-39). — Arquive-se.

José Maria Correia de Figueiredo, reclamando contra a firma L. Costa & Comp. Ltda. (SIP. 2.796-39) — Termo n. 189. — Arquive-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte:

Em face do termo de desistência firmado pelo reclamante, e tendo-lhe sido entregue a carteira conforme recibo acima, opino pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juizo da autoridade superior.

13ª I. Regional, solicitando remessa de carteira. (SIP. 1.954-39). — Arquive-se.

João Manuel da Cruz, reclamando contra a firma Centro Hípico Brasileiro. (SIP. 1.958-39) — Termo n. 140. — Arquive-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte:

Tendo sido devidamente anotada a carteira do reclamante, a qual fica nesta Divisão, afim de ser entregue mediante recibo na ficha, opino pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juizo da autoridade superior.

Oswaldo Willmann, solicitando retificação de carteira. (SIP. 33, de 1939). — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

Adriano Pereira da Silva, solicitando retificação de carteira. (SIP. 725-39). — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

Marina Ribeiro Quinta, solicitando outra carteira profissional. (SIP. 26.808-38). — Arquive-se.

Francisco Perroni, solicitando registo de livros. (SIP. 347-39). — Arquive-se.

João de Jesus Abreu, solicitando nova carteira profissional. (SIP. 664-39). — Arquive-se, por findo.

Arlindo Augusto de Oliveira, solicitando entrega de sua carteira profissional na sede do Serviço de Identificação Profissional. (SIP. 264-39). — Arquive-se.

Bianco & Primi, solicitando registo de livros. (SIP. 1.094-39). — Arquive-se.

Mário Martins, solicitando outra carteira profissional. (SIP. 1.158-39). — Arquive-se.

Adelino Francisco de Oliveira, solicitando nova carteira profissional. (SIP. 200-39). — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

Lindoneza Ligia da Vitória, solicitando 2ª via de carteira. (SIP. 812-39). — Arquive-se.

Antônio Pinto, solicitando 2ª via de carteira. (SIP. 1.148-39). — Arquive-se.

José Osvaldo de Carvalho, solicitando entrega de carteira. (SIP. 29.124-38). — Arquive-se.

José da Cunha Morais Filho, solicitando 2ª via de carteira. (SIP. 26.576-38). — Arquive-se.

Alberto Lopes de Castro, solicitando identificação. (SIP. 28.234-1938). — Arquive-se.

Zilda Mendes, solicitando nova carteira profissional. (SIP. 27.791-38). — Arquive-se.

Tamoji Ikeva, solicitando identificação. (SIP. 27.122-38). — Arquive-se.

Osvaldo de Sousa, solicitando entrega de carteira. (SIP. 27.173-1938). — Arquive-se.

José D. Duarte, solicitando entrega de sua carteira profissional na sede do Serviço de Identificação Profissional. (DNT. 3.124-39 — SIP. 27.897-38). — Arquive-se, por findo.

Vieira & Ramos, solicitando registro de livros. (SIP. 27.191-1938). — Arquive-se.

João de Jesus Pinto, solicitando identificação. (SIP. 26.543-1938). — Arquive-se, por findo.

João Dias de Lima, solicitando nova carteira profissional. (SIP. 28.374-38). — Arquive-se.

André Júnior & Comp. Ltda., solicitando transferência de firma (SIP. 28.175-38). — Arquive-se.

C. Pereira Bacelar, solicitando registro de livros. (SIP. 27.022-1938). — Arquive-se.

12ª I. Regional, remetendo ofício n. 228 de 1 de novembro de 1938. (SIP. 26.508-38). — Arquive-se.

Carlos Alfredo Gunther Roesner, solicitando identificação. (SIP. 27.211-38). — Arquive-se, por findo.

Luiz Ribeiro de Morais Filho, solicitando 2ª via de carteira. (SIP. 26.993-38). — Arquive-se.

Adozinda Trindade, solicitando entrega de carteira. (SIP. 26.669-1938). — Arquive-se.

Clemência Caetana do Espírito Santo, solicitando nova carteira profissional. (SIP. 906-39). — Arquive-se.

Panificadora Brasil Ltda., solicitando registro de livros. (SIP. 1.356-39). — Arquive-se.

Manuel Afonso Esteves, solicitando entrega de carteira. (SIP. 1.187-39). — Arquive-se.

Jorge Guimarães, solicitando transferência de carteira. (SIP. 1.133-39). — Arquive-se.

Minetti & Comp. Ltda., do Brasil, solicitando registro de livros (SIP. 83-39). — Arquive-se.

Francisco Alexandre, inspetor regional na 13ª I. Regional, devolvendo fichas individuais. (SIP. 190-39). — Arquive-se.

Mário do Couto, reclamando contra a firma de José Pinto Mendes. (SIP. 1.419-39). — Termo — 101 — Arquive-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido anotado a carteira do reclamante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, opino pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juizo da autoridade superior.

Mobiliária Federal Limitada, solicitando transferência de firma (SIP. 1.347-39). — Arquive-se.

Nicolino Lepore Júnior, solicitando nova carteira profissional. (SIP. 34-39). — Arquive-se.

Manuel de Almeida, solicitando nova carteira profissional. (SIP. 2.195-39). — Arquive-se.

Manuel da Silva Marques, solicitando registros de livros. (SIP. 2.867-39). — Arquive-se.

Henrique Lopes, solicitando identificação. (SIP. 25.360-38). — Arquive-se.

Antônio de Sousa Martins, solicitando identificação. (SIP. 25.983-38). — Arquive-se.

Spenillo Raffaele, solicitando registro de livros. (SIP. 3.677-39) — Arquive-se.

José Botelho do Amaral, solicitando registro de livros. (SIP. 24.631-38). — Arquive-se.

Joaquim Luiz Barbosa, solicitando identificação. (SIP. 14.607-1938). — Arquive-se.

Policarpo Pereira da Silva, solicitando entrega da carteira profissional. (SIP. 18.010-38). — Arquive-se.

Ildefonso Biron, solicitando nova carteira profissional. (SIP. 25.122-38). — Arquive-se.

Vicente Gabriele, solicitando identificação. (SIP. 25.460-38). — Arquive-se.

Antônio Teixeira de Sá, solicitando identificação. (SIP. 23.470-1938). — Arquive-se.

Avelino do Espírito Santo, solicitando identificação. (SIP. 21.134-38). — Arquive-se.

Wladyslaw Guslinki, solicitando identificação. (SIP. 19.555-1938). — Arquive-se.

Maria do Rosário, solicitando registro de livros. (SIP. 18.618-1938). — Arquive-se.

Couto & Pires, *solicitando registro de livros.* (SIP. 21.763-38). — Arquive-se.

Cipriano Cardoso Branquinho, solicitando identificação. (SIP. 19.814-38). — Arquive-se.

Paulino Ivo, solicitando nova carteira profissional. (SIP. 16.219-1938). — Arquive-se.

Antônio Rodrigues, solicitando registro de livros. (SIP. 13.844-1938). — Arquive-se.

Antônio de Carvalho & Comp., solicitando transferência de firma. (SIP. 13.674-38). — Arquive-se.

Edifício Aimbire, solicitando registro de livros. (SIP. 3.957-39). — Arquive-se.

Ana Elisabeth Kohler, solicitando identificação. (SIP. 22.239-1938). — Arquive-se.

Dia 10 de março de 1939

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro, solicitando registro de jornalistas para vários associados. (SIP. 5.888-1939). — Deferido, em face da informação. Alude o despacho ao seguinte: O Sr. Vitor do Espírito Santo, requerente de fls. 2, apresentou os documentos exigidos pelas alíneas *a*, *b*, *c* e *d* do Decreto-Lei n. 910 de 30 de novembro de 1938, razão pela qual opino no sentido de ser feito o registro solicitado.

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro, solicitando registro de jornalistas para vários associados. (SIP. 6.219-1939). — Deferido, em face do parecer. Alude o despacho ao seguine: De acordo proponho que conceda o registro para os acima mencionados.

Dyskabt Szloma, solicitando registro de livros. (SIP. 6.404-1939). — Deferido.

Jacó Hochman, solicitando registro de livros. (SIP. 6.480-39). — Deferido.

João Cordeiro Miranda, solicitando registro de livros. (SIP. 6.221-39). — Deferido.

Empresa Procópio Ferreira, solicitando registro de livros. (SIP. 6.381-39). — Deferido.

Avelino Alves Barbosa, solicitando transferência de firma e substituição de seus livros de registro. (SIP. 5.858-39). — Deferido.

Francisco Gabilan, solicitando registro de livros. (SIP. 6.380-1939 . — Deferido.

Rocco Domênico, solicitando registro de livros. (SIP. 6.379-39). — Deferido.

Serafim Ferreira de Almeida, solicitando registro de livros. (SIP. 6.384-39). — Deferido.

Agostinho Fortes, solicitando registro de livros. (SIP 6.400-1939). — *Deferido.*

Antônio Carvalho, solicitando registro de livros. (SIP. 6.193-1939). — Deferido.

Joaquim da Silva & Barbosa, solicitando registro de livros. (SIP 6.192-39). — Deferido.

Companhia Brasileira de Armazens Gerais, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP. 4.705-39). — Deferido.

Carlos Davi Cardoso, solicitando registro de livros. (SIP. 6.215-1939). — Deferido.

Companhia Brasileira de Armazens Gerais, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP. 4.706-39). — Deferido.

Viuva Galo, solicitando registro de livros. (SIP. 6.223-39) — Deferido.

Correia & Pais, solicitando transferência de firma. (SIP. 4.731-1939). — Deferido.

Soares & Duran, solicitando transferência de firma e substituição. (SIP. 15.743-38). — Deferido.

Mota & Cambeiro, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP. 4.460-39). — Deferido.

Miguel Magdaleni, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP. 2.043-39). — Deferido.

Sousa Carvalho & Comp., solicitando registro de livros. (SIP. 6.396-39). — Deferido.

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro, solicitando registro de jornalista para vários associados (SIP-6.942, de 1939). — Deferido, de acordo com a proposta. Alude o despacho ao seguinte: De acordo, proponho que se conceda o registro.

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro, solicitando registro de jornalistas para vários associados (SIP-6.220, de 1939). — Deferido, nos termos da proposta. Alude o despacho ao seguinte: De acordo, proponho que se conceda o registro para os nomes acima mencionados.

Tempes Policani, solicitando identificação (SIP-25.263-38). — Faça-se a identificação de acordo com as normas adotadas.

Manuel Joaquim Pimenta, solicitando identificação (SIP-24.899, de 1938). — Faça-se a identificação de acordo com as normas adotadas.

Jesus Joaquim Fidalgo, solicitando registro como jornalista (SIP-1.017-39). — Indeferido, em face da informação. Faça-se a devolução dos documentos solicitados, mediante recibo.

Antônio Fernandes Pereira, solicitando identificação (SIP-4.933, de 1939). — *Faça-se a identificação de acordo com as normas adotadas.*

José Maria Pereira Magina, solicitando identificação (SIP-4.836, de 1939). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Joaquim Pedro da Silva, solicitando restituição de documento (SIP-3.941-39 — DNT-3.979-39). — Restitua-se mediante recibo.

Sanatório Santa Alexandrina Ltda., solicitando registro de fichas (SIP-6.524-39). — Deferido, uma vez provada a qualidade do signatário do requerimento.

Carlos H. Neubarth, solicitando registro de livros (SIP-6 571, de 1939). — Proceda-se nos termos do parecer do chefe da 3ª Divisão. Alude o despacho ao seguinte: A requerente deverá esclarecer o destino dado aos livros registrados anteriormente.

União dos Alfaiates e Classes Anexas, solicitando entrega de documento anexo ao SIP-2.203-39. — Restitua-se, mediante recibo.

Eduardo Leandro da Silva, solicitando registro de livros ((SIP-6.579-39). — Deferido.

Bernardo Pinto, solicitando substituição de seus livros de registro (SIP-20-39). — Deferido.

J. Gonçalves Egreja & Comp., solicitando transferência de firma (SIP-5.409-39). — Deferido.

Antônio de Azevedo Neves, solicitando substituição de seus livros de registro ((SIP-3.525-39). — Deferido.

Novais & Irmão, solicitando transferência de firma (SIP-1.075, de 1939). — Deferido.

João Américo Gonçalves, solicitando registro de livros (SIP-6.547-39). — *Deferido.*

Paulino Batista, solicitando registro de livros ((SIP-6.618-39). — Deferido.

Manuel Correia de Melo, solicitando registro de livros (SIP-6.619-39). — Deferido.

S. A. Restaurante Turismo Internacional, solicitando registro de livros (SIP-6.397-39). — Deferido.

Regal de Castro, solicitando registro de livros (SIP-6.395-39). — Deferido.

M. Gonçalves & Ribeiro, solicitando registro de livros (SIP-6 385-39). — Deferido.

Sebastião Evaristo Krios, solicitando registro de livros ((SIP-6.227-39). — Deferido.

Valim José Antônio Adum, solicitando registro de livros (SIP-6.319-39). — Deferido.

Eponina Gonçalves, solicitando registro de livros (SIP-6.410-39). — Deferido.

Mendes Junior & Comp. Ltda., solicitando registro de livros (SIP-6.378-39). — Deferido.

Francisco Caruso, solicitando substituição de seus livros de registro (SIP-6.174-39). — Deferido.

Davi Levi, solicitando registro de livros (SIP-6.159-39). — Deferido.

Evangelina Valente Braga, solicitando registro de livros (SIP-6.161-39). — Deferido.

Davi Manuel Teixeira, solicitando registro de livros (SIP-6.479, de 1939). — Deferido.

Antônio Marques da Silva, solicitando substituição de seus livros de registro (SIP-5.540-39). — Deferido.

Osvaldo de Almeida Fortuna, solicitando substituição de seus livros de registro (SIP-1.116-39). — Deferido.

Mário Galoso Guerra, solicitando retificação de carteira (SIP-6.829-39). — Faça-se a retificação.

José dos Santos Ferreira, solicitando registro de livros (SIP-6.647-39). — Deferido.

Valdemiro Teixeira, solicitando registro de livros (SIP-6.582, de 1939). — Deferido.

Diniz & Albuquerque, solicitando registro de livros (SIP-6.504, de 1939). — Deferido.

Manuel P. de Azevedo, solicitando registro de livros (SIP-6.506, de 1939). — Deferido.

Vilas Boas & Comp., solicitando registro de fichas de transporte (SIP-6.486-39). — Deferido.

Lucilo Rivera Sanchez, solicitando registro de livros (SIP-6.516, de 1939). — Deferido.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria em 6 de março de 1939, a saber:

Dec. 22.035, de 29-10-932 (Carteiras Profissionais):

Artigo 5º	740$0
Artigo 9º	45$0
Artigo 9º, parágrafo único	90$0
	875$0

Dec. 22.489, de 22-2-1933 (Registro de Livros):

Artigo 4º	155$0
Total	1:030$0

Dia 7

Dec. 22.035, de 29-10-932 (Carteiras Profissionais):

Artigo 5º	1:050$0
Artigo 9º	50$0
Artigo 9º, parágrafo único	70$0
	1:170$0

Dec. 22.489, de 22-2-1933 (Registro de Livros):

Artigo 4º	90$0
Total	1:260$0

Dia 8

Dec. 22.035, de 29-10-932 (Carteiras Profissionais):

Artigo 5º	1:900$0
Artigo 9º	20$0
Artigo 9º, parágrafo único	10$0
	1:930$0

Dec. 22.489, de 22-2-1933 (Registro de Livros):

Artigo 4º	135$0
Total	2:065$0

Confere. — *Alfredo Lima Gomes*, respondendo pelo expediente da Contadoria.

Visto. — *Antonio Bento*, intendente, em comissão.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de fevereiro de 1939

Ofícios:

N. 395 — Ao Sr. diretor do Lloyd Brasileiro, solicitando informações.

Ns. 396/404 — Aos Srs. coletores federais de Goiandina, Pedreiras, inspetores regionais de São Paulo, Porto Alegre, Companhia Industrial São Luiz S/A., Srs. Caleb Leal Marques — F. G. do Sul — Araujo Carvalho — Maranhão — Talevox Limitada — nesta enviando questionários de Registro Industrial e vias de certificados do mesmo.

Ns. 405/408 — Aos Srs. inspetores das Alfândegas de Santos, Rio de Janeiro e Recife comunicando que o Sr. ministro resolveu deferir os requerimentos de Petersen, Michahelles & Co. Ltd., e Companhia Progresso de Valença solicitando autorização para importarem máquinas.

Ns. 409/410 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, enviando informações.

Cartas:

Aos Srs. diretores do Departamento de Propaganda e Difusão Cultural do Ministério da Justiça e do Turismo da Prefeitura do Distrito Federal apresentando o pintor Georges Wambach.

Dia 1 de março de 1939

Ofícios:

Ns. 411/413 — Aos Srs. inspetores das Alfândegas de Santos e Recife, comunicando que o Sr. ministro deferiu os requerimentos em que "São Paulo" Alpargatas Company S/A e Petersen, Michahelles & Comp. Ltda., pedem permissão para importarem máquinas.

N. 414 — Ao Sr. Jean Goudron — França — enviando publicações.

N. 415 — Aos Srs. diretores da Green Mountain Studios, Estado Unidos — enviando informações.

N. 516 — Ao Sr. diretor executivo do Conselho Federal de Comércio Exterior enviando publicações.

Dia 3

Ns. 417/419 — Aos Srs. inspetores da Alfândega de Pelotas, Regional do Trabalho — Belo Horizonte — e Sr. Valdemar Paulsen — Mogi-Mirim — enviando fichas de inscrição no Registro Industrial.

Ns. 420/424 e 426 — Aos Srs. inspetores das Alfândegas de Santana do Livramento, Pelotas, Rio Grande, Santos, e administrador da Mesa de Rendas de Jaguarão — enviando exemplares de marcas de exportação depositadas neste Departamento.

N. 425 — Ao Sr. diretor do Departamento de Estatística da Baía — enviando informações.

N. 427 — Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, solicitando autorização para requisitar uma passagem para os Estados Unidos destinada a um funcionário do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em New York.

N. 428 — Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal, comunicando que a escriturária Maria Carolina de Sousa Ribeiro reassumiu as funções.

Dia 4

N. 429 — Ao Sr. delegado do Tesouro Nacional de Londres, enviando instruções.

Dia 6

N. 430 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, enviando informações.

N. 431 — Aos Srs. Kraks Legat Dinamarca — agradecendo a remessa de uma publicação.

N. 432 — Aos diretores da Moore Mc. Cormack Navegação S.A. Nesta — requisitando uma passagem até New York, para o auxiliar técnico do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil naquela cidade, Dr. Murilo Pereira Reis e sua senhora.

N. 433 — Ao Sr. diretor do Departamento de Propaganda e Difusão Cultural, solicitando o fornecimento de 9 coleções da obra "A Nova Política do Brasil" da autoria do Presidente Getúlio Vargas, para uso desto Departamento e destinadas aos escritórios de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil no exterior.

S/n e n. 434 — Aos Srs. secretário geral do Ministério das Relações Exteriores e chefe do Gabinete do Ministério da Agricultura, comunicando de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica mandou arquivar o processo relativo à representação do Brasil na Exposição Internacional de Técnica da Água, a realizar-se em Liege, Bélgica.

N. 435 — Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, solicitando providências para o desembaraço de 6 caixas contendo material pertencente a este Ministério e que figurou na Exposição Internacional de Paris.

Ns. 436 e 437 — Ao Sr. inspetor das Alfândegas do Rio Grande e Pelotas, enviando exemplares de marcas de exportação depositadas neste Departamento.

Ns. 438 e 439 — Aos Srs. chefes dos Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Berlim e New York, enviando cópia de portarias exonerando os Srs. Osvaldo de Abreu Fialho e José Hughes de Oliveira, dos cargos de auxiliares técnicos dos respectivos escritórios.

Ns. 440 e 441 — Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal, restituindo um documento e solicitando a remessa a este Departamento, do processo D.G.E. 367-39 (D.N.I.C. 5.396-38), em que Miguel Anízio Ribeiro apresenta denúncia contra a Diretoria da Cooperativa dos Porturários do Rio de Janeiro.

N. 442 — Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal, comunicando ter tomado posse do cargo de auxiliar técnico do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em New York, o Sr. Murilo Pereira Reis.

N. 443 — Ao Sr. diretor do Departamento de Turismo da Prefeitura do Distrito Federal, enviando cópia de uma carta.

N. 444 — Ao Sr. presidente da Associação Comercial de Nova Hamburgo — Rio Grande do Sul — enviando questionários para Registro Industrial.

N. 445 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, enviando informações.

Ns. 446/448 — Aos Srs. inspetores das Alfândegas do Rio de Janeiro e Santos, comunicando que o Sr. ministro deferiu os requerimentos em que a Sociedade Industrial e Comercial Schmuziger Comp. Ltda. Comp. Fiação e Tecidos Industrial Campista e Companhia Fiação e Tecidos Corcovado, solicitam permissão para importarem maquinismos.

N. 449 — Ao Sr. chefe do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Buenos Aires, enviando instruções.

N. 450 — À Moore Mc. Normack (navegação) S.A. Nesta — fazendo uma comunicação.

N. 451 — Ao Sr. Assunção & Comp. São Paulo — remetendo formulários para Registro Industrial.

Dia 7

N. 452/455 — Aos Srs. inspetores das Alfândegas de Santos, Paranaguá e Rio de Janeiro, enviando exemplares de marcas de exportação depositadas neste Departamento.

Dia 2 de março de 1939

Processos despachados:

N. 432/39 — João Marques Gonçalves, solicitando registro de marca de exportação. — Indefiro o depósito da marca.

Dia 9

N. 774-39 — Salvaterra Sociedade Anônima, solicitando autorização para funcionar. — Satisfaça à exigência.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA QUINTA REGIÃO, REALIZADA NO DIA NOVE DE JANEIRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE.

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e trinta e nove, na sala de sessões do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, instalado no quarto andar do edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, presentes os Senhores membros efetivos engenheiros civís Luiz Onofre Pinheiro Guedes, secretário, servindo de presidente, Antônio Hirsh Marcolino Fragoso, Jorge Ribeiro Leuzinger, Luiz Gomes da Paixão, engenheiro arquiteto Paulo Thedim Barreto e membros suplentes engenheiros civís Ulísses Máximo Augusto de Alcantara, servindo de secretário, Armando Godoy Filho e engenheiro arquiteto Leopoldo Sondy, o senhor secretário, servindo de presidente, abre a sessão.

O Senhor secretário do Conselho engenheiro civil Luiz Onofre Pinheiro Guedes, servindo de presidente convida o Senhor conselheiro Ulísses Máximo Augusto de Alcantara para secretariar a sessão e justifica a ausência do Senhor presidente.

Do expediente consta:

É lida a ata da sessão anterior. Posta em discussão e em seguida em votação é aprovada por unanimidade.

O Senhor secretário servindo de presidente comunica que, de acordo com o resolvido na última sessão, foi enviado ao Senhor diretor da Diretoria de Fiscalização de Obras e Instalações da Prefeitura do Distrito Federal, um ofício em resposta à consulta formulada por essa autoridade, dando ciência que o CREA da 5ª Região não considera obra de engenharia ou arquitetura a execução ou instalação de marquises de ferro que não alterem a estrutura dos edifícios, de muros divisórios entre terrenos e de divisões de madeira ou de material assemelhado, empregados na sub-divisão de compartimentos.

Pede a palavra o Senhor conselheiro Luiz Gomes da Paixão e justifica a ausência do Senhor vice-presidente do CREA, conselheiro João Gualberto Marques Porto. O Conselho toma tambem conhecimento da comunicação enviada pelo tesoureiro do CREA, conselheiro Vítor Hugo da Costa, justificando a sua ausência à sessão.

É lido o ofício número cento e setenta e três do Senhor diretor da Diretoria de Fiscalização de Obras e Instalações da Prefeitura do Distrito Federal, remetendo cópia de uma planta assinada por profissional não habilitado. Por proposta do Senhor conselheiro Leopoldo Sondy, o Conselho resolve agradecer a remessa e formar processo.

É lido o ofício número dois do CREA da Quinta Região enviado ao "O Jornal", pedindo a transcrição nêsse matutino, da sentença do julgamento, pela Côrte Suprema, de um mandado de segurança impetrado contra o CREA pelo Senhor Serafim Ferreira.

Passa-se ao exame dos boletins de infração.

Boletim número oitocentos e vinte e três — João Gonzales Leira — O Conselho resolve autuar o infrator pelo exercício ilegal da profissão de construtor e oficiar à Prefeitura do Distrito Federal para os efeitos do decreto n. 6.000.

Boletim número oitocentos e vinte e cinco — Lauro Duffrayer. — Autue-se por infração do artigo 7º.

Boletim número oitocentos e dezenove — Companhia de Construção Ottino, S. A. — Arquive-se.

Boletim número oitocentos e trinta — Sociedade Eletro Frigor, Ltda. — O Conselho resolve intimar a firma a se registrar no prazo de dez dias.

Boletim número oitocentos e trinta e nove — Companhia Construtora, S. A. — Arquive-se.

Boletim número oitocentos e trinta e seis — Lauro Duffrayer. — Arquive-se.

Boletim número oitocentos e trinta e cinco — Armando R. Brandão. — Autue-se por infração do art. 7º.

São ainda examinados os seguintes casos:

Sociedade Importadora Suíça — Engenheiros importadores. — O Conselho resolve intimar a firma a se registrar no prazo de dez dias.

Passa-se ao julgamento dos processos:

Quatro mil e sessenta e três — José Simões Santos & Cia. — Autue-se por infração do artigo 7º.

Quat mil novecentos e oitenta e dois — Pires & Costa. — Arquive-se.

Quatro mil novecentos e setenta e nove — Lauro Duffrayer — Rua S. Luiz Gonzaga n. 168. — O Conselho resolve autuar o proprietário.

Quatro mil novecentos e sessenta e seis — George Veil. — Autue-se por infração do artigo 7º.

Quatro mil novecentos e oitenta e três — Albert Luiz Simões de Matos, rua Conde de Bomfim n. 638. — O Conselho resolve oficiar ao proprietário convidando-o a informar o nome do construtor e do fiscal responsáveis pela obra.

O Senhor presidente declara em seguida que a sessão é tornada secreta, pois vai submeter à discussão, assunto referente à fiscalização do exercício da profissão.

É feita a leitura da redação final das instruções organizadas para o serviço de fiscalizaçãoo, ficando resolvido, por proposta do Senhor conselheiro Jorge Ribeiro Leuzinger, que seja enviada cópia da referida redação final aos Senhores conselheiros.

Pede a palavra o Senhor conselheiro Luiz Gomes da Paixão e propõe que seja fornecida aos Senhores conselheiros uma carteira de identidade, afim de que os mesmos possam fazer-se reconhecer, ao desempenharem os encargos de fiscalização, que lhes são atribuidos nas instruções que foram lidas. Esta proposta é aprovada por unanimidade.

Por proposta do Senhor secretário do Conselho, servindo de presidente, é ainda resolvido por unanimidade autorizar o senhor presidente do CREA da 5ª Região a fazer a revisão dos vencimentos e gratificações dos funcionários do Conselho.

O Senhor conselheiro Luiz Gomes da Paixão propõe a nomeação do engenheiro civil Senhor Turquim Verneck para fiscal do exercício da profissão no Estado do Rio de Janeiro e do senhor Dareí A. Derenusson, quinto anista de engenharia, para exercer as mesmas funções no Distrito Federal, sendo ambas as propostas, aceitas por unanimidade.

E, nada mais havendo a tratar o Senhor presidente declara encerrada a sessão e eu, Ulisses Máximo Augusto de Alcantara, secretário *ad-hoc* lavrei a presente ata que, depois de lida e unanimemente aprovada vai assinada pelo Senhor presidente e pelos demais membros do Conselho, presentes.

ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA QUINTA REGIÃO REALIZADA NO DIA 30 DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE.

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e trinta e nove na sala de sessões do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, instalado no quarto andar do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, presente os senhores membros efetivos engenheiros civis Adroaldo Junqueira Aires, presidente; João Gualberto Marques Porto, vice-presidente; Luiz Onofre Pinheiro Guedes, secretário; engenheiro arquiteto, Vitor Hugo da Costa, tesoureiro; engenheiros civis Antônio Hirsch Marcolino Fragoso, Luiz Gomes da Paixão, engenheiro arquiteto Paulo Tedim Barreto e membros suplentes engeneheiros civis Ulisses Máximo Augusto de Alcantara, Arnaldo Godói Filho e engenheiro arquiteto Leopoldo Sondy, o senhor presidente abre a sessão.

Do expediente consta:

É lida a ata da sessão anterior posta em discussão e votação é aprovada depois de feita a retificação do nome Furquim Werneck para Jorge Menezes Werneck.

É lido o ofício número noventa e quatro datado de vinte e três de janeiro do corrente ano, do Departamento Administrativo do Serviço Público, comunicando as providências tomadas, em atenção à solicitação do Conselho, quanto às exigências do parágrafo único do artigo 2º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Ciente.

O Sr. Presidente justifica a ausência do Conselheiro Sr. Paulo E. Nunes Pires à sessão.

É lido o ofício número um do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura informando a respeito da possibilidade do profissional diplomado ser o responsavel técnico de mais de uma companhia ou firma em uma mesma cidade ou município, ou em regiões diferentes, ou mesmo de firmas e companhias localizadas em cidades ou municípios diversos. Ciente.

É lido o ofício circular P. 1.605, do Sindicato Nacional de Engenheiros, dirigido a todos os membros do Conselho, que vae abaixo transcrito:

"Tendo o Conselho Diretor deste Sindicato Nacional que tenho a honra de presidir, tomado conhecimento, em sessão ordinária realizada em 5 do corrente, de todos os detalhes do caso da concessão ilegal de uma carteira profissional de arquiteto construtor ao individuo Serafim Ferreira, deliberou, por unanimidade de votos, envidar todos os esforços no sentido de conseguir o cancelamento dessa carteira e iniciar suas providências dirigindo um veemente apelo a cada um dos engenheiros e arquitetos que integram o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, solicitando sua cooperação para que uma decisão final e definitiva seja tomada pelo mesmo Conselho, corrigindo e regularizando a situação ilegal e altamente danosa para os interesses das classes dos engenheiros e dos arquitetos brasileiros.

É no cumprimento de tal deliberação do Conselho Diretor do Sindicato que vos dirijo estas linhas, solicitando vossa atenção para as considerações que seguem:

1°) que o individuo Serafim Ferreira jamais exerceu a profissão de construtor, de arquiteto construtor ou de arquiteto e jamais

c) que uma certidão passada pela Prefeitura afirmando nada constar em desabono de Serafim Ferreira no registro dos profissionais construtores, arquitetos construtores e arquitetos, — pelo fato de *jamais haver figurado no mesmo registro*, pode ser considerada como atestado de idoneidade do mesmo individuo;

2° — que não obstante o apelo e as razões aduzidas pelo CREA o Conselho Federal, desprezando um substancioso parecer do Conselheiro Walter Luz e baseado em novo parecer do mesmo autor do parecer anterior, que não apresentou novas razões, não anulou a argumentação produzida pelo CREA, mas limitou-se a repizar as pauperrimas razões anteriormente anunciadas, e manteve a resolução da restituição da carteira;

10 — que sucessivamente o processo voltou mais duas vezes ao CREA da 5ª Região e como a este Conselho repugnava cumprir a resolução ilegal do Conselho Federal, outros tantos recursos baseados em pareceres de outros Conselheiros foram examinados à instância superior;

11 — que estando, ainda, o caso pendente, como continúa a estar, de resolução do Conselho Federal em face do último recurso interposto pelo CREA, Serafim Ferreira requereu em juizo um mandado de segurança e o Meritissimo Juiz dos Feitos da Fazenda Pública, desprezando a preliminar estabelecida, da desobediência do orgão subordinado ao resolvido pelo orgão superior, apreciou o mérito da questão e em sentença magistralmente justificada, negou o mandado, diante da ilegalidade do ato do Conselho Federal;

12 — que Serafim Ferreira, não se conformando com a sentença apelou para a Suprema Côrte e esta, em sessão da sua segunda turma, aprovando o voto do Ministro Relator que apreciou apenas a preliminar da desobediência, sem entrar no mérito da questão, deu provimento ao recurso, concedeu o mandado e mandou restituir a carteira;

13 — que o último recurso interposto pelo Conselho Regional da 5ª Região continúa pendente de solução do Conselho Federal;

14 — que o Conselho Federal em face desse último recurso, ainda considerou o caso merecedor de estudo, tanto assim que nomeou uma comissão para manifestar-se a respeito, composta dos Conselheiros Murtinho, Penteado e Amarante, comissão que ainda se encontra constituida e ainda não se pronunciou;

15 — que o caso tem tido grande repercussão e provocado unanimemente entre os engenheiros desta Capital os comentários mais desfavoráveis à ação do Conselho Federal, não havendo uma única voz que o defenda, não havendo quem encontre justificação para o fato desse Conselho vir mantendo obstinadamente, apesar do parecer de alguns de seus membros e apesar dos repetidos apelos do CREA da 5ª Região, uma resolução que, além de ilegal, beneficia apenas um intruso com prejuizo para os altos interesses das classes que representa e que tem o dever precipuo de defender como orgão máximo da fiscalização da lei que regulamenta o exercício profissional das mesmas classes;

16 — que a atitude do Conselho Federal já foi severamente julgada pelo Meretissimo Juiz que denegou em primeira instância o mandado de segurança requerido por Serafim Ferreira, não chegou a ser julgada pela Suprema Côrte cujo estudo não passou além de uma preliminar alheia ao mérito do assunto, mas o caso, podemos afirmar, terá repercussão nacional e o Conselho Federal está sujeito a um julgamento ainda mais severo que aquele, perante o grande tribunal da opinião dos engenheiros e dos arquitetos de todo país, que se julgarão traidos pelos colegas que pelo seu voto fizeram representantes seus e a quem confiaram a defesa dos seus sagrados direitos e dos seus elevados interesses;

17 — que, segundo abalizada opinião jurídica, uma decisão que o Conselho Federal tomar agora, mantendo o cancelamento da carteira, dando assim provimento ao último recurso do CREA, recurso que está sujeito ao estudo de uma comissão de Conselheiros e que já se encontrava em andamento quando a Suprema Côrte sentenciou, não compreende desrespeito à sentença porque esse elevado tribunal não foi além do exame da preliminar da desobediência;

18 — que, segundo a mesma opinião, verificada a hipótese aventada no item precedente, não caberia a Serafim Ferreira o direito de recurso com base no mandado de segurança já julgado, restando-lhe apenas a requerer novo mandado, não havendo mais, dessa vez, a preliminar da desobediência, e não lhe assistindo qualquer outra razão, uma vez que a resolução do Conselho Federal teria sido perfeitamente legal.

Receba o prezado colega de bôa mente o apelo veemente que em nome de todos os colegas do Brasil o Sindicato Nacional de Engenheiros lhe dirige, examine serenamente as razões expendidas nas considerações precedentes e concorra com sua atuação e com seu voto para que desapareça o mal estar que se manifestou no seio de nossa classe desde o dia em que foi noticiada a sentença favoravel ao mandado de segurança requerido por Serafim Ferreira e concorra principalmente, para restabelecer o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura no conceito e na confiança dos engenheiros e dos arquitetos do Brasil.

Atenciosas saudações. — *J. Furtado Simas*, Presidente.

São presentes à sessão os seguintes processos que o CREA resolve mandar arquivar:

Quatro mil novecentos e vinte e oito — Companhia Locativa Construtora.

Quatro mil oitocentos e trinta e dois — Alfredo Castro.

Cinco mil e nove — J. F. Lemos.

Quatro mil novecentos e dezoito — Francisco Viegas Calçada.

Quatro mil novecentos e sessenta e quatro — Joaquim Meias de Gouveia.

Quatro mil noveventos e dezesete — Jaime Ferreira & Cia.

O senhor Conselheiro Vitor Hugo da Costa pede a palavra e propõe que o Conselho faça publicar edital, convidando as firmas construtoras a se registrarem, de acordo com os termos do art. 8º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.— Aprovado por unanimidade.

Passa-se ao julgamento dos processos.

Relatados pelo senhor Presidente.

Deferidos para expedição de carteira:

Mil setecentos e quarenta e oito — Pedro de Saboia Bandeira de Melo — engenheiro geógrafo pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

Quatro mil novecentos e noventa e três — Edmundo Janot — engenheiro agrônomo pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.

Cinco mil e dois — Ericsson Pitombo Jacyoba Cavalcanti — engenheiro civil pela Escola Politécnica da Baía.

Cinco mil e três — Jorge Melo Sabugosa — engenheiro agrônomo pela Escola Nacional de Agronomia.

Cinco mil e treze — Carolino Iscold — engenheiro agrônomo pela Escola Superior de Agricultura de Lavras.

Cinco mil e quatorze — Obed Elme de Lima Pereira — engenheiro agrônomo pela Escola Superior de Agricultura de Lavras.

Cinco mil e quinze — Mário Bacelar Rodrigues — engenheiro civil pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

Cinco mil e dezessete — Ivan Santos Bustamante — engenheiro civil e eletricista pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

Cinco mil e dezoito — Luiz Gomes da Costa — engenheiro civil pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

Cinco mil e dezenove — Raúl Bezerra Pedreira — engenheiro civil e eletricista pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

Cinco mil e vinte — Gilberto da Costa Sena — engenheiro civil pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

Cinco mil e vinte e dois — Newton Moura — engenheiro agrônomo pela Escola Superior de Agricultura de Lavras.

Cinco mil e vinte e três — Manuel Vilela de Andrade — engenheiro mecânico eletricista pelo Instituto Eletrotécnico de Itajubá.

Cinco mil e vinte e seis — Dônald de Azambuja Lowndes — engenheiro civil pela Escola Politécnica da Universidade do Rio de Janeiro.

Cinco mil e vinte e oito — Ivan Ferreira Ramos — engenheiro agrônomo pela Escola de Agricultura e Pecuária.

Cinco mil e vinte e nove — João Alt Filho — engenheiro eletricista pelo Instituto Eletrotécnico de Itajubá.

Cinco mil e trinta — Antônio José da Costa Nunes — engenheiro civil e eletricista pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

Cinco mil e trinta e um — Paulo de Mesquita Barros — engenheiro civil pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

Cinco mil e trinta e dois — Valdemar José de Carvalho — engenheiro civil pela Escola Politécnica da Universidade Técnica Federal.

Cinco mil e trinta e três — Alvaro Tavares Ferreira — engenheiro eletricista pelo Instituto Eletrotécnico de Itajubá.

Cinco mil e trinta e cinco — Oscar Cerqueira — engenheiro civil pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

Cinco mil e trinta e seis — Osvaldo Hastings de Oliveira — engenheiro civil pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

Cinco mil e trinta e sete — Ell de Abreu e Lima — engenheiro civil pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil

Cinco mil e trinta e oito — Roberto Leite Soares de Azevedo — engenheiro eletricista pelo Instituto Eletrotécnico de Itajubá.

Relatados pelo Conselheiro Leopoldo Sondí:

Setecentos — Francklin Pinto da Rocha — Pede retificação de título profissional. — Deferido, em termos.

Mil novecentos e oito — Silvino dos Santos Pires — Pede registo pelo art. 3º. — Nada há a deferir.

Quatro mil quinhentos e noventa e quatro — Halley Barbosa — Pede registo pelo art. 3º. — Nada há a deferir.

Quatro mil setecentos e trinta e quatro — Instituto Técnico Industrial — Pede registo pelo art. 8º. — Com vistas ao Conselheiro Antônio Hirsch Marcolino Fragoso.

Quatro mil setecentos e quarenta e oito — Ademar de Oliveira Sidaco — Pede restituição de documentos. — Deferido, em termos.

Quatro mil oitocentos e quatorze — Henrique Vítor Lage — Pede registo pelo art. 4º. — Deferido, em termos.

Quatro mil novecentos e sessenta e um — Purí de Figueiredo — Recurso de penalidade. — Em diligência.

Quatro mil novecentos e setenta e cinco — Heinz Emil Bellingrodt — Pede registo pelo art. 4º. — Em diligência.

Relatado pelo Conselheiro João Gualberto Marques Porto:

Quatro mil novecentos e noventa e sete — Alberto Luiz Sismonin de Matos — Recurso de penalidade. — Mantenha-se o auto n. 377.

Relatados pelo Conselheiro Paulo Tedim Barreto:

Quatro mil oitocentos e setenta e sete — Henrique Tomasi — Pede registo pelo art. 2º. — Com vistas ao Conselheiro Antônio Hirsch Marcolino Fragoso.

Quatro mil novecentos e noventa e dois — Gedeão Serafim — Pede registo pelo art. 3º. — Em diligência.

Dois mil duzentos e vinte e oito — Júlio César Alves de Barcelos — Pede registo pelo art. 3º. — Com vistas ao Conselheiro Leopoldo Sondí.

Relatados pelo Conselheiro Ulisses Máximo Augusto de Alcântara:

Quatro mil setecentos e vinte e um — Henrique Aires de Oliveira — Pede registo pelo art. 2º. — Deferido.

Mil trezentos e oitenta — José Paulo dos Santos Barreto — Pede registo pelo art. 3º. — Deferido.

Quatro mil cento e setenta e três — Agripio Câncio Pereira — Pede registo pelo art. 3º. — Em diligência.

Quatro mil setecentos e vinte e três — José Coco — Pede registo pelo art. 3º. — Com vistas ao Conselheiro Antônio Hirsch Marcolino Fragoso.

Quatro mil novecentos e cinquenta e quatro — Heinz Nathan — Recurso de penalidade. — Em diligência.

Relatados pelo Conselheiro Luiz Onofre Pinheiro Guedes:

Quatro mil novecentos e cinquenta e seis — Antônio Álvares Barata — Recurso de penalidade, *ex-officio*. — Arquive-se.

Quatro mil setecentos e noventa e três — Ferreira & Gouveia — Recurso de penalidade. — Remeta-se à tesouraria.

Quatro mil novecentos e setenta e sete — José da Rocha — Pede registo pelo art. 5º, parágrafo único. — Deferido.

E nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declara encerrada a sessão e eu, Luiz Onofre Pinheiro Guedes, secretário, lavrei a presente ata, que, depois de lida e unanimemente aprovada, vai assinada pelo senhor presidente e demais membros do Conselho presentes.

ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA 5ª REGIÃO REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DE FEVEREIRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e nove, na sala de sessões do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região, instalado no quarto andar do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, presentes os senhores membros efetivos engenheiros civis Adroaldo Junqueira Aires, presidente, João Gualberto Marques Porto, vice-presidente, Luiz Onofre Pinheiro Guedes, secretário, Luiz Gomes da Paixão, Antônio Hirsch Marcolino Fragoso e membros suplentes engenheiro civil Ulisses Máximo Augusto de Alcântara e engenheiro arquiteto Leopoldo Sondy, o Sr. Presidente abre a sessão.

Do expediente consta:

É lida a ata da sessão anterior. Posta em discussão e em seguida em votação é aprovada por unanimidade.

Pede a palavra o Sr. conselheiro João Gualberto Marques Porto e informa que teve ocasião de dar conhecimento ao Club de Engenharia, por intermédio do seu Conselho Diretor, da atuação deste CREA no caso relativo ao Sr. Serafim Ferreira, tendo aquele Club resolvido apoiar o movimento que a classe efetivar no sentido de ser reformada pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura sua decisão concernente ao mesmo caso.

Pede a palavra o Sr. conselheiro Antônio Hirsch Marcolino Fragoso e apresenta a consulta do Sindicato dos Construtores Civis de Niteroi, constante do processo n. 4.934 e relativo ao exercício da profissão naquele município, apresentando a minuta de resposta à consulta.

Pede a palavra o Sr. conselheiro Luiz Gomes da Paixão e comunica várias irregularidades verificadas no município de Vassouras, apresentando a proposta seguinte que é aprovada.

"Proponho que o CREA oficie à Prefeitura da cidade de Vassouras para que se digne informar:

1) Se Luiz Fossati está registrado na mesma como engenheiro arquiteto ou simplesmente como arquiteto;

2) se o responsável pelas obras do Instituto Profissional Feminino Dr. Joaquim Teixeira Leite é o mesmo profissional Luiz Fossati;

3) se ha Fiscalização na construção do mesmo Instituto Profissional e quais são os fiscais;

4) se ha Fiscalização na construção do Hospital Eufrásia Teixeira Leite a cargo da firma B. Dutra & Cia. Ltda. e quais são os fiscais."

É lido o telegrama enviado ao CREA pela Sociedade de Engenheiros da Prefeitura do Distrito Federal relativo ao caso do Sr. Serafim Ferreira. Ciente o CREA resolve agradecer.

É lido o telegrama do vice-presidente do CREA da 4ª Região comunicando o falecimento do presidente daquele Conselho engenheiro civil Honoreio Hermeto Correia da Costa. O CREA ciente resolve, de acordo com a proposta do Sr. conselheiro João Gualberto Marques Porto, lançar em ata um voto de profundo pezar.

O Sr. conselheiro Antônio Hirsch Marcolino Fragoso propõe seja consignado em ata um voto de pezar pelo falecimento do engenheiro da Prefeitura do Distrito Federal H. Paula Lopes. Aprovado por unanimidade.

O conselheiro Luiz Gomes da Paixão propõe um voto de pezar pelo falecimento do engenheiro A. Portugal. Aprovado por unanimidade.

É lido o ofício número quatro de nove do corrente do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, em resposta ao ofício número cinquenta e quatro de tres do corrente deste Conselho.

É lido o ofício número sessenta e nove de oito do corrente do Conselho de Imigração e Colonização relativo a entrada no país de engenheiros estrangeiros.

Pede a palavra o conselheiro Antônio Hirsch Marcolino Fragoso e comunica a entrada no país de engenheiros estrangeiros. O CREA resolve oficiar ao Conselho de Imigração e Colonização a respeito.

É lido o requerimento apresentado pela Construtora de Emprei-teiros no Distrito Federal. O CREA resolve prorogar o pedido.

É lido o ofício número quarenta e um de vinte dois do corrente do Instituto de Arquitetos do Brasil acusando o recebimento de documentos relativos ao caso do Sr. Serafim Ferreira.

É lido o ofício número quarenta de vinte e dois do corrente do Instituto de Arquitetos do Brasil enviando carta em que são denunciadas várias infrações ao decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, em Campos. O CREA resolve consultar, a respeito, o seu fiscal naquela cidade, confidencialmente.

É lido o ofício de treze do corrente do CREA da 4ª Região acusando o recebimento da cópia do processo referente ao caso do Sr. Serafim Ferreira.

É lido o telegrama do presidente do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura comunicando a publicação do edital para renovação do terço (resoluções ns. 7 e 9).

É lido o ofício número 687 de 15 do corrente do CREA da 6ª Região solicitando informações relativas à expedição de carteira profissional. O Conselho resolve atender a solicitação

É lido o ofício número dois de nove do corrente do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, devolvendo o processo n. 990 em nome de Serafim Ferreira, para cumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal.

É lido o Boletim de Infração n. 753 em nome de José Martins O CREA, resolve arquivá-lo.

É lido o processo n. 5.006 em nome de Pena & Franca que infringiram o art. 7º do decreto n. 23.569. O CREA resolve notificar os infratores.

É lido o processo em nome do Sr. Alberto Luiz Simonin de Matos. O CREA resolve arquivá-lo por maioria de votos.

Passa-se ao julgamento dos processos.

Relatados pelo Sr. Presidente:

Deferidos para expedição de carteira:

Trezentos e vinte e oito — Horácio Mendes de Oliveira Castro Filho, engenheiro industrial pela Escola Politécnica da Universidade do Rio de Janeiro.

Tres mil novecentos e oito — Oscar de Niemeyer Soares Filho, engenheiro arquiteto pela Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Rio de Janeiro.

Cinco mil e trinta e nove — Luiz Justino de Sabóia e Silva, engenheiro eletricista mecânico pelo Instituto Eletrotécnico e Mecânico de Itajubá.

Cinco mil e quarenta — Altino Machado Silva, engenheiro civil pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

Cinco mil e quarenta e um — Mário Rosalino Marchese, engenheiro civil pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

Cinco mil e quarenta e tres — Osvaldo José Lage Mascarenhas engenheiro civil e Industrial pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

Cinco mil e quarenta e cinco — José Catunda Martins, engenheiro civil pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

Cinco mil e quarenta e seis — Atila Abreu Travassos, engenheiro civil pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

Cinco mil e cinquenta — Adolfo Pedro Nieckele, engenheiro civil pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

Cinco mil e cinquenta e um — Joaquim Rodrigo Lisboa de Nia Ferreira, engenheiro civil pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

Cinco mil e cinquenta e dois — Raul de Almeida Prado Costallat, engenheiro civil pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

Cinco mil e cinquenta e seis — Antônio Lage Machado Costa, engenheiro civil pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

Cinco mil e cinquenta e oito — Alberto do Amaral Osório, engenheiro civil, engenheiro eletricista e engenheiro industrial pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

Cinco mil e cinquenta e nove — Eduardo Secades, engenheiro civil pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

Cinco mil e sessenta — Helium Celso Frazão Guimarães, agrimensor pelo Colégio Militar do Rio de Janeiro.

Cinco mil e sessenta e tres — Mário Paranhos, engenheiro civil pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

Cinco mil e sessenta e quatro — João Calmon du Pin e Almeida, engenheiro civil pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

Cinco mil e sessenta e seis — Raul Matos Vieira, engenheiro eletricista pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

Cinco mil e setenta — Odilon da Rocha e Souza, engenheiro civil pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

Cinco mil e setenta e um — Remi Baima Archer da Silva, engenheiro civil pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

Cinco mil e setenta e cinco — Carlos Frederico Ferreira, arquiteto pela Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil.

Cinco mil e setenta e oito — João Paulo Pinheiro engenheiro civil pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

Cinco mil e setenta e nove — Valfrido Lacádio Freire, engenheiro civil pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

Relatado pelo conselheiro Ulisses Máximo Augusto de Alcântara:

Quatro mil novecentos e noventa e nove — E. R. Gsonek — Recurso de penalidade "ex-officio". — Mantenha-se o auto n. 379.

Relatado pelo conselheiro Luiz Onofre Pinheiro Guedes:

Tres mil trezentos e quatorze — David da Costa Lage — Favia denuncia. — Oficie-se nos termos do parecer.

Relatado pelo conselheiro João Gualberto Marques Porto:

Quatro mil setecentos e quarenta — Arnoldo Gotter, pelo registro pelo art. 4º. — Indeferido. Providencie-se nos termos do parecer.

Relatados pelo conselheiro Leopoldo Sondy:

Quatro mil novecentos e quarenta e cinco — Alberto Diniz Simonin de Matos — Recurso da penalidade. — Em diligência.

Quatro mil novecentos e noventa e oito — Agostinho R. Torres — Recurso de penalidade. — Cancele-se o auto n. 378.

E nada mais constando o Sr. Presidente declara encerrada a sessão e eu, Luiz Onofre Pinheiro Guedes, secretário, lavrei a presente ata que depois de lida e unanimemente aprovada vai assinada pelo Sr. Presidente e pelos demais membros do Conselho, presentes.

Dia 8 de março de 1939

Ao Exmo. Sr. prefeito municipal de Entre-Rios, Estado do Rio de Janeiro:

N. 91 — Solicito vos digneis mandar informar a este Conselho Regional se já foram terminadas as obras da Paróquia bem como a construção do Hospital, localizados nesse Município, cuja execução se acha sob a responsabilidade técnica do Sr. João Klotz.

Agradecendo antecipadamente aproveito a oportunidade para vos apresentar os meus protestos de consideração e apreço. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, secretário.

Ao Exmo. Sr. secretário do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 6.ª Região. — São Paulo:

N. 92 — Apresso-me em fazer chegar às vossas mãos a carta anexa ao presente, que foi entregue e aberta por engano na Secretaria deste Conselho Regional.

Solicitando desculpas pelo ocorrido aproveito a oportunidade para vos apresentar os meus protestos de consideração e apreço. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, secretário.

N. 93 — Apresso-me em fazer chegar às vossas mãos o ofício anexo, com 5 documentos, entregue e aberto por engano, na Secretaria deste Conselho Regional.

Solicitando desculpas pelo ocorrido, aproveito a oportunidade para vos reiterar os meus protestos de elevada estima e apreço. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, secretário.

Ao Exmo. Sr. prefeito municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro:

N. 95 — Tenho o prazer de acusar o recebimento do vosso officio n. 1.072, de 23 de setembro de 1938 comunicando que essa Prefeitura concede alvarás de licença para "Biscateiros", autorizando-os a executar serviços concernentes à limpeza de prédios, pequenos concertos e pequenas reconstruções, e solicitando esclarecimentos sobre a legalidade dessa concessão, em face do decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Em resposta, cumpre-me levar ao vosso conhecimento que os profissionais em questão, somente podem executar serviços de limpeza e concertos em prédios, compreendidos como tais, a substituição parcial da cobertura, forros, paredes divisórias, pisos, escadas,

esquadrias revestimento das fachadas e paredes. É porém, vedado aos mesmos, a execução de serviços de reconstrução de prédios ou edifícios ou mesmo qualquer acréscimo

Agradecendo a consideração dispensada, bem como a vossa colaboração valiosa na defesa dos interesses gerais e da classe, aproveito a oportunidade que se me apresenta, para vos renovar os meus protestos de elevada estima e apreço. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, secretário.

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 6 de março de 1939

Maria Michele (1.566-39), Abel da Conceição (1.567-39), Antônio Gomes da Silva (1.568-39), Caio Giuseppe (1.569-39), Domingos da Silva Lopes (1.572-39), Helene Franziska von Pertrand (1.573-39), Heinz Eduard Fischel (1.574-39), Júlio Gomes de Paiva (1.575-39), José de Moura Vergueiro (1.578-39), Manuel da Silva (1.579-39), Manuel Agonia Nogueira (1.580-39 e Maria da Conceição (1.581-39). — Certifiquem-se.

Dia 7

Arturo Caovila (1.584-39). — Dirija-se ao Serviço de Registro de Estrangeiros.

Szlama Goldsztejn (8.145-38). — Dirija-se o interessado à Delegacia da Ordem Política e Social do Estado de São Paulo.

Dia 8

Carlos Jacob Quarti (1.601-39). — Certifique-se em termos.

Adelino Lopes (1.596-39), Antônio Nastasi (1.597-39), Armindo Marques dos Santos (1.598-39), Afonso Simões Dias (1.599-39), Beno Winkler (1.600-39), Candido Martins Rosa (1.602-39), Caetano Barbato (1.603-39), José Fernandes Rodrigues (1.604-39), Júlio Joaquim Pereira (1.605-39), Laura Alves da Silva (1.606-39), Mary Shugart Lopes (1.607-39) Manuel da Costa (1.608-39), Manuel Joaquim Moreira (1.609-39), Luiz Cardoso (1.610-39), Manuel da Costa (1.611-39), Manuel José de Barros (1.612-39), Manuel de Oliveira Caramujo (1.61.-39), Manuel Martins (1.614-39), Rezende Severino Gonzalez (1.615-39), e Vitor de Magalhães Bastos (1.665-39). — Certifiquem-se.

Agência Polonesa de Viagens (1.528-39), solicitando arquivamento de seu pedido de registro, em virtude de haver encerrado suas atividades. — De acordo (o despacho refere-se ao parecer da 1ª Secção de que a interessada deverá juntar prova de baixa de todas as suas licenças).

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de março de 1939

Reqquerimentos despachados

Processo n. 1.236 — Gabinete do diretor geral solicitando seja considerado em serviço externo, durante 3 meses, o bibliotecário "K" desta Diretoria Geral, Nicolina de Oliveira Roxo, para pesquisar a existência de obras e revistas sobre seguros e capitalização não existentes na Biblioteca deste Departamento, fazendo as traduções que forem necessárias. *Como* parecer ao D. N. S. P. C. — Autorizo.

Dia 16 de fevereiro de 1939

Sociedade Cooperativa de Seguros contra Acidentes do Trabalho do Sindicato Patronal dos Barbeiros e Cabelereiros do Rio de Janeiro. Solicitando autorização para funcionar. — Indeferido, nos termos do parecer do D. N. S. P. C. (Processo n. 2.556-938)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Reqquerimentos despachados

Dia 16 de fevereiro de 1939

Companhia de Seguros Minas Gerais —Solicitando aprovação das condições gerais da Apólice de Seguro contra Riscos de Incêndio, Raio e suas Consequências, bem como dos dizeres dos anversos da Proposta e da Apólice. — Em face da informação da I. S. aprovo os modelos de proposta e apólice para seguro de fogo, de fls. 22 a 27 e 36 a 41. — Á 4ª I. S. — (Processo n. 133-39).

Dia 9 de março de 1939

Companhia Nacional de Seguros Ipiranga — Submetendo à aprovação a sua apólice para os riscos de Acidentes do Trabalho. — Em face da informação da 5ª I. S., aprovo os modelos de proposta e de apólice para seguro de acidentes de trabalho, de fls. 9 a 16. — Á 5ª I. S. — (Processo n. 1.362-939)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

DEPARTAMENTO DE INVERSÃO DE CAPITAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 3 de março de 1939

Processos comuns:

N. 1.418 — 2.458|39 — Francisco Martins.— Deferido nos termos do parecer.

N. P-311 — 6.442|39 — João Ortiz.— Aguarde oportunidade, por conveniencia do serviço.

Empréstimos com garantia do valor do resgate:

N. M-35.599 — 25.491|38, Luiz Emílio de Melo; n. M-42.193 — 26.335|38, Manuel Rodrigues da Silva; n. M-58.310 — 24.346|38, Francisco dos Santos Cunha; n. M-50.470 — 24.347|38, Jonas Simões da Silva Gomes; n. M-56.374 — 25.633|38, Francisco José Martins Arelhano; n. E-380 — 3.269|39, Alcindor Alvares Pereira; n. E-336 — 2.955|39, Inácio Machado de Magalhães; n. E-239 — 2.346|39, Florêncio Carneiro; n. E-275 — 2.623|39, Agenor Almeida Souza e número E-261 — 2.455|39, Luiz Manuel de Sousa.— Aurizo.

Processos prediais:

N. C-463 — Eurico Costa Sousa.— Autorizo.

N. C-507 — Oscar Alberto de Matos Horta Barbosa.— Prove motivo de força maior.

N. C-502, Paula Piatigorsky Almeida; n. C-506, Alvaro Jurací Lopes Norat e n. O-323, Antenor Merçon de Lima.— Autorizo, nos termos do parecer.

N. C-467, Clovis Burlamaqui Monteiro e n. C-493, Luiz Martins Chaves.— Satisfaça as exigências.

N. C-365, João Batista Lusardo.— Deferido.

N. C-147, Ernani Carvalho.— Autorizo o adeantamento, à vista da informação.

N. O-156, João Soares Pereira.— De acordo.

N. C-126, Moisés Joppert Valim.— Faça-se o expediente de acordo com o item 1, do parecer do Sr. assistente. De acordo quanto aos itens 2 e 3 do mesmo parecer.

N. C-375, Carlos Cruz Lima.— Indeferido.

Processos hipotecários:

N. H-715, René Brandão.— Autorizo.

N. H-720, João Vaz de Andrade.— Indeferido, nos termos do parecer.

N. H-726, Ramiro Afonso Guerreiro.— Satisfaça as exigências.

Em 9 de março de 1939

Empréstimos com garantia do valor do resgate:

N. E-318 — 2.886|39 — Custódio Loureiro Fraga; n. E-284 — 2.691|39 — Fiel Faustino dos Santos; n. E-344 — 3.016|39 — Estanislau Rodrigues Aguiar; n. E-269 — 2.455|39 — José Guimarães; n. E-339 — 2.953|39 — José Davico; n. E-459 — 4.199|39 — Luiz Rodrigues Pereira; n. E-372 — 3.090|39 — Joaquim Amancio Bispo Júnior; n. E-343 — 3.011|39 — Ozéas Lopes de Farias; n. E-350 — 3.073|39 — Osvaldo da Câmara Brasil e n. E-270 — 2.454|39 — Pedro Manuel da Silva. — Autorizo.

Processos hipotecários:

N. H-014 — Abelardo Melo. — Autorizo.

N. H-305 — Marina Gadret Nerí Costa. — Autorizo, nos termos do parecer.

N. H-697 — Joaquim Marques de Azevedo. — Deferido, nos termos do parecer supra.

Processos prediais:

N. O-118 — Alvaro Cardoso. — Restitua-se, nos termos da informação.

N. O-157 — Daniel Joaquim Alves. — Autorizo, à vista do contrato.

Inscrição a pecúlio:

N. 26.270 — M-14.728 — João Batista de Vasconcelos Júnior. — Indeferido, por não ser possível empréstimo comum a funcionário da Prefeitura do D. Federal.

Processos comuns:

N. 1.704 — 4.792|39 — S. E. C.; n. 1.707 — 4.796|39 — Idem; n. 1.067 — 30.438|38 — Secção Predial. — Ao Sr. diretor dos Serviços Gerais de Administração.

N. 1.456 — 2.742|39 — Agostinho Felismino dos Santos; número 1.169 — 966|39 — Ramiro Constâncio de Freitas; n. 1.280 — 1.687|39 — Lourival Batista da Cunha e n. 1.168 — 965|39 — Valdemar Zanotta. — Deferido, à vista da informação.

N. 1.434 — 2.451|39 — Humberto de Aguiar e outros. — Ciente.

N. P-208 — 4.469|39 — Tercio Soares de Sousa e n. P-399 — 5.920|39 — José Gonçalves da Silva Viana. — Deferido.

N. 1.461 — 2.776|39 — Antão José do Nascimento; n. 1.609 — 4.074|39 — Gonçalo Francisco de Aquino. — De acordo.

N. 1.706 — 4.794|39 — S. E. C e n. 1.690 — 4.701|39 — S. E. da Secção Hipotecária. — Autorizo.

N. F-014 — 4.079|39 — Casa Bancária Pimenta & Ferreira Ltda. — A Secção de Empréstimos para informar quais os casos em que são partes a firma Pimenta & Ferreira Ltda.

N. P-180 — 6.020|39 — Carlos Henrique Porto. — Ciente. Faça-se a substituição pelo Dr. Gerardo de Lima e Silva.

N. 731 — 30.521|38 — Asdrubal Antônio da Silva. — Deferido, à vista do parecer.

N. 1.680 — 4.586|39 — José Marques. — Indeferido, à vista da informação.

N. 1.665 — 4.486|39 — Luiza Moro Almado. — Aguarde abertura das inscrições na Carteira.

N. 1.569 — 3.833|39 — José Florêncio da Silva. — Não há que deferir.

N 1.455 — 2.726|39 — Samuel Alves da Costa. — Ao Sr. diretor dos Serviços Gerais de Administração, com a informação solicitada.

N. 1.708 — 4.795|39 — S. E. C. — Providenciado. Arquive-se.

N. E-505 — 5.891|39 — Almerinda Guanais Tinôco. — Restitua-se, à vista da informação.

N. P-173 — 11.228|37 — Filemon Gasais. — Autorizo, à vista do parecer.

N. P-311 — 6.112|39 — João Ortiz. — Deferido, a partir do dia 10 do corrente.

N. P-038 — 1.516|39 — Comissão de Compras — Marmore — Rua Oliveira Lima n. 53 — Goiaz. — Providencie o S. E. C. o andamento da obra dentro das especificações e orçamento organizado pelo S. E. uma vez que já foi autorizado o acréscimo de empréstimo de acordo com os dados contidos naqueles documentos.

DEPARTAMENTO DE SEGUROS

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 8 de março de 1939

Habilitação a pecúlio:

N. 4.392 — Contr. Osêas Maurício dos Santos. — Indeferido. Volte o requerente após expedição do regulamento.

Expediente do dia 9 de março de 1939

Autorização de pagamento:

Habilitação a pecúlio:

N. 4.876 — Contribuinte Frutuoso dos Santos. — Autorizo o pagamento. Observe-se entretanto, que o mesmo só deverá ser feito diretamente aos próprios beneficiários.

N. 4.827, contribuinte Raimundo dos Reis Morais; n. 4.979, contribuinte Raimundo Gabriel Perdigão; n. 4.859, contribuinte Alberto da Silva Gomes; n. 4.517, contribuinte Nelson Beire; n. 4.947, contribuinte Oscar da Silva Vasques; n. 5.018, contribuinte Adelino da Silva Martins; n. 2.468, contribuinte João Cesário de Camargo; n. 5.622, contribuinte Feliciano Cândido Cardoso; n. 4.912, contribuinte Maria José dos Santos; n. 4.953, contribuinte Antônio Gomes da Costa; n. 4.870, contribuinte Valdir Leal de Almeida; n. 4.683, contribuinte Carlos Felipe de Araujo; n. 4 968, contribuinte Frederico Schneider; n. 4.811, contribuinte Alvaro Marques; n 5.020, contribuinte Francisco de Oliveira Rodrigues; n. 211 contribuinte Reinaldo de Almeida; n. 4.917, contribuinte Paulo Campos da Paz; n. 4 889, contribuinte Ernesto Crissiuma Filho; n. 4 888, contribuinte Arnaldo da Costa Valier; n. 4.847, contribuinte Teotônio de Araujo Freitas; n. 4.851, contribuinte João de Aguiar e Silva; n. 4.734, contribuinte Manuel Pinheiro Fernandes; n. 2.744, contribuinte Joaquim Ferreira Dias; n. 2.066, contribuinte Odorico Fernandes Mendes; n. 4.994, contribuinte Salvador Borrielo; n. 4.709, contribuinte Indalice Costa Pinto; n. 4.138, contribuinte Francisco Cassiano da Silva; n. 4.899, contribuinte Cícero Vaz; n. 4.268, contribuinte Benvindo Vieira; n. 4.860, contribuinte Hermenegildo Firmino dos Santos; n. 4.992, contribuinte José Alfredo dos Santos; n. 4.927 contribuinte Carlos de Brito Gomes; n. 4.423, contribuinte Francisco Pereira Meireles; n. 4.972, contribuinte Leonel José de Matos Filho; n. 4.871, contribuinte Euclides Barbosa; n. 4.804, contribuinte Paulo Santos Lobo; n. 4.437, contribuinte João Manuel Caldas; n. 5.009, contribuinte Antônio Batista de Barros; n. 4.954, contribuinte Durval da Silva Tinoco; n. 5.014, contribuinte Djalma Adalberto Neri; n. 5.019, contribuinte Dario Muniz de Brito; n. 42, contribuinte Carlos André de Figueiredo; n. 4.677, contribuinte Júlio de Melo Rezende; n. 720, contribuinte Francisco da Cunha Sá; n 5.012, contribuinte Eurico Bretas Mitraud; n. 4.959, contribuinte Raimundo Nonato da Silva; n. 4.993, contribuinte Rômulo Passos, n. 4.750, contribuinte Jorge Cavalcanti de Melo; n 4.931, contribuinte José Pinheiro Barreira; n. 4.926, contribuinte Flávio Lino de Carvalho; n. 4.897, contribuinte Alceu Glicério Pacheco; n. 4.882, contribuinte Juventino Correia Acioli; n. 4.753, contribuinte Napoleão Gonzaga Braveza; n. 4.983, contribuinte José Barbosa da Cruz; n 4.940 contribuinte José Pereira de Oliveira; n. 312, contribuinte José de Campos Brandão; n. 4.955, contribuinte Idalino Gonçalves; n. 4.916, contribuinte Arlindo Roland; n. 2.362, contribuinte Raimundo José dos Santos; n. 4.629, contribuinte João José de Sá Leitão; n. 4.342, contribuinte Simião Teles da Silva; n. 3.529, contribuinte João Lopes da Silva Delgado; n. 1.084, contribuinte José Ramalho de Brito; n. 1.897, contribuinte José Zacarias dos Santos; n. 4.957, contribuinte Antônio Marques da Silva; n. 4.977, contribuinte Manuel Francisco de Oliveira; n. 5.002, contribuinte Sizenando Borges; n. 4.679, contribuinte Manuel Sena de Oliveira; n. 4.674, contribuinte José Pompeu de Oliveira; n. 4 973, contribuinte Calixto Cavalcante de Albuquerque; n. 4.555, contribuinte João José dos Santos Jota; n. 4.971, contribuinte Bernardo Borges Pires Leal; n. 2.089, contribuinte Francisco Cecílio Gomes; n. 4.981, contribuinte Izaltino Eugênio; n. 4.832, contribuinte Miguel Patrício dos Prazeres; e n. 4.937, contribuinte Mariano Alves Fragoso. — Autorizo o pagamento de acordo com o parecer do Serviço Jurídico.

N. 4.669, contribuinte Mário Feital; n. 1.946, contribuinte Otávio Barbosa Leal; n. 4.584, contribuinte José Mariano da Silva; e n. 4.245, contribuinte Francisco Portela. — Autorizo o pagamento.

N. 4.924, contribuinte Leonel Pessoa. — Restitua-se.

N. 4.736, contribuinte João Freire Dávila. — Autorizo o pagamento, observando-se o despacho dado no requerimento anexo.

N. 711, contribuinte, Guilherme José de Lima — Autorizo o pagamento do pecúlio.

N. 4.660, contribuinte Rosalina [illegible] n. 4.964, contribuinte Evilazo de Araujo e n. 5 006, contribuinte Ramiro Soares [illegible] Autorizo o pagamento com as restrições do parecer do Serviço Jurídico.

N. 4.295, contribuinte Manuel Ferreira da Silva. — Autorizo o pagamento de acordo com o parecer do Serviço Jurídico. Pague-se, entretanto, ao próprio.

N. 3.846, contribuinte Alberto Figueiredo Pimentel Terceiro; n. 4.818, contribuinte, Mário de Morais Martins; n. 4.676, contribuinte Manuel Benedito de Araujo; n. 4.041, contribuinte Vitor Viana e n. 4.186, contribuinte Joaquim Luz. — Autorizo.

N. 4.375, contribuinte Tomáz Pereira Caldas. — Autorizo o pagamento de acordo com o parecer do Serviço Jurídico.

N. 2.696, contribuinte Antônio Marques dos Reis. — De acordo Faça-se o expediente.

Inscrições:

N. 6.407, contribuinte Francisco Cassiano Gomes. — Deferido de acordo com a informação da S. Contribuintes, expedindo-se a apólice.

N. 99.692 — M. 36.285, contribuinte Godofredo Carneiro Leão — Autorizo em termos.

N. 8.018, contribuinte José Roberto Leite Penteado Filho — Faça-se a restituição.

N. 46.859, contribuinte Máximo Alves Gomes. — Autorizo.

N. 59.937, contribuinte Luiz Mayrink de Sousa Mota. — Registre-se o cancelamento.

N. 94.506, contribuinte José Cizino. — Cancele-se.

Processos:

N. M-3.281, contribuinte Nilo Bezerra Antunes. — Deferido à vista da informação.

N. M-7.904, contribuinte Adolfo O. dos Reis. — Autorizo.

N. M-47.659, contribuinte Maria Eugênia Alves de Sousa. — Restitua-se.

N. M-10.508, contribuinte Luiz Maraíba. — Autorizo o expediente proposto.

N. M-16.884, contribuinte Helf de Melo Carvalho. — Autorizo de acordo com a O.S. n. 3.

N. E-490, contribuinte Cândido Canuto Teixeira; n. E-479, contribuinte Newton Cesar e n. E-432, contribuinte Francisco da Costa Nunes. — Indeferido.

Habilitação a pecúlio:

N. 4.773, contribuinte Luiz Nogueira. — Deferido.

Expediente do dia 10 de março de 1939

Autorização de pagamento:

Habilitação a pecúlio:

N. 4.660, contribuinte Venâncio Manuel Ribeiro; n. 4.801, contribuinte João Antônio Chaves; n. 5.017, contribuinte Pedro Tomé Rodrigues; n .1.514, contribuinte Cristovão Gonçalves da Silva Alves; n. 4.948, contribuinte Leopoldo Vieira Courtinho; n. 4.257, contribuinte Milkisedeck Amado e n. 565, contribuinte Mariano José Leite de Medeiros. — Autorizo o pagamento.

N. 4.430, contribuinte Rosalina Fernandes; n. 4.300, contribuinte Américo Antônio de Castro; n. 4.768, contribuinte José Alves Cerejo; n. 4.405, contribuinte Luiz de Morais Jardim; n. 3.812, contribuinte José Manuel da Silva; n. 4.944, contribuinte Tibúrcio dos Santos Filho; n. 4.997, contribuinte Henrique Luiz Teeixeira Campos; n. 2.147, contribuinte Alvaro Teixeira de Melo; n. 4.737, contribuinte Alvaro da Silva; n. 4.987, contribuinte Nelson Macedo; n. 4.787 contribuinte Américo Francisco Arruda; n. 5.005, contribuinte Júlio Machado Braga; n. 4.928, contribuinte Estevão Gonçalves Castelo Branco; n. 4.998, contribuinte Leonidas Moura de Loiola; n. 4.979, contribuinte Olavo Diogo dos Santos e n. 4.662, contribuinte José Pereira Simas. — Autorizo o pagamento de acordo com o parecer do Serviço Jurídico.

N. 4.901, contribuinte Augusto Guimarães de Lima. — Autorizo o pagamento com as restrições do parecer do Serviço Jurídico.

N. 2.637, contribuinte Artur Borges. — Pague-se sómente à própria.

N. 4.350, contribuinte Bruno Afonso de Faria. — Autorizo o pagamento de acordo com o parecer do Serviço Jurídico. Volte o processo a exame, para ser estudada a possibilidade da habilitação da menor Nair.

N. 4.435, contribuinte Joaquim da Cunha Loureiro. — Indeferido. Faça-se o expediente proposto.

N. 1.936, contribuinte José Joaquim Osório. — Indeferido.

Expediente do dia 11 de março de 1939

Autorização de pagamento

Habilitação a pecúlio:

N. 4.828, contribuinte Ludgero Pacheco. — Autorizo o pagamento da meação à viuva. Cumpram-se as exigências do Serviço Jurídico.

N. 2.278, contribuinte Eduardo Batista de Paiva; n. 4.360, contribuinte Carlos José de Almeida; n. 3.404, contribuinte Isaias Duarte; n. 4.706, contribuinte Manuel Vitor Ferreira e n. 4.909, contribuinte Sancho Isidro da Cruz. — Autorizo o pagamento de acordo com o parecer do Serviço Jurídico.

N. 4.369, contribuinte Aristoteles Paranaguá de Andrade e número 4.393, contribuinte Macário Henrique de Sousa. — Autorizo o pagamento do pecúlio.

N. 5.008, contribuinte João Durval Ribeiro Dantas e n. 4.905, contribuinte Oscar Pereira dos Santos Lisboa.

N. 1.682, contribuinte William Bernard. — Indeferido à vista das informações. Comunique-se ao requerente que sua situação será definida no Reg. do Decreto-Lei n. 288.

N. 4.881, contribuinte Brasílio dos Santos. — Indeferido.

N. 991, contribuinte Armando de M. Melo. — Indeferido.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria das Rendas Internas

Termo de contrato firmado pela Fazenda Nacional com o Senhor Virgílio Leal da Fonseca, proprietário da Usina Elétrica de Alagôa Nova para cobrança e arrecadação do imposto de luz e energia elétrica, como abaixo se declara.

Aos vinte e um (21) dias do mês de março de mil novecentos e trinta e oito (1938), na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado da Paraíba do Norte, presente o senhor delegado Fiscal, Salustino Rufo Vinagre, compareceu o senhor Virgílio Leal da Fonseca, e disse que tendo adquirido por compra a Usina Elétrica de propriedade da firma Leal Leite , etcecetera companhia, da Vila de Alagôa Nova, e desejando continuar a exploração da indústria do fornecimento de energia e luz elétrica da mesma localidade, vinha assinar este termo pelo qual se obriga: *a*) a arrecadar em nome da União, naquela vila, consoante o artigo sétimo (7°) do Decreto número quinze mil novecentos e noventa e seis (15.996) de trinta e um (31) de março de mil novecentos e vinte e tres (1923), o imposto do consumo de luz e energia elétrica, creado pelo artigo primeiro (1°), número trinta e seis (36), da Lei número quatro mil seiscentos e vinte e cinco (4.625), de trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e vinte e dois (1922); *b*) a receber em pagamento do serviço prestado à Fazenda Nacional, pela arrecadação do dito imposto, a percentagem de quatro por cento (4 %), sobre a renda mensal do mesmo imposto; e *c*) a recolher ao cofre da Tesouraria desta Repartição, ou à Estação arrecadadora que for determinada pelo senhor delegado fiscal, conforme determina a circular número tres (3), de vinte e sete (27) de julho de mil novecentos e vinte e oito (1928), do senhor ministro da Fazenda, a renda de cada mês líquida da percentagem de que trata a letra *b*, até o dia vinte (20) do mês seguinte ao da arrecadação; *d*) a observar os preceitos do regulamento baixado com o citado Decreto, bem como respeitar as isenções nele consignadas; *e*) a não reclamar da União indenisação de espécie alguma pelas despesas que venha a efetuar com o serviço de arrecadação e recolhimento do imposto de que trata, as quais correrão por sua conta exclusiva, nos termos do artigo treze (13) do Decreto aludido; *f*) a sujeitar-se, de acordo com as leis e regulamentos em vigor e das que venham a ser promulgadas na vigência deste contrato, à fiscalização por parte dos agentes do fisco e autoridades federais encarregadas de zelar pela bôa arrecadação das rendas da União, bem como às penalidades ou multas constantes do dito decreto número quinze mil novecentos e noventa e seis (15.996), e dos que venham a ser expedidos regulamentando a incidência do imposto sobre luz e energia elétrica; *g*) a prestar aos agentes fiscais ou a quaisquer outros funcionários incumbidos da fiscalização ou inspeção das rendas federais as informações e esclarecimentos que solicitarem, bem como facilitar-lhes o exame dos livros e talões relativos à arrecadação do imposto: *h*) a fazer a cobrança do imposto e recolher a respectiva renda, desde a data da promulgação do decreto número quinze mil novecentos e noventa e seis (15.996), acima mencionado; *i*) a dar cumprimento ao presente contrato depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito, porém, a indenização de espécie alguma, se o Tribunal, ao qual será submetido, negar-lhe o necessário registro. Pelo senhor delegado fiscal foi dito que em nome e por parte da Fazenda Nacional da República dos Estados Unidos do Brasil, aceitava devidamente autorizado, as condições do presente contrato e as obrigações que nele se contêm mandando lavrar este termo no livro próprio desta Repartição o qual, sendo lido e achado conforme, assina com a parte interessada e duas testemunhas. E, para constar, eu Maria da Conceição Lima de Macedo, escriturário classe "F", com exercício na Procuradoria, lavrei o presente termo. Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba, João Pessoa, 21 de março de 1938. — Salustino Rufo Vinagre, delegado Fiscal. — Virgílio Leal da Fonseca e testemunhas: José Luiz Filho e José Correia. — Estavam coladas dezesete mil réis (17$000) de estampilhas federais exclusive o de Educação e Saúde, no valor de duzentos reis — devidamente inutilizadas. Confere com o original. Secretaria da Delegacia Fiscal de Paraíba, em 28 de dezembro de 1938. — Auta Pessoa de Figueiredo, escriturário classe "D". — Visto. Em 28 de dezembro de 1938. — O chefe, Arnaldo Figueiredo .— Confere com a cópia anexada ao processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 28.142, de 1938. — Secretaria da Diretoria das Rendas Internas, em 10 de março de 1939. — *José Frota de Menezes Costa*, oficial administrativo classe "I".

Visto, Secretaria da Diretoria das Rendas Internas, em 10 de março de 1939. — *Abiathar Brito*, secretário.

NOTICIARIO

BIBLIOTECA NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

Estatistica da consulta pública durante o mês d efevereiro de 1939

Dias úteis. . .	25
Consultantes. . .	3.528
Média da frequência diária. .	143

Obras consulfadas:

Impressos. . .	15.834
Manuscritos. . .	2.380
Cartas geográficas. .	214
Peças iconográficas. .	5.339
Periódicos. . .	9.819
Total. . .	33.585
Média da consulta diária — Peças.	1.344

As obras impressas são referentes a:

Agricultura, comércio e indústria.	222
Belas artes. . .	130
Bibliografia. . .	11
Ciências matemáticas. .	526
Ciências médicas. .	415
Ciências naturais. .	181
Corografia e história do Brasil.	245
Direito, legislação e jurisprudência.	278
Econômia política. .	161
Enciclopedia e poligrafia.	100
Filologia e linguística. .	666
Filosofia. . .	178
Física e química.	274
Geográfia. . .	107
Hiistória. . .	360
Iconografia e cartografia.	1.793
Jogos e desportos.	13
Literatura. .	1.128
Literatura brasileira. .	677
Ocultismo, teosofia e espiritismo.	91
Paleografia e diplomática.	6
Pedagogia. . .	46
Política e administração.	78
Religião. . .	68
Sociologia. . .	32
Total. . .	7.786

Quanto aos idiomas foi a consulta:

Obras em alemão.	58
Obras em espanhol.	106
Obras em francês.	955
Obras em inglês.	170
Obras em italiano.	108
Obras em latim.	19
Obras em português.	6.365
Obras em esperanto.	5
Total. . .	7.786

Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, 8 de março de 1939. — Pelo secretário, *Oscar Luna Freire*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Boletim Diário da Divisão de Meteorologia — Sub-Divisão de Meteorologia Aplicada

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — 7 DE MARÇO DE 1939

Previsões para o período das 18 horas de hoje, às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niteroi - Tempo: Bom, sujeito a trovoadas locais. Temperatura: Elevada. Ventos: Variáveis, predominando os do quadrante norte, sujeitos a rajadas frescas.
Estado do Rio de aneiro Tempo: Bom. sujeito a trovoadas locais. Temperatura: Elevada.
Estados do Sul Tempo: Bom, nuolado, com trovoadas locais, passando a instável, já sujeito a chuvas e trovoadas no Rio Grande e trovoadas. Temperatura: Elevada. Ventos: Variáveis, com predominancia dos do quadrante norte, sujeitos a rajadas de frescas a muito frescas.

Estações	Observações realizadas ás 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem															
	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Are de céo encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido — 18 horas de ante-ontem ás 9 horas de ontem
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
	(DD)	(F)	(PBP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(T_xT_x)	(T_nT_n)	(RR)	(W)
Manáus	N	2	1013.4	25	98	St	As	0	8	E	6	Ench.	31	24	16	Chvs. R
Bôa Vista do R. Branco (X)																
S. Gabriel do R. Negro (X)																
Belém	NE	2	13.0	23	85	St	Ac	Cs	5	N	6	U'mido	30	23	18	Chvs.
Clevelândia	C	0		23	98	Cb		0	6	N	6	U'mido	—	22	10	Chuva
Soure	C	0	12.2	28	85	Cb	Ac	0	6	N	6	Sêco	30	24	10	Chuv[illegible]
São Luiz	E	2	12.8	25	92	Cb-no	As	0	6	N	4	Tranq.	30	23	4	Chuva
Barra do Corda (X)																
Carolina	S	6	—	25	85	—	—	—	—	E	—	—	33	22	0	V
Caxias	ES	2	13.2	24	92	Cb-sc	0	0	8	E	4	Ench.	32	22	13	E
Grajaú	E	2	13.8	25	85	0	0	0	0	L	4	U'mido	30	21	0	V
Imperatriz (X)																
Terezina	C	0	12.6	25	85	Cu	Ac-as	0	5	N	7	U'mido	32	22	10	Chuva R
Fortaleza (Porangaba)	C	0	13.2	25	98	Cb-sc	0	0	7	E	6	U'mido	31	23	23	Chuva
Guaramiranga	E	2	13.4	20	98	—	—	—	—	Chvs.	0	Ench.	32	19	11	Chuva
Iguatú	C	0	12.8	25	85	Cb	0	0	5	N	6	Ench.	31	22	20	Chuva R
Quixadá	SW	1	—	25	75	0	0	Ci	4	N	9	U'mido	32	22	27	E
Quixeramobim	C	0	12.7	26	85	Cb-sc	Ac-as	0	8	E	8	U'mido	31	24	19	Chuva R
Sobral	S	2	12.8	26	85	Cu-sc	0	0	5	N	7	U'mido	31	24	4	Chuva
Natal	SE	4	13.6	30	65	Cu-sc	0	Cs	5	N	6	P. agit.	1	26	0	E
João Pessôa	E	2	12.2	29	75	Cu-sc	0	[illegible]	4	N	7	U'mido	30	22	2	V
Areia	E	2	13.2	23	85	Cu	0	Ci	5	N	7	U'mido	25	20	19	E Chuva
Campina Grande	SE	3	13.0	26	65	Cu-sc	[illegible]	[illegible]	6	N	8	Sêco	31	21	0	E
Recife (Olinda)	SE	1	13.6	26	85	Cb-sc	Ac	[illegible]	5	Chuva	6	P. agit.	30	23	29	Chuva
Fernando de Noranha	SE	5	12.4	27	75	Cu	0	Cs	4	N	6	C/ondas	27	24	6	V
Garanhuns	SE	4	13.0	21	75	St	0	0	8	E	7	U'mido	23	16	20	Chuva
Nazaré	SE	2	9.1	28	75	Cb	0	0	5	N	6	Sêco	—	23	9	Chvs.
Pesqueira	NE	3	10.3	24	75	Nb	0	0	3	N	6	U'mido	30	20	5	E
Maceió	SE	2	15.1	26	85	Cb-sc	0	0	8	E	6	P. agit.	—	22	37	Chuva
Agua Branca	SE	2	—	25	75	0	As	0	8	E	6	U'mido	23	18	35	Chvs.
Coruripe	SE	1	14.7	27	85	Nb	0	0	6	N	7	U'mido	29	22	7	Chuva
Pão de Açucar	C	0	13.1	25	85	Cu	As	0	8	E	8	U'mido	27	21	8	Chuva
Pilar	SE	3	13.2	27	85	Cu-sc	Ac	Ci	5	N	6	U'mido	29	21	14	Chuva
Aracajú	C	0	14.4	26	92	St	0	0	5	N	6	Enchd.	27	22	15	V
Propriá	C	0	10.6	27	—	Cb-nb	0	0	5	N	6	U'mido	37	22	14	E

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. G.) de ontem

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido — 18 horas de ante-ontem às 9 horas de ontem
	Direção	Força				Altas	Médias	Baixas								
	(DD)	(F)	(PPP)	(T T)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	($T_x T_x$)	(T T)	(RR)	(W)
São Salvador	—	—	15.2	26	75	Nb	0	0	5	N	7	U'mido	29	23	0	B
Barra do Rio Grande	E	4	12.6	28	55	Sc	0	0	4	B	7	Calmo	35	23	0	V
Barreiras (X)																
Caetité	E	3	13.5	23	75	—	Ac	0	4	N	6	Sêco	34	18	0	V
Caravelas	C	0	15.0	28	75	Cb-nb	0	0	6	N	6	Calmo	31	20	0	V
Ilheus	SE	3	14.7	28	75	Sc	Ac	Ci	5	B	7	Tranq.	—	21	0	B
Remanso (X)																
Rio Branco (X)																
Belo Horizonte	E	2	11.7	25	55	St	0	0	1	B	9	Sêco	30	18	0	B
Araxá	NE	1	—	25	—	0	0	0	0	L	9	—	—	—	—	V
Cambuquira	SE	2	13.5	24	65	—	—	—	—	B	—	Sêco	31	15	0	B
Caratinga	NE	1	14.6	23	65	0	0	0	0	L	6	Sêco	—	—	0	V
Caxambu	C	0	14.1	17	92	—	—	Ci	3	B	9	Sêco	31	—	0	B
Diamantina	C	0	13 7	20	55	0	Ac	0	4	B	7	Sêco	27	16	0	V
Fortaleza	C	0	14.3	25	65	Cu	Ac	Ci	4	N	4	Sêco	33	19	0	B
Januaria	C	0	10 0	26	65	St	Ac	0	5	N	9	Sêco	35	13	0	B
Juiz de Fóra	NW	4	13.8	25	65	0	0	0	0	L	9	Sêco	33	16	0	B
Lavras	SE	2	13.5	21	85	0	0	Cs	1	B	—	Sêco	32	26	0	B
Monte Alegre	C	0	9.8	27	45	0	Ac	0	3	B	—	Sêco	32	—	0	E
Montes Claros (X)																
Muzambinho	C	0	—	24	65	0	Ac	0	4	B	2	Sêco	29	14	0	E
Ouro Fino	C	0	13.0	22	85	0	0	0	0	L	7	Sêco	32	1.	0	B
Paracatu	W	3	15.4	25	75	Cu	Ac	Ci	8	B	7	Sêco	32	15	0	B
Pirapora	NE	1	14.1	25	65	0	Ac	Cs	3	B	8	Sêco	34	—	0	V
Poços de Caldas	C	0	10.6	23	65	0	Ac-as	0	2	B	8	Sêco	29	13	0	V
Santos Dumont	NE	1	13.8	26	75	0	0	0	0	L	6	Sêco	26	14	0	B
S. João del Rei	E	1	9.1	23	75	0	0	0	0	L	9	Sêco	31	14	0	V
S. Lourenço	C	0	11.0	21	75	Cu	Ac	0	3	B	8	Sêco	32	13	0	B
Theophilo Ottoni (X)																
Uberaba	C	0	11.4	23	85	0	Ac	0	4	N	—	Sêco	33	16	0	V
Viçosa	NE	3	2.6	19	75	0	0	0	0	L	3	Sêco	31	10	0	B
Goiânia	C	0	13.8	20	92	0	Ac	0	4	B	7	Sêco	32	15	0	V
Catalão	NE	2	11.5	26	55	0	Ac	0	3	B	8	U'mido	35	18	0	B
Formosa (X)																
Pôrto Nacional	C	0	14.0	24	92	Cu-sc	Ac-as	Cs	3	N	7	Sêco	—	23	0	V
Pirenopolis	C	0	1010.7	21	85	0	0	Ci	2	B	7	Sêco	32	15	0	V
Santa Luzia	E	1	11.4	24	55	0	Ac	Ci	3	B	7	Sêco	30	15	0	B
Cuiaba	C	0	12.3	24	92	Cu	Ac	0	4	N	8	Sêco	35	22	0	V
Aquidauana	SE	2	10.4	29	85	0	Ac	0	3	B	7	Sêco	35	23	0	B
Bela Vista	C	0	11.1	26	92	0	0	Ci	5	N	6	Sêco	34	22	0.2	V
Campo Grande	E	2	8.3	32	45	Nb	Ac	Cs	5	N	8	—	—	—	43	B
Corumba	W	1	11.5	28	65	0	Ac	Cs	6	N	9	Sêco	37	24	10	V
Presidente Murtinho (Sangradouro)	C	0	12.8	25	75	0	Ac	0	4	B	8	Sêco	33	19	0	B
S. Luiz de Cáceres	C	0	12.6	26	85	0	0	0	0	L	8	U'mido	34	21	0	V

Estações	Observações realizadas ás 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem															Tempo ocorrido — 18 horas de ante-ontem ás 9 horas de ontem
	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Area de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	
	Direção	Força				Baixas	Medias	Altas								
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(Ct)	(Cm)	(Ch)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(T.T.)	(I n I n)	(RR)	(W)
Tres Lagôas	NW	9	—	—	55	0	0	0	0	L	6	Sêco	35	20	0	B
Jtiaritl (X)																
Vitória	—	—	14.2	29	55	0	0	0	0	L	6	Calmo	31	23	0	B
Conceição da Barra	N	1	15.0	28	75	Cu	0	0	3	L B	7	Calmo	30	22	0	B
Cachoeiro do Itapemirim	C	3	13.1	27	65		0	0	0	L	8	Seco	37	20	0	B
Rio de Janeiro	NNW	0	11.7	26	85	Sc	Ac	0	4	B	6	Tranq.	30	24	0	B
Angra dos Reis	S	2	10.7	29	65	0	Ac	0	4	B	8	P. agit.	34	26	0	B
Cabo Frio	NE	2	11.9	27	75	0	0	0	0	L	6	—	23	22	0	B
Campos	NE	3	12.6	30	65	0	0	0	0	L	9	Sêco	33	20	0	B
Friburgo	C	0	12.0	24	75	0	0	0	0	L	8	Sêco	31	13	0	B
Macae	NE	1	12.2	26	75	0	0	Cs	2	L B	7	C/ondas	27	21	0	B
Petropolis	NE	2	12.3	25	55	0	Ac	0	3	B	9	Sêco	29	19	0	B
Rezende	C	1	12.0	24	75	0	Ac	0	2	B	8	Sêco	26	17	0	B
Sta. Maria Madalena	NW	0	12.6	27	55	0	0	0	0	L	4	Sêco	33	17	0	B
Terezópolis	NE	2	12.4	25	55	—	—			B	7	Sêco	30	13	0	B
Vassouras	NE	2	12.0	27	55	0	0	Cs	4	N	7	Sêco	34	20	0	V
S. Paulo	W	1	12.4	25	—	Cu	0	Ci	3	B	—	Sêco	34	19	0	B
Avare	SE	3	15.0	25	—	0	Ac	Cs	3	B	8	Sêco	33	15	0	B
Campinas	E	2	14.3	24	75	0	Ac	0	3	B	7	Seco	31	18	0	B
Faxina	E	1	11.0	25	—	0	0	Ci	3	B	9	Sêco	33	15	0	B
Jau	SE	1	12.6	21	—	0	Ac	0	4	N	—	Sêco	35	14	0	B
Ribeirão Preto	NW	1	14.8	23	—	Cu	Ac	0	3	B	9	Seco	34	21	0	V
Santos	SW	5	12.8	28	75	Cb-sc	0	Ci	8	N	7	Agitado	34	24	0.2	Chuva
S. Carlos do Pinhal	NW	1	11.7	25	—	0	Ac	0	5	N	6	Seco	32	19	0	E
São Sebastião	S	3	12.2	29	75	Sc	As	0	5	N	7	Agitado	33	23	0	B
Sorocaba	SE	1	13.0	24	—	Cu	0	0	5	N	6	Sêco	34	17	0	V
Taubaté	SW	2	13.6	26	—	Cu	Ac	0	2	B	8	Sêco	—	17	0	B
Curityba	S	2	12.6	18	75	St	Ac	0	5	N	7	Sêco	29	15	0	V
Castro	NW	1	15.4	17	92	St	0	0	8	Chuva	5	Ench	30	15	2	V
Guarapuava	NW	3	16.7	20	75	Cb-nb	Ac	0	5	N	9	U'mido	27	15	15	Chuva
Ivahy	NW	1	1 .0	17	93	Cb	0	0	8	Chuva	4	Ench.	30	16	3	Chva.
Jaguariaiva	SW	3	14.6	21	55	0	Ac	0	4	—	4	Séco	29	16	0	V
Palmas	C	0	11.3	16	93	St	0	0	8	E	7	U'mido	24	14	23	Chuva
Paranaguá	W	5	11.5	25	75	0	Ac	Ci	4	N E	8	Tranq.	32	22	0.5	B
Ponta Grossa	NW	2	12.3	18	85	0	Ac-as	0	8	E	—	Séco	30	16	2	Chuva
Rio Negro	C	0	13.2	18	92	0	Ac	Cs	6	N E	6	U'mido	30	14	15	V R
Florianópolis	NW	2	10.7	23	85	0	Ac	0	3	B	9	Tranq.	30	22	17	Chuva
Araranguá	C	0	9.8	23	85	0	Ac	0	6	N	8	U'mido	25	18	18	E
Blumenau (X)																
Camboriú	NW	1	1111	25	75	0	As	Ci	3	B	7	Sêco	—	13	14	Chuva
Campos Novos	NE	1	8.4	19	85	St	Ac	0	5	N	8	Ench.	27	18	45	Chuva
Laguna	C	0	10.2	26	75	0	Ac	0	4	N	9	Sêco	23	21	12	E
Lages	C	0	13.4	17	92	Cu-sc	0	0	5	N	7	Ench.	25	14	38	Chuva
S. Francisco do Sul	C	0	12.9	22	92	Nb	Ac	0	4	[illegible]	7	U'mido	30	21	0.6	Chuva

Estações	Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G.) de ontem																Tempo occorrido 18 horas de ante-ontem as 9 horas de ontem
	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Area de ceu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura minima	Precipitação em 24 horas m/m	
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
	(DD)	(F)	(PPP)	(T)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(T,T)	(T T)	(RR)	(W)
Torres	C	0	10.2	24	85	0	Ac	0	4	B	6	Ench.	27	18	5	Chuva
Palões	C	0	14.6	18	92	Cb	As	0	5	N	5	Encn.	29	14	0.7	Chuva
Lanxerê	C	0	11.9	1	85	St	0	0	5	N	6	U'mido	27	15	23	Chuva
Porto Alegre	W	1	10.(	23	75	Cu	0	0	2	B	5	U'mido	24	2(	11	Chuaa
Alegrete	NNW	1	11.0	3	92	Cu	0	0	2	B	8	U'mido	28	19	0.0	V
Jage	NW	2	9.3	23	85	0	0	0	0	L	-	U'mido	29	20	0	Chvs
Passo Fundo	NW	2	13.	17	92	St	0	Cs	8	≡	3	—	—	1(	12	Chuva
Rio Grande	SW	2	7.5	23	85	Cu	0	0	2	B	6	Tranq.	24	2)	1	Chuva
Santa Maria	N	1	9.3	25	85	0	Ac	0	4	B	6	U'mido	24	21	23	B
Santa Victoria do Palmar	C	0	7.5	22	55	0	0	0	0	L	7	Sêco	31	13	0	B
São Luiz Gonzaga	NW	2	—	21	92	—	—	—	—	—	0	Sêco	32	10	25	Chvs.
Uruguayana	S	2	13.0	23	92	0	0	0	0	L	5	Sêco	28	21	0	B
Buenos Aires (X)																
Montevideo	NNE	0	10.8	19	92	St	0	0	8	≡	7	—	—	—	—	≡
Santiago do Chile	C	0	12.0	14	55	—	—	—	—	8	5	—	—	—	—	B
Lima	C	(	13.2	22	92	St	0	Cs	8	N	4	—	—	12	—	V
Assunção	NW	2	10.3	24	—	Cu	Ac-as	0	5	N	—	—	—	—	—	E

Observações — Area de ceu encoberto: em decimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto. Estado do tempo: B — Bom; N — Nublado; E — Encoberto; V — Variavel; ≡ Nevoeiro. ○○ Nevoa sêca; Chuva - Chuva; Chvs. - Chuviscos; ∴ - Neve; ▽ Pancadas; R — Trovoadas com relâmpagos; S — Relâmpagos; J — Geada; ⌓ — Orvalho; ≋ - Ventania; ▼ - Granizo; ⌒ — Arco iris; h.s. halo solar; h.l. halo lunar; c.s. coroa solar; c.l. coroa lunar. Estado do mar ou do solo: Estado do mar, estações costeiras; estado do solo, estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort. Nuvens: Ci - Cirrus; Cs - Cirrostratus; Cc - Cirrocumulus; Ac - Altocumulus; As - Altostratus; Sc - Stratocumulus; Ns - Nimbostratus; Cu - Cumulus; Fb - Fractonimbus; Cb - Cumulonimbus; St - Stratus.

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Sinópse do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

O tempo decorreu bom em todo o periodo, com nevoeiro fraco e baixo pela manhã. A temperatura continuou elevada. As médias das temperaturas extremas observadas nos portos do Distrito Federal, foram: maxima 33 5 e minima 21.3, e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico foram: maxima 31.2 e minima 25.1, respectivamente as 11 horas e 30 minutos e as 6 horas e 50 minutos. Os ventos sopraram de sul a leste, trescos por vezes.

Sinópse do tempo ocorrido em todo o Pais das 13 horas de ontem às 9 horas de hoje.

Zona Norte — O tempo nas 24 horas decorreu instável com chuvas esparsas. A's 9 hs. hoje, era nublado. Os ventos sopraram de norte a leste frescos.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu bom e assim continuava hoje, ás 9 horas. Os ventos sopraram de norte a leste, frescos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas decorreu, em geral, nublado e assim continuava hoje, ás 9 horas. Os ventos foram variaveis e trescos.

Nota — A presente sinópse foi elaborada com os dados da Rêde Meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Baía — Zona Centro: Minas Geraes, Goiaz, Mato Grosso, Espirito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Dados do Distrito Federal até às 13 horas de hoje

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado	33.1	23.0	0.0	Jardim Botânico	33.0	23.2	0.0	Taquara da Tijuca	31.6	21.6	—
Pão de Açucar	33.1	23.0	—	Saenz Peña	34.9	25.0	0.0	Santa Cruz	36.3	23.1	0.0
Paquetá	—	—	—	Andaraí	—	—	—	Bangú	35.4	23.2	0.0
Ipanema	32.0	26.0	0.0	Observatório	31.2	25.1	—	Campo dos Afonsos	35.0	23.1	0.0

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 9 horas.

Sondagens aerológicas realizadas às 12 e 30 minutos (T. C. G.) de ontem

Estações aerológicas	Altitude em metros sôbre o nível médio do mar																Altura maxima
	200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		
	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	vel Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	
São Gabriel (X)																	
Manáus	NNW	15	NNW	13	ENE	12	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1 350 ms
Belém	NNE	19	NNE	24	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9 0 ms.
São Luiz	E	21	E	22	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6.0 ms.
Quixeramobim (X)																	
Fernando de Noronha	SE	25	SE	30	SE	28	E	15	—		—		—		—		1.750 ms.
Natal	SE	20	SE	22	SE	23	E	23	E	20	—		—		—		
Olinda	ESE	2.	ESE	18	SE	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.000 ms.
Maceió (XX)																	
São Salvador	WSW	12	NNE	6	E	12	ESE	14	SSW	21	W	21	—	—	—	—	3.750 ms.
Cuiaba (X)																	
Goiânia (X)																	
Caravelas (XX)																	
Belo Horizonte (X)																	
Vitória	N	9	N	19	NNE	22	ENE	12	S	19	NNE	25	SSE	23	NE	29	6.000 ms.
Campos	NNW	19	W	18	NW	4	S	21	—	—	ESE	13	E	12	SSW	14	6.500 ms.
Rio de Janeiro	NNW	14	W	14	WSW	11	S	11	SSW	18	WSW	7	NNE	18	—	—	4 500 ms.
Rio de Janeiro (16 horas T. C. G.)	SSW	29	WSW	14	WNW	14	WSW	4	NE	14	NNE	11	NW	14	—	—	4 050 ms.
Santos	SW	19	NNE	19	W	11	WNW	17	WNW	26	—	—	—	—	—	—	2 000 ms.
Curitiba	—	-	-	—	WNW	27	WSW	33	W	61	—	—	—	—	—	—	2.500 ms.
Florianópolis	SSE	7	SSE	14	SE	3	SSW	18	WSW	32	WNW	43	—	—	—	—	3.150 ms.
Pôrto Alegre	WNW	10	W	35	W	24	SW	18	W	12	W	29	SSW	24	SW	19	—

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(X X) — Indica que não houve sondagem.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Boletim Diário da Divisão de Meteorologia — Sub-Divisão de Meteorologia Aplicada

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — EM 8 DE MARÇO DE 1939

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Bom, salvo por ocasião das trovoadas locais. Temperatura: Estável. Ventos: Variáveis e sujeitos a rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom, salvo por ocasião das trovoadas locais. Temperatura: Estável.

Estados do sul — Tempo: Bom, nublado, com trovoadas locais. Temperatura: Elevada. Ventos: Variáveis e sujeitos a rajadas frescas esparsas.

Estações	Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G.) de ontem															Tempo ocorrido — 18 horas de ante-ontem as 9 horas de ontem
	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área do céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(WW)	(V)	(E ou S)	(T.T.)	(T.T.)	(RR)	(W)
Manaus	E	0	13.2	24	93	Cb-nb	Ac	—	9	E	5	Ench.	27	24	5	Chvs.
Bôa Vista do R. Branco (X)																
S. Gabriel do R. Negro (X)																
Belém	C	0	13.2	25	92	St	—	—	9	E	5	U'mido	31	23	10	Chvs.
Clevelândia	C	0	10.9	23	92	Cb	—	—	9	E	4	Ench.	—	21	8	Chuva
Soure	N	2	13.1	24	98	Cb	Ac	Ci	9	Chvs.	6	Ench.	30	23	74	Chuva 2
S. Luiz	NE	2	12.2	26	85	Cb-nb	As	—	7	N	4	Tranq.	29	23	22	Chvva
Barra do Corda	C	0	14.0	25	85	St	—	—	7	N	7	Sêco	32	23	—	◺◿
Carolina (X)																
Caxias	E	3	11.4	26	85	—	0	0	9	Chvs.	6	Ench.	32	22	3	E
Crateús	C	0	13.0	24	92	0	Ac	Cc	7	N	4	U'mido	29	23	0	E
Imperatriz (X)																
Terezina	NE	1	11.5	25	92	Cu-sc	—	—	9	E	7	U'mido	31	23	41	Chuva↯
Fortaleza (Porangaba)	C	0	12.2	27	92	Cu	0	0	6	N	8	U'mido	29	23	0.2	N
Guaramiranga	SE	3	12.6	19	93	St	0	0	5	B	5	Ench.	24	18	1	≡
Iguatu	C	0	10.0	27	75	Cu	0	0	6	N	8	U'mido	33	23	0	E
Quixadá	NE	1	—	26	75	Sc	Ac	Ci	6	N	9	Sêco	33	22	0	E
Quixeramobim	SE	1	11.2	26	75	Cu-sc	0	0	8	N	8	U'mido	31	24	0	N◅
Sobral (X)																
Natal	SE	4	12.6	29	75	Cb	0	0	7	N	6	Tradq.	31	22	0	E
João Pessôa	SE	2	12.0	28	65	Cb-sc	0	0	6	B	7	U'mido	30	22	0.2	Chuva
Areia	SE	3	12 3	23	85	Co	0	0	7	N	7	Sêco	—	20	0	Chvs
Campina Grande	SE	2	12.4	25	75	Cu-nb	0	0	7	N	8	Sêco	32	21	0	E
Recife (Olinda)	NE	3	13.8	28	65	Cb	0	0	5	B	7	Ps. vgs.	30	25	0	E
Fernando de Noronha	SE	5	11.9	27	75	Cu	0	0	5	B	6	Vagas	29	25	0 1	B
Guaranhuns	SE	2	12 6	20	75	St	0	0	8	N	7	U'mido	23	15	31	Chuva↯
Nazare	SE	2	8.3	28	65	Cu	0	0	7	N	6	U'mido	29	22	43	E
Pesqueira	SE	3	—	23	75	Cu-sc	—	—	9	E	6	—	32	22	31	E
Maceió	E	3	14.0	27	75	Cu	Ac	Ci	6	B	6	Ps. vgs.	29	23	2	Chuva
Agua Branca	SE	2	—	21	92	Nb	Ac	—	9	E	5	U'mido	23	18	2	Chvs.
Coruripe	SE	2	13.4	28	75	Nb	0	0	7	N	7	Tranq.	28	21	2	Chuva
Pão de Açucar	SE	2	11.4	28	65	Cu	0	0	6	N	8	U'mido	32	23	0.2	E
Pilar	C	0	12.6	25	92	Nb	Ac	Ci	8	A	6	U'mido	29	22	5	Chuva
Aracaju	E	4	13.0	27	85	St	0	0	7	N	6	Ench.	28	23	2	Chuva
Propriá (X)																

Estações	Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G.) de ontem																
	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas de ante-ontem às 18 horas de ontem	
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas									
	(DD)	(F)	(PPP)	(T T)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(T T)	(T T)	(RR)	(W)	
S. Salvador	NW	2	14.0	28	75	Nb	0	0	7	N	6	U'mido	30	24	0	B	
Barra do Rio Grande	E	2	11.4	29	55	Cu	0	Cs	6	B	7	Sêco	34	23	0	N	
Barreiras (X)																	
Caetité	E	2	12.6	23	75	St	—	—	6	≡	3	Sêco	32	18	0	E	
Caravelas	NE	3	14 8	28	75	Cu	0	0	6	N	0	Esp lho	30	20	1	N	
Ilhéos	E	1	14.7	25	92	Cb	Ac	0	7	N	6	Tranq.	32	21	2	Chuva	
Itamarajú	C	0	—	29	45	Cu	0	0	6	B	7	Sêco	37	22	0	B	
Rio Branco	NE	2	11.4	28	55	0	0	Cs	7	N	7	Sêco	36	21	0	E	
Belo Horizonte	NE	3	12.3	25	55	0	0	0	0	Limpo	9	Sêco	31	13	0	N	
Araxá	NE	1	10.7	25	45	—	0	0	0	Limpo	9	Sêco	—	—	0	B	
Cambuquira	E	2	12 7	24	85	—	—	—	3	B	—	Sêco	31	15	0	B	
Caratinga	NE	1	14 4	22	75	Cu	Ac	0	7	B	6	Sêco	—	—	0	N	
Casamba	C	0	15.9	19	92	—	Ac	—	6	B	8	Sêco	31	—	0	N	
Diamantina	NE	2	13.0	21	55	0	0	Ci	6	B	6	Sêco	29	17	0	B	
Fortaleza	C	0	—	25	—	Cu	Ac	Ci	6	N	4	Sêco	33	20	0	B	
Januaria	E	2	8.3	28	—	St	0	0	3	B	9	Sêco	33	18	0	B	
Juiz de Fóra	C	0	14.2	25	—	0	0	0	0	nimpo	9	Sêco	34	17	0	B	
Lavras	E	3	12.6	22	75	0	0	Ci	6	N	—	—	33	24	0	E	
Monte Alegre	C	0	8.9	28	45	0	0	0	0	Limpo	—	Sêco	—	—	0	B	
Montes Claros (X)																	
Muzambinho	C	0	—	24	98	0	Ac	0	5	B	—	Sêco	30	13	0	B	
Ouro Fino	SE	1	11.8	25	85	Cu	0	0	6	B	7	Sêco	32	15	0	B	
Paracatu	S	2	13 8	25	60	Cu	Ac	Ci	4	N	7	U'mido	31	17	0	B	
Poços de Caldas	N	1	12.9	27	65	Cu	Ac	—	7	B	9	Sêco	34	13	0	B	
Pirapora	C	0	9.9	23	98	0	As	0	3	B	8	Sêco	29	13	0	N	
Santos Dumont	NE	1	13.4	26	75	0	0	0	0	Limpo	6	Sêco	31	13	0	B	
S. João del Rei	SE	1	8.1	25	65	0	Ac	0	2	B	9	Sêco	32	17	0	E	
S. Lourenço	C	0	9.2	23	75	Cu	Ac	0	5	B	8	Sêco	32	14	0	B	
Theophilo Ottoni	E	1	14.2	23	75	Cu	—	—	9	E	4	Sêco	—	—	0	E	
Uberaba	NE	1	9.0	27	65	0	Ac	0	3	E	—	Sêco	33	16	0	N	
Viçosa	NE	3	11.8	20	75	0	0	0	0	Limpo	—	Sêco	32	15	0	B	
Goiania	C	0	12.3	22	75	0	0	Cs	5	B	8	Sêco	33	15	0	N	
Cataláo	SE	2	10.2	27	45	0	0	0	0	Limpo	7	U'mido	31	18	0	B	
Formosa (X)																	
Porto Nacional (X)																	
Pirenopolis	C	0	9.3	22	85	0	0	Ci	5	B	7	Sêco	33	15	0	N	
Santa Luzia	E	2	9.6	25	45	0	Ac	0	3	B	7	Sêco	31	15	0	B	
Cuiaba	C	0	12.0	25	92	Sc	Ac	Ci	6	B	9	Sêco	35	23	0	N	
Aquidauana	SE	2	10.2	28	—	Cu-sc	Ac	—	8	N	7	—	33	—	—	Chvs.	
Bela Vista	NW	2	12.7	25	85	0	Ac	0	7	N	7	Seco	30	20	11	N	
Campo Grande	NNE	2	13.0	24	75	0	Ac	Ci	7	N	7	U'mido	3	18	3	N	
Corumba	NE	2	12.7	27	75	0	0	Ci	7	N	9	Sêco	37	23	0	N	
Presidente Murtinho (Sangradouro)	C	0	10.8	24	92	0	0	Cs	5	B	8	Sêco	33	—	0	B	
S. Luiz de Cáceres	C	0	10.2	29	92	0	0	0	0	Limpo	8	Sêco	34	22	0	B	

Estações	Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. G. M.) de ontem															Tempo ocorrido nas 18 horas de anteontem às 9 horas de ontem
	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céo encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	
	Direção	Força				Baixas	Medias	Altas								
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(T.T.)	(T.T.)	(RR)	(W)
Três Lagôas	SW	3	10.4	23	85	St	Ac	0	5	N	6	Sêco	35	19	0	B
Chariti (X)																
Victoria	NW	3	14.4	28	88	Cu	0	0	6	B	6	Espelh.	33	23	0	B
Conceição da Barra	N	2	14.6	23	65	Nb	—	—	9	E	6	Espelh.	30	22	4	Chuva
Cachoeiro de Itapemirim	C	0	13.4	23	27	0	0	0	0	Limpo	8	Sêco	38	19	0	B
Rio de Janeiro	NNE	2	12.9	27	85	Cu	Ac	0	6	B	5	Tranq.	33	25	0	B
Angra dos Reis	C	0	21.5	28	75	Cu	Ac	0	6	N	7	Chão	34	25	0	B
Cabo Frio	NE	4	16.3	27	75	0	0	0	0	Limpo	6	Espelh.	31	23	0	B
Campos	C	0	13.8	27	75	0	0	0	0	Limpo	9	Sêco	33	22	0	B
Friburgo	C	0	12.7	23	65	0	0	0	0	Limpo	7	Sêco	31	14	0	B
Macaé	NE	1	14.0	25	75	0	0	Cs	3	B	7	—	31	21	0	B
Petropolis	NE	2	12.4	25	65	0	0	0	0	Limpo	9	Sêco	29	17	0	B
Resende	C	0	14.9	26	75	Cu	0	0	3	B	8	Sêco	33	21	0	B
Sta. Maria Madalena	C	0	12.3	27	55	0	0	0	0	Limpo	4	Sêco	35	20	0	B
Teresopolis	NE	2	12.4	25	65	—	—	—	3	B	7	Sêco	30	14	0	B
Vassouras	N	1	12.7	27	85	0	Ac	Cs	7	B	7	Sêco	34	21	0	B
S. Paulo	NW	2	12.4	23	—	0	0	Cs	9	B	—	Sêco	33	19	0	B
Avaré	SE	2	14.2	26	—	0	Ac	Cs	5	B	8	Sêco	37	17	0	B
Campinas	N	2	12.6	27	65	0	0	0	0	Limpo	7	Sêco	32	18	0	B
Faxina	C	0	12.4	22	—	0	Ac	0	7	B	9	—	34	17	0	B
Jaú	SW	1	11.5	23	—	0	0	0	0	Limpo	—	Sêco	36	15	0	B
Ribeirão Preto	C	0	13.8	25	—	Cb	Ac	Ci	5	B	9	Sêco	33	20	0	B
Santos	C	0	11.0	28	75	Cu	Ac	Cs	6	N	8	Chão	34	22	0	B
S. Carlos do Pinhal	E	1	10.4	25	—	0	Ac	0	7	N	6	—	33	—	0	B
São Sebastião	NE	1	12.0	29	75	Cu	0	0	5	B	7	Tranq.	32	—	0	B
Sorocaba	NE	1	11.1	27	—	Cu	—	—	7	N	7	Sêco	35	—	0	B
Taubaté	E	2	13.0	28	45	0	Ac	0	5	B	8	Sêco	34	—	0	B
Curityba	N	3	13.9	19	85	Cb	Ac	0	7	N	7	Sêco	27	—	0	B
Castro	NW	1	14.6	19	85	9	Ac	0	8	N	6	Sêco	27	16	12	B
Guarapuava		0	—	22	15	0	0	0	0	Limpo	9	Sêco	22	14	0	B
Ivahy	C	9	14.4	20	85	0	As	0	6	B	6	Sêco	24	15	—	B
Paranaguá	C	0	15.5	19	85	0	Ac	0	8	N	8	Sêco	29	17	01	Chva.
Palmas	C	0	13.6	20	92	0	0	Cs	6	B	9	Umido	23	13	0	E
Paranaguá	C	0	13.0	23	92	0	Ac	—	9	E	7	Tranq.	22	15	0	E
Ponta Grossa	C	0	13.0	22	75	9	Ac	0	6	B	—	Sêco	25	17	0	B
Rio Negro	SW	2	14.3	20	92	0	Ac	0	9	B	6	Umido	27	16	0	B
Florianópolis	NW	2	12.3	25	85	0	Ac	0	5	B	9	Tranq.	30	22	0	B
Araranguá	C	0	11.2	24	85	Cu	0	0	—	B	8	Sêco	28	18	0	B
Blumenau (X)																
Camboriu	NE	1	12.8	26	85	Cu	Ac	0	5	B	7	Sêco	33	—	0	E
Campos Novos	N	1	—	91	75	Cu	Ac	Ci	6	N	8	Sêco	29	—	0	E
Laguna	C	0	12.8	26	75	0	0	0	0	Limpo	9	Espelh.	30	22	6	B
Lages	S	2	13.5	19	85	Cu	0	0	8	N	7	Sêco	25	17	0	E
São Francisco do Sul	C	0	13.2	24	92	0	0	0	—	Limpo	7	Tranq.	31	23	0	E

Observações realizadas ás 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem

Estações	Ventos: Direção (DD)	Ventos: Força (F)	Pressão em Mb. (PPP)	Temperatura (TT)	Umidade relativa (U)	Nuvens: Baixas (CL)	Nuvens: Médias (CM)	Nuvens: Altas (CH)	A'rea de céu encoberto (N)	Estado do tempo (w w)	Visibilidade horizontal (V)	Estado do mar ou do solo (E ou S)	Temperatura máxima (T.T.)	Temperatura mínima (Tn In)	Precipitação em 24 horas m/m (RR)	Tempo ocorrido — 13 horas de ante-ontem ás 9 horas de ontem (W)
Urussanga	SW	2	14.3	20	92	0	Ac	0	6	B	6	U'mido	31	13	0	N
Valões	SW	2	15.4	18	92	St	—	—	9	E	4	Ehnc.	26	15	0	E
Xanxerê	S	3	14.3	19	85	0	0	0	0	Limpo	7	U'mido	25	13	13	Chuva
Porto Alegre	S	1	12.2	24	75	Cu	0	0	3	B	7	Sêco	31	20	0	B
Alegrete	ENE	2	13.1	24	85	Cb	0	Cs	6	B	8	U'mido	30	19	0	E
Bagé	NW	1	11.9	24	65	0	0	0	0	Limpo	9	Sêco	3	20	0	B
Passo Fundo	N	2	14.5	20	92	St	Ac	Ci	7	N	7	U'mido	27	12	0	B
Rio Grande	SW	1	9.5	23	92	Cb	Ac	Cs	9	E	5	Trang.	27	22	0	B
Santa Maria	W	1	11.0	26	75	0	0	Cs	3	B	6	U'mido	31	20	0	B
Santa Vitória do Palmar (X)																
São Luiz Gonzaga	NW	2	13.7	22	92	St	—	—	9	≡	3	U'mido	32	20	0	≡
Uruguaiana	C	0	15.7	24	75	Cu	Ac	Ci	7	N	4	Sêco	32	18	0	N
Montevidéu	C	0	10.6	22	65	0	0	0	0	Limpo	8	Sêco	—	15	0	B
Buenos Aires	NW	2	11.5	22	75	0	0	0	0	Limpo	6	—	—	—	—	B
Santiago do Chile	SW	1	11.6	23	85	St	0	0	9	≡	4	Sêco	—	11	0	B
Lima	C	0	14.9	20	92	0	0	0	0	Limpo	9	—	—	12	0	N
Assunção (X)																

Observações — A'rea do céo encoberto : em decimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto. Estado do tempo : B — Bom ; — N Nublado ; E — Encoberto ; V — Variaveis ≡ Nevoeiro ; OO Névoa sêca ; Chuva — Chuva ; Chvs. - Chuviscos ; ∴ - Neve ; ▼ Pancadas ; R Trovoadas com relampagos ; ↯ Relampagos ; Geada ; ◠ — Orvalho ; ≈ — Ventania. ▲ - Granizo ; - Arco-iris ; h. s. - halo solar ; h. l. - halo lunar ; c. s. corôa solar ; c. l. --corôa lunar. Estado do mar ou do solo. Estado do mar, maçô s costeiras ; Estado do solo. Estações do interior. Os indicativos da torça do vento referem-se á Escala Beaufort. Nuvens Ci Cirrus. Cs - Cirrostratus. Cc — Cirrocumulus. Ac — Altocumulus. As — Altostratus Sc — Stratocumulus. Ns - Nimbustratus. Cu — Cumulus. Fb - Fractonimbus. Cb - Cumulonimbus St - Stratus.

Os indicativos da torça do vento referem-se á Escala Beaufort.

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Sinópse do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 13 horas de ontem ás 9 horas de hoje

O tempo decorreu bom em todo periodo, com nevoa sêca fraca e baixa pela manhã e á tarde. A temperatura continuou elevada. As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Distrito Federal, foram maxima 32.7 e minima 22.8 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorológico foram: maxima 29.2 e minima 22.4, respectivamente, as 11 horas e 30 minutos e ás 6 horas e 10 minutos. Os ventos sopraram de suéste a nordéste, frescos por vezes.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem ás 9 horas de hoje

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi instavel com chuvas no litoral e bom com nebulosidade no interior. A's 9 horas apresentava-se em geral encoberto, com chuvas em João Pessoa, Belém e Caravelas. Os ventos sopraram do sueste a nordéste, frescos.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo decorreu bom com nebulosidade e assim continuava hoje, ás 9 horas, salvo em Vitória, onde chovia. Os ventos predominaram do quadrante léste.

Zona Norte — O tempo nas 24 horas foi bom com nebulosidade e assim continuava hoje, ás 9 horas. Os ventos foram variaveis e fracos.

Nota — A presente sinópse foi elaborada com os dados da Rede Meteorológica recebidos até ás 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Baía — Zona Centro: Minas Geraes Goiaz, Mato Grosso, Espirito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Dados do Distrito Federal até às 13 horas de hoje

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado	32 4	23 8	—	Jardim Botânico	31.6	21.6	0.0	Taquara da Tijuca	31.5	21.4	—
Pão de Açucar	29.6	21.2	—	Saenz Peña	36.4	23.4	0.0	Santa Cruz	34.3	23.4	0.0
Paquetá	—	—	—	Bomsucesso	31.2	20.7	0.0	Bangú	34 6	24.4	0.0
Ipanema	30.6	24.2	0.0	Observatório	29.2	22.4	0.0	Campo dos Afonsos	33.7	23.6	0.0

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 9 horas.

Sondagens aerológicas realizadas às 12 e 30 minutos (T. C. G.) de ontem

Estações Aerológicas	Altitude em metros sôbre o nível médio do mar																Altura maxima
	200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		
	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	
S. Gabriel (X)																	
Manaus	E	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	300 ms.
Belem (XX)																	
S. Luiz	NNE	14	NNE	20	ENE	25	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Quixeramobim	E	17	E	—	ESE	20	E	20	—	—	—	—	—	—	—	—	1 55 ms.
Fernando de Noronha	SE	22	SE	37	ESE	34	E	28	—	—	—	—	—	—	—	—	1.60 ms.
Natal	SE	31	SE	45	SSE	23	SSE	21	—	—	—	—	—	—	—	—	1.950 ms.
Olinda	S	23	SE	24	SE	22	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1 200 ms.
Maceió	ESE	21	ESE	24	SE	19	SSE	16	SSW	14	—	—	—	—	—	—	2.700 ms.
S. Salvador (XX)																	
Cuiaba	C	0	SSW	15	SSW	12	SSW	35	—	—	—	—	—	—	—	—	1.850 ms
Goiânia (X)																	
Caravelas	NE	28	NE	26	WSW	14	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1 050 ms.
Belo Horizonte	—	—	—	—	NE	14	NE	18	E	16	SE	15	SE	22	—	—	3 30 ms.
Victoria (XX																	
Campos	NNE	12	NNE	20	NNE	21	ESE	20	SE	26	ESE	20	NNE	17	ENE	17	6.050 ms
Rio de Janeiro	ENE	4	NNE	7	NNE	14	NNE	14	NNW	4	S	4	—	—	—	—	3 00 ms
Rio de Janeiro (16 horas T. C. G.)	SSW	4	N	7	NE	14	NNE	14	NE	4	NE	7	NNW	20	NW	25	6.400 ms.
Santos	Se	6	SSW	4	NNE	14	NE	12	NW	6	NW	26	NNW	13	—	—	4 650 ms.
Curityba	—	—	—	—	NNE	5	NNW	24	NW	30	—	—	—	—	—	—	2.350 ms
Florianopolis	N	14	NE	7	SSE	11	ENE	3	NW	14	N	36	WSW	29	WSW	29	6.150 ms
Porto Alegre	N	7	N	9	N	23	W	22	W	15	SSW	17	WSW	3	SW	32	5.000 ms.

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(X X) — Indica que não houve sondagem.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Boletim Diário da Divisão de Meteorologia Sub-Divisão de Meteorologia Aplicada

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — EM 9 DE MARÇO DE 1939

Previsões para o período das 18 horas de hoje ás 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Bom nublado, sujeito a trovoadas locais. Temperatura: Elevada. Ventos: Variaveis e sujeitos a rajadas frescas.
Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom nublado, sujeitos a trovoadas locais. Temperatura: Elevada.
Estados do Sul — Tempo: Bom nublado, salvo por ocasião das trovoadas locais até Santa Catarina e instável com chuvas e trovoadas, passando a bom nublado no Rio Grande. Temperatura: Ventos: Variaveis e sujeitos a rajadas frescas esparsas.

Observações realizadas ás 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem

Estações	Ventos: Direção (DD)	Ventos: Força (F)	Pressão Mb. (PPP)	Temperatura (T)	Umidade relativa (U)	Nuvens: Baixas (CL)	Nuvens: Medias (CM)	Nuvens: Altas (CH)	Area de céo coberto (N)	Estado do tempo (ww)	Visibilidade horizontal (V)	Estado do mar ou do solo (E ou S)	Temperatura máxima (T.T.)	Temperatura mínima (tntn)	Precipitação em 24 horas m/m (RR)	Tempo ocorrido 18 horas de anteontem ás 9 horas de ontem (W)
Manáus	E	3	12,8	24	98	St	Ac	0	7	N	6	Sêco	30	24	0	N
Bôa Vista do Rio Branco (X)																
S. Gabriel do Rio Negro	C	0	12.3	24	92	St	Ac	—	5	E	7	U'mido	31	23	4	Chvs.
Belem	NW	3	13.4	24	93	Nb	—	—	9	Chvs.	5	U'mido	27	24	22	Chuva
Clevelândia	C	0	13.0	23	98	Cb	—	—	8	N	6	U'mido	—	21	30	Chuva
Soure	NW	2	12.6	23	93	Sc	—	—	9	Chvs.	6	Encn.	29	2.	71	Chuva
São Luiz	C	0	13.1	24	93	Cb	—	—	8	Chuva	4	Tranq.	29	23	—	Chuva
Barra do Corda	C	0	12.5	21	8	—	As	—	9	Chuva	3	Encn	31	21	44	Chuva
Carolina	—	—	—	22	93	—	—	—	9	É	—	—	30	21	20	Chuva
Caxias	C	0	12.0	29	93	Cb	0	0	0	F	5	Encn.	3	21	13	Chuva
Itajaú	C	0	14.0	21	93	Nb	0	0	9	Chvs.	3	Encn.	30	21	56	Chuva
Imperatriz (X)																
Terezina	C	0	12.3	23	85	Cu sc	As	0	7	N	7	Encn.	31	22	61	Chuva
Fortaleza (Porangaba)	C	0	12 0	25	85	Cu	Ac	0	7	N	8	U'mido	32	24	0	B
Guaramiranga	E	2	12.3	20	92	St	As	Cs	9	N	6	Encn.	25	17	11	Chuva
Iguatú	C	0	11.2	24	92	Cb		0	7	N	6	Encn.	32	22	24	Chuva
Quixadá	C	0	—	25	65	Cu	Ac	Ci	6	N	9	Seco	32	22	0	E
Quixeramobim	S	2	11 8	25	85	Cu	0	0	6	N	7	U'mido	32	23	8	Chuva
Sobral (X)																
Natal	SE	4	12.4	29	75	Cu-sc	Ac	Cs	6	B	6	Tranq.	29	23	0	N
João Pessôa	SE	2	12.	26	85	Cb	0	0	7	Chvs.	6	U'mido	31	21	0.2	Chvs.
Areia	SE	3	12 0	23	85	Cb	0	Ci	7	N	7	Seco	27	19	0	E
Campina Grande	SE	2	11.0	25	75	Cu-sc	0	Ci	7	N	8	Sêco	31	19	0	E
Recife (Olinda)	SE	3	12.6	23	85	Cb	0	Ci	6	N	7	C vgs.	30	22	0	E
Fernando de Noronha	S	4	11.2	27	75	Cu	0	Cs	6	B	6	Ps. vgs.	28	25	0	B
Jatahyba	SE	3	12.6	20	85	St	—	—	9	E	7	U'mido	25	16	2	E
Natal	SE	5	7.9	28	75	Cu	0	0	6	N	6	Sêco	30	21	0	B
Pesqueira	NE	2	9.8	22	75	Cb	—	—	9	E	6	U'mido	3.	19	0	E
Maceió	E	3	13.2	27	85	Cb	0	0	6	N	6	Tranq.	30	22	1	Chuva
Agua Branca	SE	2	—	22	75	Sc	0	0	7	N	8	U'mido	28	18	3	Chvs.
Cotinipe	SE	4	13.0	27	75	St	0	0	7	N	7	Vagas	30	20	5	Chuva
Pão de Açucar	C	0	11.4	27	75	Cu	0	0	6	B	8	U'mido	30	.1	13	Chvs.
Pilar	SE	2	12.4	25	85	Cb	Ac	0	7	N	7	Sêco	30	19	0.3	B
Aracaju	SE	4	12.7	27	85	Cu	Ac	0	0	N	6	U'mido	29	24	1	Chuva
Propriá (X)																

Estações	Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G.) de ontem																Tempo ocorrido — 18 horas de ante-ontem às 9 horas de hontem
	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Area de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	
	Direcção	Força				Baixas	Medias	Altas									
	(DD)	(F)	(PPP)	(T T)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)	E ou S	(T.T.)	(TnTn)	(RR)	(W)	
São Salvador	SE	4	14.2	27	75	Cu	0	0	5	N	7	Ench.	28	24	4	B	
Barra do Rio Grande	NE	4	11.8	26	55	Sc	0	Cs	8	B	7	Seco	34	24	0	E	
Barreiras (X)																	
Caetité	SE	6	12.7	22	85	—	—	Ci	6	N	7	Sêco	32	18	0	N	
Caravelas	N	2	15.1	25	85	Cb-nb	—	—	8	Chvs.	6	Chão	31	21	10	Chuva	
Ilheos	E	3	14.0	29	75	Sc	0	0	5	N	6	Chão	31	21	2	Chuva	
Remanso	S	4	—	28	45	Cu	0	0	5	B	7	Sêco	37	20	0	B	
Rio Branco	N	3	11.6	28	55	0	0	Cs	7	N	9	Sêco	35	22	0	N	
Belo Horizonte	E	4	14.0	22	75	Cu	0	Cs	6	N	8	Sêco	30	18	0	E	
Araxá	SE	2		24	55	..	0	0	0	Limpo	9	Sêco	—	—	0	B	
Cambuquira	E	2	12.7	24	65	—	—	—	3	B	—	Sêco	32	16	0	B	
Caratinga	E	2	15.4	22	85	Cu	Ac	0	6	B	6	Seco	—	—	0	N	
Caxambú	C	0	16.3	19	92	—	Ac	—	6	B	7	Sêco	31	—	0	N	
Diamantina	NE	4	13.5	20	75	Cu-sc	0	Ci	6	N	6	Sêco	23	17	0	N	
Fortaleza	C	0	13.0	25	55	Cu	Ac	Ci	6	N	4	Sêco	33	17	0	B	
Januaria	E	6	0.0	28	65	0	0	0	0	Limpo	9	Sêco	34	20	0	B	
Juiz de Fóra	NNW	2	14.9	24	75	0	0	0	0	Limpo	9	Seco	31	17	0	B	
Lavras	E	2	13.7	22	75	0	0	Ci	5	B	—	—	32	22	0	E	
Monte Alegre	E	2	8.2	18	55	0	0	0	0	Limpo	—	Sêco	—	—	0	E	
Montes Claros (X)																	
Muzambinho	NE	1	—	24	65	0	Ac	0	6	B	—	Sêco	30	16	0	B	
Ouro Fino	—	—	11.8	24	75	Cu	Ac	0	7	N	7	Séco	33	16	0	B	
Paracatú	—	—	12.3	27	98	0	Ac	0	3	B	6	Sêco	31	17	0	B	
Pirapora	NE	1	12.5	2	65	0	0	0	0	Limpo	6	Sêco	34	17	0	N	
Poços de Caldas	NE	3	9.1	24	65	0	0	0	0	Limpo	9	Sêco	29	13	0	B	
Santos Dumont	N	1	13.5	25	75	Cu	0	0	5	N	6	Sêco	31	14	0	N	
S. João del Rei	C	0	9.0	23	98	0	0	0	0	Limpo	9	Sêco	32	15	0	N	
S. Lourenço	C	0	9.8	23	75	0	0	0	0	Limpo	8	Sêco	23	15	0	B	
Theophilo Ottoni	SE	2	14.2	25	65	Cu	0	Cs	5	B	6	Seco	—	—	0	N	
Uberaba	S	1	8.7	27	65	0	0	0	0	Limpo	—	Sêco	34	16	0	N	
Viçosa	NE	3	11.8	21	75	St	0	0	7	N	—	Sêco	33	15	2	E	
Goiania	C	0	10.8	22	75	0	0	0	0	Limpo	7	Sêco	33	15	0	B	
Catalão	NE	2	9.5	26	45	0	0	0	0	Limpo	8	Umido	32	19	0	B	
Formosa (X)																	
Forte Nacional	C	0	—	27	65	Cb	Ac	Cs	7	N	8	Sêco	—	25	0	N	
Paranaiba	C	0	8.7	22	75	0	0	Ci	2	B	7	Sêco	33	15	0	B	
Santa Luzia	C	2	8.7	25	45	0	Ac	[illegible]	3	B	7	Sêco	31	16	0	B	
Cuiaba	E	1	11.0	25	98	Cu	Ac	Cc	6	B	9	Umido	34	22	25	N	
Aduaneira	C	2	11.0	28	75	0	Ac	0	6	B	7	Sêco	34	24	0	B	
Bella Vista	N	2	11.2	26	75	0	0	Cs	9	E	7	Sêco	32	21	0	N	T
Corumbá	—	—	11.6	27	75	0	Ac	Cs	3	B	8	Sêco	32	18	0	B	
Presidente Murtinho	N	1	11.0	28	75	0	0	Cs	3	B	9	Sêco	37	22	0	B	
Presidente Murtinho (Sangradouro)	C	0	11.1	23	85	0	0	0	0	Limpo	9	Sêco	34	—	0	B	
S. Luis de Cáceres	C	0	11.0	25	75	0	0	0	0	Limpo	8	Sêco	31	22	0		

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem

Estações	Ventos: Direção (DD)	Ventos: Força (F)	Pressão em Mb. (PPP)	Temperatura (T)	Umidade relativa (U)	Nuvens: Baixas (CL)	Nuvens: Médias (CM)	Nuvens: Altas (CH)	Área de céu encoberto (N)	Estado do tempo (w)	Visibilidade horizontal (V)	Estado do mar ou do solo (E ou S)	Temperatura máxima (T,E)	Temperatura mínima (T)	Precipitação em 24 horas m/m (RR)	Tempo ocorrido — 18 horas de ante-ontem às 9 horas de ontem (W)
Ilhas Lageas	ENE	2	8.5	26	65	0	Ac	0	3	B	6	Sêco	0	20	0	B
Guarita (X)	NW	3	15.6	28	65	Cu	Ac	0	7	Chuva	6	Espelh.	32	23	0	B
Victoria	NE	2	15.1	27	75	Cu	Ac	0	5	B	7	Espelh.	30	21	0	B
Conceição da Barra	C	0	14.4	27	55	0	0	0	0	Limpo	8	Sêco	33	21	0	B
Cachoeiro de Itapemirim	N	2	13.2	26	85	Cu	Ac	0	6	Limpo	6	Tranq.	31	23	12	B
Rio de Janeiro	S	2	12.3	29	65	0	0	0	0	B	8	Chão	33	24	0	B
Angra dos Reis	NE	4	13.9	26	75	Cu	0	0	0	Limpo	6	Espelh.	28	22	0	B
Cabo Frio	NE	2	14.7	28	65	0	0	0	0	Limpo	9	Sêco	33	22	0	B
Campos	C	6	13.4	23	65	0	0	0	0	Limpo	7	Sêco	31	11	0	B
Macaé	NE	1	14.6	24	85	0	0	Cs	5	E	6	Gs. vgs.	28	21	0	B
Friburgo	NE	2	12.8	24	65	0	0	0	0	Limpo	9	Sêco	23	16	0	B
Petropolis	C	0	12.2	26	75	Cu-sc	As	0	3	B	8	Sêco	34	20	1	N
Rezende	NW	1	13.8	25	75	0	0	0	0	Limpo	4	Sêco	31	19	0	B
Santa Maria Madalena	NE	3	13.2	23	75	0	0	Cs	0	Limpo	7	Sêco	30	12	0	B
Terezopolis	NE	—	12.7	20	75	0	0	Cs	7	N	7	Sêco	32	21	0	B
Vassouras	NE	—	13.8	22	—	0	Ac	Cs	9	E	—	—	33	—	1	R
S. Paulo	SE	—	13.8	23	—	0	Ac	0	7	N	8	Sêco	32	17	01	E
Avare	C	—	12.6	27	65	0	0	0	0	Limpo	6	Sêco	33	19	0	B
Campinas	E	—	1..3	27	—	0	Ac	0	3	B	9	Sêco	35	17	0	B
Faxina	SE	—	12.4	26	—	0	0	0	0	Limpo	—	Sêco	30	14	0	B
Jau	C	—	13.5	27	—	0	Ac	0	0	Limpo	8	Sêco	34	20	0	B
Ribeirão Preto	E	—	12.2	23	85	Cu	Ac	0	5	Limpo	7	Tranq.	33	23	9	E
Santos	NE	2	10.6	24	—	Sc	Ac	Cs	5	B	6	Sêco	3.	18	0	B
S. Carlos do Pinhal	NE	2	12.3	20	75	—	Ac	0	5	B	7	—	33	24	0	B
São Sebastião	SE	1	10.7	23	—	Cu	0	0	0	Limpo	7	Sêco	34	19	0	B
Soroçaba	SE	2	13.5	21	—	Cu	0	0	7	N	6	Sêco	—	20	0	N
Taubaté	NE	2	14.2	21	85	Cu	—	0	6	N	6	Sêco	28	16	02	E
Curityba	N	2	14.7	20	92	Cu	—	Ci	9	E	6	Sêco	27	14	0	B
Castro	NE	1	—	22	75	—	0	—	3	B	5	Sêco	7	1.	0	B
Guarapuava	E	2	14.2	20	92	St	0	0	3	B	6	Sêco	21	15	0	B
Ivahi	NW	1	13.0	23	80	St	Ac	0	3	N	8	Sêco	21	15	0	N
Jaguariaiva	SW	1	12.8	20	45	0	Ac	0	6	B	9	Sêco	26	13	0	B
Palmas	NE	1	13.9	25	55	Cu	0	0	6	N	6	Tranq.	3.	22	1	B
Paranaguá	W	0	14.3	20	92	St	0	0	7	N	—	Sêco	26	17	0	N
Ponta Grossa	C	0	41.2	26	3.	Cu	Ac	0	3	N	7	Chuvisco	31	22	4	B
Rio Negro	C	0	14.0	26	85	Cu	0	0	5	B	9	Tranq.	32	23	0	B
Florianopolis	C	0	13.1	22	92	0	0	0	0	Limpo	6	Sêco	32	18	0	B
Urussanga	C	0	13 8	27	85	0	Ac	0	5	B	7	Chuvisco	31	21	1	N
Blumenau (X)	C	0	—	21	70	Cu	Ac	0	5	N	8	Sêco	27	13	0	E
Cambyretá	NE	2	13.5	26	65	0	0	0	0	Limpo	9	Espelh.	29	22	0	B
Campos Novos	NE	4	15.8	18	92	St	Ac	—	9	E	6	Sêco	27	14	0	E
Laguna	SE	1	14.2	29	85	Cu	Ac	0	5	N	7	Tranq.	31	22	4	Chuva
Lages	C	0														
S. Francisco do Sul																

Estações	Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem															Tempo ocorrido — 18 horas de ante-ontem às 9 horas de ontem
	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
	(DD)	(F)	(PPP)	(T T)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(WW)	(V)	(E ou S)	(T.E.)	(T T.)	(RR)	(W)
Urussanga	C	0	13.2	26	75	0	0	0	0	Limpo	6	U'mido	32	20	0	B
Valões	C	0	13.2	19	98	—	—	—	—	≡	2	U'mido	30	13	0	E
Xanxerê	C	0	12 2	22	85	0	0	0	0	Limpo	7	Sêco	27	12	0	B
Po to Alegre	C	0	13.3	25	75	0	0	0	0	Limpo	7	Sêco	32	20	0	B
Alegrete	C	2	12.2	24	85	0	Ac	Cc	8	N	8	U'mido	3	19	0	N
Bage	ESE	1	11.0	26	75	0	0	0	0	Limpo	9	Sêco	31	17	0	B
Passo Fundo (X)																
Rio Grande	NE	1	11.7	25	92	Sc	Ac	—	9	E	6	Iranq.	29	22	0	B
Santa Maria	E	2	10.3	26	75	0	0	0	0	Limpo	6	Seco	32	20	0	B
Sta. Vitoria do Palmar	N	1	10.3	24	—	0	0	—	3	B	6	—	—	—	—	B
S. Luiz Gonzaga	NE	2	11.5	25	75	—	—	Cs	5	B	9	Sêco	32	20	0	N
Uruguaiana	SE	2	13.0	24	85	—	—	—	9	E	4	Sêco	32	21	0	E
Buenos Aires	N	2	10.8	23	65	0	0	Cs	5	E	6	Sêco	—	18	0	B
Mont. video	N	2	12.3	24	65	0	0	0	0	Limpo	8	—	—	—	—	B
Santiago do Chile	C	0	13s5	13	85	St	0	0	9	≡	4	Sêco	—	11	0	N
Lima (X)																
Assunção (X)																

Observações — Área de ceu encoberto: em decimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto Estado do tempo: B — Bom; — L Nublado; E — Encoberto; V — Variaveis ≡ Nevoeiro; (Nevoa sêca; Chuva - Chuva; Chvs. - Chuviscos; (- Neve; ▽ Pancadas; R Trovoadas com relampagos; Relampagos; — Geada; ⌒ - Orvalho; ≋ - Ventania ▲ - Granizo; — — Arco-iris; h s - halo solar; n l halo lunar; c. s. corôa solar; c l. — corôa lunar Estado do mar ou do sólo: Estado do mar, estações costeiras; Estado do sola tações o interior Os indicativos da força do vento referem-se á Escala Beanfort. Nuvens Ci - Cirrus Cs — Cirrostratus. Cc — Cirrocumulus. Ac — Altocumulus. As — Altostratus Ss— Stratocumulus. Ns - Nimbostratus Cu — Cumulus. Fb — Fractonimbus. Cb — Cumulonimbus. St — Stratus.

Os indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort.

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Sinópse do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 13 horas de ontem às 9 horas de hoje.

O tempo decorreu bom em todo o periodo, com névoa sêca fraca e baixa pela manhã. A temperatura manteve-se elevada. As medias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 3..7 e minima 24.1, e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico foram: máxima 29.2 e minima 24.4, respectivamente, ás 10 horas o 35 minutos e ás 0 horas e 20 minutos. Os ventos foram variaveis, predominando os do sul a leste, frescos por vezes.

Sinópse do tempo ocorrido em todo o Pais das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona norte — Nas 24 horas o tempo foi em geral instavel com chuvas no litoral. A's 9 horas o tempo era nublado. Os ventos sopraram do suéste a nordéste, frescos.

Zona centro — Nas 24 horas o tempo decorreu bom com nebulosidade e assim continuava hoje ás 9 horas. Os ventos predominaram do quadrante léste.

Zona sul O tempo nas 24 horas foi bom com nebulosidade e assim continuava hoje ás 9 horas. Os ventos fóram variaveis e fracos.

Nota — A presente sinópse foi elaborada com os dados da Rêde Meteorológica recebidos até as 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Baía — Zona Centra: Minas Geraes, Goiaz, Mato Grosso, Espirito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Dados do Distrito Federal até às 13 horas de hoje

Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação
Corcovado	29 2	24.4	—	Jardim Botânico	32.8	21 0	0.0	Tajuara da Tijuca	30.0	21 4	—
Pão de Açucar	23 2	21.6	—	Saenz Peña	34.8	22.9	0.0	Santa Cruz	35.4	23.1	0.0
Paqueta	—	—	—	Bomsucesso	35 8	24.2	0.0	Ramos	34 4	23.0	0 0
Ipanema	31 2	25.2	0.0	Observatorio	29 2	24 4	0.0	Campo dos Afonsos	29.7	22.9	0.0

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 9 horas.

Sondagens aerológicas realizadas às 12 horas e 30 minutos (T. C. G.) de ontem

Estações Aerológicas	Altitude em metros sôbre o nivel médio do mar																Altura maxima
	200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		
	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	
São Gabriel (X)																	
Manaus	ENE	23	NNE	32	NNE	34	NNE	28	NNE	13	—	—	—	—	—	—	2.400 ms.
Belem (XX)																	
São Luiz (X)																	
Quixeramobim	E	9	ESE	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	900 ms.
Fernando de Noronha	SSE	19	SE	22	SE	17	SE	19	E	20	—	—	—	—	—	—	2. 50 ms.
Natal	SE	22	SE	30	SSE	33	SSE	28	SSW	18	S	5	ESE	12	E	30	5.100 ms.
Olinda	SE	17	SSE	19	SSE	29	SSE	31	ESE	19	SSW	10	—	—	—	—	3 000 ms.
Maceió	ESE	23	ESE	25	ESE	27	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.200 ms.
São Salvador	ESE	23	ESE	35	ESE	27	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Cuiaba	NW	7	NNW	12	NNE	11	NNE	10	NNE	18	NNE	30	NNE	27	NNE	15	5.100 ms.
Goiania (X)																	
Caravelas (X)																	
Belo Horizonte	—	—	—	—	ENE	7\	NE	28	E	23	E	30	ESE	33	—	—	3.000 ms.
Victoria (XX)																	
Campos	NNE	17	NNE	32	NNE	32	NNE	29	NNE	29	SE	26	ENE	4	ESE	5	8 8.0 ms.
Rio de Janeiro	NW	7	WNW	12	WNW	15	eNE	12	E	14	SSE	4	N	5	NW	29	6.300 ms.
Rio de Janeiro (16 horas T. C. G.)	SSE	11	NNW	7	NNW	18	NNW	22	NE	7	SSE	4	NNE	4	NW	22	7.050 ms.
Santo	SSE	3	E	8	NE	8	NNE	28	NNE	20	—	—	—	—	—	—	2.100 ms.
Curitiba (XX)																	
Florianopolis	NNE	3	N	14	N	22	N	29	N	43	—	—	—		—	—	2.400 ms.
Pôrto Alegre	NNE	9	NNW	18	—	—	NNE	18	NW	22	NNW	23	W	7	NE	8	5.100 ms.

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(X X) — Indica que não houve sondagem.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, em sessão de hoje, aprovando a proposta do Sr. corretor José Nascimento Araújo, resolveu nomear o Sr. Carlos Calado de Sousa adjunto do mesmo corretor.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 13 de março de 1939. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, síndico.

Cotações oficiais de títulos

Apólices da União:	
Uniformizadas de 1:000$, 5 %.....	785$000
Diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom..	777$000
Diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.	806$000
Reajustamento econômico de 1:000$, 5 %, port..	780$000
Obrigações da União:	
Tesouro Nacional de 1:000$, 7 % (1932).	1:010$000
Tesouro Nacional de 1:000$, 6 % (1937).	929$000
Ferroviária de 1:000$, 7 % (3ª emissão). .ª	1:040$000
Apólices municipais:	
Empréstimo de 1905, port..	157$000
Empréstimo de 1914, port..	152$000
Empréstimo de 8 %, port. (decreto 1.933).	194$000
Apólices estaduais:	
Minas Gerais de 1:000$, 5 %, nom..	595$000
Minas Gerais de 500$, 7 %, port. (9.511).	365$000
Minas Gerais de 1:000$, 7 %, port. (9.511).	795$000
Minas Gerais de 1:000$, 5 %, port. (9.555).	630$000
Minas Gerais de 1:000$, 5 %, port. (9.682).	630$000
Minas Gerais de 1:000$, 7 %, port. (9.716).....	780$000
Minas Gerais de 1:000$, 7 %, port. (10.997).	795$000
Minas Gerais de 200$, 5 %, port. (1934) 1ª série.....	142$500
Minas Gerais de 200$, 9 %, port. (1934) 2ª série	180$000
Minas Gerais de 200$, 7 %, port. (1934) 3ª série.	169$000
Pernambuco de 100$, 5 %, port..	3[illegible]$000
São Paulo de 200$, 5 %, port..	196$500
Uniformizadas de São Paulo de 1:000$, 8 %, port.....	1:001$000
Ações de bancos:	
Brasil.	395$000
Ações de companhias:	
Sul Mineira de Eletricidade, pref..	230$000
Siderúrgica Belgo-Mineira.	425$000
***Debentures*:**	
Companhia Progresso Industrial do Brasil.	197$000
Companhia Antártica Paulista.	199$500

Rio de Janeiro, 13 de março de 1939. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, síndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda Geral	Exclusive depósitos
Arrecadado de 1 a 11 de março de 1939.....	15.426:986$500	15.139:250$700
Em 13 de março de 1939.....	846:429$900	818:739$400
Total.....	16.272:416$100	15.957:990$100
Em igual período de 1938.....	13.395:605$500	13.217:208$500
Diferença para mais em 1939..	2.877:810$900	2.740:781$600
Arrecadada de 2 de março a 13 de março de 1939.....	101.279:636$800	102.373:140$000
Em igual período de 1938.....	89.351:024$100	88.531:170$200
Diferença para mais em 1939..	11.928:612$700	13.842:269$800

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
11 de arço de 1939.....	1.212:729$800
11 ed março de 1938.....	1.468:219$700
Receita mensal:	
De 1 de março a 11 de março de 1939.....	15.758:066$300
De 1 de março a 11 de março de 1938.....	14.410:801$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939.....	1.347:265$300
Receita global:	
De 2 de janeiro a 11 de março de 1939.....	89.397:037$100
De 2 de janeiro a 11 de março de 1938.....	95.688:108$100
Diferença da receita arrecadada para menos em 1939.....	6.291:071$000

Alfândega de Pôrto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Data	Importâncias
Receita do dia:	
3 ed março de 1939.....	295:527$900
3 de março de 1938.....	744:227$800
Receita mensal.	
De 1 de março a 3 de março de 1939.....	864:446$600
De 1 de março a 3 de março de 1938.....	1.064:662$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938.....	200:216$300
Receita global:	
De 2 de janeiro a 3 de março de 1939.....	14.655:561$200
De 2 de janeiro a 3 de março de 1938.....	13.020:346$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939.....	1.635:215$000

Alfândega de Pôrto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias
Receita do dia:	
4 de março de 1939.....	842:059$000
4 de março de 1938.....	632:292$100
Receita mensal:	
De 1 de março a 4 de março de 1939.....	1.706:505$600
De 1 de março a 4 de março de 1938.....	1.696:955$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939.....	9:550$600
Receita global:	
De 2 de janeiro a 4 de março de 1939.....	15.497:899$600
De 2 de janeiro a 4 de março de 1938.....	13.652:638$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939.....	1.845:261$300

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CLASSE INICIAL DAS CARREIRAS DE "CALCULISTA" E "METEOROLOGISTA", DOS QUADROS I E V, DO MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, SENDO QUE O DE "CALCULISTA" É EXTENSIVO AO QUADRO ÚNICO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Faço público, para conhecimento dos interessados, haver o Senhor Presidente interino do Departamento Administrativo do Serviço Público exarado o seguinte despacho no relatório apresentado pela Banca Examinadora dos concursos, acima indicados, para provimento de cargos da classe inicial das carreiras de "Calculista" e "Meteorologista", dos Quadros I e V, do Ministério da Viação e Obras Públicas, sendo extensivo, o de "Calculista", ao Quadro Único do Ministério da Agricultura:

"Homologo o concurso de Calculista e aprovo a classificação dos seis candidatos habilitados, cujos nomes constam da relação de fls. 4. Homologo, igualmente, o concurso de Meteorologista e aprovo a classificação dos quatro candidatos habilitados, cujos nomes constam de fls. 6. — Rio, 13-3-1939. — *Moacyr R. Briggs.*"

São os seguintes os candidatos habilitados no concurso de Calculista, de acordo com a respectiva classificação:

1. Eloisa Beatriz da Cunha Cruz.
2. Ricardo Greenhalgh Barreto Filho.
3. Nicia Vera de Alvarenga.
4. Flavio Sacramento.
5. Cantidio Paes de Azevedo.
6. Homero Neves de Freitas.

Os candidatos habilitados no concurso de Meteorologista, conforme a classificação respectiva, são os seguintes:

1. Leopoldo Rodolfo Feijó Bittencourt.
2. Darcy da Costa Müller de Campos.
3. Ricardo Greenhalgh Barreto Filho.
4. Manuel René da Silva Leal.

Rio de Janeiro, em 13 de março de 1939. — *Trajano de Lemos*, secretário.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Correção do edital da prova de habilitação para funções de extranumerário da Divisão de Organização e Coordenação, publicado no *Diário Oficial* de 11 de março corrente:

Na primeira coluna trigésima oitava linha da página 5.580, onde se lê:

"Divisão do Funcionário", leia-se: "Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento".

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Policia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 13 do corrente:

Aprovados — Alvaro Duarte, Bento Gaspar, Wilson Vieira da Silva, Clovis Monteiro Travassos, Oscar Alves de Abreu, Alzemiro Marrano, José Fernando Martins, Alberto Martins Barbosa, Artur Rodrigues Dias, Armando Grasso, Albertino Martins, Natal Salvador Serafim, Bráulio Silvares Espindola.

Reprovados: 11.

Observação — A falta à chamada na turma efetiva importará no pagamento de nova inscrição, (Art. 294 do R. T.) assim como conclusão (Prova prática e regulamentar).

Inspetoria do Tráfego, em 13 de março de 1939.— O inspetor geral de policia, major *Riograndino Kruel*.

Policia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrículas indistintas art. 366

Onibus:

Sociedade Cooperativa dos Chafeures, ns. 8, 226, 377, 798, 805, 816 e 973 — Arts. 248 L, 252, 96, 81 e 248 C.

Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, ns. 51, 52, 59, 61 e 294 — Arts. 96 e 248 L.

M. P. Salgado, ns. 233, 305, 341 e 623 — Arts. 248 C, 81 e 96.

Roberto J. Schimidt, ns. 576 e 719 — Arts. 248 L e 96.

Mario Bianchi, ns. 525, 698 e 985 — Arts. 248 L e 96.

Cruz Filho & Cia. Ltda., ns. 195, 449 e 889 — Arts. 96 e 248 L.

Auto Viação Cruzeiro do Sul Ltda., ns. 919 e 960 — Arts. 96 e 248 L.

Empreza de Onibus de Luxo Ltda., ns. 441 e 442 — Arts. 151 e 248 C.

Renascença Auto Onibus Ltda., n. 508 — Art. 248 C.

José Corrêa Lopes & Cia., n. 462 — Art. 248 L.

Limosine Federal Ltda., n. 633 — Art. 96.

Empreza Internacional de Onibus de Luxo Ltda., n. 645 — Artigo 96.

Viação Central Ltda., n. 802 — Arts. 248 L e 81.

Martins Jordão & Cia. Ltda., n. 846 — Art. 248 L.

Independência Auto Onibus Ltda., n. 895 — Arts. 248 C e 81.

João Ferreira & Martins, n. 937 — Arts. 248 C e 81.

Revelli & Cia. Ltda., n. 963 — Art. 248 L.

Carga:

Germano Lemo, n. 134 — Art. 248 J.

Artur Alves Pinto, n. 215 — Art. 248 L.

Salvador Chapeta, n. 863 — Art. 195.

Gustavo de Andrade Figueira, n. 1.444 — Art. 102.

Domingos Pires Filho, n. 1.777 — Art. 248 L.

Antônio Gonçalves Valverde, n. 2.923 — Art. 248 L.

Heitor Pereira Neves, n. 8.295 — Art. 195.

Agostinho Figueiredo Neves, n. 8.778 — Art. 248 J.

Clemente de Barros, n. 10.110 — Art. 102.

Adriano Pinto de Paiva, n. 10.204 — Art. 248 J.

Ricardo Alves, n. 11.269 — Art. 195.

Passeio:

José Marinheiro, n. 185 — Art. 79.

Sebastião Fragelli, n. 511 — Art. 102.

Braz Maduro Filho, n. 1.006 — Art. 102.

Antônio Rodrigues Vieira Junior, n. 1.059 — Art. 83.

Moacir Laport Leitão, n. 1.204 — Art. 82.

Alvaro Cunha Ribeiro, n. 1.459 — —Art 102.

João Eduardo Pestana, n. 1.902 — Art. 102.

Julio Benedito, n. 2.689 — Art. 102.

Alvaro Silva Ferreira Chaves, n. 2.873 — Art. 102.

Antônio Carvalho, n. 3.054 — Art. 82.

Oscar Gomes Cruz, n. 3.593 — Art. 248 L.

Josefino Ferreira, n. 3.809 — Art. 100.

Alberto Botelho, n. 3.951 — Art. 102.

Raul Pitanga Santos, n. 4.061 — Arts. 92 e 100.

Otávio Martins Souza, n. 4.092 — Art. 248 L.

José Peres, n. 3.880 — Art. 102.

Alberto Braga Lec, n. 5.605 — Art. 248 L.

Mario Moura de Castro, n. 5.942 — Art. 102.

Sebastião Martins Araujo, n. 6.011 — Art. 248 L.

Fernando Pacheco, n. 6.464 — Art. 102.

Antônio Joaquim dos Santos, n. 6.550 — Art. 248 L.

Passeio:

Gofredo Greselli, n. 7.051 — Art. 248 L.

Lombardo Emílio, n. 7.322 — Art. 248 L.

Afonso Celso Gomes, n. 9.035 — Art. 248 L.

Francisco Bruno, n. 8.475 — Art. 248 L.

Antônio Marinho, n. 9.282 — Art. 81.

Armando da Silva, n. 10.258 — Art. 102.

Marcelino Moreira Reis, n. 10.667 — Art. 82.

Diamantino Tomaz Ferreira, n. 11.970 — Art. 102.

Cipriano Justino Aguiar, n. 15.356 — Art. 102.

Julio Silva Araujo Filho, n. 13.022 — Art. 102.

Orlando Goulart, n. 13.461 — Art. 248 L.

Antônio Gonçalves, n. 13.519 — Art. 248 L.

João Manuel Rodrigues, n. 13.708 — Art. 102.

Floriano Santos, n. 14.184 — Art. 248 L.

Antônio Carneiro de Andrade, n. 15.235 — Art. 248 L.

Otávio Januário Freitas, n. 16.114 — Art. 100.

Manuel Ribeiro Mendes, n. 16.851 — Art. 102.

Manuel Gomes, n. 16.967 — Art. 144.

Manuel Feliciano Duarte, n. 17.252 — Art. 102.

Carlos Alberto Moreira da Rocha, n. 17.369 — Art. 102.

Jorge Moreira Barros, n. 17.913 — Art. 248 C.

Raul Ozenda, n. 18.959 — Art. 79.

Menote Russo, n. 19.667 — Art. 102.

Roberto Cuf, n. 20.199 — Art. 248 L.

Altair de Carvalho Vilela, n. 20.486 — Art. 143

Alfred Fritz, n. 20.787 — Art. 81.

Manuel Martins Azevedo, n. 21.089 — Art. 248 L.

Carlos de Castro Ferraz, n. 21.917 — Art. 248 L.

Salvador Isola, n. 22.192 — Art. 102.

Sergio da Silva Lopes, n. 23.478 — Art. 102.

Manuel Feliciano, n. 23.938 — Art. 248 L.

Pedro Paulo Pais Carvalho, n. 24.153 — Art. 102.

Frederico Ferreira Lage, n. 24.585 — Art. 248 L.

João Antônio Souza Junior, n. 24.724 —— Art. 102.
Luiz Carlos de Oliveira, n. 24.847 — Arts. 257 e 102.
Edmundo Janot, n. 24.961 — Art. 102.
Petronilo Oliveira, n. 25.305 — Art. 102.
Joaquim Gonçalves, n. 25.764 — Art. 82.
João Soares Brandão Filho, n. 26.583 — Art. 83.
Altino Rodrigues Santos, n. 27.096 — Art. 102.
Fausto Carvalho e Silva, n. 27.170 — Art. 102.
Roberto Bebiano Costa, n. 27.505 — Art. 102.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1939.— O inspetor.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acôrdo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Dr. José Nobre Mendes, responsável pelo lote de terreno sito à rua Renato Tavares n. 6 (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação desta, na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 904.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 10 de março de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acôrdo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitario vigente, fica pelo presente edital o Sr. Miguel Augusto, responsável pelo prédio sito à rua Humaitá n. 165 (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação dêste, na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 932.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 10 de março de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acôrdo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, a Sra. D. Hilda Boavista Ferreira, responsável pelo lote de terreno n. 53, da rua Saint-Ramon, 3º lote depois do prédio n. 188 — lado do morro — (ou seu responsável legal), convidada a comparecer, dentro de 8 dias, a contar da data da primeira publicação, na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do têrmo de intimação n. 50.560.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 10 de março de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acôrdo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Dr. Francisco Ferreira, responsável pelo prédio sito à rua Voluntários da Pátria n. 357 (ou seu respresentante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, dentro de 8 dias a contar da data da primeira publicação dêste, afim de tomar ciencia do têrmo de intimação n. 50.695.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 10 de março de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acôrdo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Aristóteles Tavares, responsável pelo prédio n. 36 da Avenida Gomes Pereira n. 36 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, dentro de 8 dias a contar da data da primeira publicação dêste, afim de tomar ciência do têrmo de intimação n. 57.835.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 10 de março de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acôrdo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Pierre Alvarenga, responsável pelo prédio sito à rua Copacabana n. 752 (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 8 dias, a contar da data da primeira publicação dêste, na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do têrmo de intimação n. 51.402.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 10 de março de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acôrdo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Paulo Arnaldo da Cunha, responsavel pelo apartamento n. 7, do prédio sito á rua Djalma Ulrich n. 349 (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação dêste, na sede do Centro de Saúde n. 1, á rua General Severiano n. 91, das 11 ás 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 95.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 10 de março de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acôrdo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Dr. Camara Lima Filho, responsável pela casa n. 7 da rua Santa Clara n. 90 (ou seu respresentante legal), convidado a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação dêste, na sede do Centro de Saúde n. 1, á rua General Severiano n. 91, das 11 ás 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 86.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 10 de março de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acôrdo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Joaquim Gusmão Júnior, responsável pelo terreno sito á rua Renato Tavares, lote 7 (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação, na sede do Centro de Saúde n. 1, á rua General Severiano n. 91, das 11 ás 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 93.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 10 de março de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acôrdo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Biage Labanca, responsável pelo prédio sito á rua Bolivar n. 118 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 1, á rua General Severiano n. 91, das 11 ás 16 horas, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação dêste, afim de tomar ciência do auto de infração n. 66.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 10 de março de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acôrdo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Dr. Olímpio Hilarião da Rocha, responsável pelo prédio sito á travessa da Olaria n. 21, e residente em Niteroi, no Hotel Imperial (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação dêste, na sede do Sub-Centro de Saúde da Ilha do Governador, das 11 ás 16 horas, afim de tomar ciência do têrmo de intimação n| 42.398.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 10 de março de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acôrdo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o responsável pelo prédio sito á rua do Costa n. 86 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, á rua Camerino n. 53, das 11 ás 16 horas, dentro de 8 dias, a contar da data da primeira publicação dêste, afim de tomar ciência do têrmo de intimação número 56.436.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 10 de março de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Divisão de Assistência a Psicópatas

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A PSICOPATAS NO DISTRITO FEDERAL

COLÔNIA JULIANO MOREIRA

Concorrência administrativa permanente

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa permanente para aquisição de "Artigos de des-

infecção, limpeza, asseio e higiene", durante o corrente exercício, publicado no *Diário Oficial* de 11 do corrente, á página 5.582.

Secretaria da Colonia Juliano Moreira, 13 de março de 1939. — *Gladstone d'Alva Parente*, escriturário, "E".

Serviço de Febre Amarela

Distrito Federal

EDITAL N. 15-39

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o Sr. capitão Zenito Schameles Reis, encontrado em Lages, Estado de Santa Catarina, no 2.º B.R.V., responsável pelo terreno localizado entre os ns. 15 e 23 da rua Carvalho Alvim, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 10.125, incidente sobre o terreno acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

Zona 3.242 — 1.ª Via — N. 10.125

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

SERVIÇO DE FEBRE AMARELA

Termo de Intimação

De conformidade com o artigo 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia de Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo Decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsavel pelo terreno sito à rua Carvalho Alvim entre os ns. 15 e 23 e, na falta de cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei, a executar no prazo de 15 dias o seguinte: Roçagem baixa da vegetação do terreno com enterramento ou remoção da vegetação roçada.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1938. — Dr. *Sylvio Cardoso*.

Serviço de Febre Amarela

DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 12-39

Pelo presente, faço público, para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado, que o Sr. Carlos Cardoso Martins, residente à rua Buarque de Macedo n. 5, 5º andar, apartamento n. 51, responsavel do terreno localizado à avenida Suburbana s|n., está sendo intimado pelo termo de intimação n. 10.191 (7º termo), incidente sobre o terreno acima referido, de acordo com o termo de intimação que vai adiante transcrito:

7º TERMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o art. 42 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo Decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsavel condômino do terreno sito à avenida Suburbana s|n., na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei, a executar no prazo de oito dias o seguinte: Proceder no terreno acima mencionado aos melhoramentos necessários afim de ser evitada, por completo, a estagnação de águas.

N. B. — O terreno em apreço foi desmembrado do prédio de n. 229 da avenida Suburbana e se estende do Hospital Central do Exército à fábrica da Sociedade Anônima Casa Sano (avenida Suburbana n. 235) e da avenida Suburbana ao leito da Estrada de Ferro Leopoldina Railway.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1938. — Dr. *Sylvio Cardoso*.

Serviço de Febre Amarela

DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 13-39

Pelo presente, faço público, para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado, que o Sr. Joaquim Cardoso Martins, encontrado à rua Piratiní n. 77, responsavel condômino do terreno sito à avenida Suburbana s|n., está sendo intimado pelo termo de intimação n. 10.190 (7º termo), incidente sobre o terreno acima referido, de acordo com o termo de intimação que vai adiante transcrito:

7º TERMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o art. 42 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo Decreto número 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsavel condômino do terreno sito à avenida Suburbana s|n. e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei, a executar no prazo de oito dias o seguinte: Proceder no terreno acima mencionado aos melhoramentos necessários afim de ser evitada, por completo, a estagnação de águas.

N. B. — O terreno em apreço foi desmembrado do prédio de n. 229 da avenida Suburbana e se estende do Hospital Central do Exército à fábrica da Sociedade Anônima Casa Sano (avenida Suburbana n. 235) e da avenida Suburbana ao leito da Estrada de Ferro Leopoldina Railway.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1938. — Dr. *Sylvio Cardoso*.

Serviço de Febre Amarela

DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 14-39

Pelo presente, faço público, para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado, que o Sr. Osvaldo Camões, encontrado em Rezende, Estado do Rio, responsavel pelo prédio sito à rua São Luiz Gonzaga n. 624-A, casa 1, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 11.121, incidente sobre o prédio acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

2º TERMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o art. 3º, letra c, parágrafo único, do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo Decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsavel pelo prédio sito à rua São Luiz Gonzaga n. 624-A, casa 1 e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei, a executar no prazo de oito dias o seguinte: Concertar ou substituir a caixa dágua situada na parte externa do prédio.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1938. — Dr. *Sylvio Cardoso*.

Comissão de Eficiência

PROVA PARA EFETIVAÇÃO DE INTERINO

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saude, faço público que terça-feira, 21 do corrente, às 8 e meia horas, se realizará no Edifício do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, à Praça Marechal Ancora, a prova para efetivação de desenhista, devendo a ela concorrer o desenhista interino:

Albino de Oliveira Cunha.

Comissão de Eficiência, em 11 de março de 1939. — A. *Perdigão Peixoto*, servindo de Secretário.

Comissão de Eficiência

PROVAS PARA EFETIVAÇÃO DE INTERINOS

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saude, faço público que terça-feira, 21 do corrente, às 10 horas, se realizarão no Edifício do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, à Praça Marechal Ancora, as provas para efetivação de datilógrafos, devendo a elas concorrer os datilógrafos interinos:

Maria Elzira Pimentel Muniz.
Catarina Virgolino de Campos.
Lucí Lage Brandão.
Armando Gonçalves Braga.
Maria Beatriz Valadares.

Comissão de Eficiência, em 11 de março de 1939. — A. *Perdigão Peixoto*, servindo de Secretário.

Comissão de Eficiência

PROVA PARA EFETIVAÇÃO DE INTERINO

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saude, faço público que quinta-feira, 16 do corrente, às 11 horas, se realizará no edifício da Escola Nacional de Belas Artes, à Avenida Rio Branco, a prova para efetivação de zelador, devendo a ela concorrer o zelador interino:

Agenor Cezar de Barros,

Comissão de Eficiência, em 11 de março de 1938. — A. *Perdigão Peixoto*, servindo de Secretário

Comissão de Eficiência

PROVA PARA EFETIVAÇÃO DE INTERINO

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saude, faço público que sexta-feira, dia 17 do corrente, às 11 horas, se realizará no edifício da Faculdade Nacional de Medicina, à Avenida Pasteur, a prova para efetivação de zelador devendo a ela concorrer o zelador interino:

José Uzeda Filho.

Comissão de Eficiência, em 11 de março de 1939. — A. *Perdigão Peixoto*, servindo de Secretário.

Faculdade Nacional de Odontologia

O Diretor da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil, Professor Abelardo Arruda de Brito, faz público que o cirurgião-dentista, João Pantaleão, candidato a exame de validação de diploma, deverá comparecer a esta Secretaria para regularizar o seu processo, obedecendo o prazo estipulado pela lei.

Secretaria da Faculdade, em 13 de março de 1939. — O secretário, Dr. *Adalberto de Faria Pereira da Silva*.

MINISTERIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 3 do corrente, à página número 4.893.

Primeira Comissão Especial Revisôra de Títulos de Terras

(Decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938)

Pelo presente faz-se público, para conhecimento dos interessados, que ficam intimados os foreiros, arrendatários, possuidores, ocupantes e quantos se julgem com direito a qualquer porção de terras na Fazenda Nacional de Santa Cruz e mais imóveis da União situados na bacia hidrográfica do Iguassú, a, dentro do prazo de tres (3) meses, contados a partir da data deste edital, exibir a esta Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, para o competente exame, os títulos em que fundam o seu direito, nos termos do art. 2°, parágrafo único, do decreto-lei número 893, de 26 de novembro de 1938.

Tais documentos deverão ser apresentados por meio de requerimentos, que a eles se refiram, nos quais poderão os interessados prestar os esclarecimentos que desejarem e entregues, das doze às quinze horas, no protocolo da citada Comissão, instalado no terceiro andar do edifício do Ministério da Agricultura, à rua Misericórdia, nesta Capital Federal.

Outrossim, esta Comissão chama a atenção dos interessados para o disposto no art. 4° e seu parágrafo único, do referido decreto-lei número 893, abaixo transcritos:

"Art. 4°. Não apresentados os títulos, ou não reconhecidos como legítimos, a União se investirá "ipso-facto" na posse das terras, ressalvadas as preferências concedidas por esta lei.

Parágrafo único. Não caberá, em consequência do disposto neste artigo ação judicial para reivindicação de domínio."

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1939.

A comissão: *Luciano Pereira da Silva. — Plinio de Freitas Travassos. — Henrique Dietrich.*

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1°, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 16 de março de 1939 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à Avenida Graça Aranha 62.

Requisição — Material

423.002-A — Pasta de couro, etc.
423.001-A — Toalhas.

Rio, 13 de março de 19399. — *A. de Faria Filho,* diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1°, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 17 de março de 1939, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à Avenida Graça Aranha 62.

Requisição — Material

103.002 — Ventilador elétrico.
115.010 — Motor Diesel.
115.012 — Correia de couro.
112.001 — Gerador Imbert.
201.016 — Mat. p. desenho.
220.023 — Mat. para pintura.
224.039 — Vasilhame de ferro esmaltado.
224.043 — Máquina para cortar cabelo.
227.061 — Mat. elétrico.
235.002-12-A — Medicamentos, etc.
238.015-B — Ferragem.
240.006 — Condensador de quartzo f.
240.007 — Galvanômetro, etc.
240.008 — Balança Sartorius.
240.009 — Móveis de aço.
241.009 — Conjunto de balões para distilação de amônea.
243.022-B — Cadarço.
243.045 — Graxa.
247.007 — Máquina de escrever.
250.002 — Ventiladores.
413.029-A — Torquez.
413.053 — Máquinas de escrever.
419.391 — Iodo Metaloide.
601.009 — Ac. P. automóveis.
612.025-6 — Madeiras.
613.015 e 17-18 — Mat. de expediente.
618.001 — Impressos.
801.064 — Mat. de expediente.
801.065 — Mat. de expediente.
801.067-A — Grampeador para papeis.
801.412/4-B — Lima triangular.
902.030-A — Mat. de expediente.
902.035 — Livros impressos.
902.036 — Film fotográfico.
902.038 — Trena de lona.
902.040 — Livro impresso.
902.045 — Mat. para desenho, etc.
902.047 — Mesa prancheta.
904.590/5-A — Coador de tinta.
904.786 — Cal virgem.
911.016-A — Estojo para desenho
912.031 — Móveis de aço.
912.032 — Máquina de escrever.
912.033 — Copo de vidro.
912.034 — Vidro para armário, etc.
912.046 — Mesa para desenho, etc.
912.047 — Mat. para desenho, etc.

Rio, 13 de março de 19399. — *A. de Faria Filho,* diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1°, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 20 de março de 1939, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão à Avenida Graça Aranha 62.

Requisição — Material

220.021 — Mat. para desenho e pintura.
220.022 — Mat. para desenho e pintura.
421.010 — Mat. para desenho e expediente.
904.494/6-A — Mat. elétrico.
904.725 — Ferragem.
912.008/7-9 Ferro em chapa, etc.
912.008-9 — Ferro em chapa, etc.
912.040 — Papel para "Roctophot".

Comissão Central de Compras

RETIFICAÇÕES

No *Diário Oficial* de 11 do corrente mês sairam as seguintes incorreções (página 5.587):

Onde se lê:

213.012-A — Material de expediente.
413.002 — Máquina de grampear.
501.0008 — Máquina de escrever.

Leia-se:

213.013-A — Material de expediente.
412.002 — Máquina de grampear.
501.008 — Máquina de escrever.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda torno público nos termos do art. 155 do Regulamento que os contribuintes abaixo relacionados se acham em débito do imposto relativo ao exercício de 1933, deiorrente de lançamento nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à secção de lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado, no aludido prazo, o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 13 de março de 1939. — *José de Magalhães Bravo,* secretário.

Alves — Cesar.
Anstice — Charles James.
Assis — Francisco.
Assunção — Ademar.
Araujo — Amós.
Araujo — Januário de.
Arnela — Joaquim de Sousa.
Azevedo — Manuel Pais.
Barbosa — Manuel Luiz.
Barreto — Francisco Roberto.
Barros — Cândido Aurélio de.
Barros — Carlos.
Bastos — Aníbal.
Bebiano — Aníbal.
Belem — Artur Américo.
Berry — Oreuza.
Bittencourt — Paulo Pedro.
Bond — William Alexandre.
Brito — Manuel da Silveira.
Costa — Aurélio Crispiniano.
Cruz — Admar de Oliveira e.

Cunha — Mário.
Dias — Sebastião José.
Edrupt — Stanley Nelson.
Eyer — Teodoro Antônio.
Fernandes — Paulino Rios.
Fernandes — Rufino da Costa.
Lisboa — Ernani.
Matt — Valdemar.
Monteiro — Antônio J.
Machado Filho — José Campos.
Mayer — Karl.
Mendes — Antenor de Campos.
Miller — Hazel M.
Monteiro — Antônio J.
Mota Júnior — Antônio José d
Passos — Helena Pereira.
Oliveira — J. M.
Silva — Manuel Afonso da.
Somers — John Carmeron.
Souto — Francisco de Paula Mazzaredo.
Viana — Otacílio.
Weber — L. L.
Wood — H.

Departamento Nacional do Café

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE APREENSÃO

Levamos ao conhecimento de quem interessar possa, que o Departamento Nacional do Café, com fundamento na resolução n. 398, de 8-7-38, efetuou, nesta cidade do Rio de Janeiro, as seguintes apreensões:

SCS. apreend.	Despachos N.	Datas	Procedências	Quotas
1	2	3	4	5
2	4	28- 9-38	Monneral	DNC suj. a subst.
21	44	4-10-38	Campos	DNC suj. a subst.
1	9	17- 8-38	E. Vieira Cortez	DNC suj. a subst.
2	12	3- 9-38	Campo Belo	DNC suj. a subst.
1	36	13-10-38	Manhumirim	DNC suj. a subst.
2	3	1-10-38	Campos Cargas	DNC suj. a subst.

Departamento Nacional do Café, Agência do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 8 de março de 1939. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente. (C. 2.851 — 13-3-39 — 66$300)

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 60 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, fica intimada a firma João Cocozza a requerer, no prazo de 60 dias, contados da publicação deste, a comprovação da boa aplicação do material pela mesma importado no ano de 1938, com os favores do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, sob pena de pagamento de multa e direitos integrais do mesmo material. (Processo n. 3.807, de 1939.)

Secretaria da Alfândega do Rio de Janeiro, em 10 de março de 1939. — Dr. *Clovis Washington*.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em seis gravatas apreendidas em 8 deste mês, no Cáis do Porto, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Apreensão número....., processo n. 10.611-39.)

Alfândega do Rio de Janeiro, 11 de março de 1939. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em 18 baralhos de cartas de jogar, apreendidos em 3 do março de 1939, no vapor "Asturias", a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Apreensão n. ....., processo n. 10.612-39.)

Alfândega do Rio de Janeiro, 11 de março de 1939. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DO RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA DO ALISTAMENTO MILITAR DO 16° DISTRITO

Rua Mariz e Barros n. 74

Edital de Alistamento

O Dr. Laércio Prazeres, presidente da Junta de Alistamento Militar do 16° Distrito, faz saber aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que foram alistados por esta Junta, no período de 1 a 28 de fevereiro próximo findo, os cidadãos constantes da relação seguinte:

Classe de 1894

1. José de Paula Barroso, filho de Otaviano de Paula Barroso.

Classe de 1895

1. Guilherme Shannel, filho de Rodolfo Shannel.

Classe de 1896

1. Astério Lopes Duarte, filho de João Lopes Duarte
2. Izidro Ferreira, filho de Manuel Ferreira.

Classe de 1897

1. Almério Curvêlo, filho de João Gonçalves Curvêlo.
2. Jaime Gil, filho de Joaquim Gil.
3. João Lopes Duarte, filho de João Lopes Duarte.
4. Silvério Gomes, filho de Celestino Gomes.

Classe de 1898

1. João Ambrósio Carvalho, filho de Damásio José Carvalho.
2. Laudelino José de Siqueira, filho de Inácio José Siqueira.
3. Paulo Salgueiro, filho de Joaquim P. A. Salgueiro.

Classe de 1900

1. Antônio Cardoso, filho de Abel Cardoso.
2. Antônio Francisco dos Santos, filho de Antônio F. dos Santos.
3. Juvenal Gaspar, filho de João Gaspar.

Classe de 1901

1. Antônio Basílio, filho de Basílio J. dos Santos.
2. Laudelino Santos, filho de Eurico Francisco dos Santos.
3. Otávio Luiz Carvalho, filho de Alfredo L. Carvalho.

Classe de 1902

1. Luiz Dias Baltar, filho de Custódio Dias Baltar

Classe de 1903

1. Ademar Machado da Silva, filho de Francisco Machado da Silva.
2. José Felício de Medeiros, filho de Manuel Felício Medeiros.

Classe de 1905

1. José Norberto de Oliveira, filho de José Alves de Oliveira.

Classe de 1906

1. Benedito Monteiro, filho de José Floriano.
2. Eurico Nascimento, filho de Alencar Nascimento.
3. João Diez A. Lima, filho de João Diez de Lima.
4. Sinval de Paula Barroso, filho de Otaviano Paula Barroso.

Classe de 1907

1. Augusto Braz, filho de Amadeu Braz.
2. Cecílio Pacheco de Morais, filho de Francisco Pacheco de Morais.
3. Manuel Furtado, filho de Antônio Furtado Lira.

Classe de 1908

1. Fernando Ferreira, filho de Manuel Ferreira.
2. Joaquim Luiz Silveira, filho de Joaquim Luiz Silveira.
3. Maurício Cardoso dos Santos, filho de Tomaz Cardoso dos Santos.
4. Orione Delgado, filho de José Luiz L. Delgado.
5. Otávio Pereira, filho de Manuel Pereira.

Classe de 1909

1. Carlos Sousa, filho de Feliciano Sousa.
2. Nilo Pereira, filho de Manuel Pereira.
3. Sebastião Ribeiro de Araujo, filho de Antônio Ribeiro da Silva.

Classe de 1910

1. Antônio Rodrigues Cardoso, filho de João Rodrigues Cardoso.
2. Claudionor Paiva, filho de Pedro Ferreira Paiva.
3. Gastão de Freitas, filho de Gastão de Freitas.
4. Guilherme Sá Barreto, filho de João de Castro Barreto.
5. Hermes Botelho, filho de Eduardo Botelho.
6. José C. Miranda.
7. Luiz Martins Filho, filho de Luiz Martins Araujo.

8. Manuel Antônio Henrique, filho de Paulino Henrique.
9. Manuel Lopes da Silva, filho de Alfredo Lopes da Silva
10. Miguel Munhoz, filho de Miguel Munhoz.
11. Valdemar Luiz Carvalho, filho de Alfredo L. Carvalho.

Classe de 1911

1. Antônio Marques Pereira da Silva, filho de Tobias Pereira da Silva.
2. Cláudio S. Coelho, filho de Antônio Marcelino Coelho.
3. Delmon Torres Menezes, filho de Euclides J. Menezes.
4. Francisco Joaquim Santana, filho de Joaquim Manuel Santana.
5. Joaquim Messias Lima, filho de José Messias.
6. Nelson Peçanha, filho de Felismino Peçanha.
7. Roberto Maciel, filho de Armando A. Maciel.

Classe de 1912

1. Alcebiades Chagas, filho de João Chagas.
2. Francisco Fernandes da Silva, filho de Izidro F. Silva.
3. Henrique Luiz Figueiredo, filho de José Luiz Figueiredo.
4. João Rodrigues Filho, filho de João Rodrigues Oliveira.
5. João Sousa Garcia, filho de José Antônio Garcia.
6. José Garcia, filho de Andalécio Molina Garcia.
7. Nelson Ferreira Jardim.
8. Nelson Teodoro Fraga, filho de Antônio Fraga.
9. Norival Almeida Rezende, filho de Honório Rezende Carvalho.
10. Paulo de Oliveira Santiago, filho de Manuel Feline Santiago.
11. Vitalino José Moreira, filho de José Moreira.

Classe de 1913

1. Ademário Menezes da Silva, filho de Otaviano da Silva
2. João Curvêlo, filho de Almênio Curvêlo.
3. Jovelino Ramos, filho de Jorge Ramos.
4. Luiz Bernardo, filho de Maximino Bernardo.
5. Mário Antônio da Silva, filho de João Antônio da Silva.
6. Raimundo Nascimento Nunes, filho de Laurindo Rodrigues Nunes.

Classe de 1914

1. Alfredo Luiz de Barros, filho de Antônio Luiz de Barros
2. Aristides Avila Correia, filho de Arlindo Avila Correia.
3. Aristides Dias, filho de Capitulino Dias.
4. Hamilton Moreira, filho de Anacleto Moreira.
5. José dos Santos, filho de Eusébio José dos Santos.
6. José Valerino da Silva, filho de João Valerino da Silva.
7. Manuel Damis, filho de Pedro Damis.
8. Manuel Ferreira de Andrade, filho de Armando A. de Andrade.
9. Mário C. Correia Lima, filho de José Cardoso Correia Lima
10. Vergolino José Moreira, filho de José Moreira.

Classe de 1915

1. Abdias de Oliveira, filho de Antônio Manuel de Oliveira.
2. Joaquim Rodrigues, filho de Antenor Rodrigues.
3. José Barros, filho de Francisco Afonso Barros.
4. José Soares Pereira, filho de Pedro Pereira.
5. Manuel Amadeu Martins, filho de José Martins.
6. Manuel Gonçalves, filho de Francisco Gonçalves.
7. Osvaldo Avila Correia, filho de Arlindo Avila Correia
8. Osvaldo Luiz Carvalho, filho de Alfredo L. Carvalho
8. Ovídio Faria, filho de João Faria.
10. Valdemar Joaquim, filho de Manuel Joaquim.

Classe de 1916

1. Abel Anchieta, filho de Pilar Felismino Anchieta.
2. Amilar Martins, filho de Jací Martins.
3. Cadorna Pezzino, filho de Daniel Pezzino.
4. Edson da Silva Maia, filho de Antônio da Silva Maia.
5. Flomíster Sevilha, filho de Leôncio Sevilha.
6. Franklin dos Santos, filho de Manuel F. dos Santos
7. João Vilas Boas, filho de Norato Vilas Boas.
8. José Alves, filho de Heitor Alves.
9. José Nunes Viana, filho de Armindo Nunes Viana.
10. Manuel Correia de Sousa, filho de João Correia de Sousa.
11. Valdemiro Giglio, filho de Vicente Giglio.

Classe de 1917

1. Alriano Mendonça, filho de Solão Furtado Mendonça.
2. Bento Firmino da Silva, filho de Narciso F. da Silva.
3. José da Cunha Neto, filho de José da Cunha.
4. José Luiz Pecis, filho de Esperandino Pecis.
5. Marinho J. Amorim, filho de Ernesto Amorim.
6. Mário Barra, filho de Nicolino Barra.
7. Mário Pereira da Silva, filho de Joaquim Pereira da Silva
8. Rubens Azevedo, filho de Alexandre Felismino Azevedo
9. Sebastião de Carvalho, filho de Alcides de Carvalho

Classe de 1918

1. Altivo Marques, filho de Cristiano Marques
2. Amaro Menezes, filho de Cláudio Menezes.
3. Antônio Marcílio, filho de Marcílio Abel.
4. Carlos Brites, filho de José Almeida Brites.
5. Durval Correia Fraga, filho de Antônio Correia Fraga.
6. Floriano Gomes Carvalho filho de Francisco Gomes Carvalho.
7. Franklin Halfeld da Silva, filho de Osório Teobaldo da Silva.
8. Homero da Silva, filho de Isaias J. da Silva.
9. Joaquim Gonçalves da Silva, filho de José da Silva.
10. João Kunst Teixeira, filho de Antônio Almeida Teixeira.
11. José da Silva, filho de Antenor da Silva.
12. José D. do Nascimento, filho de Deodimo J. Nascimento.
13. José Marques Matoso, filho de Pedro Marques Matoso.
14. Levi Damis, filho de Pedro Damis.
15. Manuel Pereira Saluleirão, filho de Francisco Pereira Saluleirão
16. Moacir Feital, filho de Mário Feital.
17. Moisés Monteiro, filho de José Cipriano de Jesus.
18. Otávio F. Sousa, filho de Belmiro F. Sousa.
19. Ulisses Rodrigues, filho de João de Oliveira.
20. Valdeliro Sardinha Gomes, filho de Ciciliano Francelino Ferreira
21. Valdemar José da Silva, filho de Antenor J. da Silva.
22. Valdemiro Joaquim do Couto, filho de Melquiades Joaquim Couto.

Classe de 1919

1. Acerlitz Costa, filho de José M. da Costa.
2. Agostinho de Oliveira, filho de Antônio Ventura de Oliveira.
3. Alvaro da Rocha Fagundes, filho de Manuel da Rocha.
4. Antônio C. de Sá, filho de Bento C. de Sá.
5. Climério Martins, filho de José Martins.
6. Geraldo Augusto Jesus, filho de José do Vale.
7. Geraldo de Almeida, filho de João de Almeida.
8. Haroldo Pereira, filho de Adão Pereira.
9. Hermínio Curvêlo, filho de Almênio Curvêlo.
10. João Joaquim de Araujo, filho de Jonátas J. Araujo.
11. José Antônio Lima, filho de Damaceno José Lima.
12. José de Oliveira, filho de Pedro Bento de Oliveira
13. Jorge Pereira Pavão, filho de João Pereira Pavão
14. Onofre Simões Dias, filho de Carlos Simões Dias.
15. Orlando de Sousa, filho de Antônio de Sousa.
16. Oscar A. Flores, filho de Carmelo Flores.
17. Paulo Becher Cachero, filho de João Becher Cachero.
18. Pedro José dos Santos, filho de Eusébio José dos Santos.
19. Ranulfo Silva Andrade, filho de João de Deus Silva Andrade.
20. Reginaldo Medeiros, filho de Francisco Medeiros.
21. Sebastião Eduardo Filho, filho de Sebastião Eduardo.
22. Valdemar Nunes Viana, filho de Armindo Nunes Viana

Classe de 1920

1. Adão Pereira, filho de Otaviano Pereira.
2. Alberto Pereira, filho de Antônio Pereira.
3. Alípio Maciel Lacerda, filho de Saturnino Maciel Lacerda.
4. Danilo Ferreira da Silva, filho de Manuel F. da Silva.
5. Dionísio Pinto de Almeida Filho, filho de Dionísio Pinto de Almeida.
6. Jair Farias, filho de Joaquim Farias.
7. João Dias Machado, filho de Ermelindo Dias Machado.
8. José Francisco da Silva, filho de Joaquim Francisco da Silva.
9. Jose M. Pereira da Silva, filho de Guilherme Pereira da Silva.
10. Manuel Menezes da Costa, filho de Bernardino Costa.
11. Otaviano F. Silva, filho de Izidro Fernandes Silva.
12. Osvaldo Mariano de Matos, filho de Joaquim Mariano de Matos
13. Paulo da Costa, filho de Casemiro Costa.
14. Paulo H. Mesquita, filho de José B. Mesquita.
15. Sidney Soares, filho de José Maria Soares.
16. Valdemiro A. Abrahão, filho de Alexandre E. Abrahão.

Distrito Federal, 4 de março de 1939. — *Laercio Prazeres*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 10º DISTRITO

Rua do Rezende n. 84, sobrado

Relação dos cidadãos alistados por este Distrito durante os meses de janeiro e fevereiro do corrente ano.

Classe de 1920

Abél, filho de Carolino Augusto e Erminda de Jesús.
Ademar, filho de Júlio José Coumbra e Lauro Pereira Lamego.
Afonso, filho de Henrique Vieira de Araújo.
Agenor, filho de Virginia Andrade da Cunha.
Agostinho, filho de João de Oliveira e Maria Moreira.
Aimone, filho de Migues Camardelli e Ana Luigia Risi.
Alberto, filho de Antônio Joaquim Ribeiro.
Alberto, filho de Leon Winitskow Ski e Dolores Pladena
Alberto, filho de Antônio Pinto e Maria da Silva
Alberto, filho de Francisco Alves da Silva.
Alberto, filho de Antônio Alves dos Reis.
Alberto, filho de Mário Augusto Martins.
Alberto, filho de Alberto Francisco dos Santos.
Alberto, filho de Francisco Bombetti e Pascôa Bonezenha.
Albino, filho de Manuel da Rocha Barra.
Alcides, filho de Antônio Teixeira e Catarina Mandarino.
Alcides, filho de Antônio Joaquim Marques.

Alcides, filho de Antônia Marcilia.
Alfredo, filho de Manuel José da Costa.
Alfredo, filho de João Barroso de Araújo e Maria da Conceição Araújo.
Aleen, filho de Pedro Pinto da Silva.
Alvaro, filho de Alfredo Ferreira da Silva.
Alvaro, filho de Antônio José Lopes e Donaria de Melo.
Alvaro, filho de Manuel de Oliveira Morgado.
Alvaro, filho de Domingos Nogueira da Costa.
Américo, filho de Joaquim Gomes de Sousa.
André, filho de José Matias de Sousa e Euridice de Sousa
Anacléto, filho de Alfredo Moreira da Cunha.
Anselmo, filho de Eduardo Augusto Botelho.
Antônio, filho de Mariano Dias e Luiza dos Santos.
Antônio, filho de Altino Martins e Clotilde Martins.
Antônio, filho de João da Silva Ramos e Camila Rosa Ramos.
Antônio, filho de Francisco Xavier Vieira e Leonor de Jesús.
Antônio, filho de Manuel de Magalhães e Emília da Silva Magalhães.
Antônio, filho de Albino Coelho Leal.
Antônio, filho de João Olivete e Anita Olivete.
Antônio, filho de Francisco Alves e Maria Teresa Parente.
Antônio, filho de José Rodrigues do Vale.
Antônio, filho de Antônio Loureiro.
Anver, filho de Elias André Pachá e Gertrudes Lhivert.
Armando, filho de José Lopes Marques.
Armando, filho de Antônio de Sousa Flor.
Armando, filho de Leonel Silva Maia.
Armando, filho de Luiz Cabral de Lacerda.
Armando, filho de Armando Coelho Antunes.
Arnaldo, filho de Manuel Marcolino de Espírito Santo.
Artur, filho de Fernando Borges e Aurélia Borges.
Arnovaldo, filho de João do Nascimento Melo
Arí, filho de Antônio Lourenço.
Arí, filho de Adalberto José Ribeiro.
Arí, filho de Albino Ferreira Nadaz.

Classe de 1920

Augusto, filho de Antônio Joaquim Vieira.
Aurélio, filho de Etelvina Martins.
Bisneir, filho de José Maiani.
Braz, filho de Francisco Fernandes e Maria Clemente.
Carlos, filho de Manoel de Figueiredo Duarte.
Carlos, filho de Carlos Sales e Olímpia Nunes Sales.
Carlos, filho de Trajano Martins.
Carlos, filho de Luiz Mazzucchelli.
Célio, filho de Maria Duarte Mendes.
Claudionor, filho de Olímpio Marques da Silva.
Claudionor, filho de Querino da Silva e Maria Pereira
Constantino, filho de Alberto Teixeira.
Daniel, filho de Julieta Furtado Pereira.
Daniel, filho de Ramon e Noêmia Monteiro Ramos
Darcí, filho de José Laudelino de Oliveira.
Dário, filho de João Barreto Novais.
Domingos, filho de Domingos Machado da Mot
Domingos, filho de Joaquim Garcia Martins.
Duarte, filho de Odilon Duarte da Silva.
Durval, filho de Bernardino Alvino de Santana
Edgar, filho de Joaquim Ferreira de Macedo.
Edes, filho de Manoel Francisco de Araújo.
Eduardo, filho de Jorge Abraão.
Elídio, filho de Delfim Rodrigues Ferreira.
Emírio, filho de Agostinho Garcia.
Ernani, filho de Germano Vieira.
Fernando, filho de Santiago Perez.
Fidelis, filho de José Ferreira de Castro.
Flávio, filho de Ruben da Silva Florião
Floriano, filho de José Ferreira da Costa
Francisco, filho de Bernardino Savostano.
Francisco, filho de Agostinho de Campos.
Francisco, filho de José Feliciano Moreira.
Francisco, filho de Manoel Rodrigues
Francisco, filho de Eduardo Coelho.
Gabriel, filho de Umberto Dorazzini.
Geovane, filho de José Crispino.
Geraldo, filho de João Alves e Laura Alves.
Geraldo, filho de Batista Altomari e Rafaela Marina.
Geraldo, filho de Francisco M. Januário Noce e Maria A. Mendes.
Germano, filho de Manoel Correia Cabral.
Gerson, filho de José Cavalcanti Pedrosa.
Gilberto, filho de Idalício dos Santos Alves.
Gladstone, filho de Valdemiro José dos Santos.
Guidão, filho de Isaac Medina e Sultana Medina
Hamilton, filho de José Ramos Brandão.
Hélio, filho de Oflávio Teixeira de Souza.
Henrique, filho de Manoel Dias e Alzira Matias.
Henrique, filho de Henrique Garrofé.
Humberto, filho de Jorge Machado.
Ítalo, filho de João Seiamarela e Natalina Manc
Inácio, filho de José Iscold e Florentina Iscold
Inar, filho de Genésio Vitor A. da Luz.
Jaime, filho de Décio Rubens de Oliveira
Jaime, filho de Júlio Simões.
Jaime, filho de Bernardo Lapidus.
Jaime, filho de Amadeu José Ferreira.
Jaime, filho de Deodoro Werneck.
Jaime, filho de Valentino Gomes Ferreira.
Jarvis, filho de Tancreto José Ferreira.
João, filho de Manoel Maria Rodrigues.
João, filho de Francisco Simeão Corrôa da Silva.
João, filho de Álvaro Souza Machado.
João, filho de João Rosa Teixeira.
Joço, filho de Manoel de Carvalho.
João, filho de Júlio Palhares Malafaia
João, filho de João Francisco Gomes.
João, filho de Benedito Sévio.

Classe de 1920

Joaquim, filho de Jacinto Gonçalves Vilela.
Joaquim, filho de Antônio Vieira e Irêne Louzada.
Jonathan, filho de Sebastião Domingues da Silva e Carmêm Celso da Silva.
Jorge, filho de Rachid Nassar e Rosa Rachid Nassar.
Jorge, filho de Braz Braga e Angelica Pacheco Braga.
Jorge, filho de Henrique Jorge Sales e Mariza de Lemos Sales.
Jorge, filho de Vicente Costelucio e Andreza Teixeira Costelucio.
Jorge, filho de Joaquim Miranda e Rosa Miranda.
Jorge, filho de Jorge Custódio de Almeida e Juvelina da Silva de Almeida.
Jorge, filho de Manuel Francisco de Santana e Felicidade Monteiro de Santana.
Jorge, filho de Carlos Alberto de Castro e Pelziana da Silva Leves.
José, filho de Pascoal Ciniglio e Emanuela Fragale.
José, filho de Julio Magalhães e Maria Rita de Almeida.
José, filho de Joaquim da Silva Santos e Maria da Conceição Gonçalves.
José, filho de Henrique Liston dos Santos e Maria Soares dos Santos.
José, filho de Euclides Antunes Ferreira e Ester Antonieta de S. Ferreira.
José, filho de Germano Pereira Soares e Ana de Jesus Ribeiro.
José, filho de Manuel Pereira de Sousa e Maria Mesquita.
José, filho de Francisco Gonçalves e Maria Gonçalves.
José, filho de José Gonçalves da Cunha e Augusta Fernandes da Silva.
Joviniano, filho de Donato Lamanna e Maria Nicolielo.
Julio, filho de Manuel Novais de Carvalho e Graciinda Martins.
Julio, filho de José Cardoso dos Santos e Izabel Pereira.
Justino, filho de Justino de Melo Oliveira e Izabel São José Oliveira.
Juvenal, filho de José Antônio Sampaio e Albina Machado.
Lamonier Joaquim, filho de Joaquim Luiz Correia e Matilde Maria Correia.
Laureano, filho de Antônio Rodrigues do Rêgo e Maria Gomes Ribeiro.
Lauznhesy, filho de Francisco Machado Teixeira e Josefina da Conceição Teixeira.
Lenine, filho de Joaquim Lourenço Vicente e Ana Loiola Rêgo.
Levi, filho de José Gonzaga Bragança e Laudelina dos Santos Landares.
Lei, filho de Manuel da Cunha Pinto e Olinda Martins Comarneira.
Lourival, filho de Diamantina Braga.
Luiz, filho de Izidro Pinto Madureira e Rufina do Carmo.
Luiz, filho de Luiz Augusto Charbel e Francisca Rodrigues Charbel.
Luiz, filho de Hermínio Afonso de Sousa e Laurinda da Luz Afonso.
Luiz, filho de Armando Moreira e Maria Vieira de Almeida.
Luiz, filho de Vicente Russo e Lucinda Russo.
Luciano, filho de José Garcia e Maria Salituri.
Manuel, filho de Antônio Ferreira Rios e Cristina de Oliveira.
Manuel Antônio, filho de Manuel Ilídio e Maria de Jesus.
Manuel, filho de Manuel Vicente Ferreira e Eduarda Nobre Ferreira.
Manuel, filho de Américo de Sousa e Florinda Rosa Castro.
Manuel, filho de Manuel Joaquim Vilela Monteiro e Maria Teixeira Monteiro.
Marcos, filho de Efraim Schechter e Rosa Schechter.
Mário Esperança, filho de Alexandre Esperança e Matilde Esperança.
Mário, filho de Alberto Esteves e Custódia dos Santos.
Mário, filho de Vicente Perí Latorraca e Clotilde Sinionin Latorraca.
Mário, filho de José Manuel de Novais e Josefa Pires.
Mário, filho de Augusto Cunha e Maria Cândida Lomar.
Mário, filho de Maria Josefina dos Santos.
Mário, filho de João Lidório Soares e Amélia Ribeiro Batista
Mário, filho de Antônio de Oliveira e Filomena Cândida.
Mário, filho de Rubem Eduardo de Paula e Laura Cardoso.
Mário, filho de João Ferreira de Moura e Carmela Pepe.

Mário, filho de Francisco da Costa e Rosalina dos Santos.
Mário, filho de Domingos dos Santos e Silvia dos Santos.
Mário, filho de Oto Ferreira da Silva Paranhos e Rita de Cassia Ferreira da Silva.
Marcelino, filho de José da Silva e Piedade Dias.
Maurício, filho de Antônio Dias Sampaio e Ana Benedita
Meier, filho de Salamon Cohen e Beila Cohen.
Miguel, filho de Luiz Cianela e Delmira da Silva.
Milton, filho de Oscar Francisco Côrtes e Izabel Firmina Côrtes.
Milton, filho de Carlos Bernardino dos Santos e Minervina Goijó.
Milton, filho de Avelino Rangel Coutinho e Joana Marques da Silva.
Moacir, filho de Firmino Ferreira Campos e Olinda Barbosa Campos.
Muziato, filho de Rocco Russo e Lucrecia Padula.
Nelson, filho de Etelvina Belmira de Barros e Maria Madalena de Barros.
Nelson, filho de Argeu da Silva Silveira e Maria dos Anjos Pacheco Silveira.
Nelson, filho de Manuel da Costa Matos e Balbina Augusta Matos.

Classe de 1920

Nelson, filho de Joaquim Lemos de Carvalho e Cecília Maria Felinto.
Nelson, filho de Alberto Sessa e Angélica Cobales Sessa.
Nelson, filho de Manuel dos Santos Simões e Maria Soares Ribeiro.
Nerck, filho de Samuel Horneff e Sofia Horneff.
Newton, filho de Luiz de Sousa Ribeiro e Diamantina de Sousa Ribeiro.
Nei, filho de Gastão Coelho e Clarice Marques do Vale.
Nilo, filho de Guilherme Pacheco Junior e Narcisa Saldanha Pacheco.
Neser, filho de Alfredo Lopes Figueira e Isabel Antônia Figueira.
Orlandino, filho de Leonídio do Carmo e Joana de Oliveira.
Orlando, filho de Paulo Pereira e Adelaide do Espírito Santo.
Orlando, filho de Genáro Escudiere e Teresa Teméa.
Orlando, filho de Manuel José Domingues e Ala de Jesus Almeida.
Orlando, filho de Manuel Rodrigues Ramos e Olímpia Ramos.
Orlando, filho de Emídio Ponzio e Carolina Santos.
Orlando, filho de Rafael Merola e Cocheta Carbani.
Osmar, filho de Bruno e Elvira Brandão Feder.
Osvaldo, filho de Ernesto Jorge e Emília Patetucci.
Osvaldo, filho de José Carlos Fonseca e Filomena Ermelinda da Silva.
Osvaldo, filho de José Madureira e Antônia Lauva.
Osvaldo, filho de José Maria Cardoso da Costa e Ana de Castro.
Osvaldo, filho de Angelo Bellucio e Genoveva Manbre.
Osvaldo, filho de Antenor Domingos dos Santos e Maria da Conceição.
Osvaldo, filho de Ludgere Gomes da Silva e Rosa da Silva.
Otacílio, filho de Henrique de Castro e Adelaide de Castro.
Otávio, filho de Manuel Bernardo de Jesus e Albertina de Assunção.
Otávio, filho de Américo de Sousa e Ala de Sousa.
Otelo, filho de Antônio Fonseca Júnior e Maria Antônia Espanhola.
Paulo, filho de Estevam Fernandes e Maria Alves Fernandes.
Paulo, filho de Francisco Gomes da Silva e Noemia Alves da Silva.
Pedro, filho de Francisco Seixas da Silva e Cândida Alves da Silva.
Pedro, filho de Nicola Cardelli e Rosa Carnavali.
Pedro, filho de Inácio Romani e Maria Clemente.
Pedro, filho de Baldansi Salvador e Antonieta Veri.
Pitaro, filho de Pitaro Feo Luciano e Filomena Scaranelli.
Queomar, filho de José Paz e Madalena Chianelli.
Rafael Bensusan, filho de Jaques Bensusan e Doleres Leandro Bensusan.
Raul, filho de Manuel Pereira Rodrigues e Maria da Anunciação.
Raul, filho de Francisco Martinho Alves e Felisbela Cardoso.
Raimundo, filho de Vitor Lederman e Stela Lederman.
Raimundo, filho de João Raimundo da Silva Gomes e Noemia da Silva Ramos.
Renato, filho de João Marques Pereira e Florinda de Carvalho Pereira.
Rogério Antônio, filho de Benjamim Cornelio e Elvira Lauria.
Rubem, filho de Jacó Blank e Regina Blank.
Rubens, filho de Maria da Conceição.
Sebastião, filho de Orlandina Maria da Silva.
Sebastião, filho de Antônio Hernandes Serra e Filomena Hernandes Serra.
Santos Leví, filho de Gerson Leví e Maria Leví.
Serafim, filho de Alexandre Duarte Monteiro e Alzira Marques Monteiro.
Serur, filho de Calil Cerur e Luiza Romano.
Silvio, filho de João de Oliveira e Silva e Adalgisa Leonardo da Silva.
Silvio, filho de Gaspar Fiovita e Adelina Iovio.
Sól, filho de Prospero Carlomagno e Ida Carlomagno.
Teófilo, filho de José Marinho e Soledade Magalhães.
Ugo, filho de Afonso Politano e Nicolina Fabiani.
Urbano, filho de Alfredo de Sousa Melo e Maria Fernandes de Melo.
Valdemar, filho de Nestor Ferreira Vargas e Ana Cavalheiro Vargas.
Valdemar, filho de Joaquim Pereira Marques e Isabel Maria da Silva.
Valdemar, filho de Manuel da Silva Loiros e Maria Soares dos Santos.
Valdemar, filho de Jorge Muniz e Rosa Maria dos Santos.
Valdemar, filho de Arminda Garcia.
Valdemar, filho de Romão Rodrigues Estros e Maria Nazareth.
Valdemar, filho de Américo Argento e Benedita Argento.
Valdemar, filho de Gabriel Rodrigues e Adelaide Provenzano.
Valdir, filho de Antônio Luiz Gonçalves e Augusto Ferreira dos Anjos.
Valdir, filho de Albertina Almeida Soares.
Valdir, filho de João Batista de Carvalho e Maria Antonieta de Carvalho.
Valdir, filho de José de Sousa Duarte e Florinda de Sousa Duarte.

Classe de 1920

Valter, filho de José Cardoso Freitas e Olívia Arruda de Freitas.
Valter, filho de José de Freitas e Elvira de Jesus.
Valter, filho de José Luiz Deulefeu e Florentina Deulefeu.
Valter, filho de Manuel Antônio Siqueira e Ana de Jesus Ferreira.
Valter, filho de Roberto Leal Seixas e Luiza Porto Leal.
Ventura, filho de Afonso Dias e Felicidade da Silva Dias.
Vitor, filho de Antônio Munhoz Galindo e Josefa Martins.
Vitor, filho de Vitor Alexandre Augusti e Georgina da Siqueira Mendes.
Virgílio, filho de Ramiro Ourinha Lopes e Cesarina Machado Lopes.
Wanny, filho de Armando Madureira Paiva e Armandina Benjamin Paiva.
Wilson, filho de Florêncio de Sousa Nascimento e Augusta de Sousa Nascimento.
Wilson, filho de Hemogeno Mendes de Vasconcelos e Angelina Borges de Vasconcelos.
Zeferino, filho de Francisco Gomes de Albuquerque e Beatriz de Almeida Gomes.

Classe de 1919

Mário, filho de Manuel Alves da Silva Laz e Maria dos Santos.

Classe de 1918

Alexandre, filho de Jorge Abrahão e Carmela Scopetta.
Carlos, filho de Possidônio Genésio Cardoso e Aida Hilda May Cardoso.

Classe de 1915

Osvaldo, filho de Casemiro Dantas de Oliveira e Antônia Galves Sanchez.

Classe de 1914

Alfredo, filho de Jorge Abrahão e Carmela Scopetta.
Fernando, filho de José Lopes e Olímpia C. Lopes.

Classe de 1912

Francisco, filho de Jacomo Garritano e Florença Garritano.
Antônio Correia, filho de Domingos Correia e Virgínia Cardoso Pinto.
Vitor, filho de Augusto Cunha e Maria Cândida Lemar.

Classe de 1911

Pascoal Arcuni, filho de Francisco Arcuni e Maria Latanzi.
Valdemar, filho de Casemiro Dantas de Oliveira e Antônia Galves Sanchez.

Classe de 1910

Alvarino, filho de Alice do Espírito Santo.
Artur, filho de Artur da Mota Lima e Ernestina Bagdocimo de Lima.

Classe de 1906

Carlos, filho de Antônio Joaquim de Sousa e Maria Bernardina da Silva.
Sebastião, filho de Satilo Portes e Verônica Maria de Jesus.

Classe de 1905

Alvaro Avila da Fonseca, filho de Fausto Augusto da Fonseca.

Classe de 1904

Arnaldo Lopes da Fonseca, filho de José Lopes da Fonseca.
José Dias de Andrade, filho de José Dias de Andrade.
Ubaldo, filho de Ernesto Semela e Gosvinda Sorin.

Classe de 1902

Arcelino, filho de Manuel de Oliveira Carneiro e Margarida de Oliveira Carneiro.

Classe de 1899

Ferdinando, filho de José Jencarelli e Leonor Rodrigues.
José de Sousa Pires, filho de José de Sousa Pires e Cecília de Sousa Pires.
Percí Weise, filho de Jacob Weise e Jenny Raise.
Ranulfo de Abreu, filho de José Antônio de Abreu Pereira e Virgilia Lima.
Adolfo Nascimento, filho de Antônio Amador e Humbelina Rosa da Costa.
Adriano da Cunha Storino, filho de Antônio da Cunha Storino.

Classe de 1898

Antônio Vieira da Rocha, filho de João Vieira da Rocha e Carmélia Rienha.
Casemiro Silva de Almeida, filho de Casemiro Pocinha de Almeida.
João Lopes da Silva, filho de Antônio Lopes e Ciriaca da Silva.
João Belo Filho, filho de João Belo da Mota e Maria Cândida da Mota.
Procópio Lopes Filho, filho de Procópio Lopes Tabosa.
Vicente Alves Barreto, filho de Felismino Alves Barreto.

Classe de 1897

Agenor, filho de Antônia Gomes Guimarães.

Classe de 1896

José Canvielli, filho de Augusto Canvielli e Maria Clara.
Manuel José dos Santos, filho de Antônio José dos Santos.

Classe de 1895

Antônio Barbosa Medeiros, filho de Pulsino Barbosa da Costa.
Manuel Aleixo, filho de Joaquim Aleixo e Ana Pereira.
Capital Federal, 3 de março de 1939. — *Pedro Maia*, presidente da Junta.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 5° DISTRITO

Séde — Rua do Rezende n. 84, sobrado

Relação dos cidadãos alistados por este distrito durante o mês de fevereiro findo:

Classe de 1920

Acácio, filho de Antônio Rodrigues Pereira.
Agostinho, filho de Antônio Ferreira Gomes.
Alberto, filho de Antônio Nunes de Almeida.
Alberto Izzo, filho de Vicente Izzo.
Alcindo, filho de Armando Moreira Maia.
Alfredo, filho de Clara Arnoldi.
Alfredo, filho de João de Deus.
Alfredo Jorge, filho de Jorge Hesse Garcia.
Alvaro, filho de Alberto do Carmo Real.
Amadeu, filho de José Melione e Di Capua Elvira.
Amauri, filho de Antônio Machado Bezerra.
Angelino, filho de Adão dos Santos Ferreira.
Anibal Moura, filho de Rafael Moura.
Antônio, filho de Antônio Caetano.
Antônio, filho de Serafim Fereira de Carvalho.
Antônio, filho de Manuel Rodrigues Antônio.
Antônio, filho de Tomaz Nesden e Elisa Galeti.
Arlindo, filho de Antônio de Sousa.
Armando, filho de Jaime Augusto Ferreira.
Armando, filho de Odete da Silva.
Aristides, filho de Manuel Joaquim Vieira.
Armindo, filho de Armindo da Silva Gomes.
Arnaldo, filho de Antônio de Campos.
Arnaldo, filho de Arnaldo Augusto da Silva Mota.
Augusto, filho de Emilio Candido Gomes.
Augusto, filho de Euclides Martins Lopes.
Carlos, filho de Carlos Manuel de Oliveira.
Carlos, filho de Olímpio Martins da Rocha.
Carlos, filho de Joaquim Mendes Ramos.
Carlos, filho de Manuel Lopes Vieira.
Constantino, filho de Constantino Teixeira
Dantes, filho de Dantes Edmundo Monter.
Dario, filho de Jorge Lambertini.
Dionísio, filho de Nicola Tolomei.
Djalma, filho de Manuel Ramiro dos Santos.
Eduardo, filho de Francisco Valente Pereira.
Eduardo, filho de Carmen Novoa.
Eduardo, filho de Maria Novoa Gonzalez.
Eduardo, filho de Alberto Eslienne.
Eduardo, filho de Alberto de Mendonça.
Emiliano, filho de Antônio de Freitas.
Elias, filho de Samuel Arut.
Eurico, filho de Joaquim Lopes de Sousa.
Felipe, filho de Mario Trote.
Fernando, filho de Manuel Pereira Rabelo.
Fernando, filho de Jorge Leite da Fonseca e Silva.
Fernando, filho de Ofélia Rosa Mendonça.
Gastão, filho de Fernando Caldas.
Fioriano, filho de Angelina Guimarães.
Francisco, filho de José Fernandes de Sousa.
Genésio, filho de José Virgilio de Oliveira.

Classe de 1920.

Gilberto, filho de Oscar José da Mota.
Heitor, filho de Manuel Francisco Pereira.
Helio, filho de Emília Leoni.
Helio, filho de Julieta Maria da Conceição.
Henrique, filho de José Benito Rodrigues.
Herculano, filho de Manuel de Sousa Brasil.
Hildebrando, filho de Felipe Ginudice.
Horácio, filho de Amaro Peixoto.
Hugo, filho de João Ribeiro Freitas.
Humberto, filho de Januário Galazo.
Irnard, filho de Artur Machado.
Ivan, filho de Ivan Bandeira Gouveia.
Iven, filho de Aziz Assam e Najla Meraliz.
Jaime, filho de Luiz Lázaro.
Jaime, filho de Antonio Ferreira Lourenço.
Jalmirez, filho de Feliz Manoel Ferreira.
João, filho de Alberto Oscar Pires.
Joaquim, filho de Luiz de Freitas Porto.
Joaquim, filho de Joaquim Gomes Peixoto.
Joaquim, filho de Euclides de Azevedo.
Jorge, filho Bráulio Passos Salgado.
Jorge, filho de José de Melo.
Jorge, filho de Mario Guedes.
Jorge, filho de Alfredo Salomão.
José, filho de Antônio Cardoso Maltez.
José, filho de Eugênio Euclides de Vasconcelos.
José, filho de José Gouveia Ambrósio.
José, filho de Orlando Pinto.
José, filho de José Dias Pais.
José, filho de Heitor Barbosa.
José, filho de Antônio Manuel.
José, filho de Camilo Dias.
José, filho de Francisco Cacheiro Pereira.
José, filho de Joaquim de Carvalho Serrinho.
Juvenil, filho de Eduardo Chagas da Costa.
Leontino, filho de José Marino.
Luiz, filho de Maria Catarina.
Luiz, filho de Luiz B. Gomes e Julia Miranda.
Manuel, filho de Bernardino Ferreira dos Santos.
Manuel, filho de Ernani Leite de Vasconcelos.
Manuel, filho de Manuel de Paiva.
Marcelino, filho de Benito Araujo Costa.
Mario, filho de Joaquim Lopes.
Mario, filho de Carlos Marinho de Paula Barros.
Mario, filho de Joaquim Augusto da Silva.
Matusalem, filho de Augusto de Sousa Loureiro.
Milton, filho de Gustavo Sampaio.
Napoleão, filho de Bernardino Freire Pedrosa.
Nelson, filho de Mario de Sousa Matos.
Nelson, filho de Manuel de Araujo Almeida.
Nelson, filho de Artur Pires.
Nelson, filho de Manuel de Oliveira.
Nelson, filho de Deolinda Augusta.
Nelson, filho de Manuel da Costa Junior.
Nelson, filho de Carlos Alberto de Lima.
Neves, filho de Pascoal Lauria.
Newton, filho de Vitor Rosa Teixeira.
Nilo, filho de Luiz Correia de Sá.
Nilton, filho de Henrique Gomes de Matos.
Nilton, filho de Mario Pereira da Silva.
Olímpio, filho de Clotilde Francisca.
Orlando, filho de Alcino Pereira de Abreu.
Orlando, filho de José Medeiros Silva.
Orlando, filho de Oscar Joaquim de Oliveira.
Osvaldo, filho de José Loureiro dos Santos.
Osvaldo, filho de João Cassino.
Otacílio, filho de Pedro Monteiro.
Otávio, filho de José Otávio Martins Pereira.
Paulo, filho de Adolfo de Mendonça.

Classe de 1920.

Paulo, filho de José Vieira Branco.
Paulo, filho de Oscar Xavier Achadas.
Pedro, filho de André Celestino da Conceição.
Pedro, filho de Pedro Moreira da Silva.
Ramiro, filho de Manuel Marques Rodrigues.
Rogélio, filho de Antônia Rodrigues Vieites.
Rubem, filho de João da Vale Rosa.

Rubem, filho de Antônio da Silva Barbosa.
Sebastião, filho de Benedito Antônio Silvestre.
Serafim, filho de Serafim Rodrigues de Andrade.
Sílvio, filho de Gabriel Lemos Gonçalves.
Tório, filho de José Matias de Araujo Pereira Junior.
Vítor, filho de Genésio Vítor Alves da Luz.
Valdemar, filho de Luiz Lopes da Costa.
Valdemar, filho de Antônio Mendes Nunes.
Valter, filho de Elisiário Benedito da Conceição.
Valter, filho de Nelson de Andrade Guimarães.
Valter, filho de Joaquim Domingos Miranda.
Well, filho de Alberto Rodrigues de Lima.
Wilson, filho de José Simões Nunes de Sousa.
Wilton, filho de Antônio Pinto Junior.

Capital Federal, 8 de março de 1939. — *Dr. Hugo Vianna Marques*, presidente da Junta.

Fábrica de Material contra Gazes

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso de títulos publicado no *Diário Oficial* de 24 de fevereiro findo, à página 4.348.

Primeiro Regimento de Cavalaria Divisionário

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso de títulos, publicado no *Diário Oficial* de 14 do corrente, à página 3.706.

Batalhão Vilagran Cabrita

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso de títulos, publicado no *Diário Oficial* de 10 do corrente, à página 3.433

Segunda Região Militar

SEGUNDA DIVISÃO DE INFANTARIA

ESTABELECIMENTO REGIONAL DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA

Edital de chamada

Eduardo de Almeida Migon

O Estabelecimento Regional de Material de Intendência da 2ª Região Militar, com sede em São Paulo, convida o operário alfaiate da classe E, Eduardo de Almeida Migon, a comparecer, dentro do prazo de 30 (trinta dias) a este Estabelecimento, afim de prestar declarações a respeito de sua ausência ao serviço.

Findo o prazo estipulado em lei, será organizado o respectivo processo de abandono de emprego, tendo em vista o decreto n. 14.663, § 2º do art. 14.

E. R. M. I., em São Paulo, 27 de fevereiro de 1939. — *Geuser Nunes de Carvalho*, 1º Ten., encarregado do inquérito.

Laboratório Químico Farmacêutico Militar

De ordem do Senhor coronel diretor, convido o auxiliar diarista Antônio Pereira a apresentar a esta repartição, dentro do prazo de oito dias, contados da data do presente edital, documentos que justifiquem o motivo de seu não comparecimento ao serviço desde dez de fevereiro findo, sob pena de ser demitido por abandono de emprego, na forma prevista no parágrafo 2º, do artigo 14, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921

Rio de Janeiro, 11 de março de 1939. — *Cornelio Corneiro de Barros Azevedo Sobrinho*, oficial administrativo, classe I.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De acôrdo com os termos da circular 111, de 6 de dezembro de 1935, convido o auxiliar de artífice desta Estrada, Aladim Gonçalves da Cunha, a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, em Belo Horizonte (8ª Inspetoria da 3ª Divisão), perante a comissão designada, afim de ver apurar, em inquérito administrativo, o motivo de sua ausência do serviço, sem causa justificada, há mais de 30 dias, ser ouvido, e, posteriormente, dentro do prazo de vista, apresentar defesa, tudo sob pena de revelia.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de março de 1939. — *Magalhães Junior*, pelo chefe do Gabinete.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De acôrdo com os termos da circular 111, de 6 de dezembro de 1935, convido o auxiliar de artífice de 3ª classe da 3ª Inspetoria da 4ª Divisão desta Estrada, Ismael Mariano Barbosa, a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, à sala onde funciona o escritório da extinta 2ª Inspetoria do Tráfego, em Barra do Piraí, perante a comissão designada, afim de ver apurar, em inquérito administrativo, o motivo de sua ausência do serviço, sem causa justificada, há mais de 30 dias ser ouvido, e, posteriormente, dentro do prazo de vista, apresentar defesa, tudo sob pena de revelia.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de março de 1939. — *Magalhães Junior*, pelo chefe do Gabinete.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO ENTRE PORTO MENDES, POSADAS E CORRIENTES, NO RIO PARANÁ, DE ACÔRDO COM A AUTORIZAÇÃO CONSTANTE DO DECRETO-LEI N. 677, DE 12 DE SETEMBRO DE 1938

Chama-se a atenção dos interessados na concorrência supracitada, que se devia realizar às 14 horas do dia 6 de fevereiro de 1939 e adiada para 20 de março próximo, para o edital, publicado na íntegra no *Diário Oficial* de 8 de dezembro do ano próximo findo.

Secretaria do Departamento Nacional de Portos e Navegação, 24 de janeiro de 1939. — *Gastão de Carvalho*, chefe do Expediente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Animal

DIVISÃO DE CAÇA E PESCA

O diretor da Divisão de Caça e Pesca, devidamente autorizado pelo senhor diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal e de acordo com o que determina o § 3º do artigo 2º, do decreto n. 21.063, de 19 de fevereiro de 1932, faz público, para conhecimento de quem interessar possa, que no dia 19 (dezenove) de março do ano em curso, serão vendidos em leilão, a quem maior preço oferecer mediante pagamento à vista, 501 (quinhentos e um) cestos de bambú de 40 (quarenta), 54 (cincoenta e quatro e 70 (setenta) centímetros de diâmetro, todos em bom estado de conservação, cestos esses apreendidos pela Divisão de Caça e Pesca, por contrariarem o disposto no decreto n. 24.519 (vinte e quatro mil quinhentos e dezenove), de 30 (trinta) de junho de 1934 (mil novecentos e trinta e quatro).

O leilão a que se refere este edital, será realizado às 15 (quinze) horas, no recinto do Departamento Nacional da Produção Animal, à rua Mata Machado sem número, onde poderão ser examinados pelos interessados, ficando a cargo do arrematante todas as despesas.

O material arrematado deverá ser retirado no prazo de três dias, a contar do dia da arrematação.

Divisão de Caça e Pesca, em 17 de fevereiro de 1939. — *Ascanio Faria*, diretor.

Departamento Nacional da Produção Animal

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

De ordem do Sr. diretor geral, faço público, para conhecimento dos interessados, que no dia 11 de abril p. vindouro, serão vendidos em leilão, às 2 horas da tarde, no recinto do Departamento Nacional da Produção Animal, à rua Mata Machado s|n., em São Cristóvão, nesta Capital, os reprodutores machos bovinos da raça Schwyz, abaixo relacionados, criados na Inspetoria Regional em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, e pertencentes ao Ministério da Agricultura.

Qualquer informação relacionada ao assunto poderá ser obtida no mesmo local diretamente na Diretoria da Divisão de Fomento da Produção Animal, nos dias úteis, das 11 às 5 horas da tarde.

N. de ordem — Nome — Ns. — Data do nascimento — Filiação: pai — mãi — Preço mínimo

1. Judeu, 3, 22-7-937, quilate n. 280, deligência n. 1.356, 2:500$000.
2. Jogador, 6, 27-7-937, Gavião n. 1.721, Elba n. 247, 2:500$000.
3. Jequitibá, 9, 2-8-1937, Damasco n. 1.540, Cananga n. 1.420, 2:500$000.
4. Jaleco, 19, 21-8-937, Oeste n. 205, Dogura n. 1.541, 2:500$000.
5. Jambo, 23, 26-8-937, Silber n. 2.121, Veneziana n. 961, 2:500$000.
6. Jacobino, 28, 7-9-937, Silber n. 2.121, Egoista n. 1.553, réis 2:500$000.
7. Jaceguai, 33, 25-9-937, Gavião n. 1.721, Hirches n. 189, 2:500$000
8. Jacarei, 37, 18-10-37, Damasco n. 1.540, Graciosa n. 1.741, 2:500$000.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

5ª Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE CONSTATAÇÃO E INFRAÇÃO N. 398

Walter Moacyr Gonçalves, estabelecido à rua Sargento Pinto de Oliveira n. 69, E. de Ramos, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 7º do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho, às dezesseis e meia horas do dia dezessete de fevereiro de 1939, na obra de construção de um prédio, à rua do Senado n. 65, ter afixado

uma taboleta, sem que da mesma conste o endereço de seu escritório, infringindo, assim o disposto no art. 7º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto no *Diário Oficial*, à fazer a retificação da taboleta, nos termos do art. 7º do citado decreto n. 23.569, e bem assim, apresentar dentro do mesmo prazo, sob pena de revelia, a defesa que tiver, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, instalado no quarto andar do Edifício do Ministério do Trabalho, sito à rua Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 e meia horas, o pagamento da multa de 500$000 (*quinhentos mil réis*), de conformidade com o art. 38, letra "a" do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1939. — Pelo Diretor da Secretaria, *Olga Tolentino de Carvalho*.

1ª testemunha: Evander Piffer.

2ª testemunha: João Batista de Melo.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

5ª Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE CONSTATAÇÃO E INFRAÇÃO N. 399

Manoel Francisco Alves, estabelecido no Passeio Municipal n. 861, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 7º, combinado com o art. 44, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, *conforme foi verificado* pela fiscalização deste Conselho, na cidade de Campos, Estado do Rio, estar construindo uma casa à rua Tenente-Coronel Cardoso n. 97, e reconstruindo com acréscimos, um predio à rua Marechal Deodoro n. 27, na mesma cidade, sem que nas referidas obras se achem afixadas as taboletas exigidas pelo art. 7º, do decreto n. 23.569, fica intimado a, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação do presente auto no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, a colocar a taboleta *e que é obrigado sob pena de reincidência*, e bem assim, a apresentar, dentro do mesmo prazo, a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, instalado no quarto andar do Edifício do Ministério do Trabalho, sito à rua Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 e meia horas, o pagamento da multa de 1:000$000 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38, letra "a" do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciário.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1939. — *Marcos Kas*, Diretor da Secretaria.

1ª testemunha: Evander Piffer.

2ª testemunha: João Batista de Melo.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de "Banco Português do Brasil", pelo Sr. diretor deste Departamento, em 1 de março de 1939, certifico que foram arquivados nesta Repartição, sob o n. 14.215, os seguintes documentos:

a) — Ata da assembléia geral extraordinária realizada em 28 de outubro de 1938, que aprovou a reforma de seus estatutos, tomou conhecimento da renúncia da diretoria e elegeu os membros do novo conselho administrativo do Banco.

b) — Lista de presença dos acionistas à citada assembléia;

c) — publica forma de um certificado relativo ao imposto de renda. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, escriturário da classe E, *Luis Walter Barbosa*, passei a presente certidão

Visto, *Mario Soares Pinto*, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da Secção

(C-2.853-13-3-39 — 30$600).

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor deste Departamento no requerimento de Babcock & Wilcox do Brasil, S. A.", em 10 de março de 1939, certifico que foi arquivada nesta repartição, sob o n. 14.225, a ata da reunião da diretoria realizada em 25 de fevereiro de 1939, que deliberou a abertura de uma filial da sociedade na capital do Estado de São Paulo. Departamento Nacional da Indústria e Comércio Primeira Secção. Eu, Luís Valter Barbosa, escriturário da classe E, passei a presente certidão. (Selado com 20$200). Rio de Janeiro, 11 de março de 1939. — *Luís Walter Barbosa*, esc. E. Visto. — *Mario Soares Pinto*, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da secção. Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(C. 2.857 — 13-3-39 — 20$300)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor deste Departamento no requerimento de Babcock & Wilcox do Brasil, S. A.", em 10 de março de 1939, certifico que foram arquivados nesta repartição sob o n. 14.226, os seguintes documentos: *a*) folhas do *Diário Oficial* de 19 de maio de 1938, com a publicação da ata da assembléia geral extraordinária realizada em 22 de abril de 1938, que aprovou alterações em seus estatutos; *b*) pública-forma de um certificado relativo ao imposto de renda. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Luís Valter Barbosa, escriturário da classe E, passei a presente certidão. (Selado com 20$200). Rio de Janeiro, 11 de março de 1939. — *Luís Walter Barbosa*, esc. E. Visto. — *Mario Soares Pinto*, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da Secção. Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(C. 2.858 — 13-3-39 — 30$600)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

AUTOS DE INFRAÇÃO

ACORDÃOS

N. 1.951, do Conselho Fiscal — Processo CF 1923/5.306 — Auto lavrado contra Sociedade Impressora Paulista Ltda., de São Paulo (Estado de São Paulo). Decisão em 8 de março de 1939. Imposta a multa de 283$000, sem prejuizo do recolhimento da importância de 2:249$400, relativa às contribuições em atrazo, acrescida dos juros de mora de 85$100, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Auto lavrado contra Antônio Cândido do Nascimento, do Sobral (Estado do Ceará). Decisão da presidência, em 25 de fevereiro de 1939. Imposta a multa de 100$000 (grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do IAPI. Decisão do Conselho Fiscal. (Acordão n. 1.949, de 8 de março d e1939). Notifique-se o empregador para que recolha ao IAPI, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial, a importância de 105$200, referente às contribuições em atrazo, acrescida dos juros de mora no valor de 7$200.

N. 1.954, do Conselho Fiscal — Processo CF 1933/1.857 — Auto lavrado contra Lair Silva, desta Capital. Decisão em 8 de março de 1939. Imposta a multa de 243$900, sem prejuizo do recolhimento da importância de 1:491$800, relativa às contribuições em atrazo, acrescida dos juros de mora de 82$600, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo imprrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 1.947, do Conselho Fiscal — Processo CF 1925/5.859 — Auto lavrado contra Viuva Florêncio de Moura, de Pelotas (Estado do Rio Grande do Sul). Decisão em 8 de março de 1939. Imposta a multa de 369$100, sem prejuizo do recolhimento da importância de 1:732$000, relativa às contribuições em atrazo, acrescida dos juros de mora de 117$500, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 1.946, do Conselho Fiscal — Processo CF 1922/5.429. — Auto lavrado contra José Moons de São Paulo (Estado de São Paulo). Decisão em 8 de março de 1939. Imposta a multa de 212$300, sem prejuizo do recolhimento da importância de 1:043$800, relativa às contribuições em atrazo, acrescida dos juros de mora de 73$700, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 1.948, do Conselho Fiscal — Processo CF 1928/5.969 — Auto lavrado contra G. Cinquetti & Cia. Ltda., de São Paulo (Estado de São Paulo). Decisão em 8 de março de 1939. Imposta a multa de 100$000, sem prejuizo do recolhimento da importância de 496$600, relativa às contribuições em atrazo, acrescida dos juros de mora de 24$300, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 1.951, do Conselho Fiscal — Processo CF 1921/19.956 — Auto lavrado contra Antônio Rocha, de Belo Horizonte (Estado de Minas Gerais). Decisão em 8 de março de 1939. Imposta a multa de 105$500, sem prejuizo do recolhimento de impotância de 540$800, relativa às contribuições em atrazo, acrescida dos juros de mora de 43$400, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

(C. 2.850 — 13-3-39 — 75$500)

SOCIEDADES ANONIMAS

BANCO DO BRASIL

Carteira de Redescontos

BALANCETE EM 11 DE MARÇO DE 1939

Ativo

Títulos redescontados	31.776:053$500
Despesas gerais	91:876$500
	31.867:930$000

Passivo

Fundo de reserva	28.781:247$200
Banco do Brasil — C/corrente	2.490:347$100
Redescontos	596:335$700
	31.867:930$000

Rio de Janeiro, 11 de março de 1939. — *Carneiro de Mendonça*, diretor. — *Frederico Rego Filho*, contador-tesoureiro.

ADMINISTRADORA URBS, S. A.

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1939

Ativo

Caução da diretoria	20:000$000
Administração de propriedades	10.200:000$000
Propriedades e terrenos	220:304$849
Caixa	53:092$400
C. correntes (Devedores p/compra terrenos e diversos)	395:544$700
Dr. Antônio de Paula Sousa, c/Jacarépaguá	247:310$020
Diversas contas	28:990$700
	11.165:242$669

Passivo

Capital	200:000$000
Idem da Secção Bancária	50:000$000
Ações da diretoria	20:000$000
Propriedades de terceiros	10.200:000$000
Fundo de reserva	10:346$090
C. correntes (Credores p/aluguéis e diversos)	188:236$200
Dr. Antônio de Paula Sousa, c/terrenos	291:925$920
Diversas contas	204:734$459
	11.165:242$669

Carlos Castrioto de Figueiredo e Mello, presidente. — *Thomas Francis Leonardos*, gerente-tesoureiro.

(C 2.849 — 13-3-939 — 52$500)

DUARTE, BEIRIZ & COMP.

BALANCETE DA SECÇÃO BANCÁRIA, EM 28 DE FEVEREIRO DE 1939

Ativo

Contas correntes	508:610$550
Títulos recebidos em cobrança	214:316$200
Títulos da dívida pública	131:274$600
Sêlos e estampilhas	10$200
Caixa	34:557$700
Diversas contas	1:484$700
	890:253$950

Passivo

Capital	50:000$000
Contas correntes	266:171$700
Credores por títulos em cobrança	214:316$200
Secção Comercial	359:163$850
Diversas contas	602$200
	890:253$950

Iconha, 8 de março de 1939. — *Duarte, Beiriz & Comp.* — *Heitor Salles Trigueiro*, contador.

(C 2.188 — 13-3-939 — 17$900)

CASA BANCÁRIA SUL AMERICANA LIMITADA

Rua Primeiro de Março n. 82, 4° andar

Rio de Janeiro

Carta patente n. 1.788, de 9 de agosto de 1938

Ativo e passivo

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1939

Ativo

Títulos descontados		689:347$500
Caixa		30:988$700
Em moeda corrente	8:607$600	
No Banco do Brasil	22:009$300	
Em outros bancos	337$000	
Em outras espécies	34$800	
Diversas contas		26:261$700
Total do ativo		746:597$900

Passivo

Capital		400:000$000
Depósitos em conta corrente		334:634$100
Com juros	297:282$500	
Com aviso	37:336$600	
Sem juros	15$000	
Diversas contas		11:963$800
Total do passivo		746:597$900

C. de Miranda, diretor-tesoureiro.

(C 2.846 — 13-3-939 — 71$100)

THE YOKOHAMA SPECIE BANK, LIMITED

Capital	Yen	100.000.000,00
Capital realizado	Yen	100.000.000,00
Fundo de reserva	Yen	138.100.000,00

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 28 DE FEVEREIRO DE 1939

Ativo

Letras descontadas	2.000:000$000
Letras e efeitos a receber por conta própria do exterior	6.237:947$300
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior	19.047:559$165
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	448:632$600
Empréstimos hipotecários	1.129:705$502
Empréstimos em contas correntes	1.336:316$800
Valores caucionados	411:132$600
Agências e filiais do exterior	1.817:174$162
Correspondentes do interior	783:958$600
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	8.190:000$000
Hipotecas	7.646:500$000
Caixa: Em moeda corrente no banco	67:275$900
Caixa: No Banco do Brasil	2.494:039$100
Diversas contas	184:432$400
Móveis & utensílios	18:806$000
Depósito especial no Banco do Brasil, p/c cobranças exterior	8.986:434$000
Total do ativo	60.799:914$129

Passivo

Capital	1.000:000$000
Depósitos em conta corrente com juros	604:525$700
Depósitos em conta corrente sem juros	581:667$600
Depósitos a prazo fixo	1.033:831$700
Depósitos em conta de cobrança, do exterior	19.047:559$165
Depósitos em conta de cobrança, do interior	448:632$600
Títulos em caução e em depósito	411:132$600
Caixa matriz	681:955$569
Agências e filiais no exterior	9.298:712$601
Valores hipotecários	7.646:500$000
Letras a pagar	3.979:233$525
Diversas contas	16.066:163$069
Total do passivo	60.799:914$129

Rio de Janeiro, 10 de março de 1939. — *F. Shiigi*, gerente. — *Octavio Pacheco Coelho*, guarda-livros.

(C 2.505 — 13-3-939 — 94$900)

E. G. FONTES & COMP.

Secção Bancária

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1939

Ativo

Obrigações a receber	1.107:131$800
Empréstimos em conta corrente	6.574:363$690
Valores caucionados	2.001:019$850
Valores depositados	26.993:241$700
Títulos e propriedades	1.347:624$300
Hipotecas	210:000$000
Caixa, em moeda corrente	169:933$400
Diversas contas	325$800
Total do ativo	38.403:640$540

Passivo

Capital	100:000$000
Depósitos em c/c com juros	514:859$000
Depósitos sem juros	607:250$900
Títulos em caução e em depósito	28.994:261$550
Secção Comercial	8.008:741$110
Diversas contas	178:527$980
Total do passivo	38.403:640$540

Rio de Janeiro, 13 de março de 1939. — P. p. E. G. Fontes & Comp., *A. Soares Ribeiro.* — *Nelson França.* — *Oscar Torres,* guarda-livros.

(C 2.502 — 13-3-939 — 56$100)

S. A. COTONIFÍCIO GÁVEA

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO A SEUS ACIONISTAS EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, CONVOCADA PARA O DIA 16 DE MARÇO DE 1939

Srs. acionistas:

Como determinam os nossos estatutos submetemos à vossa apreciação os balanços dos 1º e 2º semestres do ano de 1938 e a conta de lucros e perdas.

Vencemos, mercê de Deus e dos conjugados esforços de todos que dedicadamente procuram conosco a defesa dos interesses e prosperidade da nossa sociedade, as conhecidas dificuldades que pesaram e pesam sobre a indústria de fiar e tecer algodão nacional no nosso país.

Apreciando devidamente e destacando o concurso do pessoal operário, contra-mestres, mestres, gerência e auxiliares dos escritórios central e interno da nossa fábrica, devemos também testemunhar o nosso reconhecimento aos nossos apreciados fregueses e amigos pela sua preferência e confiança.

Em 11 de abril do ano em apreço, por vossa deliberação em Assembléia Geral Extraordinária, passou a diretoria a ter três diretores e em consequência ficaram alterados os nossos estatutos.

Resgatamos 50:000$000 de nossos debentures ficando esse empréstimo em 1.700:000$000.

Continuam a ter todo o nosso cuidado os maquinismos e construções da fábrica que se apresentam na melhor conservação.

Pesaram no custo da nossa produção durante o ano findo, os seguintes onus:

Selo de consumo	287:777$500
Estampilhas em duplicatas	81:240$000
Impostos federais e municipais	60:210$800
Lei de Férias	79:907$500
Assistência a operários	9:114$700
Instituto de Aposentadorias e Pensões	60:517$100
Seguro de acidentes e propriedades	58:143$700
Total	627:794$900

Tendes nesta assembléia de eleger a diretoria, conselho fiscal e suplentes.

Agradecemos aos atuais companheiros do Conselho Fiscal sua eficiente colaboração.

Para mais esclarecimentos estamos ao vosso inteiro dispôr.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1939. — *Alfredo L. Ferreira Chaves.* — *Alvaro S. F. Chaves.* — *Adriano Glz. Fernandes,* diretores.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas:

Estando a par dos negócios da S. A. Cotonifício Gávea, verificando a sua escrituração, perfeitamente em dia e conferindo com os balanços que vos são apresentados, pela muito esforçada e competente diretoria; somos de parecer que merecem a vossa inteira aprovação e com louvor, suas contas e atos relativos ao ano findo de 1938.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1939 — *A. Moitinho Doria.* — *Arlindo L. Ferreira Chaves.* — *Arthur Loureiro Ferreira Chaves.*

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1938

Ativo

Terrenos e prédios da fábrica	1.730:000$000	
Outras propriedades	286:272$600	
Maquinismos	2.985:000$000	
Maquinismos novos	784:502$262	5.785:774$862
Manufatura	1.020:198$000	
Almoxarifado	583:480$800	1.603:678$800
Selos de consumo	2:824$900	
Selos de contas assinadas	90$500	2:915$480
Diversas contas	994:730$870	
Apólices para fundo de seguro	29:497$300	1.024:228$174
Ações em caução		90:000$000
		8.506:597$312

Passivo

Capital		3.000:000$000
Emissão de *debentures*	2.000:000$000	
Menos: resgate	300:000$000	1.700:000$000
Fundo de reserva	680:000$000	
Fundo de deterioração	1.160:000$000	
Lucros e perdas	354:697$082	2.194:697$082
Diversas contas		1.311:900$230
Dividendo 24º		180:000$000
Caução da diretoria		90:000$000
		8.506:597$312

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1938. — *Alfredo L. Ferreira Chaves,* diretor-presidente. — *Antonio Augusto Teixeira Franco,* guarda-livros.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo

Terrenos e prédios da fábrica	1.730:000$000	
Outras propriedades	286:272$600	
Maquinismos	2.985:000$000	
Maquinismos novos	784:502$262	5.785:774$862
Manufatura	1.485:823$900	
Almoxarifado	736:239$420	2.222:063$320
Selos de consumo	2:420$320	
Selos de contas assinadas	31$800	2:452$120
Diversas contas	950:176$820	
Apólices para fundo de seguro	32:570$100	982:746$920
Ações em caução		90:000$000
		9.083:037$322

Passivo

Capital		3.000:000$000
Emissão de *debentures*	2.000:000$000	
Menos: resgate	300:000$000	1.700:000$000
Fundo de reserva	720.000$000	
Fundo de deterioração	1.190:000$000	
Lucros e perdas	365:822$792	2.275:822$792
Diversas contas		1.837:214$430
Dividendo 25º		180:000$000
Caução da diretoria		90:000$000
		9.083:037$222

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — *Alfredo L. Ferreira Chaves,* diretor-presidente. — *Antonio Augusto Teixeira Franco,* guarda-livros.

(C. 2.481 — 13-3-39 — 190$700.)

COMPANHIA PARQUE DA VÁRZEA DO CARMO

Sociedade Anônima fundada em 1918

Sede: Rua da Candelária n. 24

Carteira de Crédito Real

Autorizada pela Carta Patente n. 1.277

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1939

Ativo

Depósitos em bancos	1.277:027$820
Empréstimos hipotecários	982:468$405
Imoveis hipotecados	1.487:000$000
Contas diversas	1.103:820$985
	4.850:317$210

Passivo

Capital		1.500:000$000
Emissão de letras hipotecárias, autorizada	15.000:000$000	
Menos:		
Letras hipotecárias não emitidas e recolhidas	14.084:600$000	915:400$000
Garantias Imobiliárias		1.487:000$000
Coupons a pagar		20:446$000
Contas diversas		927:471$210
		4.850:317$210

Rio de Janeiro, 6 de março de 1939. — O contador *Benjamin Nascimento.* — O diretor, Dr. *Antônio de Almeida Braga.*

(C. 2.508 — 13-3-1939 — 81$600)

CASA BANCARIA BANDEIRANTE

(Sociedade Anônima)

Autorizada a funcionar pela Carta Patente n. 1.891

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1939

Ativo

Letras descontadas	101:413$000
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior e praça	670$000
Valores depositados	212:833$000
Caixa: em moeda corrente e em outros bancos	11:216$700
Ações caucionadas	4:000$000
Diversas contas	26:738$400
	356:870$100

Passivo

Capital	100:000$000
Depósitos em conta de cobrança do interior e praça	670$000
Depósitos em conta corrente com juros	37:270$000
Depositantes de valores em custódia	212:833$000
Caução da diretoria	4:000$000
Diversas contas	2:097$100
	356:870$100

Rio de Janeiro, 10 de março de 1939. — *Feliciano Alves*, diretor-gerente. — Dr. *Affonso Monteiro de Rezende*, Diretor-secretário. — *Frederico von Dollinger*, contador.

(C. 2.512 — 13-3-1939 — 63$200)

COMPANHIA DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA, RELATIVO ÀS OPERAÇÕES SOCIAIS DO ANO DE 1938

Senhores acionistas:

Cumprindo as disposições legais e na forma dos estatutos da sociedade, cabe-nos trazer ao vosso conhecimento o relatório sobre os atos e contas dos diretores, relativos ao ano social findo em 31 de dezembro de 1938, e submeter a vosso exame e aprovação o parecer emitido pelo Conselho Fiscal.

A exploração dos imóveis de propriedade da sociedade teve o seu curso normal no exercício financeiro em causa, apresentando, conforme se verifica do balanço, um resultado semelhante ao do exercício anterior.

E o que tem a expor a diretoria, permanecendo à disposição dos senhores acionistas para qualquer esclarecimento a mais necessário.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1939. — *João Antonio de Almeida Gonzaga Junior*, diretor-presidente-tesoureiro.

BALANÇO GERAL, REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo

Imóveis	8.054:831$100
Caixa	9:109$600
Ações caucionadas	80:000$000
Apólices de Seguros	4.400:000$000
Devedores p. depósitos	41:703$000
Créditos duvidosos	6:311$600
Móveis e utensílios	47:627$800
Instalações	699:726$300
Prêmios de Seguros	3:763$500
Alugueis a receber p|c. terceiros	26:054$200
Alugueis a receber	102:738$900
Contas correntes (saldos devedores)	852:401$400
Material de consumo	1:382$700
	14.325:650$100

Passivo

Capital	8.000:000$000
Depósito da diretoria	80:000$000
Imóveis segurados	4.400:000$000
Fundo de reserva	266:927$600
Fundo deprec. móveis e utensílios	30:178$900
Fundo amortização instalações	332:473$400
Credores p. alugueis a receber	26:054$200
Credores p. depósitos	44:051$000
Obrigações a pagar	2:055$000
Contas a pagar	3:679$100
Contas correntes (saldos credores)	890:356$200
Dividendos	230:279$400
Imposto sobre dividendos	19:595$000
	14.325:650$100

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — *João Antonio de Almeida Gonzaga Junior*, diretor-presidente-tesoureiro. — *Geraldo Ferreira Bastos*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Sob a convocação da diretoria da Companhia de Imóveis do Rio de Janeiro, S|A., e no cumprimento do que prescrevem os seus estatutos, os membros do Conselho Fiscal que este subscrevem reuniram-se na sede da Companhia e examinaram detidamente o balanço, inventário e contas da Diretoria, relativos ao ano social encerrado em 31 de dezembro de 1938, procederam ao devido trabalho de confronto com os lançamentos feitos nos livros de contabilidade da sociedade, tendo achado tudo exato, na mais perfeita ordem e rigorosa clareza, pelo que propõem que sejam aprovados o balanço, inventário, contas e atos da Diretoria, relativos ao ano social encerrado em 31 de dezembro de 1938, com um voto de louvor a Diretoria pelo seu esforço e eficiência na administração da sociedade, cuja prosperidade e sólida situação se evidenciam pela leitura do balanço agora examinado.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1939. — *Alice Guimarães de Almeida Gonzaga.* — *Affonso Gomes Dias.* — *Adhemar de Almeida Gonzaga.*

(C. 2.480—13-3-39—115$300.)

CRÉDIT FONCIER DU BRÉSIL ET DE L'AMERIQUE DU SUL

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NO RIO DE JANEIRO, EM 28 DE FEVEREIRO DE 1939

Ativo

Letras descontadas	2:000$000
Empréstimos em contas correntes	4:291$240
Valores caucionados	7.155:221$000
Correspondentes do exterior	22:595$459
Correspondentes do interior	196:669$377
Títulos e fundos pertencentes ao banco	20.920:523$944
Hipotécas	1.971:181$055
Caixa: em moeda corrente no banco	20:617$476
Caixa: no Banco do Brasil	2.669.199$700
Caixa: em outros bancos	26:323$400
Diversas contas	193.297:730$043
Total do ativo	226.286:453$664

Passivo

Capital	9.000:000$000
Depósitos em conta corrente com juros	15:905$222
Depósitos em conta corrente sem juros	266:088$749
Depósitos a prazo fixo	115$520
Casa matriz	81.282:096$510
Valores hipotecários	7.053:300$000
Diversas contas	128.668:917$663
Total do passivo	226.286:453$664

C. Voullemier diretor geral. — *J. Mirilli*, chefe da contabilidade.

(C 2.832—13-3-1939—56$100)

"SUD AMERICA"

Companhia Nacional (Argentina) de Seguros de Vidá

Sucursal no Brasil

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo

Apólices da Dívida Pública Federal:	
Importância de 2.386 apólices da Dívida Pública Federal, de 1:000$000 cada uma, juros de 5% ao ano	1.981:691$800
Depósitos de Títulos:	
Valor dos títulos depositados no Tesouro Nacional, como garantia das operações desta Sucursal..	200:000$000
Juros a Receber:	
Juros de 5% ao ano, correspondente ao 2º semestre de 1938, sobre 2.386 apólices da Dívida Pública Federal	59:650$000
Casa Matriz:	
Saldo desta conta	53:759$600
	2.295:101$400

Passivo

Capital:	
Valor realizado	1.000:000$000
Títulos Depositados:	
Saldo desta conta	200:000$000
Reservas Técnicas:	
Fundo apartado para garantia dos resseguros emitido por esta Sucursal, conforme cálculos atuariais	1.058:923$700
Reserva de Contingência:	
Fundo correspondente a 1% sobre os prêmios cobrados neste e em exercícios anteriores, na conformidade da lei de seguros	36:177$700
	2.295:101$400

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — *J. Picanço da Costa.* — *Julius Weil*, procuradores. — *Alipio João Ferreira*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS

Debito

a Sinistros	50:000$000
a Comissões	12:650$900
a Impostos	2:604$600
a Despesas Gerais	793$100
a Despesas Bancárias	504$500
a Juros C/C Casa Matriz	57:195$500
a Reservas Técnicas:	
Importância das reservas matemáticas dos seguros em vigor nesta data, conforme cálculos atuariais	1.058:923$700
a Reserva de Contingência:	
Valor de 1% s/Rs. 243:167$400, total dos prêmios cobrados neste exercício	2:431$700
a Casa Matriz:	
Transferência por saldo	120:670$300
	1.305:784$300

Crédito

de Prêmios	243:167$400
de Juros de Títulos	117:737$500
de Juros e Descontos	857$300
de Reservas Técnicas:	
Extorno do lançamento de 31 de dezembro de 1937, referente às reservas matemáticas, em virtude do novo inventário, efetuado nesta data.....	944:022$100
	1.305:784$300

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — *J. Picanço da Costa.* — *Julius Weil*, procuradores. — *Alipio João Ferreira*, contador.

(C 2.504 — 13-3-39 — 142$800).

COMPANHIA FÔRÇA E LUZ DE NEPOMUCENO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 3 DE MARÇO DE 1939

Aos tres dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e nove, ás 15 horas, reunidos na sede da Companhia, á praça Getúlio Vargas n. 2, 9º andar, acionistas em número legal representando 4.376 ações, mais de dois terços do capital social conforme assinaturas na lista de presença, foi a sessão aberta e presidida pelo diretor-gerente, Dr. Vidal Dias que convidou para secretário o senhor Gabriel Pereira. Iniciados os trabalhos diz o senhor presidente que, de acôrdo com o edital de convocação de 1 de fevereiro próximo passado, publicado no "Diário Oficial" de 3, 17 e 27 do mesmo mês, tem por fim a presente reunião: *a*) julgamento do relatório, balanços e contas da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano de 1938; *b*) eleição do Conselho Fiscal para o corrente exercício. Pelo senhor secretário foram lidos todos os documentos acima referidos. Em seguida foram os sobreditos documentos submetidos á discussão e votação, tendo sido unanimemente aprovados, obedecendo-se as abstenções legais. Passou-se em seguida á eleição do Conselho Fiscal, tendo sido reeleitos por unanimidade de votos e convidados a tomar posse dos respectivos cargos, os seguintes: para membros efetivos, os Srs. Osvaldo Costa, Dr. José de Paiva Azevedo, e Vicente Noronha; para membros suplentes: Srs. Raul Resende, Gabriel Pereira e Diaulas de Sousa. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário para ser lavrada esta ata. Reaberta a sessão foi esta mesma ata lida, submetida á discussão e votação, e unanimemente aprovada e encerrada a reunião.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1939. — *Vidal Dias*, presidente. — *Gabriel Pereira*, secretário. — *Oswaldo Costa*. — Companhia Sul Mineira de Eletricidade, *Oswaldo Costa*, diretor superintendente. — *Vidal Dias*, diretor técnico. — *Raul Resende*. — *Diaulas de Souza*.

Confere com o original. — *Vidal Dias*, presidente.

(C — 2.484 — 13-3-39 — 43$900)

COMPANHIA FÔRÇA E LUZ MINAS SUL

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 3 DE MARÇO DE 1939

Aos três de março de mil novecentos e trinta e nove, às dezesseis horas, achando-se reunidos na sede da companhia, à praça Getúlio Vargas n. 2, 9º andar, acionistas em número legal representando 1.449 ações ordinárias, mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme assinaturas no livro de presença, foi a sessão aberta e presidida pelo presidente da companhia, Dr. Vidal Dias, que convidou para secretário o acionista Dr. Múcio Continentino. Iniciados os trabalhos declarou o Sr. presidente que, de acordo com o edital de convocação de 1 de fevereiro próximo passado e publicado no "Diário Oficial" e "O Jornal" de 3, 16 e 26 do mesmo mês, são fins da presente reunião a leitura e aprovação do relatório, balanços e contas da diretoria e do parecer do conselho fiscal relativos ao ano de 1938, eleição da nova diretoria para o quatriênio 1939-1942 e eleição do conselho fiscal para o corrente exercício. Pelo Sr. secretário foram lidos todos os documentos. Concluida a leitura foram postos em discussão e votação os documentos referidos, sendo unanimemente aprovados, obedecidas as abstenções legais. Em seguida passou-se a eleição da diretoria para o quatriênio 1939-1942, tendo sido eleitos por unanimidade de votos e convidados a empossarem-se dos respectivos cargos, os seguintes: — Para presidente, Dr. Vidal Dias; para diretor gerente, o Sr. Gabriel Pereira e para diretor-tesoureiro, o Sr. Josino Dias. Passando-se à eleição do conselho fiscal, foram eleitos por unanimidade de votos e convidados a tomar posse dos respectivos cargos, os seguintes: Srs. Osvaldo Costa, Raul Resende e Custódio Machado de Lima, para membros efetivos, e Srs. Diaulas de Sousa, Euclides Prado Pereira e José Maria de Moura Leite Neto, para suplentes. Nada mais havendo a tratar foi pelo Sr. presidente suspensa a sessão pelo tempo suficiente para ser lavrada esta ata que eu secretário, redigi e mandei transcrever. Reaberta a sessão, foi esta mesma ata lida, submetida à aprovação e unanimemente aprovada e encerrada a reunião. Rio de Janeiro, 3 de março de 1939. — *Vidal Dias*, presidente. — *Mucio Continentino*, secretário. — Companhia Sul Mineira de Eletricidade. — *Oswaldo Costa*, diretor-superintendente. — *Vidal Dias*, diretor-técnico. — *Gabriel Pereira*. — *Raul Resende*. — Confere com o original. *Vidal Dias*, presidente.

(C 2.485 — 13-3-39 — 53$000)

COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS E INSTALAÇÕES, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALISADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 1939

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de 1939, às quatorze horas, presentes à rua Araujo Porto Alegre n. 70, 3º andar — sala 303 do Edificio Porto Alegre, nesta cidade, os abaixo assinados, representando a totalidade do capital da Sociedade Anônima "Companhia Brasileira de Obras e Instalações" foi escolhido para presidir os trabalhos o acionista Dr. Arnaldo Luiz Ballesté que aceitou e convidou para secretário o acionista Dr. Moacir Barbosa Soares. Assim constituida a mesa, o presidente declarou aberta a sessão, agradeceu o comparecimento dos senhores acionistas e disse que

esta assembléia fôra convocada para se tratar de interesses gerais, na conformidade do aviso publicado no *Diário Oficial* de 17 do corrente. Por sua ordem o secretário leu o seguinte documento: "A diretoria da Companhia Brasileira de Obras e Instalações, atendendo a que deixaram de subsistir os motivos da continuação da existência da Sociedade, como é do conhecimento de todos os senhores acionistas, propõe à assembléia a sua liquidação, tomando por base o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1938, de cuja data, em diante, nenhum lançamento mais foi feito, estando, assim, praticamente, encerrada sua vida ativa. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1939. — Antônio Ribeiro França Filho, presidente. — Augusto Varela Corsino, diretor técnico. — Moacir Barbosa Soares, diretor." Submetida a proposta à aprovação da assembléia, foi a mesma aprovada por unanimidade. Com a palavra o acionista Dr. Francisco Gonçalves, propoz que fossem nomeados, pela assembléia, liquidantes da Companhia, os seus diretores, Antônio Ribeiro França Filho, Augusto Varela Corsino e Moacir Barbosa Soares, o que foi aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrados os trabalhos da assembléia e mandou que se lavrasse a presente ata. Reabertos os trabalhos e lida a ata, foi a mesma aprovada por unanimdade. Eu, Moacir Barbosa Soares, que a lavrei, a subscrevo com os demais acionistas.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1939. — *Moacyr Barbosa Soares.* — *Arnoldo Luiz Ballesté.* — *Antonio Ribeiro França Filho.* — *Augusto Varella Corsino.* — *Francisco Gonçalves.* — Sociedade Construtora e de Imóveis.—*Alcebiades Vianna.* — *Antenor Guimarães & Comp. Ltda.* e *Arthur Martins Sampaio.*

(C. 2.517 — 13-3-39 — 51$000)

SOCIEDADE ANONIMA VIAGENS INTERNACIONAIS S. A. V. I.

Relatório da Diretoria a ser apresentado à assembléia geral dos Srs. acionistas, em 16 de março de 1939.

Srs. acionistas.

Satisfazendo à lei das Sociedades Anônimas, temos a honra de submeter a VV. SS. a apreciação das contas referentes ao exercício financeiro, encerrado a 31 de dezembro de 1938, juntamente com o balanço e mais documentos exigidos pela referida lei, com o parecer do Conselho Fiscal.

É excusado dizer que estamos prontos a prestar todos os esclarecimentos que forem desejados e possam ser úteis ao melhor conhecimento de nossas atividades e do mesmo modo aceitaremos todos os alvitres e sugestões que julgarem convenientes para maior desenvolvimento dos negócios.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1939. — *Octavio Guinle*, presidente. — *Fernando Oiticica Lins.* — *Edward Sawdon.* — *Osvaldo Silva Rego*, diretores.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo

Caixa	6:484$900	
Secção bancária — Caixa	30:000$000	
Banco Bôavista	256:759$200	293:244$100
Cauções		58:304$800
Devedores e credores diversos		9:643$900
Instalações da nova séde	108:109$600	
Móveis e utensílios	21:793$100	129:902$700
		65:991$690
Despêsas de organização		216:706$810
Diversas contas		
		773:794$000

Passivo

Capital	600:000$000
Reserva para depreciação de instalações e móveis e utensílios	6:798$400
	3:500$000
Reserva para amortização de despesas de organização	41:330$700
Devedores e credores diversos	55:000$000
Obrigações a pagar	67:164$900
Contas em suspenso	
	773:794$000

Octavio Guinle, presidente. — *Marcos Naef*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas.

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Viagens Internacionais — S. A. V. I., tendo examinado o balanço e contas apresentadas pela diretoria referentes ao ano de 1938, são de parecer que devem ser aprovadas por se acharem em perfeita ordem com os livros e documentos que os comprovam e se encontram no arquivo da sociedade.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1939. — *Alfredo Maia Junior.* — *João Gonçalves Peixoto.* — *Elisiario Barbosa.*

(C. 2.503—13-3-39—101$000).

UNIVERSAL PICTURES DO BRASIL, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESETADO Á ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A SE REALIZAR EM 16 DE MARÇO DE 1939

Senhores acionistas:

Mais uma vez temos o prazer de vir à presença de VV. SS., em obediência à lei das sociedades anônimas e aos estatutos da sociedade, afim de apresentar-lhes as nossas contas e relatar todos os fatos de maior realce ocorridos no ano de 1938.

As contas referentes ao exercício que terminou em 28 de agosto de 1938, sôbre as quais já se manifestou o Conselho Fiscal em seu parecer, são de modo a esclarecer os acionistas sôbre os negócios da sociedade.

A situação da sociedade continua a se manter em franco desenvolvimento, podendo os acionistas, em qualquer tempo, colher na sede social, onde um Diretor se encontra à sua disposição, quaisquer outros dados e informações que julgarem oportunos.

Esperamos ter correspondido à confiança que em nós depositaram os senhores acionistas, no desempenho do mandato que nos foi outorgado na última assembléia geral ordinária da sociedade e reiteramos, pelo presente, o muito apreço e consideração que sempre nos mereceram os senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1939. — *A Diretoria.*

BALANÇO GERAL, EM 29 DE AGOSTO DE 1938

Ativo

Caixa	34:071$700
Banco	1.140:746$900
Contas Correntes	236:542$271
Universal Pictures Comp. Inc., New York, Garantia	890:000$000
Inventário de films e material de reclame	485:332$310
Móveis e utensílios e aparelhos sonoros	67:736$698
	2.854:429$879

Passivo

Capital	400:000$000
Universal Pictures Comp. Inc., New York	1.543:179$360
Mascot Picture Corp., New York	164:254$300
Contas à pagar	62:057$650
Conta Reserva para câmbio	363:066$190
Conta de Lucros em suspensa	321:872$379
	2.854:429$879

S. E. & O.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1938. — Universal Pictures do Brasil S. A. — *Al. Szekler*, Diretor Gerente. — *A. Bissegger*, Contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Universal Pictures do Brasil, S. A., tendo em vista o meticuloso exame das contas apresentadas pela Diretoria e dos livros sociais, verificaram estar as mesmas contas de perfeito acôrdo com os ditos livros, sendo, assim, de parecer que os senhores acionistas, reunidos em assembléia geral ordinária, as aprovem.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1939. — *Isaac Gergstein.* — *William Monteiro de Barros.* — *Eugene C. Harter.*

(C. 2.520 — 13-3-1939 — 95$900)

SOCIEDADE ANONIMA CASA PRATT

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 15 DE MARÇO DE 1939

Senhores acionistas:

Em obediência à Lei das Sociedades Anônimas e aos nossos estatutos, vimos apresentar a VV. SS. o nosso relatório relativo ao ano de 1938:

As operações comerciais da Sociedade durante o ano de 1938 foram ligeiramente negativas, sendo que a margem sôbre um volume de vendas diminuído foi totalmente absorvida pelos resultados verificados no Departamento de Conservação e Serviços à Freguesia e pela quota para a Caixa de Aposentadoria e Pensões aos Empregados.

Afim de contrabalançar os efeitos das tendências adversas prejudiciais aos interesses da Companhia durante o ano de 1938, e que se fizeram sentir particularmente na Secção de Refrigeração Comercial, a Diretoria resolveu restringir a atividade da Companhia no negócio de refrigeração exclusivamente à parte de refrigeração doméstica, tendo-se desobrigado de mútuo acôrdo das suas responsabilidades contratuais no tocante à parte de refrigeração comercial.

Com referência à situação financeira da Companhia, a Diretoria sente-se feliz em assegurar aos acionistas que houve uma melhora muito grande durante o exercício, conforme reflete o balanço ora submetido.

A Diretoria continúa ao inteiro dispor dos acionistas para qualquer informação ou detalhes, encontrando-se um diretor na séde da Sociedade para êsse fim.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1939. — *Stephen P. Danforth*, presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo

Fundos em caixa	108:347$900
Fundos matriz em bancos	108:001$100
Fundos em trânsito	635$000
Fundos em bancos	50:319$800
Contas a receber diversas	2.845:389$500
Contas a receber prestações	3.999:308$000
Contas correntes empregados	249:580$900
Contas devedoras diversas	190:544$500
Mercadorias em *stock*	5.395:929$600
Obrigações a receber	573:771$200
Peças em *stock*	397:671$950
Stock de material Fábrica Standard	123:295$100
Stock acabado e em fabricação Fábrica Standard	37:984$000
Estampilhas e sêlos em caixa	3:865$000
Despesas pagas adiantadamente	224:973$500
Depósitos garantidos e cauções	31:299$000
Títulos de renda	811:981$200
Contas cobrança demorada	721:915$100
Terrenos e prédios	633:307$000
Veículos para entrega	42:851$200
Móveis e utensílios	401:001$500
Maquinismos	137:034$800
Maquinismos e utensílios Fábrica Standard	201:856$100
Ações em caução — Diretoria	15:000$000
Gen Motors Acc. Corp. — Dupls. c/ terc. descontadas	1.314:413$000
Total do ativo	18.626:309$850

Passivo

Contas credoras bancos	4.923:010$800
Contas credoras diversas	351:816$200
Responsabilidades fornecedores estrangeiros	678:994$800
Obrigações a pagar	42:240$000
Títulos descontados	150:413$600
Inst. de Apos. e Pensões dos Comerciários	28:718$700
Inst. de Apos. e Pensões dos Industriários	2:005$000
Comissões dependentes	681:600$000
Reserva de movimento	1.011:865$250
Responsabilidades a liquidar	426:112$500
Capital integralizado	5.000:000$000
Fundo de reserva	4.000:000$000
Caução Diretoria	15:000$000
Gen. Motors Acc. Corp. — Nossa responsabilidade dependente	1.314:413$000
Total do passivo	18.626:309$850

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938 — *T. de Oliveira*, contador. — *P. J. Caron*, comptroller. — *Stephen P. Donforthy*, diretor-presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Casa Pratt, tendo examinado a escrituração da mesma Sociedade, referentes ao exercício de 1938, e tudo encontrando em ordem, opinam pela sua aprovação.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1939. — *Andrew J. Royal.* — *Henrique Ferreira.* — *Eugene C. Harter.*

(C. 2.521 — 13-3-939 — 137$700)

BANCO DE CREDITO GERAL

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 17 DE MARÇO DE 1939

Senhores acionistas:

Cumprindo disposição estatuiaria vimos apresentar-vos o relatorio do que ocorreu no exercício findo em 31 de dezembro de 1938.

Realizadas com a maior segurança e eficiência as nossas operações, obtivemos resultados muito satisfatórios que permitiram aumentar as nossas reservas e distribuir dividendo à razão de 12 % ao ano.

Devemos consignar aqui louvores à dedicação e zelo com que desempenham os seus respectivos cargos os funcionários do banco.

À disposição dos Srs. acionistas, prestaremos quaisquer outros esclarecimentos que desejarem.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1939. — Os diretores: *B. C. Janot.* — *Affonso Cesar Burlamaqui.*

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1938

Ativo

Letras descontadas		9.332:890$400
Letras e efeitos em cobrança		973:847$400
Valores em liquidação		38:942$500
Empréstimos em contas correntes		417:068$500
Sociedade Cooperativa, em liquidação		93:045$000
Valores caucionados		3.798:919$900
Valores depositados		348:520$400
Administração de bens e valores		1.180:000$000
Imoveis		76:278$500
Hipotecas		606:511$300
Caixa:		
Em moeda corrente	348:419$300	
Nos bancos	1.083:276$100	1.431:695$400
Diversas contas		247:905$300
		18.545:634$600

Passivo

Capital		2.000:000$000
Capital amortizado		350:000$000
Fundo de reserva	357:334$400	
Fundo de liquidação	608:999$100	
Fundo de bonificação e dividendo	453:779$000	
Lucros e perdas	365:026$100	2.765:138$600
Fundo de liquidação da cooperativa		124:814$100
Depósitos em contas correntes:		
A disposição	2.073:238$000	
Sem juros	2.568:506$800	
Particulares	171:768$000	
Com aviso	1.668:515$400	
A prazo	78:853$700	6 560:911$900
Sociedade Cooperativa, em liquidação		99$000
Títulos em caução e em depósito		4.147:450$300
Bens e valores, c/alheia		1.180:000$000
Credores por títulos à cobrança		973:847$400
Dividendo a pagar:		
Saldo a pagar	6:669$000	
17.º dividendo:		
Pelo a distribuir, relativo a este semestre, à razão de 12 % ao ano	120:000$000	126:669$000
Diversas contas		316:704$000
		18.545:634$600

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1938. — Diretores: *B. C. Janot.* — *Affonso Cesar Burlamaqui.* — *S. Carvalho*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" DO BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1938

Débito

Despesas gerais, Despesas judiciais, Impostos, Alugueis Quota de fiscalização, Ordenados e gratificações, Honorários do Conselho Fiscal e Gratificações: da diretoria, do advogado e dos empregados	208:220$800	
Despesas de instalação — Amortização 5 %	304$600	
Moveis e utensilios — Amortização 5 %	455$700	208:981$100
Fundo de reserva	46:429$400	
Fundo de liquidação	46:429$400	
Fundo de bonificação e dividendo	46:429$400	
17.º dividendo	120:000$000	
Saldo desta conta, no presente balanço, que passa para o 2.º semestre de 1938	205:006$300	431:294$500
Saldo desta conta, no 2.º semestre de 1937		160 019$800
		833:295$400

Crédito

Saldo desta conta, no 2.º semestre de 1937	160:019$800
Lucro verificado neste semestre, proveniente de descontos, inclusive os transferidos do 2.º semestre de 1937, juros, comissões e renda de imoveis — menos 196:500$000, de descontos, que passam para o 2.º semestre de 1938	673:275$600
	833:295$400

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1938. — *S. Carvalho*, contador.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo

Letras descontadas		10.208:567$000
Letras e efeitos em cobrança		593:477$500
Valores em liquidação		32:422$200
Empréstimos em contas correntes		779:090$100
Sociedade Cooperativa, em liquidação		94:935$800
Valores caucionados		1.641:431$800
Valores depositados		448:930$400
Administração de bens e valores		1.180:000$000
Imoveis		35:000$000
Hipotecas		741:511$300
Caixa:		
Em moeda corrente	221:387$700	
Nos bancos	1.436:361$100	1.657:748$800
Diversas contas		636:552$400
		17.749:667$300

Passivo

Capital		2.000:000$000
Capital amortizado		350:000$000
Fundo de reserva	1.375:206$700	
Fundo de liquidação	646:871$400	
Fundo de bonificação e dividendo	491:651$300	
Lucros e perdas	510:132$200	3.023:861$600
Fundo de liquidação da cooperativa		124:810$400
Depósitos em contas correntes:		
À disposição	2.651:740$800	
Sem juros	2.844:575$300	
Particulares	213:333$300	
Com aviso	2.054:444$400	
A prazo	120:740$300	7.884:834$100
Sociedade Cooperativa, em liquidação		99$000
Títulos em caução e em depósito		2.090:362$200
Bens e valores, c/alheis		1.180:000$000
Credores por títulos à cobrança		593:477$500
Dividendo a pagar:		
Saldo a pagar	4:190$000	
18.º dividendo:		
Pelo a distribuir, relativo a este semestre, à razão de 12 % ao ano	120:000$000	124:190$000
Diversas contas		378:028$500
		17.749:667$300

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — Diretores: *B. C. Janot. — Affonso Cesar Burlamaqui. — S. Carvalho*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" DO BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Débito

Despesas gerais, Despesas judiciais, Impostos, Imposto de renda, Alugueis, Quota de fiscalização, Ordenados e gratificações, Títulos em liquidação, Honorários do Conselho Fiscal e Gratificação da diretoria	218:753$000	
Despesas de instalação — Amortização 5 %	289$300	
Moveis e utensilios — Amortização de 5 %	432$900	249:475$200
Fundo de reserva	37:872$300	
Fundo de liquidação	37:872$300	
Fundo de bonificação e dividendo	37:872$300	
Décimo oitavo dividendo	120:000$000	
Saldo desta conta, no presente balanço, que passa para o 1.º semestre de 1939	145:106$100	378:725$000
		628:198$200
Saldo desta conta, no 1.º semestre de 1938		365:026$100
		993:224$300

Crédito

Saldo desta conta, no 1.º semestre de 1938	365:026$100
Lucro verificado neste 2.º semestre, proveniente de descontos, inclusive os transferidos do 1.º semestre de 1938, juros, comissões, imoveis, renda de imoveis e dividendos não reclamados — menos 190:600$000 de descontos que passam para o 1.º semestre de 1939	628:198$200
	993:224$300

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — *S. Carvalho*, contador.

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 1939

Os componentes do Conselho Fiscal do Banco de Crédito Geral, tendo visto e examinado o balanço, a demonstração da conta de lucros e perdas, os títulos em caução e carteira e demais papeis referentes ao giro comercial do estabelecimento, são de parecer que sejam aprovados os atos da diretoria.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1939. — *Abilio de Carvalho. — Bernardo José Gomes. — Antonio Saboarense.*

(C—2.487—13-3-39—367$600.)

RÁDIO CINEPHON BRASILEIRA, S. A.

ATA DA QUINTA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos seis de março de 1939, às quatorze horas, reunidos na sede da Sociedade os senhores acionistas representando a totalidade das ações, foi submetido à sua aprovação o balanço geral devidamente aprovado pelo Conselho Fiscal, encerrado em 31 de dezembro de 1938, constatando que, devido ao abatimento de 115:822$000 concedido a Radio Club de Pernambuco para liquidação antecipada de sua instalação e ao fato de não terem sido faturadas diversas encomendas de grande vulto que se achavam em vias de conclusão, não foi possivel a distribuição de quaisquer dividendos, o que certamente se verificará em 1939, exercício este que estará menos onerado de despesas e favorecido por aquelas encomendas.

Sendo tudo aprovado, foi encerrada a sessão às quinze horas e assinada a presente ata por todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1939. — *Luiz Corção. — Carlos Lacombe. — Gustavo Corção. — José J. Barros.*

(N. 2.501—13-3-39—24$500)

COMPANHIA FERRO CARRIL DO JARDIM BOTANICO

RELATÓRIO A SER APRESENTADO AOS SRS. ACIONISTAS, NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 28 DE MARÇO DE 1939

Srs. acionistas:

A diretoria, cumprindo o que determina a lei e os estatutos, vem apresentar-vos o relatório de sua gestão, no ano social findo em 31 de dezembro de 1938, acompanhado do balanço e da conta de lucros e perdas referentes a esse ano, e do parecer do conselho fiscal.

Como verificareis por esses documentos, o serviço do empréstimo externo tem sido mantido rigorosamente em dia, não obstante as condições adversas que têm prevalecido já há alguns anos.

Durante o ano, foram adquiridos para o fundo de amortização de *debentures*, títulos do empréstimo externo, no valor nominal de £ 61,200, dispendendo-se Rs. 3.993:767$000. A conta de amortização de *debentures*, com essa aquisição, ficou elevada a réis 34.093:578$400. Com o serviço de juros foram gastos réis 6.274:157$200.

As crescentes dificuldades que se apresentam para a execução dos serviços, o aumento do custo do material e da mão de obra, aliados à exiguidade dos preços das passagens — que ainda são os mesmos que foram fixados há mais de 30 anos — vem mantendo a exploração em estado deficitário. A diretoria lamenta comunicar-vos que esta situação não permitiu o pagamento de dividendos no ano em revista, muito embora tenham sido postas em prática todas as medidas de economia compatíveis com o desempenho satisfatório dos serviços.

A Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., desempenhou-se durante o ano com a correção habitual do encargo que vem assumindo de superintender os serviços internos da companhia e de responder pelos seus encargos externos.

Em 25 de outubro de 1938, foi prorrogado por mais um ano, com a aprovação unânime do conselho fiscal, o acordo existente entre esta Companhia e a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., continuando esta a superintender os serviços internos e a responder por todos os encargos da companhia, salvo quanto aos dividendos que, em face da situação financeira, só serão pagos, si os lucros os justificarem.

Nos livros da companhia foram lavrados, durante o ano, dois termos de transferência de ações, por alvará, relativos a 46 ações integradas.

Por terminação de mandato, deveis proceder a eleição da diretoria, para o triênio de 1939 a 1941, e do conselho fiscal e seus suplentes, para o ano de 1939.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1939. — *C. A. Sylvester*, diretor-presidente. — *Nilo Jayme Pereira*, diretor-tesoureiro. — *Tullio N. de Avila*, diretor-secretário

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal, examinando, como lhe cumpria, o balanço, a conta de lucros e perdas e o relatório da diretoria da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, referentes ao ano findo em 31 de dezembro de 1938, encontrou tudo exato e de acordo com a escrita, pelo que é de parecer sejam aprovados.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1939. — *Horacio M. Guimarães.* — *A. J. Thorpe.* — *J. K. Napier.*

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo

Concessões e privilégios		12.050:000$000
Terrenos e edifícios		7.460:548$900
Linhas		22.646:768$300
Material para tração elétrica		1.264:029$500
Trem rodante		6.496:679$800
Máquinas e utensílios		88:031$700
Mobília		83:039$000
Conta especial		2.319:800$600
Consolidação do fundo de reserva		788:005$700
Consolidação da amortização de *debentures*		34.093:578$400
Fidei comissários c/de *debentures*		1.749:954$400
Obras em execução	1.773:178$600	
Menos: Créditos à construção	802:043$100	971:135$500
Depósitos municipais		5:949$800
Caução da Diretoria	60:000$000	
Menos: Ações em caução	60:000$000	
		90.017:541$600

Passivo

Capital autorizado	21.000:000$000	
a realizar	2.800:000$000	18.200:000$000
Debentures do empréstimo externo		21.000:000$000
Fundo de amortização de *debentures*		36.302:088$800
Juros de *debentures* do empréstimo externo		3.038:740$100
Conta de amortização de capital		1.905:761$600
Fundo de reserva		2.000:000$000
Dividendos n/Reclamados		19:649$900
Diversas contas		6.375:442$900
Lucros e Perdas		1.176:218$000
		90.017:541$600

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — *C. A. Sylvester*, presidente. — *Euripedes Cesar Plaisant*, guarda-livros.

(Registro n. 35.540.)

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Débito

a Juros de *debentures*:		
Coupon n. 54	3.235:416$800	
Coupon n. 55	3.038:740$400	6.274:157$200
a Fundo de amortização de *debentures* do empréstimo externo — £ 10.500		1.028:112$500
a Honorários da Diretoria e Conselho Fiscal		31:200$000
a Fundo de reserva:		
Quota para o fundo de amortização do capital		65:000$000
a Saldo, em 31 de dezembro de 1938		1.176:218$000
		8.574:687$700

Crédito

De saldo em 31 de dezembro de 1937	1.176:218$000
De importância devida pelo arrendamento	7.398:469$700
	8.574:687$700
De saldo em 31 de dezembro de 1938	1.176:218$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — *C. A. Sylvester*, presidente. — *Euripedes Cesar Plaisant*, guarda-livros.

(Registro n. 35.540.)

(C—2.498—13-3-1939—24$000)

FAZENDAS REUNIDAS GRATAÚ, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM TERCEIRA CONVOCAÇÃO, REALIZADA AOS VINTE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE, Á RUA TEÓFILO OTONI, CENTO E TREZE, PRIMEIRO.

Aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, reuniram-se em assembléia geral extraordinária, conforme convocações publicadas no "Diário Oficial dos dias dez, onze e trese do corrente e "Jornal do Comércio" dos dias dez, onze e doze do corrente mês, os acionistas Décio de Paula Machado, Dr. Alvaro de Aquino Sales, coronel Artur Emílio Vilaca Guimarães, general Adolfo Luiz de Carvalho, Elias Monassa, Levi Rodrigues de Lemos Martins e Rui Monteiro de Sousa, representando mil duzentos e uma ações das Fazendas Reunidas Gratauí, Sociedade Anônima, em sua séde provisória à rua Teófilo Otoni cento e treze, primeiro andar, sala quatro, tendo sido aberta a sessão pelo acionista Dr. Décio de Paula Machado que para este fim foi aclamado pelos demais. Assumindo a direção dos trabalhos o referido acionista convidou para secretário à mim Elias Monassa e ao senhor general Adolfo Luiz de Carvalho e declarou que como era do conhecimento dos presentes esta assembléia tem por fim a alteração dos Estatutos sociais, a ratificação dos atos da Diretoria, eleição da nova diretoria e membros do conselho fiscal e seus suplentes, assim como a fixação da sede definitiva da sociedade. Pediu a palavra o acionista coronel Artur Emílio Vilaca Guimarães e indicou as seguintes alterações a serem feitas aos Estatutos sociais: Art. sete: — Passará a ter a seguinte redação: "A sociedade será administrada por dois diretores sendo um deles presidente e o outro gerente".

Art. onze — Ficará suprimido. Artigo doze — Passará a ter a seguinte redação: — Os membros da diretoria só perceberão honorários, quando pelo balanço se verificar lucros e mesmo assim, por deliberação da assembléia geral. Art. quatorze — Terá a seguinte redação: — "Ao presidente compete representar ativa e passivamente a sociedade em juizo, presidir os trabalhos da diretoria e os preparatórios das assembléias ordinárias e extraordinárias, convocar o Conselho Fiscal e praticar todos os atos de administração geral da sociedade". Art. quinze — Terá a seguinte redação: — "O presidente será substituido nas suas ausências ou impedimentos pelo gerente e no caso de vago por qualquer pessoa indicada pelo Conselho Fiscal". Art. dezesseis. — Terá a seguinte redação: — "Ao gerente compete auxiliar ao presidente nos encargos da administração e substitui-lo aos impedimentos e ausências". Art. dezoito — Terá a seguinte redação: — "O presidente fica investido dos necessários poderes para assinar sózinho todos os documentos de interesse da sociedade. Submetida a proposta do referido acionista à discussão da assembléia e como ninguem pedisse a palavra foi a mesma submetida à votação, sendo unanimemente aprovada. Em seguida o Sr. presidente tratou do caso da ratificação dos atos da diretoria e explicou em breves palavras a necessidade que a mesma tem mesmo depois de extinto o prazo do seu mandato, de praticar atos de gestão, indispensáveis à vida da sociedade. Tais atos foram os seguintes: recebimentos, em número de nove das prestações referentes a promessa de venda a Jaime de Sales Pupo, do hiate "Betty Henderson" de 2:000$000 (dois contos de reis) cada uma, conforme escritura de doze de junho de mil novecentos e trinta e seis lavrada em notas do Ofício Privativo de Notas e Registros Marítimos; Cancelamento dessa mesma escritura e outra promessa de compra e venda a Jaime de Sales Pupo e dona Branca de Sá Coutinho Marques Ribeiro, lavrada no mesmo cartório em vinte e seis de janeiro de mil novecentos e trinta e nove, referente ao hiate "Betty Henderson" lancha Gratauí e da catraia "Vista Azul". Em seguida, constando da ordem do dia a eleição da nova diretoria e de membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, pediu a palavra o acionista Levi Rodrigues de Lemos Martins que apresentou a seguinte chapa: para presidente o Sr. Rui Monteiro de Sousa, do comércio, maior, solteiro e residente à rua Joana Angélica número duzentos e vinte, apartamento um e para gerente o Sr. Espiridião Buarque de Lima, brasileiro, do comércio e domiciliado nesta capital; para membros do Conselho Fiscal os Srs. Urguiza Santana, Jaques Salomon e doutor Luiz Carlos Prati de Aguiar e para suplentes os Srs. Drs. Décio de Paula Machado, Alvaro de Aquino Sales e Astério Aprigio Machado de Melo. Distribuidas as cédulas, colhidos os votos e feita a apuração, foi verificado que a referida chapa obteve o sufrágio da unanimidade dos presentes pelo que o Sr. presidente declarou empossada a diretoria eleita e membros do Conselho Fiscal e suplentes, ficando entendido que o respectivo mandato, só se extinguirá aos vinte de fevereiro de mil novecentos e quarenta, normalmente, de acôrdo com o artigo décimo dos estatutos sociais. Finalmente da ordem do dia, constando a fixação da sede definitiva da sociedade o Sr. presidente informou a Assembléia que ha vários anos já a diretoria fixou o seu escritório à rua Teofilo Otoni, cento e treze, primeiro andar, sala quatro, havendo conveniência em que continue esse local como sede da sociedade. Submetia por isto à deliberação da assembléia o seu ponto de vista que foi unanimemente aprovado. Egotada desta forma a ordem do dia, foram encerrados os trabalhos e suspensa a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, depois do que reaberta a sessão foi a dita ata lida e por todos aprovada sem impugnação, eu Elias Monassa a fiz e subscrevo.

(C—2.848 — 13-3-939 — 116$300)

BANCO HIPOTECÁRIO LAR BRASILEIRO, S. A. DE CRÉDITO REAL

Rio de Janeiro — São Paulo — Baia

Cartas-patente n. 1.420 de 18-11-936, n. 1.518 de 31-5-937 e número 979 de 4-1-932 com apostila de 31-5-937

BALANCETE GERAL EM 28 DE FEVEREIRO DE 1939, DA MATRIZ NO RIO DE JANEIRO E DAS SUCURSAIS EM S. PAULO E BAIA

Ativo

Carteira Comercial:		
Títulos descontados	6.003:793$000	
Títulos em cobrança	1.210:328$600	
Valores em depósito	9.607:435$000	
Valores caucionados	1.114:150$000	
Empréstimos em C/Correntes	2.123:811$200	20.059:518$400
Carteira hipotecária:		
Empréstimos hipotecários		134.209:684$900
Contratos de promessa de venda		10.858:686$400
Imóveis		35.832:827$600
Imóveis prometidos à venda		15.274:416$600
Imóveis recebidos em hipoteca		200.700:868$100
Materiais para construções		245:670$400
Material de expediente		46:838$100
Móveis e utensílios		553:417$600
Valores a cobrar		1.307:793$000
Devedores diversos		28.154:793$200
Valores caucionados		875:000$000
Estampilhas e selos		54:804$300
Caixa:		
Em moeda corrente	1.525:000$000	
Em diversos bancos	23.018:639$700	24.543:639$700
Diversas contas		6.680:174$500
		479.398:132$800

Passivo

Capital:		
Carteira Comercial	2.000:000$000	
Carteira hipotecária	10.000:000$000	12.000:000$000
Emissão de obrigações — Série A, autorizada	100.000:000$000	
Menos: Obrigações não emitidas e recolhidas	77.175:600$000	22.824:400$000
Fundo de reserva		2.203:990$600
Depósitos:		
Em c/corrente com juros	8.254:922$700	
Com aviso prévio	54.904:057$400	
Em c/corrente sem juros	1.385:029$600	
A prazo fixo	68.346:353$700	
Em c/corrente popular .	2.115:080$100	
Em c/corrente limitada .	27.060:415$700	162.065:859$200
Construções financiadas		17.900:637$100
Compromissos de venda de imóveis		15.274:416$600
Garantias hipotecárias		200.700:868$100
Credores diversos		24.797:412$300
Credores por títulos em cobrança		1.210:328$600
Depositantes de valores		11.596:585$000
Diversas contas		8.823:635$500
		479.398:132$800

Corrêa e Castro, diretor-superintendente. — *J. Picanço da Costa*, diretor-tesoureiro. — *Alcides Cauca*, gerente. — *Fernando Diniz* contador.

(C. 2.856—13-3-39—149$000)

COMPANHIA BRASILEIRA DE FÓSFOROS

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1939

No dia dezessete de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, presentes, às quinze horas, na sede social, acionistas portadores de cento e cincoenta e cinco mil, seiscentas e sete ações, previamente depositadas, o Sr. Francis Walter Hime, presidente da Companhia, diz instalada a assembléia geral ordinária convocada por publicação no *Diário Oficial* de um do citado mês, e assume a presidência da mesma, convidando para secretários os acionistas Dante Álvares de Souza e Armar Lowry Stutfield. Assim constituida a mesa, o Sr. presidente põe em discussão o relatório e balanço da diretoria, referentes ao exercício findo, também publicados, com o parecer do conselho fiscal, no *Diário Oficial* de quatorze, documentos estes cuja leitura é ora dispensada; e, não havendo quem se manifestasse, dá por aprovadas as contas e atos da diretoria no dito exercício de mil novecentos e trinta e oito, e aprovado aquele parecer. Em seguida, o Sr. presidente manda proceder-se a eleição do corpo de conselheiros fiscais para o ano vigente. Feita esta eleição, foi apurado o seguinte resultado: para membros efetivos, os Srs. Artur Ciril Ciceri, Dr. José Tiers Pinto e Herbert Basil Freeland (reeleitos); para suplentes, os Srs. Arminio Moreira da Silva Reis (reeleito), Manoel Albano Fragoso e João Silva (eleitos), todos os quais o Sr. presidente dá por empossados. O Sr. presidente lembra ainda que, em reunião da diretoria efetuada em primeiro de dezembro do ano passado, ficou assentada, como de ata exibida a todos os presentes, no ato de depositarem suas ações, a alteração dos honorários de um dos diretores, alteração essa que, como se frisou, ficava na dependência de ser aprovada por esta assembléia; solicitava, por isto, o pronunciamento da casa, que inteiramente sancionou o acto da diretoria. Nada mais havendo que resolver pela assembléia, o Sr. presidente anuncia encerrados os trabalhos, mandando a mim, Dante Álvares de Souza, primeiro secretário, que lavre esta ata, a qual, lida pelo segundo secretário Armar Lowry Stutfield, é aprovada e por todos assinada. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1939. — *Dante Alvares de Souza.* — *Francis Walter Hime.* — *Hime & Comp* — *Armar Lowry Stutfield.* — *Luiz Ribeiro Pinto.* — *Norman Henry Hime.* — Companhia Fabril Paranaense, *Amilcar Zeferino Barroso, presidente.* — Companhia Industrial Fluminense, *Horacio Augusto da Matta*, diretor-tesoureiro. — *Francisco Eulalio do Nascimento e Silva Filho.* — *Oscar Augusto Pereira.*

(N. 2.862—13-3-39—57$100)

IMOBILIÁRIA TERRITORIAL CARIOCA, S. A.

RETIFICAÇÃO

No balanço publicado no *Diário Oficial* de 11 do mês corrente, onde se lê:

Eli de Almeida Samuel, guarda-livros

Leia-se:

Eli de Almeida Lamare.

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE CIVIL DE ADMINISTRAÇÃO LIMITADA

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Aos 8 do mês de março de 1939, presentes a Sociedade Civil Procuradora Limitada, a Companhia Comercial e Construtora, e o Dr. Paulo Deleuze, entre dilas partes ficou convencionado e contratado o seguinte: Tendo-se constituido no dia 1 de fevereiro de 1939, a Sociedade Civil de Administração Limitada, mediante as cláusulas constantes do seu contrato, registrado sob o número 1.327, do livro A, n. 2, do 1º Officio do Registro de Títulos e Documentos desta Capital, e apontado sob o numero 80.944 do protocolo do mesmo Cartório, pela presente o capital da sociedade, que era de quinze contos de réis, fica elevado para mil contos de réis, sendo o novo capital subscrito pelo Dr. Paulo Deleuze, na qualidade de agente, fiduciário, ou "trustee" da Brazil Central Railroad Company. Neste ato, tambem, a Companhia Comercial e Construtora compra a quota de cinco contos de réis da Sociedade Civil Procuradora Limitada, que dá quitação da respectiva importância, ficando assim o artigo 4 do referido contrato substituido pelo seguinte: "O capital da Sociedade será de mil contos de réis, divididos em 200 quotas de cinco contos de réis cada uma, cabendo uma ao Dr. Paulo Deleuze, por si, duas à Companhia Comercial e Construtora, e cento e noventa e sete ao mesmo Dr. Paulo Deleuze, na qualidade de agente, fiduciário ou "trustee" da Brazil Central Railroad Company". O artigo 11 fica, tambem, substituido pelo seguinte: "O gerente perceberá mensalmente "pro labore" a quantia de quatro contos de réis". E porque assim tenha sido convencionado, vae a presente em duas vias, devidamente legalizadas, para que registrada no respectivo Cartório, nos termos da lei civil, em vigor produza todos os efeitos de direito.

(C. 2.497 — 13-3-939 — 40$800)

SPORT CLUB SÃO JOÃO

(ESTRATO DE ESTATUTOS)

Fundado nesta capital, sua séde e fôro jurídico, com ilimitado número de sócios, não respondendo os mesmos pelas obrigações sociais e tem por fim o seguinte: Promover e estimular entre seus associados a pratica do foot-ball e outros esportes atleticos. Será administrado por uma diretoria composta de: Presidente (que é o representante legal em juizo ou fóra dele), Vice-presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Procurador, Diretor do Esportes e Conselho Fiscal de 3 membros. O clube só poderá ser dissolvido depois de realizada 3 assembléias gerais consecutivas. Dissolvido o clube a mesma assembléia dará o destino ao patrimônio social. Os presentes estatutos só poderão ser reformados um ano depois. A Diretoria atual consta dos Estatutos.

(C. 2.496 — 13-3-939 — 29$160)

ANUNCIOS

Declaração

Declaro que se extraviou o meu diploma de veterinário.
Aracajú, 10 de fevereiro de 1939. — *Lourival Bittencourt de Almeida*, 1° tenente veterinário do Exército.

Reconheço a firma supra de Lourival Bittencourt de Almeida e dou fé.
Aracajú, 16 de fevereiro de 1939. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Manuel Campos*, tabelião.

Reconheço a firma e sinal Manuel Campos.
Rio de Janeiro, 8 de março de 1939. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Accacio Figueiredo*, tabelião substituto.

(C 2.353 — 8-3-1939 — 130$600 — 8 vezes)

Companhia das Águas Minerais Salutaris, S. A.

DÉCIMA QUINTA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Companhia das Águas Minerais Salutaris, S. A., para a décima quinta assembléia geral ordinária, que se realizará no dia 25 (vinte e cinco) de março corrente, às quatorze horas, na sede social, à praça 15 de Novembro n. 20, 6° andar, afim de tratar da prestação de contas, aprovação do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1938 e eleição do conselho fiscal e respectivos suplentes.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1939. — Companhia das Águas Minerais Salutaris, S. A., *Meton Mello*, diretor-gerente.

(2.392 — 10-3-1939 — 55$100 — 3 vezes)

Companhia Agrícola e Industrial Magalhães

RIO DE JANEIRO

Levamos ao conhecimento dos senhores acionistas que se acham à sua disposição, na sede desta companhia, à rua Primeiro de Março n. 51, 1° andar, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.
Rio de Janeiro, 11 de março de 1939. — *A diretoria*.
(C 2.299 — 11-3-1939 — 39$800 — 3 vezes)

Declaração

Carteira de identidade perdida no dia 1 de março de 1939, n. 139.604, pertencente a Armando Pinto Mandarim, residente à rua Dr. Silva Pinto n. 36.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1939. — *Armando Pinto Mandarim*.

Reconheço a firma Armando Pinto Mandarim.
Rio de Janeiro, 9 de março de 1939. Em testemunho (estava o signal púlico) da verdade. — *Antonio de Alvarenga Freire*, tabelião substituto.

2.396 — 10-3-1939 — 36$700 — 3 vezes)

Sociedade Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Industriais em Calçados e Couros

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os senhores quotistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 15 de março, às 15 horas, à rua da Constituição n. 6, 1° andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sôbre o relatório, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1938, bem como na forma do art. 29, letra *b*, dos estatutos, elegerem os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal. Avisa-se que, em conformidade com o parágrafo único do art. 21 dos estatutos, a assembléia se reunirá e deliberará com qualquer número de quotistas que compareça.
Rio de Janeiro, 10 de março de 1939. — *A diretoria*.

(C 2.452 — 10-3-1939 — 42$800 — 3 vezes)

Lloyd Nacional S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas do "Lloyd Nacional S. A a se reunirem em assembléia geral ordinária, às 14 horas do 31 de março corrente, na sede da sociedade, à avenida Rio Bra n. 20, 1° andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, balan e contas da administração e do parecer do conselho fiscal, referen ao ano de 1938, bem como para proceder à eleição da diretoria dos membros do conselho fiscal, e finalmente deliberar sôbre a pr rogação do prazo para o funcionamento da sociedade.

Rio de Janeiro, 8 de março de de 1939. — *Pedro Brando*, direto presidente.

(C 2.370 — 8-3-1939 — 275$400 — 15 veze

Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões

A diretoria da Companhia Federal de Fornecimentos e Comiss convoca os acionistas da companhia para se reunirem em asse bléia geral extraordinária, no dia 14 de março de 1939, às 14 horas, sede da companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 8° andar, para de berarem: *a*) sôbre a ratificação de atos praticados pelas diretor anteriores; *b*) sôbre a abertura de uma filial em São Paulo.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1939. — *A diretoria*.

(C 2.387 — 8-3-1939 — 44$900 — 4 veze

"Sul América Capitalização", S. A.

COMPANHIA NACIONAL PARA FAVORECER A ECONOMIA

12° DIVIDENDO

Na sede da companhia, à rua da Alfândega n. 41 (Edifício S lacap), nesta Capital, paga-se, a partir de 13 do corrente, o dividen de 22$000 (vinte e dois mil réis), por ação, relativo ao 2° semes de 1938.
Rio de Janeiro, 10 de março de 1939. — *A diretoria*.

(C 2.468 — 10-3-1939 — 39$800 — 3 vez

Banco Boavista S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas desta sociedade a se reu rem em assembléia geral ordinária, no dia 28 do mês corrente, às horas, na sede, à rua 1° de Março n. 47, para tomarem conhecime do relatório e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, re rentes ao exercício de 1938, assim como procederem à eleição membros do conselho fiscal para o novo período a iniciar-se.
Os senhores acionistas que tiverem de comparecer à assembl deverão depositar as suas acções na sede da sociedade, com três d de antecedência.
Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede, os cumentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 1891.
Rio de Janeiro, 11 de março de 1939. — *A diretoria*.
(C 2.707 — 11-3-1939 — 40$800 — 2 vez

Banco Autocastro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas do Banco para a asse bléia geral ordinária, a realizar-se no dia 31 de março de 1939, 15,30 horas, na sede do Banco, à rua dos Inválidos n. 123, afim tomarem conhecimento e deliberarem sôbre o relatório da dire ria, parecer do conselho fiscal, balanços, balancetes, extratos de co tas, etc., do exercício de 1938, e, bem assim, elegerem o novo co selho fiscal que deve funcionar no exercício de 1939.
Rio de Janeiro, 10 de março de 1939. — *A diretoria*.

(C 2.704 — 11-3-1939 — 49$000 — 3 vez

Banco Central do Comércio

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em asse bléia geral ordinária, a realizar-se sexta-feira, 31 de março do c rente ano, às 16 horas, na sede social, à avenida Graça Aranha n. afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas exercício findo em 31 de dezembro de 1938 e do parecer do consel fiscal, bem como para procederem à eleição dos membros do consel fiscal e seus suplentes para o corrente exercício e fixação dos hon rários da diretoria, conforme resolução da assembléia constituint — *A diretoria*.

(C 2.701 — 11-3-1939 — 55$100 — 3 vez

Companhia de Navegação Shell-Mex do Brasil

São convocados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 15 do corrente, às 14 horas, na sede social, à praça 15 de Novembro n. 10

Ordem do dia

a) leitura e votação do relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal;

b) eleição do conselho fiscal e suplentes respectivos.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1938. — *Eduardo Williams Shalders*, diretor-presidente.

(C 2.765 — 11-3-1939 — 52$000 — 3 vezes)

Botafogo Football Club

De ordem do senhor presidente, convoco os senhores membros do Conselho Deliberativo, para uma reunião ordinária, no dia 21 do corrente, terça-feira, às 21 horas, na sede do clube, de conformidade com o art. 29, letra *a*, do estatutos em vigor, afim de ser tratada a seguinte

Ordem do dia

Leitura e discussão do relatório da diretoria, referente ao ano de 1938 e do parecer da comissão fiscal;

Interêsses gerais.

Sendo esta a primeira convocação, o conselho só se constituirá na forma do art. 25 do estatuto, isto é, com a presença pessoal de metade do número total de seus membros.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1939. — *Manoel Maria de Paula Ramos*, 1° secretário.

(C 2.986 — 11-3-1939 — 44$900 — 2 vezes)

Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Lojistas do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

De ordem do Sr. presidente e nos termos do art. 24-1° dos nossos estatutos, convido os senhores quotistas a reunirem-se em assembléia geral ordinária, em nossa sede, à Avenida Rio Branco número 111, 4° andar, às 16 horas do dia 15 do corrente, afim de tomarem conhecimento das contas e balanço referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1938, e proceder-se à eleição dos membros do conselho fiscal. De acôrdo com o art. 21, parágrafo único dos estatutos, a assembléia funcionará e deliberará com qualquer número de associados que comparecer.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1939. — *Enéas Franco de Sa*, 1° secretário.

(C 2.816 — 10-3-939 —70$400 — 3 vezes)

Consultório Técnico Ernesto C. Kemp S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 20 de abril do corrente ano, às 15 horas, na sede da sociedade, à avenida Nilo Peçanha n. 151, 1° andar, salas 101 a 104, nesta Capital, para tomarem conhecimento de liberarem sôbre a aprovação das contas, balanços e atos da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao ano social de 1937; e, de acôrdo com o artigo 20 dos estatutos, elegerem os membros do conselho fiscal para o exercício de 1939.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1939. — *A diretoria.*

(C 2.933 — 9-3-1939 — 52$000 — 3 vezes)

Kosmos Capitalização S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 31 do corrente, às 12 horas, na sede social, à rua do Ouvidor n. 87, para tomar conhecimento do relatório, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1938, e proceder a eleição do conselho.

Os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 1891, achando-se à disposição dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1939. — *Oscar G. Sant'Anna*, presidente.

(C 2.435 — 5-3-1939 — 45$900 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Construções Civis e Hidráulicas

Ficam à disposição dos senhores acionistas, no escritório desta companhia, à Avenida Rodrigues Alves ns. 303 a 331, sobrado, os documentos de que trata o art. 147 e seus parágrafos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1939. — *A diretoria.*

(C 2.471 — 10-3-1939 — 33$700 — 3 vezes.)

General Electric "Raios X" S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 31 de março corrente, às quatorze horas, na sede da sociedade, para tomarem conhecimento e deliberarem sôbre balanço, contas e demais atos da diretoria, realizados durante o exercício de 1938.

Os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, vigente, acham-se desde já à disposição dos senhores acionistas, na sede social.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1939. — *A diretoria.*

(C 2.290 — 11-3-1939 — 49$000 — 3 vezes)

Lojas Americanas S. A.

DISTRIBUIÇÃO DO DÉCIMO OITAVO DIVIDENDO

Havendo sido deliberado a distribuir o 18° dividendo de 2 % (dois por cento), por ação, ficam, por esta fórma, os senhores acionistas da Lojas Americanas S. A. a visados de que o respectivo pagamento será efetuado de 30 de março a 12 de abril de 1939, nos dias úteis, das 9 às 12 horas, na sede social, no Distrito Federal, à praça Mauá n. 7, 15° andar (Edifício da *A Noite*), legitimada a propriedade das ações que deverão ser exibidas no ato do pagamento.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939. — *A diretoria.*

(C 1.978 — 28-2-1939 — 32$600 — 2 vezes)

S. A. de Seguros "Lloyd Atlântico"

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da S. A. de Seguros "Lloyd Atlântico" a se reunirem em assembléia geral ordinária, às 14 horas do dia 30 de março corrente, em sua sede à avenida Rio Branco número 26-A, 5° andar, para tomarem conhecimento do balanço e contas do exercício que findou em 31 de dezembro de 1938 e para procederem à eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes, cujos mandatos findaram.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1939. — *Pedro de Figueiredo*, diretor-secretário.

(C 2.706 — 11-3-1939 — 32$600 — 2 vezes)

Agência Mário Mendonça S. A.

Os acioristas são convocados para a assembléia geral no dia 23 deste, às 10 horas, à rua São Cristóvão n. 610.

(C 2.861 — 13-3-1939 — 10$000 — 2 vezes)

Companhia Cervejaria Lusitania S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 31 de março do corrente ano, às 15 horas, na sede da companhia, à rua Teodoro da Silva n. 753, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e parecer do conselho fiscal, referentes ao ano de 1938, bem como para procederem à eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos suplentes, para o exercício a terminar em 31 de março de 1940.

Os senhores acionistas deverão observar o disposto no art 11 dos estatutos da companhia.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1939.

(C 2.831 — 13-3-1939 — 19$100)

Aviso

Pascoal Lamoglia de Oliveira declara que perdeu sua carteira de identidade, n. 346.011.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1939. — *Paschoal Lamoglia de Oliveira.*

Reconheço a firma Pascoal Lamoglia de Oliveira.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1939. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Antonio de Alvarenga Freire*, tabelião substituto.

(C 2.834 — 13-3-1939 — 13$300)

Cooperadora Patrimonial S. A.

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 30 do corrente mês, às 14 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 62, 2° andar, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria, parecer do conselho fiscal e procederem à eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1939. — *A diretoria.*

(C 2.837 — 13-3-1939 — 12$200)

Sociedade Anônima Restaurantes de Turismo Internacional (SARTI)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas, a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 24 de março, às 11 horas, na sede, a avenida Rio Branco n. 26-A, 6° andar, afim de tomarem conhecimento, discutirem e julgarem os relatórios e contas da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e conta de lucros e perdas, tudo referente ao ano de 1938, e, bem assim a eleição do conselho fiscal e seus suplentes.

(C 1.867 — 28-3-1939 — 45$900 — 3 vezes)

Companhia Suburbana Industrial

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas para a assembléia geral ordinaria, a realizar-se no dia 15 de março próximo, às 16 horas, em sua sede social à rua Primeiro de Março n. 51, 1° andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1938, deliberando sôbre os mesmos.

Na mesma assembléia se procederá à eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes para o exercício de 1939. — *A diretoria.*

(C 2.107 — 27-2-939 — 55$100 — 3 vezes)

Companhia Industrial Matogrossense

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas para a assembléia geral ordinária, a realizar-se no dia 20 de março próximo, às 14 horas, em sua sede social, à rua Primeiro de Março n. 51, 1° andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1938, deliberando sôbre os mesmos.

Na mesma assembléia se procederá à eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes para o exercício de 1939. — *A diretoria.*

(C 2.108 — 27-2-939 — 55$100 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Couros e Peles

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta companhia, à Avenida Rio Branco n. 128, 15° andar, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, inclusive o relatório, contas e balanço do ano social findo em 31 de dezembro de 1938.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1939. — *A diretoria.*

(C 2.963 — 9-3-1939 —20$400 — 2 vezes.)

Companhia Agrícola Baixa Grande

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta companhia, à rua da Alfândega n. 48, 3° andar, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, inclusive o relatório, contas e balanço do ano social findo em 31 de dezembro de 1938.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1939. — *A diretoria.*

(C 2.962 — 9-3-1939 — 20$400 — 2 vezes.)

Companhia de Seguros "Previdente"

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 15 de março próximo futuro, às 15 horas, na sede social, à rua Primeiro de Março n. 49, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da administração e do parecer do conselho fiscal, relativos ao ano findo em 31 de dezembro de 1938, e procederem à eleição da administração para o novo biênio e à do conselho fiscal e seus suplentes para o corrente exercício.

Ficam suspensas as transferências de ações até a data da realização dessa assembléia.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1939. — *João Alves Affonso Junior,* presidente.

(C 1.925 — 23-2-1939 — 66$300 — 3 vezes.)

Casa de Saúde e Maternidade Dr. Pedro Ernesto S. A.

Avisa-se aos senhores acionistas que se acham à sua disposição, para o devido exame, na sede desta sociedade, à avenida Henrique Valadares ns. 101/107, os livros e documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. — *A diretoria*

(C 2.836 — 13-3-1939 — 29$600 — 3 vezes)

Companhia Industrial Sul-Mineira

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Os senhores acionistas são convidados para a assembléia geral ordinária a se realizar no dia 31 do corrente mês, às 14 horas, em nossa matriz, para tomarem conhecimento do relatório que lhes será apresentado, assim como para aprovação de contas e balanço referentes ao ano de 1938 e eleição dos membros do conselho fiscal para o corrente exercício.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam suspensas as transferências de ações até a realização dessa assembléia.

Itajubá, 12 de março de 1939. — *A diretoria.*

(C 2.863 — 13-3-1939 — 18$100)

Sociedade Anônima "A Mutuante"

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 17 de março, às 14 horas, na sede social, à rua Sete de Setembro n. 179, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanços e contas do exercício de 1938, e elegerem os membros do conselho fiscal e suplentes para o exercício de 1939.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939. — *A diretoria.*

(C 1.881 — 28-2-939 — 71$400 — 5 vezes)

Companhia Fiação do Rio de Janeiro, S. A.

Convocam-se os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária, a realizar-se no dia 5 de abril próximo futuro, às 17 horas, na sede social, à rua México n. 90, 8° andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, do parecer do conselho fiscal, examinar e deliberar sôbre o balanço, contas e atos da administração do exercício findo em 31 de dezembro de 1938, e para eleger o conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1939. — *A diretoria.*

(C 2.835 — 13-3-1939 — 14$300)

Sociedade Anônima "A Pyrostampa"

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório desta companhia, à rua de São Pedro n. 46, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1939.

(C 2.838 — 13-3-1939 — 29$600 — 3 vezes)

Sociedade Anônima "A Pyrostampa"

São convidados os senhores acionistas, nos termos do art. 9° dos estatutos, para se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 25 do corrente mês, às 16 horas, na sede da sociedade, à rua de São Pedro n. 46, 1° andar, afim de ouvirem a leitura do relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, e procederem a exame, discussão e deliberação sôbre o inventário, balanço e contas annuais, bem como para elegerem os membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1939. — *A diretoria.*

(C 2.839 — 13-3-1939 — 40$800 — 3 vezes)

Declaração

José Maria Corrêa Martins torna público que extraviou sua carteira de identidade, obtida no Instituto de Identificação, com o número 130.475, tipo Internacional, e com o Registro Civil número 230.920.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1939. — *José Maria Corrêa Martins.*

Reconheço a firma de José Maria Corrêa Martins.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1939. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Belisario Fernandes da Silva Tavora,* tabelião.

(C 2.840 — 13-3-1939 — 15$300)

Companhia Nacional de Couros e Peles

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os acionistas para a assembléia geral ordinária a se realizar no dia 30 do corrente mês, às 15 horas, na sede da companhia, à avenida Rio Branco n. 128, 15° andar, afim de tomar conhecimento do relatório da diretoria, balanço e contas relativos ao ano social findo em 31 de dezembro de 1938 e do parecer do conselho fiscal, bem assim para as eleições do conselho fiscal e seus suplentes, de conformidade com o que determinam os estatutos e o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1939. — *A diretoria.*

(C 2.841 — 13-3-1939 — 51$000 — 3 vezes)

Companhia Dr. Scholl, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária, a se realizar no dia 31 de março corrente, às 10 horas da manhã, na sede social, à rua São José n. 114, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal e deliberarem sôbre as contas apresentadas pela mesma diretoria, relativas ao exercício de 1938, assim como eleger a nova diretoria, membros e suplentes do conselho fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1939. — *A diretoria.*

(C 2.475 — 13-3-1939 — 19$400)

Emprêsa Pascoal Segreto S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Empresa Pascoal Segreto S. A. a se reunirem em assembléia geral ordinária, às 15 horas do dia 30 de março corrente, na sede social, à rua Pedro I n. 11, sobrado, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da administração e do parecer do conselho fiscal, referentes ao ano de 1938, bem como para procederem à eleição da diretoria e dos membros do conselho fiscal, e, finalmente, deliberar sobre interesses gerais.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1939. — *A diretoria.*

(C 2.486 — 13-3-1939 — 49$000 — 3 vezes.)

Irmandade de Nossa Senhora dos Navegantes da Marinha Nacional

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convido os senhores sócios a se reunirem em assembléia geral ordinária (primeira convocação), no dia 20 do corrente, às 14 1|2 horas, na secretaria da Irmandade, à rua General Câmara n. 32, sobrado, para discussão e votação do relatório do provedor e parecer do conselho fiscal sobre o balanço do ano de 1938.

Não se reunindo a assembléia por falta de número, ficam os senhores sócios convocados para o dia 25, no mesmo local, à mesma hora, para o mesmo fim, em segunda e última convocação.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1939. — *Armando Augusto Gonçalves*, provedor.

(C 2.506 — 13-3-1939 — 38$800 — 2 vezes.)

Brasunido S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas desta companhia a se reunirem em assembléia geral, na sede desta sociedade, à rua Teófilo Ottoni n. 74, 3° andar, no dia 30 de março de 1939, às 14 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço e contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1938, parecer do conselho fiscal e para procederem à eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1939. — *A diretoria.*

(C 2.507 — 13-3-1939 — 42$800 — 3 vezes.)

Companhia Auxiliar de Crédito Imobiliário

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta companhia, à rua Uruguaiana n. 96, 2° andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1938.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1939. — *P. Chermont de Miranda*, diretor-presidente.

(C 2.509 — 13-3-1939 — 10$200.)

Companhia Industrial e Mercantil do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De conformidade com o art. 12 dos estatutos, é convocada a assembléia geral ordinária para o dia 28 do corrente mês de março (terça-feira), às 15 horas, na sede social, à rua Miguel Couto n. 143, sobrado.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1939. — *Antonio Vieira Cortes*, diretor-presidente.

(C 2.510 — 13-3-1939 — 11$200.)

Companhia Agrícola Baixa Grande

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os acionistas para a assembléia geral ordinária, a se realizar no dia 30 do corrente mês, às 15 horas, na sede da companhia, à rua da Alfândega n. 48, 3° andar, afim de tomar conhecimento do relatório da diretoria, balanço e contas relativas ao ano social findo em 31 de dezembro de 1938, e do parecer do conselho fiscal, bem assim para as eleições do conselho fiscal e seus suplentes, de conformidade com o que determinam os estatutos e o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1939. — *A diretoria.*

(C 2.842 — 13-3-1939 — 51$000 — 3 vezes)

"Atlântica"

COMPANHIA DE SEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 31 do corrente, pelas 13 horas, na sede social, à praça 15 de Novembro n. 20, 2° andar, afim de deliberarem sôbre as contas e relatório da diretoria, referentes ao exercício findo de 1938.

Na mesma assembléia deverá proceder-se à eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1939. — *A diretoria.*

(C 2.843 — 13-3-1939 — 43$900 — 3 vezes)

"Atlântica"

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 31 do corrente, pelas 13 horas, na sede social, à praça 15 de Novembro n. 20, 2° andar, afim de deliberarem sôbre as contas e relatório da diretoria, referentes ao exercício findo de 1938.

Na mesma assembléia deverá proceder-se à eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1939. — *A diretoria.*

(C 2.844 — 13-3-1939 — 43$900 — 3 vezes)

Casa dos Artistas

EDIFÍCIO REX — 2° — SALAS 201 E 202

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convoco, na qualidade de presidente, em exercício, todos os sócios efetivos quites da Casa dos Artistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social (Edifício Rex — 2° — Salas 201 e 202), no próximo dia 17 de março, sexta-feira, em primeira convocação, às 13 horas, em segunda, às 15 horas e em terceira e última convocação, às 17 horas, afim de tratar da seguinte

Ordem do dia

a) autorizar a filiação da Casa dos Artistas à "União Geral dos Sindicatos de Empregados do Distrito Federal";

b) autorizar a organização de uma companhia dramática, subordinada ao Departamento Cultural e sob a responsabilidade da comissão executiva.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1939. — O presidente em exercício, *Antonio Ferreira Maya.*

(C 2.477 — 13-3-1939 — 26$500)

Fábrica de Papel Tijuca S. A

Primeira convocação

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De ordem do senhor diretor-presidente, e nos termos do art. 29 dos nossos estatutos, são convidados os senhores associados a se reunirem em assembléia geral ordinária, às 14 horas do dia 28 de março do corrente ano, em nossa sede, à rua do Lavradio n. 98, para tomarem conhecimento e deliberarem sôbre os seguintes assuntos:

1°, balanço do primeiro semestre da companhia, findo em 31 de dezembro de 1938, e respectivo parecer do conselho fiscal;

2°, interêsses gerais.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1939. — *Antonio Rodrigues Coutinho*, diretor-presidente.

(C 2.478 — 13-3-1339 — 67$300 — 3 vezes)

Companhia Continental S. A. de Seguros

Na sede social pagar-se-á, a partir de 20 do corrente, em diante, e das 14 às 16 horas, o dividendo relativo ao exercício de 1938, à razão de 8$000 por ação. — *A diretoria.*

(C 2.483 — 13-3-1939 — 12$200 — 2 vezes)

Transportes Reunidos, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convocados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 28 de março corrente, às 14 1/2 horas, na sede social, à rua do Ouvidor n. 183, 5º andar, sala 514, para a aprovação do balanço e contas do exercício de 1938 e para tratarem de outros assuntos ocorrentes, conforme facultam os estatutos.

De conformidade com o art. 14 dos nossos estatutos, as ações deverão ser depositadas nos cofres da sociedade até o dia 25 do corrente.

Ficam desde já à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1939. — *A diretoria.*

(C 2.511 — 13-3-1939 — 19$100.)

S. A. Mercethylina

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária de prestação de contas, eleição do conselho fiscal e suplentes para 1939, que terá lugar à rua D. Mariana n. 177, às 12 horas, no dia 31 deste mês.

As ações devem ser depositadas até três dias antes. — *A diretoria.*

(C 2.513 — 13-3-1939 — 8$200.)

Companhia de Fósforos do Norte

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Tendo em vista o que foi resolvido na última assembléia geral ordinária, realizada em 28 de fevereiro p. passado, convidamos os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no próximo dia 30 do corrente mês, às 15 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 145, sobrado, para tratar da liquidação da companhia e assuntos correlatos, inclusive eleição da diretoria e conselho fiscal, se não fôr resolvida a liquidação da companhia.

As ações ao "portador" devem ser depositadas até três dias antes da data da assembléia ora convocada.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1939. — *A diretoria.*

(C 2.514 — 13-3-939 — 55$100 — 3 vezes)

Companhia Usinas Nacionais

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terminando no dia 30 do corrente mês o mandato dos senhores membros do conselho fiscal e respectivos suplentes, eleitos para o exercício de 1938, ficam convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 31 do corrente mês, às 14 horas, na sede da companhia, à rua Pedro Alves n. 319, afim de elegerem o novo conselho fiscal e suplentes para o exercício que terminará em 29 de setembro do corrente ano, dia em que deverá realizar-se a assembléia geral ordinária, nos termos do artigo 33 dos estatutos.

De acôrdo com os mesmos estatutos, os senhores acionistas deverão depositar suas ações na caixa da companhia, pelo menos três dias antes da reunião, sob pena de não poderem tomar parte na votação.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1939. — *Duarte Lima*, diretor-presidente.

(C 2.515 — 13-3-939 — 61$200 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Obras e Instalações S. A.

EM LIQUIDAÇAO

Os liquidantes da Companhia Brasileira de Obras e Instalações S. A. convidam os senhores acionistas para a assembléia geral extraordinária, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas, bem como parecer do conselho fiscal, sôbre a liquidação, a se realizar em 18 do corrente, às 14 horas, na sede da companhia, à rua Araújo Pôrto Alegre n. 70, 3º andar, sala 303. — *Os liquidantes.* Rio, 13-3-939.

(C 2.516 — 13-3-939 — 13$300)

Associação Guanabara

AVENIDA RIO BRANCO N. 91, EDIF. S. FRANCISCO, 4º ANDAR, SALA 8

De acôrdo com o art. 17 do decreto-lei n. 312, de 3 de março de 1938, a diretoria comunica aos interessados que restituirá a nona quota sôbre a importância dos depósitos correspondentes ao recolhimento de consignações. A associação leva ao conhecimento dos interessados que não foram recebidas as fôlhas do Ministério da Marinha, Fazenda e outras repartições.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1939. — *A diretoria.*

(C 2.518 — 13-3-939 — 14$300)

Associação Guanabara

AVENIDA RIO BRANCO N. 91, EDIF. S. FRANCISCO — 4º ANDAR, SALA 8

Primeira convocação

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, NA FORMA DOS ESTATUTOS

A Associação Guanabara, na forma dos estatutos, convida todos os sócios quites tomarem parte na assembléia geral ordinária a realizar-se no dia 17 do corrente, deliberando sôbre o balanço do ano financeiro de 1938, relatório do mesmo ano e atos da diretoria referentes à administração interna da Associação, o que faz público para conhecimento de todos os interessados, devendo efetuar-se a reunião na sede social.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1939. — *Alexis Cardoso de Carvalho Rocha*, diretor-presidente.

(C 2.519 — 13-3-939 — 20$100)

S. A. "Novo Mundo"

DE SEGUROS TERRESTRES, MARITIMOS E DE GARANTIA DE ALUGUÉIS

Sede: Rua do Carmo ns. 65/67, 1º andar

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 31 do corrente, às 14 horas, na sede da companhia, à rua do Carmo ns. 65/67, 1º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sôbre o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1938, e bem assim elegerem os membros do conselho fiscal e suplentes.

Ficam suspensas as transferências de ações até aquela data.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1939. — *Victor Fernandes Alonso*, diretor-presidente. — *Gumercindo Nobre Fernandes*, diretor-gerente. — *Arthur de Castro*, diretor-secretário.

(C 2.490 — 13-3-939 — 102$000 — 4 vezes)

Companhia Agrícola e Industrial Magalhães

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionisas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 31 do corrente mês, às quatorze horas na sede social, à rua Primeiro de Março n. 51, 1º andar, nesta cidade, para o fim de tomarem conhecimento do balanço e contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1938 e parecer do conselho fiscal, e elegerem, na forma dos estatutos, novo conselho fiscal para o ano de 1939/1940.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1939. — *A diretoria.*

(C 2.489 — 13-3-939 — 51$000 — 3 vezes)

Companhia Industrial Viação e Engenharia

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas desta companhia a se reunirem em assembléia geral ordinária de prestação de contas e atos da diretoria, referentes ao exercício de 1938, e, bem assim, elegerem os membros do conselho fiscal e seus suplentes para 1939.

A assembléia será realizada no próximo dia 30 do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua Primeiro de Março n. 6, 9º andar, sala 1.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1939. — *A diretoria.*

(C 2.855 — 13-3-1939 — 14$300.)

União Comercial dos Varegistas

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES, MARITIMOS E DE ACIDENTES PESSOAIS

Rua Primeiro de Março n. 39

(Edifício próprio)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A diretoria convida os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 31 do corrente, às 15 horas, na sede da companhia, para tomarem conhecimento do relatório da diretoria e do parecer do conselho fiscal, relativos ao ano de 1938, e elegerem os membros do conselho fiscal e seus suplentes, para o exercício de 1939.

Ficam suspensas as transferências de acções, até a realização da referida assembléia.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1939. — *Octavio Ferreira Noval*, presidente.

(C 2.522 — 13-3-939 — 132$600 — 5 vezes)

Construtora Brandão — Sociedade Anônima

TERCEIRA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Construtora Brandão — Sociedade Anônima a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 18 do corrente mês, às 16 horas, na sede da sociedade, à rua Buenos Aires n. 85, 2º andar, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de 1938; procederem à eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de 1939, assim como tratarem da alteração dos estatutos e outras providências.

Na forma dos estatutos, devem os senhores acionistas depositar suas ações na tesouraria da sociedade, com antecedência de três dias.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1939. — *A diretoria.*

(C 2.845 — 13-3-1939 — 47$900 — 3 vezes.)

À Praça

Mota & Filho, estabelecidos à rua do Mercado n. 14, 1º andar, com o comércio de comissões e consignações, vêm declarar a esta praça e às do interior que resolveram dissolver a sua sociedade conforme distrato assinado em 28 de fevereiro próximo passado, registrado e arquivado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio sob o n. 143.728, em data de 13-3-1939, retirando-se o sócio Antônio José da Mota, pago e satisfeito de todos os seus haveres, continuando com a responsabilidade de todo o ativo e passivo o sócio Osvaldo Mota, com o mesmo ramo de negócio, na mesma sede e sob a sua firma individual de Osvaldo Mota.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1939. — *Oswaldo Motta.*

De acôrdo. — *Antonio José da Motta.*

Reconheço as firmas de Oswaldo Motta e Antonio José da Motta.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1939. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Fausto Werneck*, tabelião.

(C 2.847 — 13-3-1939 — 21$400.)

S. A. Emprêsa de Águas de São Lourenço

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 31 de março corrente, às 16 horas, na sede social, à rua Visconde de Inhaúma n. 60, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanços e parecer do conselho fiscal relativos ao ano de 1938, e procederem à eleição da administração para o novo triênio e à do conselho fiscal e seus suplentes para o corrente exercício.

Os portadores de ações deverão depositá-las na sede social, à rua número acima, até a véspera da reunião.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1939. — *A diretoria.*

(C 2.852 — 13-3-1939 — 45$900 — 3 vezes.)

Elevadores Schindler do Brasil S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Na forma do art. 26 dos estatutos desta sociedade, os senhores acionistas são convidados a se reunir em assembléia geral ordinária, no dia 31 de março corrente, às 14 horas, na sede da mesma, à Avenida Rio Branco n. 128-A, 7º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1938, devendo proceder-se também nesta mesma assembléia à eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes, para o exercício de 1939.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1939. — *Adolpho Konder*, presidente.

(C 2 492 —13-3-939 — 18$400)

Companhia Melhoramentos São Gonçalo S. A.

Ficam convidados os senhores acionistas da Companhia Melhoramentos São Gonçalo S. A. a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 31 de março corrente, às quatorze horas, na sede da mesma companhia, à rua do Rosário n. 57, primeiro andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sôbre êles, do balanço do exercício de 1938, contas, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, bem como para a eleição da diretoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1939. — *A diretoria.*

(C 2.493 — 13-3-939 — 42$800 — 3 vezes)

Modas-Moldes, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

São convidados os acionistas a comparecer à assembléia geral ordinária da sociedade, a se realizar em 31 do corrente, às 15 horas, na sede social, à praça Quinze de Novembro n. 3, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria, balanço social e parecer do conselho fiscal, deliberarem sôbre os mesmos e elegerem os novos membros da diretoria, conselho fiscal e seus suplentes para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1939. — *A diretoria.*

(C 2.494 — 13-3-939 — 14$300)

Moore-Mc Cormack (Navegação) S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Convidam-se os acionistas para a assembléia geral ordinária da sociedade, a se realizar no dia 31 dêste mês, na sede social, à praça Mauá n. 7, 7º andar, às treze horas, afim de tomarem conhecimento do balanço, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, deliberarem sôbre os mesmos e elegerem a nova diretoria e membros do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de 1939.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1939. — *A diretoria.*

(C 2.495 — 13-3-939 — 14$300)

Companhia América Fabril

SEDE: RUA CANDELÁRIA N. 67

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas desta companhia a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 29 de março corrente, às 14 horas, na sede social, à rua Candelária n. 67, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas e atos da diretoria e parecer do conselho fiscal relativo ao ano findo em 31 de dezembro e bem assim para a eleição do conselho fiscal e seus suplentes.

Ficarão suspensas as transferências de ações desde o dia 19 do corrente mês de março, até o imediato ao da realização da assembléia.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1939. — Pela Companhia América Fabril, o diretor-presidente, *Antonio Ribeiro Seabra.*

(C 2.523 — 13-3-939 — 81$600 — 4 vezes)

G. A. Scheeffer S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Na forma do art. 13, parágrafo 4º, dos estatutos desta sociedade, os senhores acionistas são convidados a se reunir em assembléia geral ordinária, no dia 31 de março corrente, às 15 horas, na sede da mesma, à rua do Senado n. 244, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1938, devendo proceder-se também nesta mesma assembléia à eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes, para o exercício de 1938.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1939. — *Gustavo Adolpho Scheeffer*, diretor.

(C 2.491 — 13-3-939 — 18$400)

Sociedade Cooperativa de Seguros contra Acidentes do Trabalho do Sindicato dos Proprietários de Padarias e Confeitarias do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Transferência

Não tendo podido ser preenchida, por motivo do impedimento momentâneo de dois dos senhores membros do conselho fiscal, a exigência do n. II do art. 9º do regulamento a que se refere o decreto n. 85, de 14 de março de 1935, fica transferida para o dia 17 do corrente mês a assembléia geral ordinária que, em segunda e última convocação, deveria realizar-se a 14 do mesmo corrente mês.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1939. — *A diretoria.*

(C 2.853 — 13-3-1939 — 21$400.)

Companhia Parque da Varzea do Carmo

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social, à rua da Candelária n. 24, 1º andar, no dia 30 de março corrente, às 10 horas, para tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1938, deliberando a respeito e procedendo, a seguir, à eleição dos membros da diretoria e do conselho fiscal e respectivos suplentes, tudo na conformidade dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1939. — *A diretoria.*

(C 2.854 — 13-3-1939 — 52$000 — 3 vezes.)

Ad Auriema Brasileira, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Convidam-se os senhores acionistas da sociedade para comparecerem à assembléia geral ordinária a se realizar no dia 30 do corrente, às 15 horas, na sede social, à rua Buenos Aires n. 17, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria e do parecer do conselho fiscal, deliberarem sobre os mesmos e elegerem os novos membros da diretoria, do conselho fiscal e seus suplentes para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1939. — *A diretoria.*

(C 2.859 — 13-3-1939 — 16$300.)

Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Os senhores acionistas da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico são convidados a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 28 de março de 1939, às 14 horas, na sede da companhia, à Avenida Marechal Floriano n. 168 2º andar, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao ano de 1938, e, outrossim, procederem à eleição da diretoria para o triênio de 1939 a 1941 e do conselho fiscal e seus suplentes para o ano de 1939.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1939. — *A diretoria.*

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importancia destinada ás despesas de porte e registo do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sêlos do Correio, estampilhas do sêlo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquinio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição fôr de três ou mais exemplares, em virtude do oficio do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Atos da Junta Governativa e do Govêrno Provisório (Indice), 1930 ..... 10$000

Atos do Govêrno Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 ..... 10$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5° da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913). 1$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 ..... 1$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão dágua dos encanamentos públicos. 1$000

Água (Concessão dágua no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 ..... 1$500

Arquivos do Jardim Botanico do Rio de Janeiro:

Volume III ..... 15$000
Volume IV ..... 15$000
Volume V ..... 15$000
Volume VI ..... 10$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I ..... 10$000
Volume III ..... 5$000
Volume IV ..... 5$000
Volume V ..... 5$000
Volume VI ..... 8$000
Volume VII ..... 7$000
Volume VIII ..... 7$000
Volume IX ..... 5$000
Volume X ..... 6$000
Volume XI ..... 6$000
Volume XII ..... 6$000
Volume XIII ..... 3$000
Volume XIV ..... 3$000
Volume XV ..... 8$000
Volume XVI ..... 3$000
Volume XVII ..... 6$000
Volume XVIII ..... 3$000
Volume XX ..... 4$000
Volume XXI ..... 6$000
Volume XXIII ..... 8$000
Volume XXIV ..... 6$000
Volume XXV ..... 7$000
Volume XXVI ..... 7$000
Volume XXVII ..... 6$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) ..... 10$000
Volume XXIX ..... 10$000
Volume XXX ..... 8$000
Volume XXXI ..... 10$000

Tiranias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro ..... 2$000

Cartas sôbre a prosopopéia — Bento T. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro ..... 2$000

Marcílio Dias — Biografia. 2$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII ..... 20$000
Volume XXIII ..... 20$000
Volume XXV ..... 20$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) ..... 1$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 ..... 1$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 ..... 6$000
Ano de 1917 ..... 10$000
Ano de 1918 ..... 8$000
Ano de 1919 ..... 8$000
Ano de 1920 ..... 8$000
Ano de 1921 ..... 10$000
Ano de 1922 ..... 12$000
Ano de 1923 ..... 16$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 ..... 1$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 ..... 1$000

Arrojadita (Novo mineral) por Djalma Guimarães ..... 2$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 ..... 3$500

Idem, Idem (Anuais) ..... 3$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 2$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia ..... 15$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição revista — 1° volume (1891) ... 20$000

Anais da Assembléia Constituinte (1934), 1° volume ..... 15$000

Idem, 2° volume ..... 15$000

Acidente no Trabalho (decretos ns 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) ..... 1$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24 637, de 10 de julho de 1934) ..... 2$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19 576, de 8 de janeiro de 1932 ..... 1$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 ..... 1$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24 129, de 1934 ..... 1$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 ..... 1$000

Abôno Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 ..... $100

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalisação) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936. ..... 3$000

Acre (Organisação Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936. ..... $500

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Março de 1939 | PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMÉRCIO | Boletim n. 60

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Sr. diretor geral

Dia 11 de março de 1939

Privilégios de invenção

Aristides Correia — Aperfeiçoamentos em torneiras economicas (têrmo 18.639). — Rejeitado o pedido, nos termos do art. 43 do decreto 16.264, de 1923, tendo em vista a resolução do Conselho de Recursos.

Estanislau Neumann — Fecho inviolavel para percintagem e colocação de placas (termo 21.726). — Rejeitado o pedido nos termos do art. 43 do decreto 16.264, de 1923, por haver sido formulado irregularmente.

Garantia de prioridade

Fernando Arens — Novo processo para fabricar tubos armados de grande resistência (termo 22.526). — Deferido.

Registro de marcas

Lourenço Bernardez Gil — PEPTO-IOLO GIL — classe 3 (termo 58.717). — Registre-se.

Américo Dinelli & Comp. — DINELLI — classe 12 termo 59.391). — Registre-se.

J. Ribeiro Branco — YPIRANGA — classe 3 (termo 60.048). — Registre-se.

Carlos Costa & Comp. — MONT'AGULHA — classe 42 (termo 60.071). — Registre-se.

Carlos Costa & Comp. — MONTE BRANCO — classe 42 (termo 60.072). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto 16.264, de 1923.

Vitor do Espírito Santo — DIAMANTE NEGRO — O CRACK DOS CHOCOLATES — classe 41 (termo 60.192). — Registre-se.

Augusta Gerhardt — NORBY — classe 48 (termo 60.193). — Registre-se.

Flodoardo Silva & Comp. — FLOR — classe 4 (termo 60.201). — Registre-se.

Simões Modesto & Comp. — CAMPEÕES — classe 41 (termo 60.209). — Registre-se.

Alberto d'Almeida & Comp. — BATUTA — classe 12 (termo 60.262). — Registre-se.

Perfumaraais Febo Ltda. — MUIRAQUÍTAN — classe 48 (termo 60.299). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto 12.264, de 1923.

Estrada de Ferro Sorocabana — OURO VERDE — classe 21 (termo 60.316). — Registre-se.

Estrada de Ferro Sorocabana — OURO BRANCO — classe 21 (termo 60.317). — Registre-se.

Perfumaria Prada Ltda. — PALMAROSA — classe 48 (termo 60.318). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto 16.264, de 1923.

Luiz Bianconi — REALCE — classe 48 (termo 60.330). — Registre-se.

Cooperativa Sul Riograndense de Banha Limitada — CONCÓRDIA — classe 41 (têrmo n. 60.333). — Registre-se.

Manuel Kherlakian & Irmão — CHARMAK — classe 36 (têrmo n. 60.343). — Registre-se.

Sociedade Mercantil Veritas — VERITAS — classe 60 (têrmo n. 60.351). — Registre-se.

Manuel Kherlakian & Irmão — MAKERLI — classe 36 (têrmo n. 60.344). — Registre-se.

Bruno Santello — MAMAE EU QUERO — classe 41 (têrmo número 60.352). — Registre-se.

C. Silva — CAFÉ DA HORA — classe 41 (têrmo n. 60.357). — Registre-se nos termos do art. 76 do decreto n. 16.264 de 1923.

Valdemar C. Pinto & Irmão — CASA PÁTRIA — classe 36 (têrmo n. 60.362). — Registre-se por já possuirem os requerentes o respectivo título.

A. J. Renner & Comp. — COMBATE — classe 36 (têrmo número 60.376). — Registre-se menos para distinguir meias.

Linhas Universal Ltda. — UNIVERSAL — classe 59 (têrmo n. 60.394). — Registre-se.

Pires, Nobre & Irmão — CAFÉ BOM PASTOR — classe 41 (têrmo n. 60.398). — Registre-se.

Transferência de marcas

Laboratório Sian Sociedade Anônima (9.516-38 — transferência para o seu nome da marca "Sygma", registrada sob o n. 54.013) Prod. Farm., Krinos Ltda. (Produtos Farmacêuticos Krinos Ltda.) (2.531-39 — transferência para o seu nome da marca "Prod. Farm. Krinos", n. 58.150), Cementa, Svenska Cementförsäljnings Aktiebolaget (183-39 — transferência para o seu nome da marca "Waterfall" registrada sob o n. 9.505), Sociedade Asclépias Ltda. (2.257-39 — transferência para o seu nome da marca "Natriubil", registrada sob o n. 32.573), Gaze Atlas Ltda. (56-39 — transferência para o seu nome da marca "Atlas" n. 56.221), Ferraria Petrópolis S. A. (12.062-38 — transferência para o seu nome da marca "Raio" n. 42.242), Varela & Comp. (1.170-39 — transferência para o seu nome da marca "Rio Gorgo" n. 35.508), Sociedade Asclépias Ltda. (2.267-39 — transferência para o seu nome da marca "Glandulasnutrol" n. 57.479), Ferraria Petrópolis S. A. (12.060-38 — transferência para o seu nome da marca "Raio" n. 49.419), Cementa, Svenska Cementförsäljnings Aktiebolaget (181-39 — transferência para o seu nome da marca "Prime Portland Cement", n. 9.417), Sociedade Asclépias Ltda. (2.259, 2.263 e 2.262-39 — transferência para o seu nome da marca "Ovário-nutrol" (número 53.864), "Hepato-Nutrol" (n. 47.712), e "Cerebronutrol" (número 53.863). — Anotem-se as transferências.

Irêne Steinbach (20.496-38 — transferência para o seu nome da marca "Lindus Matta Pura" (n. 31.210). — Anotem-se a mudança de nome e transferência, de acôrdo com os pareceres.

Alterações de nomes

Drackett Company (26.250-38 — pede para ser anotada na marca "Drano" (n. 9.537) a alteração do nome da titular), Montes, Cruz & Comp., Ltda. (31.262-38 — pede para ser anotada na marca "Montes" n. 29.387, a alteração do nome da titular), Laboratório Panvermina S. A. (740, 741, 746 745, 7.42, 744 e 743-39 — pede para ser anotada nas marcas "Alimentônico" (n. 35.139), "Panvermina" (ns. 29.397, 22.955, 49.231), "Ferrobio" (n. 41.194), "Bonbons Peitorais D. K." (n. 50.965), e "Laboratório Panvermina" (n. 51.747) a alteração do nome da titular), Indústrias Beijaflor S. A. (307-39 — pede para ser anotada na marca "Gladí" (n. 20.261) a alteração do nome da titular), Jacob Voloch & Companhia (1.479-39 — pede para ser anotada no título "Fábrica de Móveis Renascença" (n. 58.558) a alteração do nome da titular), Ferreira da Costa (24.980-38 — pede para ser anotada na marca "Labor" (n. 7.630) a alteração do nome da titular), e Indústrias Beijaflor S. A. (310 e 308-39 — pede para ser anotada nas marcas "Cremolino" (n. 20.766) e "Leite de Beleza" (n. 20.763), a alteração do nome da titular das marcas). — Anotem-se as alterações das firmas titulares das marcas.

Arquivamento de processos

José Brautigam (têrmo n. 62.821 — Carneiro — fig. de), Carvalho, Martins & Comp., Ltda. (têrmo n. 51.984 — Nortista), José Silva & Comp., Ltda. (têrmo n. 56.968 — Rei), Emprêsa de Anúncios Econômico Comercial Limitada (têrmo n. 56.933 — nome comercial), Francisco Batista Esteves (têrmo n. 47.525 — Cafézil), Fábrica de Cigarros Marrocos, Ltda. (têrmo n. 56.508 — Capital), Avcia Gensor do Brasil Limitada (têrmo n. 47.352 — Suprema), José Brautigam (têrmo n. 62.823 — Emblemática), Simões & Alijó (têrmo n. 61.982 — Casa Imperial), F. Altberg (têrmo n. 51.554 — K W), Jorge Kazan & Comp. (têrmo n. 52.602 — Pompadour), João Schild & Comp. (têrmo n. 58.267 — Ideal), José Brautigam (têrmo n. 62.822 — Carneiro (fig. de), N. V. Philips'Gloeilampenfabrieken (têrmo n. 20.220), Francisco de Matos Pinto (têrmo n. 21.392), Michele Isabela e Joaquim Pinto Ribeiro (têrmo número 20.213), Girogio Navarotto (têrmo n. 21.305), Joaquim Pinto Ribeiro (têrmo n. 20.526), Agne Knös Herbert Germundson (têrmo n. 16.274), Mário Álvares dos Santos (têrmo n. 18.557), Antônio Golini (têrmo n. 18.591), Teodoro Pulz & Comp., Ltda. (têrmo n. 19.232), Alfredo Agnati (têrmo n. 20.057), Oedes Faria (têrmo n. 20.139), Dr. Francisco de Paula Barata Ribeiro (têrmo número 19.439), Maurício Hellman (têrmo n. 19.444), André Artur Despinoy (têrmo n. 19.604), Atílio Grossi e outros (têrmo número 20.326), Ohira Takeo (têrmo n. 20.488), Companhia Ligerwood do Brasil (têrmo n. 19.842), Luiz Uriel Tavares (têrmo n. 19.628), Companhia Lidgerwood do Brasil (têrmo n. 19.841), Paulo Haben (têrmo n. 19.864), Ebenezer Jones (têrmo n. 20.088), Jacob Peter Dietrich (têrmo n. 20.909), Ermano Marchetti (têrmo n. 20.520), Mário Alves dos Santos (têrmo n. 18.556), Paschoal Sacvone (têrmo

n. 9.541 — processo n. 1.113-31), Paulo Estevam de Berredo Carneiro (têrmo n. 11.675 — processo n. 7.192-32), Schaedlich & Minner (têrmo n. 21.736), Francisco Guzzo (têrmo n. 19.385), e José Rodrigues de Miranda (têrmo n. 20.282). — Arquivem-se de acôrdo com o art. 6.º do decreto n. 22.990 de 26 de julho de 1933.

Exigências

Dr. Giovanni Infante (têrmo n. 48.000). — Mantenho a exigência.

Valdemiro Schmidt Leite (termo 60.050). — Preste esclarecimentos.

Stal, Telles & Cia., Ltda., (10.908-37 junto a marca 35.744). — Preliminarmente promovam a anotação da transferência da marca n. 35.742.

Stal, Telles & Cia., Ltda., (10.907-37 junto a marca 35.741). — Preliminarmente promovam a anotação da transferência da marca n. 35.742.

Stal, Telles & Cia., Ltda., (10.906-37 junto a marca 35.743). — Preliminarmente promovam a anotação da transferência da marca n. 35.742.

Stal, Telles & Cia., Ltda., (10.905-37 junto a marca 35.745). — Preliminarmente promovam a anotação da transferência da marca n. 35.742.

David Xavier & Comp., (20.603-38 junto a marca 21.537). — Prestem esclarecimentos.

Fratelli Gancia & Cia., (termo 56.908). — Cumpram a exigência publicada a 17 de janeiro último.

Antônio Buono (3.361-39 junto ao termo 16.985). — Preliminarmente satisfaça a taxa de recurso.

Pedro Ruocco (3.362-39 junto ao termo 12.141). — Preliminarmente satisfaça a taxa de recurso.

Prorogação de prazo

Old Quaker Company (termo 65.134). — Concedo o prazo de trinta dias em prorogação.

Diversos

Laboratórios Verny S. A., (termo 57.644). — Aguarde-se solução da caducidade da marca n. 33.292.

Bacchiani, Vita & Cia., Ltda., (termo 58.400). — Aguarde-se solução da marca internacional n. 66.110.

F. Xavier & Cia., Ltda., (1.738-39 junto ao termo 46.445). — Apostile-se no certificado, feitas as necessárias retificações.

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 10 de março de 1939

Exigências

Carlos Paroli (termo 16.097), Norman Trevor Oliver (pat. número 19.411), Antônio Greco (pat. 21.407), e major José Levi Sobrinho (pat. 19.188). — Cumpram a exigência da Secção.

Humberto Benacchio (termo 22.610). — Apresente 2ª. via do desenho.

Diversos

Imperial Chemical Industrise Limited (termo 22.602), Malharia Sedan S. A., (termo 22.609), José Bianchi (termo 22.605), Locomotive Firebox Company, Soc. An., (termo 22.604), John Albert Almstrom e Frithiof Ekstrand (termo 22.603). — Concedo o prazo.

Expediente do Sr. diretor da Secção de Marcas

Dia 10 de março de 1939

Exigência

Cunha Lima & Companhia (3.375-39 junto a marca 43.112). — Apresente instrumento de mandato com poderes expressos para requerer transferência.

Henrique Barbosa & Companhia (3.374-39 junto a marca 38.660). Apresentem instrumento de mandato com poderes expressos para requerer transferência.

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÕES

São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem a este Departamento, afim de efetuarem, dentro do prazo de trinta dias, o pagamento da taxa para a expedição do certificado das seguintes marcas:

Abbott Laboratórios (termo 49.667 — Drincaici), José Luiz Rangel (termo 50.670 — Tako), e Fábricas de Linhas Buffalo, S. A., (termo 48.369 — Buffalo).

São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem a este Departamento, afim de efetuarem o pagamento da taxa de transferência das seguintes marcas:

Teixeira & Comp., (12.087/36 — Café Supremo), de Fiugeli, Sarti & Comp., Ltda., (25.209,25.440 e 25.439/38 — Peluz, Faisca e I A S S Palha de aço).

São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem a este Departamento, afim de efetuarem, dentro do prazo de dez dias, o pagamento da taxa para a expedição do certificado das seguintes marcas:

Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas (termo 45.102 — Anhanguera) — José Oliveira Maduell e Eduardo José Ribeiro Rosa (termo 52.851 — Rosene), Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas (termo 45.103 — Mascote), Eduardo de Aguiar d'Andrada (termo 53.145 — Edifício Iguassú), e Angelo de Araújo Jorge Sertório (termo 49.584 — Edifício Assu).

RECURSOS

J. F. Basset Chercot (4.968 de 3/3/39), recorreu do despacho que negou arquivamento a marca internacional "Cachet du Docteur Faivre", n. 81.963.

Iberê Pery de Freitas (5.297 de 8/3/39) recorreu do despacho que indeferiu o modelo de utilidade depositado sob o n. 21.177.

Pedro Cariani (5.410 de 9/3/39) recorreu do despacho que negou patente ao privilégio depositado sob o n. 20.679.

Levy Gasparian (5.453 de 9/3/39) recorreu do despacho que indeferiu o título "Lanifício São Salvador", depositado sob o número 59.544.

Levy Gasparian (5.454 de 9/3/39) recorreu do despacho que indeferiu o título "Lanifício São Salvador", termo 59.544.

CADUCIDADE DE MARCAS

José Müller Alves (4.990 de 4/3/39) requereu a caducidade da marca "OV", registrada sob o n. 26.448 pela Ohio Varnish Company.

José Müller Alves (4.991 de 4/3/39) requereu a caducidade da marca "Tejamora", registrada sob o n. 26.540 pela Ohio Vernish Company.

OPOSIÇÕES

A. Wantuil (4.563 de 28/3/39) apresentou oposição a marca "Eulysin", termo 63.795.

Alvaro de Castro Carvalho (4.998 de 4/3/39), apresentou oposição ao modelo de utilidade depositado sob o n. 22.441, pela firma Alberti & Stadler.

Companhia Ultragaz, S. A., (5.405 de 9/3/39), apresentou oposição ao privilégio depositado sob o n| 22.430 por Fausto Nunes da Silveira.

João Paulo Araújo (5.325 de 8/3/39), apresentou oposição ao privilégio depositado sob o n. 22.258 por Joaquim Saldanha Maia.

João Paulo Araújo (5.327 de 8/3/39), apresentou oposição ao privilégio depositado sob o n. 22.260 por Domingos Lopes.

Nelson Batista Cordeiro (5.342 de 8/3/39), apresentou oposição a marca "Ergopan", termo 61.702.

Eduardo Augusto Gonçalves (5.339 de 8/3/39), apresentou oposição a marca "Ancora", termo 64.984.

Companhia Cervejaria Princeza, S. A., (5.357 de 9/3/39), apresentou oposição a marca depositada sob n. 65.030.

Antônio Piccolotto (5.425 de 9/3/39), apresentou oposição a marca "Preventil", termo 64.656.

Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas (5.413 de 9/3/39), apresentou oposição a marca "Colarinho Novo", termo 64.438 de S A. Fábrica Paulista de Roupas Brancas.

Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas (5.414 de 9/3/39), apresentou oposição a marca "O. Eme — Indelével", termo 64.439, de Maria da Glória Fernandes de Andrade.

Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas (5.415 de 9/3/39), apresentou oposição a marca "I. Sedrin Plain", depositada sob o n. 64.441, por Eli Lilly and Company.

Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas (5.416 de 9/3/39), apresentou oposição a marca "Veel", depositada sob o n. 64.443 pela Dae Healt Laboratóries Limited.

Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas (5.417 de 9/3/39), apresentou oposição a marca "Albucid", termo 65.446, pela Shering, A. G.

Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas (5.418 de 9/3/39), apresentou oposição a marca "Vegan", termo 65.447, da I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft.

Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas (5.419 de 9/3/39), apresentou oposição a marca emblemática depositada sob o n| 65.448 por Willi Schmitt & Comp.

Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas (5.420 de 9/3/39), apresentou oposição a marca "Inertol", termo 64.449, por Paul Lechler.

Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas (5.421 de 9/3/39), apresentou oposição a marca depositada sob o n. 65.450 — Flako.

Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas (5.422 de 9/3/39), apresentou oposição a marca "Percorten", termo 64.460.

Laboratório Medical Limitada (5.124 de 6/3/39), apresentou réplica a oposição oferecida a marca "Pinusan", termo 63.620.

Aldino Bartholo (5.127 de 6/3/39), apresentou réplica a oposição oferecida a marca "Mercearia Paulista", termo 64.182.

José Eduardo B. de Magalhães Ltda. (5.128 de 6/3/39), apresentou réplica a oposição oferecida a marca depositada sob o número 65.253.

Vitorio Pane (5.153 de 7/3/39), apresentou réplica a oposição oferecida a marca "Pilão", termo 64.016.

José Pereira da Costa (5.195 de 7/3/39), apresentou réplica a oposição oferecida a marca "Maisfina", termo 63.925.

Ernesto Neugebauer & Comp., (5.200 de 7/3/39), apresentaram réplica a oposição oferecida a marca depositada sob o n. 65.142.

Sociedade Knowles & Foster para o Brasil Limitada (5.201 de 7/3/39), apresentaram réplica a oposição oferecida a marca "Foster 524", termo 64.940.

Produtos Rosaly Ltda., (5.307 de 8/3/39), protestou contra o registro da marca "Rosalita", termo 63.163.

RETIFICAÇÕES

O nome do requerente do pedido de registro da marca "Impex", cujo cliché saiu publicado no "Diário Oficial" de 7/8/39), é: Ovsej Goleman. (termo 65.564).

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art 91 do Regulamento vigente (Dec n. 16.264, de 1923 (Paragrafo unico. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 65.616, de 6-3-39

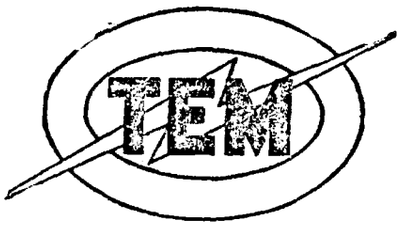
Jonas Brook & Brothers Limited — Meltham Mills, Huddersfield, Inglaterra



Classe 59 — Linhas de algodão para coser. (Renovação)

Termo n. 65.617, de 6-3-39

Telemeter Corporation — Estados Unidos da América



Classe 8 — Aparelhos telefônicos intercomunicantes, inclusive alto-falantes, amplificadores, interruptores e partes dos mesmos.

Termo n. 65.618, de 6-3-39

Joaquim Inojosa de Andrade — Capital Federal

Adão & Eva
Jornaes e Revistas

Classe 69 — Jornais e revistas

Termo n. 65.619, de 6-3-39

Bedoy & Allux — Uberlandia, Estado de Minas



Classe 41 — Manteiga queijos, requeijão, banha, arroz feijão, presuntos mortadelas e linguiças.

Termo n. 65.620, de 7-3-39

José Humberto Laurito — São Paulo



Classe 8 — Aparelho para produzir energia elétrica (aparelho para fins uteis)

Termo n. 65.621, de 7-3-39

Hugo Molinari & Comp. Ltda. — Capital Federal

RETOSCLERAN
HUGO MOLINARI & Cia Ltda.
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado farmaceutico

Termos ns. 65.622 e 65.623, de 7-3-39

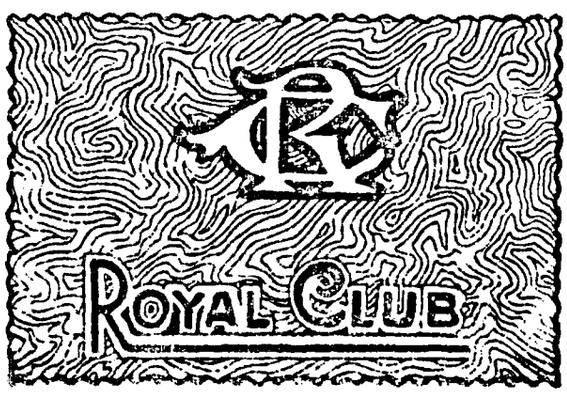
Rodrigues d'Almeida & Comp. — Capital Federal

"A" OU "O" MELHOR QUE HA"

Classe 14 — Artigos da classe
Classe 15 — Artigos da classe

Termo n. 65.624, de 7-3-39

Companhia Nacional de Fumos e Cigarros — Capital Federal



Classe 44 — Cigarros e fumos manufaturados ou não. (Renovação)

Termo n. 65.625, de 7-3-39

Petrarca Bacchi — Botucatú, Estado de S. Paulo



Classe 43 — Guaraná

Termo n. 65.626, de 7-3-39

Produtos Mimo de Venus Ltda. — Capital Federal

Pelargina

Classe 48 — Perfumes, água de colônia, águas de beleza, sabão perfumado (sabonetes), talco, cosméticos, carmin, almiscar, batons, lapis, los perfumados, pasta para dentes, dentifricios em geral, vinagres aromáticos, sais perfumados, essências, águas perfumadas, loções, tinturas para o cabelo, brilhantinas, bandolina, desodorantes, vernizes, esmaltes, preparados para unhas, crême para a pele, crême para a barba, sabão para a barba, pó de arroz, fixadores para o cabelo, depilatórios.

Termo n. 65.627, de 7-3-39

Produtos Mimo de Venus Ltda. — Capital Federal

Ascidia

Classe 48 — Os mesmos produtos mencionados no termo número 65.626

Termo n. 65.628, de 7-3-39

Produtos Mimo de Venus Ltda. — Capital Federal

Egeria

Classe 48 — Os mesmos produtos mencionados no termo número 65.626

Termo n. 65.629, de 7-3-39

Produtos Mimo de Venus Ltda. — Capital Federal

Rosbelo

Classe 48 — Os mesmos produtos mencionados no termo número 65.626

Termo n. 65.630, de 7-3-39

Produtos Mimo de Venus Ltda. — Capital Federal



Petúnia

Classe 48 — Os mesmos produtos mencionados no termo número 65.626

Termo n. 65.631, de 7-3-39

Produtos Mimo de Venus Ltda. — Capital Federal



GENCIANA

Classe 48 — Os mesmos produtos mencionados no termo número 65.626

Termo n. 65.632, de 7-3-39

Produtos Mimo de Venus Ltda. — Capital Federal

Plastinia

Classe 48 — Os mesmos produtos mencionados no termo número 65.626

Termo n. 65.633, de 7-3-39

Produtos Mimo de Venus Ltda. — Capital Federal



Pelargónio

Classe 48 — Os mesmos produtos mencionados no termo número 65.626

Termo n. 65.634, de 7-3-39

Alvaro Melo — Capital Federal

COLDECO

ALVARO MELLO

Rio de Janeiro

Classe 3 — Especialidade farmacêutica

Termos ns. 65.635 e 65.636, de 7-3-39

Perfumaria Nunes, S/A. — Capital Federal



Classe 3 — Produto da classe. (Renovação)

Classe 48 — Preparado contra a caspa. (Renovação)

Termo n. 65.637, de 7-3-39

Perfumaria Nunes, S/A. — Capital Federal

SANDALOL

Classe 48 — Sabonetes. (Renovação)

Termo n. 65.638, de 7-3-39

Nailor Bastos Vilas-Bôas — Capital Federal

Paginas Brasilicas

Classe 60 — Album, revistas e jornais

Termos ns. 65.640, 65.642 e 65.643, de 7-3-39

Vereinigte Pinsel-Fabriken — Nuremberg, Alemanha

VOP

Classe 17 — Pincéis para desenho e escritório.

Classe 48 — Pincéis para barba e escovinhas para as sobrancelhas e pestanas.

Classe 52 — Escovas, brochas e pincéis fabricados de substâncias animais e vegetais.

Classe 53 — Escovas, brochas e pincéis para limpeza

Termo n. 65.444, de 7-3-39

Nobel's Explosives Company, Limited — Nobel House, Stevenston, Condado de Ayr, Escócia, e com escritório em Londres, Inglaterra

DUPRELITE

Classe 19 — Substâncias explosivas.

Termo n. 65.645, de 7-3-39

Laboratório Novutox Limitada — Capital Federal

Menalgina

LABORATORIO NOVUTOX LTDA.

Dr. Hans Trieloff

Rio de Janeiro

Classe 3 — Produtos farmacêuticos.

Termo n. 65.646, de 7-3-39

Seabra & Companhia — Capital Federal



Classe 23 — Produtos de algodão.

Termo n. 65.647, de 7-3-39

A. Fernandes Magalhães & Companhia — Capital Federal



Classe 42 — Vinhos.

Termo n. 65.648, de 7-3-39

Seabra & Companhia — Capital Federal



Classe 23 — Produtos de algodão.

Termo n. 65.649, de 8-3-39

Galvão & Cia. — São Paulo

"Eugoquina"
Galvão & CIA
S. PAULO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Termo n. 65.650, de 8-3-39

Galvão & Cia. — São Paulo

GLICOTROPIN
Galvão & Cia.
S. PAULO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Termo n. 65.651, de 8-3-39

Farias & Pimentel Ltda. — São Paulo

HEPATOMAGNESIA
FARIAS & PIMENTEL Ltda.
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Termo n. 65.652, de 8-3-39

Martinho Costa Ferreira — Capital Federal



CAPILVS ARS ET
GRATIA MVLIERIS
PER OMNIA SÆCVLA

O CAPILARTISTA

Classe 60 — Revista

Termo n. 65.653, de 8-3-39

Mourão, Ferreira & Cia. — Belém — Estado do Pará



Classe 35 — Couros preparados ou não, e artefatos de couro

Termo n. 65.654, de 8-3-39

M. Ventura & Cia. — Capital Federal

"AGUA SANTA"

Classe 3 — Produtos da classe

Termo n. 65.655, de 8-3-39

Spetrolux do Brasil Ltda. — São Paulo

SPECTROLUX

Classe 60 — Letreiros e insígnias luminosas de todo espécie

Termo n. 65.656, de 8-3-39

Aleph Ribeiro & Cia. — São Pedro, Estado de São Paulo



Classe 10 — Copos profiláticos

Termo n. 65.657, de 9-3-39

Maffessoni & Tagliari — Quilômetro 13, 1º Distrito do Município de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul



Classe 11 — Farinha de trigo

Termo n. 65.658, de 8-3-39

Farmácia e Laboratório Paulista de Homeopatia Dr. Alberto Seabra Ltda. — São Paulo

ABCESSINA

REMEDIO DOS ABCESSOS

Indicado nos abcessos, isto é, nas collecções purulentas desenvolvidas em qualquer parte do corpo. Inchação, dor e calor local. Calefrio, febre, lingua saburrosa, embaraço gastrico, dôr de cabeça, são symptomas que acompanham a formação do pus.

Dose: Com a invasão de febre 6 gottas de hora em hora; em seguida de 2 em 2 horas. A applicação da pomada de Cyrtopodium allivia as dores.

Farmacia e Laboratorio Paulista de Homeopatia Dr. Alberto Seabra Ltda.
Rua Marechal Deodoro, 30 - Largo da Sé
Telephone, 2798 Central - S. Paulo - Brasil

Classe 3 — Produto farmacêutico (Renovação)

Termo n. 65.659, de 8-3-39

Farmácia e Laboratório Paulista de Homeopatia Dr. Alberto Seabra Ltda. — São Paulo

AMYGDALINA

REMEDIO DAS AMYGDALAS

Indicado na hypertrophia das amygdalas; amygdalas crenuladas, embaraçando a respiração e a deglutição; inchação das glandulas; falta de desenvolvimento das crianças. MODO DE EMPREGAR — Adultos: 6 gottas ou 6 globulos de 3 em 3 horas, durante 20 dias. Parar 10 dias com o uso do remedio. Recomeçar durante outros 20 dias e assim successivamente durante 5 a 6 mezes. Crianças: 3 gottas ou 3 globulos pelo mesmo modo indicado.

Farmacia e Laboratorio Paulista de Homeopatia Dr. Alberto Seabra Ltda.
Rua Marechal Deodoro, 30 - Largo da Sé
Telephone, 2798 Central - S. Paulo - Brasil

Classe 3 — Produto farmacêutico (Renovação)

Termo n. 65.660, de 8-3-39

Farmácia e Laboratório Paulista de Homeopatia Dr. Alberto Seabra Ltda. — São Paulo

ANGININA

REMEDIO DAS ANGINAS

Indicado nas inflammações da garganta; das amygdalas, da larynge e pharynge. Anginas, em consequencia de resfriamentos.

MODO DE EMPREGAR:

Adultos - 6 gottas ou 6 globulos de hora em hora. Crianças - 3 gottas ou 3 globulos do mesmo modo.

Farmacia e Laboratorio Paulista de Homeopatia Dr. Alberto Seabra Ltda.
Rua Marechal Deodoro n. 30 — Largo da Sé
Telephone, 2798 - Central - S. Paulo - Brasil

Classe 3 — Produto farmacêutico (Renovação)

Termo n. 65.661, de 8-3-39

Farmácia e Laboratório Paulista de Homeopatia Dr. Alberto Seabra Ltda. — São Paulo

ANTIDOLORINA

Remedio das dores de barriga

Cura as colicas de estomago e dos intestinos. Dores de estomago ou nos intestinos, em adultos ou em crianças.

DOSES: Adultos - em casos agudos, 6 gottas ou 6 globulos cada 1/2 hora até aliviar. Melhorando, espaçar de hora em hora, ou 2 em 2 horas.

Crianças: 3 gottas ou 3 globulos (os de pelle 2 gottas) do mesmo modo.

Farmacia e Laboratorio Paulista de Homeopatia Dr. Alberto Seabra Ltda.
Rua Marechal Deodoro, 30 — Largo da Sé
Telephone, 2798-Central - S. Paulo - Brasil

Classe 3 — Produto farmacêutico (Renovação)

Termo n. 65.662, de 8-3-39

Farmácia e Laboratório Paulista de Homeopatia Dr. Alberto Seabra Ltda. — São Paulo

CEREBRINA

REMEDIO DA EXCITAÇÃO CEREBRAL E DA INSOMNIA

Indicado em todos os casos de excitação cerebral, INSOMNIA, excitação proveniente de molestias, ou em consequencia de alcoolismo, de injecções de morphina, de ingestão de opio, de abuso de substancias soporiferas e ditas calmantes, toxicos etc.

DOSES: — Adultos - 6 gottas ou 6 globulos cada hora, espaçar a dose á medida que for melhorando.

Crianças: 3 gottas ou 3 globulos nas mesmas condições.

Farmacia e Laboratorio Paulista de Homeopatia Dr. Alberto Seabra Ltda.
Rua Marechal Deodoro, 30 - Largo da Sé
Telephone, 2798 Central - S. Paulo - Brasil

Classe 3 — Produto farmacêutico (Renovação)

Termo n. 65.663, de 8-3-39

Farmácia e Laboratório Paulista de Homeopatia Dr. Alberto Seabra Ltda. — São Paulo

CONGESTINA

REMEDIO DAS DORES DE CABEÇA

Combate as dôres de cabeça, e os estados congestivos com excitação cerebral; vertigens; insolação; soffrimentos dos individuos sanguineos na estação do calor. MODO DE EMPREGAR: Adultos 6 gottas ou 6 globulos de hora em hora, nas congestões intensas. Melhorando, espaça a dose de 3 em 3 horas. Crianças - 3 gottas ou 3 globulos do mesmo modo.

Farmacia e Laboratorio Paulista de Homeopatia Dr. Alberto Seabra Ltda.

Rua Marechal Deodoro, 30 - Largo da Sé
Telephone, 2798 Central - S. Paulo - Brasil

Classe 3 — Produto farmacêutico (Renovação)

Termo n. 65.664, de 3-3-39

Farmácia e Laboratório Paulista de Homeopatia Dr. Alberto Seabra Ltda. — São Paulo

COLIHEPATINA

Indicado nas colicas de figado; nos calculos hepaticos; na ictericia e outras perturbações gastricas dependentes de obstrucções das vias hepaticas. — MODO DE EMPREGAR: Adultos: 6 gottas ou 6 globulos de 1/2 em 1/2 hora nos accessos da colica hepatica. Espaçar as doses a medida que for melhorando.

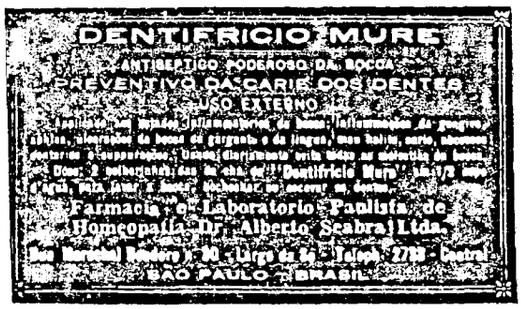
Farmacia e Laboratorio Paulista de Homeopatia Dr. Alberto Seabra Ltda.

Rua Marechal Deodoro n. 30 — Largo da Sé
Telephone, 2798 - Central - S. Paulo - Brasil

Classe 3 — Produto farmacêutico (Renovação)

Termo n. 65.665, de 8-3-39

Farmácia e Laboratório Paulista de Homeopatia Dr. Alberto Seabra Ltda. — São Paulo



Classe 3 — Produto farmacêutico (Renovação)

Termo n. 65.666, de 8-3-39

Farmácia e Laboratório Paulista de Homeopatia Dr. Alberto Seabra Ltda. — São Paulo

FURUNCULINA

REMEDIO DA FURUNCULOSE

Indicado para combater os furunculos, e a predisposição para a irrupção de furunculos.

MODO DE EMPREGAR:
6 gottas ou 6 globulos de 2 em 2 horas
Melhorando, de 3 em 3 e de 4 em 4 horas.

Farmacia e Laboratorio Paulista de Homeopatia Dr. Alberto Seabra Ltda.

Rua Marechal Deodoro n. 30 — Largo da Sé
Telephone, 2798 - Central - S. Paulo - Brasil

Classe 3 — Produto farmacêutico (Renovação)

Termo n. 65.667, de 8-3-39

Farmácia e Laboratório Paulista de Homeopatia Dr. Alberto Seabra Ltda. — São Paulo

GOTTAS ANTI-OPHTALMICAS

USO EXTERNO

Para inflammação ou irritação dos olhos, ophtalmias diversas.

Modo de usar: Pingar 15 gottas na quantidade de 3 colheres de agua fervida e amornada, para lavar os olhos com algodão 3 vezes ao dia.

Farmacia e Laboratorio Paulista de Homeopatia Dr. Alberto Seabra Ltda.
Rua Marechal Deodoro, 30 (L. da Sé) S. Paulo-Brasil

Classe 3 — Produto farmacêutico (Renovação)

Termo n. 65.668, de 8-3-39

Farmácia e Laboratório Paulista de Homeopatia Dr. Alberto Seabra Ltda. — São Paulo

INDIGESTINA

REMEDIO DA INDIGESTÃO

Indicado na indigestão, máu estar, abatimento, peso no estomago, nauseas, arrotos, e muitas vezes vomitos com ou sem dejecções alvinas.

Dóses: Adultos 6 gottas ou 6 globulos de 1/2 em 1/2 hora. Melhorando, espaçar as doses. Crianças 3 gottas ou 3 glob. nas mesmas condicções.

Farmacia e Laboratorio Paulista de Homeopatia Dr. Alberto Seabra Ltda.

Rua Marechal Deodoro, 30 - Largo da Sé
Telephone, 2798 Central - S. Paulo - Brasil

Classe 3 — Produto farmacêutico (Renovação)

Termo n. 65.669, de 8-3-39

Farmácia e Laboratório Paulista de Homeopatia Dr. Alberto Seabra Ltda. — São Paulo

LINIMENTO ANTI-RHEUMATICO

E ANTI-NEVRALGICO

(USO EXTERNO)

Para fazer fricções na parte affectada de rheumatismo ou de nevralgia e nos casos de entorse, mau geito em qualquer parte do corpo, principalmente nas juntas ou articulações.

Farmacia e Laboratorio Paulista de Homeopatia Dr. Alberto Seabra Ltda.
PRAÇA DA SE, 58
Telephone, 2798 - Central - S. Paulo - Brasil

Classe 3 — Produto farmacêutico (Renovação)

Termo n. 65.670, de 8-3-39

Farmácia e Laboratório Paulista de Homeopatia Dr. Alberto Seabra Ltda. — São Paulo

MENTALINA

REMEDIO DAS MOLESTIAS MENTAES

Indicado em diversas manifestações das doenças mentaes: loucura, mania, melancolia, demencia. Mania de perseguição. Perda do senso moral.

MODO DE EMPREGAR:
6 gottas ou 6 globulos de 4 em 4 horas.
Nos casos agudos, de 2 em em 2 horas.

Farmacia e Laboratorio Paulista de Homeopatia Dr. Alberto Seabra Ltda.

Rua Marechal Deodoro n. 30 — Largo da Sé
Telephone, 2798 - Central - S. Paulo - Brasil

Classe 3 — Produto farmacêutico (Renovação)

Termo n. 65.671, de 8-3-39

Farmácia e Laboratório Paulista de Homeopatia Dr. Alberto Seabra Ltda. — São Paulo

OVARIALINA

REMEDIO DAS MOLESTIAS DOS OVARIOS

Indicado na ovarite, na nevralgia dos ovarios e na induração dos mesmos. Dôres nos ovarios, àgravadas na época menstrual.

MODO DE EMPREGAR:

6 gottas ou 6 globulos de 3 em 3 horas e, melhorando, de 6 em 6 horas.

Farmacia e Laboratorio Paulista de Homeopatia Dr. Alberto Seabra Ltda.

Rua Marechal Deodoro, 30 — Largo da Sé

Telephone, 2798-Central - S. Paulo - Brasil

Classe 3 — Produto farmacêutico (Renovação)

Termo n. 65.672, de 8-3-39

Farmácia e Laboratório Paulista de Homeopatia Dr. Alberto Seabra Ltda. — São Paulo

"PASTILHAS LAXATIVAS"

DÔSE - Adultos - 3 á 4 a noite ao deitar-se; se fôr preciso, repetir a mesma dóse pela manhã do dia seguinte.

Crianças — 1 a 2, conforme a idade, nas mesmas horas.

Farmacia e Laboratorio Paulista de Homeopatia Dr. Alberto Seabra Ltda.

RUA MARECHAL DEODORO N. 30 — LARGO DA SÉ

TELEPHONE, 2798 - CENTRAL - S. PAULO - BRASIL

Classe 3 — Produto farmacêutico (Renovação)

Termo n. 65.673, de 8-3-39

Farmácia e Laboratório Paulista de Homeopatia Dr. Alberto Seabra Ltda. — São Paulo

PHARYNGINA

REMEDIO DA PHARYNGITE

Indicado na pharyngite chronica, seja granulosa, herpetica, gottosa ou syphilitica.

MODO DE EMPREGAR:

Adultos - 6 gottas ou 6 globulos de 3 em 3 horas. Crianças - 3 gottas ou 3 globulos do mesmo modo.

Farmacia e Laboratorio Paulista de Homeopatia Dr. Alberto Seabra Ltda.

Rua Marechal Deodoro, 30 - Largo da Sé

Telephone, 2798 Central - S. Paulo - Brasil

Classe 3 — Produto farmacêutico (Renovação)

Termo n. 65.674, de 8-3-39

Farmácia e Laboratório Paulista de Homeopatia Dr. Alberto Seabra Ltda. — São Paulo

PO' ISOLADOR

(USO EXTERNO)

Para as assaduras das crianças, frieiras, eczema humido.

Applica-se este pó nas assaduras das crianças, depois do banho, enxugando-se bem o logar com algodão antes de applicar o pó

Assim tambem para os outros casos.

Farmacia e Laboratorio Paulista de Homeopatia Dr. Alberto Seabra Ltda.

Rua Marechal Deodoro n. 30 — Largo da Sé

Telephone, 2798 - Central — São Paulo — Brasil

Classe 3 — Preparado farmacêutico (Renovação)

Termo n. 65.675, de 8-3-39

Farmácia e Laboratório Paulista de Homeopatia Dr. Alberto Seabra Ltda. — São Paulo

PYROSINA

REMEDIO DA PYROSIS, ACIDEZ DO ESTOMAGO, AZIA

Indicado na pyrosis, ardor no estomago, salivação abundante, arrôtos azedos e acidos, nauseas, gazes, pezo e dôr de cabeça.

DOSES:—Adultos - 6 gottas ou 6 globulos de meia em meia hora, até alliviar; em seguida espaçar as doses. Usar tambem a «Dyspepsina», para combater a molestia causal.

Farmacia e Laboratorio Paulista de Homeopatia Dr. Alberto Seabra Ltda.

Rua Marechal Deodoro, 30 - Largo da Sé

Telephone, 2798 Central - S. Paulo - Brasil

Classe 3 — Preparado farmacêutico (Renovação)

Termo n. 65.676, de 8-3-39

Farmácia e Laboratório Paulista de Homeopatia Dr. Alberto Seabra Ltda. — São Paulo

SUPPOSITORIOS ANTI-HEMORRHOIDAS

(USO EXTERNO)

Para hemorrhoidas seccas ou sangrentas, dolorosas ou não.

Applica-se no recto 1 á noite.

Farmacia e Laboratorio Paulista de Homeopatia Dr. Alberto Seabra Ltda.

Rua Marechal Deodoro n. 30 — Largo da Sé

Telephone, 2798-Central - S. Paulo - Brasil

Classe 3 — Produto farmacêutico (Renovação)

Termo n. 65.677, de 8-3-39

Granado & Comp. — Capital Federal



Classe 3 — Agua Inglesa (preparado farmacêutico) (Renovação)

Termo n. 65.678, de 8-3-39

Luiz Armindo Guia — Capital Federal

XAMPOL

Classe 48 — Carmin, rouge, lapis para maquilagem, óleos perfumados, óleos para o cabelo, pó de arroz, sabões e sabonetes perfumados, amônca líquida, em pó, em pedras para banhos, detifrícios, extratos, lança-perfumes, vinagres aromáticos, e carminados, papeis perfumados, carminados ou com pós de arroz, água de colônia, água de rosas, água de quina, água de alfazema, água para maquilagem, glicerinas e geléias de petróleos, loções, brilhantinas, cosméticos e fixadores para cabelo, pestanas, cilios e bigodes; depilatórios desodorantes, vernizes, esmaltes, dissolventes, pastas, tijolos e pós para unhas, pentes e escovas para dentes, cabelo, pestanas, sobrancelhas, cílios e unhas.

Termo n. 65.679, de 9-3-39

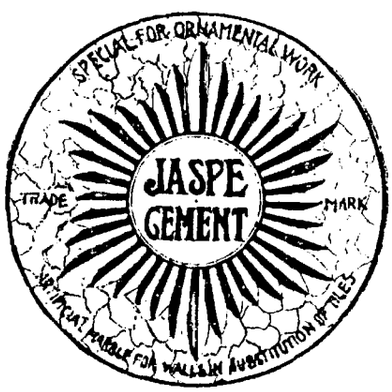
Pereira, Araujo & Comp. — Capital Federal



Classe 4 — Tintas em pó, em massas e líquidas, vernizes e secantes. (Renovação)

Termo n. 65.680, de 8-3-39

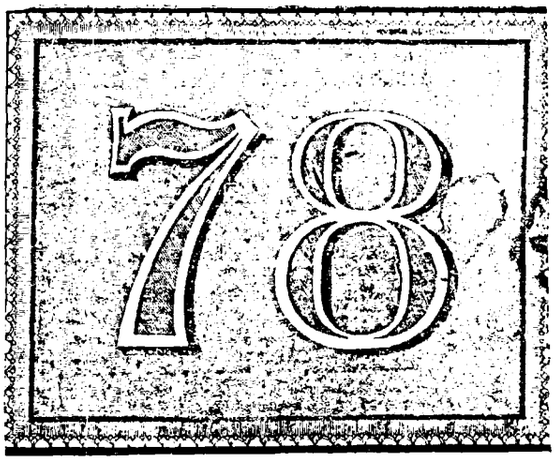
Pereira, Araujo & Comp. — Capital Federal



Classe 12 — Qualidade especial de cimento para ornatos e revestimentos, imitando pedra mármore. (Renovação).

Termo n. 65.681, de 8-3-39

Scabra & Comp — Capital Federal



Classe 23 — Tecidos de algodão

Termo n. 65.682 de 9-3-39

Hugo Molinari & Cia. Ltda., Capital Federal

RETOLINA

HUGO MOLINARI & Cia. Ltda.
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Termo n. 65.683 de 9-3-39

Eugênio Monteiro — São Paulo



Classe 60 — Jornais, revistas, órgãos de publicidade, indicadores, anuários, boletins, almanaques, impressos em geral e catálogos.

Termo n. 65.685 de 9-3-39

Hugo Molinari & Cia. Ltda. — Capital Federal

Neuropax

HUGO MOLINARI & Cia. Ltda.
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Termo n. 65.687 de 9-3-39

Petrarca Bacchi — Botucatú, Estado de S. Paulo



Classe 42 — Cerveja

Termo n. 65.688 de 9-3-39

João Máia & Cia. Ltda., Capital Federal



Classe 48 — Sabonetes

Termo n. 65.689 de 9-3-39

J. A. Fernandes — Nova Iguassú, Estado do Rio

MASCOTE

Clases 41 — Café, em grão, torrado e moido e todas as prepações alimentícias do café.

Termo n. 65.690 de 9-3-39

Odorico da Silva Gomes — Capital Federal

IONATON

ODORICO DA SILVA GOMES

Rio de Janeiro

Classe 3 — Especialidade farmacêutica

Termo n. 65.691 de 9-3-39

Osvaldo Morais Magalhães — São Paulo

MOSTEIRO
OSWALDO MORAES MAGALHÃES
SÃO PAULO

Clases 3 — Preparado farmacêutico

Termo n. 65.692 de 9-3-39

Pinto Bueno & Cia. — São Paulo



Classe 2 — Formicida e inseticida.

Termo n. 65.694 de 9-3-39

Cicero D. Diniz — Recife, Pernambuco

PYORRHEX
CONTRAPYORRHÉA
CICERO D. DINIZ
RECIFE — PERNAMBUCO

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

---

Termo n. 65.699 de 9-3-39

Companhia Imobiliária "Bim", S|A — Capital Federal

Bim

Classe 60 — Exploração, compra, venda, e administração de bens imóveis e móveis em geral.

Termo n. 65.701 de 9-3-39

Vinícola Natal, Limitada — Capital Federal



Classe 41 — Substancias alimentícias provenientes de animais, em conserva ou não; substancias alimentícias provenientes de vegetais, em conserva ou não; ingredientes de alimentos e preparados de substancias para esses fins, em conserva ou não.

Termo n. 65.702 de 10-3-39

National Aniline & Chemical Company, Incorporated — Est. Unidos da América



Classe 1 — Produtos da classe (Renovação)

Termo n. 65.713 de 10-3-39

Companhia Estearina Paranáense S. A. — Curitiba, Est do Paraná



Classe 46 — Velas

Termo n. 65.714 de 10-3-39

R. Lima & Comp. — Capital Federal



Classe 48 — Extratos, loções, cremes para a pele, rouge, bandolinas, brilhantinas, óleos perfumados para o cabelo, sabonetes perfumados, pó de arroz, batons, preparados para cabelo, amônia líquida perfumada, pós e pastas para os dentes, preparados para a pele e produtos de toucador.

Termo n. 65.715 de 10-3-39

R. Lima & Comp. — Capital Federal

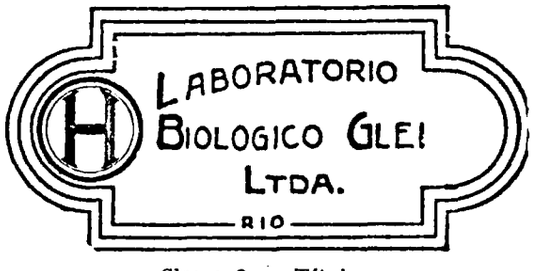
WILBRA

Classe 1 — Tintas e vernizes

TITULOS DE ESTABELECIMENTOS E NOME COMERCIAL

Termo n. 65.639, de 7-3-39

Laboratório Biológico Limitada — Capital Federal



Classe 3 — Título.

Termo n. 65.684 de 9-3-39

Expansão Científica S|A. — São Paulo

"EXPANSÃO SCIENTIFICA S/A"

Nome comercial

Termo n. 65.686 de 9-3-39

Laboratório Nitra Ltda. — São Paulo

"LABORATORIO NYTRA LTDA."

Nome comercial

Termo n. 65.693 de 9-3-39

Laboratório Bioquímico São Paulo Ltda. — São Paulo

LABORATORIO BIOCHIMICO
SÃO PAULO LTDA.

Nome comercial

Termo n. 65.695 de 9-3-39..

Antônio Pascoa — São Paulo

PHARMACIA SALUS

Classes 3 e 48 — Título

Termo n. 65.696 de 9-3-39

J. B. Galvão — Guaratinguetá, Estado de S. Paulo

GRANDE DISTILLARIA "GUARÁ"

Classes 42 e 43 — Título

Termo n. 65.697 de 9-3-39

Companhia Imobiliária "Bim", S|A. — Capital Federal

Companhia Imobiliária "Bim" S. A.

Nome comercial

Termo n. 65.698 de 9-3-39

Companhia Petrolífera "Copeba", S|A. — Capital Federal

Companhia Petrolifera "Copeba" S. A.

Nome comercial

Termo n. 65.700 de 9-3-39

F. Saturnino R. de Brito Filho — Capital Federal

F. Saturnino R. de Brito Filho

Nome comercial

Termo n. 65.711 de 10-3-39

G. B. Alimonda & Irmão — Recife, Est. de Pernambuco

G. B. Alimonda & Irmão

Nome comercial

Termo n. 65.712 de 10-3-39

Produtos Mimo de Venus Ltda. — Capital Federal

PRODUTOS
"Mimo de Venus"
Perfumes

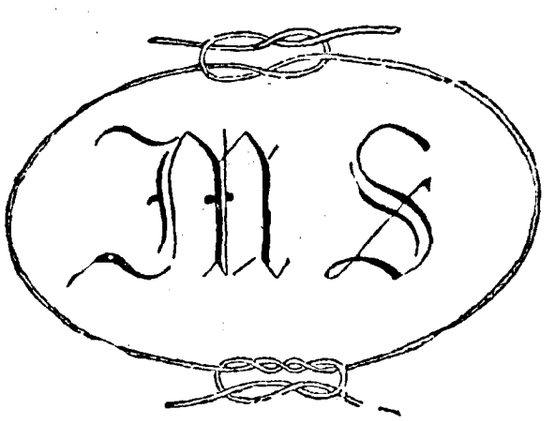
FABRICA, LABORATORIO E ESCRITORIO
RUA DO MATOSO, 97 - Telef. 28-8590

Classe 48 — Título

TERMOS ANTERIORES

Termo n. 42.741, de 23-3-36

Mayerá & Sales — Santo André, Município de São Bernardo, Estado de São Paulo



Classe 10 — Fio de tulipa utilizado em cirurgia, para suturas.

Termo n. 65.468, de 27-2-39

D. Hilda de Carvalho Pareto — Capital Federal

EDIFICIO EDEN
PRAIA DO FLAMENGO 64

Classe 60 — Título.

Termo n. 65.473, de 27-2-39

Jorge Nocchi — São Paulo

USINA PRODUCTOS BIANCO

Classes 1 e 16 — Título.

Termo n. 65.501, de 28-2-39

Byington & Cia. — Capital Federal



Classe 60 — Discos impressos para aparelhos falantes e sonoros.

Termo n. 55.667, de 9-11-37

Sérgio, Filhos & Cia., Ltda. — São Paulo

Cosmopolita

Classe 12 — Banheiras, pias, lavatórios, "bidets", meio-banhos, semicúpios, despejos, espelhos, saboneteiras, porta-toalhas e chuveiros. Artigos esses fabricados com ou em ferro esmaltado.

Termo n. 57.718, de 18-2-38

Claude Luz do Brasil Ltda. — São Paulo

CLAUDE

Classe 60 — Tubos de vidro luminosos, luminescentes e fluorescentes.

Termo n. 65.110, de 1-2-39

A. Barcelos & Cia. — Capital Federal

MARCA "IMPERIAL"
INDUSTRIA BRASILEIRA
MARCA REGIST.

Classe 22 — Linhas para coser em fios retorcidos de algodão.

Preço do número de hoje 1$000

IMPRENSA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL

PRAÇA MARECHAL ANCORA — PONTA DO CAIABOUÇO

No prazo legal, o notificado interpos novo recurso para este Conselho, declarando que a decisão da Delegacia Fiscal em S. Paulo era injusta e prejudicial aos seus interesses, solicitando, afinal, que, antes o exposto, fosse provido o seu recurso.

Isto posto, e

Considerando que o recorrente comerciava com produtos sujeitos ao imposto de consumo sem estar habilitado com a necessária patente de registro e, por essa falta, foi notificado e punido com a multa estipulada no regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, com a obrigação, ainda, de recolher aos cofres da Fazenda Nacional, os emolumentos do registro correspondentes às especies sujeitas áquele imposto;

Considerando que o recorrente não é sucessor da firma Santos & Bianchi, uma vez que nenhuma prova apresentou com referência à alegada sucessão e a prova, no caso, só seria convincente em face de certidão passada pela Junta Comercial;

Considerando que o recorrente tanto não é sucessor da firma Santos & Bianchi, que, para se eximir da notificação em tela, apenas se valeu da referência feita, sem nenhuma base, pelo agente do fisco, na referida notificação; porque se fosse, de fato, sucessor da firma em apreço, não teria feito uma simples alegação, teria, sim, apresentado prova habil da sucessão;

Considerando que, em face do que consta do processo, é procedente a notificação:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Janserico de Assis*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. José Francisco de Matos.

IMPRENSA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARECHAL ANCORA — PONTA DO CALABOUÇO

MINISTERIO DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Vol. 16 — N. 3

Diário Oficial, 15 de março de 1939

ACORDÃOS

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ACORDÃO N. 6.647

Recurso n. 6.848, Decs. 17.464, de 1926, e 23.664, de 1933 — Recorrente, *ex-officio*, Deleg. f. em Pernambuco — Recorridos, Manuel Joaquim de Medeiros, Alfredo Manuel do Nascimento e Antônio Alves de Lorena.

> *"Nega-se provimento ao recurso ex-officio, por estar provado que não ocorreu a infração do art. 14, do Decreto n. 23.664, de 1933, subsistindo, porém, os dos artigos 81 e 62, do Decreto n. 17.464, de 1926".*

Para este Conselho recorre *ex-officio* a Delegacia Fiscal em Pernambuco da sua decisão abaixo transcrita, datada de 22 de fevereiro do corrente:

> "Manuel Joaquim de Medeiros, ambulante de bebidas no lugar Lagoa do Capim, no Município de Vitória, foi autuado com fundamento no art. 81 do Decreto n. 17.464, de 6-10-926, combinado com o art. 14 do Decreto n. 23.664, de 29-12-933, pelo fato de possuir oculta em uma casa de taipa próxima de um curral anexo à sua residência, uma âncora contendo 45 litros de aguardente de cana, sem rótulos, selos e desacompanhada da nota de venda. Havendo entretanto, declarado que a mesma não lhe pertencia e sim a um agricultor que ali a deixara para guardar. Em tempo hábil, o autuado apresentou sua defesa, alegando que um cidadão que apenas conhecia de vista lhe pedira para guardar a citada ancoreta, em virtude de seguir para S. João dos Pombos do Município de Vitória e estar estropiado o animal que cavalgava. Atendendo ao pedido do citado individuo emprestou-lhe ainda uma ancoreta para dividir o produto conduzido, tornando mais leve a carga a ser transportada pelo animal. O autuado declarou que foi preso, só tendo sido solto em vista de uma ordem *habeas-corpus*, que impetrara do Dr. Juiz federal em Pernambuco. Solto, procurou saber quem era o citado individuo, tendo conhecimento que o mesmo se chamava Alfredo dos Santos, e que o mesmo vendera a aguardente que conduzira à firma Antônio Alves de Lorena, estabelecida no citado local, deixando em seu poder os selos pertencentes à carga que dividira, tendo ficado no local onde foi encontrada pelo fisco a ancoreta motivo do auto

de infração. O autuante solicitou fossem ouvidos os Srs. Antônio Alves de Lorena e Alfredo dos Santos, tendo o primeiro declarado que um seu empregado comprara a aguardente a Alfredo dos Santos, que ali deixara a mesma com 72 cintas de $200 para a sua selagem. Essa quantidade de selos era para a carga total que o vendedor declarara trazer depois. Lorena declarou ainda, em sua defesa, que o seu empregado, procurado por Manuel Medeiros, após ter sido solto, lhe entregara os selos e a guia correspondentes ao produto respectivo. Essa guia e selos foram fornecidos pelo fabricante de aguardente José de Lemos Vasconcelos, estabelecido no Engenho "Vida Nova" do mesmo Município. Alfredo dos Santos, intimado por edital, por não ter sido encontrado, passou a revel no processo conforme termo de fls. 13 v., constante do processo. José de Lemos Vasconcelos, intimado a se defender, declarou que vendera efetivamente uma carga de aguardente, devidamente legalizada, ao ambulante Alfredo dos Santos, conforme guia n. 753, de 17-11-936, junta pelo autuado à sua defesa.

O autuante, no intuito de deslindar o assunto, sabendo que Alfredo dos Santos era empregado de Alfredo Manuel do Nascimento, ambulante de aguardente em Vitória, requereu a intimação deste, para prestar informações no processo.

Alfredo Nascimento, defendendo-se no prazo que lhe foi assinado, alegou que mandara o seu empregado Alfredo dos Santos ao Engenho "Vida Nova", comprar uma carga de aguardente, confirmando todas as alegações anteriores, bem como haver vendido metade da carga que comprara a Antonio Alves de Lorena, de Pombos, no mesmo Município. Diante dos termos dessa defesa, o autuante lavrou termo complementar de infração contra Antônio Alves de Lorena, pela transgressão dos arts. 53 do Decreto n. 17.464, de 6-10-926, e art. 9º do Decreto n. 23.664, de 29-12-933. O representante do fisco chegou a essa conclusão porque a ancoreta de aguardente apreendida, não tendo número nem marca, não poderia ser identificada como a referente à guia n. 753 de 17-11-936, vendida por José Lemos Vasconcelos; diante dessa irregularidade, Antônio Alves de Lorena, que fornecera os selos a Manuel Joaquim de Medeiros, possuira os mesmos extraidos de produtos já consumidos, com a agravante de não haver engarrafado a aguardente a eles pertinentes. Tais as conclusões a que chegou o agente do fisco.

Alfredo Manuel do Nascimento, defendendo-se mais uma vez, declarou que não poderia haver identificação entre a guia n. 753 de 17-11-936 e a ancoreta de aguardente apreendida, uma vez que a mesma fora pedida a Manuel Joaquim de Medeiros pelo seu empregado Alfredo dos Santos, quando dividiu a carga de aguardente que conduzia, em virtude de estar doente o bucéfalo que montava. Contestou ainda que os selos pertencessem a produtos já consumidos, pois a sua simples feição não permite se possa duvidar de sua pureza.

Antônio Alves de Lorena, defendendo-se do termo complementar da infração em que foi envolvido como consequência da petição constante de fls. 10 e 10 v. do processo, negou fosse a mesma de sua autoria, provando com documentos que a assinatura da citada petição não era absolutamente sua. O autuante pediu a intimação do Sr. Irineu Camelo Maciel, advogado dos autuados, uma vez que o Sr. Lorena contestou fosse de seu punho a citada defesa. O Sr. Maciel,

der a patente de registro do exercício, alegando encontrar-se a mesma com o seu guarda-livros", como, tambem, porque não exibiu outro documento que justificasse a sua ausência, comerciando, como comerciava, no momento, com fumo, bebidas, alcool, fosforo, etc., especies sujeitas ao imposto de consumo. Foi dado, na notificação, o Sr. Diamantino Augusto dos Santos como sucessor da firma Santos & Bianchi.

O diretor da Recebedoria Federal em S. Paulo, tendo presente, para julgamento, o processo, impôs ao notificado a multa de 150$, com a obrigação, ainda, de recolher aos cofres da Fazenda Nacional, a quantia de 175$, relativa aos emolumentso de registro do seu estabelecimento.

No prazo legal, o notificado solicitou reconsideração do despacho que lhe impôs tais obrigações, alegando que era sucesor da firma Santos & Bianchi, e, assim, não se justificava a notificação. Alegou mais que, em tempo, lhe falou aquele agente fiscal que havia lavrado uma notificação contra um comerciante de nome idêntico, estabelecido no mesmo lugar denominado Chora Menino, e aí a razão por que estava certo de que nada tinha a ver com a notificação em foco.

O notificante contestou essas alegações, dando-as como destituidas de fundamento, e acrescentou que, em requerimento fichado naquela Recebedoria, sob n. 3.359, datado de 16 de setembro de 1933, dois dias após lavrada a notificação em apreço, o notificado pediu transfereência da patente da firma Santos & Bianchi para o seu nome.

Á vista da informação e do parecer do subdiretor, foi mantida, pelo Sr. diretor da referida Recebedoria, a decisão que impôs ao notificado a multa de 150$, com a obrigação, ainda, de recolher aos cofres da Fazenda Nacional a quantia de 175$, de emolumentos de registro.

Dessa decisão, o notificado interpôs recurso para este Conselho, alegando que a notificação era nula, porque, no mesmo exercício, já havia sido pago, pela firma antecessora, o competente registro; que, na qualidade de sucessor da firma Santos & Bianchi, reconhecida a sucessão pelo próprio notificante, pediu, no devido tempo, transferência de registro da firma antecessora para o seu nome, não tendo sido atendido pelo diretor da Recebedoria, que, despresando todos os elementos de prova que lhe foram oferecidos, negou ao recorrente um direito, apoiando-se em pareceres injustos, emitidos por funcionários que ignoravam a sua situação; que, finalmente, não sendo justa a notificação, impõe-se, em consequência, o provimento do seu recurso.

Este Conselho, em sessão de 11 de julho de 1935, resolveu que, diante do art. 152 parágrafo único do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, o julgamento do recurso não era da sua competência, sendo competente para a sua apreciação a Delegacia Fiscal em S. Paulo.

O processo foi restituido à Repartição de origem, que o encaminhou, imediatamente, à referida Delegacia Fiscal.

O delegado fiscal em S. Paulo, considerando que as alegações do recorrente eram absolutamente destituidas de fundamento, negou provimento ao recurso voluntário, mantendo, assim, a decisão recorrida.

público exercessem as suas funções; o que só se efetivou ante a ação da força pública;

Considerando que deixa de existir a inviolabilidade do domicílio desde que esteja sendo usado para fins delituosos, para ocultação dolosa de mercadorias tributadas pela Fazenda Pública, como no caso de que é objeto o processo de fls.

Considerando que se não tivessem os autuados o propósito de sonegar mercadorias ao erário não as teriam oculto em móveis de uso doméstico, e por certo, não teriam impedido o exercício da atividade administrativa dos agentes da Fazenda Pública:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida por seus fundamentos.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Bustavo Bentenmuller*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.700

Recurso n. 7.008, imposto de consumo — Recorrente, Joaquim Corsino Correia da Costa — Recorrida, Delegacia Fiscal em Mato Grosso.

Perempção

Joaquim Corsino Correia da Costa, ciente da decisão condenatória em data de 7 de março de 1938, só a 26 de abril seguinte, interpôs o recurso, tendo depositado a importância no dia anterior. Excedeu, portanto, o prazo de vinte dias.

Isto posto, acordão os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente e relator.

Visto — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os senhores José Francisco de Matos e Janserico de Assis.

ACORDÃO N. 6.701

Recurso n. 1.719 — Imposto de consumo — Recorrente, Diamantino Augusto dos Santos — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

> *"Nega-se provimento ao recurso: a) porque está provado que o recorrente não é sucessor da firma Santos & Bianchi, uma vez que não juntou certidão passada pela Junta Comercial, provando a alegada sucessão: b) porque, em consequência, ficou provado que o recorrente não estava habilitado com a necessária patente de registro, relativa ao ano de 1933".*

O agente fiscal Valdemar Bona lavrou, em 14 de setembro de 1933, contra Diamantino Augusto dos Santos, estabelecido à Avenida Mazei [illegible], na Capital do Estado de S. Paulo, a notificação de fls. 2, não [illegible] porque o citado comerciante "não tinha em seu po-

defendendo-se, juntou documento provando que fora autorizado pelo Sr. Lorena a fazer a sua defesa e que mandara a citada petição por um seu filho menor a Pombos, para que o Sr. Lorena a assinasse, o que foi feito, tendo o referido jovem, ao voltar, levado a petição assinada à Coletoria.

De todo esse relato se chega à conclusão que o auto de infração não é mais do que um verdadeiro inquérito policial para apurar responsabilidades.

Não estão provados no mesmo nem a sonegação do pagamento do tributo sobre a aguardente, nem que os selos apresentados por Manuel Joaquim de Medeiros, em sua defesa, tenham pertencido a mercadorias já dadas a consumo.

O autuante apreciou as defesas e concluiu pela responsabilidade dos autuados, desta ou daquela forma. A Contadoria desta Delegacia opinou pela procedência do auto contra Manuel Joaquim de Medeiros, Alfredo Manuel do Nascimento e Antônio Alves de Lorena, nos termos do art. 62 do Decreto n. 17.464, de 6-10-926, parecer esse esposado pela Procuradoria fiscal junto a esta Delegacia.

Do estudo do processo esta Delegacia só se convence da responsabilidade de Alfredo Manuel do Nascimento, que confessou ter vendido efetivamente a aguardente sem rótulos. Antônio Alves de Lorena, fornecendo a Manuel Joaquim de Medeiros os selos e a guia da parte de aguardente que adquirira a Alfredo dos Santos, efetivamente cometeu a infração do art. 62 do Decreto n. 17.464, de 6-10-926. Manuel Joaquim de Medeiros não tem responsabilidade coracterizada no processo. Diante dessa conclusão, desclassifico as infrações apontadas no processo nos arts. 9º e 14 do Decreto n. 23.664, de 29-12-933, para, julgando procedente em parte o auto de fls., impor a Alfredo Manuel do Nascimento e Antônio Alves de Lorena, respectivamente, as multas de réis 200$000 e 600$000, mínimo das penalidades previstas nos arts. 81 e 62 do Decreto n. 17.464, de 1926, isentando de qualquer responsabilidade os demais envolvidos no processo, e recorrendo, *ex-officio*, na forma da lei, desta minha decisão, para o colendo 2º Conselho de Contribuintes".

Isto posto, e

Considerando que a decisão de primeira instância foi proferida com inteiro apoio legal:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Janserico de Assis*, relator.

Visto — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. José Francisco de Matos.

ACÓRDÃO N. 6.648

Recurso n. 6.853 — Imposto de consumo — Recorrente, "ex-officio", Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Recorridos, Alexandre Calito e Nagib Calito.

> *"Anula-se a decisão, por ter a repartição julgadora omitido uma das firmas constantes do processo sujeito a uma só deliberação".*

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais [illegible] "ex-officio" para este Conselho, de seu ato que julgou improcedente os autos ns. 8

e 11, lavrados em 8 de abril de 1936 contra Alexandre Calito e Nagib Calito, negociantes em Carangola, naquele Estado.

Do presente processo verifica-se que foram anexados os autos lavrados contra aqueles negociantes e um terceiro contra Castro Correia & Comp., por idêntica infração.

Isto posto, e,

Considerando que a sentença recorrida abrange apenas as firmas Alexandre Calito e Nagib Calito, sem fazer referência ao auto lavrado contra Castro Correia & Comp.;

Considerando que sendo o objeto dos autos, apurar uma suposta sonegação do imposto de consumo praticada pelos fabricantes Resk Kazan, e que, por conseguinte, aqueles processos deverão subordinar-se a uma só decisão, por se tratar de infração continuada:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso "ex-officio", para anular a decisão recorrida, por ter abrangido tão somente duas das três firmas autuadas, devendo a repartição de primeira instancia proferir nova decisão.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1939. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Gustavo Linhares Bentenmüller*, relator.

Visto — *Othon de Melo*, representante da Fazenda Pública.

Impedido, o Sr. Janserico de Assis.

Ausente, o Sr. José Francisco de Matos.

ACÓRDÃO N. 6.649

Recurso n. 6.783, decs. 17.464, de 1926 e 23.664, de 1933 — Recorrente "ex-officio", Delegacia Fiscal em São Paulo — Recorrido, Benedito Dias Pereira.

> *"Derramar toda a aguardente já apreendida, procurando destruir a prova de infrações capituladas no auto, constitue embaraço à ação fiscal. A infração do artigo 9° do decreto n. 23.664, de 1933, só pode ser provada com apuração da data do recebimento da mercadoria".*

A 18 de agosto de 1936, no estabelecimento comercial de Benedito Dias Pereira, foram encontrados — resa o auto — sete litros cheios (*sic*) de aguardente e expostos à venda sem sêlos e sem rótulos, recusando-se o autuado a exibir os documentos, procurando dessa forma embaraçar a fiscalização, infringindo assim o disposto nos artigos 81, 72, 112, § 6°, *d*, combinado com o art. 219, § 7°, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 1926, alterado pelo artigo 9° do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933.

A mercadoria foi apreendida. O autuado, na presença de testemunhas, recusou-se a assinar o auto, que assim conclue: "Em tempo declaro que o autuado Benedito Dias Pereira, abusando de nossa confiança e mais uma vez embarçando a minha ação fiscal, derramou fora todo o conteúdo (aguardente), dos sete litros já apreendidos, em quanto procurávamos um portador para levar a mercadoria para a Coletoria, o que poderei provar com a detenção dos sete litros vasios e com o testemunho, etc.".

Defendendo-se em poucas palavras, disse o autuado estar *certissimo* de que o regulamento não tributa garrafas vasias e que a falta completa de provas *colhidas* pelo agente fiscal deixa patente a improcedência do auto lavrado com o reforço da assinatura de uma testemunha que tanto assinaria um auto como um registro de hotel.

A Sr. D. F. [illegible] que em alguns dos litros *vasios* apre[illegible] um pouco de aguardente e, assim, opina pela [illegible] do auto.

ACÓRDÃO N. 6.699

Recurso n. 7.001, imposto de consumo — Recorrentes, A. Catib & Irmão — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

> *"Deixa de existir a inviolabilidade do domicílio desde que esteja sendo usado para fins delituosos, para ocultação dolosa de mercadorias tributadas pela Fazenda Pública".*

A fiscalização do imposto de consumo apreendeu ocultos no interior da residencia, situada nos fundos da loja de A. Catib & Irmão, dentro de móveis da sala de jantar e cômodos do quarto: 516 camisas de tecido de algodão; 692 pares de meias de sêda; 90 pares de liga para homem e 11 bonés, mercadoria essa encontrada sem selos, sem rótulos, e desacompanhada de provas de sua procedência. Quando da visita da autoridade fiscal no estabelecimento de A. Catib & Irmão, estes contribuintes obstaram a entrada dos agentes fiscais no exercício de suas funções pelo que, foi preciso a intervenção da autoridade policial.

Apresentada a defesa de fls. 9-11 os autuados não negam que as mercadorias estivessem nos compartimentos da loja destinados a residência de seus proprietários. Alegam que assim procediam para não estabelecer promiscuidade com os produtos expostos á venda na loja. (Os autuados não são fabricantes das mercadorias apreendidas).

Que, tendo havido recusa de sua parte em consentir na fiscalização de dependências da loja, cumpria aos autuantes levar o fato ao conhecimento da autoridade competente, o que não fizeram, pois recorreram á autoridade policial, que os auxiliou na busca dada em seu domicílio.

A Recebedoria Federal em São Paulo, tendo em vista as peças do processo e todas as ocorrências de embaraço á fiscalização e o modo como os autuados sonegavam mercadorias ao imposto de consumo, ocultando-as em peças do mobiliário de seu domicílio, além dos propósitos de agressão, lavrou a sentença de fls. 14, multando os autuados em 5:000$000, gráu mínimo, do art. 219, § 8°, letra *D*, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Não se conformando com a decisão proferida, A. Catib & Irmão, preenchidas as formalidades legais, recorrem para este 2° Conselho, alegando: *a*) que os agentes fiscais não haviam apresentado prova de que eram de fato funcionários da Recebedoria Federal; que ante essa circunstancia impediram a entrada dos agentes fiscais; que só consentiram na busca em seu estabelecimento e residência ante a presença de 40 praças tendo á frente o delegado de polícia; que a apreensão feita não caracteriza a sonegação de que trata o art. 204, § único letra "c" do decreto n. 17.464, de 1926, pois a mercadoria estava em móveis e compartimentos de sua residência e não no estabelecimento comercial, expostos á venda.

Isto posto, e

Considerando que do auto lavrado constam provas indiscutíveis de que os autuados tinham ocultos em dependências de seu estabelecimento reservadas ao domicílio, mercadorias sujeitas ao imposto de consumo, sem que estivessem, seladas, rotuladas e acompanhadas de provas de sua procedência;

Considerando que o embaraço á ação fiscal ficou caracterizado, e os próprios autuados confessam que impediram os agentes do poder

ACÓRDÃO N. 6.698

Recurso n. 7.000, imposto de consumo — Recorrente, Geraldino S. Almeida — Recorrida, Delegacia Fiscal na Baía.

"Para que o recebedor de uma mercadoria insuficientemente selada possa isentar-se de responsabilidade, necessário se torna fazer expontaneamente a comunicação da falta verificada a repartição fiscal competente dentro do prazo de 10 dias".

Geraldo S. Almeida, estabelecido na cidade de Jequié, no Estado da Baía, foi autuado em 6 de outubro de 1936 por ter exposto á venda 16 vidros de essência de rosas, selados com $040, selos côr verde, e mais 5 vidros também de essências de flôres, selados com $020, em cuja parte impressa se lê a palavra "Amostra", todos produtos de fabricação nacional e pesando cada vidro 10 gramas, sendo que os 16 de essência de rosa traziam os selos inutilizados com as iniciais S. A., sendo dado como infringido o disposto no art. 61, letra *h*, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

O autuado não apresentou defesa, sendo lavrado têrmo de revelia.

O Sr. delegado fiscal julgou procedente o auto para impôr ao autuado a multa de 400$000, máximo da penalidade prevista no artigo 61, letra *h*, e tendo em vista o final do art. 222 do regulamento do Imposto de Consumo.

Intimado para conhecimento dessa decisão, o autuado recolheu a importancia da penalidade imposta e recorreu para este Conselho. No seu recurso o autuado declara que a mercadoria apreendida havia sido adquirida em 9 de agosto ao Sr. Abdalla Gaid, estabelecido na cidade de São Salvador, conforme fatura que exibira ao agente fiscal autuante, o qual lhe informára que a responsabilidade sôbre a falta de selos da mercadoria só podia atingir a firma vendedora "pois estava visto de que a mercadoria tinha sido remetida da Baía com a falta do sêlo devido". Que, tendo necessidade de ausentar-se de sua casa comercial, em virtude da gravidade do seu estado de saúde, conforme atestado do seu médico assistente, ficou afastado da gerência dos seus negócios por mais de 60 dias, o que motivou a revelia verificada. Termina solicitando a relevação da multa, por entender que a responsabilidade cabe unicamente á firma que lhe vendeu os produtos apreendidos, a qual lhe havia telegrafado informando que faria a defesa..

Isto posto, e

Considerando que a infração está materialmente provada e confessada;

Considerando que não é procedente a alegação do recorrente, uma vez que foi esgotado o prazo regulamentar de 10 dias contados do recebimento da mercadoria para que o recorrente pudesse, para isentar-se de responsabilidade, fazer expontaneamente, a comunicação da falta verificada á autoridade fiscal competente;

Acordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Vicente Galliez*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Janserico de Assis e José Francisco de Matos.

O delegado fiscal em São Paulo impôs ao autuado a multa de 1:200$, mínimo do artigo 219, § 7°, do decreto citado (embaraço à ação fiscal), julgando provadas as infrações capituladas no auto, com excepção da prevista no artigo 9° do decreto n. 23.664, de 1933, e recorreu "ex-officio". Benedito Dias Pereira pagou a multa.

Isto posto, e,

Atendendo a que a infração do artigo 9° acima citado não ficou provada:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio".

Rio de Janeiro 21 de outubro de 1939. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente e relator.

Visto — *Othon de Melo*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. José Francisco de Matos.

ACÓRDÃO N. 6.650

Recurso n. 6.879 — Imposto de consumo — Recorrente, Rafael Úngaro — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

"Sendo a infração do art. 78 do regulamento do imposto de consumo verificada por agentes do fisco, não há concessão de prazo para eximir o recebedor da mercadoria de responsabilidade pelas faltas constatadas. Para que o recebedor da mercadoria se exima de responsabilidade, é necessário que faça, espontaneamente, à repartição fiscal competente, a comunicação das faltas verificadas, dentro do prazo de 10 dias e antes do início do consumo ou da venda dos produtos".

Rafael Úngaro, estabelecido na cidade de Jundiaí, no Estado de São Paulo, foi autuado em 1 de dezembro de 1934, por expor à venda, dois estojos para unhas, marca "Cutex", contendo nos referidos estojos um lápis baton selado com estampilha retangular de $100, sem as iniciais nem nomes, para produto estrangeiro, rotulado com "Nail White Pencil — A. U. S. Pats — 14.676 — 14-4-1900" — e um vidro de oleo para unhas rotulado com "Cutex — Cuticle Oil — printeu — in U. S. A. — e Diretions — Massage intonails and cuticle Following Manicure. After Cutex Polisha Dries, uso also at Bedtime heps correts Bristtle Nails, keeps Cuticles sof smooth' — Northam Varrers — New York — Printed in U. S. A.", selado com estampilha para produto nacional da taxa de $600, estampilha carimbada com a palavra "Cutex". Os referidos objetos, segundo declararam os autuantes no auto de infração, estavam selados e rotulados com o intuito de levar a confusão ao comprador para julgá-los de procedência estrangeira, tendo sido apresentada nota de compra n. 64, datada de 23 de novembro de 1934, fonecida pelos vendedores Bruno & Sobrinho, estabelecidos na cidade de São Paulo, sendo dado como infringidos o disposto nos arts. 74 e 78, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Defendendo-se, Rafael Úngaro alegou que nenhuma responsabilidade tinha na infração, porquanto ainda não se havia esgotado o prazo de 10 dias a que se refere o art. 87, § 1° do regulamento do imposto de consumo, pois tendo sido efetuada a compra em 23 de novembro de 1934, fôra o auto lavrado em 1 de dezembro seguinte, tendo medeiado o espaço de oito dias, quando o limite de tolerancia assegurado no regulamento do imposto de consumo é de 10 dias.

Intimados a se defender, Bruno & Sobrinho alegaram que nenhuma responsabilidade lhes cabia, por isso que a mercadoria de sua remessa não fôra exposta à venda em sua casa, que é atacadista, mas sim expedida ao seu freguês varejista em Jundiaí, tal qual a receberam dos fabricantes Srs. Hyman Rinder & Comp., estabelecidos no Ric de Janeiro, conforme provam com a fatura anexada.

Intimados a se defender, Hyman Rinder & Comp., alegaram:

1°) que a mercadoria selada com sêlo encarnado é importada e não há, no regulamento, nenhum dispositivo que determine seja carimbada na parte impressa a estampilha de produto estrangeiro, que é vendido selado;

2°) que o produto a que foi aposto o sêlo verde é natural e, se o rótulo está impresso em lingua estrangeira, guarda perfeita conformidade com o decidido pela autoridade superior em vários casos perfeitamente idênticos;

3°) que a divergência da data que se verifica confrontando a da fatura com a lavratura do auto, o defendente só pode atribuir a mero engano, devido ao acúmulo de serviço, que aumenta sempre nos meses de novembro e dezembro, por motivo das festas de Natal e Ano Bom;

4°) que, para que se desse a infração prevista no auto, necessário seria que do produto apreendido constasse rótulo de fábrica inexistente, o que não ocorreu, porquanto a marca "Cutex" é marca comercial de produto fabricado pelos defendentes, que estão para isso devidamente autorizados, conforme documentos que anexaram.

Encaminhado o processo, o Sr. delegado fiscal em São Paulo resolveu julgar procedente o auto e impor a cada uma das firmas envolvidas, Rafael Úngaro, estabelecido em Jundiaí, Bruno & Sobrinho, estabelecidos em São Paulo e Hyman Rinder & Comp., estabelecidos no Rio de Janeiro, a multa de 1:200$, mínimo do artigo 78 do decreto n. 17.464, de 1926, justificando assim sua decisão:

1°) porque os vidros de esmalte para unhas, além da marca "Cutex", trazia longos e extensos dizeres em lingua inglêsa, indicativos da aplicação do produto e da sua origem estrangeira, sem qualquer palavra em português ou tradução;

2°) porque, à vista de rótulos com esses dizeres, qualquer pessoa, por menos desavisada que fosse, seria levada a adquirir o mencionado produto como se fosse estrangeiro;

3°) porque uma coisa é usar rótulo com marca de produto estrangeiro, devidamente autorizado pelo respectivo fabricante, e outra empregar rótulo com marca e longos dizeres em lingua estrangeira, sem qualquer tradução, embora autorizados pelo fabricante ou proprietário de produto;

4°) porque não cabe, no caso, a decisão ministerial citada pelo coletor, que se refere exclusivamente ao uso ou emprego de marca de produto estrangeiro devidamente autorizado pelo respectivo proprietário;

5°) porque o n. 78 prevê, separadamente, os casos de "venda" e "exposição à venda" de mercadorias nacionais inculcadas como estrangeiras;

6°) que no caso não se aplica o art. 87, por não se tratar de infração dos artigos 111 e 112 do regulamento;

7°) que Bruno & Sobrinho não remeteram ao varejista os produtos como os receberam, por isso que na fatura de fls. 10 consta quantidade muito maior que aquela que fôra remetida ao varejista;

8°) porque o varejista tinha iniciado já a venda do produto, tanto assim que foram apreendidos apenas dois estojos, quando, na realidade, recebera quantidade muito maior.

dois comerciantes estabelecidos em Alagôa do Monteiro. Estes, verificando a falta das estampilhas, chamaram o agente fiscal, que apreendeu a mercadoria juntamente com duas notas emitidas por N. A. Ramos & Cia., de Campina Grande, "recebedores de artigos de comércio destinados a localidades diferentes". As notas indicam como vendedor Samuel Galvão, estabelecido em João Pessôa. O auto foi lavrado contra Gervásio Vaz, o motorista, que já havia seguido para destino ignorado. Os próprios compradores entraram com as petições de fls. 13 e 16, ambas datadas de 27 de agosto de 1937 (onze dias depois da lavratura do auto), entregando as estampilhas e guias datadas de 21 e 23 do mês anterior.

O delegado fiscal na Paraíba julgou o auto improcedente e recorreu "ex-officio".

Sem embargo das irregularidades apontadas pelo autuante, e que foram cuidadosamente estudadas, não ficou provada a sonegação. Considera-se que Gervásio Vaz, por ordem dos compradores, procurou a mercadoria, esquecendo os selos e guias em mãos dos depositários, N. A. Ramos & Cia.

Acordam, portanto, os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio".

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente e relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausenees os Srs. Janserico de Assís e José Francisco de Matos.

ACÓRDÃO N. 6.697

Recurso n. 6.994, imposto de consumo — Recorrentes, Troncoso Hermano & Comp. Ltda. — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

"O Conselho de Contribuintes não pode tomar conhecimento de recursos apresentados fora do prazo regulamentar.

Troncoso Hermano & Comp. recorreram para este Conselho do ato do delegado fiscal em São Paulo que, julgando procedente o auto lavrado em 30 de novembro de 1937, por infração do art. 53 do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, lhes impôs a multa de 600$000, mínimo do dispositivo acima citado.

Intimados para conhecimento dessa decisão em 12 de abril de 1938, sómente a 5 de maio dêste ano recolheram a importancia da penalidade e apresentaram recurso para este Conselho.

Isto posto e

Considerando que se acha perempto o direito do recurso, visto ter sido ultrapassado o prazo regulamentar de 20 dias para sua apresentação;

Acordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso perempto.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Vicente Galliez*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Janserico de Assis e João Francisco de Matos.

Considerando que a modificação operada no vinho apreendido originou-se de sua própria natureza, sensível, sujeita a transformações congênitas:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida por seus fundamentos.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Gustavo Bentenmüller*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Janserico de Assís e José Francisco de Matos

ACÓRDÃO N. 6.695

Recurso n. 6.984 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio"; recorridos, Antônio, Salvador Messina & Cia. e Sociedade Vinícola Suzanense Ltda.

"Vinhos compostos (vermutes e quinados), fabricados de acôrdo com o regulamento anexo ao decreto n. 22.480, de 20 de fevereiro de 1933. Graduação alcoólica. Redação imperfeita. Interpretação."

Declara o Laboratório Nacional de Análises que o produto apreendido (Vinho Vermute "Sovis") satisfaz as exigências do regulamento anexo ao decreto n. 22.480, de 20 de fevereiro de 1933, constatando-se ausência de substâncias nocivas e apenas 13,8 % (treze e oito décimos) de álcool em volume.

Um dos autuantes, entretanto, sustenta a contravenção do art. 1°, do regulamento citado, "por isso que o produto não contém o mínimo de 18 % de graduação alcoólica".

É certo que o dispositivo invocado está assim redigido: "...devendo tais bebidas conter no mínimo (vírgula) 70 % de vinho puro (vírgula) e 18 % de graduação alcoólica".

Não obstante a redação imperfeita, deve-se entender, sem demora de dúvida, que 18 % é o limite máximo de teor alcoólico: primeiro, porque se trata de substância prejudicial e a questão é de saúde pública; segundo, porque, na interpretação das leis, o bom senso deve ser posto acima da gramática.

E, confirmando a decisão que julgou o auto improcedente, acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio".

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente e relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausenees os Srs. Janserico de Assís e José Francisco de Matos.

ACÓRDÃO N. 6.696

Recurso n. 6.990 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal na Paraíba, "ex-officio"; recorrido, Gervásio Braz.

"Mercadoria acompanhada de guia e selos depositada fora dos estabelecimentos do vendedor e do comprador. Irregularidade na remessa dos selos por parte do depositário. Auto lavrado contra o transportador."

Trata-se de aguardente e álcool, em vasilhame próprio, que o caminhão conduzido por Gervásio Vaz deixara à porta dos compradores,

Dos multados, somente Rafael Úngaro apresentou recurso dentro do prazo regulamentar. Os demais não recorreram.

Em seu recurso, Rafael Úngaro insiste em que as mercadorias haviam sido adquiridas em 23 de novembro de 1934 e que o auto fôra lavrado em 1 de dezembro daquele mesmo ano, lapso de tempo que não excede o que é concedido pelo artigo 87 do regulamento do imposto de consumo; que a mercadria estava intacta na casa comercial do suplicante e que, tendo adquirido apenas três estojos, dois foram apreendidos e um posto à disposição do coletor por ocasião da defesa do recorrente.

Isto posto,

Considerando que o prazo de 10 dias, a que se refere o § 1° do artigo 87 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, citado, é concedido aos recebedores de mercadorias que derem conhecimento à repartição fiscal de qualquer falta relativa a prescrições regulamentares, afim de se eximirem de responsabilidades;

Considerando, assim, que, para ter aplicação do 1° do artigo 87, é necessário que os recebedores da mercadoria dêm conhecimento, espontaneamente, à repartição fiscal, dentro do prazo de 10 dias e antes do início do consumo ou da venda dos produtos, das faltas verificadas;

Considerando, porém, que o recorrente não deu conhecimento espontaneamente das faltas verificadas à respectiva repartição fiscal, tendo sido a infração constatada por agentes do fisco;

Considerando que, de acordo com o § 2° do artigo 87, quando a falta for verificada pelos agentes do fisco, os prazos alí previstos só correrão quando houver infração dos arts. 111 e 112 do regulamento;

Considerando que no caso em apreço houve infração do artigo 87, infração essa para o qual o regulamento não concede qualquer prazo para eximir de responsibalidade o recebedor da mercadoria quando a falta é verificada por agentes do fisco:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de nJne.ro, 21 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator.

Visto — *Othon de Melo*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. José Francisco de Matos.

ACÓRDÃO N. 6.651

Recurso n. 254-R — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acórdão 3.973; recorrente, Francisco Corrêa, sucessor de Jarzinski & Corrêa; recorrida, a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

"Indefere-se o pedido de reconsideração, porque ficou provado que o produto denominado Luso, de fabricação de Albino Marques Gomes, não é, de fato ,suco de uva como fôra declarado mas sim um xarope artifical, aliás, falsificado., Dá-se ciência do resultado da análise à repartição de primeira instância, em virtude de não haver recorrido para êste Conselho o fabricante do produto".

Com a observância das prescrições regulamentares, Francisco Corrêa, sucessor da firma Jarzinski & Corrêa, da cidade de São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul, apresentou pedido de reconsideração do acórdão n 3.973, de 16 de abril do ano próximo findo dêste Conselho, que, negando provimento ao recurso que interpôs da decisão de primeira instância, manteve, consequentemente, a multa

de 1:200$ que lhe foi imposta, *ex-vi* do art. 78 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

A Delegacia Fiscal naquele Estado impôs ao autuado, ora recorrente, a multa em causa, porque, pela fiscalização foram encontradas, no seu estabelecimento, diversas garrafas da bebida denominada "Luso" de fabricação de Albino Marquse Gomes, da cidade de Bento Gonçalves, no mesmo Estado, rotulado o produto como suco de uva, quando, pela análise feita pelo Laboratório de Análises da Alfândega de Pôrto Alegre, foi verificado que se tratava, na espécie, de um xarope de frutas, sujeito à taxa mais elevada

Com o resultado dessa análise não se conformou o recorrente, que solicitou, então, fôsse o produto, na forma regulamentar examinado pelo Laboratório Nacional de Análises, dado que estava certo de que no caso, não se tratava de um xarope de frutas, si não de suco de uva concentrado. Adiantou o recorrente que êste Conselho já tivera oportunidade de decidir pela improcedência de um auto de infração lavrado contra a firma Veronese Mosele, em identidade de caso, conforme acórdão n. 3.332, publicado no *Diário Oficial*, de 14 de janeiro do ano próximo findo. Precisou, afinal, que adquirira o produto como suco de uva concentrado, como se pode ver da nota que instrúi o processo.

À vista dessas alegações, êste Conselho mandou fôsse submetida a exame no Laboratório Bromatológico uma amostra do produto, para decisão final.

Feito o exame, ficou provado que o produto a que se refere o auto não é um suco de uva, mas um xarope artifical, falsificado.

Isto posto, e

Considerando que, em face do exame feito pelo Laboratório Bromatológico, está provado que o produto exposto à venda pela firma Francisco Corrêa, sucessora de Jarzinski & Corrêa, de fabricação de Albino Marques Gomes, não é suco de uva, como foi rotulado, mas sim, um xarope artificial aliás falsificado;

Considerando que, à vista do resultado dessa análise, se tornou mais grave a responsabilidade da firma recorrente, símples expositora à venda do produto em lide, assim como a do fabricante, que não recorreu para êste Conselho; e

Considerando que, finalmente, em face do exposto, não são de aceitar-se as alegações da firma recorrente:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração, dando ciência, ao mesmo tempo, à repartição de primeira instância do resultado da análise feita pelo Laboratório Bromatológico, para as providências que julgar cabíveis.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Janserico de Assis*, relator.

Visto, *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. José Francisco de Matos

ACÓRDÃO N. 6.652

Recurso n.º 291-R — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do ac. n. 5.079 — Recorrente, Companhia Gessy S. A.; recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

> *"Indefere-se o pedido de reconsideração, não só por estar provada a sonegação, como por ter sido perpetrada com evidente intenção de prejudicar o erário."*

A Companhia Gessy S. A., sucessora de José Milani & Companhia requer a este Segundo Conselho de Contribuintes reconsideração do Acórdão n. 5.079, em que, por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Considerando que não ficou provado que os selos apreendidos correspondessem aos tapetes que os autuados alegam lhes terem sido remetidos para exame e possível aquisição;

Considerando que a comunicação feita pelo autuado à Recebedoria Federal em São Paulo, de que os tapetes não se achavam selados devidamente, só o foi em 14 de dezembro de 1937, quatro dias depois de já ter sido lavrado o respectivo auto;

Considerando que, além dos selos em questão, havia outros já arrancados de mercadorias dadas a consumo;

Considerando que não tendo ficado provada qualquer correspondência entre os selos apreendidos e os tapetes em questão, nenhuma ação fiscal podia ter sido movida contra os proprietários da mercadoria;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Vicente Galliez*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes: os Srs. Janserico de Assis e José Francisco de Mattos.

ACÓRDÃO N. 6.694

Recurso n. 6.983 — Imposto de consumo — Recorrentes, Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio"; recorrido, Cardoso Júnior.

> *"As transformações operadas no vinho só constituem infração do art. 78, parágrafo único, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, quando provado que houve "adulteração" e "falsificação".*

A Recebedoria Federal em São Paulo, tendo julgado improcedente o auto lavrado contra Cardoso Júnior por infração do art. 78, parágrafo único, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, recorre "ex-officio" para este Segundo Conselho de Contribuintes.

Foram apreendidas três garrafas de vinho nacional denominado "Folha de Figo", expostas à venda no armazem de Cardoso Júnior, estabelecido em São Paulo, sob o fundamento de que estava "vinhado", conforme análise n. 1.232, da Inspetoria do Policiamento da Alimentação Pública, do Serviço Sanitário do Estado de São Paulo.

A Recebedoria Federal em São Paulo, embora o autuado tivesse deixado o processo correr à revelia, julgou o auto improcedente porque a modificação operada no vinho não poderia constituir "falsificação", de vez que não foi adicionada substância capaz de modificar o vinho do seu estado natural, diferente do produto primitivo.

Isto posto, e

Considerando que no laudo de fls. 3 não ha referência ao adicionamento no vinho examinado, de substâncias estranhas capazes de modificar o produto do estado em que saiu da fábrica;

Considerando que a aplicação do art. 78, parágrafo único, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, só poderia se efetivar em harmonia com o art. 11, letras *a*, *b* e *c*, do decreto n. 22.344, de 11 de janeiro de 1933;

feridos produtos com os selos anexos ao processo, por isso que, no momento da sua lavratura, nenhuma mercadoria a estampilhar havia no estabeleciemnto e os produtos apresentados de procedência estrangeira, só poderiam ter saido do estabelecimento comercial acompanhados de estampilhas, se acondicionados em caixas, caixotes ou outros envoltórios ainda intactos, conforme prescreve o artigo 92, letra *g* do regulamento anexo ao Decreto 17.464, o que não aconteceu no caso em questão, em que os artefatos se achavam avulsos. Acrescentou ainda o termo de diligência que as estampilhas apreendidas não continham no verso a inutilização prescrita pelo art. 64 do regulamento, para o caso das estampilhas acompanharem produtos vendidos a varejistas, categoria de negócio da firma autoada e, finalizando, os Srs. agentes fiscais encarregados da diligência informaram que as estampilhas apreendidas são: 120 da taxa de $300, 40 da taxa de $200, 5 pregadas em etiquetas descoladas de produtos, da taxa de $200, num total de 165 estampilhas, diferindo, assim, do número de tapetes encontrados sem estampilhamento, que é de 130.

Em nova petição dirigida ao diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, Schulz & Comp. Ltda. declararam que ainda não haviam adquirido os tapetes em questão, tendo sido a remessa feita condicionalmente e que tudo estaria perfeitamente regularizado se os Srs. agentes fiscais, juntamente com os selos apreendidos, tivessem feito tambem a apreensão dos tapetes que se encontravam no seu estabelecimento, para o fim da escolha dos que deveriam ser adquiridos pela sua firma. Salientam que, de acordo com o art. 87, é concedido o prazo de 10 dias para a responsabilidade do recebedor de mercadorias que não satisfaçam as disposições regulamentares. Juntam duas cartas dos Srs. Israel Schuster e Julio Schuster confirmando as suas alegações

O diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, considerando que, por ocasião da lavratura do auto, não havia no estabelecimento do autuado produtos por estampilhar e que as fórmulas apreendidas não contêm no verso inutilização que permita sua identificação com a mercadoria que o autuado alega corresponder aos selos apreendidos, divergência essa que tambem se verifica quanto à quantidade necessária ao estampilhamento, mercadoria essa de procedência estrangeira e que não foi importada pela firma autuada; entendendo que, em se tratando de mercadoria que devia ser estampilhada peça por peça e não podia ser acompanhada de fórmulas, uma vez que não se achava acondicionada em envoltórios intactos, e que, finalmente, o processo dá conta da apreensão de mais 5 estampilhas extraidas de produtos já dados a consumo, julgou procedente o auto para impor à firma autuada a multa de 600$ do art. 13 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Não se conformando, Schulz & Comp. Ltda. recorreram, dentro do prazo legal, para este Conselho, salientando que os Srs. fiscais não quizeram verificar a partida de tapetes, de propriedade de Israel Schuster, que momentos antes havia chegado ao seu estabelecimento com os selos em questão, afim de ser procedida a escolha daqueles que lhes conviesse adquirir. Mencionam que a falta de inutilização das estampilhas não é de sua responsabilidade e alegam qua, embora tenham denunciado a procedência da mercadoria e o seu verdadeiro proprietário, não foi o mesmo intimado a se defender nem sujeito a qualquer responsabilidade.

Isto posto e

Considerando que foram apreendidas estampilhas do Imposto de consumo em poder dos recorrentes, declarando o auto de infração que não havia no estabelecimento mercadoria por estampilhar;

gado provimento ao seu recurso da decisão da Delegacia Fiscal em São Paulo, que lhe impuzera a multa de 42:867$180, com obrigação de recolher igual importância de imposto sonegado.

Do pedido de reconsideração, apresentado no prazo legal, podem se destacar os itens seguintes:

a) que à época em que entrou em vigor o decreto n. 19.936, de 30 de abril de 1931, que criou o adicional de 50% sobre perfumarias, possuia em "stock" regular quantidade de produtos já selados, com selos adquiridos antes da vigência do mencionado decreto;

b) que na impossibilidade de resselar os produtos em "stock" e também pagar *por verba* o adicional nas guias dos selos já adquiridos, entendeu faturar, à parte, o acréscimo do imposto para, posteriormente, o total devido ser recolhido aos cofres públicos;

c) que assim procedeu sem qualquer observação ou proibição da fiscalização;

d) que não se justificava a lavratura do auto em Atibaia, nem era censurável que *o produto tivesse levado o selo de menor valor;*

e) que, para o caso em apreço, era cabível a aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932;

f) que não houve, da parte da requerente, qualquer artifício ou dolo, porque das próprias faturas constava a parcela do imposto que a requerente esperava pagar, quando lhe fosse determinado pela autoridade fiscal;

g) finalmente, requer que, pelo princípio da equidade, lhe seja concedido o pagamento do imposto, sem a onerosa e injusta penalidade, como sonegação do imposto.

Os elementos constitutivos da infração de que dá conta o processo de folhas são inteiramente contrários aos pontos esposados pela requerente. O documento de folhas 2 do auto lavrado em Atibaia prova que a autuada faturava os selos do sabão Gessy, para barba, na importância de 5$400, quando, em verdade, só pagara de imposto réis 3$600, resultando, consequentemente, que a diferença de 1$800 por dúzia não era mais que uma supervalia do preço da mercadoria.

Para justificar os propósitos de respeito às leis fiscais, a autuada não dirigiu à repartição arrecadadora a que estava subordinada nenhum pedido solicitando permissão para evitar a resselagem dos produtos já embalados, pagando a diferença do imposto por verba.

Ao contrário. Do processo consta, nas primeiras defesas apresentadas, o protesto de que não havia sonegação a punir, baseando-se tal argumento no apôio que obtivera na Segunda Coletoria Federal de Campinas, cuja decisão em contrário à lei fiscal vigente foi, legalmente, anulada pela Delegacia Fiscal em São Paulo, a qual tinha autoridade bastante para fazê-lo.

Isto posto, e

Considerando que o Acórdão n. 5.079, se funda nas provas incontestáveis dos autos e guarda completo acordo com as leis fiscais vigentes do assunto;

Considerando que a própria requerente confessa que majorava propositadamente os preços dos produtos, fazendo dita alteração no valor do imposto, dado como pago sem o ter sido;

Considerando que a recorrente não aduz nenhuma alegação nova em seu benefício, apelando em última análise, para o princípio de equidade, a qual não é cabível na espécie, dado o artifício doloso de que se servia para a evasão do imposto:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Gustavo Linhares Bentenmüller*, relator.

Visto. *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o senhor José Francisco de Matos.

ACÓRDÃO N. 6.653

Recurso n. 352-R — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do ac. n. 5.369 — Recorrentes, Irmãos Vecchi; recorrida, a Delegacia Fiscal em São Paulo.

"Indefere-se o pedido de reconsideração, por não terem os requerentes provado, com novos elementos, a improcedência do Acórdão n. 5.369, de 21 de dezembro de 1937."

Irmãos Vecchi, industriais estabelecidos em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, não se conformando com o Acórdão n. 5.369, de 21 de dezembro de 1937, lavrado por este Segundo Conselho de Contribuintes, solicitam reconsideração, sob o fundamento de que a denominação "mortadela", dada ao produto de carne bovina ensacado em *tripa fina*, foi arbitrário, para distinguí-lo de produto similar, ensacado em *tripa grossa*, e nunca com o propósito de sonegação do imposto de consumo.

Não obstante o relato minucioso constante do Acórdão n. 5.369, procedida uma revisão em todo o processo, destaca-se:

a) o produto vendido, denominado mortadela, constante do documento de folhas 4, em face do que relata o auto de folhas 6, era comercialmente tido como mortadela;

b) não só da defesa de folhas 9, como do termo de folhas 11 v., consta que o produto era vendido como "mortadela", e a própria escrita comercial positiva que as vendas de "mortadela" atingiram a 51.416 quilos no período examinado;

c) provada a venda de "mortadela", selada como "salame de carne bovina" e por ventura se se tratasse de "falsa qualidade", aos fabricantes e não à Fazenda Pública cumpria provar a denominação arbitrária expressa, o que não fizeram, por certo, por não lhes convir publicar a identidade real do artigo.

Isto posto, e

Considerando que o Acórdão n. 5.369, deste Conselho, encarou o presente feito de acordo com as provas do processo e a lei aplicável à espécie;

Considerando que a mortadela, embora preparada com carne bovina, está sujeita à taxa de $300 por quilo, de que trata a letra *d*, inciso VIII, § 9°, do art. 3° do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932;

Considerando que aos fabricantes é que cumpria provar que o produto vendido como "mortadela" era comercialmente admitido como "salame de carne bovina", e que tal prova não foi produzida:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração de folhas, por inaceitáveis os seus argumentos.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Gustavo Linhares Bentenmüller*, relator.

Visto. *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o senhor José Francisco de Matos.

ACORDÃO N. 6.654

Recurso n. 5.659 — Dec. n. 22.262, de 1932 — Recorrentes, E. Mosele & Cia. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

"Os Conselhos de Contribuintes não tomam conhecimento de recursos peremptos".

E. Mosele & Cia., estabelecidos na cidade de Caxias, no Estado do Rio Grande do Sul, consultaram as autoridades fiscais daquela cidade sobre a importância do imposto de consumo que deveria pa-

Não se conformando com essa decisão, Almeida & Marques, dentro do prazo regulamentar, recorreram para este Conselho, pleiteando a relevação da multa por equidade.

Isto posto, e

Considerando que o vinho em questão não foi importado diretamente pelos autuados;

Considerando que o regulamento aprovado pelo Decreto-Lei 739 de 24 de setembro de 1938, em seu artigo 73, § 5°, estabelece a obrigação de ser o vinho estrangeiro engarrafado pelos próprios importadores;

Considerando que o regulamento aprovado pelo Decreto-Lei 739, não mais estabelece penalidade para a infração capitulada no auto.

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos dar provimento ao recurso por julgar insubsistente o auto.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Vicente Galliez*, relator.

Visto — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes: os Srs. Janserico de Assis e José Francisco de Matos.

ACÓRDÃO N. 6.693

Recurso n. 6.976 — Imposto de consumo — Recorrentes, Schulz & Comp. Ltda — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

"A posse de estampilhas sem a existência da mercadorias por estampilhar constitue infração do art. 53 do regulamento do Imposto de consumo".

Schulz & Comp. Ltda., estabelecidos na cidade de São Paulo foram autuados em 10 de dezembro de 1937 por possuirem, em seu estabelecimento, guardadas entre papeis que se achavam numa gaveta, 120 estampilhas retangulares da taxa de $300 e 40 ditas da taxa de $200, todas da côr encarnada sem que, no entanto, existissem no estabelecimento mercadorias por estampilhar.

Foi verificado ainda que, além das aludidas fórmulas, os autuados possuiam tambem, guardadas do mesmo modo, três etiquetas arrancadas de produtos já dados a consumo, contendo cada uma estampilha do imposto de consumo da taxa de $200 e duas ditas com selos da mesma taxa, porém partidos, sendo dado como infringido o disposto no art. 53 do regulamento anexo ao Decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intimados a se defender Schulz & Comp. Ltda., declararam que, no momento em que os Srs. agentes fiscais se achavam em seu estabelecimento repetidamente lhes fora solicitado que examinassm uma partida de 191 tapetes, recebidos no dia 9 de dezembro de 1937 do Sr. Israel Schuster, estabelecido na mesma cidade, que acompanharam as estampilhas apreendidas, tapetes esses que foram remetidos para deles ser feita uma escolha dos que afinal seriam oferecidos à venda pelo proprietário dos mesmos à firma suplicante. Salientam ainda que, não tendo comprado nenhum tapete, pretendeu o proprietário dos mesmos recebe-los novamente, embora sabendo que os selos haviam sido apreendidos. Alegam que, de acordo com o art. 87, § 1°, estão isentos de qualquer responsabilidade e solicitam a designação de funcionários para procederem à verificação da dita mercadoria.

Feita essa diligência, foi constatada a existência de 84 tapetes das dimensões de 0.60 x 1m,20 e 46 das dimensões de 0m,70 x 1m,30 todos sem estampilhamento, sem ter sido possivel identificar os re-

apreendidos ha conformidade com o número da Nota expresso em sua inutilização: 9.982.

Apreendeu mais a comissão uma garrafa de vinho Madeira-Izidro sem que a mesma estivesse selada.

Irmãos Leal foram multados em 200$00, por infração do art. 81. do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926, mas não recorreram para este Conselho.

A Cia. Antártica Paulista em seu recurso alega que não ha e nunca houve propósito de sua parte de sonegar impostos ao erário, tanto mais que é uma das maiores contribuintes do imposto de consumo, e que não se lhe pode atribuir a feia prática de reutilizar estampilhas do consumo, no valor mediocre de 6$900.

Isto posto, e

Considerando que a inutilização dos selos do imposto de consumo deve ser feita na forma legal, de modo a estabelecer a identidade entre o número marcado no volume, e o constante nos selos ao mesmo destinados;

Considerando que tolerar a divergência de números e mesmo de datas entre os elementos de controle e os volumes a que os mesmos deverão corresponder, constituirá um precedente de consequências ruinosas para o erário, desde que, teria por força de ser aplicado aos casos em que o produto em causa fosse a aguardente de cana e outras bebidas de vasto consumo;

Considerando, que na aplicação das leis fiscais não ha distinguir as grandes companhias tributárias dos pequenos contribuintes, todos sujeitos ao mesmo regime fiscal, e que a troca de selos não pode ser admitida por difícil prová-la cumpridamente.

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, negar provimento ao recurso por falta de fundamento legal para improceder o auto lavrado.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Vicente Galliez*, relator.

Visto — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Janserico de Assis e José Francisco de Matos.

ACORDÃO N. 6.692

Recurso n. 6.970 — Imposto de Consumo; recorrentes, Almeida & Marques; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo .

"Não mais existindo no atual Regulamento penalidade para a infração capitulada no art. 1, Dec. n. 22.344, de 11 de janeiro de 1933, dá-se provimento ao recurso".

Almeida & Marques, estabelecidos na Cidade de São Paulo, foram autoados em 11 de janeiro de 1938 por possuirem, expostos á venda em quartolas, 15 garrafões de vinho de uva, devidamente estampilhados, sem constar dos respectivos rótulos a indicação do nome da firma engarrafadora desse vinho e o local de seu engarrafamento, sendo dado como infringido o disposto no Art. 1 do Decreto 22.344. de janeiro de 1933.

Defendendo-se, Almeida & Marques declararam que houve, de fato, lamentavel omissão de seu empregado ao engarrafar o vinho, esquecendo-se de escrever nos rótulos o local e o nome da firma engarrafadora e solicita a relevação de qualquer penalidade.

O diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, considerando que a falta em causa se acha provada e confessada, julgou procedente o auto para impor aos autoados a multa de 500$000, mínimo previsto no Art. 72, § 4º do Decreto-Lei n. 301, de 24 de fevereiro do corrente ano.

gar o vinho tinto denominado "Freisa", levemente gazozo por uma ligeira adição de gás ácido carbônico, cujo preço se nivela ao do clarete doce, produto esse similar aos vinhos comuns de Aguilha portugueses.

Depois das necessárias diligências e exames nos laboratórios, o Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul considerou o referido produto sujeito às taxas previstas no art. 3º, § 2º *c*, alínea V, do decreto n. 22.252, de 28 de dezembro de 1932, isto é, 1$500 por litro, 1$000 por garrafa, $750 por meio litro e $500 por meia garrafa.

Intimados para conhecimento dessa decisão em 12 de abril de 1937, somente a 4 de maio do mesmo ano apresentaram recurso para este Conselho.

Em sessão de 18 de janeiro do corrente ano, o Conselho resolveu converter o julgamento em diligência, para o fim de ser apreendida, no estabelecimento dos consulentes, uma garrafa do vinho em questão e enviada ao Laboratório Nacional de Análises, para que o mesmo se pronunciasse tecnicamente sobre o assunto, tendo em vista a existência de dois laudos técnicos divergentes (fls. 3 e 16).

Cumprida essa diligência, foi o processo restituido a este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que, tendo sido intimados para conhecimento da decisão do delegado fiscal em 12 de abril de 1937, como se vê do A. R. de fls. 19 verso, somente a 4 de maio foi interposto recurso para este Conselho, fora, portanto, do prazo regulamentar de 20 dias;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em deixar de tomar conhecimento do presente recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: o Sr. José Francisco de Matos.

ACORDÃO N. 6.655

Recurso n. 6.461 — Imposto de consumo — Recorrentes, Jorge Correia & Irmão — Recorrida, Delegacia Fiscal no Maranhão.

"Dá-se provimento ao recurso por faltarem as amostras das latas apreendidas, amostras essas indispensáveis ao julgamento".

Pedro José de Sousa estabelecido em Carolina foi autuado pelo agente fiscal no Maranhão por ter recebido latas com bolachas e bonbons, e calçados sem os competentes selos de consumo.

Foram intimados tambem a apresentar defesa os fornecedores de balas e bonbons Jorge & Cia. e os de calçados Pedro Antônio Eluam, estabelecidos em Belém do Pará. Somente a firma Jorge Correia & Cia. recorreu do ato do delegado fiscal no Maranhão que a condenou ao pagamento da multa de 200$000 acrescida do respectivo imposto adicional na importância de 13$500, por infração do art. 81 do decreto n. 17.464, de 1926.

Alegam em sua defesa a Circular n. 19, de 25 de maio de 1935, que considera isentos do imposto de consumo, caramelos, balas e confeitos vendidos em envolt[illegible] que não sejam hermeticamente fechados nem li[illegible] nem estampados, ou que não tenham outras indicações externas além de um rótulo manuscrito ou impresso de 0,05, com o nome [illegible] da fábrica, nome ou marca do produto e a do número de ordem [illegible].

Afirmam que suas latas estão nessas condições [illegible] sejam remetidas ao Segundo Conselho de Contribuintes como amostra uma das latas apreendidas. Essa amostra não foi encaminhada

e tendo sido rejeitada pelo primeiro relator do feito, Dr. João Firmino Correia de Araujo, foi pelo coletor federal de Carolina informado por telegrama apenso ao processo terem sido as mesmas entregues ao autuado em 14 de maio de 1936 de acordo com o artigo 127 do decreto n. 17.464.

Isto posto, e

Considerando que o art. 127 do decreto citado permite a entrega da mercadoria apreendida, ficando entretanto os especimes necessários ao esclarecimento do processo;

Considerando que o julgamento do processo depende essencialmente do exame material em questão:

Considerando que nestas condições não pode a parte ser prejudicada:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: o Sr. José Francisco de Matos.

ACÓRDÃO N. 6.656

Recurso n. 6.887 — Imposto de consumo — Recorrentes, F. Mendes & Comp. Ltda. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Amazonas e Acre.

> *"A falta de inutilização das estampilhas, prevista no art. 64, do regulamento do imposto de consumo, materialmente provada, dá lugar á aplicação da penalidade de réis* 200$000 *a* 400$000".

Carvalho & Reis, comerciantes estabelecidos na cidade de Manáus, no Estado do Amazonas, foram autuados em 18 de dezembro de 1936 por possuírem, em seu estabelecimento, expostos a venda 15 garrafões contendo cada um 5 litros de vinho de uva portuguêsa, fabricado pela Companhia Agrícola e Comercial dos Vinhos do Porto conforme rótulos apostos, sem que se achasse devidamente selados, produto êsse sujeito á taxa de $450 por litro, conforme o art. 3° § 2°, alínea IV, do decreto n. 22.262, e que fôra adquirido á firma F. Mendes & Comp. Ltda., estabelecida na mesma cidade, conforme nota de venda n. 251 de 10 de dezembro de 1935.

Carvalho & Reis foram ainda autuados por possuirem várias cintas para produtos estrangeiros, recebidas da firma F. Mendes & Comp. Ltda., acompanhando os produtos constantes da referida nota de venda, sendo 22$500 correspondentes a um barril de vinho que os autuados venderam a um particular e os restantes correspondentes aos 15 garrafões de vinho apreendidos, estando todas as estampilhas sem a devida inutilização no verso, sendo, portanto, as estampilhas de 22$500 referentes a produtos já consumidos, por haverem os autuantes percorrido todo o estabelecimento onde não havia outros produtos estrangeiros a selar, sendo dados como infringidos os dispostos nos arts. 53, 61, *h*, 64, 81 e 112, § 1°, *a*, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Defendendo-se, Carvalho & Reis alegaram que os agentes fiscais encontraram 15 garrafões de vinho, em seu estabelecimento, para os quais existiam os competentes selos de consumo; que os ditos garrafões não haviam sido selados, porque não estavam expostos a venda, estando apenas arrumados provisoriamente em local impróprio e em virtude de serviços de reparo e pintura por que passava o estabelecimento; que os citados 15 garrafões foram adquiridos da firma F. Mendes & Comp. Ltda., acompanhados dos respectivos selos, também apreendidos pelos autuantes, selos êsses que

ACÓRDÃO N. 6.690

Recurso n. 6.962 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em Minas Gerais, "ex-officio" — Recorridos, José Comparini Júnior e Oscar de Castro.

> *"Aguardente exposta à venda sem selo. Multa de réis* 200$000 *para o vendedor e para o fabricante."*

Recorre "ex-officio" o delegado fiscal de Minas Gerais do seu ato desclassificando a multa aplicada a José Comparini Júnior e a Oscar de Castro para os artigos 81, 72 e 111 decreto n. 17.464, e artigo 9° do decreto n. 23.661, no mínimo de 2:500$000 e para os artigos 81 e 111 § 1° e 72 quanto a Oscar de Castro no mínimo de réis 200$000.

Trata-se de um barril de aguardente exposto à venda por José Comparini Júnior sem estar engarrafado, sem selo e sem guias, sendo Oscar de Castro o fabricante, não tendo o autuado apresentado razões que confirmem a sua defesa.

Considerando que quanto ao engarrafamento, o decreto-lei número 739 tendo retirado ao varegista esta obrigação, deixa de existir a infração capitulada, continuando, entretanto, a do artigo 81 por estar a mercadoria exposta à venda sem selo;

Considerando que quanto ao fabricante subsistem as infrações capituladas:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, em tomar conhecimento do recurso para impor a José Comparini Júnior a multa de 200$000, mantendo a de 200$000 para Oscar de Castro.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Visto. *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os senhores José Francisco de Matos e Jansérico de Assis.

ACORDÃO N. 6.691

Recurso n. 6.965 — Imposto de consumo; recorrente, Companhia Antártica Paulista; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

> *"Os selos destinados a um volume determinado não podem ser empregados em outro com numeração diversa da expressa nos selos. Semelhante prática constitue infração do art. 62, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de* 1926."

A Companhia Antártica Paulista, recorre para este Segundo Conselho de Contribuintes, cumpridas as formalidades legais, do ato da Recebedoria Federal em S. Paulo, que lhe impoz a multa de 600$000, por infração do art. 62, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

A Recebedoria Federal em S. Paulo atendendo que durante o período das festas do carnaval se impunha uma fiscalização rigorosa dos produtos sujeitos ao imposto de consumo, designou várias comissões especiais para controlarem o cumprimento das leis fiscais.

Procedendo a verificação dos barris de chopp depararam no estabelecimento de Irmãos Leal, com o barril n. 17.656 cujos selos apresentados eram destinados ao Barril n. 17.659; a nota de venda número 9.952 de 20-2-36 era destinada ao barril n. 17.659. Dos selos

Antônio de Almeida Barros, no Município de Miraí, no Estado de Minas Gerais, acompanhado de selos, guias, etc., documentos esses que ainda lhe seriam remetidos pelo fabricante, sendo dado como infringidos os artigos 7° e 9° do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933.

Em sua defesa, Pedro Guarçone alegou que não havia sonegado a aguardente em questão, nem a havia exposto à venda com prejuizo do fisco, por isso que o seu fornecedor ou fabricante fizera o pagamento do respectivo selo na Coletoria Federal do Município de Miraí. Declarou ainda que a aguardente lhe havia sido remetida na véspera, não tendo ainda recebido a guia e os selos porque o tropeiro que a conduziu poderia perdê-los na estrada. Salienta que o prazo de tolerância para engarrafamento ainda não havia terminado e contesta a alegação de que fazia a venda a torno. Esclarece que no dia 15 de agosto, em sua ausência, o seu caixeiro abriu a sua casa de negócio e, por conta própria, sem autorização do autuado passou a fornecer aguardente de garrafas ainda não seladas e rotuladas e termina entendendo que, no máximo, lhe poderia ser aplicada a multa de 200$000 do artigo 95 do regulamento do imposto de consumo.

Intimado a se defender, Antônio de Almeida Barros declarou que, efetivamente, em 14 de agosto, havia vendido ao senhor Pedro Guarçone um quinto de aguardente para a pronta entrega, foi remetida à Coletoria, no mesmo dia, a necessária guia para pagamento dos selos respectivos, como se vê do talão anexo a fls. 9 do processo. Apenas não efetuou a remessa dos selos já adquiridos, acompanhando a mercadoria, por ter sido a mesma transportada em um animal e por falta de confiança no tropeiro condutor. Acrescentou ainda que, naquele dia, chovia imensamente, motivo pelo qual ficou receioso dos selos se molharem e inutilizarem.

O senhor delegado fiscal em Minas Gerais, considerando que ainda não havia terminado o prazo legal para engarrafamento, não estando, assim, consumada a transgressão do art. 9° do decreto número 23.664, e entendendo' que ficou provado que o autuado estava vendendo a aguardente a torno, sem os selos devidos, bem como pelo processo não se cogitou de sonegação propriamente dita nem esta se caracterizou por qualquer requisito de ocultação, e considerando ainda que os selos e guias não acompanharam imediatamente os barris e que esses não foram numerados, julgou procedente o auto para impôr ao autuado, Pedro Guarçone, a multa de 300$000, grau médio cominado nos artigos 95, 81 e 112, § 6°, letra *d* do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e a multa de 200$000, mínimo dos arts. 81 e 111, § 4°, letra c do mesmo decreto, ao fabricante Antônio de Almeida Barros, recorrendo "ex-officio" para este Conselho, em virtude da desclassificação.

Intimados para conhecimento dessa decisão, os autuados recolheram as importâncias das multas e não recorreram.

Isto posto, e

Considerando que a decisão do senhor delegado fiscal guarda conformidade com os dispositivos regulamentares, sendo inteiramente procedentes as considerações feitas no seu despacho:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1938 — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator.

Visto. *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o senhor Jansérico de Assis.

Ausente o senhor José Francisco de Matos.

correspondem exatamente ao número de garrafões e quantidade de litros de vinho neles contida; que, quanto aos selos apreendidos referentes a um barril de vinho adquirido por um freguez, a sua presença se explicava pelo fato de, tendo sido enviado o referido barril á residência do comprador, não foi o mesmo encontrado, motivo pelo qual o portador deixou o citado barril, trazendo novamente os selos ao estabelecimento do autuado momentos antes da visita da fiscalização.

Intimados a se defender, F. Mendes & Comp. Ltda. alegaram que não se tratava de quaisquer infrações prejudiciais aos interesses dos cofres públicos e que as infrações por meras omissões involuntárias dos contribuintes, das quais não se apure qualquer intúito fraudulento, não devem ser punidas.

Encaminhado o processo ao senhor delegado fiscal, foi julgado procedente o auto para impôr a Carvalho & Reis a multa de réis 600$000, mínimo do art. 53, além da obrigação de adquirir estampilhas para a selagem dos produtos apreendidos, e a Mendes & Comp. Ltda., a multa de 200$000, mínimo da penalidade cominada no artigo 64 do regulamento do imposto de consumo.

Intimados para conhecimento dessa decisão, Carvalho & Reis recolheram a importancia da penalidade imposta e não recorreram.

F. Mendes & Comp. Ltda. apresentaram recurso para este Conselho, continuando a argumentar com a circular de Rui Barbosa, para alegar que agiram de bôa fé e sem nenhum intúito fraudulento.

Isto posto, e

Considerando que a infração do art. 64 do regulamento do Imposto de consumo se acha materialmente provada com a apreensão das cintas respectivas:

Acordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. José Francisco de Matos.

ACÓRDÃO N. 6.657

Recurso n. 6.895 — Decretos ns. 17.464, de 1926, e 22.262, de 1932 — Consulta — Recorrente "ex-officio", Delegacia Fiscal em São Paulo — Recorrido, Afonso Ramasco.

"Os artigos que a fábrica produzir e aplicar na composição de outros artigos tributados ou não, estão isentos do imposto de consumo.

Afonso Ramasco consultou, em 8 de junho de 1936, o primeiro coletor federal em Campinas se os parafusos de sua fabricação, empregados em máquinas que fabrica, estão sujeitos ao imposto de consumo. Esclareceu o consulente que êsses parafusos não são absolutamente vendidos.

O coletor federal, decidindo a consulta e tendo em vista que, segundo inúmeras decisões do Conselho de Contribuintes, os parafusos para qualquer fim incidem no imposto de consumo, considerou os mesmos sujeitos ás taxas do art. 3°, § 18, *c*, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

Intimado para ciência dessa decisão, Afonso Ramasco recorreu para a Delegacia Fiscal em São Paulo, salientando que as decisões do Conselho de Contribuintes se referem única e exclusivamente a fabricantes de parafusos destinados á venda e não para servirem de

peças acessórias, como é o caso da consulta. Informou que se trata de parafusos especiais para emprêgo único e exclusivo nas máquinas de sua fabricação, e apelou para o dispositivo regulamentar que declara isentos do imposto de consumo os produtos que a fábrica produzir e aplicar no próprio estabelecimento, no preparo de outros artigos, tributados ou não.

O delegado fiscal em São Paulo em sua decisão, entender que os parafusos fabricados por Afonso Ramasco se acham sujeitos ao imposto de consumo, na forma do art. 3°, § 18, *a*, do decreto n. 22.262, ficando, entretanto, isentos dêsse tributo se forem fabricados e aplicados pelo consulente no preparo de outros artigos, tributados ou não, nos precisos termos do art. 7°, *f*, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, decorrendo consequentemente a isenção do registro. Dessa sua decisão o delegado fiscal recorreu "ex-officio" para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que os parafusos em geral estão sujeitos ao imposto de consumo, de acôrdo com o art. 3°, § 18, *a*, do decreto número 22.262; art. 4°, § 18, do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, e art. 4° § 18, *i*, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938;

Considerando, porém, que se o consulente fabrica parafusos para empregá-los em máquinas também de sua fabricação, parafusos êsses que não são absolutamente vendidos e sim exclusivamente consumidos na produção de artigos de sua fábrica, os mesmos se acham isentos do imposto de consumo, na forma prevista no art. 7°, *f*, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 1926; letra *e* do art. 7° do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 301, e n. 5° do art. 7° do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739, ambos de 1938;

Considerando, assim, que foi bem decidida a consulta pela Delegacia Fiscal em São Paulo:

Acordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade d evotos, em negar provimento ao recurso "ex-officio", para a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. José Francisco de Matos.

ACÓRDÃO N. 6.658

Recurso n. 6.902, imposto de consumo — Recorrente, Ohannes Kouyoumdjian — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

"Objetos de adôrno e de bijouteria. Falta de livro destinado ao lançamento diário das vendas, na vigência de lei que o tarnava necessário ao pagamento do imposto. Retroação de penalidade mais benigna".

Consta do processo que Channes Kouyoymdjin expôs á venda em seu estabelecimento comercial objetos de adôrno e de bijouteria, sem possuir o livro de registro das vendas (auto de infração, defesa, razões de recurso, fls. 1, 8, 17); que, antes da autuação, o recorrente já havia sido advertido por outros agentes fiscais (defesa, fls. 8); que o negócio se iniciára apenas 38 dias antes da lavratura do auto (doc. fls. 20); que a papelaria, livraria e tipografia de "O Itarare" recebera no dia anterior á autuação "stock" do livro modêlo XLVI carta fls. 9).

Nada disso porém exonera o recorrente de cumprir a lei. De onde se conclue que está certa a decisão do delegado fiscal em São

Considerando, porém, que o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, estabeleceu a penalidade de 500$000 a 1:000$000 para os comerciantes que não tiverem o referido livro, penalidade essa inferior a que vigorava ao tempo da infração e da decisão recorrida;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso para reduzir a 500$000 a multa imposta, mínimo previsto no vigente regulamento do Imposto de Consumo para a infração autuada.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Vicente Galliez*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Janserico de Assis e José Francisco de Matos.

ACÓRDÃO N. 6.688

Recurso n. 6.956, imposto de consumo — Recorrente, "ex-officio", Recebedoria do Distrito Federal — Recorridos, José Bernstein & Companhia.

"Os albuns de cartolina ou papelão, para coleção de selos, não estão sujeitos ao imposto de consumo".

Recorre "ex-officio" o diretor da Recebedoria do Distrito Federal do seu ato, tomando conhecimento da consulta sobre se há incidência do imposto de consumo para albuns de cartolina destinados a coleção de selos, e decidindo que não estão eles incluidos entre os artefatos de papel descritos no regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 301, alterado pelos decretos ns. 365 e 502, todos de 1938.

Tudo bem visto e devidamente examinado, e

Considerando que o decreto-lei n. 739 confirma a decisão do senhor diretor da Recebedoria:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio".

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Visto. *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os senhores José Francisco de Matos e Jansérico de Assis.

ACÓRDÃO N. 6.689

Recurso n. 6.958 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em Minas Gerais "ex-officio" — Recorridos, Pedro Guarçone e Antônio de Almeida Barros.

"A venda de aguardente a torno, sem selos, constitue infração do regulamento do imposto de consumo."

Pedro Guarçone, estabelecido no povoado de Pirapanema, no Município de Muriaé, no Estado de Minas Gerais, foi autuado em 15 de agosto de 1937 por possuir, em dependência fora de sua casa comercial, dois barris de capacidade cada um para 100 litros, contendo um deles 80 litros de aguardente de cana e o outro 40 litros do mesmo produto, providos de torneiras de metal, e por estar sendo realizada a venda de cachaça no balcão da respectiva secção, cachaça essa baldeada de um garrafão que se encontrava em baixo do referido balcão para garrafas e litros, e que provinha dos barris acima aludidos, não apresentando o autuado as emias de selos, guias ou outros quaisquer documentos indicativos da procedência da aguardente, tendo o autuado declarado que o produto em causa fôra adquirido do senhor

Isto posto, e

Considerando que a aguardente apreendida, saiu da fábrica do recorrente sem selos, e sem nota de venda, com evidente transgressão dos arts. 81 e 111, § 1°, letra "a" do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926;

Considerando que do processo de fls. não está comprovada a ocultação da aguardente apreendida sem selos, nem a extração da última Guia do talão poderá ser arguida como fundamento para aplicação de penalidade por sonegação do imposto, cuja figura não está caracterizada;

Considerando que a infração do art. 14, do decreto n. 23.663 de 29 de dezembro de 1933 não foi positivada, não se justificando a sua capitulação no auto e fls. cuja inclusão não pode ser arbitrária;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, dar provimento em parte ao recurso, e reduzir a 200$000, a multa de 5:000$000 imposta a Osório Queiroz, "ex-vi" dos arts. 81 e 111, § 1°, letra "a" do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Gustavo Bentenmuller*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Janserico de Assis e José Francisco de Matos.

ACORDÃO N. 6.687

Recurso n. 6.951 — Imposto de consumo — Recorrentes, Paiva & Cia. — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

"Prevendo o novo regulamento penalidade mais benigna para a infração autuada, reduz-se a multa imposta".

Paiva & Cia., estabelecidos na cidade de Santos, foram autuados em 29 de setembro de 1937 por fazerem o comércio a varejo de objetos de adorno sem possuirem o livro modelo XLVI para pagamento do imposto de consumo, sendo dado como infringido o disposto no art. 112, § 8°, letra *a*, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Defendendo-se, os autuados declararam que possuiam, simplesmente relógios de funcionamento elétrico, cuja classificação tarifária tem sido muito discutida, entendendo que só pelo fato de venderem relógios elétricos não podem estar sujeitos aos dispositivos dos comerciantes de joias, obras de ourives e objetos de adorno, que não constituem a especialidade do seu ramo. Entretanto, como não tinham nenhum intuito de fraudar o fisco, já haviam providenciado para aquisição do livro respectivo, afim de ser pago o imposto de 3 % sobre as pequenas vendas já efetuadas.

O Sr. delegado fiscal em São Paulo considerando que a infração do art. 112, § 8°, letra *a* do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, estava materialmente provada, não só pelos especimes apreendidos como pela confissão inequívoca da defeza, julgou procedente o auto e impôs aos autuados a multa de 1:000$000, mínimo do citado dispositivo infringido.

Não se conformando com essa decisão, os autuados depositaram a importância da multa e recorreram para este Conselho, repetindo as razões de sua defeza.

Isto posto, e

Considerando que a infração se acha materialmente provada;

Considerando que os próprios autuados consideram-se obrigados a possuir o livro para pagamento do imposto de 3 %, tanto assim que o adquiriram para o uso regulamentar;

Paulo, julgando o auto procedente e impondo ao recorrente a multa de 1:000$000, mínimo do art. 112, § 8°, *a*, do decreto n. 17.464, de 1926.

Aplica-se, entretanto, retroativamente, em favor do recorrente, a disposição de lei posterior, que comina pena mais benígna (art. 112, § 12, letra *a*, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938). E' certo que êsse dispositivo se refere a varejistas de "jóias e objetos de ourives", e não mais a "objetos de adôrno e bijouteria" — caso do recorrente — isto, porque êsse último produto passou a pagar imposto por processo diferente. Não é porém caso de cancelar-se totalmente a multa, porque aqui não se trata de distinguir o comércio de dois produtos semelhantes, mas de considerar o seguinte:

1° — A contravenção foi praticada na vigência del ie *que dotava regime idêntico*, quer para bijouteria, quer para ourivesaria;

2° — Na vigência dessa lei, *o imposto do recorrente devia ser pago mediante lançamento diário de suas vendas no livro próprio, e sem êsse livro a evasão do imposto presume-se certa, embora seja quasi impossivel provê-la;*

3° — *Continua sendo contravenção, na lei nova, a falta do mesmo livro;*

4° — Variou apenas o *processo* de pagamento do imposto.

Por outro lado, ou bem que se reduza a multa, atendendo-se a que a contravenção é rigorosamente a mesma; ou bem que, não se encontrando na lei nova penalidade para o varejista de bijouteria — que se cancele a multa. O que não parece razcável é, com fundamento na diferença de ramo de comércio, — manter-se a multa de 1:000$000, agora, na vigência de lei que reduziu para 500$000 essa penalidade, quando cometida a contravenção por joalheiro, convindo observar que, se a questão é de ramo de comércio, a evasão do imposto numa joalheria será certamente muito mais danosa para a Fazenda Nacional.

Isto posto,

Acordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para reduzir a multa a 500$000, de acôrdo com o art. 112, § 12, *a*, do decreto-lei n. 739.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente e relator.

Vencidos: os Srs. Gustavo Bentenmuller e Janserico de Assis, que davam provimento.

Voto vencido do Sr. Janserico de Assis: Os objetos especificados no auto de infração estão sujeitos ao regime prescrito no § 34 do art. 4° do decreto n. 739, de 24 de setembro último, isto é, não obrigam os comerciantes que os vendem diretamente a consumidores a ter o livro exigido no art. 112, § 8°, *a*, do decreto n. 17.464, de 1926. Desde, pois, que, no caso, não se trata de objeto cujo imposto seja pago em livro especial, — não vejo como se possa manter a decisão que pune o comerciante eximido, hoje, da obrigação de ter o livro exigido no art. 112, § 8°, *a*, do decreto número 17.464, citado, pois entendo que a lei nova deve retroagir para beneficiar o contribuinte.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. José Francisco de Matos.

ACORDÃO N. 6.659

Recurso n. 6.907 — Imposto de consumo. — Recorrente, Giovanni Robba. — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

"Para que fique provada a infração do art. 111, § 6º, "e", do decreto n. 17.464 de 1926, é imprescindivel a apreensão da cartolina com os selos e também do barril cujo inicio de consumo tenha sido positivado".

Giovanni Robba recorre para este Segundo Conselho de Contribuintes, do ato da Delegacia fiscal em São Paulo, que lhe impôs a multa de 200$000, por infração d oart. 112, § 6º, "c", do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Foram observadas as exigências legais para a interposição do recurso.

Os agentes fiscais apreenderam no estabelecimento do recorrente uma cartolina com os selos para 15 litros de chopp, sem que tivesse sido mencionada a data do início do consumo.

Na defesa apresentada, Giovanni Robba alegou que não havia vendido "nenhum copo de chopp, quando chegaram os Srs. autuantes. Dito barril achava-se intato" (fls. 7).

Um dos autuantes, inspetor fiscal, em sua informação de fls. 9 verso sustenta que o barril estava aberto e que os selos não estavam inutilizados com a data do consumo do chopp, e que o auto fôra assinado sem protesto.

A Delegacia fiscal em São Paulo deixou de tomar em consideração as alegações da defesa e impôs ao autuado a multa de 200$000.

Giovanni Robba, no recurso apresentado, sustenta a preliminar constante de sua defesa, de que não havia iniciado o consumo do chopp; que o barril se achava intato; que a assinatura no auto fôra feita em obediência à lei, mas nunca como prova da exatidão do que lhe é imputado.

Do auto de folhas, consta tão sómente a apreensão da cartolina com os selos Não foi feita a apreensão do barril de chopp, a cujo início de consumo alude o auto de fls. 4. Paira, por conseguinte, a dúvida, quanto ao total o liquido contido no barril, para se provar o início do consumo.

Isto posto, e

Considerando que a infração do art. 111, § 6º, "e", do decreto n. 17.464, não se positiva co ma simples apreensão da cartolina com os selos não datados mas com o seu complemento, o barril de chopp com o consumo já iniciado;

Considerando que a falta da apreensão do barril de chopp tornou incompleta a prova da contravenção arguida;

Considerando, finalmente, que a falta da data do inicio do consumo nos selos não constitui prova integral do inicio do consumo sem a apreensão do barril de chopp.

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de Giovanni Robba, para julgar improcedente o auto.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Gustavo Linhares Bentenmüller*, relator. — Visto. *Othon de Mello* representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. José Francisco de Matos.

de base para o pagamento do imposto nos anos anteriores.

Por esse motivo, dou provimento ao presente recurso, para o fim de, reformando a decisão da Recebedoria do Distrito Federal, fixar em 72:000$000, anais o valor locativo do estabelecimento comercial, ocupado pelos recorrentes, com referência ao registro de 1938.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1938. —

Visto — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Janserico de Assis e José Francisco de Matos.

ACORDÃO N. 6.686

Recurso n. 6.934 — Imposto de consumo — Recorrente, Osório Queiroz — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

"Não pode ser arbitrária a capitulação das infrações nos autos lavrados. A figura sonegação de que cogita o art. 14, do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933, só pode ser comprovada dentro dos precisos termos do art. 204, parágrafo único, letra c) do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926."

Osório Queiroz, fabricante de aguardente em Muriaé, Minas Gerais, recorre para este 2º Conselho de Contribuintes, do ato da Delegacia Fiscal naquele Estado, que lhe impôs a multa de réis 5:000$000, por infração do art. 14, do decreto n. 23.664 de 29 de dezembro de 1933.

Do presente processo consta a apreensão no estabelecimento comercial de Manuel Alípio de Andrade, sito em Cachoeira Alegre, município de Palma, em Minas Gerais, de 4 quintos contendo ao todo 380 litros de aguardente de cana, sendo que em um dos barris estava colocada uma torneira.

A mercadoria apreendida não estava oculta, mas os barris não tinham sido numerados nem marcados; o autuado não possuia os selos nem a nota de venda do fabricante Osório Queiroz, indicado no auto como vendedor da aguardente.

Em sua defeza Manuel Alípio de Andrade juntou a Guia n. 24, de 23 de outubro de 1937, do fabricante Osório Queiroz, provando, assim, que não recebera a aguardente em data anterior à sua apreensão.

O fabricante Osório Queiroz declara na defesa de fls. 12 ter vendido a aguardente de que trata a Guia de fls. 10, e somente devido a esquecimento do carreiro deixou de ser entregue o envelope com os selos.

O agente fiscal autuante contesta as defezas apresentadas, e quanto ao fabricante informa que a Guia extraida foi a última do talão, o que provava terem sido os selos enviados após a lavratura do auto.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais, apreciando as provas existentes no processo impôs a multa de 200$000 a Manuel Alípio de Andrade por infração dos arts. 81, 95 e 112, § 6º, "d" do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926, e a Osório Queiroz a de 5:000$000, "ex-vi" do art. 14, do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933, e arts. 81, 98 e 111, § 1º, letra "a", do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Eusébio Queiroz, não se conformando com a sentença proferida, tendo depositado a importância a que foi compelido, interpôs no prazo legal o recurso de fls. sustentando que no caso em lide, não houve má fé nem dolo de sua parte; que tendo sido a venda efetuada a Manuel Alípio de Andrade em 23 de outubro, data do auto, somente nessa data poderia ter extraido a Guia de sua última venda e única naquele dia: que não constando agravantes que justifiquem a pena imposta, solicita uma redução a 500$000, conforme já decidiu este Conselho em 5 de abril deste ano.

fevereiro de 1904). Ao tempo do lançamento, em 1938, para efeitos fiscais, é inoperante o preço do aluguel contratado em 1922 em face do valor locativo fixado pela totalidade dos contratos de celebração mais recente. Não se encontra no processo alegação ou prova de que seja arbitrário ou exagerado o lançamento das demais casas situadas naquele trecho da rua do Ouvidor. A conclusão, portanto, é que foi criterioso o valor arbitrado.

Convem observar que a doutrina firmada pela presente decisão permite, logicamente, o arbitramento de valor locativo inferior ao contratado, desde que se verifique desvalorização dos alugueis em certa zona. Não se trata absolutamente aqui de reformar a jurisprudência deste Conselho Os acordãos ns. 111, 2.284 e 4.880, respectivamente de 10 de janeiro de 1932, 29 de novembro de 1935 e 21 de setembro de 1937, estabelecem uma regra inaplicável ao caso em foco, no qual ficou provado que, excepcionalmente, o valor locativo aceito nos exercícios anteriores estava em manifesto desacôrdo com o que serviu de base ao lançamento dos demais contribuintes, na sua totalidade.

Acordam, portanto, os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade do seu presidente, em negar provimento ao recurso.

Genaro Vidal Leite Ribeiro, presidente, incumbido de redigir o acordão.

Vencido o relator Sr. Vicente Galliez, com a seguinte declaração:

O acordão n. 6.425, de 15 de julho de 1938, diz respeito a um processo cujo assunto não tem semelhança ao do presente recurso, em que a decisão é baseada em torno de um contrato existente.

Art. 28, 3.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, determina que o arbitramento terá lugar quando, sendo exigidos, não apresentarem os contratos de locação ou os recibos de aluguel, ou quando estes manifestamente não representarem o preço dos aluguei sao tempo do lançamento.

Foi apresentado o contrato de locação e nada ha que demonstre não ser o constante do contrato o aluguel efetivamente pago pelos recorrentes;

O Conselho de Contribuintes, por acordão n. 111, de 10 de janeiro de 1932, resolveu que: "se as condições que concorreram para a taxação do Imposto de indZstria e profissões num exercício não se modificarem e nem se alterou o aluguel do imóvel, continuando o mesmo contrato de arrendamento, não se justifica arbitramento para o efeito de elevar o valor locativo e aumentar o imposto por ocasião do novo lançamento; por acordão n. 2.284, de 29 de novembro de 1935, deliberou, em decisão unanime ,que "deve ser conservado o valor locativo com que vinha sendo pago o imposto de indústrias e profissões, por isso que as condições que concorreram para a faxação em um exercício não se modificaram, nem se elevou o valor do aluguel"; e, por acordão n. 4.880, de 21 de setembro de 1937, decidiu, em decisão unânime, que provado que não houve aumento do valor locativo do prédio e que as sublocações feitas justificam plenamente a cobrança do imposto de indústrias e profissões na base oferecida pelo contribuinte, não deve haver aumento no lançamento para a base da cobrança desse tributo.

Os recorrentes apresentaram contrato em pleno vigor, provando que permanecem as mesmas as condições de locação do prédio pelo qual estão taxados para o pagamento do imposto de indústrias e profissões.

Não se alteraram as condições que concorreram para a taxação no corrente exercício, nem se elevou o valor do aluguel que servia

ACORDÃO N. 6.660

Recurso n. 6.909 — Decretos ns. 17.464, de 1926, e 22.262, de 1932. — Recorrente, "ex-officio" — Delegacia fiscal em Pernambuco. — Recorridos, Bruno Veloso & Companhia.

'Não é lícito exigir-se qualquer imposto com apoio em simples presunção e, sendo, desde que não ficou provada a saída, do estabelecimento da firma autuada, dos 28.259 sacos a que faz referência o auto, — não há como exigir-se, sobre sacos que não foram fabricados, o tributo previsto na alínea XXII, "a", do § 13, do art. 3º, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932. Nega-se, com esse fundamento, provimento ao recurso "ex-officio".

Os agentes do fisco visitaram o estabelecimento comercial da firma Bruno Veloso & Comp., com sede em Recife, no Estado de Pernambuco, e nele lavraram, em 22 de junho de 1936, um termo de inicio e exame de escrita. Posteriormente, lavraram um termo de verificação e 'stock" e um termo de declarações. Instruiram esses termos com as relações de fls. 4 a 12. Depois de tudo isso, lavraram, aos 13 dias de agosto daquele ano, o auto de infração de fls. 15 e 16, nele deixando consignado que a firma autuada havia comprado à Fábrica de Tecidos de Goiana, à Fábrica de Tecidos de Queiroz & Andrade e aos armazens de Alves Queiroz & Comp., no período de 13 de março de 1935 a 22 de julho de 1936 um total de 644.619m,090, de tecido de algodão crú e que deduzindo-se dessa quantidade 457.707m,040, vendidos em peça, conforme consta do seu copiador; 22.289m,020, existente em stock, em peça, no dia 22 de julho de 1936; 28.986 ms., empregados na confeção de 14.493 sacos com a média de dimensão de dois metros de comprimento, também existentes em stock no referido dia; e 79.118 ms., empregados na confeção de 39.559 sacos com a dimensão de dois metros de comprimento, vendidos no período de março de 1935 a 22 de julho de 1936, — aparece a diferença e 56.519m.030, do mesmo tecido, saídos sem nenhuma referência na escrita da firma autuada, diferença essa que, reduzida a sacos, da média de dois metros cada um, faz com que a firma responda pelo pagamento do imposto de consumo e adicional correspondentes a 28 259 sacos d taxa de $035, não satisfeitos no devido tempo.

Foram capitulados no auto, os arts. 57, § 1º, e 111, § 9º, "e", combinados com o art. 204, parágrafo único, "c", tudo do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e com o art. 3º, § 13, alínea XXII, "a" do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

Intimada na forma regulamentar, a firma autuada apresentou sua defesa, na qual alegou: a) que o auto não se baseia em fato positivo, mas se apoia em "conjeturas e presunções, que nem ao menos se originam de circunstâncias ou indicios veementes que as possam autorizar"; b) que não procede a alegação de que a diferença apontada não tem nenhuma referência, pois sendo, como é, comerciante de tecidos, por grosso, não está sujeita a ter escrita fiscal para os produtos que compra e vende; c) que, como pequeno fábricante de artefatos de tecidos (sacos), não é obrigada, também, a fazer qualquer referência aos tecidos que vende como simples comerciante grossista; d) que "a diferença de 56.519 ms., de tecido que os autuantes dizem ter encontrado, em face do confronto das vendas anotadas nos copiadores de vendas a prazo com o stock de sacos fabricados pelos autuados e os vendidos em igual origem, com o volume das compras feitas de tecidos no período do exame se origina da

omissão cometida" pelos autuantes, "que, conforme se vê das peças do processo, não fizeram a mais leve referência aos tecidos vendidos a vista e que não constavam dos copiadores, em virtude de não terem sido extraídas as duplicatas, por não ser exigido por lei"; e) que, finalmente, essa omissão também se estendeu à parte dos tecidos consignados pelos defendentes sobre os quais igualmente não foi feita a menor alusão e, entretanto, é certo que em 9 de junho do ano próximo findo foram remetidos 30.905m.070 de tecidos de algodão crú em consignação ao Sr. Manuel de Siqueira Campos, em Alagoa de Baixo".

Expendidas essas considerações, insistiu a firma autuada na afirmação de que o auto é nulo, porque assenta em simples conjeturas e, ainda mais, porque mera presunção não autoriza a imposição de qualquer penalidade, como já decidiu este Conselo.

Em diligências posteriores, ficou provada a veracidade da alegação relativa às vendas a vista e à venda, em consignação, de tecido de algodão crú, por parte da firma autuada. Assim é que do livro Caixa da firma autuada consta a vena, a dinheiro, em 3 de julho, 2 e 9 de agosto de 1935 e 28 de julho de 1936, de 21.946 ms., do tecido em causa e do Copiador de Cartas consta a venda, em consignação, em 9 de junho de 1936, à firma Manuel Siqueira Campos, de Alagoa de Baixo, no mesmo Estado de Pernambuco, de 30.905m,070 do referido tecido.

Presente o processo, para julgamento, ao Sr. Delegado fiscal, este, em bem fundamentada decisão julgou improcedente o auto de infração e recorreu "ex-officio", para este Conselho. Assim decidiu, porque, a seu ver, não ficara provado que a firma autuada houvesse fabricado e dado saída a 28.259 sacos da taxa de $035, sem o pagamento do imposto. Precisa a autoridade de primeira instância que a firma autuada, grossista de tecido, podia vender o tecido a vista ou a prazo, conforme lhe aprouvesse; e que, se ela não havia pago os emolumentos para isso comércio, fôra, porém, em tempo notificada por essa falta.

Isso posto, e

Considerando que a firma autuada sendo, como é, atacadista de tecido, podia sem nenhuma dúvida, vender o tecido a que se refere o auto, a vista ou a prazo, como julgasse conveniente aos seus interesses;

Considerando que, como atacadista, não está a firma autuada obrigada a ter qualquer livro fiscal, para o registro das vendas de tecidos;

Considerando que, em diligências posteriores ao auto, ficou provado que a firma autuada vendeu tecidos a dinheiro e colocou parte deles em consignação, num total de 52.851,70 metros, quantidade que bem se aproxima da diferença apontada no auto, a qual, segundo se presume, deu origem a 28.259 sacos da taxa de $035;

Considerando que não é licito exigir-se qualquer imposto com apoio em simples presunção e, assim sendo, desde que não ficou provada a saída, do estabelecimento da firma autuada, de 28.259 sacos, não há como exigir-se sobre sacos que não foram fabricados o tributo previsto na alínea XPII, "a", do § 13, do art. 3º, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932;

Considerando, finalmente, que, em face do que consta do processo, resolveu com acerto a autoridade de primeira instância,

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio".

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Jansenio de Assis*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. José Francisco de Matos.

indústrias e profissões o valor locativo com que vinha paga o referido imposto, desde que as condições que concorreram para a taxação em um exercício não se modificaram nem se elevou o valor do aluguel.

A decisão do Sr. diretor da Recebedoria está baseada na informação, laudo e parecer do subdiretor, segundo os quais o aumento do valor locativo para 144:000$000 foi feito por arbitramento, nos termos do art. 28, n. 3, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, tendo em vista o contrato de arrendamento, dada a sua antiguidade (1922) que já não representa o justo valor locativo do imovel citado, em ótimo ponto do centro comercial da cidade, bem como tendo em consideração o valor locativo dos prédios visinhos. Salientou ainda a informação e parecer que, se outras fossem as condições de conservação do prédio dos recorrentes, o arbitramento devia ser feito em 180:000$000 e não em 144:000$000, pois a loja do prédio número 185, situado bem em frente ao estabelecimento da firma recorrente, se acha arrendado por 66:000$000 anuais e representa 1/3 do espaço ocupado pelo negócio explorado pelos recorrentes em toda a extensão da parte térrea do edifício, desprezado o sobrado.

O Conselho, em sessão de 12 de julho de 1939, resolveu, por unanimidade, converter o julgamento em diligência afim de obter da Recebedoria do Distrito Federal a descriminação dos valores por que foram lançados, para o exercício de 1938, os prédios circumvisinhos da recorrente.

Cumprida essa diligência, foram prestadas pela Recebedoria do Distrito Federal as seguintes informações: O prédio n. 178 ao lado, menos da quinta parte do da recorrente, está lançado em 49:680$000; o de n. 176, idem, por 49:680$000, ambos ocupados respectivamente pelas firmas Antônio Gomes & Comp., e Maurício Fineberg. O de n. 172, Casa Slopper, cuja area da loja é ainda menor do que a do reclamante, está lançado por 234 600$000. Em frente, lado impar, o n. 189, pequena loja ocupada com bilhetes de loteria, está lançado por Rs. 24:000$000; o de n. 187, Lojas Vítor, 42:000$000; o n. 185, Luvaria Gomes, 66:000$000; o n. 181, Casa Círio, 60:000$000; os ns. 177/179, Lojas Americanas, 64:800$000, para o exercício de 1939 já foi elevado, de acôrdo com o contrato, para 104:880$000. Esclarece a informação que todas as lojas, com exceção apenas das da Casa Sloper, são muito menores do que a ocupada pelos recorrentes. Finaliza a informação da Recebedoria declarando que o Café Java e o Café Havaneza, nas duas esquinas, cujas lojas comparadas com a da recorrente são pequeninas, medindo a maior, a do Café Havaneza, 6m,20 x 11m,50, ou sejam 71m2,30, estão lançadas cada uma por 42:000$000, no exercício de 1938, sendo que o valor locativo do Café Java até foi mantido pelo 2.º Conselho de Contribuintes em acordão n. 6.425, de 15 de julho último.

Tudo muito bem visto e relatado:

Como se verifica do estudo do presente caso, ha uma questão, não apenas de renda para o erário público, mas tambem de justiça, entre vários contribuintes estabelecidos na visinhança dos recorrentes.

A "Notre Dame de Paris", como locatária, nas suas relações de direito privado, em virtude de contrato celebrado ha 16 anos, está em situação privilegiada. Entretanto, no domínio do direito público, a sua contribuição fiscal deve estar em razoável proporção com a dos seus concorrentes estabelecidos nas proximidades, visto como todos são iguais perante a lei tributária.

É justamente por isso que o arbitramento se acha facultado pelo inciso 3.º do art. 28 (Regulamento anexo ao Decreto 5.142, de 27 de

a. 5.067, proferido por este Segundo Conselho de Contribuintes, que, por unanimidade de votos, negou provimento ao seu recurso n. 5.276 de 1937, confirmando a decisão de 1ª instância que lhe impôs a multa de 2:500$000, por infração do art. 9º do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933.

O pedido de reconsideração foi apresentado no prazo legal, e se baseia no fato da imprestabilidade do produto apreendido para o consumo público, e à falta do exame do "specimen" apreendido pelo próprio autuante, exame que não foi feito, quando constituia ele ponto fundamental de sua defesa.

Isto posto, e

Considerando que o auto se baseou na falta de engarrafamento de cem litros de aguardente contidos em um barril;

Considerando que os selos referentes aos 100 litros estavam em devida forma, e que a nota de venda e o barril preenchiam todas as formalidades legais então vigentes;

Considerando que, conforme há decidido este Segundo Conselho de Contribuintes, em face do regime instituido pelo decreto-lei n. 739, de 26 de setembro de 1938, não é mais permitido aos negociantes varejistas procederem ao engarrafamento de aguardente de cana e outros líquidos:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deferir o pedido de reconsideração de fls., para tornar insubsistente o auto lavrado contra J. Silva & Ferreira.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Gustavo Bentenmüller*, relator

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os senhores, Janserico de Assis e Francisco de Matos.

ACORDÃO N. 6.685

Recurso n. 6.439 — Imposto de Indústrias e Profissões — Recorrentes, J. dos Santos Guimarães & Comp. Ltda. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

> *"Estando o valor locativo do prédio alugado a um contribuinte em manifesto desacordo com o que servir de base ao lançamento dos demais contribuintes, na sua totalidade estabelecidos no mesmo trecho de uma rua, é facultado o arbitramento tanto para aumentar como para diminuir o valor locativo constante de um velho contrato".*

J. dos Santos Guimarães & Comp. Ltda. (Notre Dame de Paris), estabelecidos à rua do Ouvidor n. 182, recorrem para este Conselho do ato do diretor da Recebedoria do Distrito Federal que indeferiu a sua reclamação referente ao valor locativo para o corrente ano. Alegam os recorrentes que pagam aluguel mensal de 6:500$000, e mais os impostos e taxas pelo prédio citado, existindo várias sublocações, conforme fazem prova com o contrato junto ao processo que deu origem à reclamação feita, alegando não ter havido qualquer modificação que autorize a majoração do valor locativo de 72:000$000, em 1937, para 144:000$000 em 1938. Esclarecem que, em 1934, tiveram tambem o seu valor locativo alterado e, não se conformando com essa alteração, reclamaram ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal que lhes deu ganho de causa, tendo em vista as provas apresentadas. Salientam que este Conselho, por acordão n. 111, de 10 de janeiro de 1932, 2.284, de 29 de novembro de 1935 e 4.880, de 21 de setembro de 1937, mandou conservar para o efeito do pagamento do imposto de

ACORDÃO N. 6.661

Recurso n. 6.921 — Imposto de consumo (consulta). — Recorrente, "ex-officio" — Recebedoria do Distrito Federal. — Recorrida General Electric S/A.

"Motor elétrico conjugado com outros aparelhos".

A decisão do diretor da Recebedoria do Distrito Federal merece ser reproduzida:

> General Elétrica S. A. despachou na Alfândega desta capital pela nota n. 28.519, do corrente ano, máquinas operatrices, conjugadas a motores elétricos constituindo parte integrante das geladeiras elétricas, segundo se depreende do processo. O conferente do despacho, tendo dúvida sobre a incidência do imposto de consumo na mercadoria, à vista dos termos genéricos do inciso III, n. 1, do § 23, do art. 4º do decreto-lei n. 301 de 24 de fevereiro último, impugnou a saída exigindo o pagamento do imposto, com o que não se conformou a parte, subindo a questão à decisão desta Recebedoria em face do disposto no art. 152 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934. A questão de incidência do imposto de consumo sobre "motores elétricos" à vista das dúvidas que se teem oferecido a apreciação desta Recebedoria, focaliza dois aspetos que convem fiquem convenientemente explanados: 1º — Si a incidência abrange também os geradores, alternadores e excitadores que constituem as máquinas dinamo-elétricas ou simplesmente "dinamos"; 2º — Si a incidência abrange os motores elétricos quando conjugados a quaisquer aparelhos, formando máquina operatriz não compreendida no dispositivo citado. O primeiro aspeto da questão tem sua razão de ser no art. 1.831, letra "c", da Tarifa aduaneira, que não faz distinção entre as máquinas dinamo-elétricas, isto é, aquelas que transformam diretamente a força mecânica em energia elétrica e aquelas que inversamente transformam a energia elétrica em força mecânica, sendo que essas é que são propriamente chamadas de "motores elétricos", muito embora o gerador, alternador ou dinamo elétrico possam também servir de motor, desde que sejam convenientemente adaptados a esse uso. Técnicamente, porém, a diferença é evidente porque os primeiros são fontes de energia enquanto que os chamados "motores elétricos" utilizam essa energia em circuito fechado, que depende daqueles, e, por meio de transmissões, engrenagens ou de simples aproveitamento da rotação da árvore do seu aparelho, operam todo e qualquer trabalho mecânico que lhe fôr exigido. O segundo aspeto da questão está em parte resolvido pelo estudo da primeira e assim desde que se considere o "motor elétrico" sómente dentro da sua função de maquina motriz, é facil compreender que uma vez conjugado a qualquer aparelho de movimento perderá a sua própria individualidade, para se transformar em parte integrante de uma máquina operatriz, escapando assim a incidência de imposto. Em vista do exposto, responda-se: a) que a expressão "motores elétricos" do n. 1, inciso III, do § 23, do vigente regulamento, do imposto de consumo compreende apenas as máquinas motrizes elétricas destinadas à transformação da energia elétrica em fôrça mecânica; b) que como tais devem ser entendidos os motores não conjugados a quaisquer aparelhos formando máquina operatriz, salvo se a incidência se verificar sobre a própria máquina compreendida no

dispositivo citado. Recorro "ex-officio" desta minha decisão para o Segundo Conselho de Contribuintes".

Isto posto, e

Considerando que a primeira parte da resposta está em plena harmonia com o que veio esclarecer posteriormente a nota 1ª ao § 32 do art. 4º do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938;

Considerando que na informação de fls. 3, o conferente declarou que se trata de motor conjugado com máquina operatriz e que o motor não é facilmente desligável da mesma;

Considerando que se trata, portanto, de conjunto constituindo máquina operatriz não especificada no regulamento do imposto de consumo;

Considerando que a máquina operatriz acabará tributada quando aplicada à construção de uma geladeira elétrica, pois determinará o aumento do custo de seu aparelho, o qual está sujeito ao imposto de acordo com o preço da venda (art. 4º, § 23, do decreto-lei n. 739):

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente e relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. José Francisco de Matos.

ACORDÃO N. 6.662

Recurso n. 6.922, imposto de consumo (consulta) — Recorrente "ex-officio" Recebedoria do Distrito Federal — Recorrida, Corção Cardim S/A.

> "Os aparelhos elétricos denominados "voltímetros" e outros semelhantes não incidem no imposto de consumo, em virtude de não se assemelharem aos especificados na alínea III, § 23, art. 4º, do decreto-lei n. 739, de 24/9/938."

Para este Conselho, a Recebedoria do Distrito Federal recorre "ex-officio" do despacho que proferiu no processo oriundo da consulta que lhe dirigiu Corção Cardim S/A.

E' este o despacho:

> "Consulta Corção Cardim S/A, se os aparelhos elétricos denominados "voltímetros" e outros semelhantes incidem no imposto de consumo. Responda-se, declarando, de acordo com a informação e parecer, que não se assemelhando os aparelhos de que trata a consulta aos especificados na alínea III, § 23, art. 4º, do decreto/lei n. 739, de 24 de fevereiro último, — deixam os mesmos de incidir no imposto de consumo."

Isto posto, e:

Considerando que o despacho de primeira instância guarda conformidade com a lei, e;

Considerando que o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro deste ano, não modificou a situação criada pelo despacho em causa:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio".

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Jansérico de Assis*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. José Francisco de Matos.

transações comerciais de qualquer natureza com Francisco Ferreira Naves, o qual não o conhecia pessoalmente; que só teve conhecimento da existência da fábrica de laticínios de Cândido de Carvalho, em Lavras, depois de receber a intimação da Coletoria. Juntou ainda duas certidões, sendo uma da agência da estação da Estrada de Ferro Rede Mineira de Viação, em Cana Verde, e outra da agência da Navegação Fluvial do Rio Grande em Congonhal, ambas atestando que o defendente jamais fizera despachos de qualquer natureza quer para Cândido de Carvalho, quer para Francisco Ferreira Naves.

Cândido de Carvalho, tendo sido intimado para apresentar defesa, declarou que, realmente, havia recebido do autuado diversas remessas de creme, o qual era posto na respectiva estação, e, em sua fábrica, transformado em manteiga, tendo resultado de todas essas remessas um total de 613 quilos, pelo qual foi paga a importância de 1:563$400. Mencionou que ignora a procedência ou os fornecedores desse creme, por isso que o negócio era tratado exclusivamente com Francisco Ferreira Naves. Declarou ainda que toda a manteiga fabricada com o referido creme era exportada, depois de devidamente selada.

O delegado fiscal, considerando que a saída de manteiga da fábrica de origem para terceira teria de ser acompanhada de selos, "ex-vi" do art. III, § 13,; que no exame da escrita de Cândido de Carvalho, não se tendo apurado sonegação, *ipso facto* ele teria pago o imposto da manteiga recebida irregularmente sem selos; que, não havendo falta de pagamento do imposto, não pode haver sonegação, não podendo ser assim considerada a simples irregularidade de pagamento do imposto pelo recebedor, ao invés do fabricante; que não ficou provado se tratasse de fornecimento de manteiga e, ao contrário, os documentos fornecidos se ajustam no sentido da alegação do autuado de que se referem a creme os fornecimentos que motivaram o auto e atendendo, finalmente, a que o Conselho de Contribuintes, em várias decisões de autos idênticos, lavrados no mesmo local e na mesma data, contra fornecedores de creme de leite e alguns de manteiga àquela fábrica, assim havia decidido, julgou improcedente o auto e recorreu "ex-officio" para este Conselho.

Isto posto: e,

Considerando que são inteiramente procedentes as razões com que o Sr. delegado fiscal em Minas Gerais justificou a sua decisão, que julgou improcedente o auto de infração;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio", para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Jansérico de Assis.

Ausente o Sr. José Francisco de Matos.

ACORDÃO N. 6.684

Recurso n. 366 R., Pedido de reconsideração do acordão numero 5.067 de 29 de dezembro de 1933 — Recorrentes, J. Silva & Ferreira — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

> *"Não tendo o decreto-lei n. 639, de 26 de setembro de 1938, mantido a exigência do art. 9º do decreto n. 23.664, de 1933, defere-se o pedido de reconsideração, para julgar-se insubsistente o auto".*

J. Silva & Ferreira, negociantes estabelecidos no Rio de Janeiro, não se conformando com a decisão constante do acordão

nistas. Em torno das fábricas há um mundo de interesses coletivos do que depende a paz social do Brasil.

Isto posto,

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes dar provimento em parte ao recurso, para declarar: 1º, por unanimidade de votos, que não estão sujeitas ao imposto as bolsas e maletas colegiais; 2º, por maioria de votos, que a diferença de imposto relativo as malas só é exigivel a partir do início do presente litigio, isto é, a partir de 17-10-934; 3º, por unanimidade de votos, encaminhar o processo ao Sr. ministro, levando ao conhecimento de S. Ex. as irregularidades nele verificadas.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente e relator. — Recorri desta decisão, *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos: Os Srs. Jensérico de Assis e Gustavo Bentenmüller, que julgavam devido o imposto desde o começo das vendas.

Ausente, o Sr. José Francisco de Matos.

ACORDÃO N. 6.683

Recurso n. 6.912 — Imposto de Consumo. — Recorrente, "ex-officio", Delegacia Fiscal em Minas Gerais. — Recorrido, Francisco Ferreira Naves.

> *"Não estando provada a falta de pagamento do imposto, não pode existir sonegação, nem ser assim considerada a simples irregularidade de pagamento do imposto pelo recebedor ao invés do fabricante".*

Francisco Ferreira Naves, estabelecido com fábrica de manteiga na cidade de Lavras, no Estado de Minas Gerais, foi autuado em 27 de outubro de 1933, por ter vendido a Cândido de Carvalho 613 quilos de manteiga, pela importância de 1:563$400, desacompanhados das estampilhas devidas, na importância de 49$040, sendo dado como infringido o disposto no art. 81 combinado com o art. 119, § 8º, letra d, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. O auto foi lavrado em virtude do exame procedido na escrita fiscal e comercial de Cândido de Carvalho, conforme têrmo de fls.

Defendendo-se, Francisco Ferreira Naves declarou que nunca fôra e que não é fabricante de manteiga; que apenas havia encarregado dos despachos de creme, e não de manteiga, do Dr. Cândido de Carvalho, a pedido do Sr. José Rocha, incumbido dos negócios daquela firma. O autuado anexou ainda uma declaração da Empresa Navegação Fluvial do Rio Grande, de que havia despachado 836 quilos de creme de leite para a fábrica do Sr. Cândido de Carvalho, sendo o remetente Francisco Ferreira Naves, intermediário daquela firma e do Sr. Alvim Anastácio, como vendedor do produto.

Diante de suas razões de defesa, foi Francisco Ferreira Naves intimado a declarar a procedência do creme que disse haver despachado para Cândido de Carvalho, e a importância pela qual fora o mesmo vendido. Não tendo sido descoberto o paradeiro de Francisco Ferreira Naves, foi o mesmo intimado por edital, sem, contudo, ter prestado os esclarecimentos solicitados.

Foi ainda informado, pelo escrivão da Coletoria Federal em Lavras, em atenção a um pedido do fiscal autuante, que Cândido de Carvalho se achava registrado naquela Coletoria para o fabrico de manteiga.

Encaminhado o processo à Delegacia Fiscal em Minas Gerais, foi o mesmo restituido à Coletoria Federal para que fosse intimada a apresentar defesa a firma Alvim Anastácio.

Alvim Anastácio Barbosa, defendendo-se, declarou que se chama Alvim Anastácio Barbosa e não Alvim Anastácio; que jamais teve

ACORDÃO N. 6.663

Recurso n. 6.927, imposto de consumo — Recorrente "ex-officio", Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Recorrido Rachid Mansur.

> "Estampilha falsa. Exonera-se de penalidade o autuado, que provou, no curso do processo, a procedência da mercadoria."

Auto lavrado a 27 de agosto de 1937, por infração dos arts. 62, 81 e 112, § 6º, d), do decreto n. 17.464, de 1926, contra Rachid Mansur, que expunha a venda, na cidade de Valença, meias sem selo e outras, cujas estampilhas apresentavam indício de uso anterior, o qual, além disso, não exibiu nota ou fatura quando exigida pelo autuante.

Dentro do prazo, veiu Rachid Mansur defender-se, juntando a nota de fls. 5, indicando Moura Bastos & Comp., estabelecidos à rua da Alfândega n. 315, nesta Capital, como vendedores da mercadoria apreendida. O exame procedida na Casa da Moeda demonstrou serem falsas as estampilhas, lavrando-se contra Rachid Mansur o termo complementar de fls. 9, por infração do art. 53, parágrafo único do decreto citado. Defendendo-se, disse Rachid Mansur que veiu ao Rio de Janeiro e comprara da mesma casa mais uma dúzia de meias, conforme prova a nota de fls. 11, datada de 29 de setembro de 1926. A Casa da Moeda verificou que os novos selos são tambem falsos.

Embora a 22/12/1936 o interessado de J. Moura Bastos & Comp. tenha assinado o "ciente" na portaria da intimação, quem apresenta a defesa é a firma Berger & Mendonça, alegando ter comprado de boa fé o estabelecimento a "7/12/1936" (?), estando incluido nessa compra um lote de meias seladas com estampilhas cuja legitimidade não podia julgar, por falta de conhecimentos especializados, lote que, por sua vez, fora comprado pela antecessora a um tal "Sr. Calderano", que ninguem sabe onde está.

Da decisão do delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro, houve recurso "ex-officio", por ter imposto a Rachid Mansur apenas a multa de 200$000, gráu mínimo do art. 81 do decreto n. 17.464.

Tudo muito bem visto e relatado e, estando a decisão recorrida de conformidade com a prova existente no processo:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio".

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente e relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.664

Recurso n. 6.928, decretos ns. 17.464, de 1926 e 22.495, de 1933 — Recorrente "ex-officio", Delegacia Fiscal no Paraná — Recorridos, viuva Luiz Leitner & Filhos.

> "Provado, na vigência do decreto n. 17.464, de 1926, o emprego de estampilha já usada, a multa é de 600$ a 1:200$. O decreto n. 22.495, de 1933, só se refere, exclusivamente, à posse ou emprego de estampilhas extraidas de recipientes de cerveja de alta fermentação já dada a consumo. Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*."

Pelos agentes do fisco foi lavrado em 22 de julho do ano próximo findo, o auto de fls. 4 e 5, contra a firma viuva Luiz Leitner & Filhos, estabelecida com fábrica de cerveja em Curitiba, no Estado

do Paraná, em virtude de terem sido encontradas, no estabelecimento da autuada, 12 dúzias de meias garrafas de água gasosa, seladas com cintas da taxa de $200, lavadas quimicamente, estndo o produto sujeito à taxa de 1$100, e, ainda, grande quantidade de cintas do imposto de consumo, das taxas de $100 e $200, aproveitadas de produtos já consumidos e lavadas tambem quimicamente com uma solução de cloreto de cálcio, conforme confissão feita por um sócio da firma. Foram capitulados, no auto, os arts. 53 e 62 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e o artigo 2º, do decreto n. 22.495, de 24 de fevereiro de 1933.

A firma autuada apresentou sua defesa, alegando que a confissão das infrações descritas no auto foi feita por um sócio de indústria, que ignorava completamente o que ocorria com os selos apreendidos pela fiscalização, os quais pertencem, de fato, a um vendedor ambulante e não à firma autuada. Alegou, ainda mais, que funciona há 67 anos e nunca usou de processos da natureza de que dá conta o auto.

Feitas as diligências solicitadas pelos autuantes, apurou-se, contrariamente ao que foi alegado na defesa, que a firma autuada foi multada em 1933 e 1934 pela infração do disposto no art. 62 do decreto n. 17.464, citado.

O delegado fiscal no Paraná, visto e bem examinado o processo, impôs à firma autuada a multa de 1:200$000, máximo da pena cominada no art. 62 do decreto n. 17.464 referido, recorrendo "ex-officio", para este Conselho, em virtude da desclassificação das infrações.

Isto posto, e:

Considerando que ficou provado o emprego, pela firma autuada, de estampilhas usadas, em face da apreensão de 12 dúzias de meias garrafas de água gasosa, às quais estavam apostas cintas reutilizadas, lavadas quimicamente;

Considerando que, em face do que ficou constando do processo, a firma autuada fora antes, por mais de uma vez, punida pelo emprego de estampilhas usadas em produtos de sua fabricação;

Considerando que o preceituado no art. 2º do decreto n. 22.495, de 24 de fevereiro de 1933, se prende, exclusivamente, à posse ou emprego de estampilhas do imposto de consumo indubitavelmente extraidas das garrafas ou recipientes de cerveja de alta fermentação já dada a consumo, conforme, entre outros, o acordão n. 532, deste Conselho, publicado no "Diário Oficial", de 6 de julho de 1935 e na "Revista Fiscal" da primeira quinzena do mesmo mês, confirmado pelo senhor ministro da Fazenda (officio n. 1.424, da extinta Diretoria do Expediente e do Pessoal, publicado no "Diário Oficial" de 13 de dezembro de 1935 e na "Revista Fiscal" da primeira quinzena desse mesmo mês), e;

Considerando, finalmente, que essa hipótese não se verificou no caso deste processo;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio".

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Janserico de Assis*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública

Ausente, o Sr. José Francisco de Matos.

& Filhos aquilo que deve ser pago pelo funcionário que cometeu o êrro e omitiu o recurso "ex-officio". O simples fato do Estado estar em plano superior não significa anulação dos direitos específicos de cada individuo, direitos que se acham consagrados na carta constitucional de 10 de novembro, tendo como limite o bem público (artigo 123). Diz ainda a Constituição, art. 135, que "na iniciativa individual (*sic*), no poder de criação, de organização e de invenção do indivíduo (*sic*), exercido nos *limites* do bem público, funda-se a prosperidade nacional". Limitação — a mais rigorosa, subordinação — a mais severa, e daí não se conclue que o indivíduo esteja anulado e que um juiz não possa decidir a favor de um indivíduo, ainda que isso represente prejuizo para um coletor ou para a Fazenda Nacional.

Estado forte não significa, por outro lado, funcionalismo sem responsabilidade: "Os funcionários públicos são responsaveis solidariamente com a Fazenda Nacional... por quaisquer prejuizos (*sic*) decorrentes de negligências, omissão (*sic*), ou abuso no exercício dos seus cargos" (art. 158 da Constituição de 10 de novembro).

Como bem se vê, a própria Constituição admite taxativamente a hipótese de prejuizos para a Fazenda Nacional e indica a quem pertence a responsabilidade da omissão do recurso *ex-officio*. O que seria profundamente contrário ao bem público, pelo desprestigio da autoridade, é que um documento assinado por coletor, no exercício de seu cargo e nã esfera de sua competência — viesse determinar qualquer prejuizo aos que, de boa fé, nele confiaram.

A injustiça se torna ainda mais patente quando se considera que, durante longo periodo, Valiante & Filhos calcularam o preço do seu produto de acordo com a informação recebida da autoridade competente, e assim fizeram vendas, apuraram lucros, pagaram imposto de renda, não podendo agora responder por uma diferença de imposto indireto que — por culpa de um agente do poder público — não foi cobrada de seus fregueses.

Por amor à coerência, este conselho invoca as seguintes palavras do Sr. ministro da Fazenda:

> "Em sucessivos julgados... este ministério tem decidido não ser devida a restituição do imposto quando já houverem entrado no consumo as mercadorias por ele gravadas. De fato, *tratando-se de um tributo indireto, do qual o onus recai sobre o consumidor*, nada há que indenizar ao contribuinte, já ressarcido da despesa efetuada *pelos lucros obtidos no ato da venda* .. Na espécie verifica-se que as fórmulas foram totalmente dadas a consumo *incluidas no preço da mercadoria. O vendedor está portanto indenizado*, e conceder-lhe agora nova restituição seria proporcionar-lhe lucros indébitos à custa dos cofres públicos" (*Revista Fiscal e de Legislação da Fazenda*, 1-3-35, Ementa n. 292-V, no mesmo ano os ns. 269, 338, 518, 554, 573, 684, 1.005 e 1.183).

E também o que disse o Sr. ministro Costa Manso, no Supremo Tribunal Federal:

> "Elementarissimos principios de moral impedem que agora seja a parte, que teve o cuidado de pedir instruções, condenada a pagar maior imposto, que não cobrou dos seus clientes". (Agravo de petição n. 6.108, 13-6-34.)

Ora, desejar-se que a indústria brasileira, que adiante ao Tesouro Nacional, *por conta do consumidor*, as mais elevadas parcelas que esse Tesouro arrecada — tenha o direito de confiar plenamente nas instruções partidas das autoridades fiscais, é uma garantia indispensável e de justiça evidente. O que não se pode é olhar para a indústria brasileira como se olha para um individuo. Porque sacrificar injustamente uma fábrica não é ferir apenas a economia dos seus acio-

não se acham tributadas. O esforço que se faz para encontrar no citado § 32 a *classificação que mais se aproxima*...

"importa em reconhecer que não é a classificação própria delas, e que, portanto, se está querendo taxá-las *por analogia, o que a doutrina e a jurisprudência proibiram*". (*Revista fiscal e de legislação de Fazenda*, 31-7-35, Dec. 697).

Malas de mão: A Coletoria determinou que o imposto fosse pago pelo n. 1, *b*, § 32, que se refere a

"... malas, canastras ou baús... de madeira ordinária, papel, *fibra... ou semelhantes*"

sem notar que, no mesmo dispositivo, o n. 2 trata especialmente de

"... bolsas, *malas ou maletas de mão* e sacos para *roupas ou viagens*".

O imposto das malas e canastras (n. 1), depende da dimensão e também do material empregado, enquanto que, no caso particular das malas de mão (n. 2) não se cogita do material. Essa diversidade de critério levou a repartição a informar erroneamente os recorrentes.

A competência e a responsabilidade do coletor: O simples exame dos dispositivos abaixo, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 1926, resolve a questão:

"Art. 91. Todas as *consultas* relativas ao imposto de consumo, devem ser dirigidas à repartição arrecadadora do local, à qual cabe solucioná-las, sendo facultado recurso para a instância superior, na forma do art. 225 deste regulamento.

"Parágrafo único. Quando a solução fôr pela redução ou isenção do imposto, dela haverá recurso para a instância superior, de acordo com o preceituado no art. 226.

"Art. 226. Das decisões favoráveis aos contribuintes, inclusive as decorrentes de desclassificação da infração descrita no auto .. haverá recurso "ex-officio"... para as Delegacias Fiscais das que forem proferidas pelas repartições arrecadadoras dos respectivos Estados.

"Art. 227. As decisões sobre qualificação, classificação ou incidência do imposto e *outros casos*, obedecerão ao regime estatuído nos artigos anteriores.

"Art. 230. O recurso "ex-officio" será interposto no próprio ato de ser lavrada a decisão".

Os recorrentes, quando fizeram a consulta, informaram com lealdade que o fisco em Belo Horizonte julgava o imposto insuficiente. O coletor estava, portanto, obrigado a recorrer no ato da decisão e, se não recorreu, não se pode exigir a diferença do imposto.

Para não confirmar a nova decisão que, depois de tanto tempo, manda exigir essa diferença, talvez bastasse a este Conselho considerar que aquí não se transige em matéria de prazo, nem se examina o mérito de recursos peremptos. Ou talvez bastasse considerar que frequentemente se alega que a culpa da infração pertence a um empregado do estabelecimento e, entretanto, este Conselho tem dado ganho de causa à Fazenda Nacional, sob o exclusivo fundamento de que o contribuinte responde pelos atos de seus prepostos.

Alega-se, como grande argumento, que a Fazenda Nacional não pode perder nem dispensar impostos. Não é disto, porém, que se trata e são somente de declarar que os recorrentes, Valiante & Filhos, não respondem pela importância em questão.

Alega, também, que nos Estados modernos os interesses do governo estão acima dos interesses do indivíduo. A verdade porém é que o governo não tem interesse em cobrar injustamente de Valiante

ACORDÃO N. 6.665

Recurso n. 6.985, imposto de consumo — Recorrentes, Willi Grobe & Comp. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

"De recurso perempto não se toma conhecimento" .....

A firma Willi Grobe & Comp., estabelecida na capital do Estado de São Paulo, foi multada, pela Recebedoria Federal no mesmo Estado, em 600$000, de acordo com o art. 111, § 9º, e), e o art. 72, ambos do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Da decisão teve ciência em 30 de maio do ano próximo findo, conforme A. R. de folhas, mas só recorreu, para este Conselho, em 21 de junho seguinte, quando depositou a quantia exigida, tudo isso feito fora do prazo regulamentar.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso da firma Willi Grobe & Comp. deu entrada na repartição de primeira instância já vencido o prazo regulamentar;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dele não tomar conhecimento, por perempto.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Janserico de Assis*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes: Srs. Brandão Cavalcanti e José Francisco de Matos.

ACORDÃO N. 6.666

Recurso n. 6.979, imposto de consumo — Recorrente, "ex-officio", Recebedoria Federal em São Paulo — Recorridas, A. Magalhães & Comp.

"Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", porque ficou provado que o auto foi lavrado depois de a firma autuada ter levado à repartição competente, para autenticação, o livro modelo XLVI, do decreto n. 17.464, de 1926."

Para este Conselho, recorre "ex-officio" a Recebedoria Federal em São Paulo, da sua decisão abaixo:

"Refere o auto de fls. 3 que a firma A. Magalhães & Companhia, registrada para o comércio a varejo de objetos de adorno, não possuía o livro modelo XLVI para o registro das vendas a consumidores e da taxa devida. Em diligência efetuada no estabelecimento da autuada, foi, porém, verificada, conforme faz certo o termo de fls. 9, a existência do livro em apreço, constando do mesmo a sua apresentação a esta Recebedoria em 28 de abril de 1936. Essa apresentação só poderia ter sido efetuada até às 15 horas, quando é encerrado o plantão dos agentes fiscais. Como tenha sido lavrado às 16 horas e 40 minutos do mesmo dia, claro que a autuada antecedeu na apresentação do livro. Julgo, por isso, improcedente o auto de fls. 3."

Isto posto, e:

Considerando que a decisão de primeira instância foi proferida de acordo com a lei e em face das provas constantes do processo;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio".

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Janserico de Assis*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes: os Srs. José Francisco de Matos e Francisco Brandão Cavalcanti.

ACÓRDÃO N. 6.667

Recurso n. 6.977 — Decreto n. 22.344, de 1933 — Recorrente, **Atílio Rigotti** — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Dispensa-se a multa imposta, por não ter mais aplicação o dispositivo da lei anterior infringida

Atílio Rigotti recorre para êste Conselho do ato da Recebedoria Federal em São Paulo que lhe impôs a multa de 600$000, por infração do decreto n. 22.344, de 11 de janeiro de 1933.

O auto foi lavrado por não ter o recorrente mencionado, nos rótulos de 15 garrafões contendo vinho de uva estrangeiro, o nome do engarrafador e o local do engarrafamento, constando apenas a firma importadora do produto.

No recurso de fls., Atílio Rigotti alega que a aplicação do rótulo dos importadores vem preencher a exigência do art. 1.° do decreto n. 22.344, de 1933, mas não prova que o vinho tivesse sido engarrafado pelo importador Vito Macchiaroli, estabelecido à rua da Concórdia n. 4, em São Paulo, pelo que se concluí pela afirmação constante do auto de que o vinho apreendido foi engarrafado pelo recorrente.

Isto pôsto, e

Considerando que os negociantes de vinhos de uvas nacionais e estrangeiras eram obrigados a rotular os vinhos que engarrafavam;

Considerando que na forma do art. 73, § 5.°, do decreto-lei n. 739, de setembro de 1938, a rotulagem dos mencionados produtos compete, na forma do art. 112, § 21, do citado decreto-lei, aos negociantes atacadistas:

Acordam os membros do 2° Conselho de Contribuinte, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para dispensar a multa, por incabível na vigência do atual regulamento do imposto de consumo.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Gustavo Linhares Bentermüller*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes" os Srs. José Francisco de Matos e Francisco Brandão Cavalcanti.

ACÓRDÃO N. 6.668

Recurso n. 6.954 — Decreto n. 17.464, de 1926 — Recorrente "ex-officio", Delegacia Fiscal em São Paulo — Recorridos, Oliveira & Lopes e José Oliveira Hilário.

Mercadorias não selodas apreendidas em armazem situado nos fundos do estabelecimento comercial. Falta de apresentação de nota. O caso não é de sonegação.

Em armazem situado nos fundos do estabelecimento comercial foram apreendidos, por falta de selos, um barril de "Néctar" e diversas garrafas e meias garrafas de "cognac", guaraná e soda. Não hauve apresentação de nota ou fatura. O auto capitula a infração no art. 219, § 8.°, *b*, combinado com o art. 81 do decreto n. 17.464, de 1926. Nas informações de fls., um dos autuantes se refere agora aos arts. 219, § 8.°, *d*, e 81.

O Delegado Fiscal em São Paulo aplicou apenas a multa de 200$000, mínimo do art. 81 do decreto citado, recorrendo "ex-officio".

É claro que as mercadorias não estavam sonegadas, visto como se encontravam em armazem pertencente ao estabelecimento comercial, sem qualquer indício de ocultação.

de 1934, ao mesmo governo compete a arrecadação das taxas referentes ao exercício de 1936:

Acordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio", para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Gustavo Linhares Bentemüller*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Publica.

Impedido o Sr. Janserico de Assís.

Ausente o Sr. José Francisco de Matos.

ACÓRDÃO N. 6.682

Recurso n. 4.605 — Imposto de consumo — Recorrentes, Valiante & Filhos — Recorrida, a Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

"A fábrica não responde pelo imposto de consumo que — por culpa da autoridade competente — deixou de ser cobrado na ocasião da venda. Consulta. Falta de recurso "ex-officio". A responsabilidade dos funcionários públicos. O imposto de consumo recai sobre o consumidor. Bolsas e maletas para colegiais. Malas de mão".

Recorrem Valiante & Filhos, que não se conformam com a decisão do delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro, datada de 21 de agosto de 1935, exigindo, *sem multa*,

"... o recolhimento da importância... proveniente de insuficiência de selagem dos produtos de sua fabricação, saídos no período de 1 de fevereiro de 1933 a outubro de 1934".

Diz a informação de fls. 2, que as malas de mão e para colegiais

"... se enquadram no n. 2, alíneas III e IV do § 32, do decreto n. 22.262, de 1932, e não no n. 1°, letra *b*, alíneas I e II, como vem sendo feita a selagem... *por determinação desta Coletoria*, conforme despacho exarado em petição de 25 de abril de 1933".

Realmente, Valiante & Filhos, na data indicada, se dirigiram ao coletor federal de Barra Mansa, solicitando instruções a respeito da selagem de malas de "fibriolina" (oleado com estampado de fibra), visto como os recorrentes tinham ciência da apreensão do produto pelo fisco federal em Belo Horizonte e desejavam fazer nova remessa para aquela praça. O coletor despachou de acordo com a seguinte informação do agente fiscal (fls. 24):

"... não ponho dúvida em enquadrar o produto vendido e fabricado pelos requerentes, na taxação estabelecida no § 32, letra *b*, do decreto n. 22.262, de 1932. Esse dispositivo estabelece o seguinte: Malas de madeira ordinária, papel, *fibra*, papelão, de lona ou oleado coberto de carneira, lona ou semelhantes: 1°, até 50 cm. $400; 2°, de mais de 50 cm. até 1 m., 1$000; 3°, de mais de 1 m., 3$000. O produto é vendido com o nome de malas de "fibriolina", naturalmente uma composição dos materiais constantes da relação do dispositivo citado e daí o fato dos fabricantes taxá-lo de acordo com o mesmo, seguros de que fibriolina é um material — SEMELHANTE — aos que constam da relação aludida. Sou, por isso, de parecer que as taxas estão sendo aplicadas de acordo com as exigências do atual regulamento".

Isto posto:

Bolsas e maletas para colegiais: o acórdão n. 888, de 20 de maio de 1935, deste Conselho, demonstrou, de modo claro e incisivo, que

ACORDÃO N. 6.680

Recurso n. 6.929 — Decs. 24.643 e 24.673, de 1934 — Recorrente "ex-officio" — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Recorrida, a Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba.

"Quota de energia hidráulica. Competência do Estado de Minas Gerais para cobrá-la".

O delegado fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais recomendou ao coletor federal em Piracicaba intimar a Prefeitura de Piracicaba a recolher a importância de 220$000, correspondente à quota de energia hidráulica desde 1936, isto em 12-2-937.

Esse informou que a Prefeitura não podia pagar, por falta de renda.

O delegado fiscal, por despacho de 20-4-938, tendo em vista o acordo celebrado, em 24 de janeiro de 1936, entre o Governo Federal e o Estado de Minas Gerais, para arrecadação das taxas criadas pelo decreto n. 24.673, de 11 de julho de 1934, resolveu tornar sem efeito a cobrança determinada.

Isto posto, e,

Considerando que foi acertada a decisão da instância inferior:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio".

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Janserico de Assis.

Ausente o Sr. José Francisco de Matos.

ACÓRDÃO N. 6.681

Recurso n. 6.913 — Decretos 24.643 e 24.673, de 1934 — Recorrente "ex-officio", Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Recorrida, a Companhia Força e Luz de Bom Despacho.

"Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", para manter a decisão recorrida que deixou de proceder à inscrição da dívida referente ao exercício em que passou para o Governo do Estado de Minas Gerais a execução do decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934".

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais recorre "ex-officio" para este Conselho de seu ato que determinou não mandar inscrever a dívida e tornar sem efeito a cobrança da taxa prevista nos decretos n. 24.643, de 10 de julho de 1934, e 24.673, do mesmo ano, correspondente à quota devida pela exploração de energia hidráulica feita pela Companhia Força e Luz de Bom Despacho.

O despacho de fls. 13 do presente processo esplana devidamente a situação da cobrança da mencionada taxa no Estado de Minas Gerais, a cujo governo foram afetos os serviços de autorização, de concessão e de arrecadação das ditas taxas, por força do acordo celebrado em 24 de janeiro de 1936, entre os governos da República e daquele Estado, aprovado pela lei n. 302, de 13 de novembro de 1936.

Isto posto, e

Considerando que tendo sido transferidos para o governo do Estado de Minas Gerais os serviços de autorização, de concessão e de arrecadação das taxas criadas pelo decreto n. 24.673, de 11 de julho

Isto pôsto, e

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente e relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes: os Srs. Brandão Cavalcanti e José F. de Matos.

ACÓRDÃO N. 6.669

Recurso n. 6.953 — Loterias — Recorrente "ex-officio", Delegacia Fiscal em São Paulo — Recorrido, Guilherme Graziato.

Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", porque não ficou provado o comércio clandestino de bilhetes de loterias proibidas de circular no Estado de São Paulo, não havendo, consequentemente, infração a punir.

Para êste Conselho, a Delegacia Fiscal em São Paulo recorre "ex-officio" da sua decisão abaixo:

"Consta do auto de fls. 6, lavrado em 25-10-936, que Guilherme Graziato tinha em seu poder as cartas de fls. 2 e 3, referentes a transações sôbre bilhetes de loteria do Estado de Minas Gerais e os impressos de fls. 4 e 5, relativos a ordens de extrações e preços dos bilhetes da mesma loteria. Cumpre considerar que o referido auto não indica com precisão e segurança o dispositivo legal infringido. Aponta simplesmente o art. "46 etc." do decreto n. 21.143, de 10-3-932. Ora, o art. 46, não do mencionado decreto, mas do regulamento aprovado pelo art. 26 dêsse decreto, não alude expressamente aos documentos constantes do presente processo, que são simples cartas, com assinatura ilegível e sem qualquer prova de autenticidade, e meros impressos de reclame, que poderiam fortuitamente ter ida parar às mãos do autuado, como de qualquer outra pessôa. Não ha prova no processo de que o autuado exerça habitualmente o comércio clandestino de bilhetes de loterias proíbidas de circular neste Estado. Não havendo infração regulamentar a punir, julgo improcedente o auto de fls. 6."

Isto posto, e

Considerando que a decisão de primeira instância está de acôrdo com as provas constantes do processo e guarda conformidade com a lei:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso" ex-officio".

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Janserico de Assis*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes: os Srs. José Francisco de Matos e Francisco Brandão Cavalcanti.

ACÓRDÃO N. 6.670

Recurso n. 6.949 — Decreto n. 23.664, de 1933 — Recorrente "ex-officio", Delegacia Fiscal no Maranhão — Recorrido, Salvador Saraiva da Silva.

O auto de infração é nulo quando não fica positivado quem seja o verdadeiro infrator

Recorre o Sr. Delegado Fiscal no Maranhão "ex-officio" da sua decisão julgando improcedente o auto de infração e apreensão lavrado contra Salvador Saraiva da Silva por terem sido encon-

tradas duas ancoretas de aguardente de suposta propriedade do mesmo, sem nota de venda e sem sêlo. Essas ancoretas eram conduzidas em um animal de propriedade de um almocreve de nome Raimundo, não estando o auto assinado pelo autuado nem pelo condutor, por se ter êsse evadido.

Na sua defesa alega Salvador Saraiva da Silva que é fabricante de aguardente, que não tem vendedor ambulante e que costuma selar todos os seus produtos, e que o condutor não era pessôa do seu conhecimento e que não lhe vendera aguardente.

O Coletor Federal em Flôres, no Maranhão, remetendo o processo, foi de parecer que o mesmo devia ser julgado insubsistente por falta de provas contra o acusado, por ter ficado o auto sem responsável.

A folha 18 do processo, o mesmo Coletor informa ainda, em resposta ao Sr. Delegado Fiscal no Maranhão, que o nome do fabricante apontado é Salvador da Silva Saraiva e não Salvador Saraiva da Silva.

Isto pôsto, e

Considerando que não há provas no processo contra o acusado, pois que o mesmo não existe com êste nome, e não assinou a intimação:

Acordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio", para julgar nulo o processo, julgando improcedente o auto de infração, mantendo a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. José Francisco de Matos.

ACÓRDÃO N. 6.671

Recurso n. 6.946 — Imposto de consumo — Recorrentes "ex-officio", Recebedoria Federal em São Paulo; voluntário. Francisco Gomes Queija — Recorridos, Recebedoria Federal em São Paulo e Schaible & Kanitz.

Para imposição de penalidade, o julgador não se deve ater a quantidade maior ou menor do produto apreendido em contravenção.

recorrem para êste 2° Conselho de Contribuintes a Recebedoria Federal em São Paulo, por ter julgado improcedente o auto número 1.624, de 1933, quanto à firma Schaible & Kanitz, e Francisco Gomes Queija, do ato da aludida Recebedoria, que lhe impôs a multa de 200$000, por infração dos arts. 72, 81 e 112, § 6.°, *d*, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Os agentes fiscais apreenderam no estabelecimento de Francisco Gomes Queija tecidos de jersey de sêda desacompanhados de guia e várias peças de artefatos de tecidos que não estavam seladas, nem rotuladas, sem que o seu proprietário tivesse apresentado a respectiva nota de venda.

Em sua defesa o autuado juntou apenas a prova da procedência dos tecidos de jersey, adquiridos à firma Schaible & Kanitz, e, quanto aos artefatos, alegou sómente que se tratava de artigos devolvidos.

Schaible & Kanitz, em sua defesa, provaram que, conquanto fabricante de tecidos de jersey de sêda, são tambem negociantes por grosso estabelecidos em local diferente, para o que juntaram os docs. de fls. 12 a 15.

Diversas diligências procedidas demonstraram a veracidade das alegações dos envolvidos e a Recebedoria Federal em São Paulo,

Isto posto, e

Considerando que o art. 190, § 1°, do regulamento do imposto de consumo então em vigor declara que o auto de infração deverá ser lavrado com precisa clareza, não conter entrelinhas, rasuras, emendas ou borrões, relatar minuciosamente a ocorrência da contravenção;

Considerando que o auto do presente processo é confuso, e não relata minuciosamente a ocorrência, não contendo elementos suficientes para determinar com segurança a infração e o infrator;

Considerando que não foi lavrado o termo de depósito das mercadorias apreendidas;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, para declarar nulo o auto e, consequentemente, todo o processado.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. José Francisco de Matos.

ACORDÃO N. 6.679

Recurso n. 6.932 — Dec. n. 22.344, de 1933 — Recorrentes, José da Rocha & Companhia — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

"Reduz-se a multa em virtude do dispositivo do decreto-lei n. 739, de 1938, estabelecer pena mais benigna do que a constante da lei anterior".

José da Rocha & Companhia recorreu no prazo legal para êste Conselho de Contribuintes da decisão da Delegacia Fiscal em Minas Gerais que lhes impôs a multa de 600$000, por infração do artigo 1° do decreto n. 22.344, de 11 de janeiro de 1933.

Prende-se o recurso à imposição de multa por não constar do rótulo aposto em 35 garrafas de vinho nacional o nome dos engarrafadores e o local do engarrafamento.

As razões apresentadas no recurso de fls. não se baseiam em principio legal capaz de modificar a sentença recorrida.

Isto posto, e,

Considerando que a exigência do art. 1° do decreto n. 22.344, de 1933, tem por fim precípuo a indústria venícola nacional, obrigando os engarrafadores a assumir a responsabilidade da venda do produto nas condições em que saiu da fábrica após o exame das autoridades sanitárias;

Considerando que os recorrentes, deixando de cumprir o dispositivo indicado, infringiram a norma legal aplicável à espécie;

Considerando que está provado que os autuados foram os engarrafadores do produto, e não ha prova em contrário:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para atendendo a que o art. 73, parágrafo 5°, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, comina pena mais benigna para os casos de que trata o presente processo, aplicar à firma José da Rocha & Companhia a multa de 500$000.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Gustavo Linhares Bentonmuller*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. José Francisco de Matos.

nome Mário Pereira Fialho, que se disse proprietário da referida casa comercial. Quando fazia a fiscalização, nessa mesma casa, fora do balcão, chegou um senhor que declarou que o negócio era do seu filho, mas que, devido a dúvidas que surgiram, ficou em seu nome João Pereira Fialho, o qual pediu o seu referido filho, que assinasse o auto por não ter no momento seus óculos.

Em 2 de julho de 1937, Eusébio de Matos Barroso, em requerimento apresentado ao coletor federal de Rio Branco, insistiu pelo exame da sua escrita, declarando-se prejudicado na apresentação de sua defesa.

O coletor federal em Viçosa, encaminhando o processo ao delegado fiscal no Estado de Minas Gerais, salientou que o exame apurado das peças do processo não define a incriminação; é confuso o auto, não determinando o responsável pela sonegação. As diligências regulamentares procedidas nada esclarecem e não existe, tão-pouco, o termo de depósito da mercadoria apreendida, se é que a deixou depositada. Mencionou que, pela certidão de fls., se verifica que nenhuma fábrica de aguardente de cána possue a firma João Pereira Bitarães e se declarou pela improcedência do auto, salvo em relação à firma Matos & Comp.

O delegado fiscal converteu o julgamento em diligência para que fosse feito o exame da escrita da firma Matos & Comp. O exame concluiu que as mercadorias remetidas, segundo a escrita do

Eusébio de Matos Barroso, intimado novamente para apresentar fabricante Matos & Comp., foram enviadas legalmente.
razões de defesa, demonstrou mais uma vez a legalidde do seu procedimento.

Encaminhado o processo ao delegado fiscal, foi o mesmo de novo devolvido à Coletoria Federal em Viçosa, para que fosse verificado se o estabelecimento no qual foi lavrado o auto de infração estava registado em nome de João ou de Mário Pereira Fialho.

Recomendou ainda o delegado fiscal que, no caso de se constatar estar o citado estabelecimento registrado em nome de Mário Pereira Fialho, deveria ser o mesmo intimado a apresentar defesa. O escrivão informou que o estabelecimento comercial se achava registrado em nome de João Pereira Fialho, e o coletor federal da mesma cidade resolveu intimar novamente João Pereira Fialho para apresentar alegações de defesa.

João Pereira Fialho alegou ser o auto um amontoado de contradições, e que a sua parte principal, que é a lavratura do termo de depósito da mercadoria apreendida, não fôra feita. Declarou que não praticara nenhuma infração e que, portanto, nenhuma culpabilidade lhe cabe.

O delegado fiscal, em sua decisão, concluiu pela responsabilidade de João Pereira Fialho, em cujo estabelecimento foram constatadas as infrações dos arts. 72, 81 e 112, § 6º, letra "d", do decreto número 17.464. de 6 de outubro de 1926, não se caracterizando a sonegação prevista no art. 14 do decreto n. 23.664, entendendo ser insubsistente o auto em relação a João Pereira Bitarães. por falta de provas, e quanto a Eusébio de Matos Barroso pelas suas razões de defesa. Julgou, assim, o auto procedente para impor ao autuado João Pereira Fialho a multa de 400$, máximo cominado nos arts. 72, § 2º, 81 e 112, § 6º, "d", do decreto n. 17.464, e recorreu *ex-officio* para este conselho.

O autuado recolheu a importância da penalidade imposta e não apresentou recurso.

julgando o processo de fls.. isentou Schaible & Kanitz de responsabilidade neste feito.

Não se conformando com a decisão proferida, Francisco Gomes Queija recorre para êste Conselho, fundamentando suas razões nos mesmos pontos com que formulou a sua defesa.

Isto pôsto, e

Considerando que a infração dos arts. 72, 81 e 112, § 6.º, *d*, do decreto n. 17.464, de 1926, está provada;

Considerando que o possuidor da mercadoria não desconhecia que as mesmas estavam em desacôrdo com as prescrições fiscais e que não poderia conservá-las em seu poder;

Considerando que, para a aplicação das leis fiscais, o julgador não se deve ater à quantidade maior ou menor do produto apreendido em contravenção:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Francisco Gomes Queija, para manter a decisão recorrida, e deixar de tomar conhecimento do recurso "ex-officio", por não ter mais cabimento.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro,* presidente. — *Gustavo Linhares Bentenmüller,* relator.

Visto. — *Othon de Mello,* representante da Fazenda Pública.
Ausentes: Os Srs. José Francisco de Matos e Francisco Brandão Cavalcanti.

ACÓRDÃO N. 6.672

Recurso n. 6.945 — Imposto de consumo — Recorrente, S. D. Hachem — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

A firma que vende mercadorias com estampilhas já servidas é responsável pela penalidade prevista no art. 62 do regulamento do imposto de consumo.

S. D. Hachem, estabelecido com fábrica de chinelos na cidade de São Paulo, foi autuado em 14 de dezembro de 1935, por ter enviado pelo auto-caminhão n. 10, para o Sr. Antônio Lanzilloti, em Paraibuna, 30 pares de chinelos selados com uma cinta retangular verde da taxa de $150, por par, notando-se que os selos de alguns pares estão inutilizados com as iniciais A. I. e outros com as iniciais C. C., bem como apresentavam vestígios de uso anterior. sendo dado como infringido o art. 62 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Remetidos dois pares de chinelos à Casa da Moeda, para o devido exame, foi proferido o respectivo láudo atestando que os selos em aprêço eram legítimos, apresentando-se inutilizados um com as iniciais A. I. e outro com a maiuscula C, oferecendo ambos prova de uso anterior em outra mercadoria, caracterizado pelo sinal de arrancamento existentes no verso.

Intimado para se defender, S. D. Hachem declarou que os chinelos apreendidos haviam sido adquiridos ao fabricante Artin Tchirichian, estabelecido em São Paulo, conforme nota que anexou. Informou ainda que, na ocasião da compra, a pessôa encarregada do recebimento da mercadoria examinou se os chinelos estavam selados, como de fato o estavam, porém não reparou que tivessem os selos sido novamente utilizados. Isto êsse que considera fácil de acontecer, porquanto o exame, por minucioso que seja, não será suficiente para que se possa facilmente perceber uma nova utili-

zação dos selos, por ser isso às vezes quasi irreconhecível. Termina declarando que nenhuma culpa lhe podia caber pela infração em questão.

Intimado a se defender, Artin Tchirichian declara que, de acôrdo com a lei, o infrator por uso de estampilhas já usadas não podia ser outro senão aquele que as empregou na mercadoria, e que, no caso em aprêço, o infrator era o fabricante S. D. Hachem, pois as mercadorias assim seladas em parte não só lhe pertenciam como eram por êle enviadas ao Sr. Antônio Lanzilloti, estabelecido em Paraibuna. Termina informando que nenhuma prova existe de que os selos haviam sido aplicados pela sua firma.

O diretor da Recebedoria Federal em São Paulo julgou procedente o auto para impôr a cada uma das firmas Artin Tchirichian e S. D. Hachem a multa de 600$000 do art. 62 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, visto entender que o responsável direto pela contravenção autuada era o fabricante Artin Tchirichian, respondendo, no entanto, solidariamente pela mesma contravenção o fabricante S. D. Hachem, pelo fato de haver exposto à venda e vendido mercadoria estampilhada com fórmulas já usadas, responsabilidade essa decorrente do próprio texto do dispositivo contravindo.

Artin Tchirichian recolheu a importância da multa e não recorreu.

S. D. Hachem, dentro do prazo regulamentar, não se conformando com a decisão da Recebedoria Federal em São Paulo, apresentou recurso para êste Conselho, alegando que nenhuma responsabilidade lhe pode caber e citando que se trata de assunto já resolvido pelo acórdão n. 3,119, publicado no "Diário Oficial" de 1 de fevereiro de 1934, bem como a decisão do Sr. Ministro da Fazenda apreciando recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda junto ao mesmo Conselho, segundo a qual, por infração do art. 62 do regulamento, deve ser responsável a firma que faz o fornecimento da mercadoria acompanhada de estampilhas usadas, desde que não fique provado que a mercadoria estivesse exposta à venda.

Isto pôsto, e

Considerando que a decisão do Sr. Ministro da Fazenda, no recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda ao acórdão n. 3.119, se refere ao caso de mercadoria que não estava exposta à venda, hipótese em que a infração do art. 62 é de exclusiva responsabilidade da firma que faz o fornecimento da mercadoria acompanhada das estampilhas usadas;

Considerando que, no caso em aprêço, se trata de um produto vendido com selos já servidos;

Considerando que ficou provado e confessado que se tratava de mercadorias vendidas pelo recorrente, nas quais estavam aplicadas estampilhas já usadas, hipótese essa em que, de acôrdo com a própria decisão do Sr. Ministro da Fazenda, é responsável pela infração a firma que faz o fornecimento da mercadoria acompanhada das referidas estampilhas:

Acordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro* presidente. — *Vicente de Paula Galliez*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. José Francisco de Matos.

infração dos arts. 72, 81 e 111 do decreto n. 17.464, de 1926, e artigo 14 do decreto n. 23.664, de 1933, declarando o auto textualmente que o infrator

> "tinha em seu poder, expostos à venda, um garrafão empalhado, de cujo garrafão havia sido vendido do produto, declarando Mário, digo o autuado João Pereira Fialho, que a dita cachaça fôra porele mandada comprar no mesmo garrafão, sem selos nem rótulo, do fabricante, fazendeiro próximo de sua casa comercial, de nome João Pereira Bitarães (o autuado chama-se João Fialho Bitarães, João Pereira Bitarães é o fabricante), declraando o autuado que sempre comprava cachaça ao dito fabricante, nas condição sacima expostas, utilizando-se do mesmo garrafão, estando o auutado de posse de seis litros, contendo, segundo um pequeno rótulo manuscrito, "Fernet", nada mais constando do rótulo, bebida esta não selada e que figura na nota junta (pedido n. 179) da fábrica de bebidas de propriedade de Matos & Comp. (hoje Eusébio de Matos Barroso), de Rio Branco, nota esta assinada pelo seu representante-vendedor, de nome Barreto, como se verifica da mesma, sendo que o dito "Fernet" estava exposto à venda, estando um dos litros já desfalcado; à testa do negócio estava tambem Mário Pereira Fialho, filho do autuado, e que assina este auto".

O auto declara ainda que foi feita a apreensão de um garrafão contendo dois litros (restantes) de aguardente de cana, de fabricação de João Pereira Bitarães, conforme declaração do autuado, e 6 litros de "Fernet". Depois das assinaturas do auto se vê a seguinte notação.

> "Em aditamento ao auto supra, devo declarar que por equívoco está o nome do autuado como sendo João Fialho Bitarães, quando é João Pereira Fialho, como se verifica da cópia da intimação inclusa; motivou este equívoco a semelhança dos nomes do autuado e do fabricante, o que é facil acontecer e julgar-se".

O coletor federal, considerando que não havia sido o auto assinado por João Pereira Fialho, opinou fosse o mesmo intimado para, no prazo regulamentar, apresentar alegações de defesa, bem como João Fialho Bitarães, como fabricante do produto em contravenção.

João Pereira Bitarães, depois de aludir a que o auto é uma peça inconsequente, confusa e toda cheia de rasuras e emendas, em pontos essenciais, salienta que o auto declara que João Pereira Bitarães havia dito que a cachaça fôra comprada a si próprio o que positivamente não o deu, pois o suplicante não cometeu nenhuma infração, não soube de nenhum auto, não viu o fiscal e, portanto, nenhuma declaração lhe fez. Declara que o auto, pelas emendas e rasuras finais, havia sido lavrado contra João Pereira Fialho; entretanto, quem o assina é Mário Pereira Fialho. Declara ainda que não vendeu ao negociante autuado, ou a quem quer que seja, nenhum garrafão de aguardente. Não é fabricante e nunca teve aguardente para vender e junta uma certidão da Coletoria Estadual de que o suplicante não é fabricante de aguardente nem está lançado como contribuinte desse imposto.

Não tendo apresentado defesa dentro do prazo legal, foi lavrado termo de revelia em relação a João Pereira Fialho.

Intimada a se defender, a firma Matos & Comp., por seu sucessor Eusébio de Matos Barroso, declarou que não se tratava de bebidas de sua fabricação, visto como as que havia vendido a Mário Pereira Fialho foram devidamente seladas, conforme consta de todos os seus livros, e solicita seja verificado o que acabava de salientar, por meio de um exame de sua escrituração.

O agênte fiscal, informando o processo, declarou que, tendo visitado o estabelecimento do autuado, foi recebido por um moço de

Isto posto, é

Considerando que nenhuma prova foi apresentada relativamente ao fato de não ser do autuado a assinatura do auto e da intimação:

Considerando que, tendo-se defendido dentro do prazo legal e se utilizado de todas as faculdades regulamentares para a sua defesa, nada leva a crer que seja procedente essa alegação, desacompanhada de qualquer prova;

Considerando que se acha materialmente provada a infração do art. 53 do regulamento do imposto de consumo:

Considerando que foi acertada a decisão da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, porquanto não ficou caracterizada a infração de que cogita o art. 219, § 8º, "d":

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos "ex-officio" e voluntário, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Vicente Galliez*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. José Francisco de Matos.

ACORDÃO N. 6.677

Recurso n. 6.937 — Imposto de consumo (consulta) — Recorrente, "ex-officio" — Delegacia Fiscal no Ceará — Recorridos, Lopes & Bessa.

"A venda de vinhos a retalho está subordinada ao artigo 112, § 10, letras "c" e "e" do decreto n. 739 de 1938".

Recorre "ex-officio" a Delegaci aFiscal no Ceará de sua resposta à consulta de Lopes & Bessa sobre a venda a retalho de vinho nacional à sua freguesia, vinho esse recebido em barril e engarrafado em vasilhames de menos de 1 litro, consulta esta feitaem abril de 1938.

A resposta da Delegacia Fiscal a esta consulta foi que "poderia ser feita a venda nestas condições — inclusive o engarrafamento, até 1º de junho de 1938, nos termos do art. 102, § 9º, letra "b", do decreto n. 301, porque depois desta data não mais poderia ser o vinho engarrafado pelo retalhista".

Esta decisão foi confirmada pelo decreto n. 739 que regula a venda a retalho de bebidas no seu art. 112, § 10, letras "c" e "e", e, nestas condições,

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. José Francisco de Matos.

ACORDÃO N. 6.678

Recurso n. 6.933 — Decretos ns. 17.464, de 1926, e 23.664, de 1933 — Recorrente, "ex-officio" — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Recorrido, João Pereir aFialho.

"Não tendo sido apreendida a mercadoria e tendo o auto sido lavrado sem a necessaria clareza, é anulado todo o processado".

João Pereira Fialho, negociante estabelecido na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, foi autuado em 14 de março de 1937, por

ACORDÃO N. 6.673

Recurso n. 6.943 — Imposto de consumo (consulta) — Recorrente, "ex-officio" — Recebedoria do Distrito Federal — Recorrida, The Armco International Corporation.

"As chapas corrugadas de ferro galvanizado para boeiros (de mais de 12 quilos por m2) não pagam imposto de consumo, decreto-lei n. 739".

Consultou a Armco International Corporation por intermédio da Alfândega se as chapas de ferro galvanizado corrugadas e galvanizadas pesando mais de 12 kgs., por m2, para construção de boeiros claramente definidas na Tarifa da Alfândega para este fim incidem no imposto de consumo regulado pelo decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938.

Pelo diretor da Recebedoria foi respondido que estando as finalidades das chapas claramente definidas na Tarifa nada justificava a sua inclusão no dispositivo legal que tributa as folhas ou telhas do mesmo material. Desta decisão recorreu "ex-officio" para o Segundo Conselho de Contribuintes.

Considere-se esta decisão perfeitamente exata diante da interpretação do § 18 do art. 4º do decreto-lei n. 301, confirmada pelo igual parágrafo do mesmo artigo do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O argumento aduzido de que uma cobertura de telhas tipo Marselha pesa mais de 12 kgs. por m2, e que portanto poderão estas chapas galvanizadas servir tambem para coberturas de telhados tem o mesmo valor que a afirmativa de que chapas lisas de ferro de qualquer grossura podem tambem ser usadas para coberturas e que portanto deveriam ser tambem taxadas como telhas.

O simples fato de serem corrugadas não implica em que sejam usadas como telha porque a própria Tarifa da Alfândega estabelece na nota 215 que acima de 12 kgs. por m2, as chapas corrugadas são consideradas como para boeiros e assim escapam à alínea do parágrafo que reza "qualquer outro objeto semelhante e para o mesmo fim, embora tenha denominação diversa".

As chapas em questão apesar de semelhantes e de terem a mesma denominação não são para o mesmo fim e sim para boeiros em vez de telhas.

Nestas condições,

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio" para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Visto. — Othon de Mello, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. José Francisco de Matos.

ACORDÃO N. 6.674

Recurso n. 6.942 — Imposto de consumo — Recorrente, João Onofre Rodrigues — Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

"Ficou provado que as garrafas de vinagre não estavam seladas. Nega-se, por isso, provimento ao recurso voluntário".

A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, por despacho de 27 de janeiro último, impôs a João Onofre Rodrigues, estabelecido com o comércio de várias espécis, em Paraiba do Sul, no mesmo Estado, a multa de 200$000, gráu mínimo da penalidade prevista no

art. 81 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, porque, segundo a peça de fls. 2 e 2 v., o autuado tinha, no interior do estabelecimento, onze garrafas de vinagre, sem selo e rótulo.

Da decisão que lhe impôs a referida multa, o autuado recorre para este Conselho, preenchidas as formalidades regulamentares, alegando que o vinagre contido nas garrafas em causa eram provenientes de sobra de um quinto, encontrado pelo autuante, resultante a mesma sobra do engarrafamento anterior do produto em recipientes destinados a cerveja, menores esses do que os adotados como subdivisões do litro.

Isto posto, e

Considerando que a falta de selagem das grrafas de vinagre está materialmente provada e até mesmo confessada;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente. — *Janserico de Assis*, relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. José Francisco de Matos.

ACORDÃO N. 6.675

Recurso n. 6.941 — Imposto de consumo (consulta) — Recorrente, "ex-officio" — Delegacia Fiscal no Estado do Rio — Recorridos, Falck & Comp. Ltda.

"Cadarço. Atacador para calça de pijama. Em Direito fiscal, o intérprete não pode abusar da expressão: E outros semelhantes, para dilatar o campo da incidência.

Amostra n. 1 — Denominada "atacador para calça de pijama" é um "cadarço" de tecido de lagodão — incidindo, portanto, no imposto de consumo, como bem resolveu o delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro (decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, art. 3º § 13, n. XXI; Regulamento anexo ao decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, art. 4º, § 13, n. XVIII; Regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, art. 4º, § 13, n. XVIII).

Amostra n. 2 — Três peças. Nos termos da consulta — "é um acessório indispensável para a fabricação de ligas, só produzindo o seu efeito depois de utilizado neste mistér, "não" sendo portanto, na acepção da palavra, um artefato de ferro para utilização autônoma".

A primeira peça é um "fivela" — esatndo claramente tributada no § 18 do art. 4º (decretos-leis ns. 301 e 739).

A terceira peça (espécie de botão de borracha e ferro) e a segunda peça, em conjugação, formam um aparelho destinado a prender a meia.

Difere do "colchete" e do "botão", porque, colocado na extremidade da "liga", segura o tecido de malha por processo peculiar, dispensando a existência de "casa" ou "botoeira".

Difere tambem do *fecho* e da *fivela* não apenas pela mas especialmente porque serve para *prender um terceiro objeto* (a meias). Será uma presilha? Mas o § 18 do art. 4º, tributa apenas presilhas para *caixas*, para *malas* e semelhantes.

É certo que o dispositivo, depois de enumerar um ainfinidade de artefatos, entre os quais fechos e fivelas, ainda acrescenta: *"e qualquer outro objeto semelhante e para o mesmo fim, embora com nome diferente"*.

Entretanto, em Direito fiscal, o intérprete não pode abusar da expressão "e outros semelhantse". A semelhança tem de ser evidente, indiscutivel, muito próxima da igualdade. Não basta, porém, a semelhança, porque o dispositivo ainda diz — *"para o mesmo fim"*.

Assim sendo, na segunda amostra, apenas a primeira peça incide no imposto de consumo, e isto mesmo se não for aplicada, no próprio estabelecimento, *"na composição de outros artigos de sua produção, tributados ou não"*, nos termos do inciso 5º do art. 7º, do Regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Isto posto,

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso "ex-officio" interposto pelo delegado fiscal no Estado do Rio, para declarar que a primeira peça da amostra n. 2 é um fivela, sujeita ao imposto da alínea 1ª, "a", § 18, art. 4º, do Regulamento.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1938. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, presidente e relator.

Visto. — *Othon de Mello*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. José Francisco de Matos.

ACORDÃO N. 6.676

Recurso n. 6.939 — Imposto de consumo — Recorrentes, "ex-officio" — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, voluntário, Francisco Bassols — Recorridos, os mesmos.

"A simples posse de estampilhas usadas constitui contravenção do art. 53 do regulamento do imposto de consumo".

Francisco Bassols, comerciante estabelecido na cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, foi autuado em 4 de maio de 1937 por possuir, em uma gaveta de sua escrevaninha, 11 estampilhas retangulares da cor vermelha, próprias para produtos estrangeiros, da taxa de $100, inutilizadas a carimbo com as iniciais J. K. V.; 54 estampilhas retangulares da cor verde, próprias para produtos nacionais, da taxa de $020, com diversas inutilizações; por possuir ainda na mesma gaveta 8 frascos de perfumes em estojos, marca Duff, constando no prospecto que acompanha cada estojo a declaração: "Made in Germany", estojos esses sem selos e para os quais o autuado não exibiu nota de venda ou fatura, sendo dado como infringidos os arts. 53 e 81, cmobinados, com o art. 219, ? 8º, "d", do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Defendendo-se, o autuado alegou que os selos apreendidos já se encontravam no lixo e dali é que foram retirados, conforme afirma seu empregado, e que os estojos de perfumes estavam apenas guardados em sua casa, pois pertenciam ao lavador do seu estabelecimento comercial.

O Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul entendeu que não procedia a declaração da infração do art. 219, § 8º, "d", do regulamento do imposto de consumo, em face das constantes decisões do Conselho de Contribuintes, e, entendendo que se achava provada a finração do art. 53, bem como a do art. 81, julgou procedente o auto para impor ao autuado Francisco Bassols a multa de *600$000*, mínimo do art. 53 do citado regulamento. Desse despacho o Sr. delegado fiscal recorreu "ex-officio" para este Conselho.

Intimado para ciência dessa decisão, Francisco Bassols, recorreu para este Conselho, alegando não ter tido o menor intuito de fraudar o fisco e dizendo, preliminarmente, que o processado era nulo por não ser do autuado as assinaturas de fls. 1 verso e 2 e por terem sido os selos retirados dum saco de lixo e não duma gaveta, como fazem constar os agentes fiscais.

Preço do número de hoje 1$000

IMPRENSA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARECHAL ANCORA — PONTA DO CALABOUÇO